ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 115 Brasília - DF, terça-feira, 22 de junho de 2021 SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Judiciário ..... 1
Presidência da República ..... 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ..... 15
Ministério das Comunicações ..... 17
Ministério do Desenvolvimento Regional ..... 19
Ministério da Economia ..... 20
Ministério da Educação ..... 76
Ministério da Infraestrutura ..... 83
Ministério da Justiça e Segurança Pública ..... 87
Ministério de Minas e Energia ..... 102
Ministério das Relações Exteriores ..... 116
Ministério da Saúde ..... 117
Ministério do Turismo ..... 226
Ministério Público da União ..... 227
Tribunal de Contas da União ..... 228
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... 245

..... Esta edição completa do DOU é composta de 248 páginas .....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

**DECISÕES**
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

**Julgamentos**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.913** **(1)**
ORIGEM : ADI - 107459 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : JOSE ALFREDO BORGES (21350/MG)
ADV.(A/S) : EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE (11841/DF, 122658/RJ)
ADV.(A/S) : WAGNER ROSSI RODRIGUES (15058/DF)
ADV.(A/S) : LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA (19445/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : LUIS ANTONIO PRAZERES LOPES (41734/MG) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINFFAZ - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.590** **(2)**
ORIGEM : ADI - 4590 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão**: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Emenda nº 83, de 3 de agosto de 2010, à Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.235** **(3)**
ORIGEM : ADI - 5235 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATORA : MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS, TÉCNICOS E AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ANATA
ADV.(A/S) : DANIEL ANDRE MAGALHAES DA SILVA (0034839/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO
AM. CURIAE. : A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS
ADV.(A/S) : IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR (15396/DF)
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF, 165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS, 421811/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DA JUSTIÇA ELEITORAL
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (DF022256/)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD
ADV.(A/S) : ARAO JOSE GABRIEL NETO (44315/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - SINDJUS-MA
ADV.(A/S) : NATHAN LUIS SOUSA CHAVES (11284/MA)
ADV.(A/S) : FERNANDO ANTONIO REIS SILVA (21816/MA)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo *amicus curiae* Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Bruna Santos Costa; e, pelos *amici curiae* Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal em Goiás - SINJUFEGO, a Dra. Alice Streit Lucena. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.282** **(4)**
ORIGEM : 6282 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR)
ADV.(A/S) : SERGIO MATEUS (1019/RR)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade das seguintes expressões da Lei nº 1.327, de 31 de julho de 2019, do Estado de Roraima, nos termos da medida cautelar anteriormente deferida: (1) "Universidade Estadual de Roraima", constante dos seguintes preceitos: art. 3º, *caput*; art. 9º, § 5º; art. 16, *caput*; art. 19, §§ 1º e 2º; art. 23; art. 37; e art. 42, *caput* e § 2º; e (2) "e 154", constante do art. 11 da Lei nº 1.327, de 31 de julho de 2019, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin, que conhecia da ação e julgava-a improcedente. A Ministra Cármen Lúcia acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.452** **(5)**
ORIGEM : 6452 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade formal do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.394/2010 do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Ricardo Lewandowski, que julgavam parcialmente procedente a ação, para dar interpretação conforme ao dispositivo, e o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente a ação. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.493** **(6)**
ORIGEM : 6493 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP)
ADV.(A/S) : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (181164/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.746, de 30 de junho de 2020, do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.602** **(7)**
ORIGEM : 6602 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido para declarar inconstitucionais os §§ 1º a 4º do inc. VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.608** **(8)**
ORIGEM : 6608 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação, nos termos da medida cautelar anteriormente deferida pelo Plenário, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "dos Procuradores Gerais de Justiça", contida no art. 95, XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, com a redação dada pela Emenda Constitucional 53/2015, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.281** **(9)**
ORIGEM : ADI - 85665 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMBDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA (2475/DF)
ADV.(A/S) : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO (12996/RJ)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que dava provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, assentando restrito o pronunciamento ao que versado na peça primeira, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.609 (10)**
ORIGEM : ADI - 129957 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**
EMBTE.(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração, para ressalvar dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade os já aposentados e aqueles servidores que, até a data de publicação da ata de julgamento do mérito dessa ação, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, exclusivamente para efeitos de aposentadoria, não implicando efetivação nos cargos ou convalidação da norma inconstitucional para esses servidores, uma vez que a sua permanência no cargo deve, necessariamente, observar o prazo de modulação fixado pelo Tribunal, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que negava provimento aos embargos. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.541 (11)**
ORIGEM : ADI - 4541 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
EMBDO.(A/S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : WESLEY RICARDO BENTO (18566/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - AUDICON
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Rosa Weber, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso, que não conheciam do recurso. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.983 (12)**
ORIGEM : ADI - 4983 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VAQUEJADA - ABVAQ
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)
ADV.(A/S) : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ (0011305/DF)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que negava provimento aos embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, 09.05.2019.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, não conheceu dos segundos embargos declaratórios opostos pela Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que conhecia do recurso e negava-lhe provimento. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.096 (13)**
ORIGEM : 6096 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
ADV.(A/S) : MAIARA ALAMAN DE OLIVEIRA (53159/DF)
ADV.(A/S) : CAMILA ALVES DA CRUZ (37349/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
ADV.(A/S) : SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)
ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDGEL
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - IAPE
ADV.(A/S) : JOSE ENEAS KOVALCZUK FILHO (56101/PR, 19657/SC)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (18200/SC, 356A/SE)
ADV.(A/S) : JANE LUCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.432 (14)**
ORIGEM : 6432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
**RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA**
EMBTE.(S) : ABRADEE ASSOCIACAO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETRICA
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**DECISÕES**
**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

**Julgamentos**

**AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 646 (15)**
ORIGEM : 646 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DAS CARREIRAS TIPICAS DE ESTADO
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 696 (16)**
ORIGEM : 696 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA DEMOCRACIA
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

**EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 419 (17)**
ORIGEM : ADPF - 419 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : WILSON DO PRADO (10435/MS)
EMBDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para sanar a alegada omissão, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dava provimento ao recurso, para, atribuindo efeitos modificativos à decisão, declarar não recepcionados, pela Constituição Federal, os parágrafos 1º e 2º da alínea *a* do artigo 36 do Decreto nº 21.981/1932. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062200002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Presidência da República

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 281, de 21 de junho de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora LUCIANA SOUZA DA SILVEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Nº 282, de 21 de junho de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel de Previdência Social, assinado em Jerusalém, em 27 de fevereiro de 2018.

Nº 283, de 21 de junho de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 735, de 14 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Altera a Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 40, incisos I e XX, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 13 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e o que consta do Processo Administrativo nº 00404.004650/2016-57, resolve:

Art. 1º A Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Delega e subdelega competências às autoridades que menciona, e dá outras providências." (NR)

.....

.....

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 40, incisos I e XX, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e nos arts. 3º, 5º, 7º e 8º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e no art. 13 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, e o que consta do Processo Administrativo nº 00404.004650/2016-57, resolve:" (NR)

.....

.....

"Art. 1º .....

.....

"VIII - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração;" (NR)

.....

"XIV - Superintendentes Regionais da Secretaria-Geral de Administração; e" (NR)

.....

.....

"Art. 2º .....

I - ao Secretário-Geral de Consultoria, ao Secretário-Geral de Contencioso, ao Consultor-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal, ao Corregedor-Geral da Advocacia da União, ao Secretário-Geral de Administração, ao Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União e ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, no âmbito de seus respectivos órgãos e das unidades a eles vinculadas, quando a quantidade for superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

II - aos Chefes de Gabinete do Advogado-Geral da União, da Secretaria-Geral de Consultoria, da Secretaria-Geral de Contencioso, da Consultoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, ao Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, no âmbito de seus respectivos órgãos e das unidades a eles vinculadas, e ao Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração e respectivas unidades subordinadas, nas seguintes hipóteses:" (NR)

.....

.....

"CAPÍTULO III

ATOS RELATIVOS A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA" (NR)

"Art. 8º .....

I - autorizar a celebração de contratos administrativos, ou a prorrogação, inclusive dos que estiverem em vigor, relativos a atividades de custeio, sendo permitida a subdelegação, uma única vez, para celebração dos contratos administrativos com valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - autorizar a celebração de contratos de locação, ou a prorrogação, inclusive dos que estiverem em vigor, sendo permitida a subdelegação para celebração dos contratos de locação com valor mensal inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III - assinar termos de execução descentralizada - TED, ou os termos aditivos, inclusive dos que estiverem em vigor, sendo permitida a subdelegação, uma única vez, para os termos de execução descentralizada iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DA MINISTRA

**PORTARIA Nº 177, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece os procedimentos e critérios para certificação fitossanitária na exportação e na importação de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA , PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 9, de 17 de março de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.078095/2020-07, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e os critérios para emissão do Certificado Fitossanitário (CF) e do Certificado Fitossanitário de Reexportação (CFR) na exportação, e os procedimentos relativos à certificação fitossanitária na importação de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados para o Brasil, e aprovar os modelos de formulários constantes dos Anexos desta Portaria, a seguir especificados:

I - Anexo I - Certificado Fitossanitário (Phytosanitary Certificate);

II - Anexo II - Certificado Fitossanitário de Reexportação (Phytosanitary Certificate For Re-export);

III - Anexo III - Orientação para Preenchimento do Certificado Fitossanitário e do Certificado Fitossanitário de Reexportação;

IV - Anexo IV - Informações Complementares ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação (Additional Information to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate For Re-export);

V - Anexo V - Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação (Note Attached to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate For Re-export); e

VI - Anexo VI - Procedimentos para emissão de certificados fitossanitários em operações de exportação de produtos de origem vegetal que envolvam transbordo ou armazenagem em países membros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - Cosave (país de transbordo), antes do embarque definitivo para o país importador (país de destino final).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Certificado Fitossanitário é o documento oficial em papel ou seu equivalente emitido eletronicamente, de acordo com os modelos e regras estabelecidas nesta Portaria, que atesta que o envio cumpre com os requisitos fitossanitários estabelecidos pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) do país importador.

Art. 3º O CF e o CFR serão emitidos observando as diretrizes das Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (CIPV/FAO).

CAPÍTULO II

DA EXIGÊNCIA E USO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO - CF

Art. 4º O CF será emitido observando o requisito fitossanitário estabelecido pela ONPF do país importador, para atestar a conformidade fitossanitária do envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados exportados pelo Brasil.

§ 1º Os requisitos fitossanitários de exportação, quando conhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão disponibilizados em sua página eletrônica oficial.

§ 2º Na ausência de informações sobre os requisitos fitossanitários do país importador, poderá ser emitido o Certificado Fitossanitário, sem declaração adicional, obedecidas as demais exigências desta Portaria.

§ 3º A emissão do CF nas condições previstas no § 2º é condicionada à comprovação, pelo exportador, que houve consulta à ONPF do país importador há pelo menos 05 (cinco) dias antes da solicitação da certificação fitossanitária do envio, eximindo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de responsabilidade sobre qualquer medida fitossanitária implementada pelo país importador decorrente da insuficiência da certificação fitossanitária.

§ 4º O não atendimento das condições previstas no caput e nos § 2º e § 3º deste artigo impedirá a emissão do CF.

Art. 5º Não será emitido CF para o produto de origem vegetal industrializado ou que, devido ao processamento a que foi submetido, não ofereça risco de veicular praga, conforme categorização de risco fitossanitário estabelecido em norma específica.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar a emissão de CF para os produtos constantes do caput quando houver requisito fitossanitário da ONPF do país importador, desde que o requisito fitossanitário possa ser atendido, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º Os requisitos fitossanitários estabelecidos pela ONPF do país importador serão contemplados no campo 'Declaração Adicional' do CF, atestando a conformidade fitossanitária do envio.

Art. 7º A inspeção visual realizada pelo Auditor Fiscal Federal Agropecuário autorizado será suficiente para declarar a conformidade com os requisitos fitossanitários estabelecidos pela ONPF do país importador.

Art. 8º A fiscalização federal poderá solicitar, para fundamentar o atendimento do requisito fitossanitário relacionado com o campo de produção, tratamento fitossanitário com fins quarentenários ou diagnóstico fitossanitário, a seguinte documentação adicional:

I - Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV), quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio;

II - Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), quando o requisito fitossanitário para a praga estiver relacionado com a área de produção do produto que compõe o envio, nos casos em que a emissão do CF for realizada na mesma unidade federativa de produção ou quando autorizado pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Certificado de tratamento, emitido por empresa credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Laudo laboratorial, constando dados que permitam a identificação do envio, emitido por Laboratório Federal de Defesa Agropecuária ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Declaração emitida pelo Responsável Técnico, inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem), para requisito fitossanitário relacionado com a produção e tratamento de sementes e mudas.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da análise laboratorial, realizada por Laboratório Federal de Defesa Agropecuária ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do tratamento fitossanitário com fins quarentenários ou de outra medida fitossanitária prescrita pela fiscalização federal é de responsabilidade do interessado.

Art. 9º. As declarações adicionais que atestem que a praga é quarentenária ausente no Brasil ou que o envio é proveniente de área, lugar ou local de produção livres de pragas, oficialmente reconhecidos, deverão cumprir com as exigências da ONPF do país importador e, quando couber, com as normas específicas editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO III

DA EXIGÊNCIA E USO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO - CFR

Art. 10. A emissão de um CFR, conforme modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, objetiva atestar a condição fitossanitária do envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal ou outros artigos regulamentados quando o envio é importado pelo Brasil e posteriormente reexportado a um terceiro país.

§ 1º O envio importado constante no caput deste artigo deverá vir acompanhado de CF, ou CFR, emitido pelo país de origem, ou pelo país reexportador, que atenda aos requisitos fitossanitários do Brasil e do país de destino.

§ 2º Caso o Brasil não exija CF na importação do envio a ser reexportado, a reexportação será feita com a emissão de um CF, desde que não haja requisito fitossanitário específico referente ao país de origem.

§ 3º O envio constante no caput deste artigo poderá ser armazenado, fracionado, combinado com outros envios, ter sua embalagem modificada ou ser processado sem alterar sua natureza, desde que não tenha sido exposto à infestação ou contaminação por pragas.

§ 4º A combinação de envios será permitida desde que os requisitos fitossanitários estabelecidos pelo país de destino sejam os mesmos.

Art. 11. O produto pode adquirir uma nova condição fitossanitária se for reembalado, armazenado ou processado, sendo exposto à infestação ou contaminação por pragas.

Parágrafo único: A condição fitossanitária também pode ser alterada por tratamentos fitossanitários que resultem em remoção de possíveis infestações ou contaminações por pragas

Art. 12. O envio a ser reexportado terá sua conformidade fitossanitária atestada por um CFR ou, na impossibilidade deste, por um CF.

Parágrafo único. O descumprimento das condições previstas no art. 10, ou a constatação de uma nova condição fitossanitária, ensejará a emissão de CF, desde que possam ser atendidos os requisitos fitossanitários de importação do país de destino.

Art. 13. Quando as informações do CF original não forem suficientes para a reexportação, poderá ser apresentada "Informação Fitossanitária Oficial Adicional", emitida pela ONPF do país de origem, para amparar a autorização de emissão de CFR ou CF.

Parágrafo único. A informação a que se refere o caput deste artigo será colocada no campo Declaração Adicional do CFR ou CF, com subtítulo "Informação Fitossanitária Oficial Adicional / Additional Official Phytosanitary Information", seguido do nome do País de Origem, entre parênteses.

Art. 14. O envio deverá ser reexportado acompanhado do CFR ou do CF e da cópia autenticada do Certificado Fitossanitário do país de origem, quando couber.

Art. 15. As declarações adicionais do CFR devem ser inseridas tendo como base as inspeções e medidas fitossanitárias prescritas pela fiscalização federal.

Parágrafo único. As declarações adicionais do CF de importação não devem ser transcritas no CFR.

Art. 16. O envio importado que tiver sido dividido, poderá ser reexportado separadamente, contanto que cada parte seja acompanhada pelo CFR ou CF e por cópia autenticada do CF de origem.

CAPÍTULO IV

DA CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA

Art. 17. A certificação fitossanitária deverá ser requerida pelo exportador por meio de pedido em sistema específico e apresentação da documentação obrigatória.

§ 1º Para solicitar a emissão do CF ou do CFR, o interessado deverá verificar a existência de requisitos fitossanitários específicos por parte do país de destino do produto, os quais deverão ser apresentados à Unidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, caso requisitado.

§ 2º A certificação fitossanitária não será concedida caso os requisitos fitossanitários do país de destino não sejam cumpridos pelo exportador, ou não possam ser atendidos pelo Brasil ou pelo país de origem, quando se tratar de reexportação.

Art. 18. Atendidos os requisitos fitossanitários e estando a documentação correspondente ao pedido de certificação conforme, o Auditor Fiscal Federal Agropecuário procederá com a inspeção fitossanitária com vistas à emissão do CF ou CFR.

Art. 19. Nos casos em que o embarque do envio ocorrer antes da emissão do CF ou CFR, o exportador assume toda e qualquer responsabilidade decorrente da impossibilidade de certificação fitossanitária, bem como pela manutenção da condição fitossanitária do envio após a inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 20. O exportador deverá manter a rastreabilidade do CF ou CFR em relação ao envio certificado, não podendo alterar as características da mercadoria, da embalagem e identificação, sendo ainda responsável pelas medidas fitossanitárias impostas pelo país importador caso haja alteração da unidade de carga descrita no certificado que venha a comprometer a rastreabilidade do envio.

Seção I

Da Inspeção Fitossanitária

Art. 21. A inspeção fitossanitária é o procedimento destinado a identificar e analisar a mercadoria submetida a certificação fitossanitária, de forma a confirmar a condição fitossanitária do envio e o atendimento aos requisitos fitossanitários do país importador.

§ 1º A inspeção poderá ocorrer não só na mercadoria objeto da certificação fitossanitária mas também na unidade de carga, caso requisitado pelo país importador, ou a critério da fiscalização.

§ 2º A vistoria de ambiente prévia ao carregamento da mercadoria poderá ser realizada desde que seja requisito fitossanitário do país importador.

Art. 22. A inspeção fitossanitária será realizada por Auditor Fiscal Federal Agropecuário e executada em recinto ou local habilitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendida por Unidade do Vigiagro, por Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por unidade competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A coleta de amostra poderá ser realizada pelos servidores das carreiras técnicas de fiscalização federal agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob supervisão do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, respeitados os limites das atribuições definidas em Lei.

§ 2º Caso seja identificada alguma não conformidade ou indício de irregularidade durante a atividade de fiscalização, deverá o servidor registrar a ocorrência no relatório de verificação e dar imediata ciência ao Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável para adoção das medidas pertinentes e prosseguimento do processo.

Art. 23. A inspeção fitossanitária, o acompanhamento de tratamento fitossanitário com fins quarentenários e a emissão do CF poderão ser realizados na origem, quando autorizados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput observará a existência de condições operacionais para realização da certificação e a segurança fitossanitária do envio até o ponto de egresso, ouvida a área técnica de sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade Federativa de origem, de forma a assegurar o cumprimento dos requisitos fitossanitários do país importador.

Seção II

Da Emissão do CF e do CFR

Art. 24. O CF e CFR somente poderão ser emitidos por Auditor Fiscal Federal Agropecuário autorizado e habilitado junto ao Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul (Cosave).

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais Federais Agropecuários autorizados a emitir CF e CFR em nome da ONPF do Brasil serão inscritos no Registro Regional de Funcionários Autorizados para a Emissão de Certificados Fitossanitários do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul.

Art. 25. O CF ou o CFR será emitido para cada envio de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal ou outros artigos regulamentados.

Parágrafo único. O envio poderá conter mais de um produto, desde que para o mesmo uso proposto; cada produto esteja relacionado individualmente; e todos tenham o mesmo requisito fitossanitário para importação.

Art. 26. O CF ou o CFR será emitido após a inspeção fitossanitária, e antes da saída da mercadoria do Brasil.

§ 1º Quando se tratar de mercadoria acondicionada em embalagens ou unitizada em unidade de carga, o certificado será emitido após a inspeção, mesmo que a mercadoria ainda não tenha sido embarcada na unidade de transporte.

§ 2º Nas exportações de mercadoria transportada a granel, em que o peso definitivo somente será conhecido após o embarque na unidade de transporte, o Certificado Fitossanitário poderá ser emitido após a saída da mercadoria do Brasil.

Art. 27. O exportador ficará responsável pela manutenção da condição fitossanitária do envio após a certificação fitossanitária.

Art. 28. Os CF e CFR serão emitidos de acordo com os modelos descritos nos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

§ 1º O CF e o CFR poderão ser emitidos e transmitidos eletronicamente, desde que se utilize linguagem, estrutura da mensagem e protocolos de intercâmbio padronizados e acordados entre as ONPFs exportadora e importadora.

§ 2º Os CF e CFR eletrônicos são o equivalente eletrônico da redação e dos dados dos CF e CFR em papel, incluído o campo declaração de certificação, transmitidos por meios eletrônicos autenticados e seguros entre a ONPF do país exportador e a ONPF do país importador.

§ 3º Os CF e CFR conterão mecanismos de confirmação de autenticidade e poderão ser consultados eletronicamente.

Art. 29. A identificação do CF e do CFR será definida pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas em ato próprio.

Art. 30. Os campos do CF e do CFR serão preenchidos em inglês.

Parágrafo único. Os campos do CF e do CFR podem ser preenchidos em outros idiomas, inclusive português, quando solicitado formalmente pelo interessado.

Art. 31. As orientações descritas no Anexo III desta Portaria deverão ser seguidas para o preenchimento do pedido para emissão do CF e CFR.

§ 1º Quando os espaços dos campos do CF ou do CFR não forem suficientes para preencher as informações necessárias, deverá ser utilizado o formulário "Informações Complementares ao CF ou CFR", conforme o Anexo IV desta Portaria.

§ 2º O formulário "Informações Complementares ao CF ou CFR", somente deverá ser preenchido com informação que esteja prevista em campos específicos do CF ou do CFR.

§ 3º Os campos descritivos devem ser preenchidos de acordo com as informações prestadas à fiscalização federal agropecuária.

§ 4º Os formulários de CF ou de CFR não podem ser rasurados ou alterados com acréscimo ou supressão de campos, sob risco de se caracterizar fraude de documento oficial.

§ 5º Os campos do CF ou do CFR não utilizados deverão ser bloqueados pelo uso do termo "NONE" ou por linhas traçadas de modo a evitar a adição de informação desautorizada e a adulteração do documento.

§ 6º A inclusão de informações não autorizadas; a alteração de campos do formulário; ou a presença de rasuras tornarão o CF ou CFR inválidos.

Art. 32. Em caso da necessidade de substituição do CF ou CFR por motivo de alteração, retificação, desdobramento, consolidação ou extravio, o interessado deverá requerê-la à Unidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento onde foi emitido o CF ou CFR.

§ 1º A solicitação para substituição de CF ou CFR e demais documentos será realizada digitalmente através de sistema eletrônico ou outro meio a ser indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não isentando a entrega do CF ou CFR original, quando for o caso.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição de CF ou CFR, motivada por extravio do original, o interessado apresentará o Boletim de Ocorrência, se extraviado no Brasil, ou, se fora do território nacional, documento emitido por autoridade competente que ateste o extravio.

§ 3º O CF ou o CFR previsto no caput deverá conter uma declaração adicional com o seguinte texto: "Este certificado substitui e cancela o certificado fitossanitário nº (número) emitido em (dd/mmm/aaaa) / This certificate replaces and cancels the Phytosanitary Certificate nº (number) issued on (dd / mmm / yyyy)".

§ 4º Em caso de necessidade de substituição do CF ou CFR por motivo de alteração, o interessado deverá atualizar as informações do envio no próprio pedido de certificação, e apresentar documentação que suporte o pedido de substituição.

§ 5º Os procedimentos para emissão de CF em operações de exportação de produtos de origem vegetal que envolvam transbordo ou armazenagem em países membros do Cosave (país de transbordo), antes do embarque definitivo para o país importador (país de destino final) devem atender ao disposto no Anexo VI desta Portaria.

Art. 33. Os formulários de CF e CFR em papel serão emitidos sob autorização da ONPF do Brasil e sob o controle da Coordenação-Geral de Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 34. O CF e o CFR conterão somente informações relativas a assuntos fitossanitários, sendo vedadas referências a:

I - assuntos de saúde animal ou humana;

II - resíduos, contaminantes, radioatividade, identidade e qualidade, classificação ou tipificação dos produtos, ou transgenia; e

III - informação comercial, como cartas de crédito e afins.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos I, II e III do caput não se aplicam aos casos em que o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas autorize sua inclusão no CF ou CFR.

Art. 35. O formulário "Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário ou ao Certificado Fitossanitário de Reexportação", apresentado no Anexo V desta Portaria, poderá ser utilizado quando for necessária a vinculação entre o CF ou o CFR com outros documentos ou informações não relacionadas a assuntos fitossanitários.

§ 1º A "Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário ou ao Certificado Fitossanitário de Reexportação" não é considerada parte do CF ou CFR.

§ 2º Os campos do formulário "Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário ou ao Certificado Fitossanitário de Reexportação" serão preenchidos em inglês.

§ 3º Os campos do formulário "Nota Anexa ao Certificado Fitossanitário ou ao Certificado Fitossanitário de Reexportação" podem ser preenchidos em outros idiomas, inclusive português, quando solicitado formalmente pelo interessado.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA NA IMPORTAÇÃO DE VEGETAIS,

PRODUTOS VEGETAIS E OUTROS ARTIGOS REGULAMENTADOS

Art. 36. Toda importação de vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, independentemente da quantidade importada; do uso proposto; destinada ou não à comercialização; e se importada por pessoa física ou jurídica; deverá estar acompanhada de certificado fitossanitário emitido pela ONPF do país de origem ou de procedência, conforme o caso.

§ 1º A relação dos vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, conforme uso proposto e parte importada; e dos respectivos países de origem ou de procedência, conforme o caso; com importação autorizada pelo Brasil, será disponibilizada na página do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na internet.

§ 2º Além da certificação fitossanitária poderá ser exigido o cumprimento de requisitos fitossanitários específicos, que deverão estar descritos no CF.

§ 3º Produtos de origem vegetal industrializado ou que, devido ao processamento a que foram submetidos, não ofereçam risco de veicular praga, conforme categorização de risco fitossanitário estabelecido em norma específica, estarão dispensados da exigência de certificação fitossanitária para importação.

§ 4º A importação de vegetais, seus produtos e outros artigos regulamentados, quando destinada à pesquisa científica, experimentação e propagação vegetal, além da certificação fitossanitária deverá observar o disposto em legislação específica.

Art. 37. O CF deve ser emitido pela ONPF do país de origem ou de procedência, por autoridade competente, em conformidade com as regras nacionais do país que tenham sido objeto de notificação ao Brasil.

Art. 38. O CF somente será aceito se atender integralmente aos requisitos fitossanitários estabelecidos pelo Brasil.

§ 1º O atendimento aos requisitos fitossanitários deverá ser cumprido pela ONPF exportadora enquanto a mercadoria ainda estiver em seu território, ou em trânsito para o Brasil, conforme o caso.

§ 2º Não será autorizado a correção ou adequação de requisito fitossanitário irregular ou incompleto quando o envio já se encontrar no território brasileiro.

Art. 39. A apresentação de CF incompleto ou irregular, bem como CF considerado inválido ou fraudulento conforme normas internacionais, causará a proibição da importação, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas em legislação específica.

Parágrafo único: A proibição prevista no caput não se aplica aos casos onde é possível corrigir a irregularidade por meio da apresentação de um novo CF, emitido pela ONPF do país exportador ou de procedência, em substituição ao CF incorreto.

Art. 40. O CF poderá ser apresentado em formato eletrônico ou transmitido mediante um intercâmbio eletrônico oficial, quando previamente acordado entre a ONPF do país importador e a ONPF do país exportador.

Art. 41. O CFR será aceito se estiver acompanhado do CF original ou cópia autenticada, quando couber.

Art. 42. O CF ou CFR não serão considerados válidos se forem emitidos mais de 14 (catorze) dias antes da data de saída dos vegetais, produtos vegetais e outros artigos regulamentados do país exportador.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se data de saída do país exportador a data de emissão do conhecimento de carga.

Art. 43. A reimportação de produto brasileiro, independente da motivação, não demandará nova certificação pelo país responsável pela devolução, desde que a exportação tenha sido previamente autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e ainda:

I - o produto esteja acondicionado em sua embalagem original, íntegra e sem indícios de manipulação;

II - o produto vegetal de origem brasileira esteja acompanhado do CF original, ou sua cópia autenticada, que amparou a exportação e sua identidade e rastreabilidade tenha sido mantida; e

III - o caso de exportação sem certificação fitossanitária, por dispensa do país importador, seja possível comprovar a origem, identidade e rastreabilidade do produto.

§ 1º Por se tratar de retorno de mercadoria brasileira, não será exigido o atendimento de requisito fitossanitário para importação.

§ 2º Quando se tratar de mercadoria exportada a granel, além do CF original ou sua cópia autenticada, deverá ser apresentada declaração emitida pela ONPF do país importador de que a mercadoria não foi exposta à infestação ou contaminação por pragas.

§ 3º Se o produto tiver sido exposto à infestação ou contaminação por pragas; perdido sua integridade ou identidade; ou tenha sido processado para alterar sua natureza, deverá ser apresentado CF emitido pela ONPF do país que determinou a devolução, sendo, porém, dispensado o atendimento de requisito fitossanitário para importação.

§ 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá determinar a aplicação de medidas fitossanitárias para internalização da mercadoria.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Nos casos de notificação pela ONPF do país importador de não conformidades fitossanitárias em envios exportados pelo Brasil, o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas avaliará a notificação, podendo adotar medidas com vistas a adequar o procedimento de certificação fitossanitária.

Art. 45. As irregularidades detectadas na importação de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados, devem ser comunicadas ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas para posterior notificação ao país exportador.

Art. 46. Em caso de indício de falsificação do CF ou do CFR, será formalizado processo pela unidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que detectou a irregularidade.

Parágrafo único. O processo deverá ser encaminhado à autoridade policial, com encaminhamento de cópia ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 47. Será permitido o procedimento de completar compartimento de carga de embarcação, carregado parcialmente com o mesmo produto de outra Unidade Federativa, no trânsito interno, desde que não haja restrição fitossanitária estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativa ao trânsito nacional de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e outros artigos regulamentados.

Parágrafo único. Nos casos em que exista a exigência de tratamento fitossanitário como requisito fitossanitário, este deverá ser realizado no último ponto de carregamento, após o carregamento total do envio a ser certificado.

Art. 48. O procedimento de completar com produto brasileiro o compartimento de carga de embarcação, contendo o mesmo produto, mas de origem de país distinto, no trânsito internacional, será permitido se houver separação física que garanta a conformidade fitossanitária do produto nacional.

§ 1º A fiscalização federal agropecuária acompanhará a colocação do material e verificará a eficiência da separação física do produto, podendo recomendar medidas de correção para a complementação do compartimento de carga da embarcação.

§ 2º A complementação sem a separação física somente ocorrerá com a manifestação por escrito da ONPF do país importador, apresentada pelo interessado, ficando sob sua responsabilidade qualquer impedimento imposto pela ONPF do país importador, devendo este documento ser apresentado à Unidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável pela certificação fitossanitária.

§ 3º O procedimento de que trata o caput não será permitido quando houver manifestação oficial da ONPF do país importador ou legislação específica brasileira contrária à complementação do compartimento de carga de embarcação com produtos de origens distintas.

Art. 49. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 50. Fica revogada a Instrução Normativa nº 71, de 13 de novembro de 2018.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

## ANEXO I

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
***PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL***

### CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO / ***PHYTOSANITARY CERTIFICATE***

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de:
***To: Plant Protection Organization of:***

DESCRIÇÃO DO ENVIO / ***DESCRIPTION OF CONSIGNMENT***

| | |
|---|---|
| 2. Nome e endereço do exportador / ***Name and address of exporter*** | 3. Nome e endereço do destinatário declarado / ***Declared Name and address of consignee*** |

| | | |
|---|---|---|
| 4. Lugar de Origem / ***Place of origin*** | 5. Meios de transporte declarados / ***Declared means of conveyance*** | 6. Ponto de ingresso declarado / ***Declared point of entry*** |

| | |
|---|---|
| 7. Número e descrição dos volumes / ***Number and decription of packages*** | 8. Nome do produto e quantidade declarada / ***Name of product and declared quantity*** |
| 9. Marcas distintivas / ***Distinguishing marks*** | 10. Nome científico dos vegetais / ***Botanical name of plants*** |

11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados aqui descritos foram inspecionados e/ou analisados, de acordo com os procedimentos oficiais adequados e considerados livres das pragas quarentenárias especificadas pela parte contratante importadora e que cumprem os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, incluídos os relativos às pragas não quarentenárias regulamentadas. / ***This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described herein have been inspected and/or tested according to appropriate offical procedures and are considered to be free from the quarantine pests specified by the importing contracting party and to conform with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, including those for regulated non-quarantine pests.***

DECLARAÇÃO ADICIONAL/ ***ADDITIONAL DECLARATION***

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / ***DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT***

| | | |
|---|---|---|
| 12. Data do tratamento / ***Date of treatment*** | 13. Produto químico (ingrediente ativo) / ***Chemical (active ingredient)*** | 14. Concentração / ***Concentration*** |
| 15. Duração e Temperatura / ***Duration and temperature*** | 16. Tratamento / ***Treatment*** | 17. Informação adicional / ***Additional information*** |

USO EXCLUSIVO DO MAPA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18. Carimbo da organização ***Stamp of organization*** | 19. Local de emissão / ***Place of issue*** | 20. Data de emissão / ***Date of issue*** | |
| | 21. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / ***Name of authorized officer*** | | |
| | 22. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / ***Signature of authorized officer*** | | |

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
***No financial liability with respect to this certificate shall attach to* Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas *or any of its officers or representatives***

## ANEXO II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
***PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL***

### CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO / ***PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT***

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de:
***To: Plant Protection Organization of:***

DESCRIÇÃO DO ENVIO / ***DESCRIPTION OF CONSIGNMENT***

| | |
|---|---|
| 2. Nome e endereço do exportador / ***Name and address of exporter*** | 3. Nome e endereço do destinatário declarado / ***Declared Name and address of consignee*** |

| | | |
|---|---|---|
| 4. Lugar de Origem / ***Place of origin*** | 5. Meios de transporte declarados / ***Declared means of conveyance*** | 6. Ponto de ingresso declarado / ***Declared point of entry*** |

| | |
|---|---|
| 7. Número e descrição dos volumes / ***Number and decription of packages*** | 8. Nome do produto e quantidade declarada / ***Name of product and declared quantity*** |
| 9. Marcas distintivas / ***Distinguishing marks*** | 10. Nome científico dos vegetais / ***Botanical name of plants*** |

11. Pelo presente certifica-se que os vegetais, produtos vegetais ou outros artigos regulamentados descritos acima foram importados pelo Brasil de _____ (parte contratante de origem) amparados no Certificado Fitossanitário nº _____ cujo original ☐ cópia autenticada ☐ está anexo(a) ao presente certificado; que estão embalados ☐ reembalados ☐ em embalagens originais ☐ embalagens novas ☐, que, segundo o Certificado Fitossanitário original ☐ e inspeção adicional ☐, foram considerados em conformidade com os requisitos fitossanitários vigentes da parte contratante importadora, e que, durante o armazenamento no Brasil, o envio não foi exposto a riscos de infestação ou infecção. / ***This is to certify that the plants, plant products or other regulated articles described above were imported into Brazil from*** _____ ***(contracting party of origin) covered by Phytosanitary Certificate nº*** _____ ***original*** ☐ ***certified true copy*** ☐ ***of which is attached to this certificate; that they are packed*** ☐ ***repacked*** ☐ ***in original*** ☐ ***new*** ☐ ***containers, that based on the original Phytosanitary Certificate*** ☐, ***and additional inspection*** ☐, ***they are considered to comply with the current phytosanitary requirements of the importing contracting party, and that during storage in Brazil, the consignment has not been subjected to the risk of infestation or infection.***

DECLARAÇÃO ADICIONAL/ ***ADDITIONAL DECLARATION***

TRATAMENTO DE DESINFESTAÇÃO E/OU DESINFECÇÃO / ***DISINFESTATION AND/OR DISINFECTION TREATMENT***

| | | |
|---|---|---|
| 12. Data do tratamento / ***Date of treatment*** | 13. Produto químico (ingrediente ativo) / ***Chemical (active ingredient)*** | 14. Concentração / ***Concentration*** |
| 15. Duração e Temperatura / ***Duration and temperature*** | 16. Tratamento / ***Treatment*** | 17. Informação adicional / ***Additional information*** |

USO EXCLUSIVO DO MAPA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18. Carimbo da organização ***Stamp of organization*** | 19. Local de emissão / ***Place of issue*** | 20. Data de emissão / ***Date of issue*** | |
| | 21. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / ***Name of authorized officer*** | | |
| | 22. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / ***Signature of authorized officer*** | | |

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
***No financial liability with respect to this certificate shall attach to* Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas *or any of its officers or representatives***

## ANEXO III

## ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO E CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO

I. No campo do cabeçalho, o "Número/**Number**:" deve ser preenchido com a identificação alfanumérica, conforme ato publicado pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;
II. No campo 1, "PARA: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de: / To: **Plant Protection Organization(s) of**:", deve ser indicado o nome do país importador, observadas as seguintes situações:
a) quando o país de trânsito e o país importador tiverem requisitos fitossanitários específicos que exijam o CF, os nomes de ambos os países podem ser indicados, sendo indicado por último o país de destino;
b) quando a exportação tiver como destino um país, que fará reexportação em seguida a outro país, podem ser indicados os nomes de ambos os países, desde que cumpridos os respectivos requisitos fitossanitários de importação;
III. Os campos relativos à DESCRIÇÃO DO ENVIO / **DESCRIPTION OF CONSIGNMENT** devem ser preenchidos conforme incisos IV a XIV a seguir;
IV. O campo 2, "Nome e endereço do exportador / **Name and address of exporter**", deve ser preenchido, conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária, com:
a) nome e endereço do exportador no Brasil;
b) nome e o endereço do representante legal no Brasil, quando o exportador for uma companhia internacional com endereço no exterior;
V. O campo 3, "Nome e endereço do destinatário declarado / **Declared name and address of consignee**", deve ser preenchido conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária, observando, quando for o caso, o seguinte: quando o destinatário ainda não estiver definido, poderá ser utilizada a expressão "À ordem / **To order**", por solicitação do interessado, ficando a ONPF brasileira isenta de toda responsabilidade resultante do uso dessa expressão;
VI. No campo 4, "Lugar de origem / **Place of Origin**", deve ser indicada a Unidade da Federação onde o produto que compõe o envio foi cultivado, produzido ou onde o envio foi consolidado, seguido do termo "Brasil", separado por barra, observando, quando for o caso, o seguinte:
a) na emissão de CFR deverá ser indicado o nome do(s) país(es) de origem;
b) na emissão do CF, nas condições previstas no parágrafo único do art. 12, deve ser indicado nome do país de origem, entre parênteses, conforme exemplo "Brasil (país de origem)";
c) Todos os países ou locais de origem devem ser indicados se o envio for composto por produtos de diferentes origens.
VII. No campo 5, "Meios de transporte declarados / **Declared means of conveyance**", deve ser informado o modal de transporte utilizado para saída do envio do Brasil, e, no caso de operações de transbordo discriminadas no Anexo VI, o modal utilizado para chegada no país de destino final separado por barra do primeiro.
VIII. No campo 6, "Ponto de ingresso declarado / **Declared point of entry**", deve ser indicado o primeiro ponto de ingresso no país de destino, conforme declarado pelo interessado, observando, quando for o caso, o seguinte: quando um país de trânsito estabelecer requisitos fitossanitários específicos para o trânsito de um envio, o ponto de ingresso neste país ou, se este for desconhecido, o nome do país, deverá ser indicado entre parênteses;
IX. No campo 7, "Número e descrição dos volumes / **Number and description of packages**", devem ser incluídos o número de volumes e sua descrição, com detalhes suficientes para relacionar o CF ou CFR ao envio correspondente, observando, quando for o caso, o seguinte: no caso de envios a granel, poderá ser utilizado o termo "a granel / In bulk";
X. No campo 8, "Nome do produto e quantidade declarada / **Name of produce and quantity declared**", devem ser descritos o nome comum do vegetal, do produto vegetal ou de outro artigo regulamentado que constitui o envio a ser certificado e a quantidade (peso líquido), conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária. Pode ser indicado também neste campo o uso proposto ou o nível de processamento, bem como códigos internacionais que facilitem a identificação do envio. Não devem ser feitas referências a nome comercial, tamanhos ou outros termos comerciais;
XI. No campo 9, "Marcas distintivas / **Distinguishing marks**", devem ser informadas as marcas distintivas da embalagem tais como número de lote, número de série ou nomes das marcas, assim como os números de identificação, como, por exemplo, número de lacre, ou os nomes do meio de transporte, como, por exemplo, números de identificação do contêiner ou vagão, placa do caminhão, número do vôo ou nome do navio, no caso de envios a granel, conforme informado pelo interessado à fiscalização federal agropecuária;
XII. No campo 10, "Nome científico dos vegetais / **Botanical name of plants**", indicar o nome científico reconhecido de vegetais, ou seus produtos, que compõem o envio, observando, quando for o caso, o seguinte: se não for possível informar o nome científico de certos artigos regulamentados ou produtos de composição complexa, deverá ser indicado um descritor comum adequado, desde que acordado entre as ONPFs, ou deverá ser informado "Não se aplica" ou "NA";
XIII. No campo 11 do CF, "Declaração de Certificação", deverá constar, de forma pré-impressa, conforme Anexo I desta norma, com a respectiva tradução para o inglês.
XIV. No campo "DECLARAÇÃO ADICIONAL / **ADDITIONAL DECLARATION**", devem constar somente informações fitossanitárias adicionais específicas sobre o envio, em relação às pragas regulamentadas, exigidas como requisito fitossanitário pela ONPF do país importador, observando, quando for o caso, o seguinte:
a) as informações técnicas referentes aos tratamentos realizados não devem ser indicadas neste campo;
b) poderão ser acrescentadas informações fitossanitárias solicitadas pelo exportador para fins de futura certificação fitossanitária por outro país. Estas informações deverão estar separadas do restante da declaração Adicional exigida pela ONPF do país importador e sob o subtítulo "Informação Fitossanitária Oficial Adicional / **Additional Official Phytosanitary Information**";
c) quando os requisitos fitossanitários forem estabelecidos em uma autorização ou permissão fitossanitária de importação, o número desta deverá constar neste campo do CF ou CFR;
d) quando o CF ou CFR for emitido depois da saída do envio, e se requerido pelo país importador, a data de inspeção deverá ser colocada neste campo. A data deverá ser escrita conforme o modelo "dd/mmm/aaaa", no qual "dd" corresponde ao dia em algarismos arábicos, "mmm" às primeiras três letras do mês e "aaaa" ao ano em algarismos arábicos;
e) informações referentes ao local de origem, tais como nome ou código da área livre de pragas, lugar de produção livre de pragas ou local de produção livre de pragas podem ser informadas neste campo, se exigido como requisito fitossanitário pela ONPF do país importador.
XV. Os campos 12 a 17 do CF e CFR devem ser preenchidos com as informações técnicas referentes aos tratamentos fitossanitários exigidos como requisito fitossanitário pela ONPF do país importador;
XVI. No campo 12, "Data do Tratamento / **Date of Treatment**", deve constar a data de aplicação do tratamento fitossanitário. A data deverá ser escrita conforme o modelo "dd/mmm/aaaa", no qual "dd" corresponde ao dia em algarismos arábicos, "mmm" às primeiras três letras do mês e "aaaa" ao ano em algarismos arábicos;
XVII. No campo 13, "Produto químico (ingrediente ativo) / **Chemical (active ingredient)**", deve ser indicado o ingrediente ativo aplicado no tratamento;
XXIII. No campo 14, "Concentração / **Concentration**", deve ser indicada a concentração ou dose do ingrediente ativo utilizada no tratamento;
XIX. No campo 15, "Duração e Temperatura / **Duration and Temperature**", devem ser indicadas a duração e a temperatura do tratamento realizado;
XX. No campo 16, "Tratamento / **Treatment**", deve ser indicado o tipo de tratamento aplicado;
XXI. No campo 17, "Informação adicional / **Additional information**", deve ser informada qualquer informação adicional que seja pertinente sobre os tratamentos;
XXII. No campo 18, "Carimbo da Organização / **Stamp of organization**", é apresentado, de forma pré-impressa, o carimbo que identifica a Organização de Proteção Fitossanitária do Brasil - Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;
XXIII. No campo 19, "Lugar de Emissão / **Place of issue**", deve constar o nome do município, seguido da sigla da Unidade da Federação onde se localiza a unidade do MAPA responsável pela emissão do CF ou CFR;
XXIV. No campo 20, "Data de Emissão / **Date of issue**", deve constar a data de emissão do CF ou CFR. A data deve ser escrita conforme o modelo "dd/mmm/aaaa", no qual "dd" corresponde ao dia em algarismos arábicos, "mmm" às primeiras três letras do mês e "aaaa" ao ano em algarismos arábicos;
XXV. No campo 21, "Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / **Name of authorized officer**", deve constar o nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário - AFFA autorizado, responsável pela emissão do CF ou CFR, em letras maiúsculas;
XXVI. No campo 22, "Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / **Signature of authorized officer**", deve constar a assinatura do AFFA autorizado a emitir o CF ou CFR, conforme firmas apostas no Registro de firmas de funcionários autorizados para emitir Certificados Fitossanitários do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - Cosave. O MAPA poderá utilizar meios eletrônicos de assinatura do CF e CFR;
XXVII. No rodapé do CF ou CFR deve constar, de forma pré-impressa, o texto a seguir: "O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado. **No financial liability with respect to this certificate shall attach to Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas or to any of its officers or representatives**".

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
***PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL***

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO
***ADDITIONAL INFORMATION TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT***

1. Para: Organização Nacional de Proteção Fitossanitária de:
***To: Plant Protection Organization of:***

Informações complementares ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação nº _____ referentes ao(s) seguinte(s) campo(s): / ***Additional information to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate for Re-export (numeration as seen above) refering to following section(s):***

USO EXCLUSIVO DO MAPA

| | | |
|---|---|---|
| 2. Carimbo da organização<br>***Stamp of organization*** | 3. Local de emissão / ***Place of issue*** | 4. Data de emissão / ***Date of issue*** |
| | 5. Nome do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / ***Name of authorized officer*** | |
| | 6. Assinatura do Auditor Fiscal Federal Agropecuário / ***Signature of authorized officer*** | |

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
***No financial liability with respect to this certificate shall attach to*** **Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas** ***or any of its officers or representatives***

ANEXO V

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA DO BRASIL
***PLANT PROTECTION ORGANIZATION OF BRAZIL***

NOTA ANEXA AO CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO OU CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE REEXPORTAÇÃO
***NOTE ATTACHED TO PHYTOSANITARY CERTIFICATE OR PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT***

1. Por solicitação do Exportador, são anexadas as seguintes informações ao Certificado Fitossanitário ou Certificado Fitossanitário de Reexportação nº _____. / ***By request of the exporter the following information are attached to Phytosanitary Certificate or Phytosanitary Certificate for Re-export (numeration as seen above):***

Local e data/ ***Place and date of issue***

O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, seus funcionários e representantes isentam-se de toda responsabilidade econômica e/ou comercial resultantes deste certificado.
***No financial liability with respect to this certificate shall attach to*** **Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas** ***or any of its officers or representatives***

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS FITOSSANITÁRIOS EM OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL QUE ENVOLVAM TRANSBORDO OU ARMAZENAGEM EM PAÍSES MEMBROS DO COSAVE (PAÍS DE TRANSBORDO), ANTES DO EMBARQUE DEFINITIVO PARA O PAÍS IMPORTADOR (PAÍS DE DESTINO FINAL)

I. Ficam estabelecidos os procedimentos para emissão de certificado fitossanitário em operações de exportação de produtos de origem vegetal que envolvam transbordo em países membros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul - Cosave (país de transbordo), antes do embarque definitivo para o país importador (país de destino final).

II. O disposto neste Anexo aplica-se exclusivamente aos produtos de origem vegetal exportados a granel, pela via fluvial, cujo embarque na unidade de transporte definitiva ocorrerá no país de transbordo.

III. Para os fins do disposto neste Anexo, entende-se por transbordo a transferência direta do produto, da barcaça para a unidade de transporte marítimo definitiva; ou a descarga e armazenagem em instalação portuária de zona primária, com posterior carregamento para a unidade de transporte definitiva.

IV. O disposto neste Anexo não se aplica a envios consolidados em contêineres, ou operações que envolvam troca de contêineres no país de transbordo.

V. Os procedimentos de certificação fitossanitária descritos neste Anexo observarão as diretrizes estabelecidas pelo "**Estándar Regional** COSAVE nº 2.15 - **Procedimiento Operativo para el transbordo de productos e subproductos de origen vegetal**", aprovado pela Resolução Cosave 229/87-17D, aprovada na 87ª Reunião do Comitê Diretivo realizada em março de 2017.

VI. A exportação de produto de origem vegetal sujeita às operações de transbordo em um país membro do Cosave, seguirá os procedimentos estabelecidos para as demais operações de exportação de produtos de origem vegetal sujeitos a certificação fitossanitária, devendo ser observados ainda os procedimentos específicos estabelecidos neste Anexo.

VII. No pedido de "Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos" para exportação (LPCO), registrado no Portal Siscomex, o usuário deverá informar:

a) que se trata de operação de "Trânsito para Transbordo no Exterior";

b) a identificação do país de transbordo e o porto onde ocorrerá o transbordo;

c) a indicação do país, ou possíveis países, de destino final.

VIII. O usuário deverá apresentar os requisitos fitossanitários do país de transbordo e do (s) possível (is) país (es) de destino final.

IX. O certificado fitossanitário será emitido em atendimento aos requisitos fitossanitários estabelecidos tanto pelo país de destino final, como pelo país de transbordo.

X. Se houver diferença de requisito fitossanitário entre o país de transbordo e o país de destino final, o exportador deverá atender o mais restritivo.

XI. O certificado fitossanitário será emitido exclusivamente para a ONPF do país de transbordo.

XII. Somente poderão ser consolidadas, no país de transbordo, partidas cuja certificação fitossanitária emitida no Brasil atenda aos requisitos fitossanitários de importação do país de destino final.

XIII. Após o transbordo do produto; a consolidação das partidas que comporão o envio destinado ao país importador; e o embarque na unidade de transporte marítimo definitiva; o exportador deverá solicitar a emissão do certificado fitossanitário para o envio consolidado.

XIV. O exportador deverá registrar um novo LPCO no Portal Siscomex, informando:

a) o número dos LPCOs referentes às partidas exportadas que compõem o envio consolidado;

b) o número dos Certificados Fitossanitários emitidos para cada partida exportada que compõe o envio consolidado a ser certificado.

XV. Deverão ser anexados ao LPCO os seguintes documentos:

a) "**Solicitude del Transbordo**", conforme Anexo I da Resolução Cosave 229/87- 17D, apresentada pelo exportador à Organização Nacional de Proteção Fitossanitária – ONPF do país de transbordo para cada partida de produto transbordado;

b) "**Informe de Verificación – Transbordo**", conforme Anexo II da Resolução Cosave 229/87-17D, emitido pela ONPF do país de transbordo para cada partida de produto transbordado;

c) "**Constancia de Transbordo**", conforme Anexo III da Resolução Cosave 229/87-17D, emitida pela ONPF do país de transbordo para a totalidade do produto consolidado e transbordado, ou embarcado, na unidade de transporte marítimo definitivo;

d) conhecimento de carga emitido para o envio consolidado, embarcado na unidade de transporte marítimo definitivo, no país de transbordo;

e) cópia dos certificados fitossanitários, emitidos pelo Brasil, de cada partida transbordada que compõe o envio consolidado a ser certificado;

f) requisitos fitossanitários de importação do país de destino final.

XVI. O documento **Informe de Verificación – Transbordo** será emitido apenas quando a operação de transbordo envolver descarga em instalação portuária, sendo dispensado para as operações de transbordo direto, da barcaça para o navio.

XVII. Quando a operação de transbordo envolver o transbordo direto da barcaça para o navio, o documento **Constancia de Transbordo** será emitido pela ONPF após a finalização do transbordo. Para as operações que envolvam descarga e armazenagem na instalação portuária, o documento será emitido após o carregamento do navio.

XVIII. Os documentos deverão ser apresentados no LPCO de forma colorida, legível e íntegra, permitindo sua correta identificação e análise, e assegurando a integridade e a confiabilidade do documento digitalizado.

XIX. A certificação fitossanitária do envio consolidado levará em consideração os documentos descritos no item XV, devendo haver correlação direta entre os certificados fitossanitários emitidos pelo Brasil e os documentos emitidos pelo país de transbordo.
XX. A certificação fitossanitária para o envio consolidado não será concedida quando:
a) o exportador que figurar no conhecimento de carga emitido para o envio consolidado no país de transbordo, for diferente do descrito na operação de exportação realizada no Brasil e constante nos certificados fitossanitários;
b) o exportador não comprovar o atendimento integral aos requisitos fitossanitários de importação do país de destino final;
c) o cumprimento do requisito fitossanitário do país de destino final exigir atuação direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como por exemplo, inspeção da unidade de transporte prévio ao embarque;
d) o exportador não apresentar os documentos emitidos pela ONPF do país de transbordo;
e) o exportador descumprir o disposto neste ANEXO ou no "**Estándar Regional** COSAVE nº 2.15 - **Procedimiento Operativo para el transbordo de productos e subproductos de origen vegetal**", aprovado pela Resolução Cosave 229/87-17D;
f) o país de destino final não exigir a certificação fitossanitária para importação do produto de origem vegetal exportado pelo Brasil.
XXI. Se, no carregamento da unidade de transporte marítimo, no país de transbordo, houver complementação de carga com produtos provenientes de outros países, o exportador deverá assegurar a adoção de medidas que garantam a separação física e a conformidade fitossanitária do produto brasileiro.
XXII. Qualquer impedimento imposto pela ONPF do país de destino final, decorrente do procedimento de compartilhamento de carga, será de exclusiva responsabilidade do exportador.
XXIII. A certificação fitossanitária do envio consolidado não será concedida nos casos em que a ONPF do país de destino final é contrária ao compartilhamento de carga com produtos de países distintos.
XXIV. Caberá exclusivamente ao exportador:
a) assegurar a manutenção da segurança fitossanitária do produto exportado, após a saída do Brasil;
b) cumprir integralmente a legislação fitossanitária do país de transbordo e do país de destino final; e
c) apresentar os documentos exigidos neste Anexo, inclusive aqueles emitidos pelo país de transbordo.
XXV. O preenchimento do Certificado Fitossanitário para o envio consolidado deverá atender ao disposto no Anexo III desta Portaria, e ainda:
a) no campo 1, indicar ambos os países, de transbordo e de destino final, separados por barra, sendo indicado por último o país de destino final;
b) no campo 4, deverá ser indicada a Unidade da Federação, seguido do termo "Brasil", onde o produto que compõe o envio foi cultivado, produzido ou onde o envio foi consolidado no Brasil;
c) no campo 5, deve ser informado o modal de transporte utilizado para saída do envio do Brasil separado por barra do modal utilizado para chegada no país de destino final.
XXVI. Caso o produto exportado seja internalizado no país de transbordo, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a não emitirá um novo certificado fitossanitário, ficando a cargo da ONPF do país de transbordo a emissão do documento.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

**PORTARIA Nº 86, DE 9 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Aline Durigon, inscrito(a) no CRMV/SC 4512, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.044434/2021-24, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 89 - Suspender a portaria de habilitação nº 505 de 18/07/2007, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Adriano Crocetta de Mello, inscrito(a) no CRMV/SC 3484, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005721/2017-47, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 90 - Suspender a portaria de habilitação nº 341 de 02/04/2009, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Aletéia Britto da Silveira Balestrin, inscrito(a) no CRMV/SC 2621, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.006076/2017-80, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 91 - Suspender a portaria de habilitação nº 4838 de 14/10/2019, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Alexandra Thaise Marschalk, inscrito(a) no CRMV/SC 8461, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.007985/2019-05, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 92 - Suspender a portaria de habilitação nº 173 de 29/05/2019, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Ana Lucia Silva Ribeiro, inscrito(a) no CRMV/SC 3686, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.004282/2019-17, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 93 - Suspender a portaria de habilitação nº 157 de 16/05/2019, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) André Luis Cavalcanti do Amaral Almeida, inscrito(a) no CRMV/SC 5510, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003665/2019-78, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 95 - Suspender a portaria de habilitação nº 332 de 2008, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Andressa Comparin, inscrito(a) no CRMV/SC 3795, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080376/2020-11, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 96 - Suspender a portaria de habilitação nº 63 de 2015, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Assis dos Santos Moreira Branco, inscrito(a) no CRMV/SC 1038, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080377/2020-66, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 97 - Suspender a portaria de habilitação nº 5019 de 24/10/2019, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Bruna Westphal Tomazzia, inscrito(a) no CRMV/SC 6880, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005542/2017-18, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 98 - Suspender a portaria de habilitação nº 430 de 2012, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Camila Wolff Bonelli, inscrito(a) no CRMV/SC 3598, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003871/2016-35, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 99 - Suspender a portaria de habilitação nº 209 de 03/05/2018, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Cariany Vieira Padilha, inscrito(a) no CRMV/SC 7936, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.002601/2018-79, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 100 - Revogar a Portaria 220 de 22/12/2020, do(a) médico(a) veterinário(a) Daltro Souza de Almeida, inscrito(a) no CRMV/SC 2182, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003154/2018-75, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 101 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Franciele Corrêa dos Anjos Gonçalves, inscrito(a) no CRMV/SC 6770, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.046487/2021-80, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Maikon Fernando Vivan Souza, inscrito(a) no CRMV/SC 8505, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.046507/2021-12, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 103 - Suspender a portaria de habilitação nº 476 de 2012, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Claudia Gromoski, inscrito(a) no CRMV/SC 4760, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080664/2020-76, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 104 - Suspender a portaria de habilitação nº 336 de 11/09/2018, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Daiane Karen Wentz, inscrito(a) no CRMV/SC 8358, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005395/2018-59, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 105 - Suspender a portaria de habilitação nº 196 de 2015, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Daniela Maria Pietro Oliveira, inscrito(a) no CRMV/SC 6461, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080671/2020-78, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 106 - Suspender a portaria de habilitação nº 310 de 2014, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Daphne Wrobel Goldberg, inscrito(a) no CRMV/SC 4732, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080686/2020-36, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 107 - Suspender a portaria de habilitação nº 260 de 2010, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Denise Fagundes Bortoluzzi, inscrito(a) no CRMV/SC 4323, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080689/2020-70, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 108 - Suspender a portaria de habilitação nº 21 de 05/02/2018, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Diogo Augusto Machado Menegatti, inscrito(a) no CRMV/SC 6360, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.000440/2018-89, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 109 - Suspender a portaria de habilitação nº 580 de 2010, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Elisandro de Souza Vieira Junior, inscrito(a) no CRMV/SC 4102, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080819/2020-74, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 110 - Suspender a portaria de habilitação nº 11 de 31/01/2018, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Felipe Baldasso, inscrito(a) no CRMV/SC 6695, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.000348/2018-19, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 111 - Suspender a portaria de habilitação nº 269 de 2010, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Felipe Fonini, inscrito(a) no CRMV/SC 3889, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080870/2020-86, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 112 - Suspender a portaria de habilitação nº 232 de 05/09/2017, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Felippe Ortmeier, inscrito(a) no CRMV/SC 3677, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.006277/2017-87, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 113 - Suspender a portaria de habilitação nº 508 de 2007, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Franciele Roman Gato, inscrito(a) no CRMV/SC 3208, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080980/2020-48, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 114 - Suspender a portaria de habilitação nº 610 de 25/08/2009, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Gonzaga Ribeiro Pires, inscrito(a) no CRMV/SC 4013, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005785/2017-48, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 115 - Suspender a portaria de habilitação nº 195 de 06/04/2018, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Graziela Borges dos Santos Zachini, inscrito(a) no CRMV/SC 3840, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.001973/2018-88, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 116 - Suspender a portaria de habilitação nº 112 de 2008, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Greice Pereira Cortes, inscrito(a) no CRMV/SC 3334, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.081054/2020-90, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 117 - Suspender a portaria de habilitação nº 357 de 18/06/2021, concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Iriane Britto dos Santos, inscrito(a) no CRMV/SC 8549, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005969/2018-99, no Estado de Santa Catarina.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 31 de 1º de março de 2020 publicada na Edição 46, Seção 1, Página 3, de 10 de março de 2021 e retificada para portaria nº 31 de 1º de março de 2021 na Edição 60, Seção 1, Página 16, de 30 de março de 2021 do Diário Oficial da União:
Onde se lê: "Nº 31 - Habilitar a médica veterinária Camila Pagotto, inscrita no CRMV/SC Nº 7718, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000848/2020-75, no Estado de Santa Catarina",
leia-se: "Nº 31 - Habilitar a médica veterinária Ariane Rech De Lima, inscrita no CRMV/SC Nº 10071, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21000.000623/2021-95, no Estado de Santa Catarina."

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
## DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
## COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

**DECISÃO Nº 68, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

| ESPÉCIE | DENOMINAÇÃO | PROTOCOLO Nº |
|---|---|---|
| Chrysanthemum × morifolium Ramat. | G19TON04YE | 21806.000069/2019 |
| Sorghum Moench | BRS 900 | 21806.000247/2019 |
| Coffea canephora Pierre ex A. Froehner | BRS 3210 | 21806.000008/2020 |
| Hibiscus rosa-sinensis L. | HIQ 16 PETIT | 21806.000106/2020 |
| Hibiscus rosa-sinensis L. | HIQ 1603 | 21806.000107/2020 |
| Glycine max (L.) Merr. | 79I81RSF IPRO | 21806.000194/2020 |
| Glycine max (L.) Merr. | 74IX75RSF I2X | 21806.000198/2020 |
| Glycine max (L.) Merr. | 51IX51RSF I2X | 21806.000199/2020 |
| Glycine max (L.) Merr. | O590 I2X | 21806.000202/2020 |
| Glycine max (L.) Merr. | 64IX66RSF I2X | 21806.000203/2020 |
| Glycine max (L.) Merr. | 61I63RSF IPRO | 21806.000206/2020 |
| Glycine max (L.) Merr. | 57I59RSF IPRO | 21806.000208/2020 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

**DECISÃO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO do pedido de proteção da cultivar de eucalipto do gênero Eucalipto (Eucalyptus spp). denominada SUZBA 1754, protocolo nº 21806.000079/2021-14, apresentado pela empresa Suzano S.A., do Brasil, com base no disposto no § 2º, art. 4º, da Lei nº 9.456, de 1997.
Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

## COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

**ATO Nº 28, DE 8 DE JUNHO DE 2021**

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

01.Motivo da solicitação: Registro (10/03/2021)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: OXYFLUORFEN TECNICO YN
Nome comum: Oxifluorfem
Nome químico: Éter 2-cloro-α,α,α-trifluor-p-tolil 3-etoxi-4-nitrofenílico
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.017830/2021-89

02.Motivo da solicitação: Registro (26/03/2021)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: SPINOSAD TÉCNICO FB
Nome comum: Espinosade
Nome químico: mixture of (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-O-methyl-α-L-mannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetradeoxy-β-D-erythropyranosyloxy)-9-ethyl2,3,3a,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-8-oxacyclododeca[b]asindacene-7,15-dione and (2S,3aR,5aS,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-O-methyl-α-L-mannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetradeoxy-β-D-erythropyranosyloxy)-9-ethyl2,3,3a,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-4,14-dimethyl-1H-8-oxacyclo dodeca[b]as-indacene-7,15-dione in the proportion 50-95% to 50-5%
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.022341/2021-49

03.Motivo da solicitação: Registro (26/03/2021)
Requerente: Ferbru Participações S.A
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO FB II
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.022347/2021-16

04.Motivo da solicitação: Registro (26/03/2021)
Requerente: Ferbru Participações S.A
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO FB III
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.022352/2021-29

05.Motivo da solicitação: Registro (29/03/2021)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: SAFLUFENACIL TÉCNICO FB
Nome comum: Saflufenacil
Nome químico: N'-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1- yl]benzoyl}-Nisopropyl-N-methylsulfamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.022740/2021-18

06.Motivo da solicitação: Registro (12/14/2021)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: TIDIAZURON TÉCNICO NORTOX
Nome comum: Tiadiazurom
Nome químico: 1-phenyl-3-(thiadiazol-5-yl)urea
Classe de uso: Herbicida e regulador de crescimento.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.026347/2021-95

07.Motivo da solicitação: Registro (13/04/2021)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ABAMECTINA TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Abamectina
Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24] pentacosa-10,14,16,22- tetraene-6-spiro2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-Omethyl-α-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24] pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)- 12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-Omethyl-α-L-arabino-hexo-pyranoside (ii) (4:1) (i) R = -CH2CH3 (avermectin B1a) (ii) R = -CH3 (avermectin B1b)
Classe de uso: Inseticida, acaricida e nematicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.026720/2021-16

08.Motivo da solicitação: Registro (14/04/2021)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: FLONICAMID TÉCNICO NGC
Nome comum: Flonicamida
Nome químico: N-cyanomethyl-4-(trifluoromethyl)nicotinamide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.026955/2021-08

09.Motivo da solicitação: Registro (14/04/2021)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: ABAMECTIN TÉCNICO NORTOX IV

Nome comum: Abametcina
Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24- dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24] pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-α-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy- 3,6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo [15.6.1.14,8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-Omethyl-α-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-α-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1) (i) R = -CH2CH3 (avermectin B1a) (ii) R = -CH3 (avermectin B1b)
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.027064/2021-61

10.Motivo da solicitação: Registro (16/04/2021)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ESPINOSADE TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Espinosade
Nome químico: (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-Omethyl-α-L-mannopyranosyloxy)-13-(4- dimethylamino-2,3,4,6-tetradeoxy-β-D-erythropyranosyloxy)-9-ethyl-2,3,3a,5a,5b,6,7, 9,10,11,12,13,14,15, 16a,16b-hexadecahydro-14-methyl-1H-8-oxacyclododeca[b]as-indacene-7,15 -dione and (2S,3aR,5aS,5bS, 9S,13S,14R,16aS,16bR)-2-(6-deoxy-2,3,4-tri-O-methyl-α-L-mannopyranosyloxy)-13-(4-dimethylamino-2,3,4,6-tetradeoxy-β-Derythropyranosyloxy)-9-ethyl-2,3,3a,5a,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16a,16b-hexadecahydro-4,14- dimethyl-1H-8-oxacyclo dodeca[b]as-indacene-7,15-dione in the proportion 50-95% to 50-5%
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.027827/2021-73

11.Motivo da solicitação: Registro (20/04/2021)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO ALBAUGH 02
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroalilloxiimino]propil]-5-[2-(etiltio)propil]-3-hidroxiciclohex-2-enona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº:21000.028376/2021-91

12.Motivo da solicitação: Registro (23/04/2021)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: CICLANILIDA TÉCNICO ADAMA BR
Nome comum: Ciclanilida
Nome químico: 1-(2,4-dichloroanilinocarbonyl) cyclopropanecarboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.029168/2021-18

13.Motivo da solicitação: Registro (23/04/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: IMIDACLOPRID TÉCNICO SAU II
Nome comum: Imidaclorpido (Imidacloprid)
Nome químico: (E)-1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.029358/2021-27

14.Motivo da solicitação: Registro (23/04/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO SAU
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro- o-anisic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.029359/2021-71

15.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO ALBAUGH 03
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: metil(E)-metoxiimino-{(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolil)etilideneaminooxi]-otolil}acetato
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.029606/2021-30

16.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CHLORFENAPYR TÉCNICO SAU
Nome comum: Clorfenapir
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida e acaricida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.029830/2021-21

17.Motivo da solicitação: Registro (26/04/2021)
Requerente: Rainbow Defesnivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: OXIFLUORFEM TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Oxifluorfem
Nome químico: 2-chloro-α,α,α-trifluoro-p-tolyl 3-ethoxy-4-nitrophenyl ether
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.029951/2021-73

18.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agricolas Ltda.
Marca comercial: TEBOCONAZOLE TÉCNICO BHARAT
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.030727/2021-24

19.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agricolas Ltda.
Marca comercial: DIAFENTHIURON TÉCNICO BHARAT
Nome comum: Diafentiurom
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
Classe de uso: Inseticida e acaricida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.030723/2021-46

20.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: BENZOVINDIFLUPIR TÉCNICO NORTOX
Nome comum: Benzovindiflupir
Nome químico: N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3- (difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.030955/2021-02

21.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: SAFLUFENACIL TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Saflufenacil
Nome químico: N'-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1- yl]benzoyl}-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.031041/2021-51

22.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2021)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: CHLOROTHALONIL TÉCNICO SULONIL
Nome comum: Clorotalonil
Nome químico: tetracloroisoftalonitrila
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.031034/2021-59

23.Motivo da solicitação: Registro (30/04/2021)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: FLUOPICOLIDE TÉCNICO ADAMA
Nome comum: Fluopicolida
Nome químico: 2,6-dichloro-N-[[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridinyl]methyl]benzamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.031543/2021-81

24.Motivo da solicitação: Registro (30/04/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: LAMBDA-CYHALOTHRIN TÉCNICO BHARAT
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome químico: A reaction product comprising equal quantities of (S)-α-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2- chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-α-cyano-3- phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.031295/2021-79

25.Motivo da solicitação: Registro (03/05/2021)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: NICOSSULFUROM TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Nicossulfurom
Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoyl sulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.031671/2021-25

26.Motivo da solicitação: Registro (06/05/2021)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: SAFLUFENACIL TÉCNICO NORTOX II
Nome comum: Saflufenacil
Nome químico: N-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1- yl]benzoyl}-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.032804/2021-81

27.Motivo da solicitação: Registro (10/05/2021)
Requerente: Tide do Brasil Ltda.
Marca comercial: IMAZETAPIR TÉCNICO TIDE
Nome comum: Imazetapir
Nome químico: Ácido (RS) -5-etil-2- (4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il) nicotínico
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.033809/2021-21

28.Motivo da solicitação: Registro (12/05/2021)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.
Marca comercial: MESOTRIONE TÉCNICO ALBAUGH AZ
Nome comum: Mesotriona
Nome químico: 2-(4-mesil-2-nitrobenzoil) ciclohexano-1,3-diona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.035575/2021-56

29.Motivo da solicitação: Registro (14/05/2021)
Requerente: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: GLUFOSINATO TÉCNICO ALTA III
Nome comum: Glufosinato de amônio
Nome químico: ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.037833/2021-39

30.Motivo da solicitação: Registro (18/05/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DIAFENTHIURON TÉCNICO HAILIR
Nome comum: Diafentiurom
Nome químico: 1-tert-butyl-3-(2, 6-diisopropyl-4-phenoxyphenyl) thiourea
Classe de uso: Inseticida e acaricida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.038954/2021-06

31.Motivo da solicitação: Registro (18/05/2021)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: SULFENTRAZONE TÉCNICO CHDS H
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2 ', 4'-dicloro-5' - (4-difluorometil-4,5-dihidro-3-metil-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1- il) metanossulfonanilida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.038782/2021-62

32.Motivo da solicitação: Registro (19/05/2021)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Marca comercial: BOSCALID TÉCNICO UDRAGON
Nome comum: Boscalida
Nome químico: 2-chloro-N-(4'-chlorobiphenyl-2-yl)nicotinamide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.039061/2021-70

33.Motivo da solicitação: Registro (21/05/2021)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: FORWARD ATRAZINE TÉCNICO
Nome comum: Atrazina
Nome químico: 6-cloro-N2 -etil-N4 -isopropil-1,2,3-triazina-2,4-diamina
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040040/2021-05

34.Motivo da solicitação: Registro (24/05/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agricolas Ltda.
Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO SCH
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (5RS)-2-[(EZ)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[(2RS)-2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-en-1-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040311/2021-14

35.Motivo da solicitação: Registro (24/052021)
Requerente: Meghmani Organics Biodefensivos e Agrícolas do Brasil Ltda.
Marca comercial: PROFENOFÓS TÉCNICO MEGA
Nome comum: Profenofós
Nome químico: O-4-bromo-2-chlorophenyl O-ethyl S-propyl Phosphorothioate
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040314/2021-58

36.Motivo da solicitação: Registro (24/05/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CYPERMETHRIN TÉCNICO BHARAT
Nome comum: Cipermetrina
Nome químico: (RS)-$\alpha$-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2- dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de uso: Inseticida e formicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040427/2021-53

37.Motivo da solicitação: Registro (24/05/2021)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PICOXISTROBIN TÉCNICO SJ
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040476/2021-96

38.Motivo da solicitação: Registro (25/05/2021)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICA NORTOX V
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-metilbifenil-3-ilmetil(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-cloro-3,3,3-trifluorprop-1-enil)-2,2-dimetilciclopropano carboxilato
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040757/2021-49

39.Motivo da solicitação: Registro (26/05/2021)
Requerente: CAC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TECHNICAL II CAC
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2- hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040848/2021-84

40.Motivo da solicitação: Registro (26/05/2021)
Requerente: Albaugh do Brasil Ltda.
Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO ALBAUGH 01
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroalilloxiimino]propil]-5-[2-(etiltio)propil]-3-hidroxiciclohex-2-enona
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040962/2021-12

41.Motivo da solicitação: Registro (26/05/2021)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: SULFENTRAZONA TÉCNICO SD
Nome comum: Sulfentrazona
Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1- yl) methanesulfonanilide
Classe de uso: Herbicida e regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040853/2021-97

42.Motivo da solicitação: Registro (26/05/2021)
Requerente: Prentiss Química Ltda.
Marca comercial: PICLORAM YN TÉCNICO PRENTISS
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.040971/2021-03

43.Motivo da solicitação: Registro (27/05/2021)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas.
Marca comercial: CLORETO DE CLORMEQUATE TÉCNICO IHARA
Nome comum: Cloreto de Clormequate
Nome químico: 2-chloroethyltrimethylammonium chloride
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041247/2021-99

44.Motivo da solicitação: Registro (27/05/2021)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: DIFENOCONAZOL TECNICO CROPCHEM IV
Nome comum: Difenoconazol
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041910/2021-55

45.Motivo da solicitação: Registro (27/05/2021)
Requerente: PROREGISTROS Registros de Produtos LTDA - EPP
Marca comercial: GLUFOSINATO TÉCNICO SCH
Nome comum: Glufosinato de amônio
Nome químico: (1) Amônio 4-[hidroxi(metil)fosfinoil]-DL-homoalaninato ou amônio DL-homoalanin-4- il(metil)fosfinato ou amônio (2RS)-2-amino-4-(metilfosfinato) ácido butírico
Classe de uso: Herbicida e regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.041495/2021-30

46.Motivo da solicitação: Registro (28/05/2021)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: V METRIBUZIN TÉCNICO
Nome comum: Metribuzim
Nome químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.042272/2021-90

47.Motivo da solicitação: Registro (02/06/2021)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FENOXAPROPE-P-ETÍLICO TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Fenoxaprope-P-etílico
Nome químico:ethyl (R)-2-[4-(6-chloro-1,3-benzoxazol-2-yloxy)phenoxy]propanoate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.043081/2020-45

48.Motivo da solicitação: Registro (04/06/2021)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO CROPCHEM III
Nome comum: Clorantaniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.043243/2021-45

49.Motivo da solicitação: Registro (04/06/2021)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO ADAMA 2
Nome comum: Indoxacarbe
Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.043165/2021-89

50.Motivo da solicitação: Registro (07/06/2021)
Requerente: CropChem Ltda
Marca comercial: TERBUTILAZINA TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Terbutylazine
Nome químico:N2-tert-butyl-6-chloro-N4-ethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.043679/2021-34

51.Motivo da solicitação: Registro (10/06/2021)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: HALOXIFOPE TÉCNICO CROPCHEM V
Nome comum: Haloxifope-P
Nome químico: (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2- pyridyloxy]phenoxy}propionic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.044803/2021-89

52.Motivo da solicitação: Registro (11/06/2021)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: METALAXIL-M TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Metalaxil-M
Nome químico: methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.044929/2021-53
Obs.: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

**ATO Nº 29, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de produtos técnicos e pré-misturas concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1-a. Titular do registro: Cropchem Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO CROPCHEM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06121, conforme processo nº 21000.012101/2016-79, protocolado em 22/03/2016.

d. Fabricante: Nome: Anhui Futian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Zone , Dongzhi Chizhou, Anhui - China.
e. Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate.
f. Nome comum: Indoxacarbe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

2-a. Titular do registro: Ferbru Participações S.A.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: INDOXACARB TÉCNICO FB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06221, conforme processo nº 21000.018345/2018-27, protocolado em 18/05/2018.
d. Fabricante: Nome: Anhui Futian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Zone, Dongzhi Chizhou, Anhui - China.
e. Nome químico: methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate.
f. Nome comum: Indoxacarbe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

3-a. Titular do registro: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- São Miguel do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: INDOXACARB TÉCNICO CHDS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06321, conforme processo nº 21000.032111/2019-73, protocolado em 22/05/2019.
d. Fabricante: Nome: Anhui Futian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Zone, Dongzhi Chizhou, Anhui - China.
e. Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate.
f. Nome comum: Indoxacarbe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

4-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: TRIFLUMUROM ASCENZA TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06421, conforme processo nº 21000.008111/2013-67, protocolado em 23/09/2013.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park 210047 Nanjimg, Jiangsu - China.
e. Nome químico: 1-(2-chlorobenzoyl)-3-(4-trifluoromethoxy phenyl)urea ou 2-chloroN-[[[4-(trifluoromethoxy)phenyl]amino]carbonyl]benzamide ou 2-chloro-N-{[4-(trifluoromethoxy)phenyl]carbamoyl}benzamide.
f. Nome comum: Triflumurom.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

5-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: TRIFLUMURON TÉCNICO NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06521, conforme processo nº 21000.027936/2016-23, protocolado em 10/06/2016.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: N º 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park 210047 Nanjing, Jiangsu = China.
e. Nome químico: 1-(2-chlorobenzoyl)-3-(4-trifluoromethoxy phenyl)urea ou 2-chloroN-[[[4-(trifluoromethoxy)phenyl]amino]carbonyl]benzamide ou 2-chloro-N-{[4-(trifluoromethoxy)phenyl]carbamoyl}benzamide.
f. Nome comum: Triflumuron.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

6-a. Titular do registro: Helm do Brasil Mercantil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: BIFENTHRIN S TÉCNICO HELM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06621, conforme processo nº 21000.020441/2016-73, protocolado em 05/05/2016.
d. Fabricante: Nome: Shandong United Pesticide Industry Co., Ltd - Endereço: Building #1, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town, Daiyue District, Taian City - China.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
f. Nome comum: Bifentrina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7-a. Titular do registro: CropChem Ltda-Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: CLOMAZONA TÉCNICO SCY-CROPCHEM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06721, conforme processo nº 21000.000847/2015-59, protocolado em 13/02/2015.
d. Fabricante: Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing 256500 - Shandong - China.
e. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one.
f. Nome comum: Clomazona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

8-a. Titular do registro: Cropchem Ltda- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICO CROPCHEM II.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06821, conforme processo nº 21000.002942/2020-54, protocolado em 14/01/2020.
d. Fabricante: Nome: Shandong United Pesticide Industry Co., Ltd. - Endereço: Building #1, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town, Daiyue District Taian City - China.
e. Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate.
f. Nome comum: Bifentrina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9-a. Titular do registro: CropChem Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO CROPCHEM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC06921, conforme processo nº 21000.001875/2015-93, protocolado em 01/04/2015.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, Qidong City 226221 Jiangsu - China; Nome: Shijiazhuang Richem Co., Ltd. - Endereço: N o 1 Xingwang Road, Biological Industrial Park 051530 Shijiazhuang, Hebei - China; Nome: Ningxia Wynca Technology Co., Ltd. - Endereço: Taisha Industrial Park 753401 Pingluo, Ningxia - China.
e. Nome químico: Ammonium (*DL*)-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate.
f. Nome comum: Glufosinato de Amônio.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

10-a. Titular do registro: ISK Biosciences do Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.- Indaiatuba/SP.
b. Marca comercial: CYCLANILIPROLE TÉCNICO ISK.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07021, conforme processo nº 21000.004391/2014-15, protocolado em 16/02/2016.
d. Fabricante: Nome: Ishihara Sangyo Kaiasha, Co., Ltd. - Endereço: 1 Ishihara - Cho 510-0842 Yokkaichi-City, Mie, Japão; Nome: LG Life Sciences Ltd. - Endereço: 19 Ijin-Ro Onsan-Eup Ulju-Gun 44998-Ulsan, República da Coréia.
e. Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4’-cyano-2’-methyl-6’-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide.
f. Nome comum: Ciclaniliprole.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: Não classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

11-a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: DIMETOMORFE TRADECORP TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07121, conforme processo nº 21000.005950/2012-42, protocolado em 12/07/2012.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Luhe Nanjing, Jiangsu - China; Nome: Shandong United Pescide Industry Co., Ltd. - Endereço: Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town 271033 Daiyue District, Taian - China.
e. Nome químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl)acryloyl] morpholine.
f. Nome comum: Dimetomorfe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

12-a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: CAPTAN TÉCNICO YGC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07221, conforme processo nº 21000.008545/2015-29, protocolado em 18/12/2015.
d. Fabricante: Nome: Yingde Greatchem Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Shakou Town, Yingde City 513052 Guangdong Province - China.
e. Nome químico: N-(trichloromethvlthio)cyclohex-4-ene-1,2-dicarboximide.
f. Nome comum: Captana.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

13-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: FLUAZINAM TÉCNICO RAINBOW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07321, conforme processo nº 21000.001061/2015-59, protocolado em 03/03/2015.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area 262737 Eifang, Shandong - China.
e. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alpha,alpha,alpha-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine.
f. Nome comum: Fluazinam.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

14-a. Titular do registro: Stockton-Agrimor do Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: 2,4-D STK TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07421, conforme processo nº 21000.012588/2018-51, protocolado em 05/04/2018.
d. Fabricante: Nome: Shandong Keyuan Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yinhai Industrial Park 261413 Laizhou, Shandong - China.
e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid.
f. Nome comum: 2,4-D.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15-a. Titular do registro: Agro-Lead Brasil Ass. em Prod. Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: 2,4 D ACID TÉCNICO AGROLEAD.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07521, conforme processo nº 21000.036958/2016-84, protocolado em 28/07/2016.
d. Fabricante: Nome: Shandong Keyuan Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yinhai Industrial Park 261413 Laizhou, Shandong - China.
e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid.
f. Nome comum: 2,4-D.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

16-a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: 2,4-D TÉCNICO DT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07621, conforme processo nº 21000.017916/2019-97, protocolado em 27/09/2019.
d. Fabricante: Nome: Shandong Keyuan Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yinhai Industrial Park 261413 Laizhou, Shandong - China.
e. Nome químico: (2,4-Dichlorophenoxy) acetic acid.
f. Nome comum: 2,4-D.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

17-a. Titular do registro: Nortox S/A- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: TEBUCONAZOLE TÉCNICO NORTOX V.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07721, conforme processo nº 21000.001145/2017-54, protocolado em 10/01/2017.
d. Fabricante: Nome: Yancheng Huihuang Chemical Co., Ltd. - Endereço: Zhongshan Road (North), Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park, Jiangsu - China.
e. Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
f. Nome comum: Tebuconazol.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

18-a. Titular do registro: Adama Brasil S/A- Londrina/PR.
b. Marca comercial: ATRAZINA TÉCNICO MIL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07821, conforme processo nº 21000.002498/2014-29, protocolado em 10/04/2014.
d. Fabricante: Nome: Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Town Chemical Industrial Park, Dongzhui Country 247260 - Anhui Province - China.
e. Nome químico: 6-cloro-$N^2$-etil-$N^4$-isopropil-1,2,3-triazina-2,4-diamina.
f. Nome comum: Atrazina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

19-a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda.- São Paulo /SP.
b. Marca comercial: GLUFOSINATO-AMONIUM TÉCNICO SD.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC07921, conforme processo nº 21000.009019/2014-03, protocolado em 26/12/2014.
d. Fabricante: Nome: Jiangsu Good Harvest-Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Laogang, 226221, Qidong City, Jiangsu, China.
e. Nome químico: Ammonium (*DL*)-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate.
f. Nome comum: Glufosinato, Sal de Amônio.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

20-a. Titular do registro: Zhongshan Química do Brasil Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: CLORPIRIFÓS TÉCNICO ZS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08021, conforme processo nº 21000.026094/2020-79, protocolado em 13/04/2020.
d. Fabricante: Nome: Dezhou Luba Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: N º 288, Hengdong Road - tianqu Industrial Park Dezhou - 25035 - Shandong - China.
e. Nome químico: *O,O*-diethyl *O*-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate.
f. Nome comum: Clorpirifós.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

21-a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO UPL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08121, conforme processo nº 21000.002165/2015-81, protocolado em 17/04/2015.
d. Fabricante: Nome: UPL Limited - Endereço: Plot Nº 750 GIDC Jhagadia 393110 - Dist. Bharuch, Gujarat- Índia.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22-a. Titular do registro: Ferbru Participações S.A- Campinas/SP.
b. Marca comercial: PYRACLOSTROBIN TÉCNICO FB.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08221, conforme processo nº 21000.030687/2020-30, protocolado em 05/05/2020.
d. Fabricante: Nome: Shandong Hailir Chemical Co., Ltd. - Endereço: Lingang Industrial Zone, Coastal Econ, Development Zone Weifang - Shandong - China.
e. Nome químico: *methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl] phenyl}(Nmethoxy) carbamate.*
f. Nome comum: Piraclostrobina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

23-a. Titular do registro: Prentiss Química Ltda.- Campo Largo/PR.
b. Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO PRENTISS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08321, conforme processo nº 21000.036815/2016-72, protocolado em 27/07/2016.
d. Fabricante: Nome: Zhejiang Shenghua Biok Biology Co., Ltd. - Endereço: Zhongguan Industrial Park Deqing - 313220 - Zhejiang - China.
e. Nome químico: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid.
f. Nome comum: Dicamba.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto muito Perigoso ao meio ambiente.

24-a. Titular do registro: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CLOMAZONA TÉCNICO OXON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08421, conforme processo nº 21000.006438/2014-85, protocolado em 11/09/2014.
d. Fabricante: Nome: Sipcam Oxon S.p.A. - Endereço: Strada Provinciale per Torre Beretti, km 2,6, 27030, Mezzana Bigli (PV), Itália.
e. Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one.
f. Nome comum: Clomazona.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

25-a. Titular do registro: Corteva AgroSciences do Brasil Ltda.- Barueri/SP.
b. Marca comercial: OXATHIAPIPROLIN TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08521, conforme processo nº 21000.00 234/2014-31, protocolado em 17/10/2019.
d. Fabricante: Nome: Allessa GmbH - Endereço: Alt-Fechenheim, 60386, Frankfurt am Main - Alemanha; Nome: Allessa GmbH - Endereço: Standort Hochst Industriepark Hochst, 65926, Frankfurt am Main - Alemanha; Nome: DuPont Asturias S.L. - Endereço: Valle de Tamón s/n- Nubledo, 33469 Tamón, Carreño, Asturias - Espanha; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: ChemPark Leverkusen, 51369, Leverkusen - Alemanha.
e. Nome químico: 1-(4-{4-[(5RS)-5-(2,6-difluorophenyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-1,3-thiazol-2-yl}-1-piperidyl)-2-[5-methyl-3-(trifluoromethyl)-1H-pyrazol-1-yl]ethanone.
f. Nome comum: Oxatiapiprolim.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

26-a. Titular do registro: Cropchem Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: FLUMIOXAZINA TÉCNICO CROPCHEM.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08621, conforme processo nº 21000.019621/2016-11, protocolado em 29/04/2016.
d. Fabricante: Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: N º 518, Yongxin Road, Binbei Town, Binzhou 256600 Shandong - China.
e. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4- benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
f. Nome comum: Flumioxazina.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

27-a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: CLOTHIANIDIN TÉCNICO RAINBOW.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08721, conforme processo nº 21000.004581/2014-32, protocolado em 03/07/2014.
d. Fabricante: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, 262737, China.
e. Nome químico: (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine).
f. Nome comum: Clotianidina
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

28-a. Titular do registro: Basf S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FENPROPIMORPH TÉCNICO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº TC08821, conforme processo nº 21000.002911/2014-55, protocolado em 29/05/2014.
d. Fabricante: Nome: BASF SE - Endereço: Carl-Bosch Strasse, 38 67056 Ludwigshafen, Alemanha.
e. Nome químico: (RS)-cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl] -2,6-dimethylmorpholine.
f. Nome comum: Fenpropimorfe.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.
i. Classificação toxicológica: Não classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

29-a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: S-METOLACLORO TÉCNICO PROVENTIS.

c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com Registro nº 34719, conforme processo nº 21000.001231/2013-33, protocolado em 21/02/2013.

d. Fabricante: Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: N.o 9, Weijiu Rd. Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Hangzhou Nutrichem Company Limited. - Endereço: N.o 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, Zhejiang 311228, China.

e. Nome químico: mixture of 80-100% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1S)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-otoluidide and 20-0% 2-chloro-6'-ethyl-N-[(1R)-2-methoxy-1-methylethyl]acet-o-toluidide.

f. Nome comum: S-Metolacloro.

g. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.

h. Indicação de uso: Trata-se produto técnico.

i. Classificação toxicológica: O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

**RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 22, de 27 de abril de 2021, publicado no DOU de 18-5-2021, Seção 1, página 5, no item 22, onde se lê: Processo nº:21000.0225570/2021-63, leia - se: Processo nº:21000.022570/2021-63.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

## COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

**RESOLUÇÃO Nº 826, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 14 (quartorze) de junho de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001112/2008-85, Interessado: BALBINA ALECRIM DE ALVIM CPF:814138741-34, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD NºDF016400000040, parcela nº 48 do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, localizado no Município de Flores/GO, em favor dos beneficiários BALBINA ALECRIM DE ALVIM CPF: 814.138.741-34 e CONDIANO PEREIRA PINTO, CPF: 527.638.891-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do Comitê

**RESOLUÇÃO Nº 827, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 14 (quartorze) de junho de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001346/1999-06, Interessado: MARIA BEATRIZ GONÇALVES CPF 042.677.546-59, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD NºDF006800000051, parcela nº 107 do Projeto de Assentamento São Miguel localizado no Município de Unaí - MG , em favor da beneficiária Maria Beatriz Gonçalves, CPF Nº 042.677.546-59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do Comitê

**RESOLUÇÃO Nº 828, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 14(quatorze) de junho de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.003749/2009-97, Interessado: ELISANIA DE OLIVEIRA DA SILVA CPF:001185421-92, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF016400000269, parcela nº 77 do Projeto de Assentamento Estrela da Manhã, localizado no Município de Flores de Goiás- GO, em favor dos beneficiários Elisania de Oliveira Silva, CPF Nº 001.185.421-92 e Antonio Neres da Silva, CPF Nº 837.699.781-53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do Comitê

**RESOLUÇÃO Nº 829, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 14 (quatorze) de junho de 2021;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000995/2001-30, Interessado: JOSÉ QUIRINO DA SILVA, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF008000000301, parcela nº 104 do Projeto de Assentamento Curral do Fogo, localizado no Município de Unaí - MG, em favor do beneficiário Jose Quirino da Silva, CPF Nº 149.402.216-87.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Coordenador do Comitê

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 045 de 05 de outubro de 2.010, publicada no D.O.U nº 201 de 20 de outubro de 2.010, na Seção 1, páginas 130, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável NOVO RENASCER, código SIPRA MT0820000, localizado no município de União do Sul/MT, onde se lê: com área de 949,7159 ha (novecentos e quarenta e nove hectares, setenta e um ares e cinquenta e nove centisares), que previa atender 040 (quarenta unidades agrícolas familiares), leia-se: "com área georreferenciada de 949,6580 ha (novecentos e quarenta e nove hectares, sessenta e cinco ares e oitenta centiares), com capacidade para atender 023 (vinte e três unidades agrícolas familiares).

.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA INCRA/SR-06/MG Nº 069, DE 26 DE AGOSTO DE 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 168 de 02 de setembro de 1998, na Seção 1, página 11, que criou o Projeto de Assentamento Campo Novo, código SIPRA MG0108000, onde se lê:"... área de 2.804,1072 ha (dois mil e oitocentos e quatro hectares, dez ares e setenta e dois centiares) ...", leia-se: 2.824,1526 ha (dois mil e oitocentos e vinte quatro hectares, quinze ares, vinte e seis centiares).

.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA/INCRA/SR-27 Nº 31/2006, de 17 de julho de 2006, publicada no DOU em 25 de julho de 2006, que criou o projeto de assentamento CLEZINHO, localizado nos municípios de Goianesia do Pará e Breu Branco no Estado do Pará, Código SIPRA MB0474000, onde se lê: "...com capacidade para 95 (noventa e cinco) unidades familiares ... leia-se: "...com capacidade para 96 (noventa e seis) unidades familiares..."

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.525/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007901/2021-55

Requerente: Suzano S.A - FuturaGene Divisão Interna de Biossegurança.

CQB: 325/11

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7675/2021 publicado em 12/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: REG 38/21 de 05 de maio de 2021, nomeando Alexandre Manoeli, para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.526/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007926/2021-59

Requerente: Clínica de Alergia Martti Antila.

CQB: 529/20

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7674/2021 publicado em 12/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Henrikki Gomes Antila (Presidente), Martti Anton Antila (Vice-Presidente), Pedro Canisio Binsfeld, Laura Inês Gomes Maricato, Priscilla Tatini de Goes Oliveira, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.527/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007880/2021-78

Requerente: Embrapa Trigo.

CQB: 058/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7663/2021 publicado em 12/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Embrapa Trigo n° 3 de 15 de abril de 2021, nomeando Elene Yamazaki Lau (Presidente), Ana Lídia Variani Bonato, Aloisio Alcantara Vilarinho, Gisele Abigail Montan Torres, Jordalan Buffet Muniz e Ricardo Costa Leão, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.531/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007791/2021-21

Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal da Unesp - FCAV.

CQB: 088/98

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7669/2021 publicado em 12/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria da DTA n° 41 de 29 de abril de 2021, nomeando Jesus Aparecido Ferro (Presidente), Agda Paula Facincani, Carolina Fernandes, Ricardo Antonio Polanczyk e Andreia Julião Pinto Nitopi, para comporem a CIBio local e excluindo Guilherme Duarte Rossi e Marcos Rogério André.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.532/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.007716/2021-61

Requerente: Firmenich & Cia Ltda.

CQB: 287/09

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7671/2021 publicado em 12/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Carlos Zewes Amado Sette, para compor a CIBio local e excluindo Jéssica de Souza.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.545/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242a. Reunião Ordinária ocorrida em 10/06/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002251/2021-51

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 01/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06) e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido de parecer para realizar ensaios com de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a doença e Tolerância a Herbicidas na Unidade operativa de Lucas do Rio Verde/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente irá importar 40 KG sementes dos Estados Unidos com previsão de quarentena na Unidade da SGS em Piracicaba/SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.546/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242a. Reunião Ordinária ocorrida em 10/06/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.004680/2021-63

Requerente: Suzano SA

CQB: 325/11

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicita parecer para realizar ensaios com eucalipto geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato. O ensaio será realizado na Fazenda Cabreúva, localizada no município de Angatuba/SP. E na Fazenda Fortaleza, no município de Araraquara/SP

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.547/2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242a. Reunião Ordinária ocorrida em 10/06/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.005784/2021-95

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 03/96

Assunto: Solicita exclusão de Unidade Operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de exclusão da Unidade Operativa localizada em Barretos (SP) do CQB n° 003/96, processo 01200.003966/1996-49, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.548/2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 242a. Reunião Ordinária ocorrida em 10/06/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.008834/2021-96

Requerente: NovAg Agrícola Ltda (antiga Tecno Nutrição Vegetal)

CQB: 411/17

Assunto: Pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do CQB para três unidades distintas da requerente, sendo uma no município de Montes Claros de Goiás/GO (15,46 ha), outra no município de Cristalina/GO (21,06 ha) e a terceira localizada em Ipuã/SP (2,17 ha), que visam a pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 242ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 10/06/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

1. Suzano S.A. Processo 01245.005725/2021-17. Comunica liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado tolerante ao herbicida glifosato nas Unidades Operativas de Angatuba/SP e Araraquara/SP;

2.Syngenta Seeds Ltda. Processo 01245.008393/2021-22. Comunica liberação planejada no meio ambiente no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, - SYN2105006 na Unidade Operativa de Uberlândia/MG.

3. Syngenta Seeds Ltda.; CQB 001/96; Processo 01245.006781/2021-79. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos na Unidade Operativa de Uberlândia/MG;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

## SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

**PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.905, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.014073/2020-51, de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o bem e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Conversor Digital de Sinal Padrão PAL/NTSC para ASI Microcontrolado, modelos: TS8200; TS8300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

**PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.906, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.014073/2020-51, de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67:

- Conversor Digital de Sinal Padrão PAL/NTSC para ASI Microcontrolado, modelos: TS8200; TS8300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

**PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.909, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.013366/2020-11, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Aparelho para medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes de distribuição, com capacidade de transmissão de dados em rede sem o, baseado em técnica digital, modelos: TS100; TS300S; TS200BT; TS200MT;

II - Módulo concentrador e transmissor de dados para aparelho de medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes elétricas, baseado em técnica digital, modelo: TS100R;

III - Módulo sensor de corrente para aparelho de medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes elétricas, baseado em técnica digital, modelo: TS100S;

IV - Aparelho transmissor (emissor) de televisão em bandas VHF e UHF, baseado em técnica digital, modelo: TS6200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

**PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.910, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.013366/2020-11, de 18 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67:

I - Aparelho para medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes de distribuição, com capacidade de transmissão de dados em rede sem o, baseado em técnica digital, modelos: TS100; TS300S; TS200BT; TS200MT;

II - Módulo concentrador e transmissor de dados para aparelho de medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes elétricas, baseado em técnica digital, modelo: TS100R;

III - Módulo sensor de corrente para aparelho de medida de grandezas elétricas para monitoramento de redes elétricas, baseado em técnica digital, modelo: TS100S;

IV - Aparelho transmissor (emissor) de televisão em bandas VHF e UHF, baseado em técnica digital, modelo: TS6200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

**PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.911, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.014063/2020-16, de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Modem para Tecnologia Celular, modelo: TS600;

II - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway), modelo: TS850;

III - Rádio Digital, modelo: TS800.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

**PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.912, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Reconhecimento de que os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.014063/2020-16, de 23 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos são resultado de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, realizados previamente à habilitação pela empresa Tecsys do Brasil Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.165.939/0001-67:

I - Modem para Tecnologia Celular, modelo: TS600;

II - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway), modelo: TS850;

III - Rádio Digital, modelo: TS800.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

**PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.923, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Instituir a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação para gestão do Projeto Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com foco na capacitação de recursos humanos para empreender e/ou atuar no desenvolvimento em TIC's.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, Portaria MCTI nº 957, de 19 de novembro de 2015 e o disposto na Portaria MCTIC nº 894, de 21 de fevereiro de 2018, considerando o estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica, Processo nº 01245.013770/2020-64, celebrado em 04 de março de 2021, entre a União, por intermédio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI e a FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT, FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FACTI e UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL para execução do projeto " Residência em TIC 03", resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, que tem como objetivo principal proceder ao acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações e atividades do Projeto, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do seu objeto, conforme supramencionado no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI:

- Ulisses Campoi Martins Rosa - SIAPE 1822468 (Coordenador);
- Hamilton José Mendes da Silva - SIAPE 662680 (suplente);

II - Pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX:-

- Diônes dos Santos Lima - CPF: 053270446-02
- Werlei Eduardo Geraldo dos Santo - CPF: 891.999.361-00

Parágrafo Único - Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador da Comissão será substituído pelo segundo membro, representante do MCTI.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o alcance das metas de desempenho acordadas no Acordo de Cooperação;

II - avaliar a necessidade e propor a COORDENADORA a renegociação do Acordo de Cooperação, se necessário, principalmente no que diz respeito a metas e indicadores;

III - analisar e emitir parecer a COORDENADORA sobre os resultados atingidos e a oportunidade de renovação do Acordo de Cooperação ao fim do prazo de sua vigência.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, poderá a Comissão subsidiar seus trabalhos mediante pareceres das áreas técnicas dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á periodicamente, de acordo com o previsto no Acordo de Cooperação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

**PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.924, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Instituir a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação para gestão do Projeto Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação com foco na capacitação de recursos humanos para empreender e/ou atuar no desenvolvimento em TIC's.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 , Decreto nº 10.356 ,de 20 de maio de 2020, Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, Portaria MCTI nº 957, de 19 de novembro de 2015 e o disposto na Portaria MCTIC nº 894, de 21 de fevereiro de 2018, considerando o estabelecido na Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação Técnica, Processo nº 01245.004514/2020-86, celebrado em 30 de março de 2021, entre a União, por intermédio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI e a FUNDAÇÃO CPQD CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES para execução do projeto "Plataforma de Inteligência de Dados, baseada na integração dos componentes de software "open source" de Inteligência Artificial e IoT (Internet of Things)", resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, que tem como objetivo principal proceder ao acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações e atividades do Projeto, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do seu objeto, conforme supramencionado no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI:

- Ulisses Campoi Martins Rosa - SIAPE 1822468 (Coordenador);
- Hamilton José Mendes da Silva - SIAPE 662680 (suplente);

II - Pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX:

- Diônes dos Santos Lima - CPF: 053270446-02
- Werlei Eduardo Geraldo dos Santos - CPF: 891.999.361-00

Parágrafo Único - Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador da Comissão será substituído pelo segundo membro, representante do MCTI.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o alcance das metas de desempenho acordadas no Acordo de Cooperação;

II - avaliar a necessidade e propor a COORDENADORA a renegociação do Acordo de Cooperação, se necessário, principalmente no que diz respeito a metas e indicadores;

III - analisar e emitir parecer a COORDENADORA sobre os resultados atingidos e a oportunidade de renovação do Acordo de Cooperação ao fim do prazo de sua vigência.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, poderá a Comissão subsidiar seus trabalhos mediante pareceres das áreas técnicas dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á periodicamente, de acordo com o previsto no Acordo de Cooperação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA MCOM Nº 2.848, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e invocando as razões da Nota Técnica n.º 5710/2021/SEI-MCOM e do Parecer 00225/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e que constam do processo administrativo nº 53900.058344/2015-15, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a permissão outorgada à Fundação José Fernandes de Melo, CNPJ nº 06.883.510/0001-30, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 183, de 21 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2005, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 241, de 2006, publicado no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2006

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

## DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53524.002156/2018 | Associação Comunitária Para Desenvolvimento Artístico E Cultural De Monte Verde | RADCOM | Camanducaia | MG | Multa e Advertência | 788,59 | art. 40, XII, XV, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 1775 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018 |
| 53524.002437/2018 | Associação Comunitária Beneficente De Radiodifusão De Inimutaba | RADCOM | Inimutaba | MG | Multa | 1.577,17 | Art. 40, XIV, do Decreto nº 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 1777 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018 |
| 53524.003554/2018 | Associação Educativa E Cultural Eldorado | RADCOM | Presidente Olegário | MG | Multa | 1.577,17 | Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 1796 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018 |
| 53542.001558/2018 | Associação Comunitária Aliança | RADCOM | Mineiros | GO | Multa | 788,59 | Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 1805 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018 |
| 53520.000848/2018 | Associação Cultural De Penha | RADCOM | Penha | SC | Multa | 788,59 | Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 1810 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018 |
| 53900.036845/2015 | Associação Dos Moradores Do Tabuleiro | RADCOM | Matinhos | PR | Multa | 801,48 | Art. 40, XII, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 2236 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53516.004139/2017 | Fundação Cultural Celinauta | TVD | Pato Branco | PR | Multa | 8.509,08 | Cláusula Terceira, "p", do Contrato de Concessão, publicado no DOU em 21/02/79, c/c itens 5.3, 7.1, "h", e 7.2.2, "b", da Portaria nº 310/2006. | Portaria DEIRF n° 2346 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53900.009786/2015 | Associação Miguelina De Rádio Difusão Comunitária | RADCOM | São Miguel das Missões | RS | Multa | 534,32 | Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 2355 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53545.001174/2018 | Associação Cultural E Comunitária Rádio Livre Taquari Fm | RADCOM | Alto Taquari | MT | Multa | 788,59 | Art. 40, XXII, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 2391 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53569.001075/2017 | Associação Comunitária Vale Do Rio Peixe-Boi | RADCOM | Peixe-Boi | PA | Multa | 1.602,97 | Art. 40, XIX e XXII, do Decreto nº 2.615/98 c/c os arts. 108 e 109 da Portaria nº 4.334/2015. | Portaria DEIRF n° 2426 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53900.025828/2014 | Prefeitura Municipal De Conceição De Macabu | RTV | Conceição de Macabu | RJ | Multa | 1.335,81 | Art. 40 da Portaria MC nº 366/2012, c/c art. 45, caput, do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DEIRF n° 2434 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53900.033275/2014 | Sociedade Hervalense De Artes E Recreação | RADCOM | Herval | RS | Multa | 2.573,02 | Art. 40, XII e XXIX, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 2437 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 |
| 53900.014616/2015 | Associação Social E Beneficente De Alagoinhas | RADCOM | Alagoinhas | BA | Multa | 2.741,59 | Art. 40, XII, XVI e XIX, do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 2459 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 |
| 01250.015786/2018 | Sociedade Direta De Comunicações Ltda | RTV | Mococa | SP | Multa | 3.339,51 | Art. 31, do Decreto nº 5.371/2005. | Portaria DEIRF n° 2473 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015 |
| 53524.002735/2018 | Associação De Radiodifusão Comunitária Da Cidade De Mariana | RADCOM | Mariana | MG | Multa | 1.261,74 | Art. 40, XXII do Decreto n° 2.615/98. | Portaria DEIRF n° 2588 de 14/06/2021 | Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018 |

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO Nº 220, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.068080/2020-88
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., AMERICEL S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e nº 01.685.903/0001-16

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 83/2021/MM (SEI nº 6989531), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia à operação societária referente ao aumento de capital social e, posterior, cisão parcial da CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com consequente redução do seu capital social, na forma descrita na petição SEI nº 6333056, aditada por meio da petição SEI nº 6572688, constantes do Processo nº 53500.068080/2020-88, nos moldes da minuta de Ato SEI nº 6867424;

a.1) condicionar a expedição do Ato que formaliza a anuência prévia concedida na alínea "a" à comprovação da regularidade fiscal por parte da CLARO S.A. perante a Superintendência de Competição (SCP), quanto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel);

a.2) a decisão do Conselho Diretor a respeito da alínea "a" valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que formaliza a Anuência Prévia no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,

a.3) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação societária a que se refere a alínea "a" devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente, com a identificação do capital social subscrito e integralizado da CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, acompanhada das cópias dos atos praticados para concretização da operação societária descrita no âmbito do Processo nº 53500.025541/2020-28, devidamente registrados na Junta Comercial competente.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

### ACÓRDÃO Nº 231, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.012170/2019-81
Recorrente/Interessado: ABINEE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 87/2021/EC (SEI nº 7033834), integrante deste acórdão, aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 23/2021, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, passando o encerramento da mencionada Consulta Pública para o dia 28 de julho de 2021, às 23h59.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

### ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2021

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 4.510 - Processo nº 53516.008901/2021-39: SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA, CNPJ nº 43.014.521/0007-04.

Nº 4.511 - Processo nº 53516.009770/2021-15: USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., CNPJ nº 75.717.355/0001-03.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

### ATO Nº 3.991, DE 3 DE JUNHO DE 2021

Processo 53504.002993/2021-82.

Expedir autorização ao João Florêncio de Salles Gomes Junior, CPF nº ***.619.278-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

### ATO Nº 3.992, DE 3 DE JUNHO DE 2021

Processo 53504.003056/2021-44.

Expedir autorização ao Mario Lindenhayn, CPF nº ***.390.558-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

### ATO Nº 4.002, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo 53504.002996/2021-16.

Expedir autorização ao Bruno Campanha Baltazar, CPF nº ***.307.686-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

### ATO Nº 4.003, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo 53504.003009/2021-09.

Expedir autorização ao Nivaldo dos Santos, CPF nº ***.858.748-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

### ATO Nº 4.004, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Processo 53504.003017/2021-47.

Expedir autorização ao Nelson Passos Júnior, CPF nº ***.948.488-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

### ATO Nº 4.005, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização ao Mauricio Nunes, CPF nº ***.440.548-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

### ATO 4.500, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Expedir autorização a MARCONI DANTAS DE SOUZA, CPF: XXX.565.144-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

### ATO Nº 4.396, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências à VERDENET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI, CNPJ 07.601.386/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.001475/2021-88.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

## COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

### ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.381 - Processo nº 53569.002309/2021-16, Luis Claudio de Oliveira Silva, CPF nº ***.869.933-**.

Nº 4.382 - Processo nº 53569.002566/2021-40, Jose de Ribamar Braga Pinheiro Junior, CPF nº ***.728.523-**

Nº 4.383 - Processo nº 53569.002628/2021-13, Rosi Nonato Pereira dos Anjos, CPF nº ***.936.042-**

Nº 4.384 - Processo nº 53569.002634/2021-71, Rogerio Amorim Macedo da Silva, CPF nº ***.204.932-**.

Nº 4.385 - Processo nº 53569.002682/2021-69, Nilo Tayrone Arouche Amorim, CPF nº ***.946.253-**.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

### ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associadas à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.425 - Processo nº 53569.002581/2021-98, M A V NETO SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 16875413000150.

Nº 4.427 - Processo nº 53569.002686/2021-47, Odirley de Andrade Amaral Comercio, CNPJ nº 09427868000147.

Nº 4.429 - Processo nº 53569.001846/2021-31, FERROVIA NORTE SUL S/A, CNPJ nº 09257877000137.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
## GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

**ATO Nº 3.376, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Processo nº 53500.023533/2021-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DJALMA MARINHO, CNPJ 07.185.524/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de João Câmara/RN.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATO Nº 4.154, DE 9 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 53500.035377/2021-48.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RONDOVISAO RONDONIA RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 04.931.671/0001-27, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.182 - Processo nº 53500.052877/2019-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cianorte/PR.

Nº 4.186 - Processo nº 53500.052871/2019-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de União da Vitória/PR.

Nº 4.187 - Processo nº 53500.052873/2019-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de João Monlevade/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATO Nº 4.237, DE 12 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 53500.036108/2021-07.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VERA LTDA - ME, CNPJ 04.362.624/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vera/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.433 - Processo nº 53500.003591/2021-35.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à STV SEGURANCA, TECNOLOGIA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 88.191.069/0001-90, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 4.440 - Processo n° 53500.027649/2021-36.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SALOBO METAIS S/A, CNPJ nº 33.931.478/0002-75, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 4.442 - Processo n° 53500.038501/2021-27.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à M R DIAS ELETRONICA ME, CNPJ nº 06.225.245/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.456 - Processo n° 53500.038562/2021-94.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TRS - SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.894.388/0001-87, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 4.459 - Processo nº 53500.038356/2021-84.
Expede autorização à Shs Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 00.485.889/0001-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.461 - Processo nº 53500.039703/2021-96.
Expede autorização à Settinet Provedor de Internet Ltda, CNPJ/MF nº 29.651.563/0001-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.462 - Processo nº 53500.032756/2021-86.
Expede autorização à RIOCALL LTDA, CNPJ/MF nº 12.432.390/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.463 - Processo nº 53500.038972/2021-35.
Expede autorização à SP NETWORK TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 34.041.539/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.464 - Processo nº 53500.028293/2021-58.
Expede autorização à Agronet Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 38.126.518/0001-49, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.466 - Processo nº 53500.039540/2021-41.
Expede autorização à Fortnet Telecom Eireli, CNPJ/MF nº 33.097.500/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.467 - Processo nº 53500.039572/2021-47.
Expede autorização à Entech Informatica Ltda, CNPJ/MF nº 07.869.187/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

**ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Nº 4.517 - Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 25/06/2021 a 23/08/2021.

Nº 4.518 - Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº ***478218**, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/06/2021 a 27/06/2021.

Nº 4.519 - Autoriza DARCY PACHECO SOLUCOES DE PESO LTDA, CNPJ nº 89.396.121/0001-08, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ipojuca/PE, no período de 19/06/2021 a 17/08/2021.

Nº 4.525 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/06/2021 a 05/07/2021.

Nº 4.526 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 18/06/2021 a 06/07/2021.

Nº 4.532 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 20/06/2021 a 03/07/2021.

Nº 4.533 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 18/06/2021 a 28/06/2021.

Nº 4.534 - Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2021 a 20/06/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

# Ministério do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**PORTARIA Nº 1.240, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3° da Portaria n. 385, de 04 de março de 2021, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao município de Presidente Getúlio - SC, para ações de Defesa Civil, para até 30/10/2021.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 1.243, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santiago do Sul - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santiago do Sul-SC, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006518/2021-27.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

**RETIFICAÇÃO**

No extrato da RESOLUÇÃO ANA 82, DE 18 DE JUNHO DE 2021, publicado no DOU de 21/06/2021, Seção 1, página 06, onde se lê: "RESOLUÇÃO ANA 82, DE 18 DE JUNHO DE 2021", leia-se: "RESOLUÇÃO ANA 84, DE 18 DE JUNHO DE 2021."

# Ministério da Economia

## CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
## COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

### RESOLUÇÃO GECEX Nº 216, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, originárias da República Popular da China e suspende sua aplicação, por até um ano, em razão de interesse público.

O COMITÊ - EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR , no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, doDecreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e, considerando as informações, razões e fundamentos presentes nos anexos da presente resolução, conduzidos em conformidade com a Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e o deliberado em sua 183ª Reunião, ocorrida no dia 16 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, comumente classificadas nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, conforme recomendação constante do Anexo I.

| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (em US$/kg) |
|---|---|---|
| China | Todos os produtores | 3,99 |

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos produtos: seringas descartáveis de insulina, seringas descartáveis preenchidas com solução salina ou heparina, seringas descartáveis de segurança, e seringas descartáveis de prevenção de reuso.

Art. 3º Encerrar a avaliação de interesse público instaurada por meio da Circular Secex nº 1, de 7 de janeiro de 2021, com a suspensão, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, da exigibilidade dos direitos antidumping definitivos aplicados sobre as importações brasileiras de Seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, comumente classificadas nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, nos termos do Anexo II.

Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Resolução, conforme consta nos Anexos I e II.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

ANEXO I

O processo de revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, originárias da República Popular da China foi conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. Seguem informações detalhadas acerca das conclusões sobre as matérias de fato e de direito a respeito da decisão tomada. Os documentos relativos ao procedimento administrativo foram acostados nos autos eletrônicos do Processo SECEX 52272.004304/2020 - 00.

1. DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original

Em 23 de novembro de 2007, a Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., doravante denominada peticionária, ou simplesmente BD, protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, quando originárias da China, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre esses.

A investigação antidumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 37, de 18 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2008 e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 53, de 17 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2009, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US$ 7,73/kg para a empresa chinesa Shanghai Kindly Enterprise Development Group Co. Ltd., e de US$ 10,67/kg para as demais empresas da China.

1.2 Da primeira revisão

Em 27 de novembro de 2013 foi publicada a Circular SECEX nº 73, de 26 de novembro de 2013, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 53, de 2009 se encerraria no dia 18 de setembro de 2014. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 30 de abril de 2014, a BD protocolou petição de início de revisão do direito antidumping aplicado às importações de seringas descartáveis quando originárias da China, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após a análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova cabíveis, tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 54, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2014.

Por fim, tendo sido verificado ser muito provável a retomada da prática de dumping de seringas descartáveis da China para o Brasil e do dano dela decorrente, a revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015 com a prorrogação da aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilogramas, no montante de US$4,55/kg.

1.3 Da suspensão por interesse público para facilitar o combate à pandemia do Covid - 19

No intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid - 19, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, originárias da China.

A decisão consta na Resolução CAMEX nº 23 de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de março de 2020.

Em decorrência do agravamento da pandemia do Covid - 19, Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior decidiu suspender novamente, até 30 de junho de 2021, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, originárias da China.

A decisão consta na Resolução GECEX nº 145 de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de janeiro de 2021.

2 DA PRESENTE REVISÃO

2.1 Dos procedimentos prévios

Em 28 de maio de 2019, foi publicada a Circular SECEX nº 34, de 27 de maio de 2019, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, encerrar - se - ia no dia 22 de junho de 2020.

2.2 Da petição

Em 30 de janeiro de 2020, a BD protocolou, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.11 da NCM, originárias da China.

Em 21 de fevereiro de 2020, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária apresentou, tempestivamente, solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação das informações complementares àquelas constantes da petição. Em 10 de março de 2020, foi concedida a prorrogação de prazo, tendo a peticionária apresentado tempestivamente as informações complementares solicitadas.

Tendo sido identificada a necessidade de esclarecimentos adicionais, um novo pedido de informação complementar foi enviado à peticionária no dia 14 de abril de 2020.

A peticionária apresentou, tempestivamente, solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação das informações complementares solicitadas a título de esclarecimentos adicionais, deferida em 24 de abril de 2020, tendo a peticionária apresentado tempestivamente as informações complementares solicitadas.

2.3 Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação ou retomada da prática de dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer SDCOM nº 18, de 18 de junho de 2020, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 39, de 19 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2020, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2015, permanece em vigor.

2.4 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

De acordo com o §2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, as outras produtoras nacionais (Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SLR e a empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda), os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo da China. Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, todas as partes interessadas citadas foram notificadas do início da revisão.

Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), do Ministério da Economia. As notificações para os governos e aos produtores/exportadores e importadores que comercializaram o produto no período de continuação/retomada de dumping foram enviadas em 25 de junho de 2020. Ademais, constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 39, de 2020, que deu início à revisão.

Aos produtores/exportadores identificados pela autoridade investigadora e aos governos da origem investigada foi encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

Buscou - se identificar os produtores/exportadores que exportaram o produto objeto da revisão durante o período de análise da retomada de dumping (P5). Em razão do número elevado de produtores da China identificados, foram selecionados para receber os questionários apenas os produtores cujo volume de exportação desse país para o Brasil representou o maior percentual razoavelmente investigável.

Cumpre destacar que as notificações informaram que as partes interessadas poderiam apresentar manifestação a respeito da referida seleção, inclusive com o objetivo de esclarecer se as empresas selecionadas seriam exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da revisão, no prazo de até dez dias, contado da data de ciência, em conformidade os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT1, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

2.5 Dos pedidos de habilitação

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas. Durante esse período, não foram apresentadas solicitações de habilitação de partes não arroladas como interessadas constantes do Anexo I deste documento.

Em 2 de fevereiro de 2021, a China Chamber of International Commerce (CCOIC), associação composta por produtores/exportadores chineses de diversos produtos, dentre eles as seringas descartáveis objeto desta revisão, solicitou habilitação com base no inciso III, do §2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro. Como elementos de prova, foi apresentada declaração da produtora/exportadora chinesa Jiangsu Juchun Medical Devices Co. Ltd., identificada como parte interessada na presente revisão, informando ser membro da CCOIC e que a referida associação estaria apta a representá - la no âmbito da presente revisão. Além da declaração, foram também apresentados os documentos constitutivos (Business License) da empresa, conforme solicita a legislação brasileira vigente. Nesse sentido, após análise da documentação aportada aos autos, considerou - se a CCOIC como parte interessada na presente revisão.

A empresa importadora Descarpack Descartáveis do Brasil Ltda, que figurava dentre as partes interessadas já identificadas pela autoridade investigadora, solicitou habilitação e, após a apresentação de todos os documentos necessários, foi habilitada nos autos do processo.

2.6 Do recebimento das informações solicitadas

2.6.1 Da peticionária

A BD apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

2.6.2 Dos importadores

Não houve resposta ao questionário do importador.

2.6.3 Dos produtores/exportadores

A empresa Changzhou Medical Appliances General Factory Co., Ltd, em 27 de julho de 2020, submeteu no SDD solicitação prorrogação de prazo de resposta ao questionário do produtor/exportador. Foi concedida a extensão de prazo, em 28 de julho de 2020, no entanto, a produtora/exportadora não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador dentro do prazo estendido.

2.7 Da análise das informações submetidas pela indústria doméstica

Em decorrência da pandemia da Covid - 19, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2020, a realização de verificações in loco em todos os procedimentos conduzidos pela autoridade investigadora foi suspensa por prazo indeterminado. Procedimentos similares foram adotados por todas as autoridades investigadoras estrangeiras, tendo em vista a impossibilidade de viagens nacionais e internacionais por conta da pandemia.

Nesse sentido, a fim de verificar os dados reportados pela BD, a autoridade investigadora solicitou informações complementares adicionais às previstas no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, consoante parágrafo único do art. 179 do citado decreto, que assevera que a autoridade investigadora poderá solicitar elementos de prova, tais como amostras de operações constantes de petições e detalhamentos de despesas específicas, a fim de validar informações apresentadas pelas partes interessadas.

Dessa forma, em 27 de novembro de 2020, emitiu - se ofício endereçado à BD, considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 17 de agosto de 2020, em especial o disposto em seu art. 3º. Após a solicitação de dilação de prazo, a peticionária apresentou, em 23 de dezembro de 2020, reposta tempestiva ao ofício de elementos de prova. Foram ainda apresentadas informações adicionais no dia 28 de dezembro de 2020.

Após o recebimento das respostas, foi realizada análise cruzada das informações apresentadas pela peticionária. Após o exame crítico por parte da autoridade investigadora brasileira, consideraram - se válidas as informações apresentadas pela empresa BD e demais documentos dela decorrentes. Os dados considerados para fins de determinação final refletem as informações prestadas em resposta ao referido ofício.

2.8 Da prorrogação da revisão e da divulgação dos prazos da revisão

Tendo em vista os prazos da revisão, houve a necessidade de prorrogar a revisão em tela, o que foi feito por meio da edição da Circular SECEX nº 1, de 7 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U. em 8 de janeiro de 2021, retificada em 24 de maio de 2021. As partes interessadas foram notificadas da referida publicação em 8 de janeiro de 2021.

Os prazos atualizados da revisão, nos termos da Circular SECEX nº 1, de 7 de janeiro de 2021, publicada no D.O.U. de 8 de janeiro de 2021, retificada em 24 de maio de 2021 encontram - se detalhados no quadro a seguir:

| Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013 | Prazos | Datas previstas |
|---|---|---|
| art.59 | Encerramento da fase probatória da investigação | 15/03/2021 |
| art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 05/04/2021 |
| art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 26/04/2021 |
| art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo | 17/05/2021 |
| art. 63 | Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final | 01/06/2021 |

2.9 Do encerramento da fase de instrução

2.9.1 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 15 de março de 2021, ou seja, 67 dias após a publicação da Circular que divulgou os novos prazos da revisão.

2.9.2 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica SDCOM nº 21, de 26 de abril de 2021, contendo os fatos essenciais sob julgamento que embasariam esta determinação final, conforme o art. 63 do mesmo Decreto.

2.9.3 Das manifestações finais

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 17 de maio de 2021 teria se encerrado o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completar - se - iam os 20 dias após a divulgação da Nota Técnica de fatos essenciais, previstos no caput do art. 62, para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais por escrito. No entanto, em decorrência de indisponibilidades no SDD durante o período compreendido entre os dias 14 e 24 de maio de 2021, houve a necessidade de prorrogação desse prazo para que as partes interessadas não fossem afetadas. Assim, após ter sido observado que o SDD voltou a operar de forma consistente em 25 de maio de 2021, considerou - se que o prazo de manifestações finais findou - se em 26 de maio de 2021, ou seja, no primeiro dia útil seguinte à normalização do sistema, em conformidade com o disposto no art. 12 da Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. No transcurso do mencionado prazo, a peticionária e a CCOIC apresentaram manifestações finais por escrito a respeito da referida nota técnica e dos elementos de fato e de direito que dela constam.

Registre - se que a peticionária protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 27 de maio de 2021, requerimento para que a manifestação da CCOIC fosse considerada intempestiva, argumentando que por ter protocolado sua manifestação em data anterior, qual seja, dia 17 de maio de 2021, a CCOIC teria tempo hábil e oportunidade para acessar o conteúdo apresentado, permitindo - lhe tratar dos pontos manifestados pela peticionária em suas alegações finais. A esse respeito, a autoridade investigadora entende que não há mérito no requerimento da peticionária, visto que a CCOIC, até a data de protocolo de sua manifestação final, 25 de maio de 2021, não logrou êxito em acessar o SDD, restando impossibilitada de acessar os autos e analisar qualquer documento apresentado pelas demais partes interessadas, bem como os aportados pela autoridade investigadora. Cumpre ressaltar, ademais, que a CCOIC encaminhou à caixa institucional da revisão em questão entre os dias 17 e 25 de maio de 2021 diversas mensagens de correio eletrônico informando sobre sua incapacidade de acessar aos autos, bem como apresentado o número do chamado de suporte iniciado junto ao help desk do SDD (serviço de orientação e resolução de problemas envolvendo os sistemas eletrônicos e de tecnologia da informação do Ministério da Economia) na tentativa de acessar os autos.

Cabe registrar que, atendidas as condições estabelecidas na Portaria Secex nº 58, de 29 de julho de 2015, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, foi assegurado, às partes interessadas, o acesso a todas as informações não confidenciais constantes do processo, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

3 DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto do direito antidumping

Conforme definido no início da investigação, o produto objeto desta revisão são as "seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas", exportados para o Brasil pela China.

Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação (lista não exaustiva):

Seringas descartáveis de insulina;

Seringas descartáveis preenchidas com solução salina ou heparina;

Seringas descartáveis de segurança; e

Seringas descartáveis de prevenção de reuso.

Em termos gerais, as seringas descartáveis são um dispositivo médico de precisão, sendo de uso generalizado em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, principalmente para inserir substâncias líquidas por via intravenosa ou intramuscular, ou retirar sangue, para citar suas principais aplicações.

As "seringas descartáveis de uso geral" são compostas de três peças, a saber, um cilindro (onde é impressa a escala), uma haste e uma rolha de borracha, a qual se encaixa na haste. Acopla - se à seringa uma agulha, que pode ser vendida separadamente, colocada ao lado da seringa na embalagem ou montada no bico da seringa que fica no cilindro. A agulha não faz parte do objeto desta investigação.

As "seringas descartáveis de uso geral" são normalmente agrupadas de acordo com sua capacidade em mililitros (ml), sendo mais comuns as capacidades de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml e 20 ml. As "Seringas Descartáveis de Uso Geral" podem ser embaladas com ou sem agulhas na mesma embalagem, podendo ainda conter bicos dos tipos "rosca" (Luer Lok) ou "simples" (Luer Slip). Outra característica das "Seringas Descartáveis de Uso Geral" é a impressão opcional da marca comercial ou do nome do fabricante no produto.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado pela peticionária é a seringa descartável de uso geral, de plástico, com capacidades de 1ml, 3ml, 5 ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulha, sendo utilizada em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, para aplicação de substâncias ou retirada de sangue.

O processo produtivo de seringas consiste em geral de três etapas, a saber: (i) moldagem dos componentes; (ii) montagem/embalagem; e (iii) esterilização.

Na moldagem, o [CONFIDENCAL] é derretido e injetado em moldes [CONFIDENCAL].

O processo de moldagem é composto por [CONFIDENCAL injetoras onde são moldados os componentes a serem utilizados nos processos seguintes. Os principais componentes moldados no processo são: cilindros, hastes; protetores curtos e regulares p/ agulhas; canhões p/ agulhas; protetores de segurança (SND) para seringa pelo MSD.

O processo de montagem de agulhas é composto por [CONFIDENCAL] equipamentos de montagem de agulhas. Durante o processo de montagem de agulhas são montados os componentes: canhão; cânula e protetor. Após a realização do processo os produtos são estocados no mezanino da fábrica.

Na montagem/embalagem, máquinas encaixam a rolha na haste e montam a haste dentro do cilindro. Após a montagem, as seringas seguem para as embaladoras, que formam os berços plásticos onde serão colocadas as seringas (sem agulhas) para fechamento (selagem) com papel grau cirúrgico. As seringas embaladas individualmente são, então, colocadas em caixas posteriormente seladas, passando em seguida, para a esterilização. Também na montagem/embalagem, há vários tipos de maquinários com maior ou menor grau de automação.

O processo de marcação; montagem e embalagem de seringas descartáveis com ou sem Agulhas é composto por [CONFIDENCIAL] equipamentos de marcação; [CONFIDENCIAL] equipamentos de montagem e [CONFIDENCIAL] embaladoras utilizados para marcar a escala, montar e embalar os produtos descartáveis produzidos na unidade. Os produtos são acondicionados em caixas de papelão para posteriormente serem esterilizados.

Na esterilização, as caixas de produtos são colocadas em câmaras onde são submetidas a um agente capaz de eliminar micro - organismos. A esterilização é realizada por meio de gás óxido de etileno (método mais utilizado no Brasil).

Os principais insumos utilizados na fabricação de seringas descartáveis são: polipropileno; concentrados de cor; rolhas de borracha ou plásticas; silicone; solventes; tintas para impressão de escalas, números de lote e data de fabricação; papel para embalagem grau cirúrgico; filme termoformável para embalagem; resina epóxi com secagem por temperatura; resina com secagem via radiação ultravioleta; cânulas; caixas de papelão para embalagem; óxido de etileno e nitrogênio (utilização no processo de esterilização); pallets de madeira e filme strech para proteção dos pallets montados.

A planta é equipada com sistemas para prover as utilidades necessárias ao processo de fabricação. As principais são: sub - estação elétrica; ar comprimido isento de óleo fornecido através de compressores de ar; sistemas de condicionamento de ar para as áreas de produção da fábrica; sistemas de resfriamento de água para refrigeração de moldes de injeção; sistema de resfriamento de água para refrigeração das câmaras de esterilização; vapor utilizado no processo de esterilização; gás natural utilizado na alimentação da caldeira principal; Sistemas de combate a incêndio; sistemas de alimentação de nitrogênio e óxido de etileno utilizados no processo de esterilização; sistemas de tratamento atmosférico utilizado no processo de esterilização; sistemas de tratamento de efluentes entre outros.

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

As seringas descartáveis são comumente classificadas nos seguintes subitens da NCM:

| Classificação e descrição do produto | |
|---|---|
| 9018.31.11 | Seringas, mesmo com agulhas, de plástico, de capacidade inferior ou igual a 2cm3. |
| 9018.31.19 | Seringas, mesmo com agulhas, de plástico, outras. |

Registre - se que os referidos subitens tarifários compreendem, além do produto em questão, outros tipos de seringas descartáveis.

As alíquotas do Imposto de Importação dos subitens tarifários 9018.31.11 e 9018.31.19 mantiveram - se em 16% durante todo o período de análise.

As importações brasileiras do produto similar dos países - membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul) têm preferência tarifária de 100%, conforme o ACE nº 18, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992.

Da mesma forma, as importações brasileiras do produto similar da SACU (União Aduaneira formada pela África do Sul, Namíbia, Botsuana, Lesoto e Suazilândia), Egito e Israel em função dos acordos de livre comércio entre Mercosul e os supramencionados países também possuem preferência de 10%, 40% e 100%, respectivamente.

3.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação disponibilizados pela SERFB, o produto objeto da revisão e o produto similar produzido no Brasil:

são fabricados a partir da mesma matéria - prima, qual seja, polipropileno;

apresentam mesma composição química, pois são feitos com as mesmas matérias - primas;

apresentam as mesmas características físicas, como a forma e a capacidade;

sujeitam - se às mesmas exigências de especificações técnicas para a comercialização no mercado brasileiro, quais sejam, as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);

são produzidos segundo processo de produção semelhante dividido em três etapas: moldagem dos componentes, montagem/embalagem e esterilização;

têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizadas em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, para inserir substâncias líquidas por via intravenosa ou intramuscular no organismo, ou para a retirada de sangue;

apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no preço de venda. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais; e

adotam, usualmente, como canais de distribuição, a venda direta para o consumidor final, distribuidores e revendedores.

3.5 Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, da análise constante no item 3.4 deste documento e ratificando conclusão alcançada na investigação original e na revisão subsequente, concluiu - se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4 DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária é produtora nacional de seringas descartáveis. Segundo carta de apoio da Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO, constante da petição, além da BD, o Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SLR e a empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. fabricam seringas descartáveis no Brasil. A Associação apresentou os dados relativos à fabricante SLR e ressaltou não ter tido acesso aos dados da empresa Injex.

Em observância ao art. 37, § 1º, do Decreto nº 8.058, de 2013, a fim de ratificar as informações constantes da petição, encaminharam - se os ofícios à ABIMO e às empresas Injex e SLR. Adicionalmente, encaminhou - se ainda o ofício à empresa Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda., identificada como provável fabricante do produto similar.

O Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SRL encaminhou, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), resposta ao ofício supramencionado, informando seus volumes de produção e vendas do produto similar durante o período de análise da continuação/retomada do dano. A ABIMO, por sua vez, ratificou os dados apresentados na petição e reforçou não ter tido acesso aos dados de produção e vendas da empresa Injex. As empresas Injex e Plascalp não responderam à solicitação da autoridade investigadora.

Uma vez que não se obteve acesso aos dados de produção e vendas da totalidade das empresas que compõem a indústria nacional do produto similar, buscou - se estimar os referidos volumes com base em metodologia proposta pela peticionária. Recorreu - se, nesse sentido, aos dados de composição da produção nacional de seringas descartáveis da última revisão da medida vigente.

Naquela ocasião os dados das demais produtoras nacionais, SRL e Injex, foram apresentados de forma consolidada, de forma que não foi possível auferir a participação do volume fabricado pela Injex sobre a produção total dos outros produtores nacionais. Dessa forma, a peticionária sugeriu que o volume de produção da referida empresa para a presente revisão fosse estimado a partir da diferença entre o volume de produção total das demais empresas (SRL e Injex), auferido para o período de análise da continuação/retomada do dumping da última revisão (janeiro a dezembro de 2013 - P5 da revisão anterior), e o volume de produção informado pela SRL para o início do período de análise da continuação/retomada do dano desta revisão (outubro de 2014 a setembro de 2015 - P1 deste revisão).

A fim de justificar a adequação da metodologia descrita, a peticionária ressaltou a proximidade entre os períodos indicados. Ademais, destacou que houve pequena variação no volume de produção informado pela SRL durante a totalidade do período de análise da continuação/retomada do dano. Nesse sentido, julgou razoável assumir quantidade fixa relativa ao volume de produção estimado para a empresa Injex para o mesmo período.

Acatou - se em parte a metodologia proposta pela peticionária. Nesse sentido, estimou - se o volume da produção da Injex como sendo correspondente à diferença entre a produção conjunta da SRL e da Injex, conforme dados de P5 da revisão anterior, e o volume de produção da SRL apurado para P1 desta revisão. Posteriormente, calculou - se a participação do volume de produção estimado para a Injex sobre o volume de produção dos outros produtores, relativo a P5 da revisão anterior. O percentual auferido [CONFIDENCIAL] foi utilizado como parâmetro para o cálculo do volume total produzido pelos outros produtores nacionais na presente revisão. As informações acerca da produção nacional de seringas descartáveis para o período de análise da continuação/retomada do dano constam da tabela abaixo.

Produção Nacional [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número - índice

| Período | Produção BD (A) | Produção SLR (B) | Produção Injex (C) | Produção Nacional (A+B+C) |
|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | [CONF] | [CONF] | 100,0 |
| P2 | 61,5 | [CONF] | [CONF] | 80,6 |
| P3 | 64,2 | [CONF] | [CONF] | 86,4 |
| P4 | 58,9 | [CONF] | [CONF] | 78,3 |
| P5 | 61,3 | [CONF] | [CONF] | 71,9 |

Considerando - se os dados primários da peticionária, aqueles fornecidos pela SRL, e a estimativa de produção da Injex, concluiu - se, para fins de início desta revisão, que a produção da BD correspondeu a 54% da totalidade da produção nacional brasileira de seringas descartáveis em P5.

Sendo assim, definiu - se como indústria doméstica a linha de produção de seringas descartáveis da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

5 DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera - se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear - se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1 Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou - se o período de outubro de 2018 a setembro de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de seringas descartáveis originárias da China.

Ressalte - se que as importações originárias da China foram realizadas em quantidade não representativa entre outubro de 2018 a setembro de 2019. De acordo com os dados da Receita Federal Brasileira - RFB, depurados conforme explicado no item 6, as importações de seringas descartáveis dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas, correspondentes a 12.147.274 unidades, no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % do mercado brasileiro do referido produto no mesmo período.

Assim, verificou - se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio da China internado no mercado brasileiro e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurado para o período de revisão, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo a peticionária, essa metodologia seria mais adequada tendo em vista a dinâmica de mercado, que apontou significativo ganho de participação no mercado brasileiro das demais origens durante o período de revisão, com aumento de [RESTRITO] p.p. Ademais, argumentou a peticionária que o art. 107, §3º, do Decreto nº 8.058/2013 não traz qualquer relação de hierarquia entre os incisos I e II, sendo que, nos termos do inciso II, a probabilidade de retomada do dumping pode ser apurada por meio da comparação entre o valor normal internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas.

A metodologia proposta pela peticionária foi acatada, para fins de início da revisão, tendo sido mantida para fins de determinação final. Cumpre salientar que, conforme detalhamento constante do item 6.3.2 deste documento, as importações das outras origens alcançaram, no período de análise de retomada do dumping, [RESTRITO] % de participação no mercado brasileiro. Ressalte - se que, no mesmo período, as vendas da indústria doméstica representaram [RESTRITO] % do mercado. Dessa forma, considera - se que o preço praticado pelas demais origens corresponde a parâmetro adequado à análise da probabilidade da retomada do dumping, uma vez que, a fim de conseguirem se inserir no mercado brasileiro, as importações sujeitas à medida teriam que competir com as importações das origens mencionadas.

5.1.1 Da comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internado no mercado brasileiro para fins de início da revisão

5.1.1.1 Do valor normal da China apurado para fins de início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto no 8.058, de 2013, considera - se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Nos termos do item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da investigação, com base em metodologia proposta pela peticionária, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição, adotou - se, para fins de início da revisão, a metodologia de construção do valor normal para a China, o qual foi apurado especificamente para o produto similar. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro. Como será explicado a seguir, foram realizados diversos ajustes à metodologia proposta pela peticionária.

Dessa forma, foi utilizada, para fins de apuração do valor normal da China, a estrutura de custos do código de produto similar mais vendido pela BD no mercado brasileiro no período de análise de retomada do dumping (outubro de 2018 a setembro de 2019) relativo ao CODIP [CONFIDENCIAL], referente ao produto [CONFIDENCIAL].

Partindo - se da estrutura de custos da peticionária, foram consideradas, para a construção do valor normal, as seguintes rubricas:

a) matéria - prima;

b) mão de obra (direta e indireta);

c) utilidades (água, energia elétrica, gás);

d) outros custos fixos;

e) custos variáveis (manutenção, materiais indiretos, peças de reposição e outros custos variáveis);

f) despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas);

g) lucro.

Ressalte - se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal na origem investigada foram devidamente acessados, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária, tendo sido corrigidas nas situações em que foram encontradas inconsistências.

Foram, por fim, consideradas informações da empresa japonesa Terumo Corporation para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro.

5.1.1.1.1 Das matérias - primas

A peticionária considerou como matérias - primas necessárias à produção de seringas descartáveis os seguintes itens: polipropileno, papel, rolha, filme e outras matérias - primas. De acordo com informações constantes da petição, para a apuração do valor de cada item, considerou - se o preço de importação internalizado na China e os coeficientes técnicos de consumo da BD.

Inicialmente, a peticionária sugeriu que o valor de cada um desses itens na China fosse calculado a partir dos valores das importações chinesas, independente da origem, na condição CIF, obtidos no sítio eletrônico do Trade Map. A autoridade investigadora acatou parcialmente, para fins de início da revisão, a metodologia proposta. Tendo em vista que os valores construídos para rolha, filme, outras matérias - primas e outros insumos se apresentavam muito destoantes em relação à estrutura de custos da peticionária, decidiu - se estimar os referidos valores a partir da participação destas rubricas sobre o custo total das matérias - primas polipropileno e papel, conforme estrutura de custos da BD.

Dessa forma, procedeu - se à internalização dos preços de cada uma das matérias - primas (polipropileno e papel) no mercado chinês. Para tanto, ao valor médio de cada item, somaram - se valores a título de imposto de importação, despesas de internação e frete interno na China. O imposto de importação na China foi obtido no site da Organização Mundial do Comércio. As despesas de internação e frete interno foram obtidas da plataforma "Doing Business" do Banco Mundial.

A tabela a seguir resume os custos apurados para as rubricas identificadas como matérias - primas:

Preço internado das matérias - primas

| Matéria - prima | SH | Preço Médio CIF US$/t | % Imposto de importação China | Custo do Imposto | Despesas de Internação US$/t | Preço Internado na China US$/t |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Polipropileno | 39023010 | 1.264,04 | 6,5% | 82,16 | 16,93 | 1.363,13 |
| | 39023090 | 1.475,91 | 6,5% | 95,93 | 16,93 | 1.589,78 |
| | 39021000 | 1.208,77 | 6,5% | 78,57 | 16,93 | 1.306,27 |
| Papel | 480591 | 2.753,25 | 7,5% | 206,49 | 16,93 | 2.976,67 |

A fim de calcular o custo das matérias - primas (polipropileno e papel) incorrido na fabricação de seringas descartáveis, aplicou - se ao preço de cada uma delas um coeficiente técnico, que reflete a quantidade necessária de cada item para a obtenção de 1 t do produto final, conforme dados de custo da peticionária BD.

Já as demais matérias - primas (rolha, filme e outras), conforme explicado anteriormente, foram calculados com base na participação dessas rubricas sobre o custo das matérias - primas polipropileno e papel, conforme estrutura de custo da indústria doméstica. Metodologia semelhante foi utilizada para fins de cálculo da rubrica "outros insumos", que incluem itens como [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir detalha os cálculos efetuados para a construção dos custos de matérias - primas na China.

Custo Construído de Matéria - Prima [CONFIDENCIAL]

| Matéria - prima | Coeficiente técnico | Preço médio internado na China US$/t | Custo construído | Participação nos custos da ID (%) |
|---|---|---|---|---|
| Polipropileno | [CONF] | 1.331,50 | [CONF] | |
| Papel | [CONF] | 2.976,67 | [CONF] | |
| Rolha | | | [CONF] | [CONF] |
| Filme | | | [CONF] | [CONF] |
| Outras Matérias - primas | | | [CONF] | [CONF] |
| Outros insumos | | | [CONF] | [CONF] |
| Total | | | [CONF] | |

5.1.1.1.2 Da mão de obra

A peticionária informou que para o cálculo da mão de obra levou em consideração os seguintes fatores: (i) a quantidade de funcionários diretos e indiretos no período de outubro de 2018 a setembro de 2019 (P5); (ii) a quantidade de horas de trabalho dos funcionários em P5; (iii) a quantidade produzida em quilogramas pela indústria doméstica no mesmo período e (iv) a média salarial anual em Taipé Chinês, obtida considerando - se tanto o salário mínimo entre 2018 e 2019 (obtidos no site Trading Economics), quanto o salário de gerente de produção, obtido em relatório de publicação especializada da consultoria de Recursos Humanos Michael Page.

Segundo a peticionária, a escolha de Taipé Chinês como parâmetro para obtenção das informações sobre o custo de mão de obra justifica - se pelo fato de que a China não cumpriria diversas normas e padrões internacionais tais como aqueles estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, de modo que o custo da mão de obra no país não refletiria os padrões do mercado internacional. Ademais, argumentou que tal premissa fora aceita em revisões recentes. A utilização dos custos de mão de obra de Taipé Chinês foi acatada para fins do início da revisão.

A fim de calcular o custo de mão de obra de Taipé Chinês, a peticionária partiu do número total de [CONFIDENCIAL] empregados diretos e indiretos e [CONFIDENCIAL] gerente de produção em sua linha de produção de seringas descartáveis. Calculou então a média ponderada dos salários encontrados para Taipé Chinês e chegou - se na despesa salarial média por empregado de US$ [CONFIDENCIAL/ano. Cumpre mencionar a identificação de inconsistência no valor do salário de gerente de produção conforme a fonte indicada, de forma que a despesa salarial média por empregado foi ajustada para US$ [CONFIDENCIAL]/ano.

Em seguida, com base na média de horas trabalhadas nos três turnos - quivalente a [CONFIDENCIAL] horas por turno, multiplicada pela quantidade total de empregados na planta e pelo total de dias úteis em P5 - equivalente a 253, chegou - se ao total de [CONFIDENCIAL] horas de trabalho necessárias para a produção de [RESTRITO]quilogramas de seringas descartáveis para o período citado. Para o cálculo do custo da hora trabalhada, a peticionária multiplicou a despesa salarial anual por empregado pela quantidade total de empregados, dividindo o resultado pela quantidade total de horas trabalhadas em P5 (US$ [CONFIDENCIAL] /ano * [CONFIDENCIAL] horas = [CONFIDENCIAL] dólares/hora).

Por fim, a peticionária apresentou cálculo relativo ao custo de mão de obra incorrido para a produção de 1 kg do produto similar. Para tanto, utilizou a produtividade média por empregado e a quantidade de horas totais trabalhadas durante o período de análise de retomada de dumping. Sugeriu, nesse sentido, que o total de horas trabalhadas na sua fábrica em P5 ([CONFIDENCIAL]) fosse dividido pela produtividade, correspondente à quantidade produzida por empregado ([CONFIDENCIAL] quilogramas/empregado). Segundo a peticionária, o resultado seria a quantidade de horas necessárias para a fabricação de 1 kg de seringas descartáveis.

Identificou - se, contudo, inconsistência na metodologia proposta, já que se considerou a quantidade produzida por 1 empregado, combinada com a quantidade de horas totais trabalhadas, ou seja, correspondentes aos [CONFIDENCIAL] empregados da fábrica pela BD. O resultado do cálculo indicou que o custo de mão de obra corresponderia a US$ [CONFIDENCIAL]/kg. Importante destacar que, por tonelada, o custo de mão de obra alcançaria US$ [CONFIDENCIAL] , valor equivalente a cerca de 45 vezes o custo das matérias - primas, o que reforça a existência de inconsistências no cálculo proposto pela peticionária.

Diante do exposto, ajustou - se a metodologia apresentada na petição, por conter inconsistências e não refletir a prática usual da autoridade investigadora. Nesse sentido, adotaram - se, para fins do início da revisão, os parâmetros de custo de mão de obra de Taipé Chinês e os dados da estrutura de custo da peticionária, porém retificaram - se os cálculos conforme detalhamento a seguir.

Segundo informações da BD, ao final de P5, a empresa contava com [CONFIDENCIAL] empregados alocados diretamente e indiretamente na produção do produto similar. Ainda em P5, foram produzidos [RESTRITO] quilogramas de seringas descartáveis, representando uma produção de [CONFIDENCIAL] quilogramas por empregado. Considerando a informação da petição de que a média de horas trabalhadas por turno seria de [CONFIDENCIAL] horas e a disponibilidade de 253 dias úteis no ano, apurou - se o total de [CONFIDENCIAL] horas trabalhadas anuais por empregado. Dividindo - se a produção anual por empregado pelo número de horas anuais, apurou - se ainda a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a [CONFIDENCIAL] quilogramas, o que significa uma quantidade de [CONFIDENCIAL] horas trabalhadas por empregado para a produção de 1 kg do produto similar, conforme quadro a seguir:

Custo de horas por empregado/kg da peticionária [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]

| | |
|---|---|
| Produção ID P5 (kg) | [REST] |
| Empregados (diretos e indiretos ID) | [CONF] |
| Produtividade (kg por empregado) | [CONF] |
| Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses) | [CONF] |
| KG produzidos / hora por empregado | [CONF] |
| Horas trabalhadas por empregado por kg | [CONF] |

Com relação ao cálculo do custo da mão de obra, utilizou - se a média dos salários mínimos em Taipé Chinês para os anos de 2018 e 2019 e a média para os mesmos anos dos salários pagos aos cargos equivalentes a gerente de produção, cujas fontes já foram especificadas anteriormente.

Calculou - se, assim, o salário anual médio do período de análise de dumping em Novo Dólar de Taipé Chinês (TWD), o qual foi convertido a dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média do período, de acordo com dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil:

Custo médio de salário mensal em Taiwan [CONFIDENCIAL]

| Custo Médio Salário em Taiwan | Valores |
|---|---|
| Salários Mínimos Taiwan (TWD) | 270.600,00 |
| Salários para Product Manager Healthcare (TWD) | 1.900.000,00 |
| Média Ponderada das despesas salariais totais (TWD) | [CONF] |
| Paridade | 31,01 |
| Despesas salariais em Dólar em P5 (US$) | [CONF] |
| Horas trabalhadas por semana Taipé Chinês | 40 |
| Semanas por mês | 4,20 |
| Horas trabalhadas por ano Taipé Chinês | 2.016 |
| Salário horário no Taipé Chinês (US$) | [CONF] |

Cumpre ressaltar que a jornada de trabalho no Taipé Chinês é de 40 horas/semana, segundo o art. 30 do Labor Standards Act, disponível no sítio eletrônico http://law.moj.gov.tw/Eng/LawClass/LawAll.aspx?PCode=N0030001. Por consequência, tem - se o total de 2.016 horas trabalhadas anualmente por empregado caso sejam consideradas 4,2 semanas por mês.

Considerando este valor de salário e o número de horas trabalhadas por empregado por quilograma, temos o seguinte custo construído de mão de obra direta e indireta na produção do produto analisado:

Custo de mão de obra construído [CONFIDENCIAL]

| | |
|---|---|
| Salário por hora no Taipe Chinês (US$) | [CONF] |
| Quantidade de horas necessárias para a produção de 1kg de seringas | [CONF] |
| Custo Mão de Obra (US$/kg) | [CONF] |

Ao transformar este valor unitário em toneladas, o custo de mão de obra construído alcançou US$ [CONFIDENCIAL]/t.

5.1.1.1.3 Das utilidades

Para fins de apuração do valor do custo de utilidades na fabricação de 1 t de seringas descartáveis, foram considerados dados da BD relativos ao período de análise de retomada do dumping. Nesse sentido, partiu - se do consumo total da energia elétrica consumida pela empresa ([CONFIDENCIAL] MW/h) e do volume em quilogramas de sua produção [RESTRITO] kg.

O valor da energia elétrica na China foi apurado conforme informação extraída da plataforma Doing Business do Banco Mundial, que indica um valor médio de US$ 0,128/kWH em Shanghai para 2019. Esse valor médio de US$ 0,128/kWH foi então multiplicado pela relação entre a energia total consumida e a produção total da empresa, resultando no custo de US$ [CONFIDENCIAL], relativo à energia elétrica consumida para a produção de uma tonelada do produto similar.

O cálculo do consumo de gás se deu de forma semelhante, usando - se os dados disponíveis da empresa BD no período de análise de retomada de dumping. O consumo total de gás natural da planta produtiva alcançou [CONFIDENCIAL] m³. O custo do gás natural foi obtido através das informações constantes no site CEIC DATA, multinacional fundada em Hong Kong em 1992, que conta com economistas e analistas que visam a auxiliar a tomada de decisões empresariais a partir da análise de dados macroeconômicos. Calculou - se a média entre os preços para os extremos da série, ou seja, considerou - se o preço médio apurado para outubro de 2018 e setembro de 2019, relativo à região China - Guangzhou. O valor resultante foi de RMB 2,59 por $m^3$ e, após conversão, de US$ 0,38 por $m^3$. O valor foi multiplicado pelo fator de consumo da indústria doméstica e posteriormente dividido pela quantidade produzida em toneladas em P5. Chegou - se a um valor final de US$ [CONFIDENCIAL]/tonelada.

De forma semelhante, para o cálculo do custo da água, recorreu - se às informações disponíveis no site CEIC DATA. Nesse sentido, o custo da água para usos industriais em Guangzhou em P5 foi de RMB 3,74/tonelada (média entre os valores dos extremos da série, ou seja, outubro de 2018 e setembro de 2019). O valor foi então convertido para dólares, resultando no valor de US$ 0,52/tonelada.

Considerando - se que uma tonelada de água equivale a um $m^3$, o valor foi multiplicado pelo fator de consumo da indústria doméstica [CONFIDENCIAL] $m^3$ e dividido pela quantidade produzida em toneladas em P5. Chegou - se ao valor final de US$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Custos da Utilidade na China [CONFIDENCIAL]

| Utilidade | Preço - US$ | | Coeficiente Técnico | Custo - US$/t |
|---|---|---|---|---|
| Energia elétrica | 0,128/kwh | | [CONF] | [CONF] |
| Gás natural | 0,38/m3 | | [CONF] | [CONF] |
| Água | 0,54/m3 | | [CONF] | [CONF] |
| Total | | | | [CONF] |

5.1.1.1.4 Dos outros custos fixos, outros custos variáveis e depreciação

Com relação ao cálculo dos outros custos fixos e outros custos variáveis, utilizou - se a representatividade das rubricas sobre o custo total de produção para o CODIP [CONFIDENCIAL], no período de análise de retomada do dumping. Nesse sentido, constatou - se que os outros custos fixos e outros custos variáveis representaram no referido período, respectivamente [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %, do custo total de produção da peticionária. Nesse sentido, os valores das referidas rubricas foram calculados por meio da aplicação dos percentuais auferidos sobre o custo de produção construído, totalizando US$ [CONFIDENCIAL]/t e US$ [CONFIDENCIAL]/t.

Registre - se que a peticionária havia apresentado metodologia distinta, tendo partido do custo unitário da BD como parâmetro para os valores de outros custos fixos e outros custos variáveis. Cumpre ressaltar que a construção do valor normal adota a estrutura de custos da empresa brasileira. No entanto, os valores de custo incorridos pela peticionária não foram considerados, no caso concreto, adequados como estimativas para os custos incorridos na China. Dessa forma, buscou - se apurar a participação das rubricas sobre o custo total da peticionária, que foi então aplicada ao valor do custo construído na China.

No tocante ao custo de depreciação, a peticionária havia partido do montante de depreciação da empresa Terumo (44.035 milhões de JPY - iene), tendo calculado o valor unitário da referida rubrica, com base em quantidades extraídas do relatório Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report. Ressaltou, a esse respeito, ter considerado o valor de depreciação relativo ao período entre abril de 2018 e março de 2019, período mais recente para o qual se encontram disponíveis os dados financeiros da Terumo, porém a quantidade produzida de 2014. Justificou a discrepância entre os períodos pela identificação de aparentes inconsistências nas quantidades produzidas referentes a períodos mais recentes.

A metodologia proposta não foi aceita, tendo em vista a divergência entre os períodos considerados para o cálculo dos valores da depreciação e da quantidade produzida. Dessa forma, adotou - se metodologia semelhante àquela utilizada para fins do cálculo dos outros custos fixos e outros custos variáveis. Com base nos dados de custo da peticionária, constatou - se que a rubrica de depreciação representou em P5 [CONFIDENCIAL] % do custo de produção de seringas descartáveis, referente ao CODIP [CONFIDENCIAL]. O referido percentual foi então aplicado ao custo de produção construído na China e apurou - se o montante de US$ [CONFIDENCIAL]/t.

O quadro a seguir apresenta resumo do custo de produção de seringas descartáveis da China, composto pelas rubricas detalhadas anteriormente:

Custo de produção (US$/t) [CONFIDENCIAL]

| | |
|---|---|
| Polipropileno (US$/t) | [CONF] |
| Papel (US$/t) | [CONF] |
| Rolha (US$/t) | [CONF] |
| Filme (US$/t) | [CONF] |
| Outras materias primas (US$/t) | [CONF] |
| Utilidades (US$/t) | [CONF] |
| Outros insumos (US$/t) | [CONF] |
| Mão de obra direta (US$/t) | [CONF] |
| Outros variáveis (US$/t) | [CONF] |
| Outros fixos (US$/t) | [CONF] |
| Depreciação (US$/t) | [CONF] |
| CUSTO DE PRODUÇÃO CONTRUÍDO (US$/t) | 3.575,37 |

5.1.1.1.5 Das despesas operacionais e lucro

Conforme já relatado no item 5.1.1.1, foram adotados para o cálculo das despesas operacionais os dados da demonstração de resultados da empresa Terumo Corporation, uma das principais produtoras de seringas descartáveis do mundo, segundo informações prestadas pela peticionária. Trata - se de empresa japonesa com atuação em diversas partes do mundo, inclusive na China. Segundo informações constantes de seus relatórios financeiros, a empresa atua em diversos segmentos, dentre os quais se destaca o segmento "General Hospital Company", vinculado à produção de seringas.

Cumpre mencionar que, inicialmente, a peticionária havia indicado a empresa chinesa Shandong Weigao Group Medical Polymer Company Limited como parâmetro para o cálculo das despesas operacionais. Trata - se de empresa chinesa com atuação em diversos setores relacionados a produtos hospitalares, dentre os quais figuram seringas descartáveis. Entretanto, questionada sobre o fato de a participação dessas despesas no custo dos produtos vendidos ser muito elevada, a peticionária sugeriu a adoção dos dados da empresa japonesa.

As despesas operacionais da empresa chinesa indicada inicialmente pela peticionária, comparadas com seu custo de produtos vendidos, revelaram - se mais altas (98,5%) que aquelas apuradas com base nos dados da empresa japonesa Terumo (82,9%) sugerida posteriormente pela peticionária. Nesse sentido, por tratar - se de empresa japonesa com atuação, dentre outros lugares, também na China, decidiu - se, de forma conservadora, adotar seus dados ao invés dos dados da empresa chinesa, por apresentar montante de despesas inferior.

A peticionária sugeriu então o cálculo das despesas unitárias de forma semelhante àquela proposta para o cálculo da depreciação. Antes disso, explicou ter alocado montante de despesas referentes ao segmento vinculado à produção de seringas, a partir da participação da receita auferida para esse setor sobre a receita total da Terumo (28%). Considerou ainda a participação da receita auferida com vendas para o continente asiático, correspondente a 19%. Ato contínuo, o valor encontrado foi dividido pela quantidade produzida pela empresa no ano de 2014.

A metodologia apresentada pela peticionária não foi acatada, pelos motivos já expostos no item 5.1.1.1.4. Ajustou, nesse sentido, os cálculos a fim de que refletissem a prática usual de cálculo da participação das despesas sobre o CPV (custos dos produtos vendidos), conforme dados consolidados dos demonstrativos financeiros da empresa.

Dessa forma, dividiram - se as despesas gerais, administrativas e de vendas, obtidas na demonstração de resultados da empresa Terumo, relativas ao período compreendido entre abril de 2018 a março de 2019, no montante de JPY 226.334 milhões, pelo custo dos produtos vendidos, JPY 272.984 milhões, tendo sido auferido o percentual de 82,9% de participação. Esse percentual foi então aplicado ao custo de produção construído, calculado para a China, conforme item 5.1.1.1.4, obtendo - se o valor unitário de US$ 2.964,37/t, a título de despesas operacionais.

No que se refere ao cálculo da margem de lucro, a peticionária sugeriu a adoção do percentual de 7,5% por se tratar de montante de lucro razoável para o setor. Não foram apresentados, entretanto, elementos que fundamentassem o valor sugerido ou mesmo justificativas objetivas para sua adoção. Dessa forma, a sugestão da peticionária não foi acatada, tendo sido calculado percentual de lucro como participação do CPV a partir dos dados constantes dos demonstrativos financeiros das empresas estrangeiras indicadas para o cálculo das despesas operacionais, conforme prática usualmente adotada.

Nesse sentido, apurou - se a participação do lucro líquido sobre o CPV, tanto em relação à empresa chinesa Weigao, quanto em relação à empresa Terumo, resultando em 51,9% e 37,6%, respectivamente. Da mesma forma, a autoridade investigadora, adotando postura conservadora, decidiu utilizar a margem de lucro da empresa Terumo, por ser inferior àquele apurado com base nos dados da empresa chinesa. O percentual foi então aplicado sobre o custo de produção construído, calculado para a China, obtendo - se o valor de US$ 2.460,55/t relativo à margem de lucro.

5.1.1.1.6 Do valor normal construído apurado para fins de início da revisão

Considerando os valores apresentados nos itens precedentes, calculou - se o valor normal construído para a China por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela abaixo.

Valor Normal Construído na China (US$/t) [CONFIDENCIAL]

| Rubrica | Custo/tonelada |
|---|---|
| A. CUSTOS VARIÁVEIS | [CONF] |
| A.1.Materiais | [CONF] |
| A.1.1. Polipropileno | [CONF] |
| A.1.2 Papel | [CONF] |
| A.1.3. Rolha | [CONF] |
| A.1.4. Filme | [CONF] |
| A.1.5. Outras matérias - primas | [CONF] |
| A.1.6. Outros insumos | [CONF] |
| A.2. Utilidades | [CONF] |
| A.2.1. Energia elétrica | [CONF] |
| A.2.2. Água | [CONF] |
| A.2.3. Gás natural | [CONF] |
| A.3. Outros custos variáveis | [CONF] |
| B. CUSTOS FIXOS | [CONF] |
| B.1. Mão de obra direta e indireta | [CONF] |
| B.2. Outros custos Fixos | [CONF] |
| B.3 Depreciação | [CONF] |
| C. CUSTO DE PRODUÇÃO (A+B) | 3.575,37 |
| D. Despesas operacionais | 2.964,37 |
| E. Lucro | 2.460,55 |
| F. VALOR NORMAL CONSTRUÍDO (C+D+E) | 9.000,28 |

Considerou - se, para fins de início da revisão, que o valor normal construído se encontra na condição "entregue ao cliente". Inferiu - se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro.

5.1.1.2 Do valor normal da China internado apurado para fins de início da revisão

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou - se internalizar o valor normal da China no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro, uma vez que não houve exportações em quantidades representativas deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping. Este procedimento está previsto no § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de início de revisão, conforme apurado no item anterior, foi construído o valor normal de US$9.000,28/t para a China. Conforme explicado anteriormente, considerou - se, que o valor normal construído se encontra na condição "entregue ao cliente".

Ao valor normal construído, foram então acrescentados frete e seguro internacionais. Buscou-se estimá-los com base em dados primários, no intuito de refletir fielmente o montante que seria gasto com essas rubricas em um cenário de volume de importações relevante. Nesse sentido, considerou - se mais apropriado calcular, com base nas estatísticas oficiais de importação do Brasil, o percentual despendido de frete e seguro internacionais em relação ao preço FOB das importações chinesas para o Brasil ocorridas em P1, período no qual se observou o pico das referidas importações ([RESTRITO] t), encontrando - se os percentuais de 5,7% para o frete internacional e 0,1% para seguro internacional.

Após incorporar os valores de frete e seguro internacionais ao preço de exportação FOB, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando - se o percentual de 16% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando - se o percentual de 25% sobre o valor de frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,25% sobre o valor CIF. Tais despesas foram estimadas com base nas respostas ao questionário do importador verificadas na investigação original e igualmente adotadas no último processo de revisão antidumping do produto em tela.

Por fim, com o intuito de viabilizar a comparação do valor normal internado com o preço médio de venda dos demais fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro, converteu - se o valor encontrado para reais com base na taxa média de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil no período de análise de continuação/retomada de dumping.

O quadro abaixo demonstra o cálculo do valor normal construído na condição CIF, internado no mercado brasileiro.

Valor Normal CIF Internado da China

| | |
|---|---|
| Valor Normal Construído FOB (US$/t) (a) | 9.000,28 |
| Frete internacional (US$/t) (b) | 517,52 |
| Seguro internacional (US$/t) (c) | 9,00 |
| Valor Normal CIF (US$/t) (d) = (a) + (b) + (c) | 9.526,80 |
| Imposto de importação (US$/t) (e) = (d) x 16% | 1.524,29 |
| AFRMM (US$/t) (f) = (b) x 25% | 129,38 |
| Despesas de internação (US$/t) (g) = (d) x 4,25% | 404,89 |
| Valor Normal CIF internado (US$/t) (h) = (d) + (e) + (f) + (g) | 11.585,35 |
| Taxa de câmbio média (i) | 3,87 |
| Valor normal CIF internado (R$/t) (j) = (h) x (i) | 44.821,86 |

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou - se o valor normal para seringas descartáveis originários da China, internado no mercado brasileiro, de R$ 44.821,86/t (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos por tonelada).

5.1.1.3 Das manifestações acerca do valor normal da China internado anteriores à nota técnica de fatos essenciais

A Câmara de Comércio da China - CCOIC protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 5/4/2021, manifestação na qual argumentou que a alternativa mais apropriada como parâmetro para o valor normal da China, seria o preço de exportação daquele país para as demais origens.

A CCOIC discordou da metodologia de construção do valor normal, pois, segundo seu entendimento, foram utilizados 4 (quatro) códigos do Sistema Harmonizado - SH para apuração do custo das matérias primas, o que tornaria a análise sujeita a distorções, na medida em que tais códigos incluiriam produtos não englobados no escopo da investigação.

Nesse sentido, a CCOIC argumentou que a adoção das exportações chinesas para terceiros países, seria utilizado apenas um código do Sistema Harmonizado (SH), relacionado ao produto investigado, qual seja, o subposição 9018.31. Segundo a CCOIC, também haveria produtos não incluídos no escopo, no entanto, o risco de distorção inerente ao valor normal construído, apenas para o cálculo das matérias - primas, seria quadriplicado.

Ademais, segundo a CCOIC o exercício "criativo" da indústria doméstica teria prosseguido com a alocação de imposto de importação para cada código de matéria - prima, custos de internação e despesas de frete.

A CCOIC acrescentou que, como se não bastassem as alocações listadas no parágrafo anterior, ainda com relação à construção do custo das matérias - primas, aplicou - se ao preço de cada uma delas o respectivo coeficiente técnico, o que seria um verdadeiro esforço criativo, que teria gerado um resultado absolutamente distorcido.

Com relação ao custo da mão de obra adotado para construção do valor normal, a CCOIC refutou a adoção dos custos de mão de obra do Taipé Chinês, tendo argumentado que o tratamento concedido à China na presente revisão seria de economia de mercado. A CCOIC alegou que, visto que a peticionária não teria se manifestado sobre as condições de economia de mercado do setor produtivo chinês sob investigação, o tratamento concedido à China neste procedimento, para todos os fins de direito, deveria ser o mesmo concedido a qualquer outro país de economia de mercado sujeito às investigações antidumping conduzidas pelo Governo Brasileiro, não havendo, portanto, qualquer óbice relacionado à utilização de dados referentes a China na construção do custo de mão - de - obra.

Ademais, segundo a CCOIC, a peticionária teria optado por utilizar dados originários da China quando o resultado lhe convém, pois, para apuração dos custos das "Utilidades", a peticionária utilizou dados diretamente relacionados à China.

A CCOIC, citando outros processos no âmbito de investigações antidumping, afirmou que seria prática da autoridade investigadora, diante da ausência de fontes primárias de informação, como de respostas ao Questionário do Produtor/Exportador, a adoção do preço de exportação da origem investigada para terceiros países, como parâmetro de valor normal.

Nesse sentido, a CCOIC argumentou que, tanto a opção do valor normal construído, como também a de preço de exportação para terceiros países são previstas no Acordo Antidumping, para servir como base do valor normal da origem investigada. Ressaltou que não haveria hierarquia determinada por lei, ou por qualquer outra regulamentação, seja nacional ou multilateral.

Tendo em vista o preços de exportação da China constantes nos autos do processo, a CCOIC argumentou que o preço das exportações da China para o Paquistão se mostraria a opção mais apropriada como parâmetro de valor normal, na medida em que se encontra na média praticada entre os principais destinos, requerendo, portanto, sua adoção.

5.1.1.4 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

No que se refere à manifestação da CCOIC de que a alternativa mais apropriada como parâmetro para o valor normal da China seria o preço de exportação daquele país para as demais origens, cabe inicialmente ressaltar que, como a própria CCOIC afirmou, não há hierarquia determinada pelo regulamento interno, ou por qualquer outra regulamentação, seja nacional ou multilateral, em relação à metodologia de apuração do valor normal, para fins de início de uma investigação.

Quanto à alegação de que a utilização de estatísticas de exportação da China para os demais países seria um método sujeito a menos distorções, cumpre salientar a necessidade de uma análise baseada nas especificidades de cada caso. Nesse sentido, esclarece - se que também as estatísticas de exportações estão sujeitas a distorções, uma vez que comumente abarcam produtos distintos do produto similar e, além disso, há sempre a possibilidade de que práticas desleais de comércio afetem os dados referentes a estes preços de exportação.

Cumpre ainda mencionar que, aos produtores/exportadores da China, foi dada a oportunidade de responder aos questionários do produtor/exportador, cujos dados, se validados, oportunizariam a apuração do valor normal, a partir dos dados primários do preço do produto similar no mercado interno chinês. Estes, contudo, optaram por não cooperar com a investigação, estando, dessa forma, sujeitos à aplicação dos fatos disponíveis, nos termos do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Pelo exposto, reitera - se que a metodologia de construção do valor normal para a China foi analisada, ajustada e considerada adequada pela autoridade investigadora, estando de acordo com o disposto no item "iii" do art. 5.2 do Acordo Antidumping.

Ademais, reitera - se que a metodologia adotada foi considerada suficiente para a apuração da existência de indícios de retomada de dumping pela China, para fins do início da revisão. Uma vez iniciado o processo, foram enviados questionários aos produtores/exportadores do referido país, que tiveram a oportunidade de fornecer dados primários acerca de suas vendas destinadas ao mercado interno, que serviriam de base para a determinação final acerca da probabilidade de retomada do dumping. Contudo, tendo em vista a ausência de resposta por parte dos produtores/exportadores chineses, as determinações terão por base os fatos disponíveis, nos termos do art. 6.8 do Acordo.

Em relação à discordância da CCOIC acerca da metodologia adotada para a construção do valor normal, reitera - se a adequação dos critérios considerados, uma vez que refletem a prática reiterada desta autoridade investigadora acerca do tema, em consonância à legislação aplicável. Quanto à adoção dos dados de mão de obra de Taipé Chinês, mais uma vez não há óbices na legislação que desqualifiquem a metodologia aplicada. Cumpre esclarecer não ter havido no presente processo decisão quanto à prevalência de condições de economia de mercado no setor de seringas chinês. Nesse sentido, a adoção dos custos de mão de obra de Taipé Chinês, conforme sugerido pela peticionária, não implica qualquer juízo acerca das condições do referido setor. A prerrogativa de se recorrer a valores incorridos em outros países encontra respaldo na hipótese de valor normal construído, prevista no art. 5.2 do Acordo Antidumping, que não determina que a construção reflita tão somente parâmetros de custo apurados no país sob análise.

Também não há que se falar em exercício criativo quando da alocação dos impostos de importação, frete e despesas de internação das referidas matérias primas ou em relação ao coeficiente técnico utilizado na supramencionada construção do valor normal. Trata - se de técnica de construção de valor normal amplamente adotada pela autoridade investigadora, que combina técnicas de valoração dos diferentes tipos de custo incorridos para a fabricação do produto sob análise, com os índices de consumo dos itens que compõem a estrutura de custo do referido produto.

Ademais, não é fato, conforme declarou a CCOIC, que seria prática da autoridade investigadora, diante da ausência de fontes primárias de informação, a adoção do preço de exportação da origem investigada para terceiros países, como parâmetro de valor normal. Normalmente, nessas situações, a depender do caso concreto, a autoridade investigadora tem adotado a metodologia empregada no início da investigação, visto ser a melhor informação disponível nos autos.

5.1.1.5 Das manifestações acerca do valor normal da China internado posteriores à nota técnica de fatos essenciais

Em sede de manifestações finais, a CCOIC, após o reestabelecimento do Sistema Decom Digital - SDD, protocolou em 25 de maio de 2021 manifestação no que tange ao valor normal construído, tendo reafirmado sua inconformidade com a metodologia de construção adotada, reforçando sua sugestão de adoção das exportações do produto similar chinês a título de valor normal, visto que o valor normal construído seria superior ao preço médio das exportações sugeridas, o que, segundo a CCOIC, demonstraria que o valor normal construído seria extremamente distorcido e deslocado da realidade comercial.

Nesse sentido, a CCOIC repetiu sua manifestação anterior acerca dos parâmetros de construção do valor normal, em especial em relação ao custo de mão de obra obtido em Taipé Chinês, argumentando que dado que a peticionária não se manifestou sob as condições de economia de mercado do setor produtivo chinês sob investigação, não haveria óbices para a adoção dos custos de mão de obra da própria China.

Foi declarado pela CCOIC que a autoridade investigadora poderia sim adotar dados de terceiro país na construção do valor normal, mas somente na ausência de dados no país sob investigação ou quando há justificados motivos para tanto.

Nesse sentido, dado que não houve no presente processo decisão quanto à prevalência de condições de economia de mercado no setor de seringas chinês, a CCOIC requereu novamente a adoção dos dados de mão de obra provenientes da China para a referida construção.

5.1.1.6 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

No que se refere à reiterada discordância da CCOIC em relação à adoção da metodologia de construção do valor normal, remete - se os comentários exarados no tópico 5.1.1.4, com destaque para prerrogativa de se recorrer a valores incorridos em outros países na hipótese de valor normal construído, prevista no art. 5.2 do Acordo Antidumping, que não determina que a construção reflita tão somente parâmetros de custo apurados no país sob análise.

Ademais, como já mencionado no item 5.1.1.4, frise - se que aos produtores/exportadores da China, foi dada a oportunidade de responder aos questionários do produtor/exportador, cujos dados, se validados, oportunizariam a apuração do valor normal, a partir dos dados primários do preço do produto similar no mercado interno chinês. Estes, contudo, optaram por não cooperar com a investigação, estando, dessa forma, sujeitos à aplicação dos fatos disponíveis, nos termos do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1.1.7 Do preço de exportação de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro para fins de início da revisão

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Tendo em vista que não houve exportação em quantidade representativa de seringas descartáveis da China para o Brasil no período de análise de continuação/retomada de dumping, para fins da comparação com o valor normal utilizou - se o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurado para o período de revisão, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para determinar o preço de exportação médio, inicialmente, foram identificadas as principais origens das importações brasileiras do produto objeto da revisão no período de análise da retomada do dumping, desconsiderando - se a origem sob revisão. Registre - se que cerca de 96% das importações brasileiras, excluindo China, foram originárias da Colômbia, Índia e Paraguai. Dessa forma, consideraram - se as importações das referidas origens para fins de cálculo do preço a ser comparado com o valor normal internalizado.

A fim de internar o preço de exportação dessas origens no mercado brasileiro, obteve - se dos dados da RFB o valor médio unitário CIF em reais de seringas descartáveis nas exportações daqueles países para o Brasil. Em seguida, foram apurados os valores unitários referentes ao imposto de importação e AFRMM incorridos nas importações brasileiras de cada uma dessas origens a partir dos dados da RFB. Ao valor unitário CIF em reais, foi aplicado o percentual de 4,25% a título de despesas de internação. A partir do valor unitário CIF em reais, acrescido dos valores de imposto de importação, AFRMM e despesas de internação, obteve - se o valor CIF internado.

Os valores relativos ao Imposto de Importação foram obtidos pela aplicação da alíquota de 16% sobre o preço CIF de cada origem. O valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando - se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas pela via de transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus, acordos de complementação econômica e as realizadas ao amparo do regime aduaneiro especial de drawback.

Por fim, o preço de exportação médio ponderado, internalizado no mercado brasileiro, dos principais fornecedores estrangeiros no mercado brasileiro, apurado conforme a metodologia descrita acima, resultou no demonstrado na tabela a seguir.

Preço de Exportação Médio Ponderado (R$/t) [RESTRITO]

| | |
|---|---|
| Preço médio CIF (R$/t) (a) | [REST] |
| Imposto de importação (R$/t) (b) = 16% | [REST] |
| AFRMM (R$/t) (c) = 25% | [REST] |
| Despesas de internação (R$/t) (d) = (a) x 4,25% | [REST] |
| Preço médio CIF internado (R$/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d) | [REST] |

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou - se o preço de exportação médio ponderado de outros fornecedores, internado no mercado brasileiro, de R$ [RESTRITO] por tonelada.

5.1.1.8 Da comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internado no mercado brasileiro apurado para fins de início da revisão.

Conforme mencionado anteriormente, tendo em vista que não houve exportação de seringas descartáveis da China para o Brasil em quantidade representativa no período de análise de retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal construído (item 5.1.1.2) e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas (item 5.1.1.5), apurados para o período de revisão e internados no mercado brasileiro, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, apresentam - se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço de exportação médio ponderado de outros fornecedores, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para a China.

Diferença entre valor normal construído e preço de exportação médio internado

| Valor Normal CIF internado (R$/t) (a) | Preço de Exportação Médio de outros fornecedores (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 44.821,86 | [REST] | [REST] | [REST]% |

Desse modo, para fins de início desta revisão, a diferença entre o valor normal construído na condição CIF internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros também internado no mercado brasileiro atingiu R$ [RESTRITO] por tonelada.

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de exportação médio ponderado de outros fornecedores, conclui - se que os produtores/exportadores chineses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, teriam que praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.1.9 Das manifestações acerca da comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internado no mercado brasileiro

A Câmara de Comércio da China - CCOIC protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 5 de abril de 2021, manifestação na qual defendeu que não haveria indícios de que a extinção da medida levaria à retomada da prática de dumping das importações originarias da China, assim como inexistiria indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

A CCOIC, embora tenha ciência de que o §3º do art. 107, do Decreto nº 8.058/2013, não traz qualquer relação de hierarquia entre os seus incisos I e II, manifestou discordância da comparação realizada entre o valor normal internalizado e o preço de venda médio das demais origens para fins de apuração da probabilidade de retomada de dumping.

A esse respeito, a CCOIC argumentou que a opção mais adequada para a referida apuração seria a confrontação do valor normal com o preço médio de venda do produto similar doméstico, pois, a participação individual de cada uma das demais origens no mercado brasileiro seria inferior à participação da indústria doméstica.

Adicionalmente, a CCOIC alegou que as três origens selecionadas pela peticionária possuiriam realidades diferentes, pois, Paraguai e Colômbia possuiriam preferência tarifária com 100% de isenção de imposto de importação. Ademais, seriam vizinhos com vantagens em termos de logística e custo operacional, além do que seus preços seriam inferiores aos praticados pela origem investigada em todos os períodos analisados.

Ademais, a CCOIC demandou que a autoridade investigadora adotasse a mesma metodologia da revisão anterior, qual seja, comparação entre o valor normal internalizado com o preço médio da indústria doméstica.

No entender da CCOIC, a única razão para a peticionária ter modificado a sua proposta de metodologia de análise da probabilidade de retomada do dumping, seria o fato do seu preço ser mais alto do que àquele praticado nas exportações de Paraguai, Índia e Colômbia para o Brasil.

Nesse sentido, a CCOIC argumentou que ao contrário da revisão anterior, os preços da indústria doméstica teriam apresentado aumento de P1 a P5, sendo superior, inclusive, aos preços praticados nas importações das demais origens. Destarte, segundo a CCOIC, embora o Decreto nº 8.058/2013, de fato, não estabeleça hierarquia entre o preço da Indústria Doméstica e o preço praticado por fornecedores estrangeiros, a manutenção da metodologia conferiria um rigor técnico na análise.

A CCOIC solicitou que em caso de manutenção da comparação entre o valor normal internado com o preço médio de venda internado das demais origens, que seja utilizado apenas os dados do principal exportador de seringas para o Brasil, o Paraguai, não havendo motivos para a inclusão das demais origens, Índia e Colômbia.

Em sede de manifestações finais, a peticionária, em protocolo realizado no SDD, em 17 de maio de 2021, refutou os questionamentos manifestados pela CCOIC em relação à metodologia de construção do valor normal, além dos critérios adotados na rubrica de mão de obra e preferência por adoção do preço de exportação da China ao invés do valor normal construído.

Nesse sentido, a Indústria doméstica apoiou a conclusão exarada pela autoridade investigadora de que Acordo Antidumping e o Decreto n. 8.058/2013 não estabelecem uma hierarquia entre as metodologias, mantendo aquela adotada para fins de abertura da presente revisão e que os produtores e exportadores chineses tiveram oportunidade de responder aos questionários do produtor/exportador, cujos dados poderiam ter sido utilizados para tal apuração e, no entanto, optaram por não cooperar.

No que se refere ao preço de exportação, calculado com base no preço médio das demais origens, para fins de comparação com o valor normal, a peticionária discordou da sugestão da CCOIC de que a comparação deveria ter como base o preço médio do produto similar da indústria doméstica ou preço de exportação do Paraguai.

Em sede de manifestações finais, após o reestabelecimento do Sistema Decom Digital - SDD em 25 de maio de 2021, a CCOIC repisou as conclusões constantes na nota técnica de fatos essenciais acerca da metodologia adotada para a análise de retomada de dumping.

Acerca da questão, a associação chinesa acrescentou sua discordância em relação à afirmação da autoridade investigadora de que o preço médio das demais origens estaria em patamar próximo ao preço médio da indústria doméstica.

Outrossim, reforçou seu entendimento e argumentos de que o mais adequado seria a comparação entre o valor normal da China com o preço médio do produto similar da indústria doméstica, pois se comparado individualmente, a indústria doméstica teria uma participação maior de mercado em relação a cada uma das demais origens, além do que, essa teria sido a metodologia adotada na revisão anterior, cujas volumes importados da China já não teriam ocorrido em quantidades representativas. Como já havia pontuado em manifestação anterior, a CCOIC sugeriu que, em caso de manutenção da metodologia de comparação do valor normal com os demais exportadores do produto similar para o Brasil, que a opção mais adequada seria a comparação com o preço médio do Paraguai, opinando que não haveria motivos para a inclusão dos outros dois exportadores, a Índia e a Colômbia.

5.1.1.10 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Como mencionado pela própria CCOIC, não existe hierarquia entre as metodologias previstas nos incisos I e II do §3º do art. 107, do Decreto nº 8.058/2013. Sendo assim, a autoridade investigadora acatou a metodologia proposta pela peticionária para fins de início, adotando para fins de comparação com o valor normal, os preços médios dos maiores exportadores para o Brasil do produto similar em P5. Salienta - se que, justamente por não haver hierarquia entre as metodologias previstas no Decreto, restou à autoridade investigadora avaliar a razoabilidade da metodologia proposta, tendo assim procedido.

Conforme, esclarecimentos constantes do item 5.1 deste documento, as importações das outras origens alcançaram, no período de análise de retomada do dumping, [RESTRITO] % de participação no mercado brasileiro, caracterizando um volume representativo. Ressalte - se que, no mesmo período, as vendas da indústria doméstica representaram [RESTRITO] % do mercado. Dessa forma, considera - se que o preço praticado pelas demais origens corresponde a parâmetro adequado à análise da probabilidade da retomada do dumping, uma vez que, a fim de conseguirem se inserir no mercado brasileiro, as importações sujeitas à medida teriam que competir com as importações das origens mencionadas, em especial diante da constatação de que o volume de importações das outras origens [RESTRITO].

Cumpre esclarecer que a metodologia prevista no Decreto nº 8.058/2013 visa a apurar a probabilidade de retomada da prática de dumping, a partir de parâmetros de preços praticados no mercado brasileiro. Nesse contexto, tendo em vista sua relevância em termos de participação no referido mercado, a autoridade investigadora entende que as importações das demais origens constituem parâmetro adequado para o fim pretendido, no presente caso. Salienta - se, ainda, que preço médio das referidas importações (US$[RESTRITO]/t) encontra - se em patamar próximo ao do preço da indústria doméstica (US$[RESTRITO]/t), ambos inferiores ao valor normal internalizado (US$11.585,35/t), o que evidencia a razoabilidade do parâmetro indicado pela peticionária.

Quanto à existência de preferências tarifárias para Paraguai e Colômbia, cumpre esclarecer que seus efeitos foram devidamente considerados quando da internalização do preço de importação das referidas origens, uma vez que o imposto de importação foi apurado com base nos valores efetivamente cobrados pela autoridade aduaneira, conforme os dados oficiais de importação da Receita Federal. Não foram, ademais, apresentados elementos que corroborassem a tese da CCOIC de que as preferências em questão poderiam desqualificar os preços das origens citadas como parâmetros com vistas à apuração da probabilidade da retomada do dumping.

Por fim, refuta - se a adequação, como sugere a CCOIC, de se optar por um dos países, ou seja, o Paraguai, tendo em vista que a autoridade investigadora entende que a adoção dos preços médios dos maiores exportadores, tal como foi adotado no parecer de abertura, consiste em metodologia mais apropriada e imparcial.

5.2 Da existência de dumping durante a vigência do direito para fins de determinação final

5.2.1 Da comparação entre o valor normal da China internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internado no mercado brasileiro para fins de determinação final

5.2.1.1 Do valor normal da china apurado para fins de determinação final

Tendo em vista a ausência de resposta aos questionários enviados aos produtores/exportadores conhecidos da China, o valor normal baseou - se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal utilizado quando do início da revisão.

Valor Normal Construído na China (US$/t)

| | Seringas descartáveis US$/t |
|---|---|
| Valor normal construído | 9.000,28 |

Considerou-se que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa Terumo Corporation, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro. Nesse sentido, o valor normal construído na China se encontra na condição delivered.

5.2.1.2 Do valor normal construído internado apurado para fins de determinação final

Dada a ausência de respostas de importadores do produto chinês e de manifestações a respeito dos dados utilizados para internalização do produto objeto no mercado brasileiro, manteve - se a metodologia utilizada para fins de abertura desta revisão.

Desse modo, conforme item 5.1.1.2, para fins de determinação final, apurou - se o valor normal para a China, internalizado no mercado brasileiro em dólares americanos, no montante de USD 11.585,35/t (onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos por tonelada).

5.2.1.3 Do preço de exportação de outros fornecedores estrangeiros internado apurado para fins de determinação final

Conforme já relatado no item 5.1.1.5, tendo em vista que não houve exportação em quantidade representativa de seringas descartáveis da China para o Brasil no período de análise de continuação/retomada de dumping, para fins da comparação com o valor normal utilizou - se o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurado para o período de revisão, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Como já explicitado, para determinar o preço de exportação médio foram identificadas as principais origens das importações brasileiras do produto objeto da revisão no período de análise da retomada do dumping, desconsiderando - se a origem sob revisão. Registre - se que cerca de 96% das importações brasileiras, excluindo China, foram originárias da Colômbia, Índia e Paraguai. Dessa forma, consideraram - se as importações das referidas origens para fins de cálculo do preço a ser comparado com o valor normal internalizado.

Assim, para fins de determinação final, foi adotada metodologia para internalização do preço médio de exportação em dólares, conforme já descrito no item 5.1.1.5, resultando no demonstrado na tabela a seguir:

Preço de Exportação Médio Ponderado (USD/t) [RESTRITO]

| | |
|---|---|
| Preço médio CIF (USD/t) (a) | [REST] |
| Imposto de importação (USD/t) (b) = 16% | [REST] |
| AFRMM (USD/t) (c) = 25% | [REST] |
| Despesas de internação (USD/t) (d) = (a) x 4,25% | [REST] |
| Preço médio CIF internado (USD/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d) | [REST] |

5.2.1.4 Da comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internado no mercado brasileiro para fins de determinação final

Apresenta - se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço de exportação de outros fornecedores estrangeiros na condição CIF internado e a diferença entre ambos, em termos absolutos e relativos.

Diferentemente do cálculo realizado para fins de início da revisão, optou - se pela conversão do preço das demais origens para dólares estadunidenses, uma vez que esta pôde ser realizada com base nas taxas de câmbio vigentes na data de cada operação de importação.

Diferença entre valor normal construído e preço de exportação médio internado [RESTRITO]

| Valor Normal CIF internado (US$/t) (a) | Preço de Exportação Médio de outros fornecedores (US$/t) (b) | Diferença Absoluta (US$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 11.585,35 | [REST] | [REST] | [REST]% |

Desse modo, para fins de determinação final, apurou - se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros também internado no mercado brasileiro foi de US$ [RESTRITO] por tonelada, demonstrando, portanto, que, caso o direito antidumping seja extinto, para que as importações chinesas sejam competitivas em relação ao produto similar nacional, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações de seringas descartáveis da China para o Brasil.

5.3 Do desempenho do produtor/exportador

5.3.1 Dos dados de desempenho do produtor/exportador considerados para fins de início da revisão

A peticionária ponderou que, caso a medida antidumping em vigor não seja prorrogada, será muito provável que as exportações investigadas para o Brasil aumentem exponencialmente em vista da significativa capacidade de produção da China, implicando retomada do dano sofrido pela indústria doméstica causado pelas importações em questão.

Para fins de avaliação do potencial exportador da origem investigada, a peticionária apresentou dados públicos de exportação da China, constantes do sítio eletrônico Trade Map, relativos à subposição 9018.31 do SH.

A evolução do volume de exportações chinesas em pesos e peças entre P1 e P5 constam dos quadros a seguir. Cabe salientar que os volumes exportados em peças foram estimados por meio da divisão entre a quantidade de peças vendidas pela indústria doméstica em P5 ([RESTRITO] peças) e seu peso equivalente ([RESTRITO] kg), resultando no quociente 101,12, que foi aplicado aos dados em quilogramas apurados no Trade Map.

Volume Exportado (kg)

| Exportador | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | 84.737.874 | 89.226.532 | 95.642.668 | 100.650.464 | 105.753.448 |
| Total | 84.737.874 | 89.226.532 | 95.642.668 | 100.650.464 | 105.753.448 |

Volume Exportado (Peças)

| Exportador | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | 8.569.025.130 | 9.022.935.777 | 9.671.760.535 | 10.178.168.447 | 10.694.202.141 |
| Total | 8.569.025.130 | 9.022.935.777 | 9.671.760.535 | 10.178.168.447 | 10.694.202.141 |

A peticionária argumentou que houve evolução crescente nos volumes exportados pela China no período em análise. Da análise das tabelas acima, depreende - se que, de fato, houve aumento do desempenho exportador da China na ordem de 25% ao considerarmos o intervalo entre P1 e P5. Ademais, o volume exportado pela China corresponde a cerca de 7 vezes o mercado brasileiro em P5.

A evolução da corrente de comércio da China, em relação ao produto em análise, consta no quadro a seguir:

Corrente de comércio da China (Subposição 901831 do SH) Em mil US$

| China | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Exportações (A) | 781.615,00 | 625.951,00 | 658.765,00 | 774.865,00 | 839.668,00 |
| Importações (B) | 209.648,00 | 173.786,00 | 186.271,00 | 216.844,00 | 220.692,00 |
| Corrente de Comércio (C) = (A)+(B) | 991.263,00 | 799.737,00 | 845.036,00 | 991.709,00 | 1.060.360,00 |
| Saldo comercial (D) = (A) - (B) | 571.967,00 | 452.165,00 | 472.494,00 | 558.021,00 | 618.976,00 |

Cabe ressaltar que a China apresentou superávit comercial em todo o período considerado, tendo as exportações sido cerca de 380% superiores às importações em P5.

A evolução das exportações dos maiores exportadores consta do quadro a seguir. A referida classificação foi apurada em valor, visto que não há uniformidade estatística em relação à quantidade exportada.

Total Exportado - Maiores Exportadores (US$ mil)

| País exportador | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| EUA | 895.582,00 | 737.406,00 | 778.658,00 | 798.441,00 | 891.405,00 |
| China | 780.597,00 | 625.951,00 | 658.765,00 | 774.865,00 | 839.668,00 |
| França | 414.739,00 | 342.110,00 | 389.657,00 | 465.829,00 | 563.259,00 |
| Alemanha | 515.251,00 | 374.097,00 | 340.765,00 | 438.547,00 | 505.554,00 |
| Suíça | 326.324,00 | 270.066,00 | 256.287,00 | 299.385,00 | 334.163,00 |
| Países Baixos | 292.893,00 | 249.804,00 | 235.443,00 | 291.078,00 | 314.051,00 |
| Bélgica | 742.216,00 | 619.754,00 | 480.828,00 | 614.712,00 | 309.823,00 |

Destaque - se que a China figura como segundo maior exportador mundial em P5, cujo valor exportado foi cerca de 32 vezes superior ao valor total importado pelo Brasil no mesmo período.

Ademais, a peticionária apresentou a edição atualizada do relatório Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report, preparado por QYResearch Disposable Syringe Research Center, com o fito de demonstrar que a capacidade de produção de seringas descartáveis instalada da China "apresenta níveis elevadíssimos", tornando muito provável a continuidade da prática de dumping e de ocorrência de dano material na eventualidade de extinção da medida em vigor.

Com base no estudo apresentado, a China teria capacidade instalada para a produção de seringas descartáveis que variaria entre 30 e 50 bilhões de unidades entre 2015 e 2019, englobando a maior parte do período de análise, o que corresponderia a cerca de 32 (trinta e duas vezes) o volume do mercado brasileiro em P5. Quanto ao volume produzido, este variaria, segundo o referido estudo, entre 20 e 30 bilhões de unidades, o que corresponderia a uma taxa de utilização da capacidade instalada entre 50% e 75%, conforme quadro abaixo:

Taxa de utilização da capacidade instalada Milhões de unidades

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| Capacidade | 30000 a 40000 | 40000 a 50000 | 40000 a 50000 | 40000 a 50000 | 40000 a 50000 |
| Produção | 20000 a 30000 | 20000 a 30000 | 20000 a 30000 | 20000 a 30000 | 20000 a 30000 |
| Taxa de utilização da capacidade instalada | 67% e 75% | 50% e 60% | 50% e 60% | 50% e 60% | 50% e 60% |

Dessa forma, na hipótese mais exacerbada, a capacidade ociosa desde 2016 estaria em 40%, ou 20 bilhões de unidades de seringas, o equivalente a mais de 13 vezes o mercado brasileiro em P5.

Ademais, com base no supramencionado estudo, a peticionária destacou que atualmente a China é o principal produtor de seringas descartáveis, apresentando participação na produção mundial em torno de 34,7% em 2018, apontando ainda que a estimativa que a capacidade instalada da China corresponderá a cerca de 41% do total da capacidade instalada global até 2025.

5.3.2 Dos dados de desempenho do produtor/exportador considerados para fins a determinação final

Por ocasião do início da revisão, o potencial exportador da origem sob análise foi mensurado a partir dos dados prestados pela peticionária. As informações foram consideradas suficientes à época, tendo as partes interessadas sido instadas a apresentar dados adicionais após o início do processo, com vistas a subsidiar a decisão final.

Nesse sentido, para fins de determinação final, tendo em vista que não houve resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador, a análise de potencial exportador partiu dos dados considerados quando do início da revisão, porém atualizados pela autoridade investigadora.

Com relação ao potencial exportador da origem sob análise, foram novamente consultados os dados do TradeMap para o código SH 3920.62, para o período entre outubro de 2014 a setembro de 2019, tendo sido atualizado em relação àqueles considerados para fins do início da revisão. As alterações se concentram majoritariamente em P1:

Volume Exportado (kg)

| Exportador | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | 86.348.160 | 89.226.532 | 95.642.668 | 100.650.464 | 105.753.448 |
| Total | 86.348.160 | 89.226.532 | 95.642.668 | 100.650.464 | 105.753.448 |

Para a apuração do volume exportado em peças, adotou - se a metodologia de conversão para fins de abertura relatada no item 5.3.1 deste documento.

Volume Exportado (Peças)

| Exportador | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | 8.731.863.546 | 9.022.935.777 | 9.671.760.535 | 10.178.168.447 | 10.694.202.141 |
| Total | 8.731.863.546 | 9.022.935.777 | 9.671.760.535 | 10.178.168.447 | 10.694.202.141 |

Verificou - se que, a partir da mencionada atualização, houve aumento do desempenho exportador da China, na forma de avaliação das vendas externas do país, na ordem de 22% ao considerarmos o intervalo entre P1 e P5, mantendo - se o volume exportado pela China corresponde a cerca de 7 vezes o mercado brasileiro em P5.

A evolução da corrente de comércio da China, atualizada, em relação ao produto em análise, consta no quadro a seguir:

Corrente de comércio da China (Subposição 901831 do SH) Em mil US$

| China | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Exportações (A) | 631.655,00 | 625.951,00 | 658.765,00 | 774.865,00 | 839.668,00 |
| Importações (B) | 168.714,00 | 173.786,00 | 186.271,00 | 216.844,00 | 220.692,00 |
| Corrente de Comércio (C) = (A)+(B) | 800.369,00 | 799.737,00 | 845.036,00 | 991.709,00 | 1.060.360,00 |
| Saldo comercial (D) = (A) - (B) | 462.941,00 | 452.165,00 | 472.494,00 | 558.021,00 | 618.976,00 |

Como já mencionado para fins de início, a China apresentou superávit comercial em todo o período considerado, tendo as exportações sido cerca de 380% superiores às importações em P5.

O saldo entre as exportações e importações chinesas do produto em análise, consta

no quadro a seguir:

Exportações e Importações (Subposição 901831 do SH) Em kg

| China | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Exportações (A) | 86.348.160 | 89.226.532 | 95.642.668 | 100.650.464 | 105.753.448 |
| Importações (B) | 3.647.348 | 3.552.382 | 4.055.661 | 4.332.688 | 5.568.787 |
| Saldo comercial (D) =(A) - (B) | 82.700.812 | 85.674.150 | 91.587.007 | 96.317.776 | 100.184.661 |

Cabe ressaltar que a China apresentou saldo positivo no volume comercial em todo o período considerado, tendo o volume exportado sido cerca de 1.899,0% superior ao volume importado em P5.

A evolução das exportações dos maiores exportadores atualizada consta do quadro a seguir. Conforme detalhado para fins de início, a referida classificação foi apurada em valor, visto que não há uniformidade estatística em relação à quantidade exportada.

Total Exportado - Maiores Exportadores (US$ mil)

| País exportador | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| EUA | 708.389,00 | 737.406,00 | 778.658,00 | 798.441,00 | 891.405,00 |
| China | 631.655,00 | 625.951,00 | 658.765,00 | 774.865,00 | 839.668,00 |
| França | 316.886,00 | 342.110,00 | 389.657,00 | 465.829,00 | 563.259,00 |
| Alemanha | 395.448,00 | 374.097,00 | 340.765,00 | 438.547,00 | 507.679,00 |
| Suíça | 256.497,00 | 270.066,00 | 256.287,00 | 299.385,00 | 334.163,00 |
| Países Baixos | 222.918,00 | 249.804,00 | 235.443,00 | 291.078,00 | 314.051,00 |
| Bélgica | 575.710,00 | 619.754,00 | 480.828,00 | 614.712,00 | 309.823,00 |

Reitera - se que a China figurou como segundo maior exportador mundial em P5, cujo valor exportado foi cerca de 32 vezes superior ao valor total importado pelo Brasil no mesmo período.

Conforme já apresentado no parecer de abertura, com base no relatório Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report, preparado por QYResearch Disposable Syringe Research Center, a China teria capacidade instalada para a produção de seringas descartáveis que variaria entre 30 e 50 bilhões de unidades entre 2015 e 2019, englobando a maior parte do período de análise, o que corresponderia a cerca de 32 (trinta e duas vezes) o volume do mercado brasileiro em P5. Quanto ao volume produzido, este variaria, segundo o referido estudo, entre 20 e 30 bilhões de unidades produzidas, o que corresponderia a uma taxa de utilização da capacidade instalada entre 50% e 75%.

Assim, na hipótese mais exacerbada, a capacidade ociosa desde 2016 estaria em 40%, ou 20 bilhões de unidades de seringas, o equivalente a mais de 13 vezes o mercado brasileiro em P5.

Ademais, com base no supramencionado estudo, a peticionária destacou que atualmente a China é o principal produtor de seringas descartáveis, apresentando participação na produção mundial em torno de 34,7% em 2018, apontando ainda que a estimativa que a capacidade instalada da China corresponderá a cerca de 41% do total da capacidade instalada global até 2025.

5.3.3 Das manifestações acerca do desempenho exportador dos produtores/exportadores

A peticionária protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 15 de março de 2021, manifestação na qual reforçou que a China apresenta relevante capacidade produtiva e exportadora e que teria havido aumento de 25% no volume exportado por aquela origem durante o período de revisão, correspondendo a 7 (sete) vezes o mercado brasileiro.

Ademais, a peticionária afirmou que, segundo estudo protocolado nos autos da presente investigação, a capacidade produtiva da China variaria entre 30 e 50 bilhões de unidades, o que equivaleria a 32 vezes o mercado brasileiro. Além disso, a taxa de utilização da capacidade instalada da China teria variado entre 50% e 75%, o que indicaria possibilidade de aumento na produção e exportação do produto investigado.

A Câmara de Comércio da China - CCOIC, em protocolo no Sistema Decom Digital - SDD, em 15 de março de 2021, apresentou estatísticas de fluxos de comércio de seringas, por meio de estatísticas obtidas no ComexStat e TradeMap, bem como recortes de notícias nacionais e internacionais, as quais indicavam a corrente demanda por seringas e as dificuldades de suprimento por parte de produtores chineses.

Foi protocolada pela Câmara de Comércio da China - CCOIC, no Sistema Decom Digital - SDD, em 5 de abril de 2021, manifestação na qual refutou a afirmação da peticionária de que caso a medida antidumping em vigor não seja prorrogada, será muito provável que as exportações investigadas para o Brasil aumentem exponencialmente em vista da significativa capacidade de produção da China.

A CCOIC argumentou que, em razão das campanhas de vacinação que ocorrem na grande maioria dos países, a oferta internacional de seringas seria limitada. Os produtores chineses não teriam sequer condições de "aumentar exponencialmente" as suas exportações para o Brasil.

Nesse sentido, a CCOIC mencionou ter apresentado diversas notícias veiculadas no Brasil e no mundo, acerca da oferta de seringas e das dificuldades operacionais inerentes ao combate à pandemia da Covid - 19, e que o artigo da Reuters destacaria que, mesmo com investimento para ampliação de capacidade produtiva, ainda assim, não haveria condições de atendimento da demanda internacional e que algumas empresas chinesas sequer estariam aceitando novas ordens de compra.

Por fim, a CCOIC ponderou que a existência de potencial exportador da China deveria ser mitigada e ponderada com as alterações nas condições de mercado e nas condições de ofertas de seringas descartáveis.

Em sede de manifestações finais, a peticionária, em protocolo realizado no SDD, em 17 de maio de 2021, reforçou que não haveria elementos nos autos que desqualifiquem o elevado potencial produtor e exportador da China e a probabilidade do aumento das exportações para o Brasil, com dumping, caso a medida de defesa comercial não seja prorrogada.

A peticionária destacou que seria possível verificar que das 16 notícias juntadas aos autos pela CCOIC, apenas três abordariam a capacidade produtora e exportadora da China e as condições de oferta do produto internacionalmente. As outras 13 notícias estariam relacionadas à discussão sobre o abastecimento do mercado brasileiro de seringas para as campanhas de vacinação contra a COVID - 19.

Foi ressaltado pela peticionaria, que em relação à capacidade produtiva, as notícias juntadas aos autos pela CCOIC, indicariam o aumento na demanda de seringas originárias da China e a atuação das plantas produtivas em sua capacidade máxima, e que alguns dos produtores chineses estariam ampliando sua capacidade produtiva.

Por outro lado, a peticionaria advertiu que outro veículo de informação teria noticiado que alguns dos produtores chineses estariam mais cautelosos em relação a uma expansão da capacidade produtiva das plantas por entenderem que o incremento na demanda poderia ser apenas temporário.

Assim, a peticionária argumentou que a expansão da capacidade produtiva por parte de alguns produtores chineses reforçaria a constatação acerca do relevante potencial produtor e exportador da origem investigada.

Em sede de manifestações finais, após o reestabelecimento do Sistema Decom Digital - SDD em 25 de maio de 2021, no que se refere a capacidade e potencial exportador, a CCOIC repisou sua argumentação de que o melhor parâmetro de avaliação de cenário futuro seria a constatação no parecer preliminar de interesse público pela ausência de impactos relevantes no mercado nacional mesmo com a suspensão do imposto de importação e da medida antidumping aplicada sobre as importações do produto sob análise. Acrescentou ainda, que não teria havido aumento das importações da China no período da supramencionada suspensão.

Assim a CCOIC afirmou que o único argumento apresentado pela peticionária a favor do direcionamento das exportações chinesas para o Brasil em caso da extinção da medida, seria o vultoso volume exportado a partir da China para o mundo no período compreendido entre P1 e P5. Na sua opinião tanto os dados do Trade Map quanto os apontados no pelo relatório Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report se referem a períodos anteriores à pandemia de COVID - 19.

Por fim, a CCOIC acrescentou que um aumento de importações provenientes da China não seria procedente, até mesmo por questões de concorrência com os demais importadores que aumentaram sua participação no mercado brasileiro, praticando preços abaixo daqueles praticados pela China, o que mitigaria a existência de potencial exportador da China.

5.3.4 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações sobre desempenho do produtor/exportador

Em relação à afirmação da CCOIC de que a China não teria capacidade produtiva para aumentar exponencialmente suas exportações para o Brasil, registre - se que os elementos de prova aportados aos autos não afastam a constatação de existência de relevante potencial exportador para a China. Cumpre esclarecer que a análise do potencial exportador recai majoritariamente sobre as condições de oferta do produto sob análise, de forma que aumentos circunstanciais na demanda pelo produto não são suficientes para se afastar o potencial exportador chinês, em especial diante da ausência de evidências concretas sobre o tema, mas tão somente notícias de jornais.

Outrossim, segundo consta no item 5.3.1 deste documento, o relatório Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report teria estimado uma capacidade ociosa que desde 2016 estaria em torno de 40%, ou 20 bilhões de unidades de seringas, o equivalente a mais de 13 vezes o mercado brasileiro em P5. Ainda que haja aumento do grau de ocupação previsto, não foram aportados dados aos autos capazes de afastar por completo o provável incremento das exportações chinesas de seringas para o Brasil, na hipótese de extinção da medida. Salienta - se, adicionalmente, que as próprias notícias indicadas pela CCOIC mencionam aumento da capacidade instalada por parte de produtores chineses de seringas, com criação, inclusive, de novas linhas de produção.

Ainda assim, visando à máxima completude da presente análise, cumpre esclarecer que a argumentação da CCOIC sobre as alterações nas condições de oferta e de demanda do produto similar foram avaliadas na decisão final da autoridade investigadora, tendo sido incorporadas ao item 5.4 deste documento.

Pontua - se, em relação ao postulado pela CCOIC sobre a defasagem do estudo Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report apresentado pela peticionária, que a referida publicação diz respeito aos anos de 2015 a 2019, ou seja, englobando quase a totalidade do período de análise de retomada do dano, inclusive parte de P5, período mais recente observado, que inclusive serve de parâmetro para a análise de retomada de dumping. Nesse sentido, não há que se falar em defasagem de dados.

Ademais, a análise de potencial exportador deve ser principalmente pautada por dados compreendidos dentro do período de continuação/retomada de dano, com ênfase no período de análise de continuação/retomada do dumping, qual seja, P5. Assim, os dados apresentados pela peticionária e o período de análise da presente revisão são contemporâneos entre si. Outrossim, em revisões de final de período é realizado um exame prospectivo, ou seja, de inferências sobre tendências futuras com base em dados e informações concernentes ao período de análise (P1 a P5). Assim, informações e dados referentes a períodos além de P5 não são a base de respaldo para esse tipo de análise, contudo podem ser objeto de exame em avaliações de interesse público, conforme a que está em curso para a presente revisão.

Conforme as conclusões apresentadas no item 8.9, foram observados cenários nos quais o preço provável chinês chegaria subcotado em relação ao praticado pela indústria doméstica, no caso de eventual extinção da medida vigente. Ademais, observou - se que se a China, também considerando eventual extinção da medida vigente, passasse a exportar para o Brasil seringas descartáveis nos preços usualmente praticados por ela para os países da América do Sul, o produto chinês teria o condão de penetrar no mercado brasileiro dado que seu preço também seria inferior ao praticado pelas demais origens que abastecerem esse mercado em P5. Assim, não seria correto afirmar, conforme pontuado pela CCOIC, que um aumento de importações seria improcedente em função dos preços praticados pelas demais origens que vendem seringas para o Brasil, nem que tal fato, per se, mitigaria o potencial exportador do país asiático.

5.4 Das alterações nas condições de mercado

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear - se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países.

Assim, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas, no período de análise da presente revisão, alterações nas condições de mercado ou nas condições de oferta de seringas descartáveis. Constam, contudo, dos autos, informações aportadas pela CCOIC, baseadas em notícias de jornais, acerca de alterações relevantes da oferta e da demanda de seringas descartáveis na China e em terceiros mercados, em decorrência da pandemia de COVID - 19, que teve início após o fim do período de revisão.

As campanhas de vacinação iniciadas por praticamente todos os países do mundo, segundo argumento da CCOIC, teriam ensejado um aumento expressivo na demanda pelo produto. Nesse sentido, os produtores de seringas da China, que figura como um dos maiores produtores mundiais de seringas, estariam enfrentando aumento expressivo na demanda pelo produto. Argumenta - se, portanto, haver cenário de limitação da oferta mundial de seringas. Alega - se ainda que os países, como o próprio Brasil, estariam privilegiando o abastecimento de seus mercados internos em detrimento das exportações.

Pelo exposto, a CCOIC conclui não ser provável o aumento das importações chinesas, na hipótese de extinção da medida. Foi destacado, a esse respeito, que, mesmo após a suspensão do direito como medida de combate à pandemia, não teria havido aumento das referidas importações, o que corroboraria as alterações relevantes nas condições do mercado mundial de seringas.

Tendo em vista as alterações citadas e seu possível impacto sobre o comportamento futuro das importações, as partes interessadas foram instadas a se manifestarem sobre o tema.

5.4.1 Das manifestações acerca das alterações nas condições de mercado

A peticionária protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 17 de maio de 2021, manifestação na qual argumentou que a relutância de determinados produtores chineses em aumentar a capacidade produtiva reforçaria a tese de que não haveria alterações nas condições de mercado que justificariam a extinção dos direitos antidumping, visto que o aumento na demanda de seringas descartáveis não tem sido interpretado como permanente ou duradouro ao menos por parte dos agentes relevantes, o que afastaria a alegação de que não haveria riscos de desvio de eventual excedente exportável da China para o Brasil caso os direitos antidumping não sejam prorrogados.

Ademais, a peticionária acrescentou que tipos específicos de seringas são priorizados nas campanhas de vacinação, tanto nacionais quanto internacionais, não abarcando, portanto, todas as seringas descartáveis que estão no escopo na presente revisão.

Em sede de manifestações finais, após o reestabelecimento do Sistema Decom Digital - SDD em 25 de maio de 2021, a CCOIC reafirmou que, em razão das campanhas de vacinação a oferta do produto em análise seria limitada, impedindo o aumento exponencial da disponibilidade de seringas da China para o Brasil.

A CCOIC destacou, a partir das notícias apresentadas nos autos do processo acerca da demanda pelo produto em análise, que não haveria condições de atendimento da demanda global a despeito da ampliação da capacidade produtiva chinesa, o que tornaria falsa a premissa de que as exportações do país asiático para o Brasil aumentariam exponencialmente em caso de extinção da medida.

Ademais, os dados de capacidade ociosa chinesa apontada pelo relatório Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report estariam defasados, não refletindo a realidade atual de pandemia e campanha global de vacinação.

Nesse sentido, segundo a CCOIC, a autoridade investigadora deveria considerar as alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador como também nos demais países, dado o exponencial aumento da demanda em decorrência da pandemia.

5.4.2 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

No tocante à solicitação da CCOIC para que a autoridade investigadora avalie as alterações nas condições para o mercado de seringas descartáveis em decorrência da pandemia da Covid - 19, valem as mesmas explicações apresentadas no item 5.3.1, que, em suma, afirmam que as análises de defesa comercial em revisões de final de período são, primordialmente, realizadas com base em dados e informações inerentes ao período de análise de continuação/retomada do dano.

Ademais, conforme pontuado pela peticionária, as reportagens aduzidas pela CCOIC sobre a recusa de empresas chinesas de exportarem seringas descartáveis também mencionam a existência de certa relutância por parte desses mesmos produtores de expandirem a sua capacidade produtiva, visto que, para eles, esse cenário de alta demanda por seringas seria intermitente. Ademais, os dados trazidos nos autos que contemplam quase a totalidade do período de retomada do dano indicam a existência para uma capacidade ociosa nas plantas de fabricação de seringas chinesas de cerca de 13 vezes o mercado brasileiro observado em P5.

Ainda assim, visando à máxima completude da presente análise, e com o intuito de se esclarecer elementos importantes alegados pela CCOIC, mesmo os que se referem a período posterior à P5, destaca - se, acerca da inobservância de aumento de importações de seringas com origem na China após a suspensão, por interesse público, da medida antidumping, que os dados aduzidos pela CCOIC mostram um aumento gradativo do volume importado a partir de março de 2020, início da pandemia. Os dados apresentados se referem aos volumes importados de seringas oriundas da China de outubro de 2019 até fevereiro de 2021. No entanto, a campanha nacional de imunização no Brasil, conforme informações do sítio eletrônico do Ministério da Saúde, foi iniciada em meados de janeiro de 2021. Outrossim, conforme já pontuado, os dados trazidos pela parte indicaram que a partir do início da pandemia, em maio de 2020, até fevereiro de 2021, houve aumento gradual do volume importado de produto com origem chinesa, cuja comparação dos extremos indicou um acrescimento de 157,6%.

Por fim, rememora - se que as análises de defesa comercial em revisões de final de período são, primordialmente, realizadas com base em dados e informações inerentes ao período de análise de continuação/retomada do dano.

5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela OMC, há medida antidumping aplicada às exportações de seringas descartáveis da China pela Argentina, desde 2011 sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão.

5.6 Das manifestações acerca da retomada de dumping para fins de determinação final

A peticionária protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 14 de outubro de 2021, manifestação na qual, afirmou que ao comparar o valor normal construído com o preço de exportação médio internado de outros fornecedores, concluiu - se que, para que os produtores/exportadores chineses conseguissem competir no mercado brasileiro, teriam que praticar preço de exportação inferior ao valor normal, retomando, assim, a prática de dumping.

Ademais, segundo a peticionária, a probabilidade de retomada de dumping seria reforçada em razão do elevado potencial exportador da origem investigada, tendo argumentado que com base em informações disponíveis no TradeMap as exportações chinesas do produto em análise teriam apresentado crescimento durante o período de revisão. Além disso, a China figuraria como o segundo maior exportador mundial em P5, cujo valor exportado corresponderia a cerca de 35 vezes o valor total importado pelo Brasil no mesmo período, sendo provável a retomada de dumping e dano, na eventualidade de extinção da medida aplicada.

Por fim, a peticionária, afirmou que estariam preenchidos os requisitos legais para a determinação de elevada probabilidade de dumping e de dano dele decorrente, requerendo assim, a prorrogação da medida ora vigente.

Em 15 de março de 21021, a peticionária protocolou, no Sistema Decom Digital - SDD, manifestação na qual reproduziu sua manifestação anterior em relação a ausência de respostas aos questionários do importador e produtor/exportador.

Foi reiterado que dado o volume importado da origem investigada, esta revisão demandaria análise de probabilidade de retomada da prática de dumping.

Citando o Parecer SDCOM nº 18/2020, que serviu de base para iniciar a revisão em tela, a peticionária afirmou que a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, os produtores/exportadores chineses teriam que praticar preços de exportação inferiores ao seu valor normal, e consequentemente, retomariam a prática de dumping.

6 DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras (item 6.1.), o mercado brasileiro de seringas descartáveis (item 6.2.), bem como a evolução das importações (item 6.3.).

O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica. Considerou - se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2014 a setembro de 2019, dividido da seguinte forma:

P1 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
P2 - outubro de 2015 a setembro de 2016;
P3 - outubro de 2016 a setembro de 2017;
P4 - outubro de 2017 a setembro de 2018; e
P5 - outubro de 2018 a setembro de 2019.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de seringas descartáveis importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, fornecidos pela SERFB. Cabe ressaltar que, conforme apresentado na petição, de acordo com a classificação fiscal recomendada pela Organização Mundial de Aduanas, o produto investigado deve ser classificado nos subitens citados.

A partir da descrição detalhada da mercadoria constante dos dados de importação, verificou - se ter havido ingresso no Brasil de seringas descartáveis, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou - se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes às seringas descartáveis em questão.

Primeiramente, excluíram - se as importações de mercadorias que não são objeto de análise, mas são classificadas nas mesmas NCMs do produto em questão. Nesse sentido, foram desconsideradas as importações de produtos como dispositivos de prevenção de reuso, seringas descartáveis de segurança, seringas com mecanismo autodestrutivo, seringas de vidro, seringas com solução salina/heparina, seringas para insulina.

Em seguida, foram excluídas as seringas descartáveis com especificações distintas daquelas do produto objeto da revisão, como, por exemplo, seringas descartáveis com capacidade de 2 ml, 50 ml, 60 ml, entre outros.

Dessa forma, considerando a definição do produto, foram consideradas como importações do produto em questão aquelas identificadas como sendo as seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato às seringas descartáveis de uso geral de plástico objeto desta análise. As referidas descrições são genéricas ou não descrevem as características detalhadas do produto. Nesse contexto, para fins de início da revisão, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão e produto similar originário das demais origens os volumes e valores das importações de seringas descartáveis descritas genericamente.

Após o início da revisão, foram encaminhados questionários aos importadores e produtores/exportadores identificados para que forneçam informações detalhadas acerca dos produtos importados, que poderiam servir de base para o refinamento da metodologia de depuração acima descrita, porém não foram recebidas respostas tempestivas por parte de nenhuma empresa.

Por fim, cumpre esclarecer que os cálculos relativos à probabilidade de retomada do dumping foram apresentados em unidades de peso, uma vez que a medida em vigor se refere a alíquota específica, definida em US$/kg. Isso não obstante, optou - se por se analisar os dados de importação e os indicadores da indústria doméstica em unidades/mil unidades, por ser esta a unidade padrão de comercialização do produto objeto da medida e do produto similar.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações totais de seringas descartáveis no período de análise de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:

Importações totais [RESTRITO] - Em número - índice de mil unidades

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | 100,0 | 29,5 | 11,1 | 58,7 | 70,5 |
| Total sob Análise | 100,0 | 29,5 | 11,1 | 58,7 | 70,5 |
| Paraguai | 100,0 | 110,6 | 164,6 | 172,1 | 178,4 |
| Índia | 100,0 | 97,8 | 155,3 | 203,6 | 149,4 |
| Colômbia | 100,0 | - | - | 309,7 | 464,2 |
| Estados Unidos | 100,0 | 78,0 | 98,4 | 163,7 | 106,4 |
| México | 100,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| Demais Países | 100,0 | 79,2 | 69,1 | 1.108,5 | 300,9 |
| Total Exceto sob Análise | 100,0 | 93,2 | 142,4 | 190,5 | 167,7 |
| Total Geral | 100,0 | 90,8 | 137,6 | 185,7 | 164,1 |

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Belarus, Coréia do Sul, Dinamarca, Espanha, Filipinas, França, Hungria, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suíça e Turquia.

O volume das importações brasileiras de seringas descartáveis das origens investigadas diminuiu no período analisado. Entre P1 e P2 verifica - se diminuição de 70,5% e 62,2% entre P2 e P3. É possível verificar ainda uma elevação de 426,9% P3 para P4 e entre P4 e P5, o indicador revelou aumento de 20,0%. Analisando - se todo o período, importações brasileiras totais de seringas descartáveis apresentou contração da ordem de 29,5%, considerado P5 em relação a P1.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 6,8% entre P1 e P2, ao passo que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 52,8%. De P3 para P4 houve crescimento de 33,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 12,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 67,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais de seringas descartáveis no período analisado, verificou - se redução de 9,2% de P1 para P2 e aumentou 51,5% e 35,0% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Considerando o intervalo entre P4 e P5 houve redução de 11,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de seringas descartáveis das origens investigadas revelou variação positiva de 64,1% em P5, comparativamente a P1.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, e considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de seringas descartáveis no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica. [RESTRITO].

Valor das importações totais (Em número - índice de mil US$ CIF) [RESTRITO]

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | 100,0 | 33,3 | 10,7 | 38,6 | 50,1 |
| Total sob Análise | 100,0 | 33,3 | 10,7 | 38,6 | 50,1 |
| Paraguai | 100,0 | 81,2 | 127,1 | 146,3 | 166,3 |
| Índia | 100,0 | 76,2 | 129,6 | 171,3 | 121,3 |
| Colômbia | 100,0 | - | - | 196,6 | 303,3 |
| Estados Unidos | 100,0 | 90,7 | 60,1 | 137,7 | 400,6 |
| México | 100,0 | 0,1 | 0,0 | - | - |
| Demais Países | 100,0 | 130,6 | 138,1 | 293,4 | 294,1 |
| Total Exceto sob Análise | 100,0 | 69,5 | 109,1 | 150,7 | 146,8 |
| Total Geral | 100,0 | 67,1 | 102,5 | 143,2 | 140,3 |

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Belarus, Coréia do Sul, Dinamarca, Espanha, Filipinas, França, Hungria, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suíça e Turquia.

O valor CIF das importações brasileiras de seringas descartáveis das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 66,7% e 67,9% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 260,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 29,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de seringas descartáveis das origens investigadas revelou variação negativa de 49,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 30,5% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 56,9%. De P3 para P4 houve crescimento de 38,1%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 2,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 46,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do valor CIF das importações brasileiras totais de seringas descartáveis no período analisado, entre P1 e P2 verifica - se diminuição de 32,9%. É possível verificar ainda uma elevação de 52,8% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 39,7%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 2,0%. Analisando - se todo o período, importações brasileiras totais de seringas descartáveis apresentou expansão da ordem de 40,3%, considerado P5 em relação a P1.

Preço das Importações Totais [RESTRITO] Em número - índice de US$/mil unidades

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| China | 100,0 | 113,0 | 95,9 | 65,7 | 71,1 |
| Total sob Análise | 100,0 | 113,0 | 95,9 | 65,7 | 71,1 |
| Paraguai | 100,0 | 73,4 | 77,2 | 85,0 | 93,2 |
| Índia | 100,0 | 77,9 | 83,4 | 84,1 | 81,2 |
| Colômbia | 100,0 | - | - | 63,5 | 65,3 |
| Estados Unidos | 100,0 | 116,5 | 61,1 | 84,2 | 377,2 |
| México | 100,0 | 2.632,0 | 925,6 | - | - |
| Demais Países | 100,0 | 165,0 | 199,8 | 26,5 | 97,7 |
| Total Exceto sob Análise | 100,0 | 74,6 | 76,6 | 79,1 | 87,5 |
| Total Geral | 100,0 | 73,9 | 74,5 | 77,1 | 85,5 |

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Belarus, Coréia do Sul, Dinamarca, Espanha, Filipinas, França, Hungria, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suíça e Turquia.

Observou - se que o preço CIF médio por unidade das importações originárias da China aumentou 13,0% de P1 para P2. Nos demais períodos, diminuiu sucessivamente: 15,1% de P2 para P3 e 31,5% de P3 para P4, voltando a apresentar crescimento de 8,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio dessas importações apresentou redução de 28,9%.

Já o CIF médio por unidade dos demais fornecedores estrangeiros apresentou diminuição de 25,4% entre P1 e P2. Já nos demais períodos da série o preço CIF médio se apresentou crescimento de 2,7%, 3,2% e 10,7%, respectivamente. Ao longo do período de análise, a diminuição no preço médio das demais origens foi equivalente a 12,5% (entre P1 e P5).

Cabe ressaltar que, durante todos os períodos de análise, o CIF médio por unidade das importações originárias da China manteve - se superior ao das demais origens. Em P1, o preço CIF médio por unidade das importações da China originárias era 88,0% superior ao das importações originárias das demais origens e 184,6% em P2, 135,3% em P3, 56,1% em P4 e em P5, 52,7%. Observou - se, ademais, que apesar dos preços médios da China terem apresentado queda em P5 quando comparados a P1, tais preços se mantiveram superiores aos das demais origens.

6.2 Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de seringas descartáveis foram consideradas as quantidades vendidas do produto similar de fabricação própria no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, informadas pela peticionária, acrescidas das vendas da produtora doméstica SRL e estimativas das vendas da produtora doméstica Injex, bem como das quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Cabe lembrar que as importações da indústria doméstica estão incluídas nos dados abaixo:

Mercado Brasileiro [RESTRITO] Em número - índice de mil unidades

| | Vendas Indústria Doméstica | Vendas Outras Empresas | Importações Origem Investigada | Importações Outras Origens | Mercado Brasileiro |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 110,0 | 114,1 | 29,5 | 93,2 | 104,7 |
| P3 | 73,0 | 125,4 | 11,1 | 142,4 | 109,2 |
| P4 | 73,0 | 112,5 | 58,7 | 190,5 | 121,7 |
| P5 | 73,2 | 90,4 | 70,5 | 167,7 | 108,4 |

Observou - se que o mercado brasileiro de seringas descartáveis cresceu 4,7% de P1 para P2 e aumentou 4,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 11,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve queda de 10,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de seringas descartáveis revelou variação positiva de 8,4% em P5, comparativamente a P1.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de seringas descartáveis.

Importações objeto do direito antidumping e Produção Nacional [RESTRITO] Em número - índice de mil unidades

| | Produção Indústria Doméstica | Produção Outras Empresas | Produção Nacional | Importações Origens Investigadas | Relação (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 61,5 | 114,1 | 80,6 | 29,5 | 35,7 |
| P3 | 64,2 | 125,4 | 86,4 | 11,1 | 14,3 |
| P4 | 58,9 | 112,5 | 78,3 | 58,7 | 78,6 |
| P5 | 61,3 | 90,4 | 71,9 | 70,5 | 100,0 |

Observou - se que o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional manteve - se estável entre P5 e P1.

6.3.2 Da participação das importações no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de seringas descartáveis.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO] Em número - índice de mil unidades

| | Mercado Brasileiro (A) | Importações Origem Investigada (B) | Participação Origem Investigada (%) (B/A) | Importações Outras Origens (C) | Participação Outras Origens (%) (C/A) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 104,7 | 29,5 | 28,1 | 93,2 | 88,9 |
| P3 | 109,2 | 11,1 | 10,2 | 142,4 | 130,4 |
| P4 | 121,7 | 58,7 | 48,3 | 190,5 | 156,5 |
| P5 | 108,4 | 70,5 | 65,0 | 167,7 | 154,7 |

Observou - se que o indicador de participação das importações origens investigadas no mercado brasileiro em peças diminuiu [RESTRITO] p.p de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das importações origens investigadas (peças) revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de participação das importações das demais origens (peças) ao longo do período em análise, houve redução de [RESTRITO] p.p entre P1 e P2, ao passo que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de [RESTRITO] p.p. De P3 para P4 houve crescimento de [RESTRITO] p.p, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações de outras origens (peças) apresentou expansão de [RESTRITO] p.p, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.4 Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu - se que:

* as importações de seringas descartáveis originárias da origem sob revisão decresceram em P5 quando comparado a P1, não obstante, tenham apresentado crescimento de P3 a P5. Essas importações apresentaram elevação de 426,9% entre P3 e P4 e de 20% entre P4 e P5. Em termos absolutos, o volume apurado em P5 alcançou [RESTRITO] mil unidades, correspondente a [RESTRITO] % do total das importações brasileiras;

* houve redução do preço do produto objeto do direito antidumping em 28,6 % de P1 para P5, mantendo - se estável quando comparado de P4 para P5;

* as importações das demais origens apresentaram crescimento acumulado de 67,7% de P1 a P5. Por outro lado, essas importações apresentaram redução de 12,0% de P4 para P5. A despeito da redução no fim da série, as importações das demais origens representaram, em P5, RESTRITO] % do total das importações brasileiras;

* as importações objeto do direito antidumping apresentaram diminuição de sua participação no mercado brasileiro de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.). Em P5, a participação das importações sujeitas à medida no mercado brasileiro representou [RESTRITO] %;

* As importações das demais origens sobre o mercado brasileiro cresceu de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.), tendo variado sua participação ao longo do período. Em P5, essas importações detinham [RESTRITO] % de participação sobre mercado brasileiro;

* a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional manteve - se inalterada em P5 em relação a P1, ([RESTRITO] %).

Diante desse quadro, constatou - se decréscimo de P1 a P5 do volume das importações do produto objeto da revisão, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao mercado brasileiro. As importações das demais origens, por outro lado, aumentaram 67,7% no mesmo intervalo, tendo aumentado também sua participação no mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear - se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu sessenta meses, divididos em cinco intervalos de doze meses, cujo intervalo mais recente coincide com o período de investigação de dumping e os outros quatro intervalos compreendem os doze meses anteriores em cada período, nos termos da Seção IV do Regulamento Brasileiro.

Como demonstrado no item 4 deste documento, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu - se como indústria doméstica a linha de produção de seringas descartáveis da empresa Becton Dickinson, responsável por 54% da produção nacional do produto similar em P5. Dessa forma, os indicadores considerados a seguir refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram - se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industrializados (IPA - OG - PI), da Fundação Getúlio Vargas [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando - se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de seringas descartáveis de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO] Em número - índice de mil unidades

| | Vendas Totais | Vendas no Mercado Interno | Participação das vendas no mercado interno no Total (%) | Vendas no Mercado Externo | Participação das vendas no mercado externo no Total (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 94,8 | 110,0 | 116,1 | 32,3 | 34,2 |
| P3 | 69,6 | 73,0 | 104,9 | 55,7 | 80,1 |
| P4 | 67,1 | 73,0 | 108,7 | 43,1 | 64,3 |
| P5 | 66,4 | 73,2 | 110,1 | 38,9 | 58,7 |

Observou - se que o indicador de vendas da indústria doméstica (em unidades) destinadas ao mercado interno cresceu 10,0% de P1 para P2 e reduziu 33,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve manutenção do indicador entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 0,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação negativa de 26,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 67,7% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 72,4%. De P3 para P4 houve diminuição de 22,7%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 9,7%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou contração de 61,1%.

Ressalte - se que a representação de vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, [RESTRITO] % das vendas totais registradas ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta - se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO] Em número - índice de mil unidades

| | Vendas no Mercado Interno | Mercado Brasileiro | Participação (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 110,0 | 104,7 | 104,9 |
| P3 | 73,0 | 109,2 | 66,7 |
| P4 | 73,0 | 121,7 | 59,9 |
| P5 | 73,2 | 108,4 | 67,4 |

Observou - se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade produtiva correspondente a cada etapa do processo de produção de cada tipo de seringa foi calculada considerando - se as taxas de produção teórica e os rendimentos dos equipamentos envolvidos, as paradas para manutenção, as perdas inerentes às etapas do processo e o número de horas úteis por ano.

A capacidade instalada nominal foi calculada levando - se em consideração o volume de produção de peças por hora teórico (PPH teórico) multiplicado pelas horas planejadas de produção. Na fase de marcação, montagem e embalagem, a capacidade instalada é apurada a partir da multiplicação da quantidade de peças a serem produzidas por minuto por 60, chegando - se ao PPH teórico. Feito isso, o PPH é então multiplicado pela quantidade de horas de produção planejadas.

A capacidade efetiva, por sua vez, foi apurada levando - se em consideração o volume de produção de peças por hora padrão (PPH padrão) multiplicado pelas horas de produção planejadas. O PPH padrão é resultado da multiplicação do PPH teórico pelo percentual de OEE (índice de eficiência dos equipamentos).

O grau de ocupação foi calculado em função da produção de seringas descartáveis somada à de outros produtos, em decorrência de compartilharem a linha de produção. Os outros produtos abarcam a produção de [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO] [CONFIDENCIAL] Em número - índice de mil unidades

| Período | Capacidade Instalada Efetiva | Produção (Produto Similar) | Produção (Outros Produtos) | Grau de ocupação (%) |
|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 98,2 | 61,5 | 96,2 | 66,2 |
| P3 | 97,2 | 64,2 | 114,9 | 71,2 |
| P4 | 97,1 | 58,9 | 130,6 | 68,0 |
| P5 | 97,9 | 61,3 | 166,5 | 73,2 |

Observou - se que o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 38,5% de P1 para P2 e aumentou 4,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 8,3% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 4,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação negativa de 38,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de produção de outros produtos ao longo do período em análise, houve redução de 3,8% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar aumento de 19,4%. De P3 para P4 houve crescimento de 13,6%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 27,5%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de produção de outros produtos apresentou expansão de 66,5%.

Observou - se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] mil unidades.

Estoques [RESTRITO] Em número - índice de mil unidades

| Período | Produção (+) | Vendas Mercado Interno ( - ) | Vendas Mercado Externo ( - ) | Importações/ Revendas (+/ - ) | Outras Entradas/ Saídas | Estoque Final |
|---|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | (100,0) | (100,0) | 100,0 |
| P2 | 61,5 | 110,0 | 32,3 | (291,0) | (147,5) | 27,1 |
| P3 | 64,2 | 73,0 | 55,7 | 0,8 | 30,2 | 34,6 |
| P4 | 58,9 | 73,0 | 43,1 | 0,8 | (29,5) | 31,6 |
| P5 | 61,3 | 73,2 | 38,9 | 0,4 | (67,5) | 37,2 |

Observou - se que o indicador de volume de estoque final de seringas descartáveis diminuiu 72,9% de P1 para P2 e aumentou 28,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 8,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 17,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de seringas descartáveis revelou variação negativa de 62,8% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO] Em número - índice de mil unidades

| Período | Estoque Final (t) (A) | Produção (t) (B) | Relação (A/B) (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 27,1 | 61,5 | 43,9 |
| P3 | 34,6 | 64,2 | 54,0 |
| P4 | 31,6 | 58,9 | 53,7 |
| P5 | 37,2 | 61,3 | 60,4 |

Observou - se que o indicador de relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Inicialmente, insta ressaltar que, conforme reportado na petição, a alocação do número de empregados e da massa salarial, entre produção direta e indireta, foi realizada de acordo com [CONFIDENCIAL].

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de seringas descartáveis pela indústria doméstica.

Número de Empregados [RESTRITO] Em número - índice

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Linha de Produção | 100,0 | 80,1 | 66,5 | 66,5 | 64,7 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 92,7 | 82,7 | 86,2 | 87,1 |
| Total | 100,0 | 82,3 | 69,4 | 70,1 | 68,7 |

Observou - se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 20,1% de P1 para P2 e 16,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, manteve - se estável entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 2,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 35,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período de análise, houve redução de 7,4% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 11,1%. De P3 para P4 houve crescimento de 5,4%, e entre P4 e P5, o indicador se manteve estável. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 13,2%.

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica - se diminuição de 17,8%. É possível verificar ainda uma queda de 15,6% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 1,1%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 2,2%. Analisando - se todo o período (de P1 a P5), quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 31,4%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção [RESTRITO] Em número - índice

| Período | Empregados ligados à produção (n) | Produção (em mil unidades) | Produtividade (mil unidades/n) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 80,1 | 61,5 | 76,9 |
| P3 | 66,5 | 64,2 | 96,6 |
| P4 | 66,5 | 58,9 | 88,5 |
| P5 | 64,7 | 61,3 | 94,8 |

Observou - se que o indicador de a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 23,1% de P1 para P2 e aumentou 25,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 8,4% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 7,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção revelou variação negativa de 5,2% em P5, comparativamente a P1.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de seringas descartáveis pela indústria doméstica encontram - se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL] Em número índice de mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Linha de Produção | 100,0 | 80,3 | 72,6 | 73,8 | 72,9 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 89,4 | 89,1 | 97,4 | 98,5 |
| Total | 100,0 | 83,7 | 78,6 | 82,4 | 82,3 |

Observou - se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção diminuiu 19,7% de P1 para P2 e 9,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 1,7% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 1,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 27,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 10,6% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 0,4%. De P3 para P4 houve crescimento de 9,3%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu aumento de 1,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 1,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2, verifica - se diminuição de 16,3%. É possível verificar ainda uma queda de 6,0% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 4,8% e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 0,2%. Analisando - se todo o período (de P1 a P5), a massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 17,7%.

7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número - índice de mil R$ atualizados

| - - - | Mercado Interno | | Mercado Externo | |
|---|---|---|---|---|
| Receita Total | Valor | % total | Valor | % total |
| P1 | [CONF] | 100,0 | [CONF] | 100,0 | [CONF] |
| P2 | [CONF] | 95,2 | [CONF] | 31,0 | [CONF] |
| P3 | [CONF] | 88,1 | [CONF] | 44,1 | [CONF] |
| P4 | [CONF] | 94,2 | [CONF] | 42,3 | [CONF] |
| P5 | [CONF] | 82,8 | [CONF] | 38,7 | [CONF] |

Em relação à tabela anterior, observou - se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 4,8% de P1 para P2 e 7,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 17,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve redução de 69,0% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar aumento de 42,5%. De P3 para P4 houve diminuição de 4,1% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 8,6%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou contração de 61,3.

Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2 verifica - se diminuição de [CONFIDENCIAL] %. É possível verificar ainda uma queda de [CONFIDENCIAL] % entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] %, e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL] %. Analisando - se todo o período (de P1 a P5), receita líquida total apresentou contração da ordem de [CONFIDENCIAL]%.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de seringas descartáveis, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número - índice de R$ atualizados/mil unidades

| Período | Preço de Venda Mercado Interno | Preço de Venda Mercado Externo |
|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 86,5 | 95,9 |
| P3 | 120,8 | 79,3 |
| P4 | 129,1 | 98,3 |
| P5 | 113,2 | 99,6 |

Observou - se que o indicador de preço médio de venda no mercador interno, por mil unidades, apresentou queda de 13,5% de P1 para P2 e aumentou 39,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercado interno apresentou variação positiva de 13,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve queda de 4,1% entre P1 e P2 e de 17,4% de P2 para P3, enquanto que de P3 para P4 houve aumento de 24,1% no indicador e de 1,2% entre P4 e P5. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou variação negativa de 0,4%.

7.6.3 Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de seringas descartáveis de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número - índice de mil R$ atualizados

| - - - | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida | 100,0 | 95,2 | 88,1 | 94,2 | 82,8 |
| CPV | 100,0 | 94,7 | 70,2 | 75,8 | 76,7 |
| Resultado Bruto | 100,0 | 96,9 | 144,6 | 152,4 | 102,1 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 134,8 | 109,9 | 113,8 | 112,5 |
| Despesas administrativas | 100,0 | 120,8 | 108,5 | 117,8 | 111,5 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 96,9 | 94,7 | 109,8 | 99,8 |
| Resultado financeiro (RF) | (100,0) | (86,9) | 5,3 | (12,6) | (3,4) |
| Outras despesas (OD) | 100,0 | 282,8 | 72,5 | 30,6 | 69,2 |
| Resultado Operacional | 100,0 | (60,8) | 288,8 | 312,6 | 58,9 |
| Resultado Op. s/RF | 100,0 | (290,3) | 745,8 | 778,8 | 145,1 |
| Resultado Op. s/RF e OD | 100,0 | 69,2 | 323,5 | 309,5 | 97,5 |

As despesas e receitas operacionais foram rateadas de acordo com a participação da receita líquida de vendas do produto similar sobre a receita líquida total da BD.

Observou - se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 4,8% de P1 para P2 e 7,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,9% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 12,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 17,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve redução de 3,1% entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, observou - se aumento de 49,2%. De P3 para P4 houve crescimento de 5,4%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 33,0%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou expansão de 2,1%.

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2, verifica - se diminuição de 160,8%. É possível verificar ainda uma elevação de 575,1% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 8,2% e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 81,2%. Analisando - se todo o período (de P1 a P5), resultado operacional apresentou contração da ordem de 41,1%.

Observou - se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem de 390,3% de P1 para P2 e registrou variação positiva: 356,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 4,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 81,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 45,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, houve redução de 30,8% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar aumento de 367,5%. De P3 para P4 houve diminuição de 4,3%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 68,5%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 2,5%.

Encontram - se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL] Em número - índice de %

| - - - | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Margem Bruta | 100,0 | 101,7 | 163,9 | 161,8 | 123,2 |
| Margem Operacional | 100,0 | (63,8) | 325,5 | 329,8 | 70,2 |
| Margem Operacional s/RF | 100,0 | (311,1) | 861,1 | 838,9 | 177,8 |
| Margem Operacional s/RF e OD | 100,0 | 73,5 | 367,3 | 328,6 | 118,4 |

Ao longo de todo o período a margem bruta se manteve positiva. De P1 para P2 se elevou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 houve quedas de [CONFIDENCIAL] p.p e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, foi positiva em quase todos os períodos sob análise, tendo apresentado a seguinte oscilação: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, quando se apresentou negativa, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e , de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 sofreu diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Na comparação dos extremos da série, a redução desta margem foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, também apresentou variações ao longo da série: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e voltou a apresentar quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, permaneceu positiva ao longo da série, melhorando [CONFIDENCIAL] p.p. na comparação de P5 com o início da série (P1). Na análise dos intervalos individuais, observou - se: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por mil unidades vendidas.

Demonstrativo de Resultados [CONFIDENCIAL] Em número - índice de R$ atualizados/mil unidades

| - - - | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida | 100,0 | 86,5 | 120,8 | 129,1 | 113,2 |
| CPV | 100,0 | 86,0 | 96,2 | 103,8 | 104,9 |
| Resultado Bruto | 100,0 | 88,1 | 198,2 | 208,8 | 139,5 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 122,5 | 150,6 | 155,9 | 153,7 |
| Despesas administrativas | 100,0 | 109,8 | 148,8 | 161,4 | 152,5 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 88,1 | 129,9 | 150,4 | 136,4 |
| Resultado financeiro (RF) | (100,0) | (79,0) | 7,3 | (17,2) | (4,7) |
| Outras despesas (OD) | 100,0 | 257,0 | 99,4 | 42,0 | 94,6 |
| Resultado Operacional | 100,0 | (55,2) | 395,9 | 428,3 | 80,5 |
| Resultado Operac. s/RF | 100,0 | (263,8) | 1.022,3 | 1.067,2 | 198,3 |
| Resultado Operac. s/RF e OD | 100,0 | 62,9 | 443,4 | 424,1 | 133,2 |

O CPV unitário apresentou queda de 14,0% de P1 para P2 e aumento de 11,9%, 7,9% e 1,0% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 4,9%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou negativamente de P1 para P2 ( - 11,9%), tendo apresentado aumento de P2 para P3 (125,0%) e aumento de 5,3% de P3 para P4. No intervalo seguinte (P4 para P5), esse quadro se reverteu, tendo havido redução de 33,2% do indicador. Cumpre enfatizar que o resultado bruto unitário foi positivo em todos os intervalos da série. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de seringas descartáveis pela indústria doméstica aumentou 39,5%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, manteve - se positivo durante a maior parte do período de investigação de dano, à exceção de P2. O indicador apresentou redução de 19,5% em P5, comparativamente a P1. Quanto aos demais intervalos, houve redução do lucro operacional de P1 para P2 em 155,3%, seguida de aumento de 816,0% de P2 para P3 e de 8,2% de P3 para P4. Entre P4 e P5, houve nova redução de 95,0%.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, apresentou redução de 363,6% de P1 para P2, acréscimo de 487,6% de P2 para P3 e 4,4% de P3 para P4. Já de P4 para P5 o indicador apresentou queda de 75% de. Ao se considerar todo o período de análise, o lucro operacional unitário apresentou aumento de 98,2% (de P1 a P5).

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: redução de 37,1% de P1 para P2, aumento de 605,1% de P2 para P3 e quedas de 4,4% e 68,6% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerados os extremos da série, houve aumento de 33,2% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos de produção de seringas descartáveis ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL] Em número - índice de R$ atualizados/mil peças

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. Custos Variáveis | 100,0 | 99,8 | 99,4 | 107,5 | 108,3 |
| 1.1 Matéria - prima[1] | 100,0 | 95,7 | 97,5 | 104,9 | 105,7 |
| 1.2 Outros Insumos | 100,0 | 635,8 | 444,2 | 440,2 | 482,0 |
| 1.3 Utilidades[2] | 100,0 | 151,5 | 126,8 | 144,1 | 159,7 |
| 1.4 Outros custos variáveis | 100,0 | 86,3 | 87,6 | 97,7 | 90,6 |
| 2. Custos Fixos | 100,0 | 97,2 | 94,7 | 117,5 | 106,1 |
| 2.1 Mão de Obra Direta | 100,0 | 98,9 | 74,1 | 107,7 | 99,0 |
| 2.2 Depreciação | 100,0 | 90,1 | 99,5 | 100,2 | 79,2 |
| 2.3 Outros custos fixos | 100,0 | 99,0 | 101,4 | 127,5 | 118,4 |
| 3. Custo de Produção (1+2) | 100,0 | 98,8 | 97,6 | 111,3 | 107,5 |

Da análise da tabela de evolução de custos da peticionária, verificou - se que o custo unitário de seringas descartáveis apresentou a seguinte variação: diminuiu 1,2% de P1 para P2 e de P2 para P3. Apresentou acréscimo de 14,0% de P3 para P4 e redução de 3,4% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção apresentou aumento acumulado de 7,5%.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de continuação/retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] Em número - índice de R$ atualizados/mil peças

| Período | Custo (A) (R$ atualizados/ mil peças) | Preço no Mercado Interno (B) (R$ atualizados/mil peças) | (A) / (B) (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 98,8 | 86,5 | 114,2 |
| P3 | 97,6 | 120,8 | 80,8 |
| P4 | 111,3 | 129,1 | 86,2 |
| P5 | 107,5 | 113,2 | 94,9 |

Observou - se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de apresentação de fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de seringas descartáveis, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da BD.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL] Em número - índice de mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais | 100,0 | 22,1 | 33,5 | 32,5 | 10,3 |
| Caixa Líquido das Atividades de Investimentos | (100,0) | (82,3) | (119,1) | (176,7) | (83,2) |
| Caixa Líquido das Atividades de Financiamento | (100,0) | 2,3 | (12,5) | 6,3 | 10,6 |
| Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades | 100,0 | 136,9 | 61,0 | 112,8 | 64,7 |

Observou - se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica cresceu 36,9% de P1 para P2 e reduziu 55,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 84,7% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 42,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação negativa de 35,3% em P5, comparativamente a P1.

7.9 Do retorno sobre os investimentos

Apresenta - se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos pelos valores do ativo total da BD de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. O cálculo refere - se ao lucro e ativo da BD como um todo, não tendo sido possível calcular o indicador a partir de dados relacionados somente ao produto similar.

Retorno dos Investimentos [CONFIDENCIAL] Em número - índice de mil R$

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Lucro Líquido (A) | 100,0 | 65,5 | 107,5 | 155,1 | 104,0 |
| Ativo Total (B) | 100,0 | 99,9 | 95,9 | 120,1 | 130,8 |
| Retorno (A/B) (%) | 100,0 | 65,6 | 112,1 | 129,2 | 79,5 |

Observou - se que o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da BD, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de análise de indícios de continuação/retomada de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL] Em número - índice de mil R$

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Índice de Liquidez Geral | 100,0 | 85,9 | 83,4 | 82,4 | 79,0 |
| Índice de Liquidez Corrente | 100,0 | 72,4 | 46,9 | 45,3 | 42,5 |

Observou - se que o indicador de liquidez geral diminuiu 14,1% de P1 para P2, 2,8% de P2 para P3, 1,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação negativa de 21,0% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, houve redução de 27,6% entre P1 e P2, 35,2% de P2 para P3, 3,5% de P3 para P4 e 6,2% de P4 para P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de liquidez corrente apresentou, entre P1 e P5, contração de 57,5%.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi maior que o volume de vendas registrado em P4 (0,2%), e inferior ao registrado em P1 ( - 26,8%). Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode - se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período análise de continuação/retomada do dano.

Adicionalmente, quando analisados os extremos da série, verifica - se que a redução de 26,8% do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno ocorreu em contraste ao aumento de 8,4%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, a indústria doméstica diminuiu sua participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.) ao longo do período analisado, tendo, portanto, diminuído também em termos relativos.

7.12 Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou - se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 26,8% de P1 a P5, tendo sido observado ligeira elevação de 0,2% de P4 para P5, ainda que o mercado brasileiro tenha apresentado expansão de 8,4% no mesmo período. Consequentemente, houve queda da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p. ao longo do período completo de análise da continuação/retomada do dano;

a produção líquida de seringas descartáveis da indústria doméstica apresentou variação ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 38,7% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado por redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.);

os estoques reduziram 62,8% de P1 para P5, mesmo com o aumento observado de 17,5% de P4 para P5;

o número de empregados ligados à produção apresentou queda ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou uma redução de 35,4%. A produtividade por empregado, por sua vez, diminuiu 5,2% de P1 para P5, uma vez que o número de empregados apresentou redução menor que a supramencionada queda na produção no mesmo período;

a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 17,2% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica. Por outro lado, a indústria aumentou seu preço ao longo do período investigado (13,2% de P1 a P5). Já de P4 para P5 tanto a receita líquida como o preço diminuíram: - 12,1% e - 12,3%, respectivamente;

observou - se melhora da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (7,5% de P1 para P5) foi inferior ao aumento dos preços médios praticados pela indústria doméstica (13,2% de P1 para P5);

o resultado bruto apresentou aumento de 2,1% entre P1 e P5. Do mesmo modo, a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se apresentou positivo ao longo do período avaliado, exceto em P2, aumentou 41,1%, se considerados os extremos da série. Por outro lado, a margem operacional apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5;

o resultado operacional, exceto o resultado financeiro, cresceu 45,1% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Por outro lado, o resultado operacional, exceto o resultado financeiro e as outras despesas, apresentou contração de 2,5%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas apresentou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p.; e

considerando - se o intervalo de P4 para P5, todos os indicadores relativos aos resultados e margens apresentaram variações negativas: os resultados bruto, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas caíram 33%, 81,2%, 81,4% e 68,5%, respectivamente. As margens de lucro, por sua vez, apresentaram reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional, exceto resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p (operacionais, exceto resultado financeiro e outras despesas).

Verificou - se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores de produção, volume de vendas, de faturamento e de participação no mercado brasileiro durante o período de análise. Também o resultado e a margem operacionais se deterioram de P1 a P5. Alguns indicadores financeiros, por outro lado, apresentaram melhora no mesmo período, em especial o resultado bruto, margem bruta, margem operacional, exceto resultado financeiro, e margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas.

Deve - se notar que, de P4 para P5, a indústria doméstica apresentou deterioração importante nos seus indicadores financeiros. A receita líquida caiu 12,1%, exclusivamente por causa da queda do preço (12,3%), já que as vendas cresceram 0,2% no mesmo período. Todos os indicadores de resultados e margem, no mesmo sentido, apresentaram deterioração ao final do período de análise da continuação/retomada do dano (de P4 para P5).

Por todo o exposto, pode - se concluir que a indústria doméstica apresentou deterioração dos seus indicadores relacionados ao volume e ao faturamento, considerando os extremos da análise, e até mesmo nos seus indicadores financeiros de P4 para P5, sem que tenha havido melhora significativa nos indicadores de volume.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear - se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou - se que a indústria doméstica apresentou piora no seu indicador relacionados ao volume de vendas (redução de 26,8%). Ademais, a indústria doméstica apresentou diminuição de 17,2% em sua receita líquida (considerando P1 - P5), apesar do aumento do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 é 13,2% maior que o de P1) que não foi capaz de neutralizar o efeito gerado pela queda do volume de vendas.

Quanto aos seus indicadores financeiros, observou - se, de P1 a P5, deterioração do resultado operacional ( - 41,1%) e da margem operacional ( - [CONFIDENCIAL] p.p.). Por outro lado, o resultado e margem bruta (+2,1% e +[CONFIDENCIAL] p.p.), resultado e margem operacional, exceto resultado financeiro (+45,1% e + [CONFIDENCIAL] p.p.) e a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (+[CONFIDENCIAL] p.p.), apresentaram melhora no mesmo período.

Cumpre mencionar que, a despeito da melhora dos indicadores citados de P1 a P5, quando analisado o último intervalo da série, de P4 a P5, a indústria doméstica experimentou deterioração de todos os indicadores financeiros citados. Com efeito, a margem bruta, margem operacional, margem operacional, exceto resultado financeiro e margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram reduções de, respectivamente: [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. No mesmo sentido, a receita líquida total diminuiu 12,1%, acompanhado por diminuições no resultado bruto ( - 33%), resultado operacional ( - 81,2%), resultado operacional, exceto resultado financeiro ( - 81,4%) e resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas ( - 68,5%).

Ante o exposto, ficou evidenciado que o direito antidumping imposto contribuiu para a melhora de alguns indicadores econômico - financeiros da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1 a P5), a despeito da piora de indicadores quantitativos no mesmo período. Quando analisado o intervalo de P4 para P5, entretanto, os principais indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram deterioração, apesar de ter havido singela recuperação dos volumes de produção e vendas (+4,1% e +0,2%, respectivamente).

8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou - se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações da origem investigada na proporção de 29,5% ([RESTRITO] mil unidades), sendo que em P5 o volume importado foi reduzido a [RESTRITO] mil unidades. Essas importações reduziram sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p., passando a representar [RESTRITO] % do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [RESTRITO] %. Ressalte - se que em P5, as importações sujeitas à medida representaram [RESTRITO] % do total das importações brasileiras de seringas descartáveis.

Nesse sentido, considera - se que as importações brasileiras de seringas descartáveis originárias da China foram realizadas em quantidades não representativas em P5, nos termos do art. 107, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Apesar do cenário de decréscimo das importações sujeitas ao direito antidumping, conforme analisado no item 5.2, a China possui elevado potencial exportador, contando com capacidade produtiva, correspondente a cerca de 32 vezes o mercado brasileiro e capacidade ociosa corresponde a cerca de 13 vezes o mercado brasileiro de seringas descartáveis.

8.3 Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou - se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina - se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte - se que as importações da China ocorreram em volumes insignificantes em P5. Nesse sentido, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

8.3.1 Da metodologia apresentada pela peticionária

De forma a analisar o padrão de preços praticados pela China em suas exportações, em P5, a peticionária considerou as exportações daquele país para o mundo e para os principais destinos, tomando - se como base as estatísticas de exportação disponibilizadas pelo sítio eletrônico Trade Map.

A peticionária argumentou que devem ser considerados como parâmetro os preços de exportação da China a outros países produtores do produto investigado e que apresentem características semelhantes às do Brasil. Nesse sentido, submeteu a Argentina e o Paraguai como sucedâneos adequados ao mercado brasileiro, por serem países com produção local do produto similar ao produto sujeito à medida, além de serem fronteiriços e apresentarem características de mercado e industriais próximas à realidade brasileira.

A tabela a seguir demonstra em detalhes os exercícios realizados pela peticionária para os países Argentina e Paraguai.

| | Argentina | Paraguai |
|---|---|---|
| Preço US$ FOB | 2,90 | 4,06 |
| Frete (US$ 0,01/kg) | 0,01 | 0,01 |
| Seguro (US$ 0,01/kg) | 0,01 | 0,01 |
| Preço US$ CIF (1) | 2,92 | 4,08 |
| Preço R$ CIF (2) | 11,31 | 15,80 |
| Imposto Importação (R$/kg) | 1,81 | 2,53 |
| AFRMM (25% S/Frete em reais) | 0,010 | 0,010 |
| Despesas Internação ( 3,2% s/ CIF) | 0,36 | 0,51 |
| (A) CIF Internado (R$/kg) | 13,50 | 18,85 |
| (B) Preço Ind. doméstica (R$/kg) | [REST] | [REST] |
| (A) - (B) | [REST] | [REST] |

Cumpre ressaltar que em consulta ao Trade Map foram encontradas divergências entre os preços FOB unitários informados na tabela acima, assim como constatou - se divergência no preço da indústria doméstica. Detalhamento dos dados retificados serão apresentados no item 8.3.2.

Ademais, a peticionária apresentou cenários de cálculo de subcotação com preços médios praticados nas exportações chinesas para o mundo (exclusive EUA), para os 5 principais destinos (exclusive EUA) de forma agregada e individualmente, para os 10 principais destinos (exclusive EUA) e para a Alemanha separadamente, país que considerou como sendo o principal destino, e para países da América do Sul de forma agregada e individualmente.

Com relação à exclusão dos preços unitários dos Estados Unidos da América nas simulações apresentadas pela peticionária para fins de cálculo do preço provável, a peticionária argumentou que o preço médio de exportação da China para os EUA, de US$31,35/kg, se mostra descolado dos preços dos demais destinos de exportação, bem como do preço médio para todos os destinos mundiais considerados conjuntamente (US$7,94/kg). O preço das exportações da China para os EUA seria, portanto, 395% superior ao preço de exportação médio da China para os demais países do mundo.

Na busca de comprovação de eventual inconsistência nos dados das exportações chinesas para os EUA no Trade Map, que serviu de base para a coleta de informações, a peticionária procurou conciliar os dados de exportação com os dados de importação dos Estados Unidos no período considerado (P5).

Por meio da extração dos dados das importações de seringas descartáveis dos Estados Unidos originárias da China, foi constatado que o Trade Map não disponibiliza dados de volume, pelo fato de os números à disposição do ITC (International Trade Comission) consistirem em uma mistura de diferentes unidades de medida (e.g., unidades e quilogramas), impossibilitando a sua uniformização.

Dada a impossibilidade de harmonização dos dados relativos ao volume, a peticionária pesquisou os valores exportados pela China e importados pelos EUA no Trade Map. Adicionalmente, a peticionária consultou o Departamento de Censo nos Estados Unidos - US Census Bureau - tendo como resultado valores divergentes entre as importações dos Estados Unidos e as exportações da China para aquele país, conforme quadro abaixo.

Valor Exportações e Importações (P5) Em US$

| Exportações China - FOB (Trade Map) | Importações EUA - CIF (Trade Map) | Importações EUA - Customs value (US Census Bureau) |
|---|---|---|
| 365.989.000,00 | 108.941.000,00 | 105.158.093,00 |

Cumpre ressaltar que o valor de US$103.215.544,00, apresentado pela peticionária, foi corrigido para US$ 105.158.093,00 em consulta ao US Census Bureau.

Deve-se mencionar também que as exportações chinesas são reportadas em base FOB, enquanto as importações estadunidenses são reportadas em base "customs value", base esta, que, de acordo com as definições do US Census Bureau, se aproxima da base FOB, sendo adequada para a comparação com os dados de exportação da China constantes do Trade Map.

A comparação entre os dados apresentados demonstra haver diferenças significativas nos dados referentes às operações de vendas de seringas descartáveis da China para os EUA, a depender da fonte adotada. Como se vê, os valores de exportação da China são superiores aos valores de importação registrados pelos EUA, e a magnitude da diferença auferida indica não se tratar apenas de eventuais diferenças entre as datas de reconhecimento das operações.

Adicionalmente, consultaram - se os dados de importação da Receita Federal relativos à investigação original. Da análise das informações, constatou - se que cerca de 99% das operações originárias dos EUA se referiam a produtos não abarcados pela definição dos produtos investigado e similar. Contudo, o mesmo não se aplica às importações das demais origens apuradas na investigação original. Com efeito, volume próximo à metade das importações totais originárias da China, classificadas nos códigos 9018.31.11 e 9018.31.19, se referiam ao produto investigado. Dessa forma, é razoável supor que as empresas norte - americanas comercializam tipos diferenciados de seringas, o que justificaria, ao menos em parte, a diferenciação dos preços praticados para os EUA em relação aos demais destinos do mundo, conforme dados das exportações chinesas totais extraídos do Trade Map.

8.3.2 Da metodologia adotada para fins de início de revisão

Com o fim de apurar a eventual subcotação das importações originárias do produto objeto da investigação da China, a autoridade investigadora procedeu à metodologia semelhante à adotada pela peticionária descrita no item anterior. Tendo em vista a ausência de volume significativo no que diz respeito às importações de seringas descartáveis sujeitas ao direito antidumping em P5, o preço FOB em dólares por quilo foi obtido com base nos dados disponíveis acerca das exportações chinesas do subitem 9018.31 do SH, extraídos do sítio eletrônico Trade Map.

Inicialmente, realizou - se a comparação do preço da indústria doméstica com o preço de exportação chinês para a Argentina e Paraguai do referido subitem do SH em P5. Para fins de comparação, este preço foi internalizado no mercado brasileiro, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essa origem voltasse a exportar de maneira significativa para o Brasil.

Com relação ao frete e ao seguro internacionais, buscou - se estimá - los com base em dados primários, no intuito de refletir fielmente o montante que seria gasto com essas rubricas em um cenário de volume de importações relevante. Nesse sentido, considerou - se mais apropriado calcular, com base nas estatísticas oficiais de importação do Brasil, o percentual despendido de frete e seguro internacionais em relação ao preço FOB das importações chinesas para o Brasil ocorridas em P1, período no qual se observou o pico das referidas importações ([RESTRITO] mil unidades, correspondentes a [RESTRITO] t). Encontrados os percentuais (5,7% para o frete internacional e 0,1% para seguro internacional), estes foram aplicados sobre os preços FOB extraídos do Trade Map.

Após incorporar os valores de frete e seguro internacionais ao preço de exportação FOB, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando - se o percentual de 16% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando - se o percentual de 25% sobre o valor de frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,25 % sobre o valor CIF. Tais despesas foram estimadas com base nas respostas ao questionário do importador verificadas na investigação original e adotadas no último processo de revisão antidumping do produto em tela.

O preço CIF internado, em dólares por quilo, foi convertido para reais por tonelada utilizando - se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição e nas informações complementares. Para o seu cálculo, deduziram - se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os tributos (ICMS, PIS e COFINS). A receita líquida assim obtida foi dividida pelo volume de vendas líquido de devoluções. A tabelas a seguir demonstram o resultado dessa comparação:

| Preço provável CIF Internado e Subcotação - Argentina | |
|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | 3,48 |
| Frete internacional US$ /kg (b) = 4,1% * (a) | 0,20 |
| Seguro US$ /kg (c) = 0,1% * (a) | 0,003 |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | 3,68 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | 0,59 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | 0,05 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | 0,16 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | 4,48 |
| Paridade média (i) | 3,87 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | 17,33 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [REST] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] |

| Preço provável CIF Internado e Subcotação - Paraguai | |
|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | 4,11 |
| Frete internacional US$ /kg (b) = 4,1% * (a) | 0,23 |
| Seguro US$ /kg (c) = 0,1% * (a) | 0,004 |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | 4,35 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | 0,70 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | 0,06 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | 0,18 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | 5,29 |
| Paridade média (i) | 3,87 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | 20,46 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [REST] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] |

Faz - se necessário repisar a existência de medida antidumping aplicada pela Argentina em relação às importações de seringas originárias da China na forma de alíquota ad valorem, ou seja, aplicação de 59% sobre o preço FOB. Isso posto, acredita - se que o direito antidumping aplicado pela Argentina pode influenciar o patamar de preço praticado pela China para aquele país, fato que leva a autoridade investigadora a considerar que o cenário de preço de exportação para a Argentina não é apropriado, visto que o exercício em questão visa a determinar qual seria o preço na hipótese de extinção do direito antidumping.

Da análise das tabelas anteriores, observou - se que, na hipótese de a China voltar a exportar seringas descartáveis em volumes significativos para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo país para o Paraguai em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

A seguir, demonstram - se os cenários adicionais elaborados, considerando as seguintes perspectivas para a definição do preço provável e consequente cálculo da subcotação: (i) preço médio de exportação em peças para os EUA; (ii) preço médio de exportação para o mundo (exclusive EUA); (iii) preço médio de exportação para os destinos mais representativos - Top 10 (exclusive EUA), Top 5 (exclusive EUA) e; (iv) preço médio de exportação para os destinos da América do Sul. Tais exercícios visam a aprofundar o exame da subcotação, de modo que seja possível realizar uma análise mais abrangente a respeito do comportamento de preço das exportações chinesas relacionadas ao produto similar.

Cabe ressaltar que, tendo em vista as considerações apresentadas pela peticionária no item 8.3.1 acerca da elevada dispersão do preço unitário das exportações da China para os Estados Unidos e das inconsistências encontradas nos dados de exportação da China para os EUA e das importações nos EUA provenientes da China para P5, a autoridade investigadora acatou a exclusão dos dados dos Estados Unidos da América nos exercícios propostos tendo como fonte os dados do Trade Map, para fins do início da revisão.

| Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para o Mundo (menos EUA) | |
|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | 5,01 |
| Frete internacional US$ /kg (b) = 4,1% * (a) | 0,29 |
| Seguro US$ /kg (c) = 0,1% * (a) | 0,005 |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | 5,30 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | 0,85 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | 0,07 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | 0,23 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | 6,44 |
| Paridade média (i) | 3,87 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | 24,94 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [REST] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] |

Observou - se que, na hipótese de a China voltar a exportar seringas descartáveis em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a média mundial exclusive os EUA, suas importações entrariam no mercado brasileiro sem apresentar subcotação em relação ao preço da indústria doméstica.

A seguir, demonstram - se os cenários adicionais elaborados, considerando as seguintes perspectivas para a definição do preço provável e consequente cálculo da subcotação: (i) preço médio de exportação em peças para os EUA; preço médio de exportação para os destinos mais representativos - (ii) Top 10 e (iii) Top 5, sem a participação dos EUA; (iv) preço médio de exportação para os destinos da América do sul.

Salienta - se que dada a impossibilidade do uso dos dados de exportação da China para os EUA com base na fonte Trade Map, a autoridade investigadora optou por realizar o exercício para os Estados Unidos da América com base na fonte de dados US Census Bureau, promovendo os cálculos em peças, tendo em vista ser esta a unidade apresentada pela supramencionada fonte.

| Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para EUA (em peças) | |
|---|---|
| Preço FOB US$/pc (a) | 0,07 |
| Frete internacional US$ / pc (b) = 4,1% * (a) | 0,004 |
| Seguro US$ /kg (c) = 0,1% * (a) | 0,0001 |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | 0,07 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/ pc) | 0,01 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/ pc) | 0,00 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/ pc) | 0,003 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/ pc | 0,09 |
| Paridade média (i) | 3,87 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/ pc | 0,35 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/ pc | [REST] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] |

| Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para TOP 10 (menos EUA) | |
|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | 4,26 |
| Frete internacional US$ /kg (b) = 4,1% * (a) | 0,24 |
| Seguro US$ /kg (c) = 0,1% * (a) | 0,004 |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | 4,50 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | 0,72 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | 0,06 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | 0,19 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | 5,48 |
| Paridade média (i) | 3,87 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | 21,20 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [REST] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] |

| Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para TOP 5 (menos EUA) | |
|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | 4,44 |
| Frete internacional US$ /kg (b) = 4,1% * (a) | 0,25 |
| Seguro US$ /kg (c) = 0,1% * (a) | 0,004 |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | 4,70 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | 0,75 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | 0,06 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | 0,20 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | 5,71 |
| Paridade média (i) | 3,87 |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | 22,11 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [REST] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] |

| Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para América do Sul | |
|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | 4,09 |
| Frete internacional US$ /kg (b) = 4,1% * (a) | 0,23 |
| Seguro US$ /kg (c) = 0,1% * (a) | 0,004 |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | 4,33 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | 0,69 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | 0,06 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | 0,18 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | 5,27 |
| Paridade média (i) | 3,87 |
| Preço CIF Interrnado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | 20,38 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [REST] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] |

Logo, verificou - se que, caso a China praticasse para o Brasil os preços exibidos nos cenários apresentados - EUA em peças, Top 10 (exceto EUA), Top 5 (exceto EUA) e América do Sul, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários, exceto para os Estados Unidos da América. Dessa forma, ter - se - ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, caso a origem investigada voltasse a exportar quantidades significativas de seringas descartáveis para o Brasil.

Tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisados neste documento, as partes interessadas foram instadas a contribuir para o debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, submetendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão da autoridade investigadora.

8.3.3 Das manifestações acerca do preço provável das importações

A peticionária protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 14 de outubro de 2020, manifestação na qual salientou que as demais partes interessadas na presente revisão não responderam os respectivos questionários (importador e produtor/exportador).

A peticionária afirmou que, em virtude da representatividade das exportações provenientes da origem investigada, realizou exercícios de preço provável das importações investigadas em caso de extinção da medida aplicada, o que resultaria em elevada probabilidade da retomada de dumping.

A BD protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 15 de março de 2021, manifestação na qual reafirmou que contribuiu para a elaboração dos exercícios de preço provável e que, após ajustes na metodologia de cálculo, a autoridade investigadora teria concluído pela probabilidade de retomada de dumping nas importações provenientes da China e consequente dano à indústria doméstica. Por fim, a peticionária requereu a prorrogação da medida ora aplicada.

A Câmara de Comércio da China - CCOIC protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 5 de abril de 2021, manifestação na qual apresentou discordância na proposta da peticionária de adoção do preço provável das exportações da China para a Argentina e Paraguai.

A CCOIC concordou com o posicionamento da autoridade investigadora, no parecer de abertura, no que se refere à não adequação do preço provável das exportações da China para a Argentina, em decorrência da aplicação de medidas antidumping naquele país em relação ao produto similar.

Com relação ao Paraguai, a CCOIC alegou que não seria razoável comparar o Brasil, que figuraria entre as maiores economias do mundo, com aquele país, que não apresentaria características de mercado e industriais próximas à realidade brasileira.

A CCOIC manifestou apoio às análises de subcotação dos cenários alternativos, quais sejam: (i) preço médio de exportação em peças para os EUA; (ii) preço médio de exportação para o mundo (exclusive EUA); (iii) preço médio de exportação para os destinos mais representativos - Top 10 (exclusive EUA), Top 5 (exclusive EUA) e; (iv) preço médio de exportação para os destinos da América do Sul.

Nesse sentido, a CCOIC ressaltou a inexistência de subcotação em relação ao preço da indústria doméstica, caso a China praticasse para o Brasil os preços adotados para o seu principal destino (EUA), bem como o preço médio de exportação para o mundo (exclusive EUA).

A CCOIC, com base na investigação antidumping referente a magnésio metálico, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 18/2018, de 27 de março de 2018, na qual teriam sido adotas para fins de preço provável as exportações da Rússia para seu principal destino, ou seja, Países Baixos, e a revisão de final de período referente a papel cuchê, encerrada por meio da Resolução GECEX nº 25/2018, em que teriam sido adotadas as exportações de cada origem para todos os demais destinos extrarregião, argumentou que não haveria que se falar em segregação da base de dados, conforme pretendido pela peticionária.

A CCOIC argumentou que mesmo que a China voltasse a exportar o produto sob análise em volumes significativos para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a média do mundo, ou para o seu principal destino (EUA), suas importações não entrariam no mercado brasileiro com preços menores do que àquele praticado pela Indústria Doméstica.

Já para os demais cenários de subcotação analisados pela autoridade investigadora, a CCOIC declarou que não se mostrariam apropriados para análise do preço provável da China, isso porque, haveria considerável diferença nos preços praticados de acordo com cada origem, o que, inclusive, indicaria a existência de diferentes tipos de seringas exportadas para os diferentes mercados sob análise.

A CCOIC destacou que o preço de exportação praticado pela China para o Brasil após P5 da presente revisão seria relevante para a análise relacionada ao preço provável, tendo declarado que chamou sua atenção os preços praticados pela China nos meses de Janeiro/21 e Fevereiro/21, de US$ 6,69/kg e US$ 6,06/kg, respectivamente, os quais estariam relacionados ao período de início da vacinação de diversos países contra a Covid - 19, os quais seriam a tendência do preço a ser praticado pela China nas suas exportações de seringas.

A CCOIC afirmou que dentre todos os cenários de subcotação analisados, o preço médio da China para o mundo (exceto EUA), se mostraria a opção mais adequada, na medida em que eliminaria distorções inerentes aos diferentes mercados, e diferentes produtos, além de ser mais próximo do preço efetivamente praticado nas exportações da China para o Brasil de seringas descartáveis após P5 da presente revisão de final de período.

Por fim, a CCOIC declarou que os requisitos dos artigos 103 e 104 do Decreto nº 8.058/2013 não teriam sido atendidos, tendo requerido o encerramento da presente revisão com a extinção da medida antidumping para a China.

Em sede de manifestações finais, a peticionária, em protocolo realizado no SDD em 17 de maio de 2021, apresentou seu posicionamento contrário à proposta da CCOIC de que, para a análise do preço provável da China, deveriam ser considerados apenas os preços praticados nas exportações da China para o mundo.

A peticionária chamou a atenção para o fato que haveria uma contradição no argumento de CCOIC que, sem aprofundar os motivos, teria alegado que Paraguai não seria um país adequado para fins de comparação na análise do preço provável na análise de retomada do dano, mas sustentou, de outro lado, que esse deveria ser o único país considerado para fins de apuração do preço de exportação na análise de retomada do dumping.

A peticionária discordou da justificativa apresentada pela CCOIC para exclusão da análise dos cenários de preços prováveis para os 10 e 5 principais destinos e América do Sul, com a alegação de que existiriam diferentes modelos de seringas exportados para os diferentes mercados. Foi argumentado pela peticionária que, mesmo a amostra estatística das exportações para o mundo englobaria diferentes tipos de seringas, exportadas para diferentes mercados, que também variaram em termos de representatividade, tratando - se apenas de uma análise mais ampla por se basear no preço médio total praticado para o mundo.

Em sede de manifestações finais, a CCOIC, em protocolo realizado em 25 de maio de 2021, após o reestabelecimento do SDD, destacou as análises de subcotação considerando os cenários na nota técnica de fatos essenciais, tendo enfatizado que não haveria subcotação nos cenários de mundo e para o principal destino - EUA.

Em relação aos demais cenários de principais 5 e 10 destinos e América do Sul, a CCOIC argumentou que o montante de subcotação é reduzido e que deveria ser considerado que nestes cenários não foram considerados os dados de exportação para os EUA, o que, na sua opinião, distorceria a análise. A CCOIC declarou que seria razoável supor que se os dados dos EUA fossem considerados, o que segundo sua afirmação não teria ocorrido apenas por conta da divergência na base de dados, este cenário influenciaria no cálculo, com a provável alteração de cenário de subcotação.

No que se refere à afirmação da autoridade investigadora na nota técnica de fatos essenciais, de que a partir da análise das exportações dos EUA para o Brasil de seringas descartáveis da investigação original, seria razoável supor que as empresas norte - americanas comercializariam tipos diferenciados de seringas, o que justificaria, ao menos em parte, a diferenciação de preços praticados para os EUA em relação aos demais destinos do mundo, a CCOIC argumentou que o principal exportador desses produtos para o Brasil, a partir dos EUA seria a relacionada à peticionária, a qual exportaria para o Brasil os tipos de seringas não produzidos, ou pouco produzidos pela sua relacionada em território brasileiro, que não fariam parte do escopo da investigação. Por isso, a CCOIC afirmou que não haveria que se deduzir que as empresas norte - americanas comercializariam tipos diferentes de seringas, até porque, segundo a CCOIC os produtos sob análise no presente procedimento seriam os tipos mais comuns de seringas para todas as finalidades possíveis em todo o mundo, inclusive nos EUA. Isso posto, a CCOIC argumentou pela inexistência de elementos capazes de desqualificar a adoção das exportações da China para os EUA para fins de avaliação de preço provável.

A CCOIC destacou a avaliação dos cenários de subcotação individualizada para os dez principais destinos das exportações chinesas da nota técnica de fatos essenciais, tendo ressaltado que não fora observada subcotação para o segundo maior destino das exportações chinesas, a Alemanha.

Outrossim, a CCOIC reforçou que a jurisprudência da autoridade investigadora seria no sentido de privilegiar os principais destinos exportados ou a média mundial de preços. Nesse sentido a CCOIC argumentou que, para fins de análise do preço provável, deveriam ser considerados os preços médios das exportações chinesas para os principais destinos ou o preço médio para o mundo.

Em relação aos demais cenários (Top 10, Top 5 e América do Sul), a CCOIC argumentou que não se mostrariam apropriados para análise do preço provável da China, tendo destacado que estariam excluídos os preços do maior destino na referida análise, ou seja EUA.

Ademais, segundo a CCOIC, observar - se - ia uma diferença considerável nos preços praticados de acordo com cada origem, sendo que a utilização de uma base pequena contribuiria para uma distorção.

A CCOIC sugeriu que haveria certa preferência pelo cenário relacionado ao Top 10 em detrimento da média mundial, visto que a autoridade investigadora defendeu que haveria mais distorções nos preços médios para o cenário mundo que para o cenário Top 10, tendo contra - argumentado que o volume exportado pela China para os países com preços superiores seria baixo ou irrelevante.

Segundo a CCOIC, os preços exportados pela China, de um modo geral, apresentariam variações em todos os cenários analisados, o que indicaria que a adoção da média de preços para o mundo seria mais adequada que para os cenários Top 10 e Top 5. Já para a América do Sul, a CCOIC argumentou que o único destino representativo seria a Colômbia, o que distorceria o cenário por falta de representatividade dos demais países.

A CCOIC advogou que o preço de exportação da China para o Brasil após P5 seria importante para a análise de preço provável, ainda que não utilizado como parâmetro de cálculo de subcotação, pois tratar - se - ia de uma tendência no preço a ser praticado pela China nas suas exportações de seringas, visto terem sido praticados com a suspensão por interesse público dos direitos antidumping. Segundo a CCOIC, esses preços médios seriam mais similares àqueles praticados para as exportações chinesas para os EUA, Alemanha e Mundo, o que reforçaria a necessidade de considerar esses cenários para fins de determinação final.

Dessa forma, a CCOIC requereu a adoção do cenário de preços médios para o mundo para fins de análise de preço provável ou individualmente para os EUA ou Alemanha, que seriam os destinos mais representativos.

8.3.4 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Com relação à concordância da CCOIC apenas com relação aos cenários de comparação relativos às exportações da China para os EUA e para o Mundo, não restaram claras as razões pelas quais o preço provável apurado para os demais cenários não seriam parâmetros adequados para a análise. Insta esclarecer que a diferenciação de preços de exportação para distintos mercados não costuma decorrer apenas da diferenciação de modelos de produtos como afirmou a CCOIC, podendo tratar - se de discriminação de preços por parte dos produtores/exportadores chineses para diferentes mercados. Ademais, não foram aportados aos autos elementos que fundamentem a afirmação da CCOIC acerca da existência de distorções decorrentes da diferenciação de preços entre diferentes tipos de produtos, que afetariam apenas alguns cenários de preço provável, sendo estes justamente aqueles para os quais se apurou subcotação.

Ao contrário, conforme reconhecido já no parecer de início da revisão, há indícios de que os produtos exportados pelos Estados Unidos abarcariam tipos específicos de seringas, fora das especificações do escopo do produto sob análise. Conforme informações constantes do item 8.3.1 deste documento, da análise dos dados de importação da Receita Federal relativos à investigação original, constatou - se que cerca de 99% das operações originárias dos EUA se referiam a produtos não abarcados pela definição dos produtos investigado e similar, sendo razoável supor que as empresas norte - americanas comercializam tipos diferenciados de seringas, o que justificaria, ao menos em parte, a diferenciação dos preços praticados para os EUA em relação aos demais destinos do mundo, conforme dados das exportações chinesas totais extraídos do Trade Map.

Ademais, análise mais detida dos preços praticados pela China para seus principais destinos de exportações indica certa estabilidade de preços em relação aos países que figuram dentre os 10 principais destinos, conforme dados apresentados no item 8.3.5 deste documento. Ainda que haja alguma dispersão de preços entre os países citados, esta se mostra mais acentuada quando se analisa cenário de preços para o mundo. Por meio da análise dos preços praticados para os países individualmente considerados, constatou - se que, além dos Estados Unidos, há ao menos dois países para os quais os preços praticados se mostram muito superiores aos preços praticados para os demais destinos. Com efeito, verificou - se que Bélgica e Hong Kong apresentaram preços unitários de US$68,30/kg e US$43,56/kg, respectivamente. Salienta - se que o preço médio das exportações da China para o mundo corresponde a US$5,01/kg. Os referidos destinos equivalem a 0,4% das exportações chinesas do produto similar em termos de volume, passando, contudo, a responder por 3,7% e 2,1%, respectivamente, das exportações totais da China, em termos de valor.

Esclarece - se, ademais, que os diferentes preços praticados pela China para os diferentes mercados, não afasta a possibilidade de análise de diferentes cenários de preço provável. Nesse sentido, reitera - se a prática da autoridade investigadora de apuração de cenários das exportações de cada origem investigada para os destinos do mundo conjuntamente, para seu maior destino, em termos de volume, para os cinco maiores destinos, para os dez maiores destinos, para a América do Sul, conjunta ou separadamente.

Com relação à afirmação da CCOIC de que o preço de exportação praticado pela China para o Brasil após P5 da presente revisão seria relevante para a análise relacionada ao preço provável, cumpre mencionar que a análise de uma revisão de final de período possui natureza prospectiva, partindo de elementos apurados ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano. Dessa forma, dados de preço posteriores ao referido período não têm o condão de desqualificar a análise empreendida a partir dos elementos constantes dos autos. Cumpre salientar, a esse respeito, que não constam dos autos dados de preço da indústria doméstica para período posterior ao período de revisão, não sendo, portanto, possível avaliar a existência e o eventual montante de subcotação do preço das importações chinesas praticados após o fim do período de análise.

No tocante ao manifestado pela CCOIC em sede de manifestações finais, inicialmente, destaca - se que os EUA fazem parte da América do Norte, não influenciando de qualquer maneira no preço provável observado para os países da América do Sul. Ademais, a retirada dos valores e quantidades referente aos EUA dos cenários de principais 5 e 10 destinos foi devidamente explicada nos itens 8.3.1 e 8.3.2, diante das inconsistências observadas nos dados de exportação da China para o país quando oriundos do Trade Map. Quando possível, as informações relativas às importações estadunidenses de seringas oriundas da China foram analisadas a partir de dados do US Census Bureau, que permitiu a conformação de preço provável da China para seu principal destino. No entanto, o dado gerado, em função de unidade de medida diferenciada, não pode ser aproveitado para as demais análises de preço provável da China que envolveriam os EUA, tais como os cenários mundo e principais 5 e 10 destinos.

Pontua - se, ainda, ser totalmente desprovida de razão a afirmação da associação chinesa acerca de alegada jurisprudência da autoridade investigadora em privilegiar os cenários mundo e principal destino quando de sua análise de preço provável, que por conveniência da CCOIC são os únicos em que não foi observada subcotação. Se houvesse tal preferência de cenários, somente os ditos preferidos seriam realizados e serviriam de base para as recomendações. No entanto, de maneira consistente, a autoridade investigadora vem realizando o exame de preço provável com base em 5 cenários, quando possível, na tentativa de enriquecer tal análise que carece de diretriz metodológica pelos normativos legais pátrios e multilaterais.

Ademais, não assiste razão às suposições e ilações trazidas pela CCOIC com o fito de simplesmente descaracterizar as análises de preço provável da China para as quais se observou subcotação em relação ao preço da indústria doméstica ou de que a retirada dos EUA dos cenários de principais 5 e 10 destinos não teria ocorrido apenas por conta da divergência na base de dados.

Registre - se, por fim, que foi concedida aos produtores/exportadores chineses a oportunidade de apresentar seus dados primários para fins de exame dos preços prováveis, não tendo estes respondido ao questionário do produtor/exportador.

8.3.5 Da metodologia adotada para fins de determinação final

Já por ocasião do início da revisão, foi possível apurar o preço provável para China, considerando - se os cenários de exportações para o mundo, para os 5 principais destinos, para os 10 principais destino - tendo sido excluído os dados dos EUA para os cenários precedentes, tendo em vista a as considerações apresentadas pela peticionária no item 8.3.1 acerca da elevada dispersão do preço unitário das exportações da China para os Estados Unidos e das inconsistências encontradas nos dados, de exportação da China para os EUA e das importações nos EUA provenientes da China para P5, obtidos no Trade Map conforme já exposto no item 8.3.2.

Assim, os dados para apurar o preço provável da China para os EUA foram obtidos no Departamento de Censo nos Estados Unidos - US Census Bureau, conforme relatado no item 8.3.1 deste documento. Outrossim, para este cenário a única possibilidade de comparação foi em US$/peças.

Cumpre relembrar, que em decorrência da aplicação de medida antidumping pela Argentina em relação às importações de seringas originárias da China na forma de alíquota ad valorem, ou seja, aplicação de 59% sobre o preço FOB, a autoridade investigadora considerou que o cenário de preço de exportação para a Argentina não seria apropriado, pois o referido direito poderia ter influenciado o patamar de preço praticado pela China para aquele país. Afasta - se ainda, para fins de determinação final, a análise do cenário de preço provável para o Paraguai de forma individualizada, uma vez que os cenários agregados se mostram mais adequados, não havendo nos autos elementos que fundamentem a escolha do Paraguai como destino capaz de revelar de forma mais acurada o preço provável das importações brasileiras de seringas, originárias da China.

Para fins de comparação em USD/kg e USD/peças, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para seu cálculo, deduziram - se do faturamento bruto, os abatimentos, as devoluções, o frete e os impostos. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções e convertido em dólares estadunidenses com base na taxa diária de câmbio apurada no Banco Central do Brasil - BACEN.

Os quadros a seguir detalham os cálculos, considerando - se os cenários citados:

| Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para EUA (em mil peças) [RESTRITO] | |
|---|---|
| Preço FOB US$/pc (a) | 70,03 |
| Frete internacional US$ / pc (b) = 4,1% * (a) | 3,99 |
| Seguro US$ /pc(c) = 0,1% * (a) | 0,07 |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | 74,09 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/ pc) | 11,85 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/ pc) | 1,00 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/ pc) | 3,15 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/ pc | 90,09 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) US$/ pc | [REST] |
| Subcotação (US$/pc) (l) = (k) - (j) | [REST] |

| | Mundo (menos EUA) | TOP 10 (menos EUA) | TOP 5 (menos EUA) | América do Sul |
|---|---|---|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | 5,01 | 4,26 | 4,44 | 4,09 |
| Frete internacional (US$/kg) (b)= 4,1% * (a) | 0,29 | 0,24 | 0,25 | 0,23 |
| Seguro internacional (US$/kg) (c) = 0,1% * (a) | 0,005 | 0,004 | 0,004 | 0,004 |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | 5,30 | 4,50 | 4,70 | 4,33 |
| Imposto de Importação (e) = 16% * (d) (US$/kg) | 0,85 | 0,72 | 0,75 | 0,69 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/kg) | 0,07 | 0,06 | 0,06 | 0,06 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | 0,23 | 0,19 | 0,20 | 0,18 |
| Preço CIF Internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g) (US$/kg) | 6,44 | 5,48 | 5,71 | 5,27 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) (US$/kg) | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] |
| Subcotação (US$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] |

Os cálculos apresentados demonstraram que não se observou subcotação do preço provável da China para os Estados Unidos da América e para o mundo (exceto EUA), em relação ao preço da indústria doméstica, constatando - se subcotação, todavia, quando observados os cenários de preços de exportação da China para os dez principais destinos, para os cinco principais destinos e para a América do Sul.

Tendo em vista argumentos apresentados pelas partes interessadas acerca da dispersão de preços entre os destinos analisados, apresenta - se a seguir quadro com cenários de subcotação individualizados para dez principais destinos das exportações chinesas.

| | Alemanha | Paquistão | Itália | Rússia | Reino Unido | Colômbia | Iêmen | Turquia | Sudão | Peru |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | 5,01 | 3,35 | 3,69 | 4,33 | 6,63 | 4,39 | 3,28 | 3,55 | 4,12 | 4,21 |
| Frete internacional US$/kg (b) = 5,7% * (a) | 0,29 | 0,19 | 0,21 | 0,25 | 0,38 | 0,25 | 0,19 | 0,20 | 0,23 | 0,24 |
| Seguro US$ /kg (c) = 0,1% * (a) | 0,005 | 0,003 | 0,004 | 0,004 | 0,007 | 0,004 | 0,003 | 0,004 | 0,004 | 0,004 |
| Preço CIF (d) =(a)+(b)+(c) | 5,30 | 3,54 | 3,90 | 4,58 | 7,01 | 4,64 | 3,47 | 3,76 | 4,36 | 4,45 |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | 0,85 | 0,57 | 0,62 | 0,73 | 1,12 | 0,74 | 0,56 | 0,60 | 0,70 | 0,71 |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | 0,07 | 0,05 | 0,05 | 0,06 | 0,09 | 0,06 | 0,05 | 0,05 | 0,06 | 0,06 |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | 0,23 | 0,15 | 0,17 | 0,19 | 0,30 | 0,20 | 0,15 | 0,16 | 0,19 | 0,19 |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | 6,45 | 4,31 | 4,75 | 5,57 | 8,53 | 5,65 | 4,22 | 4,57 | 5,30 | 5,42 |
| Preço da Indústria Doméstica (k) US$/kg | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] |
| Subcotação (US$/kg) (l) = (k) - (j) | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] |

Cumpre mencionar que a análise individualizada dos cenários de subcotação para dez principais destinos das exportações chinesas indica certa estabilidade de preços, tendo sido constatada a existência de subcotação para oito das dez origens analisadas.

Nesse mesmo sentido, cumpre mencionar que, no caso do cenário de preço para o mundo, a dispersão de preços se mostra presente para alguns países específicos. Com efeito, verificou - se que Bélgica e Hong Kong apresentaram preços unitários de US$68,30/kg e US$43,56/kg, respectivamente. Salienta - se que o preço médio das exportações da China para o mundo corresponde a US$5,01/kg. Os referidos destinos equivalem a 0,4% das exportações chinesas do produto similar em termos de volume, passando, contudo, a responder por 3,7% e 2,1%, respectivamente, das exportações totais da China, em termos de valor. Cumpre esclarecer, contudo, que a diferenciação de preços por si só não enseja a necessidade de ajuste dos dados apurados. Ademais, ainda não constam dos autos elementos que justifiquem eventual exclusão dos destinos citados, mesmo após a autoridade investigadora ter instado as partes interessadas a se manifestarem sobre a questão em sede de nota técnica de fatos essenciais. Cumpre destacar que em mesmo documento, as partes também foram instadas a se manifestarem sobre a existência de cenários distintos quanto à existência ou não de subcotação, a depender do cenário analisado.

8.4 Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou - se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise do item 7 deste documento, concluiu - se que os indicadores de volume e de faturamento da indústria doméstica apresentaram contração ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano, com deterioração dos principais indicadores de lucratividade entre P4 e P5.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações da origem investigada demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão e terminaram em P5 com insignificante participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] %) e representatividade em relação à produção nacional ([RESTRITO] %). Diante desse quadro, não é possível atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica às importações sujeitas ao direito.

Os dados apresentados no item 5.3, entretanto, sugerem grande disparidade entre o volume exportado de seringas descartáveis pela China para o mundo e o tamanho do mercado brasileiro. Ademais, os dados relativos à capacidade instalada chinesa, especialmente aqueles relacionados à capacidade ociosa, mostram ser provável a destinação, ainda que em parte, da produção chinesa com vistas ao suprimento do mercado brasileiro, na hipótese de extinção da medida.

Adicionalmente, da análise do preço provável, para fins de determinação final, constatou - se a existência de cenários distintos de subcotação, a depender do cenário de preço provável considerado. Com exceção dos EUA, principal destino, e da média mundial sem os EUA, os demais cenários apontaram para a existência de subcotação caso a China pratique aqueles preços para o Brasil.

Constam dos autos, por fim, alegações acerca de alterações relevantes da oferta e da demanda de seringas descartáveis na China e em terceiros mercados, em decorrência da pandemia de COVID - 19. Segundo argumento apresentado pela CCOIC, o cenário de limitação da oferta mundial de seringas, diante da escalada na demanda mundial pelo produto, representaria alteração relevante das condições de mercado do produto sob análise.

8.5 Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.5.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou - se, a partir da análise das importações brasileiras de seringas descartáveis, que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado (67,7% de P1 a P5, apesar da redução de 12% de P4 para P5). Nesse sentido, as importações das outras origens ganharam participação no mercado brasileiro de P1 para P5 (+[RESTRITO] p.p.), tendo representado, ao final do período de análise, [RESTRITO]% do mercado.

Cumpre mencionar, que, conquanto o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens tenha sido inferior ao preço das importações provenientes das origens investigadas em P5, os preços destas muito provavelmente estariam distorcidos em razão do baixo volume importado.

Nesse sentido, tendo em vista o volume significativo das importações de seringas descartáveis originárias das demais origens, buscou - se comparar o preço dessas importações, na condição CIF, com o preço provável da China, conforme os cenários descritos do item 8.3.2. Para fins desta comparação, foram considerados os cenários analisados no tópico de preço provável, quais sejam: 10 principais destinos (exceto EUA), 5 principais destinos (exceto EUA), América do Sul, EUA e Mundo.

O preço médio CIF das demais origens em P5 alcançou US$ [RESTRITO] /mil unidades, correspondente a US$ [RESTRITO] /kg. O preço provável apurado para os 10 principais destinos (exceto EUA), 5 principais destinos (exceto EUA) e América do Sul alcançou, na condição CIF, respectivamente: US$ 4,50/kg, US$ 4,70/kg e US$ 4,33/kg. O preço provável apurado para os EUA e para o mundo, na condição CIF, seria, respectivamente, US$ 70,00/mil unidades e US$ 5,03/kg, superiores, portanto, ao preço das médio das importações das demais origens.

Adicionalmente, buscou - se comparar o preço CIF internado das origens não investigadas com o preço praticado pela indústria doméstica.

A fim de internar o preço de exportação dessas origens no mercado brasileiro, obteve - se dos dados da RFB o valor médio unitário CIF em dólares americanos de seringas descartáveis nas exportações daqueles países para o Brasil. Em seguida, foram apurados os valores unitários referentes ao imposto de importação e AFRMM incorridos nas importações brasileiras de cada uma dessas origens a partir dos dados da RFB. Cumpre esclarecer que foram considerados os valores efetivamente recolhidos a título de imposto de importação, levando - se em conta, portanto, a existência de preferências tarifárias para países como Argentina e Colômbia. Ao valor unitário CIF em dólares, foi aplicado o percentual de 4,25% a título de despesas de internação. A partir do valor unitário CIF em dólares, acrescido dos valores de imposto de importação, AFRMM e despesas de internação, obteve - se o valor CIF internado.

Para fins de comparação em USD/kg, o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para seu cálculo, deduziram - se do faturamento bruto, os abatimentos, as devoluções, o frete e os impostos. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções e convertido em dólares estadunidenses com base na taxa diária de câmbio apurada no Banco Central do Brasil - BACEN.

O quadro abaixo apresenta a subcotação das demais origens em P5:

| Preço CIF internado e subcotação - origens não investigadas | |
|---|---|
| Preço CIF (US$/kg) (a) | [REST] |
| Imposto de importação (b) = (US$/ kg) | [REST] |
| AFRMM (c) = (US$/ kg) | [REST] |
| Despesas de Internação (d) = 4,25% * (a) (US$/ kg) | [REST] |
| Preço CIF Internado (e) =(a)+(b)+(c)+(d) US$/ kg | [REST] |
| Preço da Indústria Doméstica (f) US$/ kg | [REST] |
| Subcotação (US$/kg) (g) = (f) - (e) | [REST] |

Constatou - se da análise da tabela anterior que o preço CIF internado das origens não investigadas esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. Tendo em vista o comportamento crescente das importações das demais origens ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano, aliado à deterioração de grande parte dos indicadores econômico - financeiros da indústria doméstica, não se pode afastar o dano por elas causado ao longo do período citado.

Adicionalmente, buscou - se comparar o preço CIF internado das demais origens com o preço provável internado apurado para o mundo, os 10 principais destinos (exceto EUA), 5 principais destinos (exceto EUA), América do Sul e principal destino (EUA).

| | Mundo (menos EUA) | TOP 10 (menos EUA) | TOP 5 (menos EUA) | América do Sul | Principal (EUA)* |
|---|---|---|---|---|---|
| Preço provável da China CIF Internado (a) (US$/kg) | 6,44 | 5,48 | 5,71 | 5,27 | 90,09 |
| Preço das origens não investigadas CIF internado (b) (US$/kg) | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] | [REST] |

*Em mil unidade

Com exceção do preço provável apurado com base nas exportações chinesas para os países da América do Sul, em todos os demais cenários, o preço das outras origens mostrou - se inferior ao preço provável das importações chinesas. Recorde - se que as importações de outras origens representam [RESTRITO] % do mercado brasileiro, ao passo que as vendas da indústria doméstica representam [RESTRITO] % do mercado brasileiro, como indicado no item 5.1.1.8. Pondera - se, no entanto, em qual grau as importações das demais origens consistem em fator de parâmetro de entrada das importações chinesas, uma vez que estas teriam que concorrer com aquelas para incrementar sua participação no mercado brasileiro.

8.5.2 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações brasileiras classificadas sob os subitens da NCM analisado neste processo, durante todo o período de análise de possibilidade de continuação/retomada de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.5.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

O mercado brasileiro de seringas descartáveis apresentou o seguinte comportamento: aumentou 4,7% de P1 para P2, 4,3% de P2 para P3 e 11,5% de P3 para P4. Considerando o intervalo entre P4 e P5 houve queda de 10,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de seringas descartáveis revelou variação positiva de 8,4% em P5, comparativamente a P1.

A despeito do aumento do mercado brasileiro observado de P1 a P5, a indústria doméstica reduziu sua participação em [RESTRITO] p.p. no mesmo período. Da análise da composição do mercado de seringas descartáveis, pode - se inferir que o aumento do mercado foi absorvido, em grande medida, pelas importações das demais origens, cuja participação apresentou aumento de [RESTRITO] p.p, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Já de P4 para P5, quando o mercado apresentou redução de 10,9%, a indústria doméstica logrou aumentar sua participação em [RESTRITO] p.p. A manutenção do volume das vendas (+0,2%), contudo, coincidiu com a deterioração generalizada dos resultados financeiros auferidos pela indústria doméstica. Pode - se dizer, portanto, que a manutenção do volume de vendas em cenário de redução do mercado se deu em prejuízo dos resultados e margens apurados de P4 para P5. Dessa forma, não é possível afastar eventuais efeitos da contração do mercado sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.5.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de seringas descartáveis, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.5.5 Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As seringas descartáveis objeto da investigação e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.5.6 Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas de seringas descartáveis ao mercado externo pela indústria doméstica diminuiu 61,1% de P1 para P5. Nesse sentido, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas do mercado interno para o mercado externo.

Ademais, cumpre mencionar que as exportações, que representaram [RESTRITO] % do total das vendas da indústria doméstica P1, diminuíram sua participação para [RESTRITO] % em P5, ao mesmo tempo em que a produção apresentou queda de 38,7%. Portanto, não é possível afastar os efeitos da redução das exportações sobre os custos fixos da indústria doméstica quando se considera os extremos da série. De P4 para P5 as exportações caíram 9,7%, mas a produção cresceu 4,1%, de forma que elas acabaram não impactando os custos fixos, mas podem ter tido efeitos sobre as despesas de armazenagem.

8.5.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 5,2% de P1 a P5, tendo apresentado aumento de 7,1% entre P4 e P5. A queda no indicador de P1 para P5 se deveu ao fato de que o volume produzido apresentou redução mais acentuada ( - 38,7%) que o número de empregados ligados à produção ( - 35,4%). Ao final da série, entretanto, o aumento do volume produzido (+4,1%) ocorreu a despeito da redução do número de empregados ( - 2,9%). Dessa forma, este indicador não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.5.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo do produto similar ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano. Dessa forma, não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.5.9 Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme informações da petição, ao longo do período de continuidade de dano, as importações realizadas pela indústria doméstica foram pontuais. Consequentemente, as revendas do produto representaram parcela muito reduzida quando comparadas às vendas do produto similar no mercado interno, tendo atingido, no máximo, [RESTRITO] % (P2).

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e revendas da indústria doméstica, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração de indicadores de volume da indústria doméstica.

8.6 Das manifestações acerca da retomada do dano

A CCOIC, em protocolo efetuado em 5 de maio de 2021, afirmou que o volume importado da China, entre P1 e P5, foi irrisório e não representaria ameaça para a indústria doméstica, ademais, apesar dos preços médios da China terem apresentado queda em P5 quando comparados a P1, tais preços teriam se mantido superiores àqueles praticados pelas demais origens.

Foi observado pela CCOIC que o mercado brasileiro apresentou expansão entre P1 e P5, e que deveria ser considerado ainda, que o cenário da pandemia da Covid - 19 impulsiona a tendência de crescimento da necessidade do mercado brasileiro pelo produto investigado.

A CCOIC salientou que houve aumento do mercado brasileiro entre P1 e P5 e que as importações chinesas do produto investigado apresentaram queda no mesmo período, ao passo que ocorreu considerável aumento das importações das demais origens. Acrescentou, ainda, que embora as importações originárias da China tenham apresentado expressivo aumento entre P3 e P4 e entre P4 e P5, tais volumes se mantiveram insignificantes em relação ao mercado brasileiro.

A CCOIC argumentou que a autoridade investigadora deveria considerar que as importações da China em P3 apresentaram o menor volume dentre todo o período analisado, mesmo com uma significante redução de preços de P2 para P3, de 15,1%, o volume importado teria apresentado considerável queda, de 62,5%, neste mesmo intervalo.

A esse respeito, a CCOIC alegou que não haveria possibilidade de estabelecimento de relação entre as variações do preço e do volume das importações da China e acrescentou que as importações das demais origens apresentaram crescimento de P1 para P5, e sempre com preços consideravelmente inferiores àqueles praticados pela China.

A CCOIC afirmou que não prosperaria a conclusão de que, em razão do baixo volume importado da origem investigada, haveria distorção nos preços das importações decorrentes daquela origem, visto que o preço praticado nas importações brasileiras da China após P5 da presente revisão, que não consideraria a aplicação das medidas antidumping (pois foram suspensos por razões de interesse público), demonstrariam um cenário absolutamente distinto. Segundo a CCOIC, os preços teriam se mantido elevados, e com uma tendência de alta nos meses de janeiro/21 e fevereiro/21.

A CCOIC declarou que os indicadores da indústria doméstica teriam demonstrado a situação de uma indústria ineficiente, visto que houve queda de suas vendas a despeito do crescimento do mercado e queda das importações provenientes da origem investigada. Nesse sentido, argumentou que a indústria doméstica poderia ter ganhado maior participação no mercado, entretanto, essa participação teria sido ocupada pelas importações das demais origens.

A CCOIC declarou que outro fator com relevante impacto no desempenho da indústria doméstica, seria seu desempenho exportador, pois, o volume de vendas de seringas descartáveis ao mercado externo pela indústria doméstica diminuiu 61,1% de P1 para P5.

Sendo assim, a CCOIC declarou que não se pode atribuir o mau desempenho às importações de seringas da China, tendo em vista a existência de outros fatores que teriam afetado os indicadores da indústria doméstica e que a prorrogação da medida antidumping na última revisão de final de período não teria contribuído para absolutamente nada.

Em sede de manifestações finais, a CCOIC, após o reestabelecimento do Sistema Decom Digital - SDD, protocolou, em 25 de maio de 2021, manifestação destacando os trechos conclusivos da nota técnica de fatos essenciais sobre os tópicos de dano à indústria doméstica, tendo ressaltado que não seria possível afirmar que a medida antidumping teria contribuído para a melhora dos indicadores da indústria doméstica, visto que as importações chinesas teriam sido realizadas em volumes não representativos desde o período P2 da última revisão de final de período.

A CCOIC acrescentou que a medida não teria contribuído em nada no que se refere aos indicadores da indústria doméstica, pois as importações das demais origens já teriam apresentado relevante ganho no mercado brasileiro. Dessa forma, segundo a CCOIC a medida antidumping teria sido ineficaz, visto que a indústria doméstica teria apresentado mau desempenho, tendo sido observado uma consolidação das demais origens no mercado brasileiro.

No que se refere às importações da origem investigada, a CCOIC afirmou que não se trataria de um cenário de decréscimo, mas sim de uma situação consolidada, pois a aplicação da medida teria inviabilizado as importações da China desde P2 da última revisão.

A CCOIC argumentou ainda que deveria ser considerado que as importações da China apresentaram seu menor volume em P3 a despeito na queda do preço entre P2 e P3, e que embora o volume importado daquele país entre P3 e P4 tenha aumentado, acompanhado por uma redução em seus preços, estes se mantiveram superiores aos das demais origens.

Em relação à probabilidade de retomada das importações da China, a CCOIC insistiu que a China estaria limitada em sua capacidade produtiva em decorrência do atual cenário de pandemia da Covid - 19, recorrendo à avaliação de interesse público que teria indicado que a despeito da suspensão dos direitos antidumping, não teria havido considerável aumento das importações provenientes da China. Ademais, segundo a CCOIC, a demanda ocasionada pela pandemia de Covid - 19, ensejaria dúvidas quanto ao comportamento futuro das importações da China, a despeito de seu potencial exportador, que não constituiria isoladamente um indicativo da provável destinação da produção chinesa para o mercado brasileiro na hipótese de extinção da medida.

Com base na análise constante na nota técnica de fatos essenciais, a CCOIC declarou que seria impossível atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica às importações provenientes da China. Para a associação chinesa, haveria relevantes players no mercado brasileiro, que praticam preços inferiores aos da China, o que dificultaria eventual "conquista" do mercado brasileiro pela China.

Foi destacado pela CCOIC, os dados conclusivos da nota técnica de fatos essenciais acerca do efeito provável dos demais fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, tendo destacado que seria relevante o fato de o preço provável da china em todos os cenários, exceto para o apurado para a América do Sul, ser superior ao preço médio das origens não investigadas, o que na sua opinião denotaria que as exportações de seringas da China teriam dificuldades para ingressar no mercado brasileiro em decorrência do preço.

Nesse sentido, a CCOIC reiterou que o preço praticado nas importações de seringas da China após P5, mantiveram - se elevados e superiores aos praticados pelas demais origens, a despeito da suspensão das medidas antidumping por interesse público.

Por fim, a CCOIC argumentou pela impossibilidade de afastar eventuais efeitos da contração do mercado sobre os indicadores da indústria doméstica, em decorrência da redução do volume de vendas para o mercado externo por parte da indústria doméstica, concluindo que haveria diversos fatores produzindo efeitos sobre seus indicadores que não as importações chinesas, requerendo o encerramento da presente revisão com a extinção das medidas antidumping aplicadas para a China, tendo ainda declarado que concorda e acredita nas novas diretrizes do Governo brasileiro, no sentido de apenas aplicar e prorrogar medidas de defesa comercial que sejam estritamente técnicas, tendo afirmado que não seria o caso dos autos.

8.7 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Conforme indicado nos itens 5.4 e 8.4 deste documento, reitera - se que eventuais alterações nas condições de mercado do produto sob análise foram consideradas no âmbito da decisão final. Ademais, no que tange à análise do efeito provável de outros fatores causadores de dano, como a evolução das importações das demais origens e o comportamento do mercado brasileiro de seringas, remeta - se ao item 8.5 deste documento, do qual consta análise detalhada de cada um dos fatores indicados pela CCOIC.

Ainda a esse respeito, cumpre salientar que o dano sofrido pela indústria doméstica no mencionado período não foi atribuído às importações da origem investigada. Assiste, portanto, razão à parte quando indica haver outros possíveis fatores causadores de dano. Não há que se falar, contudo, em ineficiência da indústria doméstica como causa para a deterioração dos seus indicadores, como sugere a CCOIC. Trata - se de mera alegação, desacompanhada de elementos de prova que a corroborem.

Esclarece - se, por fim, que a existência de outros fatores causadores de dano não afasta a necessidade de análise da probabilidade de retomada de dumping e do consequente dano à indústria doméstica, no caso de não renovação da medida. A recomendação final abarcou, nesse sentido, a avaliação conjunta dos fatores relevantes enumerados na legislação, dentre os quais se destacam o desempenho dos produtores/exportadores, o preço provável das importações sujeitas à medida e a existência de alterações nas condições de mercado do produto sob análise.

Com relação à afirmação da CCOIC de que o volume importado da China entre P1 e P5 não representaria ameaça para a indústria doméstica e que não seria possível afirmar que a medida antidumping teria contribuído para melhora dos indicadores da BD, cumpre salientar que as importações chinesas nunca cessaram, tendo apenas ocorrido de forma reduzida ao longo dos períodos, em quantidades não representativas, apresentando tendência de alta entre P3 e P5. Ademais, o direito antidumping foi instituído para remediar o dano causado pelas importações objeto de análise, o que de fato o fez, ainda que outros fatores de dano tenham sido observados, conforme já pontuado no item 8.5 deste documento. Na ausência de medida antidumping, acredita - se que muito provavelmente os indicadores de dano da indústria doméstica estariam em estágio mais avançado de deterioração.

Com relação à afirmação da CCOIC que as exportações de seringas provenientes da China teriam dificuldades de ingressar no mercado brasileiro - visto que à exceção do cenário apurado para a América do Sul, os preços médios dos demais cenários seriam superiores quando comparados ao preço médio das origens não investigadas - cumpre salientar que as informações constantes dos itens 8.3.5 e 8.5.1 indicam contra pontos em relação a tal afirmação. Para a autoridade investigadora, a observância de cenários que indicam subcotação quando comparados os preços prováveis de exportação chinês em relação ao preço praticado pela BD (Top 5, Top 10 e América do Sul), bem como quando comparados ao preço praticado pelas demais origens que compõem o mercado brasileiro (América do Sul), ao contrário do pontuado pela CCOIC, indicam pela possibilidade da China praticar preços competitivos em suas exportações de seringas capazes, inclusive, de penetrarem no mercado brasileiro. Analisando de forma complementar com o potencial exportador da origem, principalmente no tocante à ociosidade observada, avalia - se que a origem possuí capacidade para produzir quantidades relevantes de seringas descartáveis e que possam ser objeto de discriminação de preços internacionais, a partir de cenários avaliados de preço provável, e destinadas a terceiros países, inclusive para o Brasil, em eventual não prorrogação de medida antidumping.

No tocante às informações e dados trazidos pela CCOIC acerca do volume importado de seringas oriundas da China após P5, observou - se, conforme já destacado no item 5.4.2 a partir dos dados apresentados pela associação, um incremento gradativo das importações chinesas de seringas descartáveis após a suspensão do direito vigente e da isenção da alíquota do imposto de importação (crescimento de 156% entre março de 2020 e fevereiro de 2021). Nesse sentido, não fazendo juízo de valor em relação à depuração realizada pela associação chinesa, vislumbrou - se tendência contrária à pontuada pela CCOIC em relação a dúvidas quanto ao comportamento futuro das importações. Ademais, quanto à impossibilidade de competição com os demais players que abastecem o mercado brasileiro, a análise apresentada no item 8.5.1 evidenciou a possibilidade das importações chinesas penetrarem no mercado brasileiro caso ingressem a preços praticados pela China para os países da América do Sul, para o qual observou - se subcotação quando comparado ao preço praticado pela BD e também ao das demais origens que compõem o mercado brasileiro.

Por fim, quanto à declaração da CCOIC de que concorda e acredita nas novas diretrizes do Governo brasileiro, no sentido de apenas aplicar e prorrogar medidas de defesa comercial que sejam estritamente técnicas, tendo afirmado que não seria o caso dos autos, a autoridade investigadora repudia veementemente a afirmação de que suas conclusões e recomendações aqui apresentadas não sejam puramente de caráter técnico, pautadas exclusivamente pelo ordenamento pátrio e multilateral vigentes no que tange às revisões de final de período.

8.8 Da conclusão sobre a continuação/retomada de dano para fins de determinação final

Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear - se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos de I a VI do mesmo artigo. No âmbito dessa análise, deve - se avaliar tanto fatores atinentes a volume, como potencial exportador (volume de produção, vendas, estoques e capacidade ociosa) das origens objeto do direito antidumping, como fatores relacionados a preço, sendo, quanto a estes

últimos, de especial relevância para a conclusão da autoridade investigadora a análise relativa ao inciso III do art. 104, ou seja, o preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica no mercado interno brasileiro.

Conforme exposto nos itens 7.12, 8.1 e 8.2, os indicadores da indústria doméstica apresentaram piora ao longo do período de revisão. Durante esse mesmo período, o volume das importações da origem investigada apresentou queda de 29,5%. A piora nos indicadores da indústria doméstica, de P1 a P5, pôde ser constatada pela retração no volume de vendas (redução de 26,8%), diminuição de 17,2% em sua receita líquida, apesar do aumento do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 foi 13,2% superior que o de P1). Ademais, quanto aos indicadores financeiros, observou - se deterioração do resultado operacional ( - 41,1%) e da margem operacional ( - [CONFIDENCIAL] p.p.). Por outro lado, o resultado e margem bruta (+2,1% e +[CONFIDENCIAL] p.p.), resultado e margem operacional, exceto resultado financeiro (+45,1% e + [CONFIDENCIAL] p.p.) e a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (+[CONFIDENCIAL] p.p.), apresentaram melhora no mesmo período. No mesmo período a participação das importações da origem sob análise no mercado brasileiro, foi reduzida de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5.

Nesse contexto, considerando a baixa representatividade das importações da origem investigada, não há que se atribuir a este fator a causa de eventual deterioração de indicadores da indústria doméstica, razão pela qual em cenários de retomada de dumping busca - se avaliar a probabilidade da retomada do dano.

A análise do desempenho exportador realizada com base nas exportações do país sob análise (item 5.3) apurou que a China seria a segunda maior exportadora mundial de seringas descartáveis. As vendas externas representaram cerca de 7 vezes o mercado brasileiro em P5. Quanto à capacidade produtiva da China, informações constantes nos autos estimam que elas representam 32 vezes o mercado brasileiro. Quanto ao grau de ociosidade da China, informações constantes nos autos estimam que elas representam 13 vezes o mercado brasileiro. Nesse sentido, conclui - se pela existência de potencial exportador relevante para a origem sob análise.

Conforme indicado no item 5.2.1.4, observou - se a probabilidade de retomada de dumping nas exportações chinesas para o Brasil. A análise realizada de preço provável (item 8.3.5) indicou a existência de subcotação se comparados os preços prováveis de exportação chinês com o preço praticado pela BD no mercado interno na maioria dos cenários apresentados. Ponderou - se, então, em que medida a presença de capacidade ociosa extremamente relevante e os montantes costumeiramente exportados pela origem conduziriam para que as exportações chinesas fossem realizadas a preços similares aos patamares observados para os cenários de subcotação (Top 10, Top 5 e América do Sul), na hipótese de extinção da medida. Avaliou - se, ademais, se as exportações chinesas para o Brasil poderiam ser realizadas, diante de uma dinâmica de discriminação internacional de preços, a preços próximos ao observado nas exportações do país asiático para países da América do Sul, cuja comparação com o preço das demais origens que abasteceram o mercado brasileiro em P5 demonstrou haver subcotação do produto chinês (item 8.5.1).

Ademais, cumpre destacar, que não foram identificadas, no período de análise da presente revisão, alterações nas condições de mercado ou nas condições de oferta de seringas descartáveis. Constam, contudo, dos autos, informações aportadas pela CCOIC por notícias de jornal acerca de alterações da oferta e da demanda de seringas descartáveis na China e em terceiros mercados, em decorrência da pandemia de COVID - 19, que teve início após o fim do período de revisão. Sobre tal fator, as considerações da autoridade investigadora apresentadas no item 5.4.2 relativizam as informações trazidas pela CCOIC, principalmente por não se refletirem da forma como apresentadas (ao contrário do afirmado, os dados trazidos pela CCOIC indicam um aumento das importações chinesas a partir de março de 2020) e por dizerem respeito a período posterior ao de análise de continuação/retomada do dano. Cumpre pontuar sobre a existência de medida de defesa comercial aplicada às exportações de seringas descartáveis da China pela Argentina, desde 2011 sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão.

Dessa forma, salienta - se que a análise de probabilidade de retomada do dano não pode se ater a um ou outro fator isoladamente, mas sim em conjunto. A prevalência de subcotação nos cenários analisados deve ser realizada concomitantemente às análises de relevante potencial exportador, havendo, no caso da China, situação bastante contundente sob a qual se pode afirmar que o país possui um desempenho exportador extremamente relevante.

Pelo exposto, diante da observância dos cenários de preço provável analisados, com a possibilidade de retomada da subcotação em relação aos preços da indústria doméstica (Top 5, Top 10 e América do Sul), inclusive tendo sido observada subcotação em relação ao preço das demais origens que compõem o mercado brasileiro (América do Sul), aliado ao eventual efeito do volume passível de ser prontamente produzido e a preços competitivos no mercado brasileiro, na hipótese de extinção da medida, conclui - se pela existência de probabilidade de retomada do dano decorrente das importações de seringas descartáveis originárias da China.

De igual maneira, foi analisado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto do dumping sobre a indústria doméstica. Nesse contexto, tendo havido aumento do volume importado de outras origens, principalmente do Paraguai, Índia e Colômbia, conclui - se que as importações das outras origens contribuíram para o dano à indústria doméstica verificado no período sob revisão.

Para os demais fatores, quais sejam, impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos, contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico, desempenho exportador, produtividade da indústria doméstica, consumo cativo, importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica, conclui - se que estes não contribuíram de forma significativa para a deterioração de indicadores da indústria doméstica.

Em suma, caso a medida antidumping não seja prorrogada, constatou - se a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações da China. Ademais, constatou - se que as importações originárias da China levarão, muito provavelmente, à retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações de seringas descartáveis originárias da China, na hipótese de extinção do direito.

9 DAS OUTRAS MANIFESTAÇÕES

A Câmara de Comércio da China - CCOIC protocolou no Sistema Decom Digital - SDD, em 5 de abril de 2021, manifestação na qual citou que no intuito facilitar o combate à pandemia do Covid - 19, houve publicação de resoluções Gecex com o objetivo de suspender as medidas antidumping ora revisados, assim como, redução a zero da alíquota ad valorem do imposto de importação.

Ademais, a CCOIC com base no parecer de avaliação preliminar de interesse público SEI Nº 20.661/ME, afirmou que mesmo com a suspensão dos direitos antidumping, as origens alternativas, notadamente Paraguai, Índia e Colômbia, mantiveram sua presença e relevância no mercado brasileiro, não tendo ocorrido aumento das importações da China, o que demonstraria que não haveria riscos inerentes à extinção definitiva dos direitos antidumping.

9.1 Dos comentários da SDCOM acerca das manifestações

Em relação às manifestações apresentadas pela CCOIC apresentadas no item 9, remeta - se à avaliação de interessa público conduzida pela autoridade investigadora no ambiente do Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia (SEI/ME), por meio dos processos SEI nº 19972.101016/2020 - 21 (público) e nº 19972.101017/2020 - 76 (confidencial).

10 DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

Nos termos do § 4º do art. 107, do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

A prorrogação da medida em montante inferior ao valor vigente encontra, portanto, respaldo na legislação, devendo ser avaliada de acordo com as especificidades do caso concreto. Diante da cessação das importações ou da redução expressiva destas a ponto de atingirem volumes não representativos após a aplicação da medida, como ocorrido com as importações chinesas, pondera - se a adequação de prorrogação em montante igual ou de eventual redução dos direitos aplicados, a partir de parâmetros de preços atualizados, conforme os dados apresentados pelas partes interessadas no âmbito da revisão.

Tendo em vista a ausência de dados primários da China, dada a ausência de repostas do questionário do produtor/exportador, a conclusão quanto à probabilidade de retomada do dano se pautou, dentre outros fatores, na presença de cenários de subcotação quando da análise de preço provável, combinado, ademais com a existência de elevado potencial exportador, capacidade produtiva e grau de ociosidade da origem investigada. Conforme demonstrado no item 8.3.5, a avaliação de preço provável para a China foi baseada em dados consistentes, com a aplicação de ajustes pontuais, oriundos do Trade Map e do US Census Bureaus.

Quanto ao montante do direito a ser proposto para as empresas chinesas, considera - se razoável a atualização dos montantes do direito vigente com base nos dados apurados na revisão. Dessa forma, com vistas a se proceder a pretendida atualização dos montantes da medida vigente com base nos dados apurados na revisão, procedeu - se à comparação entre o preço provável apurado para a China e o valor normal apurado para os produtores/exportadores chineses.

Assim, como parâmetro optou - se pela utilização do preço provável de exportação da China para o mundo, por representar o cenário de maior agregação possível de destinos. Ademais, para a definição do direito antidumping, comparou - se o preço provável em menção com o valor normal obtido para origem, constante do item 5.2.1.1, conforme observado a seguir:

Direito antidumping proposto - China (US$/kg)

| Preço provável FOB (Mundo) | Valor normal Delivered | Diferença absoluta | Diferença relativa |
|---|---|---|---|
| 5,01 | 9,00 | 3,99 | 79,6% |

11 DA RECOMENDAÇÃO

Consoante análise precedente, ficou comprovada a retomada da prática de dumping nas exportações de seringas descartáveis para uso geral originárias da China, comumente classificadas nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM para o Brasil, e de provável retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso os direitos antidumping não sejam renovados. Nos termos do §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

Nesse sentido, recomenda - se a prorrogação da medida antidumping definitivo em montante inferior ao vigente, considerando a proposta de atualização apresentada no item 10, no montante de US$ 3,99/kg.

Direito antidumping definitivo

| Origem | Direito antidumping definitivo |
|---|---|
| China (todos os produtores) | US$ 3,99/kg |

ANEXO II

O processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de suspensão das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, originárias da República Popular da China, foi conduzido em conformidade com a Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020. Os documentos relativos ao procedimento administrativo foram acostados nos autos eletrônicos dos Processos SEI/ME 19972.101016/2020-21 (público) e 19972.101017/2020-76 (confidencial).

1. RELATÓRIO

O presente documento apresenta as conclusões finais da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) advindas do processo de avaliação de interesse público referente à possibilidade de suspensão das medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de Seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, originárias da China.

Tal avaliação é feita no âmbito do processo instaurado em 22 de junho de 2020, por meio da Circular SECEX nº 39/2020, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 58/2015, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de junho de 2015.

Especificamente, busca - se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a SDCOM para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

No presente caso, dentro do prazo estipulado, submeteram Questionários de Interesse Público a Sarstedt e a BD Brasil, além do Questionário apresentado pelo Cade, conforme relatado anteriormente.

1.1 Instauração da avaliação de interesse público

A Circular SECEX nº 39, de 19 de junho de 2020, previu, nos termos da Portaria SECEX nº 13/2020, que a avaliação de interesse público seria facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM. A referida portaria previu, ainda, que as partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporiam, para a submissão da resposta ao Questionário de Interesse Público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Consoante informações presentes no sítio eletrônico da SDCOM, tal prazo expirou e apenas o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE apresentou resposta do questionário de interesse público em 1 de julho de 2020, manifestando - se sobre a concentração e a concorrência no mercado do produto sob análise.

Segundo o CADE, existiriam pelo menos quatro fabricantes nacionais de seringas descartáveis, a saber: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SRL, Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. e Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda. A Becton Dickinson seria líder no mercado brasileiro, com participação superior a 50% (cinquenta por cento). Adicionalmente, o CADE informou que, nos últimos cinco anos, teria havido redução das importações brasileiras de seringas da China. Em contrapartida, registrou - se um aumento das importações de outras origens, a exemplo do Paraguai, Índia, Colômbia e EUA.

De acordo com o CADE, durante esse período o mercado brasileiro teria crescido moderadamente e tal expansão teria se dado basicamente em função do aumento do volume importado, considerando que houve redução das vendas da indústria doméstica. Teria ocorrido também queda nos preços dos produtos importados (com

exceção daqueles originários dos EUA). Em conclusão, o CADE inferiu que não haveria indícios de restrição da concorrência nos mercados de seringas descartáveis decorrentes da imposição do direito antidumping aos produtos importados da China. Assim, o CADE ressaltou também que não haveria justificativa em questões concorrenciais para suspensão do direito antidumping por interesse público.

Após a análise das informações coligidas no âmbito do processo de revisão de final de período acerca da medida antidumping aplicada sobre as importações de seringas descartáveis originárias da China, foram detectados elementos de interesse público suficientes para iniciar a avaliação de interesse público. Verificaram - se, nesse sentido, indícios de que a que a origem gravada China perdeu relevância no mercado brasileiro, em função do desvio de comércio consistente para origens não gravadas, as quais são importantes no mercado brasileiro, em especial Paraguai, Índia e Colômbia. Em que pese tal situação, a origem gravada continua sendo o segundo exportador mundial do produto. Tal situação ensejaria o exame com maior detalhe da possível existência de fontes alternativas de seringas descartáveis mesmo no contexto de pandemia da COVID - 19 associado a questões de possível vacinação em massa no país, aprofundando as questões relativas à disponibilidade de oferta mundial, inclusive com dados de produção mundial, perfil exportador dos países ora citados e dos preços praticados.

Assim, nos termos do artigo 6º, da Portaria SECEX nº 13/2020, foi publicada a Circular SECEX nº 1, de 7 de janeiro de 2020, que, com base no Parecer SEI nº 20.661/2020/ME, de 6 de janeiro de 2020, instaurou a presente avaliação de interesse público.

1.2 Instrução processual

Em 23 de junho de 2020, a SDCOM enviou ao Gabinete do Ministro da Economia, Secretaria - Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria - Geral das Relações Exteriores, Secretaria - Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Secretaria - Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Presidência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, o Ofício Circular nº 2056/2020/ME convidando tais órgãos a participarem da avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação.

Adicionalmente, a SDCOM enviou, em 23 e 24 de junho de 2020, respectivamente, o Ofício nº 150558/2020/ME à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e o Ofício nº 151276 /2020/ME à Secretaria Especial da Receita Federal, convidando estes órgãos a fornecerem informações no âmbito da presente avaliação de interesse público.

Em resposta ao Ofício Circular, o CADE apresentou o Ofício nº 4823/2020/GAB - PRES/PRES/CADE em 2 de julho de 2020, por meio do qual informou que seu Departamento de Estudos Econômicos respondeu o Questionário de Interesse Público, especificadamente com foco na pergunta que se refere à concentração de mercado e concorrência.

Ademais, a Secretaria - Executiva da Casa Civil da Presidência da República apresentou o Ofício nº 1691/2020/SE/CC/CC/PR em 03 de julho de 2020, por meio do qual declinou o convite para participar da avaliação de interesse público por não ter assento no Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior. Nenhum dos demais órgãos notificados por meio do Ofício Circular nº 2056/2020/ME respondeu ao convite.

Em 8 de dezembro de 2020, a SDCOM enviou à Secretaria Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE), do Ministério da Saúde, o Ofício SEI nº 310143/2020/ME convidando aquele órgão a participar da avaliação de interesse público como parte interessada, fornecendo informações relacionadas à eventual possibilidade desabastecimento ou possíveis restrições na oferta de seringas descartáveis no mercado brasileiro.

Adicionalmente, em 17 de dezembro de 2020, a SDCOM enviou à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça, o Ofício SEI nº 319454/2020/ME convidando aquele órgão a participar da avaliação de interesse público como parte interessada, fornecendo informações relacionadas ao impacto potencial para o consumidor decorrente de um eventual desabastecimento ou de possíveis restrições na oferta de seringas descartáveis no mercado brasileiro.

Em 28 de dezembro de 2020, a SENACON, por meio do OFÍCIO Nº 1432/2020/GAB - SENACON/SENACON/MJ, informou que, no âmbito dos direitos e garantias previstos no Código de Defesa do Consumidor, teria notificado, em 24 de dezembro de 2020, os principais fabricantes de seringas e a associação representativa do setor para responder, no prazo de 10 (dez) dias, aos seguintes questionamentos:

a) Qual foi a produção total de seringas/agulhas em 2019 e em 2020? (Apresentar dados mensais).

b) Qual a projeção de produção de seringas/agulhas para 2021?

c) Existe capacidade para atender o aumento da demanda e para fazer frente às 300 milhões de doses necessárias conforme o cronograma de vacinação? Existe risco de desabastecimento do produto no país?

d) Os fabricantes prepararam - se para o aumento da demanda por seringas, elevando a produção ou a capacidade de produção, tendo e vista que era fato notório a necessidade de produção deste produto em razão da pandemia da Covid - 19 e a iminência vacinação?

e) Qual foi o preço médio de venda da seringa/agulha praticado pela empresa no ano de 2019 e no ano de 2020? (Apresentar dados mensais).

f) Quais são as principais matérias - primas e insumos utilizados na fabricação? Há necessidade de importação dessas matérias primas? Qual foi o preço médio praticado pelos principais fornecedores dessas matérias - primas? Indicar principais fornecedores.

g) Como se dá a composição de custos do produto (seringa/agulha) e em que percentual? Indicar percentual para cada item (mão de obra, matérias primas, transporte etc.).

h) As empresas produzem seringas/agulhas destinadas ao mercado externo? Caso positivo, qual o percentual da produção é exportado?

i) Existe acordo com demais fabricantes ou estratégia do segmento para atender todos os compradores de seringas/agulhas?

j) Informar os 5 principais adquirentes de seringas/agulhas e volumes adquiridos nos últimos 12 meses. Detalhar contratos fechados para 2021, 5 principais adquirentes e volumes (absolutos e percentuais) já comercializados para estes compradores.

k) Há alguma dificuldade adicional relacionada ao fornecimento de seringas e dos produtos auxiliares à vacinação como algodão, caixa térmica, saco plástico, luva descartável, refrigerador, freezer e de sistemas informatizados? Detalhar.

l) Há dificuldades relacionadas à logística de distribuição e ao transporte dos lotes desses produtos?

m) Outras informações.

A Secretaria em tela indicou ainda que elaboraria Nota Técnica sobre o caso, com recomendações eventuais de medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), sem prejuízo de outras iniciativas.

Em 31 de dezembro de 2020, a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde respondeu ao convite desta SDCOM para participar da presente avaliação de interesse público. De acordo com o Ministério da Saúde, o seu Departamento de Logística informou que:

"[...] importa destacar que no próximo dia 29 de dezembro será realizado o pregão para aquisição de 331 milhões de unidades das seringas e agulhas, as quais deverão ser utilizadas nas campanhas de vacinação ao combate à Covid - 19 e ao sarampo.

Não obstante, a realização do pregão em que se almeja ocorra de forma satisfatória quanto à aquisição do quantitativo informado, não é possível, ainda, avaliar a capacidade de fornecimento desses insumos pelo mercado interno.

Ao tempo que, ocorrendo dificuldades que inviabilizem a aquisição do objeto pretendido, o processo em apreço poderá ser revisto e reavaliado por este Ministério da Saúde."

Em complementação, em 31 de dezembro de 2020, o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, informou que:

" [...] foi promovida por aquele Departamento uma Audiência Pública para discussão sobre a estratégia de aquisição de seringas e agulhas para a futura campanha de vacinação contra a COVID - 19 e o Sarampo, momento em que participaram representantes da indústria, associações, representantes do legislativo e órgãos de controle."

Com relação ao tema da capacidade produtiva, o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde concluiu, em 31 de dezembro de 2020, que:

"[...] a indústria brasileira é capaz de atender a demanda de 331.201.012 de unidades de seringas e agulhas previstas para realização das campanhas, uma vez que há espaço no parque fabril nacional para a produção de pelo menos 400 milhões de unidades adicionais."

Em 6 de janeiro de 2021, como indicado anteriormente, a SDCOM acostou aos autos do presente processo o parecer de avaliação preliminar de interesse público, por meio do qual entendeu - se que haveria motivos para iniciar a avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de seringas descartáveis originárias da China.

Em 8 de janeiro de 2021, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), a Circular SECEX nº 1, de 7 de janeiro de 2021, a qual tornou públicos os prazos que serviriam de parâmetro para o restante da presente revisão do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 58, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 13, de 19 de junho de 2020, publicada em 22 de junho de 2020.

Em 11 de janeiro de 2021, a SDCOM reiterou o convite feito ao Ministério da Saúde para participar da presente avaliação de interesse público como parte interessada.

Também em 11 de janeiro de 2021, a SDCOM enviou o Ofício Circular SEI nº 100/2021/ME às fabricantes e importadoras nacionais e à Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO), convidando as partes compradoras/importadoras de seringas descartáveis ou quaisquer outras partes potencialmente afetadas a apresentarem as informações solicitadas no Questionário de Interesse Público em até 60 (sessenta) dias da data de publicação das conclusões preliminares.

Em 5 de março de 2021, a Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (BD Brasil) protocolou nos autos do presente processo uma petição por meio da qual solicitou a prorrogação de 30 (trinta) dias para apresentação da resposta ao Questionário de Interesse Público em razão da complexidade e do volume das informações demandadas e devido à pouca disponibilidade de funcionários da BD Brasil decorrente das restrições sanitárias impostas pela pandemia de COVID - 19.

Em 8 de março de 2021, a SDCOM emitiu despacho em resposta à petição protocolada pela BD Brasil, por meio do qual deferiu parcialmente o pedido em respeito à fase probatória da presente avaliação de interesse público, ou seja, até o prazo regulamentado na Circular SECEX nº 1, de 7 de janeiro de 2021, de 15 de março de 2021.

Em 15 de março de 2021, a China Chamber of International Commerce (CCOIC) apresentou elementos relacionados ao fluxo de comércio internacional de seringas descartáveis, obtido nos portais eletrônicos Comexstat e Trademap, além de notícias vinculadas no Brasil e no mundo acerca da demanda por seringas e das dificuldades operacionais atualmente existentes, em decorrência da pandemia de COVID - 19.

Também em 15 de março de 2021, a BD Brasil acostou aos autos do presente processo sua resposta ao Questionário de Interesse Público.

Em 17 de março de 2021, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça protocolou, apresentou nos autos deste processo a Nota Técnica nº 1/2021/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, com análise do mercado nacional de oferta de seringas descartáveis. Sobre oferta nacional, foi indicado que:

"Assim, diante do panorama geral sobre a saúde financeira do setor de produção de dispositivos médicos, que operam com crescimentos desde 2015; diante das medidas adotadas pelo governo para garantir que haja uma maior oferta de agulhas e seringas descartáveis no mercado brasileiro; e também diante da sinalização positiva das empresas com relação às suas respectivas capacidades produtivas, há elementos que apontam para uma perspectiva positiva da oferta de seringas descartáveis necessárias às campanhas de vacinação previstas para 2021."

Em resumo, o DPDC concluiu que:

"Diante das repostas encaminhadas pelas empresas, bem como das medidas adotadas pelo governo, a fim de garantir uma maior oferta de agulhas e seringas em território brasileiro, não há elementos que apontem para o risco de desabastecimento desses insumos no mercado nacional.

Com relação aos preços cobrados, embora eles tenham apresentado uma tendência de alta, não há evidências de que esse aumento decorra de prática desleal e oportunista por parte das empresas. De modo geral, as respostas das notificadas demonstram os principais fatores econômicos que impulsionaram a elevação dos preços, quais sejam: a) choque na demanda (especialmente do modelo de 3ml requisitado pelo governo federal), em razão da campanha de vacinação contra Covid - 19; b) baixa oferta internacional, uma vez que os principais exportadores estavam voltados para atender a população do próprio país; c) elevação dos custos de produção, entre eles dos preços dos principais insumos usados na fabricação de seringas e agulhas, como resina de polipropileno e aço."

Em 5 de abril de 2021, a CCOIC acostou aos autos do processo em tela manifestação com suas considerações acerca do impacto da pandemia de COVID - 19 no direito antidumping sob análise e sobre os elementos de interesse público presentes nesta investigação.

Em 17 de maio de 2021, a CCOIC apresentou suas alegações finais relativas ao presente processo, oportunidade em que trouxe preocupações sobre as condições da oferta internacional e do efeito da pandemia na dinâmica do produto.

Também em 17 de maio de 2021, a BD Brasil acostou aos autos sua manifestação final, por meio da qual argumentou que a indústria doméstica teria capacidade para atender a demanda de seringas descartáveis e que não haveria risco de desabastecimento do mercado brasileiro, restrições à oferta ou aumento abusivo dos preços.

Registre - se que não houve resposta do Ministério da Saúde ao ofício da SDCOM de 11 de janeiro de 2021 no âmbito da presente avaliação de interesse público, nem resposta da Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO) ao ofício de 11 de janeiro de 2021.

1.3 Questionários de Interesse Público

A Circular SECEX nº 20, de 30 de março de 2019, em seu artigo 14, estabeleceu que as partes interessadas na avaliação de interesse público contariam com o mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original de referência para a submissão do questionário de interesse público.

Submeteram suas respostas do questionário de interesse público o CADE e a BD Brasil.

1.3.1 CADE

Em 2 de julho de 2020, o CADE acostou aos autos do presente processo suas considerações sobre interesse público, especificamente com foco na pergunta que se refere à concentração de mercado e concorrência (Questão 1.4).

De acordo com o questionário apresentado pelo CADE:

a) haveria, pelo menos, quatro fabricantes nacionais dos produtos objetos desta avaliação: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SRL, Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. e Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda., sendo a primeira (Becton Dickinson) a líder do mercado com participação de mercado superior a 50%;

b) as importações brasileiras de seringas descartáveis de países - membros do Mercosul teriam preferência tarifária de 100%, assim como as importações brasileiras originárias de Egito e Israel, em função dos acordos de livre comércio desses países com o Mercosul;

c) nos últimos cinco anos, durante a vigência da medida antidumping, teria havido redução das importações da China, mas aumento de importações de outras origens (Paraguai, Índia, Colômbia, EUA), ao passo que o crescimento total das importações, no período, teria sido superior a 60% (sessenta por cento);

d) o mercado brasileiro teria crescido moderadamente e essa expansão teria sido, basicamente, em razão do aumento do volume importado, considerando que teria havido redução das vendas da indústria doméstica. O CADE observou, também, queda dos preços dos produtos importados (exceto os originados dos EUA).

Assim, o CADE concluiu que não haveria indícios de restrição da concorrência no mercado brasileiro de seringas descartáveis decorrentes da vigência das medidas antidumping em relação aos produtos importados da China, logo não haveria justificativa em questões concorrenciais para suspensão de direto antidumping por interesse público.

1.3.2 BD Brasil

Em 15 de março de 2021, a BD Brasil apresentou sua resposta do questionário de interesse público.

De acordo com o questionário apresentado pela BD Brasil:

a) a indústria doméstica teria capacidade para atender tanto a demanda ordinária de seringas descartáveis, decorrentes dos procedimentos comuns no elo à jusante, quanto a demanda extraordinária decorrente das campanhas de vacinação contra a pandemia de COVID - 19, sendo crucial para o sucesso da estratégia governamental no combate à doença. Para tanto, seria necessário haver organização e planejamento das entregas de materiais aos entes governamentais;

b) não haveria risco de desabastecimento do mercado brasileiro, visto que a BD Brasil viria adotando todas as medidas cabíveis para garantir a produção doméstica em níveis adequados, a exemplo do aumento de dois para três turnos de trabalho na planta industrial e a segurança na aquisição de matérias - primas essenciais;

c) após a imposição da medida de defesa comercial em análise, teria havido desconcentração do setor e aumento da oferta de produtos ao consumidor final, com aumento da participação de outras origens de importação no mercado brasileiro; e

d) não haveria risco de restrições à oferta ou aumento abusivo dos preços de seringas descartáveis pelos produtores domésticos, tal como já havia concluído a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça, na Nota Técnica nº1/2021/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ.

Diante de tais evidências, a BD Brasil requereu à SDCOM o encerramento do processo em tela, de avaliação de interesse público, sem a suspensão dos direitos antidumping em análise.

Em 15 de março de 2021, a Câmara de Comércio Internacional Chinesa - CCOIC apresentou manifestação em que expõe notícias veiculadas no Brasil e no mundo nas quais haveria dificuldades operacionais da China prover seringas devido a níveis de pressão de consumo nunca vistos antes e apresentou informações sobre fluxo de comércio internacional retiradas dos sites Comexstat e Trademap - todas informações públicas.

1.4 Histórico de investigações de defesa comercial

1.4.1 Investigação original

Em 23 de novembro de 2007, a Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., doravante denominada peticionária, ou simplesmente BD Brasil, protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, quando originárias da China, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre esses.

A investigação antidumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 37, de 18 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2008 e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 53, de 17 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2009, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US$ 7,73/kg para a empresa chinesa Shanghai Kindly Enterprise Development Group Co. Ltd., e de US$ 10,67/kg para as demais empresas da China.

1.4.2 Primeira revisão

Em 27 de novembro de 2013 foi publicada a Circular SECEX nº 73, de 26 de novembro de 2013, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 53 se encerraria no dia 18 de setembro de 2014. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.

Em 30 de abril de 2014, a BD Brasil protocolou petição de início de revisão do direito antidumping aplicado às importações de seringas descartáveis quando originárias da China, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após a análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova cabíveis, tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 54, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2014.

Por fim, tendo sido verificado ser muito provável a retomada da prática de dumping de seringas descartáveis da China para o Brasil e do dano dela decorrente, a revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015 com a prorrogação da aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilogramas, no montante de US$ 4,55/kg.

Nestes termos, segue tabela - resumo com a evolução dos direitos antidumping aplicados às importações do produto em análise:

| Evolução dos direitos antidumping aplicados às importações do produto em análise (NCM 9018.31.11 e 9018.31.19) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Investigação | Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping (US$/kg) | Alíquota Ad Valorem (%) |
| Original | China | Shanghai Kindly Enterprise Development Group Co. Ltd | 7,73 | 136,9 |
| | | Demais empresas | 10,67 | 189,0 |
| 1ª revisão | China | Todos | 4,55 | 80,6 |

1.4.3 Segunda revisão

Em 28 de maio de 2019, foi publicada a Circular SECEX nº 34, de 27 de maio de 2019, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, encerrar - se - ia no dia 22 de junho de 2020.

Com base na Circular SECEX nº 39/2020, de 19 de junho 2020, foi iniciada em 22 de junho de 2020 a revisão da medida antidumping aplicada às seringas descartáveis de uso geral originárias da China.

Em 26 de abril de 2021, foi emitida a Nota Técnica SDCOM nº 21/2021, a qual apresentou os fatos essenciais que se encontravam em análise e que formariam a base para que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público estabelecesse a determinação final no âmbito de defesa comercial.

1.5 Avalição de Interesse Público no combate à pandemia

No intuito de facilitar o combate à pandemia de saúde decorrente do Covid - 19, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações das seringas descartáveis originárias da República Popular da China. A decisão consta na Resolução GECEX nº 23/2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020. Em 1º de outubro de 2020, o período de suspensão se encerrou e os direitos antidumping voltaram a vigorar.

Novamente, em 07 de janeiro de 2021, sobre o mesmo tema de combate à pandemia de saúde decorrente do Covid - 19, o GECEX decidiu suspender, até 30 de junho de 2021, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações das seringas descartáveis originárias da República Popular da China. A decisão consta na Resolução GECEX nº 145/2021, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2021.

Sobre a referida renovação da suspensão do direito antidumping, cabe indicar as conclusões alçadas pelo Ministério da Saúde, em NOTA TÉCNICA Nº 2/2021 - CGITS/DGITIS/SCTIE/MS, referendando o pleito de renovação da suspensão, conforme:

"Dessa maneira, visando garantir a vacinação da população brasileira contra a Covid - 19, minimizando possíveis restrições na oferta de seringas descartáveis, o Ministério da Saúde solicita ao Gecex a suspensão dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas quando originárias da China, enquanto durar a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)."

Além disso, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação (II) dos subitens tarifários correspondentes a seringas foram reduzidas a zero por cento (0%), tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid - 19, desde a publicação da Resolução GECEX nº 17/2020, de 17 de março de 2020, até o dia 30 de junho de 2021, conforme as Resoluções GECEX nº 133/2020 e nº 146/2021.

Convém destacar que as suspensões acima listadas, por razões de interesse público, foram tratadas em sentido mais amplo como no combate à pandemia do Covid - 19, uma vez que a cláusula de interesse público pode ser amparada por avaliação de interesse público de cunho técnico conduzida pela SDCOM, com base na Portaria SECEX nº 13, de 2020, ou ser aplicada com base em razões de interesse público mais abrangentes, nos termos do art. 3º do Decreto 8058/2013, do art. 7º do Decreto nº 10.044/2019 e do Art. 29 da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

De todo modo, a fim de avaliar os impactos da decisão do Gecex com base em razões de interesse público mais abrangentes, será alvo de análise a evolução das importações durante o período listado acima conforme item 2.2.1.6 deste documento.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Na avaliação final de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise; e 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional

Para fins de interesse público, buscou - se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial, bem como panorama mais atual das importações de seringas, conforme a tabela a seguir:

| Referência Temporal da Avaliação de Interesse Público | | | |
|---|---|---|---|
| Período | Descrição | Processo | Período |
| P1 | abril de 2003 a março de 2004 | | T1 |
| P2 | abril de 2004 a março de 2005 | | T2 |
| P3 | abril de 2005 a março de 2006 | Original | T3 |
| P4 | abril de 2006 a março de 2007 | | T4 |
| P5 | abril de 2007 a março de 2008 | | T5 |
| P1 | janeiro de 2009 a dezembro de 2009 | | T6 |
| P2 | janeiro de 2010 a dezembro de 2010 | | T7 |
| P3 | janeiro de 2011 a dezembro de 2011 | 1ª Revisão | T8 |
| P4 | janeiro de 2012 a dezembro de 2012 | | T9 |
| P5 | janeiro de 2013 a dezembro de 2013 | | T10 |
| P1 | outubro de 2014 a setembro de 2015 | | T11 |
| P2 | outubro de 2015 a setembro de 2016 | | T12 |
| P3 | outubro de 2016 a setembro de 2017 | 2ª Revisão | T13 |
| P4 | outubro de 2017 a setembro de 2018 | | T14 |
| P5 | outubro de 2018 a setembro de 2019 | | T15 |
| - | outubro de 2019 a setembro de 2020 | Cenário recente | T16 |
| - | outubro de 2020 a abril de 2021 | | T17 |

Ademais, a tabela a seguir apresenta a correspondência entre a vigência das medidas e os períodos considerados, de forma a facilitar o entendimento das análises realizadas ao longo deste documento.

Tabela 3- Correspondência entre medidas aplicadas e períodos de análise

| Correspondência entre medidas aplicadas e períodos de análise | | |
|---|---|---|
| Medida de Defesa Comercial | Data | Correspondência temporal |
| Aplicação do direito antidumping | setembro de 2009 | T6 |
| Prorrogação do direito antidumping | junho de 2015 | T12 |
| | | |

2.1 Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado do produto sob análise como insumo ou produto final

2.1.1 Características do produto sob análise

A BD Brasil relatou, em sua resposta ao Questionário de Interesse Público, as características do produto e seu processo produtivo conforme a avaliação preliminar de interesse público.

Adicionalmente, a BD Brasil informou que as seringas descartáveis de uso geral existem no mercado doméstico há mais de trinta anos, sendo de uso generalizado em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, para inserir substâncias líquidas por via intravenosa ou intramuscular, ou para retirada de sangue. Algumas possuem dispositivos para destruição da haste após o uso, porém cabe ao profissional de saúde acioná - los, não podendo, por esse motivo, se enquadrarem nos tipos de seringa que contêm prevenção de reuso.

Por fim, a BD Brasil ressaltou que não são objeto da revisão de direitos antidumping os seguintes tipos de seringas: seringas descartáveis de insulina, seringas descartáveis preenchidas com solução salina ou heparina, seringas descartáveis de segurança e seringas descartáveis de prevenção de reuso.

Nos termos do Parecer SDCOM nº 18/2020, o produto objeto desta revisão são as "seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas", exportados para o Brasil pela China.

Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação (lista não exaustiva):

a) Seringas descartáveis de insulina;

b) Seringas descartáveis preenchidas com solução salina ou heparina;

c) Seringas descartáveis de segurança; e

d) Seringas descartáveis de prevenção de reuso.

As seringas descartáveis de uso geral são comumente classificadas nos itens definidos na tabela abaixo:

| Classificação NCM e descrição do produto | |
|---|---|
| Código NCM | Descrição |
| 9018.31.11 | Seringas, mesmo com agulhas, de plástico, de capacidade inferior ou igual a 2cm3. |
| 9018.31.19 | Seringas, mesmo com agulhas, de plástico, outras. |

As "seringas descartáveis de uso geral" são compostas de três peças, a saber, um cilindro (onde é impressa a escala), uma haste e uma rolha de borracha, a qual se encaixa na haste. Acopla - se à seringa uma agulha, que pode ser vendida separadamente, colocada ao lado da seringa na embalagem ou montada no bico da seringa que fica no cilindro. A agulha não faz parte do objeto desta investigação.

As "seringas descartáveis de uso geral" são normalmente agrupadas de acordo com sua capacidade em mililitros (ml), sendo mais comuns as capacidades de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml e 20 ml. As "Seringas Descartáveis de Uso Geral" podem ser embaladas com ou sem agulhas na mesma embalagem, podendo ainda conter bicos dos tipos "rosca" (Luer Lok) ou "simples" (Luer Slip). Outra característica das "Seringas Descartáveis de Uso Geral" é a impressão opcional da marca comercial ou do nome do fabricante no produto.

Ainda de acordo com o Parecer SDCOM nº 18/2020, o produto fabricado pela peticionária da investigação antidumping peticionária é a seringa descartável de uso geral, de plástico, com capacidades de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulha, sendo utilizada em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, para aplicação de substâncias ou retirada de sangue.

O processo produtivo de seringas consiste em geral de três etapas, a saber: (i) moldagem dos componentes; (ii) montagem/embalagem; e (iii) esterilização.

Na moldagem, o [CONFIDENCAL] é derretido e injetado em moldes [CONFIDENCAL].

O processo de moldagem é composto por [CONFIDENCAL] injetoras onde são moldados os componentes a serem utilizados nos processos seguintes. Os principais componentes moldados no processo são: cilindros, hastes; protetores curtos e regulares p/ agulhas; canhões p/ agulhas; protetores de segurança (SND) para seringa pelo MSD.

O processo de montagem de agulhas é composto por [CONFIDENCAL] equipamentos de montagem de agulhas. Durante o processo de montagem de agulhas são montados os componentes: canhão; cânula e protetor. Após a realização do processo os produtos são estocados no mezanino da fábrica.

Na montagem/embalagem, máquinas encaixam a rolha na haste e montam a haste dentro do cilindro. Após a montagem, as seringas seguem para as embaladoras, que formam os berços plásticos onde serão colocadas as seringas (sem agulhas) para fechamento (selagem) com papel grau cirúrgico. As seringas embaladas individualmente são, então, colocadas em caixas posteriormente seladas, passando em seguida, para a esterilização. Também na montagem/embalagem, há vários tipos de maquinários com maior ou menor grau de automação.

O processo de marcação; montagem e embalagem de seringas descartáveis com ou sem agulhas é composto por [CONFIDENCIAL] equipamentos de marcação; [CONFIDENCIAL] equipamentos de montagem e [CONFIDENCIAL] embaladoras utilizados para marcar a escala, montar e embalar os produtos descartáveis produzidos na unidade. Os produtos são acondicionados em caixas de papelão para posteriormente serem esterilizados.

Na esterilização, as caixas de produtos são colocadas em câmaras onde são submetidas a um agente capaz de eliminar micro - organismos. A esterilização é realizada por meio de gás óxido de etileno (método mais utilizado no Brasil).

A planta produtiva é equipada com sistemas para prover as utilidades necessárias ao processo de fabricação. As principais são: sub - estação elétrica; ar comprimido isento de óleo fornecido através de compressores de ar; sistemas de condicionamento de ar para as áreas de produção da fábrica; sistemas de resfriamento de água para refrigeração de moldes de injeção; sistema de resfriamento de água para refrigeração das câmaras de esterilização; vapor utilizado no processo de esterilização; gás natural utilizado na alimentação da caldeira principal; Sistemas de combate a incêndio; sistemas de alimentação de nitrogênio e óxido de etileno utilizados no processo de esterilização; sistemas de tratamento atmosférico utilizado no processo de esterilização; sistemas de tratamento de efluentes entre outros.

O produto objeto dessa avaliação é um dispositivo médico de precisão, sendo de uso generalizado em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, principalmente para inserir substâncias líquidas por via intravenosa ou intramuscular, ou retirar sangue, para citar suas principais aplicações.

Desta forma, para fins da avaliação de interesse público, o produto sob análise é considerado um bem de consumo intermediário, com base na classificação objetiva BEC - padrão estatístico internacional de classificação por grandes categorias econômicas na delimitação deste produto, com aplicação para o setor de saúde.

2.1.2 Cadeia produtiva do produto sob análise

Em relação à cadeia produtiva de seringas descartáveis de uso geral, a BD Brasil repisou, em sua resposta ao questionário de interesse público, as informações trazidas pela avaliação preliminar de interesse público.

Adicionalmente, a BD Brasil relatou que suas vendas são realizadas, basicamente, de forma direta para diversos tipos de clientes (públicos e privados). O processo de vendas ao mercado privado ocorre por meio de vendedores (empregados da empresa) e, no setor público, as vendas acontecem por meio da participação da empresa em licitações públicas municipais, estaduais ou federais.

Sobre as vendas para o setor público, com base em pesquisa de mercado de outubro de 2016 até final de 2019, a BD Brasil relatou que possui cerca de [CONFIDENCIAL].

Conforme o Parecer SDCOM nº 18/2020 e Questionário de Interesse Público da BD Brasil, os principais insumos utilizados na fabricação de seringas descartáveis são: polipropileno; concentrados de cor; rolhas de borracha ou plásticas; silicone; solventes; tintas para impressão de escalas, números de lote e data de fabricação; papel para embalagem grau cirúrgico; filme termoformável para embalagem; resina epóxi com secagem por temperatura; resina com secagem via radiação ultravioleta; cânulas; caixas de papelão para embalagem; óxido de etileno e nitrogênio (utilização no processo de esterilização); pallets de madeira e filme strech para proteção dos pallets montados.

Segundo a BD Brasil, o insumo mais importante na fabricação de seringas seria a resina de polipropileno, responsável por cerca de [CONFIDENCIAL]% do gasto total com matéria - prima na fábrica de seringas, adquirida da Braskem - único fornecedor nacional. Sobre o fornecimento do insumo, a BD Brasil pontuou dificuldades da Braskem para garantia do produto no período da pandemia, bem como flutuações do preço do insumo com aumento de [CONFIDENCIAL]% no preço de aquisição em 2020.

Em relação aos demais insumos, a BD Brasil pontuou não ter problemas de fornecimento.

Dessa maneira, o produto sob análise é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares, e tem como elos principais a montante as indústrias produtoras de polipropileno, papel, rolha e filme. A montante, há insumos diversos com destaque para a cadeia termoplástica, com uso de resina de polipropileno. A jusante, as seringas descartáveis são consumidas por clientes dos setores público e privado, principalmente hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias. Contudo, não há elementos a respeito de outros elos da cadeia produtiva a jusante do referido produto.

2.1.3 Substitutibilidade do produto sob análise

Nesta seção, averíguam - se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a BD Brasil informou haver, pela ótica da demanda, substitutibilidade entre os modelos de seringas descartáveis objeto da medida antidumping e os modelos de seringas descartáveis que contêm dispositivos de segurança (fora do escopo do presente processo), visto que ambos se destinariam para a mesma finalidade e teriam a mesma volumetria, diferenciando - se pela existência de um sistema de segurança que protege as agulhas após a aplicação da injeção e evitando acidentes com os profissionais de saúde.

Sob a ótica da oferta, a BD Brasil acrescentou que há algum grau substitutibilidade entre os próprios modelos de seringas descartáveis que são objeto dos direitos antidumping vigentes, visto que as plantas produtivas já instaladas podem ser ajustadas para produzir quantidades maiores de determinados modelos (e.g. de 3 ml), a depender da demanda.

Diante das informações apresentadas, observa - se que, pela ótica da demanda, com base nas evidências trazidas pela BD Brasil, haveria pelo menos 1 (um) produto substituto à seringa descartável de uso geral, qual seja a seringa descartável com dispositivo de segurança, muito embora, não foram trazidas informações sobre viabilidade econômica da referida seringa em comparação ao produto ora analisado.

Pela ótica da oferta, entretanto, constata - se que não foram trazidas evidências concretas sobre possíveis outros substitutos às seringas descartáveis de uso geral, uma vez que a readequação das linhas de produção das produtoras nacionais para a fabricação de um modelo mais demandado em detrimento de um modelo menos demandado não constitui, em si mesma, um indicativo da existência de produtos substitutos.

Ressalte - se que não houve manifestações das demais partes interessadas sobre o referido tema de produtos substitutos.

Assim, para fins de avaliação final de interesse público, a partir das evidências apresentadas, em que pese a aparente possibilidade de substitutibilidade parcial do produto sob análise por seringas com dispositivos de segurança, não há elementos conclusivos para definir a extensão desse grau de substituição em termos de produção e de viabilidade econômica, em termos da demanda e oferta.

2.1.4 Concentração do mercado do produto sob análise

2.1.4.1 Concentração de mercado

Quanto à concentração do mercado de seringas descartáveis de uso geral, o CADE relatou, em sua resposta ao questionário de interesse público, que não haveria indícios de restrição da concorrência no mercado brasileiro de seringas descartáveis de uso geral decorrentes da vigência das medidas antidumping em relação aos produtos importados da China pelos seguintes motivos:

a) existem, no mercado brasileiro, ao menos quatro fabricantes nacionais de seringas descartáveis de uso geral;

b) as importações brasileiras do produto sob análise originárias de países - membro do Mercosul têm preferência tarifária de 100% (cem por cento), assim como aquelas originárias do Egito e de Israel (em razão dos acordos de livre comércio desses países com o Mercosul);

c) nos últimos cinco anos, durante a vigência da medida antidumping, houve redução das importações brasileiras de seringas descartáveis originárias da China. Por outro lado, no mesmo período, as importações brasileiras do referido produto originárias de Paraguai, Índia, Colômbia e EUA aumentaram (segundo o CADE, o crescimento total das importações brasileiras de seringas nesse período teria sido de superior a 60%); e

d) o mercado brasileiro cresceu de forma moderada e essa expansão deveu - se basicamente ao aumento do volume importado, já que se registrou redução das vendas da indústria doméstica durante esse período. Ademais, observou - se uma queda nos preços das seringas descartáveis importadas (com exceção dos preços daquelas originárias da China).

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a BD Brasil repisou os dados e informações descritos no item 2.1.4.1 Concentração do mercado da Circular SECEX nº1, de 7 de janeiro de 2021, e argumentou que a própria SDCOM concluiu, em sede de conclusões preliminares, que houve significativa desconcentração do mercado brasileiro de seringas descartáveis entre T11 e T15, em análise por origens, em razão da distribuição entre os produtores nacionais e da penetração de outras origens não gravadas, em especial Paraguai, Índia e Colômbia.

Por meio da Nota Técnica nº 1/2021/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça (MJ), fez menção à resposta do CADE ao questionário de interesse público, na qual este órgão concluiu que não haveria indícios de restrição da concorrência no mercado decorrente da imposição da medida antidumping às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral originárias da China.

Adicionalmente, o DPDC/SENACON/MJ repisou as informações apresentadas no Parecer de avaliação preliminar nº 20.661/ME, da SDCOM, cuja conclusão inicial foi a de que o mercado brasileiro de seringas descartáveis de uso geral passou por um processo de desconcentração entre 2003 e 2019 em razão, principalmente, da crescente evolução das importações de origens não gravadas e da queda de participação de mercado dos produtores nacionais.

Em sua manifestação final e baseada em dados trazidos pela avaliação preliminar de interesse público, a BD Brasil argumentou que, após a imposição da medida de defesa comercial em análise, houve desconcentração do setor e aumento da oferta de produtos ao consumidor final, com aumento da participação de outras origens exportadora no mercado brasileiro e queda na participação da BD Brasil, apesar de seus investimentos e manutenção da capacidade produtiva. Por oportuno, a BD Brasil destacou que o CADE também teria concluído pela ausência de restrições à concorrência após a renovação dos diretos antidumping.

Por fim, a BD Brasil lembrou que, segundo o parecer de avaliação preliminar de interesse público, o volume do mercado brasileiro de seringas descartáveis aumentou em 77,1% de T1 a T15 e que o aumento da oferta de produtos ao consumidor final se deu em função primordialmente da evolução da participação das importações de origens não gravadas, a qual ampliou suas vendas em 2.879,7% de T1 a T15.

As demais partes interessadas não trouxeram informações a respeito da concentração do mercado brasileiro.

Conforme o processo de revisão de defesa comercial, definiu - se como indústria doméstica a linha de produção seringas descartáveis da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda (BD Brasil).

Ademais, as empresas Grupo Saldanha Rodrigues Ltda (SRL) e Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda (Injex) foram definidas como outros produtores nacionais.

Passa - se, então, a analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que grau a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl - Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado do market share de todas as empresas individualizadas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

Vale destacar que, para efeito desta avaliação final de interesse público, adotou - se metodologia mais conservadora e mais precisa em relação à avaliação preliminar de interesse público, principalmente em função da necessidade de entender as empresas atuantes no mercado brasileiro sob a ótica dos seus respectivos grupos econômicos, independente de origem.

Assim, o cálculo do índice considerou as importações discriminadas por produtor/exportador no período de T1 a T15. Ressalta - se que a participação de mercado levou em consideração que as importações de seringas descartáveis das empresas foram provenientes dos seguintes países: [CONFIDENCIAL]. Nessa lógica, as empresas relacionadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico tiveram suas participações de mercado consolidadas. Dito isso, altera - se em certa medida, o panorama elaborado nas conclusões preliminares na relação estabelecida por país.

Para fins de apresentação neste documento, os produtores/exportadores com menor participação de mercado foram agrupados, conforme tabela abaixo:

Mercado Brasileiro de Seringas Descartáveis por grupo (em intervalos percentuais) e Cálculo do HHI

| Grupo | T1 | T2 | T3 | T4 |
|---|---|---|---|---|
| BECTON DICKINSON (Indústria Doméstica) (1) | [50 - 60[ | [50 - 60[ | [50 - 60[ | [40 - 50[ |
| BECTON DICKINSON (EUA) (2) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| BECTON DICKINSON DE MEXICO (México) (3) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL BECTON DICKINSON (1) + (2) + (3) | [50 - 60[ | [50 - 60[ | [50 - 60[ | [40 - 50[ |
| SRL (outros prod. nacionais) (4) | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [20 - 30[ |
| SR PRODUCTOS (Paraguai) (5) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL SRL (4) + (5) | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [20 - 30[ |
| INJEX (outros prod. nacionais) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HUAIYIN MEDICAL (China) (6) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [10 - 20[ |
| JIANGXI SANXIN (China) (7) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| AN HUI KANGDA (China) (8) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| JIANGSU XUYI (China) (9) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais prod./export. (China) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL ORIGEM INVESTIGADA (China) (6)+(7)+(8)+(9) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [10 - 20[ |
| RYMCO S.A. (Colômbia) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| LIFELONG MEDTECH (Índia) (10) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais prod./export. (Índia) (11) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL Índia (10) + (11) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| SIR MEDICAL (Coreia do Sul) (12) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HWAJIN MEDICAL (Coreia do Sul) (13) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais prod./export. (Coreia do Sul) (14) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL Coreia do Sul (12) + (13) + (14) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais origens * | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HHI | 4.564 | 4.329 | 3.546 | 2.823 |
| Grupo | T5 | T6 | T7 | T8 |
| BECTON DICKINSON (Indústria Doméstica) (1) | [40 - 50[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [20 - 30[ |
| BECTON DICKINSON (EUA) (2) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| BECTON DICKINSON DE MEXICO (México) (3) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL BECTON DICKINSON (1) + (2) + (3) | [40 - 50[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ |
| SRL (outros prod. nacionais) (4) | [10 - 20[ | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [10 - 20[ |
| SR PRODUCTOS (Paraguai) (5) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL SRL (4) + (5) | [10 - 20[ | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [10 - 20[ |
| INJEX (outros prod. nacionais) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HUAIYIN MEDICAL (China) (6) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| JIANGXI SANXIN (China) (7) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| AN HUI KANGDA (China) (8) | [0 - 10[ | [10 - 20[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| JIANGSU XUYI (China) (9) | [0 - 10[ | [10 - 20[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais prod./export. (China) | [0 - 10[ | [10 - 20[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL ORIGEM INVESTIGADA (China) (6)+(7)+(8)+(9) | [20 - 30[ | [30 - 40[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| RYMCO S.A. (Colômbia) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [10 - 20[ |
| LIFELONG MEDTECH (Índia) (10) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [10 - 20[ | [20 - 30[ |
| Demais prod./export. (Índia) (11) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL Índia (10) + (11) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [10 - 20[ | [20 - 30[ |
| SIR MEDICAL (Coreia do Sul) (12) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HWAJIN MEDICAL (Coreia do Sul) (13) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais prod./export. (Coreia do Sul) (14) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL Coreia do Sul (12) + (13) + (14) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais origens * | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HHI | 2.470 | 2.195 | 2.595 | 1.932 |
| Grupo | T9 | T10 | T11 | T12 |
| BECTON DICKINSON (Indústria Doméstica) (1) | [40 - 50[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [40 - 50[ |
| BECTON DICKINSON (EUA) (2) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| BECTON DICKINSON DE MEXICO (México) (3) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL BECTON DICKINSON (1) + (2) + (3) | [40 - 50[ | [30 - 40[ | [40 - 50[ | [40 - 50[ |
| SRL (outros prod. nacionais) (4) | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [20 - 30[ |
| SR PRODUCTOS (Paraguai) (5) | [0 - 10[ | [10 - 20[ | [10 - 20[ | [10 - 20[ |
| TOTAL SRL (4) + (5) | [20 - 30[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [40 - 50[ |
| INJEX (outros prod. nacionais) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HUAIYIN MEDICAL (China) (6) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| JIANGXI SANXIN (China) (7) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| AN HUI KANGDA (China) (8) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| JIANGSU XUYI (China) (9) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais prod./export. (China) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL ORIGEM INVESTIGADA (China) (6)+ (7) + (8) + (9) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| RYMCO S.A. (Colômbia) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| LIFELONG MEDTECH (Índia) (10) | [10 - 20[ | [10 - 20[ | [10 - 20[ | [10 - 20[ |
| Demais prod./export. (Índia) (11) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL Índia (10) + (11) | [10 - 20[ | [10 - 20[ | [10 - 20[ | [10 - 20[ |
| SIR MEDICAL (Coreia do Sul) (12) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HWAJIN MEDICAL (Coreia do Sul) (13) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais prod./export. (Coreia do Sul) (14) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| TOTAL Coreia do Sul (12) + (13) + (14) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais origens * | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| HHI | 2.523 | 2.764 | 3.287 | 3.487 |
| Grupo | T13 | T14 | T15 | |
| BECTON DICKINSON (Indústria Doméstica) (1) | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [20 - 30[ | |
| BECTON DICKINSON (EUA) (2) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| BECTON DICKINSON DE MEXICO (México) (3) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| TOTAL BECTON DICKINSON (1) + (2) + (3) | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [20 - 30[ | |
| SRL (outros prod. nacionais) (4) | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [10 - 20[ | |
| SR PRODUCTOS (Paraguai) (5) | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [20 - 30[ | |
| TOTAL SRL (4) + (5) | [40 - 50[ | [40 - 50[ | [40 - 50[ | |
| INJEX (outros prod. nacionais) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| HUAIYIN MEDICAL (China) (6) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| JIANGXI SANXIN (China) (7) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| AN HUI KANGDA (China) (8) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| JIANGSU XUYI (China) (9) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| Demais prod./export. (China) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| TOTAL ORIGEM INVESTIGADA (China) (6) + (7) + (8) + (9) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| RYMCO S.A. (Colômbia) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| LIFELONG MEDTECH (Índia) (10) | [10 - 20[ | [20 - 30[ | [10 - 20[ | |
| Demais prod./export. (Índia) (11) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| TOTAL Índia (10) + (11) | [20 - 30[ | [20 - 30[ | [10 - 20[ | |
| SIR MEDICAL (Coreia do Sul) (12) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| HWAJIN MEDICAL (Coreia do Sul) (13) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| Demais prod./export. (Coreia do Sul) (14) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| TOTAL Coreia do Sul (12) + (13) + (14) | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| Demais origens * | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | |
| HHI | 3.440 | 2.816 | 2.907 | |

De acordo com a tabela acima, observa - se que o mercado brasileiro se encontrava altamente concentrado de T1 a T6. Após a imposição do direito antidumping em T6 (primeira imposição) e até T8, a concentração do mercado oscilou entre "moderada" e "altamente concentrada". A partir de T8, voltou a crescer gradativamente até T12, declinando levemente a partir daí até T15. Entre T9 e T15, o mercado se manteve altamente concentrado. Não obstante, de T12 a T15, observou - se uma desconcentração do mercado em 380 pontos, em função da distribuição entre os produtores nacionais e pela penetração de produtores/exportadores de outras origens não gravadas a partir de T7, quais sejam Paraguai, Índia e Colômbia, com cerca de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em T15.

Na ausência de direito antidumping, observa - se que o grupo BD - que, para efeito da presente investigação, compreende as plantas produtivas do Brasil (indústria doméstica), EUA e México - registrou um decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. em sua participação de mercado.

De maneira semelhante, o grupo Saldanha Rodrigues Ltda. (SRL) - produtor nacional com plantas produtivas no Brasil e no Paraguai - perdeu participação no mercado brasileiro entre T1 e T6. Em T1, o grupo SRL detinha [CONFIDENCIAL]% do mercado, caindo para [CONFIDENCIAL]% em T6.

A Injex - outro produtor nacional - também apresentou queda em suas vendas no mercado brasileiro na ausência da medida antidumping. Com efeito, a participação da Injex caiu de [CONFIDENCIAL]% em T1 para [CONFIDENCIAL]% em T6.

Em contrapartida, de T1 a T6, os produtores/exportadores chineses - notadamente as empresas Huaiyin Medical, Jiangxi Sanxin, An Hui Kangda e Jiangsu Xuyi - aumentaram sua participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%.

Após a primeira imposição da medida antidumping, de T7 a T11, a participação dos produtores/exportadores chineses registrou uma queda expressiva, oscilando em torno de [CONFIDENCIAL]%, na média do período.

Por outro lado, observou - se nesse mesmo período a penetração de grupos de produtores/exportadores indianos - em especial o Lifelong Medtech -, cuja participação média entre T7 e T11 foi de [CONFIDENCIAL]%, e da empresa Rymco S.A., da Colômbia, cujas vendas no mercado brasileiro alcançaram a taxa média de [CONFIDENCIAL]%. Já as participações dos grupos BD e SRL oscilaram bastante ao longo desse período. Na média, a participação do grupo BD foi de [CONFIDENCIAL] % e a do grupo SRL foi de [CONFIDENCIAL]%.

Entre T12 e T15, a participação dos produtores/exportadores chineses se manteve bastante baixa, em torno de [CONFIDENCIAL]%. A participação do grupo BD, por sua vez, caiu [CONFIDENCIAL] p.p.. Em movimento contrário, os produtores/exportadores indianos aumentaram suas vendas para o Brasil em [CONFIDENCIAL] p.p.. Da mesma forma, o grupo SRL registrou crescimento em sua participação no mercado brasileiro da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p., com destaque para as exportações da unidade da SRL no Paraguai, que cresceram [CONFIDENCIAL] p.p. no período em tela. Por fim, a empresa Rymco S.A., da Colômbia, também apresentou crescimento entre T12 e T15, da ordem de [CONFIDENCIAL] p.p..

Em que pese o aumento da concentração do mercado brasileiro de seringas entre T12 e T15, vale chamar atenção para a "regionalização" da competição nesse mercado após a imposição da medida antidumping em T6, na qual o grupo SRL chegou a ser preponderante em T13 - via importações originárias da unidade produtiva paraguaia - quase a metade do mercado brasileiro de seringas descartáveis. Ademais, ressalte - se que tanto as importações de seringas originárias do Paraguai quanto aquelas oriundas da Colômbia se beneficiam de preferências tarifárias concedidas no âmbito do acordo Mercosul - item 2.2.2.3 deste documento.

O efeito da regionalização da competição no mercado brasileiro no âmbito da América do Sul fica mais evidente quando se analisa a evolução do market share acima. Observa - se que, especialmente após a prorrogação do direito antidumping em T11, as vendas do grupo SRL superam as vendas do grupo BD. Em movimento semelhante, as vendas dos produtores/exportadores colombianos superam, em T14, as vendas da Injex (produtora nacional) e dos produtores/exportadores de outras origens, ficando abaixo apenas da participação do grupo BD e dos produtores/exportadores indianos.

Diante do exposto, conclui - se que o mercado brasileiro se manteve altamente concentrado na maior parte do período sob análise, com oscilações pontuais para o nível moderado apenas em T5 e T8. Ressalta - se, entretanto, o deslocamento da competição no mercado brasileiro de seringas descartáveis para o mercado regional sul - americano, via aumento das importações originárias da planta produtiva do grupo SRL no Paraguai e de produtores/exportadores da Colômbia. Não obstante a isso, notam - se fornecedores na Índia como componente significativo na dinâmica do mercado brasileiro.

2.1.4.2 Barreiras à entrada

Quanto a eventuais barreiras à entrada no mercado brasileiro de seringas descartáveis, a BD Brasil destacou, em sua resposta do questionário de interesse público, que a oferta de produtos de tecnologia médica demandaria investimento considerável em pesquisa e desenvolvimento, testagem, adequação e certificação para possibilidade de produção e comercialização em larga escala.

Adicionalmente, a BD Brasil ressaltou que tais produtos se inserem em mercados regulados e devem observar diversas regras de controle impostas por autoridades de vigilância sanitária para que possam ser comercializados. Finalmente, a BD Brasil lembrou que a comercialização do produto investigado no Brasil depende da aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estando o produto sujeito à regulação técnica desse órgão.

2.1.4.3 Atos de Concentração

Em relação a eventuais operações de concentração econômica - fusões e aquisições - no mercado brasileiro de seringas descartáveis, verificou - se, em pesquisa ao sítio eletrônico do Cade, que não foram encontrados dados sobre tais operações no setor que pudessem apresentar informações mais detalhadas sobre movimentos concentracionistas e existência de barreiras à entrada no segmento. Ademais, o Cade - em sua resposta do questionário de interesse público - informou não haver indícios de restrição da concorrência no mercado brasileiro de seringas descartáveis.

A BD Brasil, em sua resposta do questionário de interesse público, repisou a conclusão emanada no parecer de avaliação preliminar de interesse público quanto à inexistência de registros no sítio eletrônico do Cade relativos a operações de fusão e aquisição no setor. A BD Brasil repisou também a informação fornecida pelo Cade, em sua resposta do questionário de interesse público, de que não haveria indícios de restrição da concorrência no mercado brasileiro de seringas descartáveis.2.2 Oferta internacional do produto sob análise

2.2 Oferta internacional do mercado do produto sob análise

2.2.1 Origens alternativas do produto sob análise

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica - se se existem fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens para as quais as medidas antidumping foram aplicadas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Muito embora, em termos de comércio internacional, é possível indicar, a depender das características de mercado e do produto, que existam desvios de comércio e outras origens passem a ganhar relevância nas importações ao Brasil após a aplicação de medidas de defesa comercial.

Em 5 de abril de 2021, a Câmara de Comércio Internacional Chinesa - CCOIC, apresentou manifestação em que lembra que há tendência de crescimento da demanda por seringas no mercado internacional e que a oferta não só é limitada como reitera notícia de veículo internacional de mídia que corroboraria a tese de que a China não possuiria capacidade imediata de atender a demanda internacional e que algumas empresas não estariam aceitando novas ordens de compra. Em manifestação de 17 de maio de 2021, a CCOIC reafirmou que não haveria condições de atendimento de demanda internacional mesmo com ampliação de capacidade produtiva e que o potencial exportador da China deveria ser relativizado diante da realidade da pandemia.

Passa - se então a analisar o cenário da oferta internacional do presente produto, avaliando produção mundial, exportações, fluxo comercial do produto e importações na delimitação das possíveis origens alternativas.

2.2.1.1 Produção mundial do produto sob análise

Em sua resposta do questionário de interesse público, a BD Brasil citou novamente os dados do relatório Global and China Disposable Syringe Industry 2020 Market Research Report e sublinhou que teria havido aumento da capacidade produtiva mundial, entre 2015 e 2020, sendo que em 2020, apenas [CONFIDENCIAL]% da capacidade produtiva instalada teria sido utilizada, resultando em grau de ociosidade bastante elevado no mercado mundial.

Ademais, a BD Brasil argumentou que, pelas projeções sobre a capacidade produtiva global e a capacidade produtiva de China até 2025, seria possível inferir que, a despeito da importância da referida origem para o mercado global, outras origens também já deteriam e continuariam detendo capacidade produtiva relevante.

Com relação à oferta mundial do produto sob análise, a BD Brasil apresentou, em sua resposta do questionário de interesse público, dados do relatório Global and China Disposable Syringe Industry 2020 Market Research Report, conforme a seguir:

| Produção mundial de seringas por países/regiões (em números - índice e %) 2015 - 2020 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| País/região | 2015 | % | 2016 | % | 2017 | % |
| América do Norte | 100 | [20 - 30[ | 104 | [20 - 30[ | 109 | [20 - 30[ |
| Europa | 100 | [20 - 30[ | 104 | [20 - 30[ | 109 | [20 - 30[ |
| Japão | 100 | [10 - 20[ | 105 | [10 - 20[ | 110 | [10 - 20[ |
| China | 100 | [30 - 40[ | 106 | [30 - 40[ | 111 | [30 - 40[ |
| Demais países/regiões | 100 | [0 - 10[ | 105 | [0 - 10[ | 110 | [0 - 10[ |
| Total | 100 | 100 | 105 | 100 | 110 | 100 |
| País/região | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % |
| América do Norte | 100 | [20 - 30[ | 104 | [20 - 30[ | 109 | [20 - 30[ |
| Europa | 100 | [20 - 30[ | 104 | [20 - 30[ | 109 | [20 - 30[ |
| Japão | 100 | [10 - 20[ | 105 | [10 - 20[ | 110 | [10 - 20[ |
| China | 100 | [30 - 40[ | 106 | [30 - 40[ | 111 | [30 - 40[ |
| Demais países/regiões | 100 | [0 - 10[ | 105 | [0 - 10[ | 110 | [0 - 10[ |
| Total | 100 | 100 | 105 | 100 | 110 | 100 |

De acordo com a tabela acima, observa - se que, ao longo de toda a série histórica, a China figurou como a maior produtora global de seringas descartáveis, seguida por Europa e América do Norte. Ademais, entre 2015 e 2020, a região cuja produção apresentou maior crescimento foi a América do Norte ([CONFIDENCIAL]%). Por outro lado, a China apresentou o menor crescimento ([CONFIDENCIAL]%) nesse período.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a BD Brasil destacou que a China se destaca como maior produtor mundial de seringas descartáveis, acompanhada por América do Norte (especialmente, Estados Unidos) e Europa. A BD Brasil ressaltou, também com base no relatório Global and China Disposable Syringe Industry 2020 Market Research Report, que haveria uma distribuição razoavelmente equilibrada da produção de seringas descartáveis entre as produtoras chinesas, que seriam numerosas.

O relatório Global and China Disposable Syringe Industry 2020 Market Research Report traz, ainda, dados sobre a capacidade instalada global e sua taxa de utilização entre 2015 e 2020, conforme a tabela abaixo:

| Capacidade instalada, produção e taxa de utilização da capacidade produtiva mundial de seringas (em números - índice e %) 2015 - 2020 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Capacidade instalada | 100 | 104 | 109 | 112 | 117 | 121 |
| Produção | 100 | 105 | 110 | 114 | 119 | 124 |
| Taxa de utilização da capacidade instalada | [60 - 70[ | [70 - 80[ | [70 - 80[ | [70 - 80[ | [70 - 80[ | [70 - 80[ |

Observa - se que, entre 2015 e 2020, a capacidade instalada global cresceu aproximadamente [CONFIDENCIAL]%; a produção global cresceu em torno de [CONFIDENCIAL]%; e a taxa de utilização da capacidade instalada cresceu cerca de [CONFIDENCIAL]%.

Ressalte - se que no relatório em tela não se dispõe de informações sobre expansão produtiva em termos mundiais em função da pandemia. De todo modo, observa - se capacidade ociosa mundial em termos médios de cerca [CONFIDENCIAL]% no período de 2015 a 2020. Não obstante a isso, não se pode afastar possível alteração das condições da dinâmica da oferta internacional durante a pandemia à medida que campanhas de vacinação avancem em termos globais.

2.2.1.2 Exportações mundiais do produto sob análise

Para além da análise dos dados de produção global, faz - se necessário caracterizar a capacidade exportadora dos principais países, a fim de avaliar se a produção é capaz de ser direcionada para exportação. Assim, tem - se, na tabela a seguir, os principais exportadores de seringas (HS6 - 901831) tendo como referência o período 2016 - 2020, com base na disponibilidade de dados do Trademap:

| Participação mundial dos países exportadores de seringas descartáveis - 2016 - 2020 (em US$ milhares e %) | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2016 | | 2017 | | 2018 | |
| | País exportador | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| 1º | EUA | 757.316,00 | 17,9 | 774.970,00 | 18,3 | 824.045,00 | 17,7 |
| 2º | China | 624.210,00 | 14,7 | 683.919,00 | 16,1 | 809.631,00 | 17,4 |
| 3º | França | 358.623,00 | 8,5 | 404.691,00 | 9,6 | 495.553,00 | 10,6 |
| 4º | Alemanha | 363.394,00 | 8,6 | 355.498,00 | 8,4 | 472.022,00 | 10,1 |
| 5º | Suíça | 267.445,00 | 6,3 | 262.683,00 | 6,2 | 302.489,00 | 6,5 |
| 6º | Países Baixos | 234.681,00 | 5,5 | 227.067,00 | 5,4 | 264.593,00 | 5,7 |
| 7º | Bélgica | 578.382,00 | 13,7 | 519.708,00 | 12,3 | 405.667,00 | 8,7 |
| 8º | Itália | 161.001,00 | 3,8 | 165.587,00 | 3,9 | 180.526,00 | 3,9 |
| 9º | Singapura | 81.813,00 | 1,9 | 69.601,00 | 1,6 | 101.089,00 | 2,2 |
| 10º | Reino Unido | 101.922,00 | 2,4 | 130.138,00 | 3,1 | 177.100,00 | 3,8 |
| 11º | Hungria | 84.136,00 | 2 | 44.765,00 | 1,1 | 105.492,00 | 2,3 |
| 12º | Espanha | 155.182,00 | 3,7 | 202.125,00 | 4,8 | 145.253,00 | 3,1 |
| 13º | Dinamarca | 84.957,00 | 2 | 88.272,00 | 2,1 | 91.637,00 | 2 |
| 14º | Irlanda | 202.433,00 | 4,8 | 130.659,00 | 3,1 | 128.877,00 | 2,8 |
| 15º | Filipinas | 131.375,00 | 3,1 | 125.625,00 | 3 | 104.793,00 | 2,3 |
| 16º | Japão | 47.371,00 | 1,1 | 52.386,00 | 1,2 | 55.091,00 | 1,2 |
| | TOTAL | 4.234.241,00 | 100 | 4.237.694,00 | 100 | 4.663.858,00 | 100 |
| | | 2019 | | 2020 | | | |
| | País exportador | Valor | % | Valor | % | | |
| 1º | EUA | 896.036,00 | 18,6 | 868.671,00 | 17,3 | | |
| 2º | China | 829.243,00 | 17,2 | 765.522,00 | 15,2 | | |
| 3º | França | 575.157,00 | 11,9 | 693.448,00 | 13,8 | | |
| 4º | Alemanha | 510.784,00 | 10,6 | 565.575,00 | 11,2 | | |
| 5º | Suíça | 351.274,00 | 7,3 | 428.275,00 | 8,5 | | |
| 6º | Países Baixos | 288.602,00 | 6 | 270.079,00 | 5,4 | | |
| 7º | Bélgica | 278.889,00 | 5,8 | 305.733,00 | 6,1 | | |
| 8º | Itália | 228.111,00 | 4,7 | 239.945,00 | 4,8 | | |
| 9º | Singapura | 142.333,00 | 3 | 124.245,00 | 2,5 | | |
| 10º | Reino Unido | 141.794,00 | 2,9 | 138.293,00 | 2,8 | | |
| 11º | Hungria | 122.733,00 | 2,5 | 138.243,00 | 2,8 | | |
| 12º | Espanha | 120.072,00 | 2,5 | 132.156,00 | 2,6 | | |
| 13º | Dinamarca | 102.721,00 | 2,1 | 102.253,00 | 2 | | |
| 14º | Irlanda | 95.344,00 | 2 | 108.112,00 | 2,2 | | |
| 15º | Filipinas | 92.330,00 | 1,9 | 91.054,00 | 1,8 | | |
| 16º | Japão | 53.078,00 | 1,1 | 59.319,00 | 1,2 | | |
| | TOTAL | 4.828.501,00 | 100 | 5.030.923,00 | 100 | | |

Na extração dos dados de exportação do Trademap, verificaram - se os principais exportadores do produto no nível HS6 (HS6 - 901831) entre 2016 e 2020.

A tabela mostra que em 2020 os quatro principais exportadores mundiais de seringas descartáveis foram responsáveis por 57,5% da oferta mundial, distribuídos entre EUA (1º lugar, com 17,3%), China (2º lugar, com 15,2%), França (3º lugar, com 13,8%) e Alemanha (4º lugar, com 11,2%).

2.2.1.3 Fluxo de comércio (exportações - importações) do produto sob análise

Sobre fluxo de comércio, a CCOIC, em sua manifestação de 5 de abril de 2021, indicou que os preços praticados pela China no principal mercado de destino de seus produtos, os EUA, sem aplicação do direito antidumping, seriam muito superiores aos da indústria doméstica, e ressaltou que não haveria quaisquer indícios de que os produtores/exportadores chineses direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, no caso de extinção da medida antidumping.

Com o intuito de avaliar o perfil dos maiores exportadores listados acima, buscou - se também identificar as importações de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações - importações), em termos de valor, dos principais países exportadores no nível do produto (HS6), conforme a tabela abaixo:

| Fluxo de comércio por país - 2019 e 2020 (em mil USD) | | | |
|---|---|---|---|
| ORIGEM | SALDO 2019 | SALDO 2020 | VARIAÇÃO 2020/2019 (%) |
| China | 600.727,00 | 546.138,20 | - 9,1 |
| Suíça | 200.957,00 | 253.579,31 | 26,2 |
| EUA | 128.985,00 | 19.160,26 | - 85,1 |
| Hungria | 78.109,00 | 86.760,47 | 11,1 |
| Filipinas | 72.676,00 | - - - - - - - | - - - - - - - |
| México | 58.059,00 | 52.912,58 | - 8,9 |
| Singapura | 57.628,00 | - - - - - - - | - - - - - - - |
| Dinamarca | 24.603,00 | 19.688,02 | - 20,0 |
| Israel | 18.008,00 | 23.841,00 | 32,4 |
| Finlândia | 17.807,00 | 22.863,25 | 28,4 |
| Paraguai | 11.896,00 | - - - - - - - | - - - - - - - |
| Emirados Árabes Unidos | 7.043,00 | - - - - - - - | - - - - - - - |
| Itália | 6.172,00 | 36.859,22 | 497,2 |
| Costa Rica | 5.209,00 | - - - - - - - | - - - - - - - |
| Eslováquia | 2.336,00 | 6.046,05 | 158,8 |
| Países Baixos | 1.325,00 | 42.889,05 | 3.136,9 |

Em teoria, países que são importadores líquidos do produto teriam menos incentivo a direcionar sua produção para outros destinos, além dos países com os quais já transacionam. Nesse contexto, verifica - se que em 2019 a China - origem gravada - possuía o maior saldo comercial exportador de seringas descartáveis. Por outro lado, a Suíça - 5º maior exportador do referido produto - e os EUA - maior exportador global - figuraram, respectivamente, nos segundo e terceiro lugares dentre as origens com maior potencial exportador em razão dos seus saldos de balança comercial.

Em 2020, os EUA não figuraram entre os maiores exportadores líquidos de seringas em razão de uma queda expressiva de 85% do saldo de sua balança comercial em relação a 2019. Entre 2019 e 2020, os saldos das balanças comerciais de China e México também decresceram em cerca de 9%. Por outro lado, os saldos da Suíça e da Hungria cresceram 26% e 11%, respectivamente. Ressalte - se, ainda, que o saldo comercial dos Países Baixos registrou um crescimento expressivo da ordem de 3.137%. Nesse contexto, conclui - se que China, Suíça, Hungria, México e Países Baixos aparecem como os cinco maiores países exportadores líquidos de seringas descartáveis em 2020.

2.2.1.4 Importações brasileiras do produto sob análise

Uma vez verificadas as exportações e as balanças comerciais mundiais no exame de possíveis fontes alternativas, passa - se à análise do perfil das importações brasileiras de seringas descartáveis.

Em suas manifestações finais, de 17 de maio de 2021, a CCOIC afirmou, com base nas notícias veiculadas na imprensa e anteriormente apresentadas, que mesmo com investimento em ampliação da capacidade produtiva, não haveria condições de atendimento da demanda internacional por parte das empresas chinesas e que algumas sequer estariam aceitando novas ordens de compra. A CCOIC, nessa oportunidade, também lembrou que o mercado brasileiro seria dependente de importações de países (Índia, Colômbia e Paraguai) que não se encontram entre os maiores exportadores mundiais de seringas.

Conforme os pareceres DECOM nº 18/2009, DECOM nº 27/2015 e SDCOM nº 18/2020, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), para a apuração dos valores e das quantidades de seringas descartáveis importadas. Como já ressaltado anteriormente, o produto investigado deve ser classificado nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM de acordo com a classificação fiscal recomendada pela OMA. Os demais subitens possuem classificações residuais e foram considerados a fim de se identificar a totalidade das importações brasileiras de seringas descartáveis.

Ainda conforme os referidos pareceres, realizou - se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes às seringas descartáveis em questão. O resultado da análise das importações totais encontra - se na tabela abaixo.

| Evolução das importações (em números - índice) e participação % | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Origens | T1 | | T2 | | T3 | | T4 | |
| China | - | - | 100 | [40 - 50[ | 538 | [60 - 70[ | 1.332 | [70 - 80[ |
| Total origem em análise | - | - | 100 | [40 - 50[ | 538 | [60 - 70[ | 1.332 | [70 - 80[ |
| Colômbia | 100 | [80 - 90[ | 82 | [50 - 60[ | 128 | [20 - 30[ | 203 | [10 - 20[ |
| Coreia do Sul | 100 | [0 - 10[ | 190 | [0 - 10[ | 186 | [0 - 10[ | 1.339 | [0 - 10[ |
| EUA | 100 | [0 - 10[ | 30.400 | [0 - 10[ | 399.200 | [0 - 10[ | 27.800 | [0 - 10[ |
| Índia | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Paraguai | - | - | - | - | - | - | - | - |
| México | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Demais origens | 100 | [10 - 20[ | 9 | [0 - 10[ | 15 | [0 - 10[ | 12 | [0 - 10[ |
| Total (exceto em análise) | 100 | [90 - 100] | 79 | [50 - 60[ | 133 | [30 - 40[ | 226 | [20 - 30[ |
| Total geral | 100 | 100 | 136 | 100 | 441 | 100 | 988 | 100 |
| Origens | T5 | | T6 | | T7 | | T8 | |
| China | | | 3.238 | [80 - 90[ | 193 | [0 - 10[ | 3 | [0 - 10[ |
| Total origem em análise | | | 3.238 | [80 - 90[ | 193 | [0 - 10[ | 3 | [0 - 10[ |
| Colômbia | | | 151 | [0 - 10[ | 565 | [20 - 30[ | 935 | [20 - 30[ |
| Coreia do Sul | | | - | - | 1.680 | [0 - 10[ | 3.696 | [0 - 10[ |
| EUA | | | - | - | - | - | - | - |
| Índia | | | - | - | 100 | [40 - 50[ | 174 | [40 - 50[ |
| Paraguai | | | - | - | - | - | 329 | [0 - 10[ |
| México | | | 102 | [0 - 10[ | - | [10 - 20[ | - | [0 - 10[ |
| Demais origens | | | 204 | [0 - 10[ | 161 | [0 - 10[ | 141 | [10 - 20[ |
| Total (exceto em análise) | | | | | | | | |
| Total geral | | | | | | | | |
| Origens | T9 | | T10 | | T11 | | T12 | |
| China | 25 | [0 - 10[ | - | - | 118 | [0 - 10[ | 35 | [0 - 10[ |
| Total origem em análise | 25 | [0 - 10[ | - | - | 118 | [0 - 10[ | 35 | [0 - 10[ |
| Colômbia | 383 | [10 - 20[ | 213 | [0 - 10[ | 87 | [0 - 10[ | - | - |
| Coreia do Sul | 2.363 | [10 - 20[ | 2.085 | [0 - 10[ | - | - | - | - |
| EUA | - | - | - | - | 31.400 | [0 - 10[ | 24.500 | [0 - 10[ |
| Índia | 111 | [50 - 60[ | 118 | [40 - 50[ | 96 | [40 - 50[ | 94 | [40 - 50[ |
| Paraguai | 15.864 | [0 - 10[ | 166.658 | [20 - 30[ | 62.026 | [40 - 50[ | 68.614 | [50 - 60[ |
| México | - | [0 - 10[ | - | [0 - 10[ | 102 | [0 - 10[ | - | - |
| Demais origens | 2.257 | [0 - 10[ | 613 | [0 - 10[ | 166 | [0 - 10[ | 131 | [0 - 10[ |
| Total (exceto em análise) | 1.517 | [90 - 100] | 1.335 | [90 - 100] | 1.777 | [90 - 100] | 1.656 | [90 - 100] |
| Total geral | 165 | 100 | 146 | 100 | 1.845 | 100 | 1.675 | 100 |
| Origens | T13 | | T14 | | T15 | | | |
| China | 13 | [0 - 10[ | 69 | [0 - 10[ | 83 | [0 - 10[ | | |
| Total origem em análise | 13 | [0 - 10[ | 69 | [0 - 10[ | 83 | [0 - 10[ | | |
| Colômbia | - | - | 269 | [0 - 10[ | 402 | [10 - 20[ | | |
| Coreia do Sul | - | - | - | - | - | - | | |
| EUA | 30.900 | [0 - 10[ | 51.400 | [0 - 10[ | 33.400 | [0 - 10[ | | |
| Índia | 149 | [40 - 50[ | 196 | [40 - 50[ | 144 | [30 - 40[ | | |
| Paraguai | 102.098 | [50 - 60[ | 106.774 | [40 - 50[ | 110.684 | [40 - 50[ | | |
| México | - | - | - | - | - | - | | |
| Demais origens | 115 | [0 - 10[ | 1.839 | [0 - 10[ | 499 | [0 - 10[ | | |
| Total (exceto em análise) | 2.530 | [90 - 100] | 3.386 | [90 - 100] | 2.980 | [90 - 100] | | |
| Total geral | 2.538 | 100 | 3.426 | 100 | 3.027 | 100 | | |

De acordo com a tabela acima, observa - se que, na ausência de direito antidumping aplicado (T1 a T5), a origem investigada China ampliou sua participação nas importações brasileiras totais de seringas descartáveis de [CONFIDENCIAL]% para expressivos [CONFIDENCIAL]%. Entre T1 e T6, a participação média da China nas importações brasileiras do produto sob análise foi de [CONFIDENCIAL]%. Por sua vez, as origens não gravadas registraram, entre T1 e T6, queda em sua participação nas importações brasileiras de seringas descartáveis. Se em T1 as origens não gravadas eram fonte de [CONFIDENCIAL]% das importações brasileiras do referido produto, em T6 tais origens foram responsáveis por apenas [CONFIDENCIAL]% destas importações. Na média do período, as origens não gravadas responderam por [CONFIDENCIAL]% das importações brasileiras do produto sob análise.

Em T7 - logo após a aplicação da medida antidumping original em face das importações originárias da China, as importações brasileiras de seringas descartáveis chinesas registraram uma queda brusca. Com efeito, entre T6 e T7, as exportações chinesas de seringas para o Brasil decresceram de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%. A partir daí, a participação das seringas chinesas no total das importações brasileiras de seringas girou em torno de [CONFIDENCIAL]%, até atingir [CONFIDENCIAL]% em T11. A participação média do produto chinês ao longo de T7 a T11 foi de apenas [CONFIDENCIAL]%. Por outro lado, as importações brasileiras de seringas de origens não gravadas cresceram de maneira relevante logo após a imposição do direito

antidumping às importações de seringas chinesas. De fato, entre T6 e T7 as importações de seringas de origens não gravadas passaram de [CONFIDENCIAL]% para expressivos [CONFIDENCIAL]%. Em T10, tais importações alcançaram [CONFIDENCIAL]% das importações brasileiras do referido produto. Ao longo do período de T7 a T11, a participação média das importações de seringas de origens não gravadas foi de [CONFIDENCIAL]%.

Com a prorrogação do direito antidumping às importações de seringas chinesas, a participação média do produto chinês nas importações brasileiras caiu pela metade, chegando a atingir [CONFIDENCIAL]% entre T12 e T15. Por outro lado, as origens não gravadas ampliaram ligeiramente sua participação média nas importações brasileiras do produto sob análise, atingindo [CONFIDENCIAL]% no período em referência. Ressalte - se que, dentre as origens não gravadas, Paraguai, Índia e Colômbia figuraram como as alternativas mais relevantes para as importações brasileiras de seringas descartáveis entre T12 e T15.

Assim, percebe - se que a aplicação do direito antidumping em T6 e T11 teve o condão de inibir de forma expressiva as importações brasileiras de seringas descartáveis da origem investigada. Por outro lado, a imposição de tal direito abriu espaço para a penetração das importações de origens não gravadas, em especial do Paraguai, da Índia e da Colômbia. Com efeito, origens não gravadas ocuparam cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações em T15, com destaque para Colômbia ([CONFIDENCIAL]%), Índia ([CONFIDENCIAL]%) e, principalmente, Paraguai ([CONFIDENCIAL]%).

2.2.1.5 Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravada e não gravadas. Conforme as investigações de defesa comercial, a análise foi realizada em base CIF de forma a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro.

| Evolução dos Preços das Importações Brasileiras de Seringas Descartáveis (em números - índice) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Origem | T1 | T2 | T3 | T4 |
| China | - | 100 | 108 | 122 |
| Coreia do Sul | 100 | 100 | 100 | 127 |
| Colômbia | 100 | 100 | 173 | 329 |
| EUA | 100 | 31 | 39 | 90 |
| Coréia do Norte | 100 | - | - | - |
| Filipinas | - | - | - | - |
| Japão | - | - | - | - |
| Índia | - | - | - | - |
| Malásia | - | - | - | - |
| México | - | - | - | - |
| Paraguai | - | - | - | - |
| Demais Países* | 100 | 75 | 113 | 87 |
| Preço médio origens não gravadas | 100 | 68 | 96 | 119 |
| Preço médio total | 100 | 48 | 63 | 76 |
| Origem | T5 | T6 | T7 | T8 |
| China | 140 | 153 | 84 | 683 |
| Coreia do Sul | 135 | - | 316 | 307 |
| Colômbia | 314 | 302 | 313 | 306 |
| EUA | 110 | - | - | - |
| Coréia do Norte | - | - | - | - |
| Filipinas | 100 | - | - | - |
| Japão | 100 | - | - | - |
| Índia | - | - | 100 | 122 |
| Malásia | - | - | - | 100 |
| México | - | 100 | 94 | 146 |
| Paraguai | - | - | - | 100 |
| Demais Países* | 35 | 178 | 48 | 46 |
| Preço médio origens não gravadas | 102 | 171 | 69 | 95 |
| Preço médio total | 70 | 107 | 46 | 142 |
| Origem | T9 | T10 | T11 | T12 |
| China | 297 | - | 410 | 464 |
| Coreia do Sul | 280 | 291 | - | - |
| Colômbia | 500 | 309 | 366 | - |
| EUA | - | - | 356 | 414 |
| Coréia do Norte | - | - | - | - |
| Filipinas | - | - | - | - |
| Japão | - | - | - | - |
| Índia | 112 | 113 | 122 | 95 |
| Malásia | 97 | 95 | - | - |
| México | 153 | 126 | 141 | 3700 |
| Paraguai | 29 | 31 | 24 | 17 |
| Demais Países* | 61 | 38 | 122 | 202 |
| Preço médio origens não gravadas | 81 | 67 | 218 | 788 |
| Preço médio total | 82 | 67 | 166 | 458 |
| Origem | T13 | T14 | T15 | |
| China | 394 | 270 | 292 | |
| Coreia do Sul | - | - | - | |
| Colômbia | - | 232 | 239 | |
| EUA | 217 | 299 | 1341 | |
| Coréia do Norte | - | - | - | |
| Filipinas | - | - | - | |
| Japão | - | - | - | |
| Índia | 102 | 102 | 99 | |
| Malásia | - | - | - | |
| México | 1301 | - | - | |
| Paraguai | 18 | 20 | 22 | |
| Demais Países* | 245 | 32 | 120 | |
| Preço médio origens não gravadas | 395 | 171 | 658 | |
| Preço médio total | 252 | 123 | 370 | |

De acordo com a tabela acima, observa - se que, na ausência de direito antidumping aplicado, o preço da seringa chinesa cresceu de forma consistente de T2 até T6. Com efeito, nota - se que o preço da seringa descartável originária da China cresceu 53,2% durante este período. Adicionalmente, o preço médio das seringas importadas de origens não gravadas também cresceu entre T1 e T6. Ao longo deste período, o preço médio do produto importado de origens não gravadas anotou um crescimento da ordem 90,9%. De forma geral, o preço médio global da seringa descartável importada cresceu 6,87% na ausência de direito antidumping aplicado.

Após a imposição da medida antidumping às importações de seringas descartáveis originárias da China a partir de T7, o preço do produto chinês registrou um declínio expressivo da ordem 45,2% entre T6 e T7. No período compreendido entre T7 e T8, o preço da seringa originária da China voltou a crescer, registrando um incremento considerável de 713,4%. De T8 a T9, o preço da seringa chinesa declinou novamente, anotando uma queda da ordem de 56,5%. Em T10 não se registraram importações de seringas chinesas. Em T11 o preço da seringa importada da China voltou a crescer. Ao longo do período de T7 a T11, o preço do produto chinês cresceu 388,9%. Ressalte - se que o preço médio das seringas importadas de origens não gravadas se comportou de forma semelhante ao preço do produto chinês ao longo do período de T7 a T11. Com efeito, entre T7 e T11 o preço médio da seringa importada de origens não gravadas registrou um acréscimo de 216,3%. De maneira geral, o preço médio das importações brasileiras de seringas descartáveis cresceu 259,9% entre T7 e T11.

A partir de T12 - quando a medida antidumping aplicada às seringas descartáveis importadas da China foi renovada -, o preço do produto chinês decresceu de forma sistemática até T14, registrando uma queda de 41,9% ao longo desse período. Entre T14 e T15, no entanto, o preço da seringa chinesa apresentou leve crescimento da ordem de 8,2%. Ao se observar todo o período de T12 a T15, o preço da seringa descartável importada da China sofreu uma queda de 37%. Quanto ao comportamento do preço médio da seringa importada de origens não gravadas entre T12 e T14, observa - se um forte decréscimo da ordem de 78,3%. De T14 a T15, o preço médio do referido produto voltou a subir, anotando um crescimento de 285,8%. Quando se analisa todo o período de T12 a T15, nota - se que o preço médio da seringa descartável importada de origens não gravadas caiu 16,5%.

No que se refere à dinâmica do preço médio das importações brasileiras totais de seringas descartáveis entre T12 e T15, observa - se que seu comportamento é similar aos preços do referido produto oriundo da China e das origens não gravadas. Com efeito, ele decresce entre T12 e T14 (73,2%) para voltar a crescer de T14 a T15 (201,3%). Considerando - se todo o período de T12 a T15, a queda do preço médio das importações brasileiras de seringa descartável foi de 19,3%.

Em resumo, a dinâmica dos preços das importações brasileiras de seringas descartáveis sugere que a aplicação da medida antidumping teve o condão de criar origens competitivas em preço, rivalizando com a origem em análise (China), algo já delineado com a penetração das importações observada das origens Paraguai, Índia e Colômbia. Nesse ponto, convém destacar os preços competitivos e relativamente estáveis destas três origens referidas. Por fim, destaque - se que, no período de T12 a T15, os preços médios das seringas importadas de Paraguai, Índia e Colômbia, convergiram para o mesmo patamar. Este patamar de preço corresponde a 46,6% do preço médio da seringa chinesa ao longo do mesmo período.

2.2.1.6 Evolução das importações no período de suspensão por razões de interesse público

Em caráter adicional, conforme relatado no item 1.5 deste documento, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex), no intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid - 19, decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis originárias da República Popular da China. A decisão consta na Resolução GECEX nº 23/2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020.

Ressalte - se que, em 07 de janeiro de 2021, o GECEX decidiu prorrogar, até 30 de junho de 2021, também por interesse público, a suspensão anterior dos direitos antidumping aplicados às importações das seringas descartáveis originárias da República Popular da China. Tal decisão consta na Resolução GECEX nº 145/2021, publicada no DOU de 07 de janeiro de 2021.

Além disso, conforme será tratado no item 2.2.2.2, a Resolução GECEX nº 17/2020, alterada pela Resolução GECEX nº 22/2020, de 25 de março de 2020, e prorrogada pela Resolução GECEX nº 89/2020, reduziu a zero por cento (0%) a alíquota ad valorem do Imposto de Importação (II) dos itens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Covid - 19, até o dia 30 de outubro de 2020 e posteriormente renovada até 30 de junho de 2021.

Em sua manifestação de 05 de abril de 2021, a CCOIC mencionou que, mesmo com crescimento da oferta nacional de seringas, ainda assim seria razoável supor que o Brasil continuaria necessitando da importação. Além disso, o efeito da segunda onda da pandemia, em razão das campanhas de vacinação que ocorrem na grande maioria dos países, traria limitações à oferta internacional de seringas.

Conforme CCOIC, haveria razões de interesse público que justificam a suspensão dos direitos antidumping sob análise, no caso de recomendação de prorrogação, ou, ao menos, a sua aplicação em valores diferentes do recomendado. Para tanto, a entidade alegou os esforços do governo:

"Em 2 (duas) oportunidades, o Governo Brasileiro, de ofício, já suspendeu a aplicação das medidas antidumping em questão, justamente por razões de interesse público, em decorrência da essencialidade do produto sob investigação no combate da pandemia do Covid - 19. Destaca - se que o Ministério da Saúde solicitou ao GECEX a suspensão dos direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas originárias da China, enquanto durasse a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional."

De forma a compreender, para fins desta avaliação de interesse público, a evolução das importações em função dos efeitos da suspensão da medida antidumping, extraíram - se os dados mensais em relação aos subitens tarifários 9018.31.11 e 9018.31.19 entre janeiro de 2019 e abril de 2021 (período dos dados mais recentes disponíveis), que foram depurados.

Observa - se que, após a redução do II e a suspensão da medida antidumping em março de 2020, o volume importado apresentou queda 12,2% no mês de abril e subiu 45,6% em maio. Logo em seguida, em junho, iniciou trajetória de queda até outubro - período em que se findou a suspensão do direito antidumping, quando inverteu sua trajetória e cresceu até dezembro. Em janeiro de 2021, as importações brasileiras de seringas sofreram nova queda e, após a prorrogação da suspensão da medida antidumping até junho de 2021, voltaram a subir até atingir o pico da série em março de [CONFIDENCIAL] unidades. No entanto, em abril de 2021, as importações de seringas decresceram bruscamente para um patamar próximo ao observado em janeiro de 2019 de cerca de [CONFIDENCIAL] unidades e bem abaixo da média móvel trimestral do período.

Recorde - se a possibilidade de contratação e trânsito (leadtime) das importações durante o período de suspensão do direito antidumping até outubro de 2020, o que pode ter contribuído para a elevação das importações entre outubro de 2020 a dezembro de 2020, período com a retomada do direito antidumping. Registra - se ainda a possível alteração do fluxo de importação diante da incerteza quanto à manutenção do direito antidumping nas ações governamentais temporárias.

De todo modo, ao se observar a tendência da média móvel trimestral no período desde a suspensão do direito antidumping em março de 2020, constata - se crescimento relativo nas importações até março de 2021.

Adicionalmente, vale analisar a composição recente das importações brasileiras de seringas descartáveis por origem (gravada e não gravada).

Na média da série compreendida entre setembro de 2019 e abril de 2021, a origem investigada China correspondeu a [CONFIDENCIAL]% das importações brasileiras de seringas descartáveis. Destaque - se, inclusive, que o nível máximo de participação das seringas descartáveis chinesas nas importações brasileiras totais deste produto foi observado em fevereiro de 2020, com cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações totais. Além disso, as origens não gravadas Paraguai ([CONFIDENCIAL]%), Índia ([CONFIDENCIAL]%) e Colômbia ([CONFIDENCIAL]%) responderam em conjunto por cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações brasileiras de seringas descartáveis neste período.

Com o intuito de compreender a evolução das importações frente ao período da presente revisão, buscou - se analisar as importações em período posterior a T15 (o qual compreende outubro de 2018 a setembro de 2019), ou seja, com base em T16 (outubro de 2019 a setembro de 2020) e T17 (período com somente sete meses - outubro de 2020 a abril de 2021), conforme tabelas abaixo:

| Evolução das importações (em números - índice) | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Origens | T11 | T12 | T13 | T14 | T15 | T16 | T17 |
| China | 100 | 29 | 11 | 59 | 70 | 257 | 251 |
| Paraguai | 100 | 111 | 165 | 172 | 178 | 202 | 140 |
| Índia | 100 | 98 | 155 | 204 | 149 | 153 | 97 |
| Colômbia | 100 | 0 | 0 | 310 | 464 | 111 | 42 |
| Demais Origens | 100 | 12 | 11 | 158 | 44 | 35 | 69 |
| Total | 100 | 91 | 138 | 186 | 164 | 168 | 117 |
| Participação das importações (%) | | | | | | | |
| Origens | T11 | T12 | T13 | T14 | T15 | T16 | T17** |
| China | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Paraguai | [40 - 50[ | [50 - 60[ | [50 - 60[ | [40 - 50[ | [40 - 50[ | [50 - 60[ | [50 - 60[ |
| Índia | [40 - 50[ | [40 - 50[ | [40 - 50[ | [40 - 50[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ | [30 - 40[ |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Colômbia | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [10 - 20[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Demais Origens | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Total | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |

A partir dos dados acima, registrou - se ligeiro aumento de 2,4% nas importações totais no período de T15 ([CONFIDENCIAL] mil unidades) para T16 ([CONFIDENCIAL] mil unidades. Todavia, mesmo em cenário com suspensão do direito antidumping e de redução a zero da tarifa de importação, o pico de importações ocorreu em T14 ([CONFIDENCIAL] mil unidades) - período pré - pandemia. Logo, não se verificou efeito de elevação de importações totais significativo em T16, o que poderia ser esperado com a redução do imposto de importação (em 16%), mas foi possível constatar um aumento das importações da origem investigada, possivelmente por conta da suspensão do direito antidumping. Por sua vez, em T17, tem - se que as importações representam [CONFIDENCIAL] mil unidades, mesmo que ainda parciais no período anual, representam [CONFIDENCIAL]% das importações no período de T16, a título de comparação.

Em que pese a baixa elevação incremental das importações totais observada na transição de T16 para T17, nota - se aumento importante em termos absolutos e relativos da origem investigada China nesse período de suspensão do antidumping por razões da pandemia. Nessa lógica, constatou - se aumento de importações em 264,2% de T15 ([CONFIDENCIAL] mil unidades) para T16 ([CONFIDENCIAL] mil unidades), ocasionado elevação na participação das importações chinesas de CONFIDENCIAL]% para CONFIDENCIAL].

Isto é, houve acréscimo de cerca de [CONFIDENCIAL] mil unidades de seringas descartáveis no período subsequente ao último período da revisão de defesa comercial - patamar este mantido no período reduzido de T17 com [CONFIDENCIAL] mil unidades - cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações totais, o que denota o aumento da penetração das importações dessa origem durante as ações governamentais no período da pandemia.

Ao se comparar com a média das importações no período da revisão - ou seja de cerca de [CONFIDENCIAL] mil unidades ou com o período de T15 [CONFIDENCIAL], nota - se que houve aumento substancial da importação dos produtos chineses nesse período em mais de 4 vezes em relação à média de importações de T11 a T15 e mais de 3 vezes em relação a T15, o que sinaliza algum efeito da suspensão do direito antidumping na composição das importações brasileiras, bem como aumento pela demanda pelo produto chinês.

Não obstante, deve - se ressalvar ainda a manutenção da relevância das origens não gravadas como Paraguai, Índia e Colômbia e outros países - conjunto de origens não gravadas - a qual detém participação cumulada de [CONFIDENCIAL]% das importações totais em T16 e de [CONFIDENCIAL]% em T17.

Ante todo exposto, infere - se que os países Paraguai, Índia e Colômbia se mantêm como origens alternativas relevantes das importações brasileiras do referido produto. Contudo, observa - se a evolução da China na composição das importações brasileiras com aumento significativo de suas exportações para o Brasil de T15 para T16, o que sugere efeitos na realocação de desvios de comércio nas importações brasileiras, a partir dos eventos da suspensão do direito antidumping.

Por mais que no curto prazo não houve uma ocupação de importações da origem investigada de forma mais significativa frente principalmente aos países mais consolidados na distribuição das importações como Paraguai ([CONFIDENCIAL]% das importações em T16) e Índia ([CONFIDENCIAL]% das importações em T16), já se constata que China se torna a terceira origem mais relevante nas importações brasileiras ([CONFIDENCIAL]% em T16), substituindo a Colômbia ([CONFIDENCIAL]% em T16). Fato este corroborado na análise parcial em T17, em que China possui [CONFIDENCIAL]% das importações do período, enquanto Índia e Colômbia perdem participação e detém, respectivamente, [CONFIDENCIAL]% e % das importações nesse período, enquanto Paraguai mantém sua participação de [CONFIDENCIAL]%.

Assim, ainda que possa haver as limitações de oferta internacional na China em função da disposição da pandemia da dinâmica de um produto utilizado diretamente em campanhas de vacinação, como aventado pela CCOIC, não se pode afastar o efeito mesmo que ainda incipiente do aumento da participação das importações chinesas na delimitação das importações brasileiras no lapso temporal da ação governamental de suspensão do direito antidumping e na redução tarifária do imposto de importação por razões da pandemia.

2.2.1.7 Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

Considerando o quanto exposto, em termos das origens alternativas, é possível concluir na presente avaliação de interesse público que:

a) Em termos de exportação em 2020, os quatro principais exportadores mundiais de seringas descartáveis foram responsáveis por 57,5% da oferta mundial, distribuídos entre EUA (1º lugar, com 17,3%), China (2º lugar, com 15,2%), França (3º lugar, com 13,8%) e Alemanha (4º lugar, com 11,2%).

b) Sobre a balança comercial do produto, em 2020, China, Suíça, Hungria, México e Países Baixos aparecem como os quatro maiores países exportadores líquidos de seringas descartáveis em 2020;

c) Em termos da evolução das importações, entende - se que a aplicação do direito antidumping em T6 e T11 teve o condão de inibir de forma expressiva as importações brasileiras de seringas descartáveis da origem investigada. Por outro lado, a imposição de tal direito abriu espaço para a penetração das importações de origens não gravadas, em especial do Paraguai, da Índia e da Colômbia. Com efeito, origens não gravadas ocuparam cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações em T15, com destaque para Colômbia ([CONFIDENCIAL]%), Índia ([CONFIDENCIAL]%) e, principalmente, Paraguai ([CONFIDENCIAL]%);

d) Sobre a evolução das importações em face às Resoluções GECEX nº 22/2020, nº 23/2020 e nº 145/2021, os dados relativos ao período compreendido entre janeiro de 2019 e abril de 2021 permitem inferir que Paraguai, Índia e Colômbia se mantêm como origens alternativas relevantes das importações brasileiras do referido produto.

e) Em relação aos preços das origens em análise, após a imposição da medida antidumping às importações de seringas descartáveis originárias da China a partir de T7, o preço do produto chinês registrou um crescimento expressivo da ordem 388,9% entre T7 e T11. No mesmo período, o preço médio das seringas importadas de origens não gravadas se comportou de forma semelhante ao preço do produto chinês e cresceu 216,3%. Por outro lado, quando da renovação do direito antidumping aplicado (T12 a T15), o preço da seringa chinesa caiu 37%, pouco mais que o dobro da queda anotada pelo preço médio das seringas descartáveis importadas das origens não gravadas, que foi de 16,5%. Contudo, quando se considera o preço médio das seringas originárias de três origens não gravadas competitivas entre T12 e T15, quais sejam Paraguai, Índia e Colômbia, observa - se que tal preço corresponde a 46,6% do preço médio da seringa chinesa ao longo do mesmo período.

Por tudo o quanto exposto, ao longo do período de T1 a T15, há evidências que sinalizam a perda de relevância da origem gravada China no mercado brasileiro, em função do desvio de comércio para origens não gravadas, tanto em termos de volume, quanto em termos de preço, principalmente com elevada penetração de importações no país, como Paraguai, Índia e Colômbia.

Vale destacar, a propósito, a regionalização, no âmbito do Mercosul, da competição pelo mercado brasileiro de seringas, uma vez que o grupo SRL - produtora nacional - possui plantas produtivas no Brasil e no Paraguai, sendo este país a origem exportadora mais relevante nas importações - em termos de volume - entre T11 e T13 e em T15.

Em relação aos efeitos da pandemia, deve - se ter cautela quanto à delimitação sobre as condições da oferta internacional e da efetiva penetração das importações chinesas no Brasil, uma vez que os reflexos da pandemia são ainda incertos e de complexo entendimento nas condições da oferta internacional do produto, de modo que avaliar cenários futuros sem a delimitação da completude de sua extensão poderia acarretar estimativas parciais ou ainda resultados imprecisos sobre oferta e demanda do produto, até porque o produto sob análise tem grande sensibilidade nas ações de combate à pandemia.

De todo modo, quando se observa a evolução das importações no período de suspensão do direito antidumping no âmbito da CAMEX, ainda que não se tenham efeitos mais conclusivos, principalmente sobre a variação das importações totais, pondera - se que a origem investigada aumentou suas exportações para o Brasil nesse período em termos absolutos, especialmente no cenário de suspensão dos direitos antidumping, sinalizando realocação da participação das importações brasileiras nesse curto prazo para atendimento da demanda nacional. Tal fato sugere que a origem possui relevância no atendimento da demanda interna do produto na composição das importações brasileiras no contexto da vacinação decorrente da pandemia.

2.2.2 Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1 Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Neste tópico, busca - se verificar se há outras origens do produto sob análise gravadas com medidas de defesa comercial pelo Brasil e ainda se há casos de aplicação por outros países de medidas de defesa comercial para o mesmo produto. Com isso, aprofundam - se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm - se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

Em 5 de abril de 2021, a Câmara de Comércio Internacional Chinesa - CCOIC, apresentou manifestação em que afirma ser razoável que não ocorra aplicação de medidas de defesa comercial nos próximos anos por outros países por razões de elevada demanda por conta da pandemia e que, por essa razão, não haveria risco de desvio de fluxo de comércio para o Brasil, no caso de extinção da medida antidumping sobre seringas. A CCOIC menciona que ainda com crescimento da oferta nacional de seringas ainda assim seria razoável supor que o Brasil continuaria necessitando da importação.

De todo modo, nota - se que não há outras medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil às importações de seringas descartáveis provenientes de outras origens, além da China.

A SDCOM, em consulta ao Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I - TIP ) da Organização Mundial do Comércio (OMC) para o código 9018.31 do Sistema Harmonizado (SH), verificou - se que há medida antidumping aplicada às exportações de seringas descartáveis da China pela Argentina, desde 2011 sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão. Segundo a BD Brasil, tal aplicação foi temporariamente suspensa diante da pandemia.

2.2.2.2 Tarifa de importação

O produto objeto da revisão classifica - se no subitem 9018.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), cuja descrição é a seguinte:

| Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH) - subitem 9018.31 | |
|---|---|
| 9018.31 | Seringas, mesmo com agulha |
| 9018.31.11 | De capacidade inferior ou igual a 2 cm3 |
| 9018.31.19 | Outras |

Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara - se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

As alíquotas do Imposto de Importação para os itens tarifários 9018.31.11 e 9018.31.19 são de 16% na Tarifa Externa Comum (TEC). De acordo com o subitem 3.3. (Da classificação e do tratamento tarifário), da Circular Secex nº 39/2020, as alíquotas do Imposto de Importação dos referidos itens tarifários mantiveram - se em 16% durante todo o período de análise.

Como já mencionado no item 1.5 deste documento, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior decidiu reduzir a alíquota do imposto de importação a zero até o dia 30 de setembro de 2020 e, posteriormente em 16 de janeiro de 2021, tal redução foi renovada até 30 de junho de 2021, como forma de combate à pandemia.

Isto posto, para estabelecer parâmetros internacionais de comparação em relação à magnitude da tarifa brasileira, utilizou - se, para fins desta avaliação final, o código 9018.31 do SH, pois, conforme relatado na seção 2.2.1.1, os códigos 9018.31.11 e 9018.31.19 do SH possuem classificações residuais.

De forma a comparar a tarifa brasileira de 16% para o NCM 9018.31, foram selecionadas as alíquotas de Imposto de Importação (II) mais recentes referentes ao código 9018.31 do Sistema Harmonizado reportadas pelos países membros da OMC, excluindo o Brasil (totalizando 150 países).

Observa - se que a tarifa internacional média para o produto é de 4,5%. Ademais, a tarifa brasileira de 16% está acima do patamar praticado por 96% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2019, o II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pelos EUA (0%), China (8%), França (0%), Alemanha (0%) e Suíça (0%).

2.2.2.3 Preferências tarifárias

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias com relação aos subitens NCM 9018.31.11 e 9018.31.19, conforme tabela abaixo:

| Preferências Tarifárias (NCM 9018.31.11 e 9018.31.19) | | | |
|---|---|---|---|
| NCM | Acordo | Ano | Preferência tarifária concedida |
| 9018.31.11 | ACP Mercosul - SACU* | 2017 | 10% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2020: 40% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2021: 50% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2022: 60% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2023: 70% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2024: 80% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2025: 90% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2026: 100% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Israel | 2017 | 100% |
| 9018.31.11 | ACP Mercosul - SACU | 2017 | 10% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2020: 40% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2021: 50% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2022: 60% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2023: 70% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2024: 80% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2025: 90% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Egito | 2017 | Ad valorem em 01/09/2026: 100% |
| 9018.31.11 | ALP Mercosul - Israel | 2017 | 100% |
| 9018.31.11 | ACE - 59 Mercosul - Colômbia, Equador e Venezuela | 2005 | 100% |

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, Paraguai e Colômbia exportam volumes significativos de seringas para o Brasil como destacado no item 2.1.4 deste documento.

2.2.2.4 Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial definitiva desde setembro de 2009, com base na Resolução CAMEX nº 53/2009, e permanece em vigor até os dias atuais, nos termos da Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015. Os direitos antidumping atualmente em vigor sobre as importações seringas descartáveis originárias da China vigentes são de US$ 4,55/kg.

Ressalte - se, contudo, que a Resolução CAMEX nº 23 de 25 de março de 2020, suspendeu, até 30 de setembro de 2020, por razões de interesse público, os direitos antidumping aplicados à origem gravada. Em 7 de janeiro de 2021, tal suspensão foi estendida até 30 de junho de 2021 por meio da Resolução GECEX nº 145/2021. Neste sentido, considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata - se que as medidas estão em vigor há quase 12 anos.

2.2.2.4 Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial definitiva desde setembro de 2009, com base na Resolução CAMEX nº 53/2009, e permanece em vigor até os dias atuais, nos termos da Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015. Os direitos antidumping atualmente em vigor sobre as importações seringas descartáveis originárias da China vigentes são de US$ 4,55/kg.

Ressalte - se, contudo, que a Resolução CAMEX nº 23 de 25 de março de 2020, suspendeu, até 30 de setembro de 2020, por razões de interesse público, os direitos antidumping aplicados à origem gravada. Em 7 de janeiro de 2021, tal suspensão foi estendida até 30 de junho de 2021 por meio da Resolução GECEX nº 145/2021. Neste sentido, considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata - se que as medidas estão em vigor há quase 12 anos.

2.2.2.5 Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Sobre barreiras não tarifárias, a BD Brasil ou demais partes não apresentaram informações a respeito desse item.

Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código 9018.39.99 do Sistema Harmonizado na comparação mundial, conforme código 9018.31 do SH.

2.3 Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1 Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de seringas descartáveis, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das vendas outras produtoras nacionais, das importações da origem investigada e das importações de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam do mercado brasileiro do produto.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a BD Brasil apresentou documentos com intuito de esclarecer sobre a capacidade de atendimento da demanda de seringas descartáveis, dependente de organização e planejamento das entregas. Ponderou não existir risco de desabastecimento e que aumentou em 3 (três) vezes o tempo de trabalho na planta industrial. Afirmou, nesse sentido, que não haveria risco de desabastecimento ou interrupção de fornecimento, pois essa capacidade não se relacionaria com a capacidade instalada e sim com planejamento correto e coordenação de entregas de matérias - primas pelos órgãos governamentais.

Para tanto, anexou o histórico de entendimentos com o Governo Federal e governos estaduais, bem como documento da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON). Adicionou, também, informações sobre sua produção mensal de seringas da fábrica de Curitiba, entre janeiro de 2019 e setembro de 2020, e informou sua capacidade produtiva anual efetiva. Por fim, a BD Brasil alegou que não haveria riscos de aumento de preços ou risco de falta de matéria prima para a produção de seringas.

A CCOIC, em suas manifestações finais de 17 de maio de 2021, lembrou que o aumento de dois para três turnos de trabalho na planta industrial da BD Brasil não resolveria o risco de desabastecimento e reafirmou que a Emergência de Saúde Pública não estaria próxima do fim devido à lentidão das vacinações no Brasil.

Em 17 de maio de 2021, a BD Brasil apresentou, em suas considerações finais, afirmação de que reconhece a gravidade da crise sanitária e que demonstrou a capacidade de atender a demanda nacional extraordinária conjuntamente com as demais produtoras nacionais de seringas. Reafirmou nessa ocasião - citando a Nota Técnica nº 1/2021/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ da SENACON - que a indústria doméstica estaria preparada para atender à demanda desde que com o devido planejamento estatal para aquisição dos produtos.

Conforme explicitado na Circular SECEX nº 39/2020, não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, de forma que o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro se equivalem. Com o objetivo de dimensionar o mercado brasileiro de seringas descartáveis, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas líquidas de devoluções da indústria doméstica e das outras produtoras nacionais no mercado interno e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB).

Ainda de acordo com a Circular SECEX nº 39/2020, a indústria doméstica (ID) foi definida como sendo a linha de produção de seringas descartáveis da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. (BD Brasil). Além da BD Brasil, o Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SRL e a empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. fabricam seringas descartáveis no Brasil e foram definidas como outras empresas produtoras nacionais.

| Mercado brasileiro (em números - índice e %) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Período | ID | % | Outras empresas | % | China | % |
| T1 | 100 | [50 - 60[ | 100 | [30 - 40[ | 0 | [0 - 10[ |
| T2 | 89 | [50 - 60[ | 96 | [30 - 40[ | 100 | [0 - 10[ |
| T3 | 83 | [50 - 60[ | 93 | [30 - 40[ | 538 | [0 - 10[ |
| T4 | 89 | [40 - 50[ | 107 | [30 - 40[ | 1.332 | [10 - 20[ |
| T5 | 95 | [40 - 50[ | 77 | [20 - 30[ | 2.297 | [30 - 40[ |
| T6 | 86 | [30 - 40[ | 131 | [30 - 40[ | 3.238 | [30 - 40[ |
| T7 | 104 | [30 - 40[ | 160 | [30 - 40[ | 193 | [0 - 10[ |
| T8 | 78 | [20 - 30[ | 101 | [20 - 30[ | 3 | [0 - 10[ |
| T9 | 93 | [40 - 50[ | 91 | [20 - 30[ | 25 | [0 - 10[ |
| T10 | 114 | [30 - 40[ | 133 | [20 - 30[ | 0 | [0 - 10[ |
| T11 | 107 | [30 - 40[ | 121 | [20 - 30[ | 118 | [0 - 10[ |
| T12 | 117 | [40 - 50[ | 138 | [30 - 40[ | 35 | [0 - 10[ |
| T13 | 78 | [20 - 30[ | 151 | [30 - 40[ | 13 | [0 - 10[ |
| T14 | 78 | [20 - 30[ | 136 | [20 - 30[ | 69 | [0 - 10[ |
| T15 | 78 | [20 - 30[ | 109 | [20 - 30[ | 83 | [0 - 10[ |
| Período | Outras Origens | % | Mercado Brasileiro | | | |
| T1 | 100 | [0 - 10[ | 100 | | | |
| T2 | 79 | [0 - 10[ | 93 | | | |
| T3 | 133 | [0 - 10[ | 97 | | | |
| T4 | 226 | [0 - 10[ | 123 | | | |
| T5 | 193 | [0 - 10[ | 130 | | | |
| T6 | 223 | [0 - 10[ | 162 | | | |
| T7 | 1.756 | [20 - 30[ | 177 | | | |
| T8 | 3.249 | [50 - 60[ | 181 | | | |
| T9 | 1.587 | [30 - 40[ | 137 | | | |
| T10 | 2.406 | [30 - 40[ | 189 | | | |
| T11 | 1.777 | [30 - 40[ | 163 | | | |
| T12 | 1.656 | [20 - 30[ | 171 | | | |
| T13 | 2.530 | [40 - 50[ | 178 | | | |
| T14 | 3.386 | [50 - 60[ | 199 | | | |
| T15 | 2.980 | [50 - 60[ | 177 | | | |

Nota - se que o volume do mercado brasileiro de seringas descartáveis aumentou em 77,1% de T1 a T15. As vendas da indústria doméstica, por sua vez, registram queda de 22% nesse período, variando sua participação de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro em T1 para [CONFIDENCIAL]% em T15. Da mesma forma, a participação das outras empresas nacionais no mercado brasileiro caiu de [CONFIDENCIAL]% em T1 para [CONFIDENCIAL]% em T15.

Na investigação original (T1 a T5), o mercado brasileiro apresentou patamar médio absoluto de magnitude inferior aos da primeira e da segunda revisões. Com efeito, de T1 a T5 o volume médio absoluto do mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL] toneladas, enquanto de T6 a T10 foi de [CONFIDENCIAL] toneladas e de T11 a T15 foi de [CONFIDENCIAL] toneladas. Neste ponto, no período de T11 a T15, com destaque para o pico do mercado brasileiro no penúltimo ano da série (T14), registrou - se expansão sucessiva do mercado brasileiro em cada transição de período até T14 e uma ligeira queda em T15, culminando em evolução total de 8,4% de T11a T15.

A expansão do mercado brasileiro se deu em função primordialmente da evolução da participação das importações de origens não gravadas, que ampliaram suas vendas em 2.879,7% de T1 a T15.

Em termos das importações da origem investigada, houve participação média de [CONFIDENCIAL]% durante a investigação original. A partir de T6, período da primeira aplicação da medida antidumping, essas importações passaram a reduzir e atingiram o menor patamar em T10, quando tiveram [CONFIDENCIAL]% de participação no mercado brasileiro. Entre T11 e T15, a participação média das seringas chinesas no mercado brasileiro foi de [CONFIDENCIAL]%.

Já as importações das outras origens não gravadas representaram, em média, [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro entre T1 e T5. A partir de T6, quando da primeira aplicação da medida antidumping, as importações das origens não gravadas cresceram e registraram a maior participação em T - [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro -, mas depois passam a cair, correspondendo a [CONFIDENCIAL]% em T10. Entre T11 e T15, a participação média das seringas importadas de origens não gravadas foi de [CONFIDENCIAL]%.

Em termos gerais, observa - se que a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu 22% (de [CONFIDENCIAL] unidades para [CONFIDENCIAL] unidades) de T1 a T15, a despeito do crescimento de 77,1% (de [CONFIDENCIAL]mil unidades para [CONFIDENCIAL] mil unidades) do mercado brasileiro nesse período. Da mesma forma, as importações de seringas chinesas caíram 16,8% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] unidades) entre T2 e T15. Por outro lado, as importações das origens não gravadas aumentaram expressivos 2.879,7% (de [CONFIDENCIAL] unidades para [CONFIDENCIAL] unidades) ao longo de T1 a T15.

2.3.2 Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Nesta seção, busca - se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica com a aplicação da medida de defesa comercial.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a BD Brasil afirmou não haver riscos de desabastecimento ou interrupção de fornecimento, em termos quantitativos, do mercado brasileiro, ainda que haja demanda extraordinária relacionada às campanhas de vacinação para o combate à pandemia da COVID - 19.

A BD Brasil ressaltou que o abastecimento do mercado brasileiro de seringas descartáveis - considerando a demanda extraordinária decorrente das campanhas de vacinação contra o COVID - 19 - dependeria não somente da capacidade instalada da indústria doméstica, mas da ação coordenada de entregas de matérias - primas e dos pedidos dos órgãos governamentais.

A partir deste entendimento, a BD Brasil passou a relatar o histórico de tratativas com o governo federal e com os governos estaduais para assegurar o atendimento da demanda de seringas descartáveis destinadas às campanhas de vacinação contra o COVID - 19.

Após ser notificada pelo Ministério da Saúde, em 31 de dezembro de 2020, a respeito de requisição administrativa de todo o estoque de diversos insumos - entre estes, o produto objeto da presente análise -, a BD Brasil informou ter contatado seus clientes, bem como os demais entes públicos com os quais detém contratos de fornecimento, para informar sobre a medida do Governo Federal, a qual poderia comprometer parte do estoque disponível de produtos, e para oferecer alternativas para atendimento das demandas específicas.

Adicionalmente, a BD Brasil informou que, diante da diante da requisição administrativa exarada pelo Governo Federal, o Governo do Estado de São Paulo peticionou junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), em 7 de janeiro de 2021, para requerer que os produtos que haviam sido objeto de empenho não fossem apreendidos - visto que BD Brasil se sagrou vencedora em processos licitatórios anteriores, realizados pela Secretaria de Saúde paulista. Segundo a BD Brasil, a petição teria dado origem à Ação Cível Ordinária 3463, e uma medida liminar cautelar teria sido deferida para impedir que a União requisitasse insumos contratados pelo Estado de São Paulo, cujos pagamentos já haviam sido empenhados, destinados à execução do plano estadual de imunização.

A BD Brasil destacou que aproveitou a oportunidade da Ação Cível Ordinária 3463 para esclarecer, em sede de embargos de declaração, que a indústria teria capacidade para atender a demanda que surgiria em razão das campanhas de vacinação contra o COVID - 19, bem como manter as obrigações contratuais assumidas perante outros entes públicos e privados, mas que dependeria de um planejamento dos órgãos estatais para distribuição da produção e disponibilização do estoque de acordo com os prazos a serem observados nas referidas campanhas. Em julgamento virtual em 5 de março de 2021, o Plenário do STF, por unanimidade, referendou a liminar deferida de modo cautelar.

A BD Brasil relatou também que, diante da decisão do STF quanto à Ação Cível Ordinária 3463, o Governo Federal emitiu o Ofício nº 13/2021 para informar que a requisição administrativa não atingiria os produtos empenhados pelos Estados. Na sequência, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo emitiu o Ofício GS nº 061/2021, para confirmar se a BD Brasil daria continuidade aos contratos celebrados com o Estado, o qual foi respondido em 12 de janeiro de 2021, com indicação da decisão em sede liminar no âmbito da Ação Cível Ordinária 3463 e do novo entendimento externado pelo Ministério da Saúde no Ofício nº 13/2021, de modo que a requisição administrativa não deveria impactar nos contratos em curso.

Além disso, a BD Brasil informou que, em 12 de janeiro de 2021, tomou ciência do Ofício nº 22/2021/SAES/GAB/SAES/MS, em que a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, requisitou todo o estoque de seringas descartáveis de 1 ml.

A BD Brasil relatou também ter entregue, nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2021, [CONFIDENCIAL] de seringas descartáveis de 3ml e [CONFIDENCIAL] seringas descartáveis de 1 ml ao Ministério da Saúde, em atendimento à requisição administrativa solicitada por meio dos Ofícios nº 13/2021/SAES/GAB/MS e nº 22/2021/SAES/GAB/SAES/MS supracitados.

Por fim, a BD Brasil afirmou ter tomado ciência do Ofício nº 82/2021/SAES/GAB/SAES/MS, pelo qual a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde buscou obter informações acerca do planejamento de entrega dos demais quantitativos solicitados na requisição administrativa. A BD Brasil relatou que, em sua resposta ao Ministério da Saúde, apresentou o planejamento de entrega do saldo dos quantitativos solicitados.

Em resumo, sobre as tratativas com o governo federal e com os governos estaduais, a BD Brasil concluiu ter agido em conjunto com as autoridades governamentais para adotar todas as medidas necessárias com objetivo de assegurar o abastecimento do mercado brasileiro, tanto em relação à demanda ordinária quanto em relação à demanda extraordinária.

Também em sua resposta do questionário de interesse público, a BD Brasil informou ter sido notificada pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça (MJ), a respeito de esclarecimentos sobre a dinâmica do mercado brasileiro de seringas descartáveis (conforme já relatado no item 1.2 do presente documento). Segundo a BD Brasil, o objetivo da notificação da SENACON seria o de identificar a existência de risco de desabastecimento desses produtos no mercado brasileiro ou de eventual risco de que os seus preços fossem aumentados de maneira oportunista, em prejuízo dos consumidores. A BD Brasil relatou ter prestado, em 15 de janeiro de 2021, as informações solicitadas, em especial aquelas relacionadas às seringas de 3ml, se colocando à disposição da SENACON para esclarecimentos adicionais.

Adicionalmente, a BD Brasil repisou as conclusões exaradas pela SENACON na Nota Técnica nº 1/2021/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, por meio da qual aquela secretaria argumentou que:

"[...] diante do panorama geral sobre a saúde financeira do setor de produção de dispositivos médicos, que opera com crescimentos desde 2015; diante das medidas adotadas pelo governo para garantir que haja uma maior oferta de agulhas e seringas descartáveis no mercado brasileiro; e também diante da sinalização positiva das empresas com relação às suas respectivas capacidades produtivas, há elementos que apontam para uma perspectiva positiva da oferta de seringas descartáveis necessárias às campanhas de vacinação previstas para 2021.

Entretanto, seria prudente levantar junto ao Ministério da Saúde informações sobre andamento do planejamento de compras das seringas, fracionamento das entregas, motivações para especificação escolhida (modelo de 3ml), e também sobre a previsão de disponibilização das doses, para que não haja um descasamento entre as entregas das seringas e a disponibilização das doses das vacinas."

Segundo a BD Brasil, haveria capacidade produtiva efetiva total anual de cerca de [CONFIDENCIAL] de seringas descartáveis de 3ml. Tal capacidade produtiva efetiva consideraria a utilização da fábrica em sua capacidade máxima, ou seja, em três turnos de produção, e com eventuais paradas programadas de manutenção. A capacidade produtiva efetiva total anual de agulhas, por sua vez, - - produto que não é objeto deste processo - - estaria em torno de [CONFIDENCIAL] sob as mesmas condicionantes.

Com relação as especificações, a BD Brasil ponderou que teria capacidade de fornecer quantidades significativas de seringas para campanhas de vacinação contra COVID - 19, dependendo apenas do adequado planejamento das entregas por parte das autoridades públicas.

Em sua manifestação de 5 de abril de 2021, a CCOIC indicou que a SDCOM já havia observado que a indústria doméstica per si não teria condições de atendimento a todo o mercado brasileiro em sede das conclusões preliminares. Ainda ponderou que o mercado brasileiro do produto sob investigação teria apresentado sucessivos crescimentos nos períodos objeto de análise, e a pandemia da Covid - 19 potencializaria a tendência de expansão. Mesmo com a entrada de novos produtores no mercado, seria razoável prever que o Brasil continuaria necessitando importar o produto sob análise.

Nesse sentido, a CCOIC registrou as dificuldades operacionais da indústria doméstica, que relatou a dependência de outros fatores para aumentar a sua produção no Brasil. Tal fato traria preocupações diante das imprevisibilidades relacionadas à pandemia, logo o mercado nacional deveria permanecer "aberto" em função da situação de saúde pública, conforme as ações já tomadas no âmbito da CAMEX de redução tarifária e suspensão do direito antidumping.

Em sua manifestação final, a BD Brasil argumentou que vem adotando todas as medidas cabíveis para garantir a produção doméstica em níveis adequados, como o aumento de dois para três turnos de trabalho na planta industrial e a segurança na aquisição de matérias - primas essenciais. A BD Brasil ressaltou que, para tanto, foi necessária a organização e planejamento das entregas de materiais aos entes governamentais, no elo a jusante, além do aumento da quantidade de matéria - prima pelos seus fornecedores, no elo a montante.

Adicionalmente, a BD Brasil alegou que a indústria doméstica teria mitigado o risco de desabastecimento do mercado brasileiro ao adotar as medidas cabíveis supracitadas. Acrescentou, ainda, que esta seria a conclusão da SENACON na Nota Técnica nº 1/2021/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, quando aquela secretaria teria reconhecido que a indústria brasileira estaria preparada para atender a demanda do por agulhas e seringas, desde que resguardada pelo devido planejamento estatal para aquisição dos produtos.

Por fim, a BD Brasil refutou o argumento da CCOIC, com base em notícia de jornal de 12 de janeiro de 2021, de que haveria insatisfação do Governo Federal com o aumento dos preços da indústria doméstica. A BD Brasil sublinhou que as informações disponibilizadas no questionário de Interesse público e as provas apresentadas a SDCOM contestariam qualquer especulação relacionada aos riscos de desabastecimento no mercado brasileiro, independentemente da aplicação dos direitos antidumping. Segundo a BD Brasil, teria sido comprovado, até mesmo no âmbito de outros órgãos da administração pública federal, que a indústria doméstica tem garantido a produção em níveis adequados para o abastecimento do mercado brasileiro e é capaz de ofertar e distribuir seringas para todo o País.

Em que pese a ausência de informações sobre desabastecimento de clientes/consumidores diretos do produto, bem como a ausência de resposta do Ministério da Saúde, analisam - se os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada e à capacidade ociosa de seringas descartáveis da indústria doméstica, para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

Ressalte - se que a produção nacional e capacidade instalada efetiva levaram em consideração a produção da indústria doméstica (BD Brasil) e as estimativas realizadas sobre outros produtores nacionais (SRL e Injex), com metodologias uniformes ao longo do histórico das investigações de defesa comercial, conforme tabela a seguir:

| Capacidade instalada, produção nacional e da indústria doméstica, mercado brasileiro (em números - índice) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Período | Produção nacional | Produção ID | Produção outras seringas (ID) | Capacidade instalada (ID) |
| T1 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| T2 | 107 | 108 | 162 | 100 |
| T3 | 96 | 97 | 136 | 100 |
| T4 | 98 | 95 | 217 | 100 |
| T5 | 90 | 97 | 224 | 100 |
| T6 [Aplic. DAD] | 130 | 119 | 83 | 80 |
| T7 | 137 | 110 | 75 | 82 |
| T8 | 109 | 107 | 126 | 86 |
| T9 | 112 | 119 | 68 | 95 |
| T10 | 129 | 115 | 102 | 90 |
| T11 [Prorrog. DAD] | 136 | 137 | 238 | 96 |
| T12 | 110 | 84 | 229 | 94 |
| T13 | 118 | 88 | 273 | 93 |
| T14 | 107 | 81 | 311 | 93 |
| T15 | 98 | 84 | 396 | 94 |
| Período | Mercado brasileiro | Grau de ocupação (ID) | | |
| T1 | 100 | [50 - 60[ | | |
| T2 | 93 | [60 - 70[ | | |
| T3 | 97 | [50 - 60[ | | |
| T4 | 123 | [60 - 70[ | | |
| T5 | 130 | [60 - 70[ | | |
| T6 [Aplic. DAD] | 162 | [80 - 90[ | | |
| T7 | 177 | [70 - 80[ | | |
| T8 | 181 | [70 - 80[ | | |
| T9 | 137 | [70 - 80[ | | |
| T10 | 189 | [70 - 80[ | | |
| T11 [Prorrog. DAD] | 163 | [80 - 90[ | | |
| T12 | 171 | [50 - 60[ | | |
| T13 | 178 | [60 - 70[ | | |
| T14 | 199 | [60 - 70[ | | |
| T15 | 177 | [60 - 70[ | | |

Nota - se que, entre T1 e T5, a capacidade instalada média da indústria doméstica foi a maior em todo o período sob análise na presente investigação. De T6 até T10, a capacidade instalada média da indústria doméstica decresceu 13,2% em relação à média do período imediatamente anterior. No período de T11 a T15, este indicador registrou um crescimento de 8,2% quando comparado com a média de T6 a T10.

Ademais, a produção de seringas descartáveis pela indústria doméstica foi menor que o mercado brasileiro de T4 a T15, correspondendo, em média, a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro nesse período. Nesse mesmo sentido, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi, em média, de [CONFIDENCIAL]% de T1 a T5, de [CONFIDENCIAL]% de T6 a T10 e de [CONFIDENCIAL] % de T11 a T15.

Dessa forma, nota - se que a indústria doméstica a priori não teria, de T4 a T15, produção nem capacidade instalada efetiva suficientes para suprir toda a demanda do mercado brasileiro de seringas descartáveis. Ressalte - se, de todo modo, que há relevante ociosidade no referido período [CONFIDENCIAL]% em T15.

Em relação à produção nacional, reitera - se que não foram disponibilizados dados primários de capacidade instalada e produção de outros fabricantes nacionais (SRL e Injex), seja em defesa comercial ou no âmbito de interesse público, na composição mais acurada da capacidade produtiva e da produção nacional para o período analisado.

De todo modo, mesmo que se leve em conta a estimativa realizada para produção nacional estabelecida em defesa comercial, verifica - se que a produção nacional não seria suficiente para atendimento do mercado brasileiro no período da presente revisão (T11 a T15), dado que seria, em termos médios, equivalente a [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro e ao se levar a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica seria de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro, reforçando a complementariedade das importações neste mercado, como já observado no item 2.1.4 deste documento. Contudo, deve ser ponderada a existência de outros produtores nacionais do produto que podem suprir parte da demanda do mercado brasileiro de seringas descartáveis.

Em relação às alegações da BD Brasil, apontando - se a intensidade na produção de seringas descartáveis diretamente relacionadas ao combate à pandemia, não se pode afastar as considerações reconhecidas pela própria indústria doméstica, as quais denotam a necessidade de planejamento e coordenação para aquisição de insumos para fabricação do produto e entrega aos entes governamentais, o que sugere uma preocupação em termos de abastecimento mais célere no momento de intensificação de campanhas de vacinação, como apontado pela CCOIC e ratificado na análise da SENACON, conforme trecho:

"Com relação à capacidade de oferta de seringas, a Becton Dickinson (BD), que é a maior produtora de seringas descartáveis do Brasil, reforçou seu compromisso com a produção nacional, especialmente para atendimento às campanhas de vacinação regulares. Ressaltaram, entretanto, que a maximização da produção de tais produtos não ocorre de maneira imediata, pois depende de fatores externos, como a disponibilidade de matéria - prima, a negociação de aumento de turnos com o sindicato da categoria (para incluir três ao invés de dois turnos), o cancelamento de férias coletivas, entre outros. Diante disso, embora eles estejam colocando esforços no aumento da capacidade produtiva, reforçaram a importância de planejamento e fracionamento da entrega das seringas, conforme forem disponibilizadas as doses da vacina."

Fato este igualmente ponderado pelo outro produtor nacional SR:

"A Saldanha Rodrigues (SR), também informou que a indústria brasileira está preparada para atender a demanda por agulhas e seringas. Alguns limitadores da quantidade produzida seriam, na avaliação deles, os moldes e máquinas de montagem. a demanda por agulhas e seringas. Alguns limitadores da quantidade produzida seriam, na avaliação deles, os moldes e máquinas de montagem. Diante disso, consideram importante que a indústria possa contar com alternativas para atender a demanda mais rapidamente, utilizando calibres e modelos diferentes de seringas e agulhas, que, segundo eles, já vem sendo usado em outros países e na prática não influencia em nada o resultado da vacinação. Essa medida e um maior planejamento com relação à aquisição dos produtos seriam suficientes para garantir que não haverá desabastecimento no mercado brasileiro."

Dessa forma, pondera - se que possível aumento produtivo em cenário de expansão deste mercado no âmbito da pandemia possuiria limitações atreladas a fatores externos, seja em termos operacionais de mão - de - obra como na aquisição e estabilização de insumos como indicado em relação à resina de polipropileno (conforme item 2.1.2), ainda que não existam relatos sobre dificuldades logísticas associadas à disponibilização do referido produto nos termos das considerações da SENACON.

Portanto, para fins das conclusões finais, reitera - se que somente entre T1 e T3 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de seringas descartáveis. Por mais que exista capacidade da indústria doméstica de [CONFIDENCIAL]% em T15, ou seja, uma ociosidade de [CONFIDENCIAL]% em T15, nota - se que a indústria doméstica e a produção nacional, a priori, não teriam produção nem capacidade instalada efetiva suficientes para suprir toda a demanda do mercado brasileiro de seringas descartáveis com base nos dados acima observados, o que pode explicar a necessidade de complementaridade de importações para atendimento da demanda do mercado brasileiro.

Ainda que se tenham alegações dos esforços de produção de seringas pela BD Brasil para atendimento da demanda interna brasileira ou até mesmo condições para abastecimento da demanda por completo, não se pode descartar uma possível restrição na adequação da oferta nacional em termos da necessidade de prévio planejamento para abastecimento, quando se toma em conta a expansão deste mercado pela relevância deste produto em serviços médicos - laboratoriais em época de pandemia com demanda para vacinação.

Ademais, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve - se também observar se existe a possiblidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro. Para tanto, analisam - se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno e exportações), conforme tabela abaixo:

| Operações da indústria doméstica (em números - índice e %) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Períodos | Vendas no Mercado Interno | | Vendas no Mercado Externo | | Operações Totais | |
| T1 | 100 | [80 - 90[ | 100 | [10 - 20[ | 100 | 100% |
| T2 | 89 | [80 - 90[ | 90 | [10 - 20[ | 89 | 100% |
| T3 | 83 | [70 - 80[ | 108 | [20 - 30[ | 87 | 100% |
| T4 | 89 | [80 - 90[ | 82 | [10 - 20[ | 88 | 100% |
| T5 | 95 | [80 - 90[ | 71 | [10 - 20[ | 90 | 100% |
| T6 [Aplic. MAD] | 86 | [70 - 80[ | 112 | [20 - 30[ | 91 | 100% |
| T7 | 104 | [70 - 80[ | 117 | [20 - 30[ | 106 | 100% |
| T8 | 78 | [70 - 80[ | 132 | [20 - 30[ | 88 | 100% |
| T9 | 93 | [80 - 90[ | 100 | [10 - 20[ | 94 | 100% |
| T10 | 114 | [80 - 90[ | 78 | [10 - 20[ | 107 | 100% |
| T11 [Prorrog. MAD] | 107 | [80 - 90[ | 113 | [10 - 20[ | 108 | 100% |
| T12 | 117 | [90 - 100] | 36 | [0 - 10[ | 102 | 100% |
| T13 | 78 | [80 - 90[ | 63 | [10 - 20[ | 75 | 100% |
| T14 | 78 | [80 - 90[ | 49 | [10 - 20[ | 72 | 100% |
| T15 | 78 | [80 - 90[ | 44 | [10 - 20[ | 72 | 100% |

Observa - se que, em todos os períodos, a maior parte da destinação da produção de seringas descartáveis da indústria doméstica foi para as vendas no mercado interno, que, em média, corresponderam a [CONFIDENCIAL]% do total de vendas. As vendas no mercado interno equivaleram a, em média, [CONFIDENCIAL]% das vendas totais entre T1 e T5, a [CONFIDENCIAL]% entre T6 e T10 e a [CONFIDENCIAL]% entre T11 e T15.

Já as vendas no mercado externo corresponderam a, em média, [CONFIDENCIAL]% entre T1 e T5, a [CONFIDENCIAL]% entre T6 e T10 e a [CONFIDENCIAL]% entre T11 e T15.

Isto posto, para fins desta avaliação de interesse público, observa - se que a indústria doméstica de seringas descartáveis tende a priorizar suas vendas para o mercado interno, não havendo elementos que indiquem priorização das vendas externas. Além disso, no contexto da pandemia, asseveram - se ações governamentais de restrição à exportação de seringas e agulhas para fins de abastecimento local, condicionando o referido produto ao licenciamento especial para exportação por meio da Portaria Secex nº 19/2019 e de Ato Siscomex Exportação n° 039/2020.

Nesta seção, busca - se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade. No que se refere à análise de preço, averígua - se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica ou por outros produtores nacionais.

Por meio da Nota Técnica nº 1/2021/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, a SENACON informou que as produtoras nacionais BD Brasil e Saldanha Rodrigues Ltda. apresentaram dados com os preços médios de seringas descartáveis praticados por elas nos anos de 2019 e 2020. A SENACON argumentou que, diante do que foi apresentado pelas produtoras, não foram observados indícios de abusividades que justifiquem a abertura de processo administrativo sancionatório no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC). Adicionalmente, a SENACON ressaltou que, embora seja possível verificar que houve aumento nos preços das seringas descartáveis, especialmente após a pandemia, haveria evidências de que tal aumento decorreu de fatores econômicos.

A SENACON sublinhou também que, ainda que as empresas tenham usufruído temporariamente de posição dominante no setor - o que não teria sido objeto de análise da Nota Técnica nº 1/2021 -, observou - se que as medidas já adotadas pelo Ministério da Economia (suspensão temporária da medida antidumping, incentivos à importação e limitações à exportação de seringas descartáveis) tenderiam a gerar maior oferta desses insumos no mercado nacional e competividade no setor.

Em sua resposta do questionário de interesse público, a BD Brasil repisou os argumentos trazidos pela Nota Técnica nº 1/2021 da SENACON, na qual esta secretaria sublinhou que teriam sido verificadas evidências de que os aumentos nos preços das seringas descartáveis decorreram de fatores econômicos, como choque na demanda, baixa oferta internacional e elevação nos custos de produção.

Em sua manifestação de 5 de abril de 2021, a CCOIC concluiu que a aplicação de direitos antidumping seria mais danosa que a sua suspensão e extinção por razões de interesse público, já que: não haveria risco de desvio de comércio; os preços praticados pela China seriam superiores aos praticados pela ID; e devido à incapacidade da indústria doméstica em suprir a demanda nacional diante da pandemia. Assim, a CCOIC solicitou, no caso de recomendação de prorrogação das medidas antidumping, que haja a suspensão ou alteração para aplicação de patamares mínimos por razões de interesse público.

Em sua manifestação final, a BD Brasil argumentou que o risco de restrições à oferta ou aumento abusivo dos preços de seringas descartáveis pelos produtores domésticos seria inexistente, conforme concluiu a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON).

Em relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisam - se as informações disponíveis sobre os preços de seringas descartáveis vendidos pela indústria doméstica e do seu custo de produção, considerados em base nominal, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela abaixo.

| Evolução de Preço e Custo de Produção (em números - índice e %) | | | |
|---|---|---|---|
| Período | Custo de Produção (A) (R$/mil unidades) | Preço no Mercado Interno (B) (R$/mil unidades) | (A) / (B) (%) |
| T1 | 100 | 100 | [60 - 70[ |
| T2 | 100 | 121 | [50 - 60[ |
| T3 | 106 | 130 | [50 - 60[ |
| T4 | 103 | 120 | [50 - 60[ |
| T5 | 105 | 102 | [70 - 80[ |
| T6 [Aplic. MAD] | 108 | 115 | [60 - 70[ |
| T7 | 119 | 127 | [60 - 70[ |
| T8 | 122 | 131 | [60 - 70[ |
| T9 | 129 | 126 | [60 - 70[ |
| T10 | 139 | 126 | [70 - 80[ |
| T11 [Prorrog. MAD] | 143 | 134 | [70 - 80[ |
| T12 | 172 | 141 | [80 - 90[ |
| T13 | 163 | 188 | [50 - 60[ |
| T14 | 181 | 197 | [60 - 70[ |
| T15 | 187 | 184 | [60 - 70[ |

Nota - se que a relação dos custos de produção sobre os preços praticados pela indústria doméstica teve relativa estabilidade ao longo do período analisado, tendo valor médio de [CONFIDENCIAL]%. Em T12, foi observado o período como maior participação do custo de produção no preço da indústria doméstica ([CONFIDENCIAL]%), enquanto na investigação original, constatou - se período de menor participação do custo em preço em T3 ([CONFIDENCIAL]%). Com efeito, evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção, à exceção do período entre T13 e T15 que resultou no aumento da rentabilidade da indústria doméstica nessa relação. Dessa forma, observa - se que o comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta.

Adicionalmente, comparou - se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de origem (IPA - OG - DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais. Considerou - se a média do índice de preços mensal para produtos industriais de cada período. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números - índice com base em T1 para facilitar a comparação. O resultado é apresentado na tabela e gráfico a seguir:

Nota - se que, considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 84,2%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 241,0%. Dessa forma, ainda que o preço do produto da indústria doméstica tenha aumentado, essa evolução foi consideravelmente inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais. Portanto, essa comparação não revelou possível restrição à oferta em relação ao preço.

Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a trajetória do preço do produtor doméstico com o preço das importações brasileiras de seringas descartáveis de T1 a T15 em base nominal. Na tabela a seguir, utiliza - se como base de comparação as importações da origem analisada (China) e a média das importações das origens não gravadas, em reais CIF por milhares de unidades com base no câmbio das operações efetivas de importação, de acordo com as estatísticas de importação da SERFB.

| Comparação de Preços da Indústria Doméstica e Importações (em números - índice) | | | |
|---|---|---|---|
| Período | Indústria Doméstica | Origem em Análise | Outras Origens |
| T1 | 100 | - | 100 |
| T2 | 121 | 100 | 102 |
| T3 | 130 | 87 | 155 |
| T4 | 120 | 91 | 199 |
| T5 | 102 | 90 | 181 |
| T6 [Aplic. MAD] | 115 | 111 | 260 |
| T7 | 127 | 52 | 164 |
| T8 | 131 | 386 | 174 |
| T9 | 126 | 187 | 202 |
| T10 | 126 | - | 217 |
| T11 [Prorrog. MAD] | 134 | 383 | 279 |
| T12 | 141 | 559 | 257 |
| T13 | 188 | 437 | 237 |
| T14 | 197 | 310 | 272 |
| T15 | 184 | 399 | 336 |

Nota - se que, conforme a tabela e o gráfico acima, o preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior à origem gravada em quase todos os períodos com exceção de T8, T11 e T12. Pontue - se, porém, que o preço da origem gravada deve ser analisado com parcimônia, dada a baixa representatividade dessas importações, caracterizador de um caso de retomada de dumping para fins de defesa comercial.

Com efeito, entre T1 e T6, observa - se que os preços das seringas importadas da China e de outras origens estiveram abaixo do preço da seringa ofertada pela indústria doméstica. Destaque - se, inclusive, que, após um aumento inicial entre T1 e T2, o preço da seringa chinesa estabilizou - se em torno de [CONFIDENCIAL]/mil unidades (preço CIF) até T6.

Após a imposição do direito antidumping em T6, os preços das seringas importadas da origem em análise e das outras origens decresceram imediatamente até T7. Entre T7 e T8, o preço da seringa chinesa superou, pela primeira vez, os preços das seringas importadas de outras origens e das seringas ofertadas pela indústria doméstica. Ressalte - se que o preço da seringa chinesa se manteve superior ao preço da seringa importada de outras origens até T15.

Após a prorrogação do direito antidumping em T11, o preço da seringa chinesa superou, pela segunda vez, o preço da seringa da indústria doméstica e assim permaneceu até T12. De T13 até T15, o preço da seringa chinesa manteve - se abaixo do preço da seringa da indústria doméstica. Ressalte - se, no entanto, que os preços da seringa chinesa e da indústria doméstica parecem convergir em T15.

Por fim, cabe repisar aqui que a SENACON argumentou em sua Nota Técnica que não teria havido indícios de abusividade de preços de seringas descartáveis por parte da BD Brasil e da SRL, apesar dos aumentos de preços verificados especialmente após a pandemia. Segundo a SENACON, foram observadas evidências de que tais aumentos teriam decorrido de fatores econômicos, como choques de demanda e de oferta. Assim, diante, não foram observados indícios de restrições à oferta nacional em termos de preço.

2.3.4 Risco de restrições à oferta em termos de qualidade e variedade

Não foram obtidos, no curso da presente avaliação de interesse público, elementos sobre possíveis restrições em termos de qualidade e variedade do produto sob análise.

2.3.5 Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

Em sede da avaliação final de interesse público, considerando o exposto, é possível indicar que:

a) A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu 22% (de [CONFIDENCIAL] unidades para [CONFIDENCIAL] unidades) de T1 a T15, a despeito do crescimento de 77,1% (de [CONFIDENCIAL] unidades para [CONFIDENCIAL] mil unidades) do mercado brasileiro nesse período;

b) Da mesma forma, as importações de seringas chinesas caíram 16,8% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] unidades) entre T2 e T15. Por outro lado, as importações das origens não gravadas aumentaram expressivos 2.879,7% (de [CONFIDENCIAL] unidades para [CONFIDENCIAL] unidades) ao longo de T1 a T15

c) A indústria doméstica de seringas descartáveis tende a priorizar suas vendas para o mercado interno;

d) O comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção;

e) Considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 84,2%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 241,0%;

f) O preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior à origem gravada em quase todos os períodos com exceção de T11 e T12;

g) Não foram obtidos, no curso da presente avaliação de interesse público, elementos sobre possíveis restrições em termos de qualidade e variedade do produto sob análise.

Portanto, para fins das conclusões finais, reitera - se que somente entre T1 e T3 a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender todo o mercado brasileiro de seringas descartáveis. Por mais que exista capacidade da indústria doméstica de [CONFIDENCIAL]% em T15, ou seja, uma ociosidade de [CONFIDENCIAL]% em T15, nota - se que a indústria doméstica e a produção nacional, a priori, não teriam produção nem capacidade instalada efetiva suficientes para suprir toda a demanda do mercado brasileiro de seringas descartáveis com base nos dados acima observados, o que pode explicar a necessidade de complementaridade de importações para atendimento da demanda do mercado brasileiro.

Como indicado anteriormente, mesmo que se tenham alegações dos esforços de produção de seringas pela BD Brasil para atendimento da demanda interna brasileira ou até mesmo condições para abastecimento da demanda por completo, não se pode descartar uma possível restrição na adequação da oferta nacional em termos da necessidade de prévio planejamento para abastecimento, quando se toma em conta a expansão deste mercado pela relevância deste produto em serviços médicos - laboratoriais em época de pandemia com demanda para vacinação.

Para tanto, recorda - se aqui que a SENACON, em sua Nota Técnica, asseverou que as informações fornecidas pela BD Brasil indicaram que a maximização da produção de tais produtos não ocorreria de maneira imediata, pois dependeria de fatores externos como a disponibilização de matéria - prima, da negociação de aumento de turnos com o sindicato da categoria - para incluir três turnos ao invés de dois -, do cancelamento de férias coletivas, dentre outros. Da mesma forma, outro produtor nacional a SRL teria indicado possível fator limitante da quantidade produzida de seringas seria os moldes e máquinas de montagem.

Por outro lado, não foram identificados elementos que apontem restrição à oferta nacional em termos de preço, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção. Com efeito, a evolução de preços da indústria doméstica foi inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais.

Em relação aos preços internacionais, observou - se que o preço do produto da indústria doméstica foi superior ao preço da seringa chinesa em quase todos os períodos com exceção de T8, T11 e T12. Já em comparação com o preço do produto importado de origens não gravadas, concluiu - se que o preço do produto da indústria doméstica foi superior em todo o período analisado. De todo modo, não foram observados elementos que pudessem indicar restrições à oferta em termos de preço.

Assim, não se pode afastar, em termos de quantidade, possíveis preocupações sobre a capacidade de atendimento da indústria doméstica, a qual sem os devidos ajustes produtivos e de mão - de - obra, bem como o necessário planejamento prévio das encomendas por parte do governo federal em um cenário atípico de crise sanitária, haveria, em certo grau, dificuldade para atendimento de curto prazo da demanda imediata do mercado brasileiro por seringas descartáveis, para fins da intensificação da vacinação da população brasileira em face da pandemia do Covid - 19. Por outro lado, não foram obtidas evidências que indicassem possíveis restrições à oferta em termos de preço, qualidade e variedade.

2.4 Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado brasileiro

Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, busca - se avaliar os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, é necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes das medidas de defesa comercial em vigor e de previsões dos impactos sobre a dinâmica de mercado do produto ao longo das conclusões alçadas em defesa comercial.

Cabe ressaltar que as partes envolvidas neste processo não trouxeram informações quantitativas ou outras informações qualitativas e - muito menos - proposições metodológicas que pudessem auxiliar na estimativa de impacto das medidas de defesa comercial em relações aos agentes econômicos dessa cadeia (produtor nacional e cadeias a jusante e a montante).

Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza - se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial. A referida metodologia está prevista no Guia Consolidado de Interesse Público em Defesa Comercial, que descreve o sistema de equações utilizado e a forma de obtenção da variação de bem - estar de interesse, disponível às partes em acesso público.

Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (r), conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

Em relação às elasticidades e considerando a ausência de estimativas para o mercado brasileiro de seringas para outro mercado alternativo do produto, utilizou - se como base a publicação do United States International Trade Commission (USITC) no âmbito da investigação de dano provocado por suas importações de resina PET. Esses parâmetros foram considerados como proxies adequadas para as elasticidades relacionadas ao produto sob avaliação, ou seja, como melhor informação disponível nos autos, diante da ausência de dados específicos de elasticidade do produto bem como a ausência de manifestações das partes interessadas sobre parâmetros para referida elasticidade.

O USITC considerou no mercado estadunidense que a elasticidade - preço da demanda (r) se encontra em torno de - 0,5 e - 0,2, que a elasticidade - preço da oferta (E_i) se encontra em torno de entre 1 e 3 e que a elasticidade de substituição (r) se encontra em torno de 2 e 5. Supondo que o mercado do Brasil se comporta de maneira similar, utilizou - se os valores de - 0,35 para a elasticidade - preço da demanda (r), de 2

para a elasticidade - preço da oferta [(E)_Brasil) e de 3,5 para a elasticidade de substituição (σ). Para a elasticidade - preço da oferta das demais origens (–(i,i\≠Brasil)) adotou - se o valor de 99, o que se baseia na suposição de que a oferta estrangeira é consideravelmente mais elástica que a doméstica. Os valores utilizados são coerentes com as estimativas comumente realizadas em estudos da literatura econômica especializada. De todo modo, foi realizada análise de sensibilidade com intuito de estabelecer limites máximos e mínimos com base no intervalo dos parâmetros de elasticidade.

Inicialmente, foi utilizado como cenário base para realização das simulações a configuração do mercado em T15, período mais recente da revisão em curso. Pontua - se, contudo, que o cenário observado para as importações de seringas descartáveis originárias da China em T15 - com volume importado reduzido para essa origem - dificulta a apuração adequada das variações de bem - estar no modelo aqui utilizado.

Assim, considerando que a metodologia aplicada mensura variações relativas na variável dependente em função de valores iniciais de comércio e elasticidades de preço ou substituição como expoentes, fluxos comerciais com valor nulo ou próximo disso não apresentam variação e fluxos pequenos tendem a permanecer pequenos. Dessa maneira, de forma complementar, será exposta a análise de equilíbrio parcial a partir do cenário observado antes da aplicação do direito antidumping em questão e, para isso, serão consideradas as importações de todas as origens e vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro do produto em T5, período de análise de dumping da investigação original.

Ressalte - se que o modelo de equilíbrio parcial e as considerações quantitativas decorrentes não levam em conta possíveis alterações nas condições de oferta internacional durante o período da pandemia, uma vez que o modelo em voga se estabelece com base nos dados efetivamente ocorridos em termos de volume, quantidade e valor obtido nos períodos refletidos de "choque", ou seja, anteriormente à aplicação do direito antidumping (T5) e no período final da revisão (T15).

Em resumo, o Modelo de Equilíbrio Parcial será apresentado com base em dois cenários: Cenário 1 da retirada dos direitos antidumping vigentes em T15; e Cenário 2 da imposição dos direitos nos níveis no mercado observado em T5.

O Modelo de Equilíbrio Parcial será utilizado para simulação dos efeitos da retirada dos direitos antidumping em vigor, dentro das condições vigentes em cada cenário - base. Os resultados apresentados são submetidos a uma análise de sensibilidade, de forma a verificar possíveis diferenças nas conclusões apresentadas com a variação dos parâmetros de elasticidade em faixas.

Para os efeitos de estimativas em T5 e T15, foram utilizadas as informações fornecidas pela indústria doméstica e verificadas pela SDCOM, bem como as estatísticas de importações da SERFB. As alíquotas utilizadas no modelo se referem às atribuíveis por origem, em termos de alíquota de Nação Mais Favorecida ou preferencial, quando aplicável. A alíquota do direito antidumping considerada em ambos o período foi a vigente, a qual é única para todas as empresas, não havendo necessidade de ponderação ou de estimativa para o país como um todo, ou seja, de 80,6%. As vendas do Brasil - indústria nacional - foram calculadas pela soma das quantidades vendidas pela ID e pelos outros produtores nacionais, e os valores de vendas totais obtidos pressupondo que os outros produtores praticavam preço semelhante ao da indústria doméstica. A alíquota de imposto de importação considerada foi de 16% conforme subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM.

2.4.1 Impactos na indústria doméstica

A aplicação de uma medida antidumping ou compensatória tem como intuito a neutralização do dano causado à indústria doméstica por uma prática desleal estrangeira, seja ela a venda de produtos a preços de dumping por produtores/exportadores ou a concessão de subsídios específicos pelo governo do país exportador, respectivamente. Nesse sentido, em complemento à análise de continuidade/retomada do dano próprio da revisão de final de período em defesa comercial, expõe - se neste tópico a evolução de alguns indicadores de dano desde o período de análise de dano da investigação original.

A presente análise tem caráter descritivo, consolidando em série mais ampla a evolução de determinados indicadores da indústria doméstica em termos de emprego, resultados e investimentos, com base nos dados da indústria doméstica constantes das investigações originais e revisões relativas aos direitos antidumping em análise.

Primeiramente, descreve - se na tabela a seguir a evolução no número de empregados da indústria doméstica, desde o período de análise de dano da investigação original de dumping:

| Evolução do número de empregados da indústria doméstica (em números - índice) | | | |
|---|---|---|---|
| | Linha de Produção | Administração e Vendas | Total |
| T1 | 100 | 100 | 100 |
| T2 | 98 | 104 | 99 |
| T3 | 101 | 99 | 101 |
| T4 | 93 | 117 | 98 |
| T5 | 96 | 101 | 97 |
| T6 [Aplic. MAD] | 111 | 90 | 106 |
| T7 | 110 | 107 | 109 |
| T8 | 102 | 84 | 99 |
| T9 | 119 | 89 | 113 |
| T10 | 109 | 96 | 106 |
| T11 [Prorrog. MAD] | 116 | 97 | 112 |
| T12 | 93 | 90 | 92 |
| T13 | 77 | 80 | 78 |
| T14 | 77 | 84 | 79 |
| T15 | 75 | 84 | 77 |

A partir dos dados acima, observa - se que o número de empregados da indústria doméstica vinculados à linha de produção decresceu [CONFIDENCIAL]% de T1 a T5, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T1 para [CONFIDENCIAL] empregados em T5. Após a imposição do direito antidumping em T6, o número de empregados da linha de produção caiu [CONFIDENCIAL]% de T6 a T10, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T6 para [CONFIDENCIAL] em T10. Com a prorrogação do direito antidumping, o número de empregados da linha de produção sofreu sua maior queda, da ordem de [CONFIDENCIAL]%. Analisando todo o período de T1 a T15, observa - se que o número de empregados da linha produção recuou [CONFIDENCIAL]%.

Já o número de empregados vinculados à administração e vendas aumentou em [CONFIDENCIAL]% de T1 a T5, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T1 para [CONFIDENCIAL] empregados em T5, e cresceu em [CONFIDENCIAL]% de T6 a T10, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T6 para [CONFIDENCIAL] empregados em T10. Entre T11 e T15, o número de empregados de administração e vendas decresceu [CONFIDENCIAL]%, variando de [CONFIDENCIAL] empregados em T11 para [CONFIDENCIAL] em T15. Considerando todo o período de T1 a T15, o número de empregados de administração e vendas da indústria doméstica sofreu uma queda de [CONFIDENCIAL]%.

O total de empregados da indústria doméstica decresceu [CONFIDENCIAL]% de T1 a T5, não variou entre T6 e 710 e sofreu uma queda de [CONFIDENCIAL]% entre T11 e T15. Ao longo do período de T1 a T15, o número total de empregados da indústria doméstica decresceu [CONFIDENCIAL]%.

Em seguida, descrevem - se os resultados apurados para o negócio seringas descartáveis no mercado interno da indústria doméstica, considerando o período de T1 a T15. Os valores obtidos em reais correntes nos processos de defesa comercial utilizados como referência foram atualizados pela IPA - OG - PI.

| Evolução dos resultados nas vendas de seringas da indústria doméstica no mercado interno (em números - índice) | | | |
|---|---|---|---|
| | Receita Líquida | Resultado Bruto | Resultado Operacional |
| T1 | 100 | 100 | 100 |
| T2 | 98 | 128 | 431 |
| T3 | 94 | 120 | 352 |
| T4 | 91 | 117 | 400 |
| T5 | 77 | 75 | 115 |
| T6 [Aplic. MAD] | 139 | 102 | 141 |
| T7 | 132 | 99 | - 86 |
| T8 | 122 | 148 | 408 |
| T9 | 131 | 156 | 442 |
| T10 | 115 | 104 | 83 |
| T11 [Prorrog. MAD] | 102 | 106 | 374 |
| T10 | 128 | 150 | 608 |
| T12 | 93 | 98 | 361 |
| T13 | 99 | 93 | 201 |
| T14 | 115 | 94 | 179 |
| T15 | 102 | 106 | 374 |

Na análise dos resultados obtidos pela indústria doméstica de T1 a T15, verifica - se melhoras na receita líquida, com crescimento de 2,25%, no resultado bruto, com crescimento de 5,5%, e no resultado operacional, com crescimento de 273,8%. Portanto, nota - se melhora dos resultados da indústria doméstica ao longo do período analisado.

Observa - se que, entretanto, que os indicadores de receita líquida e resultado bruto entraram em uma trajetória de queda e decresceram, respectivamente, 22,6% e 25,1% no período da investigação original de T1 a T5. Nesse período, apenas o resultado operacional variou positivamente, na ordem de 14,7%.

Após a imposição do direito antidumping (T6 a T10), a receita líquida e o resultado operacional decresceram 17,1% e 41,1%, respectivamente, ao passo que o resultado bruto aumentou 2%.

Com a prorrogação do direito antidumping, observa - se que, após um aumento passageiro entre T11 e T12, os três indicadores sofreram queda. A receita líquida caiu 20,3%, o resultado bruto decresceu 29,8% e o resultado operacional caiu 38,5%.

No tocante a investimentos realizados pela indústria doméstica, a BD Brasil indicou investimento de [CONFIDENCIAL]. Da mesma forma, em manifestação de 15 de março de 2021, a BD Brasil descreveu que houve investimento feito para criação de uma nova área de esterilização e aquisição de nova unidade de esterilização para aumento da segurança e da capacidade de esterilização em 2007, também com o objetivo de atender à legislação estadual de emissão de gases.

Ainda no que se refere aos efeitos das medidas de defesa comercial na indústria nacional, composta pela indústria doméstica e outras produtoras nacionais, estão expostos na tabela a seguir os resultados obtidos na simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial para dois cenários: Cenário 1 - da retirada dos direitos antidumping em vigentes em T15; e Cenário 2 - da imposição dos direitos nos níveis de T5. Consequentemente, sinais positivos e/ou negativos de variação de bem - estar devem ser interpretados de forma oposta em cada um deles.

| Variações no excedente do consumidor, no excedente do produtor, na arrecadação e no bem - estar (em USD milhões) | | |
|---|---|---|
| Componente | Cenário 1 - Atual (Retirada) | Cenário 2 - Pré - aplicação (Imposição) |
| Excedente do consumidor | 1,94 | - 6,77 |
| Excedente do produtor | - 0,67 | 3,21 |
| Arrecadação | - 0,19 | 0,50 |
| Bem - estar líquido | 1,09 | - 3,07 |

No Cenário 1 de retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta um aumento líquido no bem - estar da economia brasileira equivalente a US$ 1,09 milhão. O referido aumento é resultado da elevação no excedente do consumidor de US$ 1,94 milhão e da redução de US$ 190 mil na arrecadação do governo central e de US$ 670 mil no excedente do produtor.

Já o Cenário 2 apresenta resultados distintos, uma vez que se apropria da análise de aplicação da medida de defesa comercial. De acordo com a simulação do modelo de equilíbrio parcial, com a aplicação dos direitos antidumping em vigor, projetou - se uma redução líquida no bem - estar da economia brasileira equivalente a US$ 3,07 milhões. A referida redução é resultado de uma queda no excedente do consumidor de US$ 6,77 milhões e uma elevação de US$ 500 mil na arrecadação do governo central e de US$ 3,07 milhões no excedente do produtor.

Do ponto de vista da indústria doméstica, foram estimadas as prováveis variações de preço e quantidade de seringas descartáveis comercializados pela indústria nacional, conforme tabela a seguir.

| Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas da indústria nacional (%) | | |
|---|---|---|
| Indicadores | Cenário 1 - Atual (Retirada) | Cenário 2 - Pré - aplicação (Imposição) |
| Quantidade | - 2,92 | 12,04 |
| Preço | - 1,47 | 5,85 |

No Cenário 1 de retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a quantidade do produto comercializado pela indústria nacional apresentaria redução de 2,92%, enquanto o preço do produto fabricado pela indústria doméstica diminuiria em 1,47%.

Já no Cenário 2 da aplicação da medida antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a quantidade do produto comercializado pela indústria nacional apresentaria aumento de 12,04%, enquanto o preço do produto fabricado pela indústria doméstica aumentaria em 5,85%.

Levando - se em conta as faixas de elasticidades consideradas, é possível estimar as participações finais esperadas para os produtores domésticos e para as importações das origens no mercado brasileiro do produto, em termos de valores mínimos e máximos.

Dessa forma, no Cenário 1, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a retirada dos direitos antidumping elevaria a participação da origem gravada no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL]% para entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%. Tal elevação ocorreria principalmente em substituição à indústria doméstica, que teria sua participação diminuída de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro para entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%. As importações do resto do mundo também se reduziriam em termos relativos, caindo de [CONFIDENCIAL]% para entre [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL], conforme abaixo:

| Participações na quantidade - Inicial e simulado - Análise de sensibilidade (Cenário 1) - (em intervalos percentuais) | | | |
|---|---|---|---|
| Origem | Participação Inicial (%) | Participação mínima (%) | Participação máxima (%) |
| Brasil | [40 - 50[ | [40 - 50[ | [40 - 50[ |
| China | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |
| Resto do Mundo | [40 - 50[ | [40 - 50[ | [40 - 50[ |

Já no Cenário 2, a simulação do Modelo de Equilíbrio Parcial projeta que a aplicação dos direitos antidumping reduziria a participação da China no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL]% para entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%. Tal elevação ocorreria principalmente em benefício da indústria doméstica, que teria sua participação aumentada de [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro para entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%. As importações do resto do mundo também aumentariam em termos relativos, subindo de [CONFIDENCIAL]% para entre [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]%.

| *Participações na quantidade - Inicial e simulado - Análise de sensibilidade (Cenário 2) - (em intervalos percentuais)* | | | |
|---|---|---|---|
| Origem | Participação Inicial (%) | Participação mínima (%) | Participação máxima (%) |
| Brasil | [60 - 70[ | [70 - 80[ | [80 - 90[ |
| China | [20 - 30[ | [0 - 10[ | [10 - 20[ |
| Resto do Mundo | [0 - 10[ | [0 - 10[ | [0 - 10[ |

2.4.2 Impactos na cadeia a montante

Não foram obtidos, na presente avaliação de interesse público, elementos que pudessem ajudar a estimar, especificamente, o impacto da medida sobre a cadeia à montante.

Reitera - se que a montante a principal cadeia é a cadeia de fornecimento de resina PP, produto que possui direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações no Brasil originárias da República da África do Sul e da República da Índia e dos Estados Unidos da América.

2.4.3 Impactos na cadeia a jusante

Em sua resposta do questionário de interesse público, a BD Brasil argumentou que o custo de aquisição de materiais hospitalares, especialmente de seringas descartáveis, não seria o mais representativo na matriz de custo dos clientes do elo a jusante, notadamente as redes hospitalares.

A título de exemplo, a BD Brasil informou que os gastos com seringas em uma rede hospitalar cliente seria da ordem 30% dos custos dos serviços de assistência médica prestados pela empresa. Segundo a BD Brasil, ao se comparar a estrutura de custos dessa rede hospitalar com o faturamento da BD Brasil decorrente das vendas de seringas para essa empresa de assistência médica, o impacto do custo das seringas se torna insignificante perante toda a estrutura hospitalar.

A BD Brasil acrescentou que a representatividade das seringas descartáveis nos custos de campanhas de vacinação seria de menos de 4% do valor unitário do imunizante (considerando - se o valor unitário da seringa descartável de 3ml).

Em 5 de abril de 2021, a Câmara de Comércio Internacional Chinesa - CCOIC, apresentou manifestação em que explicita o impacto da pandemia no direito antidumping em análise. A CCOIC observou, ainda, que não há previsão de final da pandemia e que o objeto de análise é instrumento importante e que, devido à presença relevante das origens alternativas e ausência de aumento brusco dos volumes de importações da China, não haveria problemas com a extinção dos direitos antidumping.

Sendo assim, no que se refere aos efeitos da aplicação dos direitos antidumping em tela na cadeia a jusante, estão expostos na tabela a seguir as projeções para variação de índices de preços e quantidade comercializadas no mercado brasileiro de seringas a partir dos resultados obtidos no Modelo de Equilíbrio Parcial para dois cenários: Cenário 1 - da retirada dos direitos antidumping em vigentes em T15; e Cenário 2 - da imposição dos direitos nos níveis em T5.

Tabela 27: Variações nos índices de preços e quantidades comercializadas no mercado brasileiro do produto (%)

| Componente | Cenário 1 - Atual (Retirada) | Cenário 2 - Pré - aplicação (Imposição) |
|---|---|---|
| Índice de Preço Total | - 2,56 | 10,43 |
| Índice de Quantidade Total | 0,91 | - 3,41 |

No Cenário 1, a simulação projetou que a retirada em T15 de todos os direitos antidumping em vigor sobre as importações brasileiras de seringas reduziria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 2,56%, ao mesmo tempo em que aumentaria a quantidade total consumida em 0,91%.

Já no Cenário 2, a simulação projetou que a aplicação em T5 dos direitos antidumping em vigor sobre as importações brasileiras do produto aumentaria o índice de preços do produto no mercado brasileiro em 10,43%, ao mesmo tempo em que reduziria a quantidade total consumida em 3,41%.

Por fim, reforça - se que a estimativa dos efeitos da medida de defesa comercial por meio de modelos econômicos é apenas mais um dentre vários outros critérios a serem considerados em uma avaliação de interesse público. Conforme consta no art. 3º, § 3º, da Portaria SECEX nº 13/2020, nenhum dos critérios analisados é capaz de, isoladamente ou em conjunto, será peremptoriamente capaz de fornecer indicação decisiva sobre a necessidade ou não de intervir na medida de defesa comercial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO FINAL DE INTERESSE PÚBLICO

Após análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação de interesse público, constata - se que:

a. o produto é considerado um bem de consumo intermediário com aplicação para o setor de saúde;

b. O produto é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares, e tem como elos principais a montante as indústrias produtoras de polipropileno, papel, rolha e filme. A montante, há insumos diversos com destaque para a cadeia termoplástica, com uso de resina de polipropileno. A jusante, as seringas descartáveis são consumidas por clientes dos setores público e privado, principalmente hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias. Contudo, não há elementos a respeito de outros elos da cadeia produtiva a jusante do referido produto;

c. em que pese a aparente possibilidade de substitutibilidade parcial do produto sob análise por seringas com dispositivos de segurança, não há elementos conclusivos para definir a extensão desse grau de substituição em termos de produção e de viabilidade econômica, em termos da demanda e oferta;

d. o mercado brasileiro se manteve altamente concentrado na maior parte do período sob análise, com oscilações pontuais para o nível moderado apenas em T5 e T8.

e. a China figurou como a maior produtora global de seringas descartáveis, seguida por Europa e América do Norte. Ademais, entre 2015 e 2020, a região cuja produção apresentou maior crescimento foi a América do Norte ([CONFIDENCIAL]%). Por outro lado, a China apresentou o menor crescimento ([CONFIDENCIAL]%) nesse período;

f. Em relação aos efeitos da pandemia, deve - se ter cautela quanto à delimitação sobre as condições da oferta internacional e da efetiva penetração das importações chinesas no Brasil, uma vez que os reflexos da pandemia são ainda incertos e de complexo entendimento nas condições da oferta internacional do produto, de modo que avaliar cenários futuros sem a delimitação da completude de sua extensão poderia acarretar estimativas parciais ou ainda resultados imprecisos sobre oferta e demanda do produto, até porque o produto sob análise tem grande sensibilidade nas ações de combate à pandemia.

g. em 2020 os quatro principais exportadores mundiais de seringas descartáveis foram responsáveis por 57,5% da oferta mundial, distribuídos entre EUA (1º lugar, com 17,3%), China (2º lugar, com 15,2%), França (3º lugar, com 13,8%) e Alemanha (4º lugar, com 11,2%);

h. China, Suíça, Hungria, México e Países Baixos aparecem como os cinco maiores países exportadores líquidos de seringas descartáveis em 2020;

i. a dinâmica dos preços das importações brasileiras de seringas descartáveis sugere que a aplicação da medida antidumping teve o condão de criar origens competitivas em preço, rivalizando com a origem em análise (China), algo já delineado com a penetração das importações observada das origens Paraguai, Índia e Colômbia. Nesse ponto, convém destacar os preços competitivos e relativamente estáveis destas três origens referidas. Por fim, destaque - se que, no período de T12 a T15, os preços médios das seringas importadas de Paraguai, Índia e Colômbia, convergiram para o mesmo patamar. Este patamar de preço corresponde a 46,6% do preço médio da seringa chinesa ao longo do mesmo período;

j. a aplicação do direito antidumping em T6 e T11 teve o condão de inibir de forma expressiva as importações brasileiras de seringas descartáveis da origem investigada. Por outro lado, a imposição de tal direito abriu espaço para a penetração das importações de origens não gravadas, em especial do Paraguai, da Índia e da Colômbia. Com efeito, origens não gravadas ocuparam cerca de [CONFIDENCIAL]% das importações em T15, com destaque para Colômbia ([CONFIDENCIAL]%), Índia ([CONFIDENCIAL]%) e, principalmente, Paraguai ([CONFIDENCIAL]%);

k. nota - se que não há outras medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil às importações de seringas descartáveis provenientes de outras origens, além da China;

l. a tarifa brasileira de importação de seringas descartáveis de 16% está acima do patamar praticado por 96% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC. Na comparação com os cinco maiores exportadores do produto em 2019, o II brasileiro é maior que as tarifas de importação médias praticadas pelos EUA (0%), China (8%), França (0%), Alemanha (0%) e Suíça (0%);

m. dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, Paraguai e Colômbia exportam volumes significativos de seringas para o Brasil;

n. considerando - se a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata - se que as medidas estão em vigor há quase 12 anos;

o. não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países relacionadas ao código 9018.39.99 do Sistema Harmonizado na comparação mundial, conforme código 9018.31 do SH;

p. A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu 22% (de [CONFIDENCIAL] unidades para [CONFIDENCIAL] unidades) de T1 a T15, a despeito do crescimento de 77,1% (de [CONFIDENCIAL] unidades para [CONFIDENCIAL] mil unidades) do mercado brasileiro nesse período. Da mesma forma, as importações de seringas chinesas caíram 16,8% (de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] unidades) entre T2 e T15. Por outro lado, as importações das origens não gravadas aumentaram expressivos 2.879,7% (de [CONFIDENCIAL] unidades para [CONFIDENCIAL] unidades) ao longo de T1 a T15

q. A indústria doméstica de seringas descartáveis tende a priorizar suas vendas para o mercado interno. O comportamento dos preços praticados pela indústria doméstica em relação aos custos não revelou uma restrição à oferta, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção. Considerando todo o período analisado, o preço do produto da indústria doméstica teve aumento de 84,2%, enquanto o índice de produtos industriais aumentou em 241,0%. O preço de venda da indústria doméstica foi, em regra, superior ao preço do produto importado (calculado na condição CIF). Tanto em relação aos preços das origens gravadas quanto das demais origens, o preço da indústria doméstica foi superior à origem gravada em quase todos os períodos com exceção de T11 e T12;

r. Não foram obtidos, no curso da presente avaliação de interesse público, elementos sobre possíveis restrições em termos de qualidade e variedade do produto sob análise.

s. na retirada dos direitos antidumping, o Modelo de Equilíbrio Parcial estima que o índice de preço do produto se reduziria em 2,56% e a quantidade total demandada no mercado brasileiro apresentaria elevação de 0,91%. No cômputo geral, estima - se que o bem - estar líquido da economia seria elevado em US$ 1,09 milhão a partir da retirada dos direitos em análise;

t. no exercício de imposição dos direitos vigentes no cenário anterior à aplicação as estimativas do Modelo de Equilíbrio Parcial indicam que, tendo em vista os valores centrais das faixas de elasticidade assumidas, o índice de preço do produto aumentaria em 10,43% e a quantidade demandada no mercado brasileiro cairia 3,41%. No cômputo geral, estima - se que o bem - estar líquido da economia seria reduzido em US$ 3,07 milhões a partir da aplicação do direito em análise.

Verifica - se, portanto, que o produto em tela é típico da cadeia de suprimentos de serviços hospitalares e possui características de essencialidade no contexto de saúde pública na crise sanitária vigente e da vacinação da população brasileira em face da pandemia do Covid - 19.

Sobre a oferta internacional, ao longo do período de T1 a T15, foram constatadas evidências que sinalizam a perda de relevância da origem gravada China no mercado brasileiro, em função do desvio de comércio para origens não gravadas, tanto em termos de volume, quanto em termos de preço, principalmente com elevada penetração de importações no país, como Paraguai, Índia e Colômbia. Nessa condição, observou - se a regionalização, no âmbito do Mercosul, da competição pelo mercado brasileiro de seringas, uma vez o grupo SRL - produtora nacional - possui plantas produtivas no Brasil e no Paraguai, sendo este país a origem exportadora mais relevante nas importações - em termos de volume - entre T11 e T13 e em T15.

Principalmente a partir da entrada da origem Paraguai pelo grupo SRL no Brasil, observou - se que a regionalização, em certa medida, impactou na concentração deste mercado, que se manteve altamente concentrado na maior parte do período sob análise, com oscilações pontuais para o nível moderado apenas em T5 e T8.

Em relação aos efeitos da pandemia, por mais que seus reflexos sejam incertos e de complexo entendimento nas condições da oferta internacional do produto, não se pode afastar que, quando se observa a evolução das importações no período de suspensão do direito antidumping (T16 e T17), a origem investigada China aumentou suas exportações para o Brasil nesse período, especialmente no cenário de suspensão dos direitos antidumping. Nesse contexto, evidenciou - se sinalização de realocação da participação das importações brasileiras nesse curto prazo, como também a contribuição dessa origem no atendimento da demanda interna do produto na composição das importações brasileiras no contexto da pandemia.

Não obstante a isso, sobre as condições da oferta nacional, retoma - se que apenas entre T1 e T3, a indústria doméstica apresentou capacidade instalada para atender o mercado brasileiro de seringas descartáveis. Observou - se ainda que a indústria doméstica e a produção nacional, a priori, não teriam produção nem capacidade instalada efetiva suficientes para suprir a demanda do mercado brasileiro de seringas descartáveis com base nos dados obtidos, o que pode explicar a necessidade de complementaridade de importações para atendimento da demanda do mercado brasileiro. Deve - se ressalvar, no entanto, que não foram aportados aos autos de interesse público a capacidade instalada dos produtores nacionais em sua completude (ou seja, da SRL e Injex), mas tão somente da indústria doméstica (BD Brasil).

Ainda que se tenham argumentos, nos autos, dos esforços de produção de seringas pela BD Brasil para atendimento da demanda interna brasileira ou até mesmo condições para abastecimento da demanda por completo no período atual, não se pode descartar uma possível restrição na adequação da oferta nacional em termos da necessidade de prévio planejamento para abastecimento, quando se toma em conta a expansão deste mercado pela relevância deste produto em serviços médicos - laboratoriais em época de pandemia com demanda para vacinação.

Nesse sentido, pontua - se a atuação da SENACON/MJ, a qual asseverou que as informações fornecidas pela BD Brasil indicaram que a maximização da produção de tais produtos não ocorreria de maneira imediata, pois dependeria de fatores externos como a disponibilização de matéria - prima, da negociação de aumento de turnos com o sindicato da categoria - para incluir três turnos ao invés de dois - , do cancelamento de férias coletivas, dentre outros. Da mesma forma, outro produtor nacional, a SRL teria indicado possível fator limitante da quantidade produzida de seringas seria os moldes e máquinas de montagem. Por outro lado, não foram identificados elementos que apontem restrição à oferta nacional em termos de preço, visto que a evolução de preços seguiu, em grande medida, a tendência de custos de produção. Com efeito, a evolução de preços da indústria doméstica foi inferior ao aumento registrado pelo índice de produtos industriais.

Nestes termos, não se pode descartar preocupações sobre a capacidade de atendimento da indústria doméstica em atender no curto prazo a demanda imediata do mercado brasileiro por seringas descartáveis, para fins da intensificação da vacinação da população brasileira em face da pandemia do Covid - 19. Sem os devidos ajustes produtivos e de mão - de - obra, bem como o necessário planejamento prévio das encomendas por parte do governo federal em um cenário atípico de crise sanitária, pode haver, em certo grau, dificuldade para atendimento de curto prazo da demanda imediata do mercado brasileiro por seringas descartáveis.

Diante do exposto, entende - se que existem elementos excepcionais que justificam a suspensão da medida de defesa comercial por interesse público por 1 (um) ano, nos termos do inciso I, do art. 14 da Portaria SECEX 13/2020.

Espera - se que, com o avançar do calendário de vacinação, superado o período inicial de intensificação da vacinação da população brasileira, aliado ao planejamento, ao fracionamento futuro e à previsibilidade da entrega das vacinas, será possível estabilizar a demanda nacional e aumentar a capacidade produtiva da indústria doméstica (atualmente com ociosidade de [CONFIDENCIAL]% para atender em maior proporção ao mercado nacional. Tais circunstâncias, adicionadas à permanência de origens alternativas de importação para o atendimento da demanda nacional, poderão ensejar, após 1 (um) ano de suspensão por interesse público, a reaplicação da medida de defesa comercial em face das importações chinesas, caso não mais subsistam os elementos excepcionais decorrentes da vacinação da pandemia do Covid - 19 que justificam a presente recomendação de suspensão da medida de defesa comercial por razões de interesse público.

Por fim, sugere - se a suspensão das medidas antidumping definitivas sobre importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, comumente classificadas nos itens tarifários 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, originárias da China, por um ano, prorrogável uma única vez por igual período, na forma do art. 3º, I, do Decreto nº 8.058/2013.

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 215, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo Único da presente resolução, e o deliberado em sua 183ª Reunião, ocorrida no dia 16 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, comumente classificadas no subitem 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália, a ser recolhido sob a forma de alíquota ad valorem a ser aplicada sobre o valor aduaneiro da mercadoria, nos percentuais abaixo especificados:

| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (%) |
|---|---|---|
| Alemanha | Todas as empresas | 56,4% |
| Emirados Árabes Unidos | Todas as empresas | 21% |
| Itália | Todas as empresas | 45,9% |

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplica apenas aos tubos de borracha elastomérica destinados aos aparelhos de ar condicionado e sistemas de refrigeração comercial ou residencial:

I - não se aplica, portanto, aos tubos de borracha para uso na indústria automobilística;

II - excluem-se tubos e mangueiras destinados a aplicações distintas, usados como dutos, canos e passagens de água, óleo e ar, entre outros, bem como itens em formatos diferentes de tubos, tais como cotovelos, mantas, botas, espaguetes e joelhos; e

III - excluem-se, ainda, itens contendo materiais distintos de borracha elastomérica em suas composições, tais como silicone, poliéster, plástico, teflon, PVC e outros.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram as decisões contidas nesta Resolução, conforme consta do Anexo Único.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

ANEXO ÚNICO

O processo de revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, quando originárias da Alemanha, EAU e Itália, foi conduzido em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. Seguem informações detalhadas acerca das conclusões sobre as matérias de fato e de direito a respeito da decisão tomada. Os documentos relativos ao procedimento administrativo foram acostados nos autos eletrônicos do Processo SECEX 52272.004363/2020-70.

1. DOS ANTECEDENTES

1.1 Da investigação original

Em 25 de junho de 2014, por meio da Circular SECEX nº 36, de 20 de junho de 2014, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica, comumente classificadas no subitem 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Alemanha, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos (EAU), Israel, Itália e Malásia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em que pese o fato de a peticionária ter solicitado o início da investigação para as importações de tubos de borracha originárias da Alemanha, China, Coreia do Sul, EAU, Israel, Itália e Tailândia, observou-se que os volumes de exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica originárias da Tailândia e da China se mostraram insignificantes, nos termos do §2º do Artigo 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, dado que foram inferiores a 3% das importações totais no período de análise de dumping.

Adicionalmente, constatou-se que além de o volume de exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica originárias da Malásia não ter sido insignificante, o preço CIF (US$/kg) dessas importações foi menor do que o das origens para as quais foi solicitada investigação pela indústria doméstica. Ademais, determinou-se que havia indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil originárias deste país. Dessa forma, a autoridade investigadora decidiu estender a análise, com vistas a averiguar a existência de dumping e do correlato dano também às importações originárias da Malásia e pela não inclusão, nessa análise, das importações originárias da China e da Tailândia.

Ressalta-se que, após manifestações, a autoridade investigadora entendeu ser cabível, na investigação original, uma reavaliação da depuração realizada nas estatísticas de importações fornecidas pela RFB. Como resultado dessa reavaliação, apurou-se, para as importações provenientes da Coreia do Sul, volume insignificante (equivalente a 0,01% das importações totais).

Isto posto, e em função do seu volume ter sido considerado insignificante, em conformidade com o disposto no §3º do art. 31 do Regulamento Brasileiro, a Coreia do Sul foi excluída como origem investigada. A exclusão da Coreia do Sul foi consubstanciada na Circular SECEX nº 26, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2015.

Tendo sido verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de borracha originárias da Alemanha, EAU, Israel, Itália e Malásia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 57, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 22 de junho de 2015, com aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem, conforme a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 57, de 2015

| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo (%) |
|---|---|---|
| Alemanha | Alfred Karcher GMBH Co., | 76% |
| Alemanha | Andreas Stihl Ag & Co. | 76% |
| Alemanha | Armacell GMBH | 76% |
| Alemanha | Bayerische Motoren Werke AG | 76% |
| Alemanha | Contitech Fluid Automotive GMBH | 76% |
| Alemanha | Contitech Kuehner GMBH & Cie. | 76% |
| Alemanha | Contitech Mgw GMBH | 76% |
| Alemanha | Daimler AG | 76% |
| Alemanha | Daimler AG Global Logistics Center | 76% |
| Alemanha | DSG-Canusa GMBH | 76% |
| Alemanha | Jaguar Land Rover Exports Limited | 76% |
| Alemanha | Kaimann GMBH | 76% |
| Alemanha | Liebherr Werk Ehingen GMBH | 76% |
| Alemanha | Man Truck & Bus Ag | 76% |
| Alemanha | SIG Combibloc Systems GMBH | 76% |
| Alemanha | Vector Foiltec | 76% |
| Alemanha | Volkswagen AG | 76% |
| Alemanha | Demais | 76% |
| Emirados Árabes Unidos | K-Flex Gulf Manufacturing (Llc) | 21% |
| Emirados Árabes Unidos | Demais | 21% |
| Israel | Anavid Insulation Products Kiryat Anavim A.C.S. Ltd. | 70,1% |
| Israel | Demais | 70,1% |
| Itália | Co.M.It. SRL | 118,1% |
| Itália | CNH France S.A. | 118,1% |
| Itália | Iveco SPA | 118,1% |
| Itália | Jaguar Land Rover Exports Limited | 118,1% |
| Itália | L'isolante K-Flex SRL. | 118,1% |
| Itália | Sigit SPA | 118,1% |
| Itália | Wam S.P.A. | 118,1% |
| Itália | Demais | 118,1% |
| Malásia | Superlon Worldwide Sdn Bhd | 213,1% |
| Malásia | Demais | 213,1% |

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1 Do histórico

Em 28 de maio de 2019, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 34, de 27 de maio de 2019, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, originárias da Alemanha, EAU, Israel, Itália e Malásia, encerrar-se-ia no dia 22 de junho de 2020.

Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

2.2 Da petição

Em 20 de fevereiro de 2020, a empresa Armacell do Brasil Ltda., doravante denominada "Armacell" ou "peticionária", protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, quando originárias da Alemanha, EAU e Itália, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Em que pese o fato de a Resolução Camex nº 57, de 2015, ter aplicado direito antidumping também às importações de tubos de borracha originárias de Israel e Malásia, a peticionária não incluiu os referidos países na petição para início de revisão de final de período. Conforme alegado pela Armacell, (i) os maiores produtores/exportadores de Israel teriam alterado o sourcing de produtos, passando a exportar da China; e (ii) os produtores/exportadores da Malásia, após a aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de tubos de borracha, teriam passado a exportar ao Brasil mantas de borracha elastoméricas, produto classificado no item 4008.11.00, não incluído no escopo da medida antidumping.

Deste modo, as importações de tubos de borracha de Israel e Malásia não estão mais sujeitas a medidas antidumping desde 22 de junho de 2020.

Em 29 de abril de 2020, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações tempestivamente, no dia 11 de maio de 2020.

Ressalta-se que após análise das informações apresentadas, julgou-se necessário outras informações complementares, as quais foram solicitadas à peticionária em 21 de maio de 2020. A peticionária apresentou tais informações, dentro do prazo estabelecido, no dia 29 de maio de 2020.

2.3 Do início da presente revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à retomada do dumping e à retomada do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer SDCOM nº 17, de 17 de junho de 2020, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX no 40, de 19 de junho de 2020, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2020, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 57, de 19 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 2015, permanece em vigor.

Registre-se que em 26 de junho de 2020, a Secretaria de Comércio Exterior tornou pública a retificação da Circular SECEX nº 40, de 2020, por meio da qual foram retificados os números dos processos - confidencial e público do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME em que são submetidos eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público.

2.4 Das notificações de início da revisão e da solicitação de informação às partes interessadas

Em atendimento ao disposto no art. 96 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da revisão, além da peticionária, os governos da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos, da Itália e da União Europeia, a Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - Abrava, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da revisão, identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB. Constava da referida notificação o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 40, de 17 de junho de 2020, publicada no D.O.U. em 22 de junho de 2020, que deu início à revisão.

Os produtores/exportadores e os importadores foram identificados por meio dos dados oficiais de importação brasileiros, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia. Ademais, constava das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 40, de 2020, que deu início à revisão.

Considerando o § 4º do art. 45, foi também encaminhado aos governos da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos, da Itália e da União Europeia e aos produtores/exportadores estrangeiros o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação, mediante acesso por senha específica fornecida na correspondência oficial.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores os endereços eletrônicos nos quais puderam ser obtidos os respectivos questionários, que tiveram prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014.

Registre-se que as empresas Tetra Park Ltda., Julabo Labortechnik Gmbh, Volkswagem AG, Idroteam Spa e Selmat Automotive Spa não puderam ser notificadas devido à ausência de informação disponível acerca de seus endereços eletrônicos. Além disso, as empresas Fundação Butantan, Sig Combibloc Systems Gmbh e Tucker Gmbh não puderam ser notificadas devido à incorreção dos endereços eletrônicos disponíveis e identificados por esta Subsecretaria.

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas.

2.5 Do recebimento das informações solicitadas

2.5.1 Do produtor nacional

A empresa Armacell do Brasil apresentou suas informações na petição de início de revisão de final de período, bem como em resposta aos ofícios de informações complementares.

2.5.2 Dos importadores

A empresa Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. apresentou resposta ao questionário do importador, tempestivamente, em 28 de agosto de 2020, no prazo estendido concedido. Em resposta ao questionário, a empresa informou importar kits para montagem local de equipamentos rodoviários automotores. Acrescentou que os tubos

importados integram esses kits e são montados nas máquinas revendidas. Concluiu afirmando que todos os tubos aplicados em seus produtos são considerados para uso automotivo, aplicados em máquinas para construção e manutenção de estradas incluídas no Rota 2030. E, portanto, não fariam parte do escopo do produto analisado.

A empresa A. Schulman Plásticos do Brasil Ltda. apresentou resposta ao questionário do importador, em 30 de julho de 2020, após o término do prazo concedido inicialmente. Assim, informou-se que a referida resposta da empresa não seria juntada aos autos do processo em questão.

Registre-se, no entanto, que foram consideradas nos autos do processo as informações apresentadas pela empresa referentes ao produto importado. A A. Shulman Plásticos informou que o produto importado não se trata de tubos de borracha elastomérica, mas sim de algumas peças de reposição importadas diretamente do fabricante de seus dosadores de matéria-prima (Brabender), dentre as quais, uma junta flexível, cuja finalidade seria de conectar a válvula de saída do silo de matéria-prima à entrada do dosador Brabender, promovendo a vedação e condução da matéria-prima até a tampa de alimentação do dosador. Produto, portanto, desenvolvido e fabricado exclusivamente para atender as necessidades de instalação de dosadores gravimétricos por perda de peso, podendo ser em silicone, em borracha de poliuretano ou em tecido elástico, não fazendo parte do escopo do produto analisado.

Os demais importadores que figuram como parte interessada não apresentaram resposta ao questionário do importador.

Ressalta-se que a CNN Industrial do Brasil Ltda., em manifestação protocolada em 18 de janeiro de 2021, informou se tratar de empresa fabricante de máquinas de construção e agricultura, além de fabricar caminhões, vans, micro ônibus, dentre outros. Informou, ainda, não recolher direitos antidumping, uma vez que este não se aplica aos tubos de borracha para uso na indústria automobilística. A empresa apresentou informações técnicas sobre as mercadorias importadas, assim como suas aplicações.

Por fim, registre-se que a empresa DAF Caminhões informou que os tubos importados são para uso automotivo e que, inclusive, seu CNPJ seria exclusivo de fabricante e revendedor de peças para caminhões.

As informações apresentadas pelos importadores com esclarecimentos acerca do escopo do produto importado foram consideradas para fins de ajustes na depuração das importações, mediante a exclusão dos produtos por elas apontados. Tais ajustes estão contemplados nos dados informados no item 6.1.

2.5.3 Dos produtores/exportadores estrangeiros

Os produtores/exportadores identificados no Anexo I não apresentaram respostas ao questionário do exportador.

2.6 Das verificações das informações submetidas

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), foram realizadas adaptações aos procedimentos das investigações de defesa comercial e das avaliações de interesse público conduzidas pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, conforme os termos da Instrução Normativa SECEX nº 1, de 17 de agosto 2020. Dentre tais adaptações destaca-se que está suspensa, por prazo indeterminado, a realização de quaisquer verificações presenciais nas empresas.

Nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa supramencionada, poderão ser solicitadas informações complementares adicionais às previstas no §2º do art. 41 e no §2º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 179 do citado decreto, poderão ser solicitados elementos de prova, a fim de validar informações apresentadas pelas partes interessadas.

Nesse sentido, em 21 de janeiro de 2021, foram solicitadas à peticionária informações adicionais, para fins de validar os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela peticionária ao longo da revisão, depois de verificados e validados os elementos de prova apresentados pela Armacell do Brasil em resposta ao Ofício nº 00.048/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, de 21 de janeiro de 2021.

2.7 Da prorrogação da investigação

No dia 11 de dezembro de 2020, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 82, de 10 de dezembro de 2020, por meio da qual a Secex prorrogou por até dois meses, a partir de 22 de abril de 2021, o prazo para conclusão desta revisão e, além disso, tornou públicos os prazos que servem de parâmetro para o restante da revisão.

Foi publicada, ainda, no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2021, a Circular SECEX nº 5, de 11 de fevereiro de 2021, por meio da qual a Secex tornou públicos novos prazos que servem de parâmetro para o restante desta revisão, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular nº 5, de 2021, conforme quadro abaixo:

| Disposição Legal Decreto nº 8.058/2013 | Prazos | Datas previstas |
|---|---|---|
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da investigação. | 03/03/2021 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. | 23/03/2021 |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 22/04/2021 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 12/05/2021 |
| Art. 63 | Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final. | 01/06/2021 |

Todas as partes interessadas da presente revisão foram notificadas por meio do Ofício Circular nº 00.009/2021/CGSA/SDCOM/SECEX e dos Ofícios nos 00.081 a 00.084/2021/CGSA/SDCOM/SECEX, todos de 12 de fevereiro de 2021, sobre a publicação dos prazos para conclusão da revisão.

2.8 Do encerramento da fase de instrução

2.8.1 Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 03 de março de 2021, ou seja, 19 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

2.8.2 Das manifestações sobre o processo

Em conformidade com o disposto no caput do art. 60 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos do processo foi encerrada em 23 de março de 2021.

2.8.3 Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Com base no disposto no caput do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, e conforme previsto na Circular referida no item 28, foi disponibilizada às partes interessadas a Nota Técnica nº 17, de 22 de abril de 2021, contendo os fatos essenciais sob julgamento e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

2.8.4 Das manifestações finais

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 12 de maio de 2021 foi encerrado o prazo de instrução da revisão em questão.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1 Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão são os tubos de borracha elastomérica, definidos como sistema de isolamento térmico flexível em espuma elastomérica, à base de borracha sintética, para tubulações, reservatórios e dutos em sistema de ar condicionado, refrigeração, aquecimento e processos industriais, desde que não relacionados ao uso automotivo, comumente classificados no subitem 4009.11.00 da NCM, originários da Alemanha, dos EAU e da Itália.

A borracha elastomérica faz parte da família dos elastômeros, polímeros que apresentam propriedades elásticas, que têm a possibilidade de sofrer deformações por ação de uma força, recuperando a sua forma original quando essa força é retirada. As propriedades da borracha elastomérica são ideais para manter a temperatura da tubulação, evitando perda de energia e condensação, o que poderia gerar corrosão da tubulação e do revestimento, bem como proliferação de mofo devido à umidade. Além disso, o produto também permite a atenuação de ruídos, baixa propagação de chamas e ausência de gases tóxicos.

As borrachas elastoméricas são comercializadas em diversos formatos. Para aplicação em questão, estas borrachas são comercializadas em formas de tubos ou mantas. Cumpre reiterar que os direitos antidumping foram aplicados especificadamente sobre às importações de tubos de borracha elastomérica.

Os tubos de borracha elastomérica são, portanto, amplamente utilizados em aparelhos de ar condicionado e refrigeração comercial ou residencial, sistemas de HVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), assim como em processos industriais (laboratórios e áreas hospitalares).

Os tubos de borracha elastomérica se destinam primordialmente a clientes industriais nas obras de isolamento de tubulação fria.

Ainda de acordo com a peticionária, o produto investigado pode ser fabricado por "batelada" ou por processo de "produção contínua". Nesse sentido, são, inicialmente, misturados o masterbach (placas de borracha elastomérica crua) e os aceleradores (aditivos de controle da reação de expansão). Quando a mistura se torna homogênea, a massa é cortada em tiras, resfriada para atingir aproximadamente 26°C, seguindo para uma máquina extrusora, que reaquece, amolece e impulsiona a mistura em um processo de "rosca sem fim", através de "cabeçotes" alocados na ponta da extrusora, onde é definida a forma e a dimensão de cada tubo. Ao sair da extrusora, a massa passa por fornos com temperatura média de 130°C, onde permanece por tempo ou velocidade compatíveis com a massa de cada produto, suficiente para ocorrer a sua vulcanização e expansão controladas. Os tubos já expandidos são resfriados, recebem marcação e passam por controle de qualidade. Após serem cortados em barras, são, por fim, agrupados e embalados em caixas de papelão, devidamente lacradas, etiquetadas e identificadas com o código do produto e quantidade, seguindo para a armazenagem.

O produto investigado possui, normalmente, como características, espessuras variando de 6 a 60 mm, além de diâmetros internos que variam de 6 a 210 mm. Ainda, contam como características relevantes do produto, a condutividade térmica, que define a eficiência do produto (quanto menor o valor, melhor o produto), a resistência à difusão de vapor de água, que define o quanto o material é resistente à umidade, o que reflete a maior durabilidade das características técnicas (condutividade térmica), além das temperaturas máxima e mínima de trabalho - as borrachas elastoméricas para isolamento térmico têm, segundo à peticionária, maior aplicação para baixas temperaturas.

Foram identificados nos sítios eletrônicos de alguns produtores/exportadores catálogos de produto, contendo suas especificações, conforme apresentadas a seguir:

Produto Importado - Especificações Técnicas

| CARACTERISTICA | K-flex ST | | Kaiflex KKplus s3 |
|---|---|---|---|
| Produtor | L´isolante K-Flex SRL | K-flex Gulf Manufacturing | Kaimann GMBH |
| País | Itália | Emirados Árabes | Alemanha |
| Espessuras | 6 a 60 mm | | Não disponível |
| Diâmetros internos | 6 a 210 mm | | Não disponível |
| Condutividade térmica a 0°C em w/(m.K) | Espessura ≤ 25mm: 0,033<br>Espessura> 25mm: 0,036 | | λ ≤ 0,033 |
| Resistência à difusão de vapor d'água (micron) | Espessura ≤ 25mm: ≥ 10.000<br>Espessura> 25mm: ≥7.000 | | ≥ 10.000 |
| Temperatura máx. de trabalho em °C | -165 a +110 | | -50 a +85 |
| Comportamento em caso de incêndio | Autoextingível, baixa propagação de chama, não goteja | | Autoextingível, baixa propagação de chama, não goteja |

Por fim, concluiu-se, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, que o produto objeto da revisão engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

Ressalte-se, inicialmente, que, conforme informado pela peticionária e pela Abrava, a Armacell é a única produtora nacional de tubos de borracha elastomérica.

O produto fabricado no Brasil é composto, tal como descrito no item 3.1, pelos tubos de borracha elastomérica, definidos como sistema de isolamento térmico flexível em espuma elastomérica, à base de borracha sintética, para tubulações, reservatórios e dutos em sistema de ar condicionado, refrigeração, aquecimento e processos industriais.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o processo produtivo e as formas de apresentação comercial dos tubos de borracha elastoméricas fabricados no Brasil não apresentariam diferenças significativas com os tubos de borracha importados das origens investigadas. Assim como descrito no item anterior, o processo produtivo do produto similar envolve as seguintes etapas: abastecimento de masterbatch, mistura e pré-corte em tiras, resfriamento das tiras de masterbatch, extrusão, forno de vulcanização/expansão, resfriamento, impressão, inspeção de qualidade, cortes em peças e embalagem e etiquetagem.

Por fim, a norma técnica que se aplica aos tubos de borracha elastomérica fabricados no Brasil é a ABNT NBR 16630:2017.

Os tubos fabricados pela Armacell têm a denominação comercial AF/Armaflex BR e Class 1 Armaflex.

O quadro a seguir apresenta as especificações técnicas de cada um.

| Produto | AF/Armaflex BR | Class 1 Armaflex |
|---|---|---|
| Faixas de Espessura | 19 a 55,5 mm | 9 a 19 mm Espessuras |
| Espessuras Crescentes | Sim | Não |
| Faixa de diâmetros internos | 7 a 176 mm | 7 a 77 mm |
| Condutividade térmica a 0°C em W/(m.K) | 0,033 | 0,034 |
| Resistência à difusão de vapor d'água (micron) | 10.000 | 7.000 |
| Temperatura mín. de trabalho °C | -50 | -50 |
| Temperatura máx. de trabalho °C | 110 | 110 |
| Comportamento em caso de incêndio | Autoextingível, baixa propagação de chama, não goteja | Autoextingível, baixa propagação de chama, não goteja |

3.3 Da classificação e do tratamento tarifário

Os tubos de borracha são classificados no subitem 4009.11.00 da NCM. Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, tubos e mangueiras destinados a aplicações distintas, usados como dutos, canos e passagens de água, óleo e ar, entre outros, bem como itens em formatos diferentes de tubos, tais como cotovelos, mantas, botas, espaguetes e joelhos. Há, ainda, itens contendo materiais distintos de borracha elastomérica em suas composições, tais como silicone, poliéster, plástico, teflon, PVC e outros.

Apresentam-se as descrições do item tarifário mencionado acima pertencente à NCM/SH:

| | |
|---|---|
| 4009 | Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões). |

| | |
|---|---|
| 4009.1 | Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias. |
| 4009.11.00 | Sem acessórios. |

A alíquota do Imposto de Importação desse subitem tarifário se manteve em 14% durante todo o período de análise de continuação/retomada do dano.

Adicionalmente, o produto goza de preferência tarifária de 100% no âmbito da ALADI por meio do Acordo de Complementação Econômica (ACE) 14 entre Brasil e Argentina e por meio do ACE 02 entre Brasil e Uruguai. Além disso, há preferência de 100% no âmbito do Mercosul, de 100% no Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel e de 10% por meio do Acordo de Preferência Tarifária (APTF) entre Mercosul e Índia.

3.4 Da similaridade

O § 1º do art. 9o do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Conforme consta do Parecer DECOM nº 21, de 31 de março de 2015, de determinação final da investigação relativa à investigação de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, os tubos de borracha elastomérica produzidos na Alemanha, Emirados Árabes e Itália, e os tubos de borracha fabricados no Brasil:

(i) são produzidos a partir de matérias-primas semelhantes;

(ii) apresentam composição química semelhante;

(iii) possuem características físicas semelhantes;

(iv) observam especificações técnicas semelhantes;

(v) são produzidos segundo processo de produção semelhante;

(vi) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados principalmente em sistema de isolamento térmico flexível em espuma elastomérica, para tubulações, reservatórios e dutos em sistema de ar condicionado, refrigeração, aquecimento e processos industriais;

(vii) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que são concorrentes entre si, além de destinarem-se aos mesmos segmentos comerciais e residenciais; e

(viii) são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes.

3.5 Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 deste Documento, concluiu-se que, para fins desta revisão, o produto objeto da revisão é o tubo de borracha elastomérica, comumente classificado no item 4009.11.00 da NCM, exportado da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália para o Brasil.

Ademais, verificou-se que o produto fabricado no Brasil é idêntico ao produto objeto da revisão, conforme descrição apresentada no item 3.2 deste Documento.

Dessa forma, considerando-se que, conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da revisão ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da revisão, e tendo em vista a análise constante do item 3.3, ratifica-se, para fins de determinação final, que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, sendo historicamente adquiridos, em muitos casos, pelos mesmos compradores finais.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Armacell apresentou-se, na petição, como a única produtora brasileira de tubos de borracha elastomérica no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019.

Buscando confirmar essa informação, a Armacell apresentou, em anexo à petição, documento da Abrava, atestando que a Armacell é a única fabricante nacional de tubos de borracha elastomérica.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, e considerando o documento da Abrava, além das informações constantes da investigação original, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

Cumpre registrar que a Armacell, em outubro de 2016, adquiriu a empresa Polipex Indústria e Comércio Ltda. ("Polipex"), fabricante de isolantes térmicos à base de polietileno de baixa densidade (PE), e que passou a compor o parque industrial da Armacell, juntamente com a linha de isolamentos térmicos à base de espuma de borracha elastomérica.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a linha de produção de tubos de borracha elastomérica da empresa Armacell, que foi responsável por 100% da produção nacional brasileira do produto no período de janeiro a dezembro de 2019.

5. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 e 5.2); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.3); alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.4); e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países (item 5.5) e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.6).

Ressalta-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias dos EAU durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping (janeiro e dezembro de 2019).

Quanto às importações originárias da Alemanha e da Itália, estas não foram realizadas em volumes significantes entre janeiro e dezembro de 2019. De acordo com os dados da RFB, as importações de tubos de borracha originárias da Alemanha e da Itália, alcançaram [RESTRITO] quilogramas e [RESTRITO] quilogramas em P5, respectivamente, representando, ambas, 0,1% do total das importações brasileiras e menos de 0,01% do mercado brasileiro de tubos de borracha no mesmo período.

Assim, verificou-se, para as origens analisadas, a probabilidade de retomada do dumping com base na comparação entre o valor normal médio de cada país internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, em P5, em atenção ao inciso I, §3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.1 Da retomada do dumping para efeito do início da revisão

De acordo com o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2019 (P5), a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas importações brasileiras de tubos de borracha originárias da Alemanha, dos EAU e da Itália.

5.1.1 Da retomada do dumping da Alemanha para efeito do início da revisão

5.1.1.1 Do valor normal da Alemanha para fins de início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da Alemanha, o preço do produto similar em operações comerciais normais de consumo interno no país. Para tanto, a empresa apresentou três faturas de venda da empresa [CONFIDENCIAL] no mercado interno deste país, nas quais foram considerados, para apuração do valor normal, os produtos similares aos produzidos e mais comercializados no Brasil - AFBR e C1BR. Para tanto, foram utilizados três critérios: (i)foram considerados os tubos com diâmetros internos compreendidos entre 6 e 168 mm e espessuras de parede compreendidas entre 9 e 55,5 mm; compatíveis aos modelos fabricados e mais comercializados pela Armacell no Brasil; (ii)foram desconsiderados os produtos com características especiais, as "especialidades". Estes produtos especiais, de acordo com a peticionária, possuem formulações químicas diferenciadas, o que os torna mais caros e, por este motivo, de forma conservadora, não foram incluídos na apuração do valor normal médio; (iii)foram excluídas as mantas/chapas e cintas.

Ressalta-se que a peticionária, ao ser questionada, informou que as quantidades reportadas nas faturas representariam vendas usuais do produto em questão. Acrescentou que teria se esforçado para apresentar o preço dos tubos de borracha nos países sob análise e que entendem ter demonstrado os valores efetivamente praticados nesses mercados, que seriam abertos e se caracterizariam por competição acirrada. Nesse sentido, considerou-se que as faturas apresentadas foram representativas dos preços de venda do produto similar no mercado interno.

Após a identificação dos produtos similares aos fabricados no Brasil, realizou-se a conversão dos preços em metros para quilogramas.

A peticionária informou que o peso teórico por metro linear de cada produto foi obtido por meio do cálculo do volume da peça, com base nas dimensões de cada produto, e da multiplicação do volume da peça pela densidade média para este tipo de material - a densidade média alcançada pelas fábricas da Armacell na Europa, segundo a peticionária, é de 50 kg/m³.

Por fim, aplicou-se a taxa de câmbio do dia das faturas para levar os preços apurados em quilogramas de euro para dólares estadunidenses, considerando as informações fornecidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - Bacen, chegando-se aos preços médios de:

| Nº da fatura | US$/kg |
|---|---|
| 1091963052 | [RESTRITO] |
| 1091941064 | [RESTRITO] |
| 1091946532 | [RESTRITO] |
| Valor Normal Alemanha | 24,06 |

Registre-se que a apuração do preço médio das vendas levou em consideração o preço médio ponderado das vendas, ao contrário do proposto pela peticionária, que havia apurado por meio de média simples.

Ressalte-se que a peticionária apresentou, também, lista de preços obtidos da empresa alemã [CONFIDENCIAL], para o ano de 2019, e realizou o mesmo exercício de conversão dos preços de produtos similares aos fabricados Brasil para quilograma e depois para dólares estadunidenses, obtendo, assim, o valor normal médio de US$ 106,14/kg. A autoridade investigadora entendeu, de forma conservadora, ser mais indicado, para fins de início da revisão, a apuração do valor normal da Alemanha com base nas faturas apresentadas.

5.1.1.2 Do valor normal da Alemanha internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Alemanha no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que o volume de exportações deste país para o Brasil foi considerado insignificante no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, a peticionária considerou, para fins de se apurar o valor do frete interno, os valores informados, por meio de correspondência eletrônica, pela empresa [CONFIDENCIAL]. Porém, diante da não indicação de que tais faturas estariam na condição ex fabrica, inferiu-se que estas estariam na condição delivered, de modo que a rubrica relativa ao frete interno proposta pela peticionária não foi considerada.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente, foram somados ao valor normal apurado: (i) frete e seguro internacional; (ii) imposto de importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (iii) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete; e (iv) despesas de internação no Brasil, considerando-se o percentual de 4,8% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de tubos de borracha, conforme consta da Resolução CAMEX nº 57, de 2015.

Para obtenção do frete e do seguro internacional da Alemanha para o Brasil, foram consideradas informações públicas, disponíveis no sítio eletrônico do World Freight Rates (https://worldfreightrates.com/freight), referentes a um contêiner de 40 pés, que carrega, em média, 4 toneladas de borrachas e plásticos, no valor médio de US$ 10.000:

| Frete Hamburgo - Santos | US$ (valor estimado do ***contêiner***) | Média | US$/kg |
|---|---|---|---|
| Com seguro | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Sem seguro | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

A partir dessas informações e do valor normal já apresentado, apurou-se o valor normal CIF internado no Brasil para os tubos de borracha elastomérica, em dólares estadunidenses por quilograma. Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US$ para R$ utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal CIF internado da Alemanha

| | Tubos de Borracha |
|---|---|
| Valor Normal (US$/kg) | 24,06 |
| Frete e Seguro internacional (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Preço CIF (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Imposto de importação (14% CIF) | [RESTRITO] |
| AFRMM (25% frete) | [RESTRITO] |
| Despesas de internação (4,8% CIF) | [RESTRITO] |
| Valor Normal internado (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Paridade média | [RESTRITO] |
| Valor Normal CIF internado (R$/kg) | 114,48 |

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para a Alemanha, internalizado no mercado brasileiro, de R$ 114,48 / kg.

5.1.1.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição.

Assim, para a apuração do preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, calculou-se, primeiramente, o faturamento líquido de tributos, devoluções e frete. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas, líquido de devoluções, de P5.

Ressalta-se que, para fins de justa comparação, foram considerados os produtos similares nacionais com características mais próximas àqueles contidos nas faturas e utilizados para o cálculo do valor normal (AFBR e C1BR).

Preço Médio - Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

| Receita Líquida (R$ correntes) | Volume Vendido (kg) | Preço ex fabrica (R$/kg) |
|---|---|---|
| [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [RESTRITO] |

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R$ [RESTRITO]/kg, na condição ex fabrica.

5.1.1.4 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e as diferenças em termos absolutos e relativos, apuradas para a Alemanha.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica

| Valor Normal CIF Internado (R$/kg) (a) | Preço da Indústria Doméstica (R$/kg) (b) | Diferença Absoluta (R$/kg) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 114,48 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Alemanha superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2 Da retomada do dumping dos Emirados Árabes Unidos para efeito do início da revisão

5.1.2.1 Do valor normal dos Emirados Árabes Unidos para efeito do início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal dos Emirados Árabes, o preço do produto similar em operações comerciais normais de consumo interno no país. Para tanto, a empresa apresentou três faturas de venda da empresa [CONFIDENCIAL] no mercado interno deste país, nas quais foram considerados para apuração do valor normal os produtos similares aos produzidos e mais comercializados no Brasil - AFBR e C1BR.

Para tanto, foram utilizados três critérios: (i) foram considerados os tubos com diâmetros internos compreendidos entre 06 e 168 mm e espessuras de parede compreendidas entre 9 e 55,5 mm; compatíveis aos modelos fabricados e mais comercializados pela Armacell no Brasil; (ii) foram desconsiderados os produtos com características especiais, as "especialidades" - esses produtos especiais, de acordo com a peticionária, possuem formulações químicas diferenciadas, o que os torna mais caros e, por este motivo, de forma conservadora, não foram incluídos na apuração do valor normal médio; e (iii) foram excluídas as mantas/chapas e cintas.

Ressalta-se que a peticionária, ao ser questionada, informou que as quantidades reportadas nas faturas representariam vendas usuais do produto em questão. Acrescentou que teria se esforçado para apresentar o preço dos tubos de borracha nos países sob análise e que entendem ter demonstrado os valores efetivamente praticados nesses mercados, que seriam abertos e se caracterizariam por competição acirrada. Nesse sentido, considerou-se que as faturas apresentadas foram representativas dos preços de venda do produto similar no mercado interno.

Assim como para a Alemanha, após a identificação dos produtos similares aos fabricados no Brasil, realizou-se a conversão dos preços em metros para quilogramas.

Por fim, aplicou-se a taxa média de câmbio do dia das faturas para levar os preços apurados em quilogramas de euro para dólares estadunidenses, considerando as informações fornecidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - Bacen, chegando-se aos preços médios de:

| Nº da fatura | US$/kg |
|---|---|
| [CONFIDENCIAL] | [RESTRITO] |
| [CONFIDENCIAL] | [RESTRITO] |
| [CONFIDENCIAL] | [RESTRITO] |
| Valor Normal Emirados Árabes | 15,29 |

Registre-se que a apuração do preço médio das vendas levou em consideração o preço médio ponderado das vendas, ao contrário do proposto pela peticionária, que havia apurado por meio de média simples.

5.1.2.2 Do valor normal dos Emirados Árabes Unidos internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal dos EAU no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que não houve exportações de tubos de borracha objeto da revisão deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, a peticionária considerou, para fins de se apurar o valor do frete interno, os valores informados, por meio de correspondência eletrônica, pela empresa [CONFIDENCIAL]. Porém, diante da não indicação de que tais faturas estariam na condição ex fabrica, inferiu-se que estas estariam na condição delivered, de modo que a rubrica relativa ao frete interno proposta pela peticionária não foi considerada.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente, foram somados ao valor normal apurado: (i) frete e seguro internacional; (ii) imposto de importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (iii) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete; e (iv) despesas de internação no Brasil, considerando-se o percentual de 4,8% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de tubos de borracha, conforme consta da Resolução CAMEX nº 57, de 2015

Para obtenção do frete e do seguro internacional dos EAU para o Brasil, foram consideradas informações públicas, disponíveis no sítio eletrônico do World Freight Rates (https://worldfreightrates.com/freight), referentes a um contêiner de 40 pés, que carrega, em média, 4 toneladas de borrachas e plásticos, no valor médio de US$ 10.000:

| Frete Jebel Ali - Santos | US$ (valor estimado do *contêiner*) | Média | US$/kg |
|---|---|---|---|
| Com seguro | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Sem seguro | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

A partir dessas informações e do valor normal já apresentado, apurou-se o valor normal CIF internado no Brasil para os tubos de borracha elastomérica, em dólares estadunidenses por quilograma. Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US$ para R$ utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal CIF internado dos Emirados Árabes

| | Tubos de Borracha |
|---|---|
| Valor Normal (US$/kg) | 15,26 |
| Frete e Seguro internacional (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Preço CIF (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Imposto de importação (14% CIF) | [RESTRITO] |
| AFRMM (25% frete) | [RESTRITO] |
| Despesas de internação (4,8% CIF) | [RESTRITO] |
| Valor Normal internado (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Paridade média | [RESTRITO] |
| Valor Normal CIF internado (R$/kg) | 74,46 |

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para os EAU, internalizado no mercado brasileiro, de R$ 74,46 / kg.

5.1.2.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição.

Assim, para a apuração do preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, calculou-se, primeiramente, o faturamento líquido de tributos, devoluções e frete. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas, líquido de devoluções, de P5.

Ressalta-se que, para fins de justa comparação, foram considerados os produtos similares nacionais com características mais próximas àqueles contidos nas faturas e utilizados para o cálculo do valor normal (AFBR e C1BR).

Preço Médio - Indústria Doméstica
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

| Receita Líquida (R$ correntes) | Volume Vendido (kg) | Preço ex fabrica (R$/kg) |
|---|---|---|
| [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [RESTRITO] |

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R$ [RESTRITO]/kg, na condição ex fabrica.

5.1.2.4 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito do início da revisão

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e as diferenças em termos absolutos e relativos, apuradas para os Emirados Árabes.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica

| Valor Normal CIF Internado (R$/t) (a) | Preço da Indústria Doméstica (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 74,46 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário dos EAU superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.3 Da retomada do dumping da Itália para efeito do início da revisão

5.1.3.1 Do valor normal da Itália para efeito do início da revisão

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da Itália, o preço do produto similar em operações comerciais normais de consumo interno no país. Para tanto, a empresa apresentou sete faturas de venda da empresa [CONFIDENCIAL] no mercado interno deste país, nas quais foram considerados para apuração do valor normal os produtos similares aos produzidos e mais comercializados no Brasil - AFBR e C1BR.

Para tanto, foram utilizados três critérios: (i) foram considerados os tubos com diâmetros internos compreendidos entre 06 e 168 mm e espessuras de parede compreendidas entre 9 e 55,5 mm; compatíveis aos modelos fabricados e mais comercializados pela Armacell no Brasil; (ii) foram desconsiderados os produtos com características especiais, as "especialidades" - esses produtos especiais, de acordo com a peticionária, possuem formulações químicas diferenciadas, o que os torna mais caros e, por este motivo, de forma conservadora, não foram incluídos na apuração do valor normal médio; e (iii) foram excluídas as mantas/chapas e cintas.

Ressalta-se que a peticionária, ao ser questionada, informou que as quantidades reportadas nas faturas representariam vendas usuais do produto em questão. Acrescentou que teria se esforçado para apresentar o preço dos tubos de borracha nos países sob análise e que entendem ter demonstrado os valores efetivamente praticados nesses mercados, que seriam abertos e se caracterizariam por competição acirrada. Nesse sentido, considerou-se que as faturas apresentadas foram representativas dos preços de venda do produto similar no mercado interno.

Assim como para Alemanha e os EAU, após a identificação dos produtos similares aos fabricados no Brasil, realizou-se a conversão dos preços em metros para quilogramas.

Por fim, aplicou-se a taxa média de câmbio do dia das faturas para levar os preços apurados em quilogramas de euro para dólares estadunidenses, considerando as informações fornecidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - Bacen, chegando aos preços médios de:

| Nº da fatura | US$/kg |
|---|---|
| 2491000201 | [RESTRITO] |
| 2491004150 | [RESTRITO] |
| 2491000435 | [RESTRITO] |
| 2491003489 | [RESTRITO] |
| 2491002146 | [RESTRITO] |
| 2491005227 | [RESTRITO] |
| 2491004995 | [RESTRITO] |
| Valor Normal Itália | 15,89 |

Registre-se que a apuração do preço médio das vendas levou em consideração o preço médio ponderado das vendas, ao contrário do proposto pela peticionária, que havia apurado por meio de média simples.

5.1.3.2 Do valor normal da Itália internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Itália no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que o volume de exportações deste país para o Brasil foi considerado insignificante no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, a peticionária considerou, para fins de se apurar o valor do frete interno, os valores informados, por meio de correspondência eletrônica, pela empresa [CONFIDENCIAL]. Porém, diante da não indicação de que tais faturas estariam na condição ex fabrica, inferiu-se que estas estariam na condição delivered, de modo que a rubrica relativa ao frete interno proposta pela peticionária não foi considerada.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente, foram somados ao valor normal apurado: (i) frete e seguro internacional; (ii) imposto de importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (iii) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete; e (iv) despesas de internação no Brasil, considerando-se o percentual de 4,8% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de tubos de borracha, conforme consta da Resolução CAMEX nº 57, de 2015.

Para obtenção do frete e seguro internacional da Itália para o Brasil, foram consideradas informações públicas, disponíveis no sítio eletrônico do World Freight Rates (https://worldfreightrates.com/freight), referentes a um contêiner de 40 pés, que carrega, em média, 4 toneladas de borrachas e plásticos, no valor médio de US$ 10.000:

| Frete Genoa - Santos | US$ (valor estimado do ***contêiner***) | Média | US$/kg |
|---|---|---|---|
| Com seguro | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Sem seguro | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

A partir dessas informações e do valor normal já apresentado, apurou-se o valor normal CIF internado no Brasil para os tubos de borracha elastomérica, em dólares estadunidenses por quilograma. Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US$ para R$

utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal CIF internado da Itália

| | Tubos de Borracha |
|---|---|
| Valor Normal (US$/kg) | 15,89 |
| Frete e Seguro internacional (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Preço CIF (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Imposto de importação (14% CIF) | [RESTRITO] |
| AFRMM (25% frete) | [RESTRITO] |
| Despesas de internação (4,8% CIF) | [RESTRITO] |
| Valor Normal internado (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Paridade média | [RESTRITO] |
| Valor Normal CIF internado (R$/kg) | 76,20 |

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para a Itália, internalizado no mercado brasileiro, de R$ 76,20/kg.

5.1.3.3 Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição.

Assim, para a apuração do preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, calculou-se, primeiramente, o faturamento líquido de tributos, devoluções e frete. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas, líquido de devoluções, de P5.

Ressalta-se que, para fins de justa comparação, foram considerados os produtos similares nacionais com características mais próximas àqueles contidos nas faturas e utilizados para o cálculo do valor normal (AFBR e C1BR).

Preço Médio - Indústria Doméstica
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

| Receita Líquida (R$ correntes) | Volume Vendido (kg) | Preço ex fabrica (R$/kg) |
|---|---|---|
| [CONFIDENCIAL] | [CONFIDENCIAL] | [RESTRITO] |

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R$ [RESTRITO]/kg, na condição ex fabrica.

5.1.3.4 Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico para efeito do início da revisão

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e as diferenças em termos absolutos e relativos, apuradas para a Itália.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica

| Valor Normal CIF Internado (R$/t) (a) | Preço da Indústria Doméstica (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|
| 76,20 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Itália superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2 Da retomada do dumping para efeito de determinação final

Tendo em vista que nenhuma das empresas selecionadas da Alemanha, dos EAU e da Itália apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, conforme evidenciado no item 2.6.3, o valor normal médio de cada país internado no mercado brasileiro foi apurado com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, aqueles apurados quando do início da investigação, detalhados no item 5.1, conforme resumidos a seguir.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica

| Origens | Valor Normal CIF Internado (R$/t) (a) | Preço da Indústria Doméstica (R$/t) (b) | Diferença Absoluta (R$/t) (c) = (a) - (b) | Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b) |
|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 114,48 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| EAU | 74,46 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Itália | 76,20 | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

5.2.1 Das manifestações acerca da margem de dumping

Em manifestação protocolada em 13 de janeiro de 2021, a peticionária requereu, tendo em vista a não participação de nenhum produtor/exportador no processo, que as margens de dumping, para fins de determinação final, sejam apuradas com base na melhor informação disponível, quais sejam as margens apuradas para fins de início da revisão.

5.2.2 Dos comentários para efeito de determinação final

No que tange à apuração da margem de dumping das origens investigadas para o Brasil, conforme descrito no item 5.2 acima, considerou-se o valor normal médio de cada país internado no mercado brasileiro apurado com base na melhor informação disponível, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, qual seja, aqueles apurados quando do início da investigação.

5.3 Do desempenho dos produtores/exportadores

Em 13 de janeiro, a peticionária apresentou dados de volume exportado dos Emirados Árabes Unidos, para os meses de 2019, constantes do Trade Map e que não estavam disponíveis quando da apresentação da petição de início da revisão e solicitou que estes dados fossem utilizados.

Em seguida, a peticionária apontou que o volume de tubos de borracha exportado pelas origens investigadas seria [CONFIDENCIAL] vezes superior ao mercado brasileiro e, além disso, que o mercado brasileiro teria representado somente [CONFIDENCIAL] % dessas exportações.

À luz das informações apresentadas e, após consulta ao sítio eletrônico do Trade Map em 23 de abril de 2020, os dados de valor e volumes de exportações dos Emirados Árabes Unidos foram atualizados. Assim, para fins de determinação final, a evolução das referidas exportações de P1 a P5 constam dos quadros a seguir:

Volume exportado (kg)

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 10.402.000 | 9.836.000 | 10.255.000 | 11.263.000 | 11.671.000 |
| EAU | 1.924.000 | 2.009.000 | 2.773.000 | 6.043.000 | 3.499.000 |
| Itália | 6.443.000 | 6.662.000 | 3.300.000 | 3.045.000 | 3.537.000 |
| Investigadas | 18.769.000 | 18.507.000 | 16.328.000 | 20.351.000 | 18.707.000 |

Valor exportado (US$)

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 147.526.000 | 132.410.000 | 138.362.000 | 154.024.000 | 147.906.000 |
| Itália | 42.570.000 | 43.290.000 | 26.304.000 | 28.735.000 | 32.023.000 |
| EAU | 5.038.000 | 5.001.000 | 9.975.000 | 16.229.000 | 15.499.000 |

Embora tal código inclua outros produtos, constatou-se que, em P5, as origens investigadas exportaram um volume [RESTRITO] vezes superior ao mercado brasileiro de tubos de borracha: enquanto as origens investigadas foram responsáveis pela exportação de [RESTRITO] quilogramas, o mercado brasileiro de tubos de borracha correspondeu a [RESTRITO] quilogramas.

Na tabela abaixo, encontra-se uma relação entre os percentuais exportados pelas origens investigadas e o mercado brasileiro no período investigado:

Exportações Origens Investigadas x Mercado Brasileiro (em número índice de quilograma)
[RESTRITO]

| | P1 - 2015 | P2 - 2016 | P3 - 2017 | P4 - 2018 | P5 - 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| Origens Investigadas (A) | 100,0 | 98,6 | 87,0 | 108,4 | 99,7 |
| Mercado Brasileiro (B) | 100,0 | 87,6 | 92,1 | 113,0 | 115,5 |
| B/A (%) | 100,0 | 89,5 | 105,3 | 103,5 | 115,8 |
| A/B | 100,0 | 112,6 | 94,9 | 96,0 | 86,3 |

À luz do exposto, pode se concluir que o mercado brasileiro de tubos de borracha em P5 representa [RESTRITO] % do volume exportado pelas origens investigadas para o mundo em P5.

Quando consideradas individualmente, verificou-se que os volumes exportados a partir de cada origem investigada foram, igualmente, significativamente superiores em relação ao volume total do mercado brasileiro, conforme demonstrado a seguir:

Exportações Alemanha x Mercado Brasileiro (em número índice de quilograma)
[RESTRITO]

| | P1 - 2015 | P2 - 2016 | P3 - 2017 | P4 - 2018 | P5 - 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha (A) | 100,0 | 94,6 | 98,6 | 108,3 | 111,8 |
| Mercado Brasileiro (B) | 100,0 | 87,6 | 92,1 | 113,0 | 115,5 |
| B/A (%) | 100,0 | 92,2 | 93,2 | 103,9 | 102,9 |
| A/B | 100,0 | 108,0 | 107,1 | 95,8 | 97,2 |

Exportações EAU x Mercado Brasileiro (quilograma)
[RESTRITO]

| | P1 - 2015 | P2 - 2016 | P3 - 2017 | P4 - 2018 | P5 - 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| EAU (A) | 100,0 | 104,4 | 144,1 | 314,1 | 181,9 |
| Mercado Brasileiro (B) | 100,0 | 87,6 | 92,1 | 113,0 | 115,5 |
| B/A (%) | 100,0 | 83,8 | 58,5 | 35,9 | 63,4 |
| A/B | 100,0 | 118,9 | 156,1 | 277,2 | 157,2 |

Exportações Itália x Mercado Brasileiro (quilograma)
[RESTRITO]

| | P1 - 2015 | P2 - 2016 | P3 - 2017 | P4 - 2018 | P5 - 2019 |
|---|---|---|---|---|---|
| Itália (A) | 100,0 | 103,4 | 51,2 | 47,3 | 54,9 |
| Mercado Brasileiro (B) | 100,0 | 87,6 | 92,1 | 113,0 | 115,5 |
| B/A (%) | 100,0 | 84,9 | 180,1 | 239,8 | 210,8 |
| A/B | 100,0 | 117,9 | 55,6 | 41,9 | 47,5 |

Por todo o exposto, considerou-se que os dados apontam para a existência de considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping das origens investigadas e concluiu-se que há indícios de elevado potencial da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália para exportar tubos de borracha para o Brasil.

5.4 Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Com relação a dados referentes ao estoque líquido mundial de tubos de borracha, durante o período de revisão, a peticionária informou não ter sido possível obter informações sobre estoques internacionais.

Em relação à instalação de novas unidades fabris, a peticionária informou ter conhecimento acerca dos seguintes investimentos realizados no período de análise:

"L'ISOLANTE K-FLEX S.P.A. (Itália):

÷em novembro de 2016, a K-Flex S.P.A anunciou expansão de suas operações para Carolina do Norte. Sua capacidade de produção quase dobrou, com um investimento de US $ 45 milhões, no intuito de atender a demanda nesta região e no mundo;

÷em novembro de 2018, a K-Flex S.P.A também inaugurou uma nova fábrica no Egito, não só para atender a demanda local, como também para expandir sua presença globalmente;

÷recente investimento da K-Flex em nova planta no México.

HIRA INDUSTRIES (Emirados Árabes):

÷Em abril de 2016, a Hira Industries inaugurou uma unidade de produção e exportação de espuma elastomérica em Ras Al Khaimah.

ZOTEFOAMS (UK):

÷Em dezembro de 2017, a Zotefoams investiu US$ 16 milhões para aumentar a produção de espumas ZOTEK® HPP em sua fábrica de Croydon".

Ademais, a peticionária afirmou que, após a aplicação da medida antidumping, parte dos exportadores passaram a exportar ao Brasil mantas de borracha elastoméricas. As mantas de borracha, em que pese não sejam produtos similares aos produtos indicados neste procedimento, aparentemente concorreriam com os tubos de borracha.

Ressalta-se que, no curso da revisão, não foram apresentadas pelas partes interessadas quaisquer informações e dados sobre as condições de concorrência entre os tubos de borracha e as mantas de borracha.

5.5 Da aplicação de medidas de defesa comercial

Não foram identificadas aplicações de medidas de defesa comercial aos tubos de borracha por outros países no período da investigação que pudessem ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.6 Da conclusão sobre a retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha, dos EAU e da Itália para o Brasil. Além de ter sido constatado que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar com a prática de dumping (Seção 5.1 e 5.2), constatou-se, também, existência de substancial potencial exportador dos mesmos (Seção 5.3).

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item, serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de borracha elastomérica. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2015;
P2 - janeiro a dezembro de 2016;
P3 - janeiro a dezembro de 2017;
P4 - janeiro a dezembro de 2018; e
P5 - janeiro a dezembro de 2019.

6.1 Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de borracha elastomérica importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 4009.11.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

No subitem mencionado são classificadas importações de outros produtos distintos do produto sob análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obterem os dados referentes apenas ao produto em questão. A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados

fornecida pela RFB as importações de produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como daqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 3.1 deste documento, tais como como mangueiras de borracha vulcanizada, mangueiras de radiador e tubos de borracha vulcanizada para automóveis, aeronaves, caminhões, embarcações, máquinas de lavar, motos, quadriciclos, máquinas agrícolas e drenagem, além de materiais distintos de borracha elastomérica em suas composições, tais como silicone, poliéster, plástico, PVC, entre outros.

Destaca-se, conforme já mencionado nesta Nota Técnica, que as empresas Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., CNN Industrial do Brasil Ltda. e DAF Caminhões afirmaram que suas importações classificadas na NCM 4009.11.00 foram, em sua totalidade, de tubos de borracha para uso automotivo. Após análise dos documentos apresentados pelas empresas, concluiu-se que os mencionados produtos não poderiam ser definidos como produto objeto desta revisão, ou similar, tendo sido, portanto, expurgados dos dados relativos às importações de tubos de borracha elastomérica.

Em que pese a metodologia anteriormente explicitada de depuração dos dados de importação, bem como as informações apresentadas pelas empresas A. Schulman Plásticos do Brasil Ltda., Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., CNN Industrial do Brasil Ltda. e DAF Caminhões, restaram ainda importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato aos tubos de borracha elastomérica objeto desta análise.

Deve-se destacar que foram enviados questionários a todos os importadores desses produtos, os quais não puderam ser classificados claramente como o produto objeto da revisão. Não houve, no entanto, qualquer resposta ou manifestação que fornecesse informações acerca da descrição detalhada desses produtos, que permitissem à Subsecretaria concluir pela sua não caracterização como tubos de borracha elastomérica sob análise.

Nesse contexto, para fins de determinação final, continuaram sendo consideradas como importações de produto objeto da revisão os volumes e os valores das importações dos produtos com descrição genérica. Os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados neste documento se referem ao total desses volumes e valores.

Portanto, foram excluídos da análise apenas aqueles "tubos de borracha elastomérica" cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto objeto da revisão.

6.1.1 Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de borracha elastomérica no período de investigação de retomada de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número índice de kg)
[RESTRITO]

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 100,0 | 163,7 | 59,2 | 15,0 | 8,4 |
| Emirados Árabes Unidos | - | 100,0 | - | | - |
| Itália | 100,0 | 164,2 | 58,3 | 88,9 | 70,8 |
| Total sob Análise | 100,0 | 201,7 | 59,2 | 20,9 | 13,4 |
| China | 100,0 | 84,7 | 77,8 | 81,0 | 74,8 |
| Vietnã | - | - | - | - | 100,0 |
| Turquia | 100,0 | 207,1 | 82,3 | 270,9 | 419,5 |
| Tailândia | 100,0 | 385,4 | 46,9 | 98,1 | 64,9 |
| Estados Unidos da América | 100,0 | 37,6 | 32,4 | 5,6 | 7,7 |
| Índia | 100,0 | 127,2 | 381,8 | 718,5 | 28,3 |
| México | 100,0 | 56,6 | 37,0 | 24,1 | 9,3 |
| Suécia | 100,0 | 17,7 | 4,0 | 2,1 | 2,7 |
| Reino Unido | 100,0 | 7,0 | 1,8 | 1,0 | 0,2 |
| França | 100,0 | 536,6 | 1,2 | 0,2 | 0,1 |
| Espanha | 100,0 | 614,6 | 0,0 | 0,0 | - |
| Hong Kong | 100,0 | - | - | - | - |
| Israel | 100,0 | - | - | - | - |
| Malásia | 100,0 | - | - | - | - |
| Demais Países* | 100,0 | 54,1 | 0,9 | 0,2 | 1,1 |
| Total Exceto sob Análise | 100,0 | 77,7 | 62,6 | 66,4 | 71,0 |
| Total Geral | 100,0 | 79,1 | 62,6 | 65,9 | 70,4 |

*Demais Países: Finlândia, Coréia do Sul, Romênia, Polônia, Canadá, Argentina, Suíça, Japão, Países Baixos (Holanda), República Tcheca, Áustria, Bélgica, Eslovênia, Hungria, Indonésia, Singapura, Taiwan.

Observou-se que as importações das origens analisadas cresceram 101,7% de P1 a P2 e reduziram 70,7%, 64,7% e 35,8% de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o volume das importações brasileiras das origens investigadas diminuiu 86,6% em P5, comparativamente a P1.

Já o volume importado das outras origens reduziu 22,3% entre P1 e P2 e 19,4% entre P2 e P3. De P3 a P4, houve crescimento de 6,0%, e de P4 a P5, aumento de 6,9%. Quando analisados os extremos da série, o volume das importações brasileiras das demais origens apresentou contração de 29,0%.

Observou-se que a China figura como principal origem das importações brasileiras de tubos de borracha, representando 76,7% das importações totais em P1 e 81,6% em P5.

O volume das importações brasileiras totais de tubos de borracha diminuiu 20,9% de P1 a P2, 20,9% de P2 a P3. De P3 a P4, houve aumento de 5,3% e, de P4 a P5, aumento de 6,8%. De P1 a P5, as importações brasileiras totais apresentaram contração de 29,6%.

6.1.2 Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, a depender da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de borracha elastomérica no período de investigação de retomada de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número índice de mil US$ CIF)
[RESTRITO]

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 100,00 | 148,60 | 60,77 | 28,93 | 16,46 |
| Emirados Árabes Unidos | - | 100,00 | - | - | - |
| Itália | 100,00 | 118,24 | 85,60 | 139,64 | 86,53 |
| Total sob Análise | 100,00 | 152,55 | 65,22 | 48,77 | 29,01 |
| China | 100,00 | 74,82 | 76,38 | 64,79 | 54,91 |
| Vietnã | - | - | - | - | 100,00 |
| Turquia | 100,00 | 181,56 | 22,28 | 79,28 | 122,41 |
| Tailândia | 100,00 | 61,01 | 10,17 | 30,38 | 13,35 |
| Estados Unidos da América | 100,00 | 55,57 | 55,39 | 11,64 | 8,61 |
| Índia | 100,00 | 103,28 | 168,27 | 226,31 | 32,65 |
| México | 100,00 | 68,62 | 43,06 | 31,26 | 7,76 |
| Suécia | 100,00 | 22,60 | 8,24 | 5,74 | 7,57 |
| Reino Unido | 100,00 | 16,12 | 5,71 | 0,80 | 1,44 |
| França | 100,00 | 61,79 | 5,45 | 0,94 | 0,59 |
| Espanha | 100,00 | 81,11 | 0,06 | 0,24 | - |
| Hong Kong | 100,00 | - | - | - | - |
| Israel | 100,00 | - | - | - | - |
| Malásia | 100,00 | - | - | - | - |
| Demais Países* | 100,00 | 23,33 | 2,91 | 0,76 | 2,02 |
| Total Exceto sob Análise | 100,00 | 62,19 | 55,02 | 45,55 | 44,46 |
| Total Geral | 100,00 | 64,64 | 55,30 | 45,64 | 44,04 |

*Demais Países: Finlândia, Coreia do Sul, Romênia, Polônia, Canadá, Argentina, Suíça, Japão, Países Baixos (Holanda), República Tcheca, Áustria, Bélgica, Eslovênia, Hungria, Indonésia, Singapura, Taiwan.

O valor das importações brasileiras das origens analisadas cresceu 52,5% de P1 a P2 e reduziu 57,2% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 25,2% entre P3 e P4, e, entre P4 e P5, diminuição de 40,5%. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o valor das importações analisadas caiu 71,0%.

Já o valor das importações das demais origens caiu 37,8% de P1 a P2, 11,5% de P2 a P3, 17,2% de P3 a P4, e 2,4% de P4 a P5. Ao se considerar toda a série analisada (P1-P5), o valor das importações das demais origens apresentou contração de 55,5%.

Preço das Importações Totais (em número índice de US$ CIF/kg)
[RESTRITO]

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Alemanha | 100,00 | 90,79 | 102,57 | 193,22 | 195,60 |
| Emirados Árabes Unidos | - | 100,00 | - | - | - |
| Itália | 100,00 | 72,02 | 146,93 | 157,09 | 122,28 |
| Total sob Análise | 100,00 | 75,63 | 110,28 | 233,43 | 216,44 |
| China | 100,00 | 88,41 | 98,13 | 80,00 | 73,46 |
| Vietnã | - | - | - | - | 100,00 |
| Turquia | 100,00 | 87,70 | 27,08 | 29,28 | 29,21 |
| Tailândia | 100,00 | 15,82 | 21,68 | 30,94 | 20,57 |
| Estados Unidos da América | 100,00 | 147,88 | 171,16 | 209,75 | 111,94 |
| Índia | 100,00 | 81,15 | 44,06 | 31,51 | 115,47 |
| México | 100,00 | 121,20 | 116,45 | 129,76 | 83,30 |
| Suécia | 100,00 | 127,82 | 204,41 | 269,50 | 278,81 |
| Reino Unido | 100,00 | 230,45 | 310,84 | 78,57 | 596,19 |
| França | 100,00 | 11,53 | 468,82 | 485,89 | 601,52 |
| Espanha | 100,00 | 13,21 | 268,87 | 13.464,11 | - |
| Hong Kong | 100,00 | - | - | - | - |
| Israel | 100,00 | - | - | - | - |
| Malásia | 100,00 | - | - | - | - |
| Demais Países* | 100,00 | 43,16 | 317,29 | 355,44 | 186,60 |
| Total Exceto sob Análise | 100,00 | 80,00 | 87,94 | 68,55 | 62,60 |
| Total Geral | 100,00 | 81,68 | 88,29 | 69,22 | 62,61 |

*Demais Países: Finlândia, Coreia do Sul, Romênia, Polônia, Canadá, Argentina, Suíça, Japão, Países Baixos (Holanda), República Tcheca, Áustria, Bélgica, Eslovênia, Hungria, Indonésia, Singapura, Taiwan.

O preço médio das importações brasileiras de tubos de borracha das origens investigadas diminuiu 24,4% de P1 a P2 e aumentou 45,8% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 111,7% de P3 a P4, e queda de 7,3% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), O preço médio das importações analisadas cresceu 116,4%.

Já o preço médio das importações das demais origens caiu 20,0% de P1 a P2 e cresceu 9,9% de P2 a P3. De P3 a P4, e de P4 a P5, houve diminuições de 22,0% e 8,7%, respectivamente. Ao se considerar toda a série analisada (P1-P5), o preço médio das importações brasileiras das demais origens apresentou contração de 37,4%.

6.2 Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro de tubos de borracha elastomérica se equivalem. Assim, para dimensionar o mercado brasileiro, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, informadas pela peticionária, líquidas de devoluções e as quantidades totais importadas, apuradas com base nos dados oficiais da RFB e apresentadas no item anterior.

Ainda, cumpre registrar, no que se refere às vendas da indústria doméstica no mercado interno, conforme explicado pela peticionária, em P3 e em P4, houve transações intercompany ([CONFIDENCIAL] quilogramas e [CONFIDENCIAL] quilogramas, respectivamente), as quais, na verdade, trataram-se de transferências dos estoques de tubos de borracha elastomérica da unidade fabril de Pindamonhangaba para a unidade fabril de São José, ao tempo em que as empresas Armacell e Polipex ainda possuíam CNPJs distintos (2017 e 2018), e, por este motivo, tiveram que ser registradas como "vendas" pela contabilidade.

A autoridade investigadora solicitou, por meio do Ofício no 1.372/2020/CGSA/DECOM/SECEX, de 21 de maio de 2020, que a peticionária apresentasse as revendas realizadas pela Polipex dos produtos fabricados pela empresa relacionada Armacell, o que não foi atendido.

A autoridade investigadora decidiu indeferir a solicitação da peticionária para que a análise de seus dados desconsiderasse tais volumes, por não se tratarem de "vendas propriamente ditas", mas sim de transferências de estoque.

A autoridade investigadora avalia que os preços dessas operações poderiam estar impactados pelo relacionamento de ambas as empresas e, durante a instrução processual, a empresa foi instada, mediante o Ofício nº 1.464/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 29 de junho de 2020, a trazer as informações de revenda da empresa Polipex do produto fabricado pela empresa relacionada Armacell.

Em 06/07/2021, a peticionária apresentou dados relativos à identificação dos volumes de vendas realizados pela Armacell para a Polipex em P3 e P4 e os volumes de revendas desses produtos feitos pela Polipex para partes não relacionadas, conforme a seguir detalhado.

| | VENDAS ARMACELL - POLIPEX [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | VENDAS TOTAIS (T) | FATURAMENTO LÍQ (MIL R$) | FATURAMENTO LÍQ - ATUALIZADO | PV |
| P3 | [CONF.] | [CONF.] | [CONF.] | [RESTRITO] |
| P4 | [CONF.] | [CONF.] | [CONF.] | [RESTRITO] |
| | VENDAS POLIPEX - PARTES N RELACIONADAS [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] | | | |
| | VENDAS TOTAIS (T) | FATURAMENTO LÍQ (MIL R$) | FATURAMENTO LÍQ - ATUALIZADO | PV |
| P3 | [CONF.] | [CONF.] | [CONF.] | [RESTRITO] |
| P4 | [CONF.] | [CONF.] | [CONF.] | [RESTRITO] |
| | VENDAS POLIPEX - ARMACELL [CONFIDENCIAL] [RESTRITO] | | | |
| | VENDAS TOTAIS (T) | FATURAMENTO LÍQ (MIL R$) | FATURAMENTO LÍQ - ATUALIZADO | PV |
| P3 | [CONF.] | [CONF.] | [CONF.] | [RESTRITO] |
| P4 | [CONF.] | [CONF.] | [CONF.] | [RESTRITO] |

Considerando que esses dados foram apresentados satisfatoriamente para fins de esclarecimentos quanto ao movimento de vendas abarcado pela operacionalização da consolidação da aquisição da Polipex pela Armacell, mas que tais volumes e preços não puderam ser sujeitos a verificação dos dados apresentados, decidiu-se, conservadoramente, para fins de dimensionamento do mercado brasileiro e da análise de dano dos indicadores da indústria doméstica, manter os volumes transacionados entre as partes, sem ajustes, conforme considerados por ocasião do parecer de início da presente revisão.

Cumpre registrar que, ainda que se optasse por realizar esses ajustes, o cenário existente de retomada de dano e as conclusões acerca da probabilidade de retomada de dano causado pela eventual extinção do direito não se alterariam. Além disso, essas informações apresentadas não impactam os dados de P5, não interferindo, assim, no período de análise de retomada de dumping, tampouco, também não impactam os dados de P1, não alterando as comparações entre os extremos do período de análise de dano. Dessa

forma, avaliou-se que manter os volumes transacionados entre a Armacell e a Polipex, sem ajustes, não causaria prejuízo nas análises desenvolvidas pela autoridade.

Mercado Brasileiro (em kg)
[RESTRITO]

| Período | Vendas Indústria Doméstica | Importações Origens Investigadas | Importações Outras Origens | Mercado Brasileiro |
|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 98,2 | 201,7 | 77,7 | 87,6 |
| P3 | 129,0 | 59,2 | 62,6 | 92,1 |
| P4 | 172,1 | 20,9 | 66,4 | 113,0 |
| P5 | 172,0 | 13,4 | 71,0 | 115,5 |

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de tubos de borracha da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria.

Observou-se que o mercado brasileiro diminuiu 12,4% de P1 a P2, e aumentou 5,1% de P2 a P3, 22,8% de P3 a P4 e 2,2% de P4 a P5. De P1 a P5, o mercado brasileiro de tubos de borracha cresceu 15,5%.

6.3 Da evolução das importações

6.3.1 Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de borracha elastomérica.

Participação das Importações no mercado brasileiro
[RESTRITO]

Em número-índice

| | Mercado Brasileiro (kg) | Importações origens investigadas (kg) | Participação Origens Investigadas (%) | Importações outras origens (kg) | Participação Outras origens (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 87,6 | 201,7 | 233,3 | 77,7 | 88,7 |
| P3 | 92,1 | 59,2 | 66,7 | 62,6 | 68,0 |
| P4 | 113,0 | 20,9 | 16,7 | 66,4 | 58,7 |
| P5 | 115,5 | 13,4 | 16,7 | 71,0 | 61,5 |

Observou-se, inicialmente, que, em quase todos os períodos (P1, P3, P4 e em P5), as importações brasileiras de tubos de borracha das origens investigadas tiveram participação de menos de 1% no mercado brasileiro.

De P1 a P2, a participação dessas importações investigadas no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p., e de P2 a P3, reduziu [RESTRITO] p.p. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. de P3 a P4, e de P4 a P5, manteve-se constante. De P1 a P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro caiu [RESTRITO] p.p.

Por outro lado, a participação das importações de outras origens no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, e [RESTRITO] p.p. de P3 a P4, e aumentou [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a participação dessas importações decresceu [RESTRITO] p.p.

6.3.2 Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de borracha elastomérica.

Cabe ressaltar que a produção nacional se refere ao volume de tubos de borracha fabricado pela Armacell, uma vez que esta constitui a única fabricante nacional do produto similar.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional
[RESTRITO]

Em número-índice

| | Produção Nacional (kg) | Importações investigadas (kg) | [(B) / (A)] |
|---|---|---|---|
| | (A) | (B) | % |
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 106,0 | 201,7 | 192,9 |
| P3 | 141,8 | 59,2 | 42,9 |
| P4 | 175,0 | 20,9 | 14,3 |
| P5 | 218,0 | 13,4 | 7,1 |

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de borracha elastomérica aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, [RESTRITO] p.p. de P3 a P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Ao considerar-se todo o período (P1-P5), essa relação diminuiu [RESTRITO] p.p.

6.4 Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que, no período analisado, as importações investigadas decresceram:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] kg em P1 para [RESTRITO] kg em P4 e [RESTRITO] kg em P5 (reduções de 35,8% de P4 a P5 e de 86,6% de P1 a P5);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 0,6% em P1 para 0,1% em P5;

c) a relação à produção nacional, pois em P1, representavam 1,4% desta produção e, em P5, correspondiam a 0,1% do volume total produzido no país.

Constatou-se, portanto, redução das importações do produto objeto da revisão, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional, ainda que tenham se dado, ao longo de todo o período de revisão, em volumes insignificantes.

Ressalte-se, ainda, que as importações originárias dos demais países exportadores apresentaram crescimento cumulado de 6,9% de P4 a P5 e diminuição de 29,0% de P1 a P5. A China, origem não gravada, passou a ser o maior fornecedor dos produtos ao Brasil a partir da aplicação dos direitos, seguida pelo Vietnã. Ainda, o preço médio de importação da China foi significativamente menor que todas as demais origens, inclusive das origens investigadas.

Além disso, em todos os períodos analisados, as referidas importações foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais alto que o preço médio das outras importações brasileiras.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

Cumpre registrar, no entanto, que a peticionária, tendo em vista que, em P5, a Armacell absorveu a parcela de mercado antes atendida pelas importações da Polipex, entendeu cabível, para fins de se afastarem os efeitos da aquisição, a comparação de P4 em relação a P1 e não de P5 em relação a P1, pois "comparar-se-ia o resultado obtido por duas empresas com o resultado de uma". Entende-se, no entanto, que o período de análise dos indicadores da indústria doméstica deve compreender os mesmos períodos utilizados na análise das importações (P1 a P5).

Recorde-se que a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de borracha elastomérica da empresa Armacell, que foi responsável por 100% da produção nacional brasileira do produto similar em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industrializados (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do Retorno sobre Investimentos, do Fluxo de Caixa e da Capacidade de Captar Recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de tubos de borracha no mercado interno.

7.1 Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de tubos de borracha de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição de início e validadas após análise dos elementos de prova apresentados pela peticionária. As vendas são apresentadas em quilogramas e estão líquidas de devoluções.

Reitera-se que os dados de vendas (volume e receita) da indústria doméstica no mercado interno consideram como vendas as transferências de estoques entre a unidade fabril de Pindamonhangaba para a unidade fabril de São José, ocorridas em P3 e em P4.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO]

Em número-índice

| | Vendas Totais (kg) | Vendas no Mercado Interno (kg) | Participação no Total (%) | Vendas no Mercado Externo (kg) | Participação no Total (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 100,5 | 98,2 | 97,7 | 110,7 | 109,8 |
| P3 | 128,0 | 129,0 | 100,7 | 123,8 | 96,7 |
| P4 | 160,7 | 172,1 | 107,1 | 110,0 | 68,3 |
| P5 | 153,8 | 172,0 | 111,8 | 72,5 | 47,0 |

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 1,8% de P1 a P2, aumentou 31,3% de P2 a P3 e 33,4% de P3 a P4, e diminuiu 0,1% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o volume de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno cresceu 72,0%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou o seguinte comportamento: aumentou 10,7% de P1 a P2 e 11,9% de P2 a P3. De P3 a P4, diminuiu 11,1%, e de P4 a P5, diminuiu 34,1%. Ao se considerar toda a série analisada (P1-P5), o volume de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo caiu 27,5%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 20,1% (em P2) da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

7.2 Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro
[RESTRITO]

Em número-índice

| | Vendas no Mercado Interno (kg) | Mercado Brasileiro (kg) | Participação (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 98,2 | 87,6 | 112,2 |
| P3 | 129,0 | 92,1 | 140,1 |
| P4 | 172,1 | 113,0 | 152,3 |
| P5 | 172,0 | 115,5 | 148,9 |

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de tubos de borracha aumentou [RESTRITO] p.p., [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, diminuiu [RESTRITO] p.p. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se que a indústria doméstica aumentou [RESTRITO] p.p de participação no mercado de tubos de borracha elastomérica.

7.3 Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A fabricação do produto similar doméstico ocorre, atualmente, na única unidade fabril da empresa, a de São José-SC. A Armacell estava antes instalada em Pindamonhagaba - SP e, a partir de dezembro/2018, iniciou a transferência de seus maquinários para o município de São José, centralizando todas as suas atividades no estado de Santa Catarina, deixando de operar em São Paulo. De acordo com a peticionária, a produção de tubos de borracha elastomérica pode ser realizada em regime contínuo ou por batelada. A produção ocorre em 3 turnos, de 8 horas, 5 dias por semana.

Ressalte-se que, durante o período de investigação de continuação/retomada do dano, houve aumentos de capacidade instalada ao longo dos períodos. Tais aumentos deveram-se ao acréscimo de duas novas formas à linha de produção (P2 a P3) e à redução do tempo de forno para os produtos de maior produção (P3 a P4). O aumento da capacidade efetiva de P4 a P5 ocorreu devido à instalação da linha contínua, que passou a operar no início de 2019 (P5).

Para fins de apuração de sua capacidade instalada nominal, a Armacell apurou a capacidade máxima da extrusora em cada período. Assim, a capacidade nominal da empresa foi aferida pela multiplicação entre a produção máxima por hora de tubos de borracha e o total de horas de um ano (8.760 horas).

Para o cálculo da capacidade instalada efetiva, a Armacell partiu da capacidade nominal e deduziu as paradas de manutenção programadas, as quais ocorreram em função de [CONFIDENCIAL]. A capacidade efetiva foi, portanto, calculada pela multiplicação entre a produção máxima por hora de tubos de borracha e o número de horas efetivamente trabalhadas, líquidas das paradas programadas.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO]

Em número-índice

| | CI Efetiva (kg) | Produção (Produto Similar) (kg) | Produção (Outros Produtos) (kg) | Grau de ocupação (%) |
|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | - | 100,0 |
| P2 | 97,5 | 106,0 | - | 108,7 |
| P3 | 112,9 | 141,8 | - | 125,4 |
| P4 | 148,3 | 175,0 | - | 118,0 |
| P5 | 309,1 | 218,0 | 100,0 | 97,1 |

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 6,0% de P1 a P2, 33,8% de P2 a P3, de 23,5% de P3 a P4, e de 24,5% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de investigação (P1-P5), o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou aumento de 118,0%.

Ressalta-se que a partir de P5, a Armacell informou ter iniciado, na mesma linha de produção de tubos de borracha, a fabricação de mantas de borracha elastomérica, produto, classificado no item 4008.11.00 da NCM, que se destina à mesma aplicação dos tubos de borracha elastomérica, mas que não fazem parte no escopo da medida antidumping.

A capacidade instalada efetiva diminuiu 2,5% de P1 a P2. Nos demais períodos, de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, esta capacidade aumentou 15,8%, 31,3% e 108,5%, respectivamente. De P1 a P5, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica aumentou 209,1%.

O grau de ocupação aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2 e [RESTRITO] p.p de P2 a P3. De P3 a P4 e de P4 a P5, apresentou retração de [RESTRITO] p.p. e de [RESTRITO] p.p., respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o grau de ocupação decresceu [RESTRITO] p.p.

Observou-se, portanto, que as quedas de [RESTRITO] p.p. e de [RESTRITO] p.p. do grau de ocupação (calculado como o quociente entre a quantidade produzida e a capacidade instalada efetiva), de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente, ocorreram em função dos aumentos de 31,3% e de 108,5% da capacidade instalada efetiva e de 23,5% e 24,5% da produção, nos mesmos períodos.

7.4 Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] quilogramas.

Estoques [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Em número-índice de kg

| Período | Produção | Vendas Internas | Vendas Externas | Importações (-) Revendas | Outras Entradas/Saídas | Estoque Final |
|---|---|---|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | (100,0) | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 106,0 | 98,2 | 110,7 | (130,1) | 93,6 | 129,8 |
| P3 | 141,8 | 129,0 | 123,8 | (63,8) | 71,6 | 132,5 |
| P4 | 175,0 | 172,1 | 110,0 | (24,2) | 62,8 | 49,5 |
| P5 | 218,0 | 172,0 | 72,5 | (178,1) | 24,6 | 284,9 |

Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas, segundo à peticionária, referem-se a [CONFIDENCIAL].

O volume do estoque final de tubos de borracha da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumentou 29,8% de P1 a P2, 2,1% de P2 a P3, diminuiu 62,7% de P3 a P4 e aumentou 476,0% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), O volume de estoque final aumentou 184,9%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação entre Estoque e Produção [RESTRITO]

Em número-índice

| | Estoque Final (kg) | Produção (kg) | Relação (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 129,8 | 106,0 | 122,3 |
| P3 | 132,5 | 141,8 | 93,2 |
| P4 | 49,5 | 175,0 | 28,2 |
| P5 | 284,9 | 218,0 | 130,1 |

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período investigado: cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, diminuiu [RESTRITO] p.p. de P2 a P3 e [RESTRITO] p.p. de P3 a P4. De P4 a P5, essa relação aumentou [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), a relação estoque final/produção acumulou crescimento de [RESTRITO] p.p.

7.5 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de borracha pela indústria doméstica.

Ressalta-se que apenas em P5, foram registrados empregados nas "demais linhas de produção". Isto porque, de P1 a P4, a Armacell apenas fabricava tubos de borracha elastomérica. Em P5, conforme já mencionado neste documento, com a instalação da linha contínua, a empresa passou também a produzir mantas de borracha elastomérica. Assim, somente foram aplicados critérios de rateio para a divisão de funcionários em P5.

Além disso, a partir de maio de 2019, quando houve a fusão entre as duas empresas, a Armacell também incorporou os funcionários ligados à produção de tubos de polietileno da antiga Polipex.

O número de empregados ligados indiretamente à produção, à administração e às vendas foram rateados pela participação da receita líquida auferida nas vendas de tubos de borracha elastomérica ao mercado interno e externo.

Dessa forma, o quantitativo de empregados da indústria doméstica consta da tabela a seguir:

Número de Empregados [CONFIDENCIAL]

Em número-índice

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Linha de Produção | 100,0 | 78,6 | 150,0 | 114,3 | 121,4 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 117,9 | 121,4 | 117,9 | 121,4 |
| Total | 100,0 | 98,2 | 135,7 | 116,1 | 121,4 |

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de tubos de borracha elastomérica apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 21,4% de P1 a P2, aumento de 90,9% de P2 a P3, redução de 23,8% de P3 a P4 e aumento de 6,3% de P4 a P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 21,4%.

O número de empregados ligados aos setores de administração e vendas apresentou o seguinte comportamento: aumentou 17,9% de P1 a P2, 3,0% de P2 a P3, diminuiu 2,9% de P3 a P4 e aumentou 3,0% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento de 21,4%.

O número total de empregados seguiu a mesma tendência do número de empregados ligados à produção: diminuição de 1,8% de P1 a P2, aumento de 38,2% de P2 a P3, diminuição de 14,5% de P3 a P4 e aumento de 4,6% de P4 para P5. De P1 a P5, o número total de empregados aumentou 21,4%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado [RESTRITO]

Em número-índice

| | Número de empregados envolvidos na linha de produção | Produção (kg) | Produção por empregado envolvido na linha da produção (kg) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 78,6 | 106,0 | 134,9 |
| P3 | 150,0 | 141,8 | 94,5 |
| P4 | 114,3 | 175,0 | 153,2 |
| P5 | 121,4 | 218,0 | 179,5 |

A produtividade por empregado envolvido na produção de tubos de borracha elastomérica apresentou o seguinte comportamento: aumento de 34,9% de P1 a P2, diminuição de 29,9% de P2 a P3, aumento de 62,0% de P3 a P4 e de 17,2% de P4 a P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 79,5%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de borracha pela indústria doméstica encontram-se consolidadas na tabela a seguir.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL]

Em número-índice de mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Linha de Produção | 100,0 | 117,8 | 162,2 | 92,8 | 142,1 |
| Administração e Vendas | 100,0 | 117,7 | 124,4 | 137,0 | 109,9 |
| Total | 100,0 | 117,8 | 135,2 | 124,3 | 119,2 |

Ressalta-se que para apuração da massa salarial em P5, assim como para o número de empregados, tomou-se como base a participação da receita líquida auferida nas vendas de tubos de borracha ao mercado interno e externo.

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou o seguinte comportamento: aumentou 17,8% de P1 a P2 e 37,7% de P2 a P3. De P3 a P4, reduziu 42,8% e de P4 a P5, aumentou 53,1%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 a P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 42,1%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas apresentou o seguinte comportamento: aumentou 17,7% de P1 a P2, 5,6% de P2 a P3 e 10,1% de P3 a P4. De P4 a P5, diminuiu 19,8%. De P1 a P5, a massa salarial desses empregados aumentou 9,9%.

Já a massa salarial total apresentou o seguinte comportamento: aumentou 17,8% de P1 a P2, 14,8% de P2 a P3. De P3 a P4, diminuiu 8,1% e de P4 a P5, diminuiu 4,1%. Assim, a massa salarial total aumentou 19,2% de P1 para P5.

7.6 Do demonstrativo de resultado

7.6.1 Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Em mil número-índice de R$ atualizados e de mil R$ atualizados

| | --- | Mercado Interno | | Mercado Externo | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Receita Total | Valor | % total | Valor | % total |
| P1 | [CONF.] | 100,0 | [CONF.] | 100,0 | [CONF.] |
| P2 | [CONF.] | 104,7 | [CONF.] | 80,0 | [CONF.] |
| P3 | [CONF.] | 128,0 | [CONF.] | 104,0 | [CONF.] |
| P4 | [CONF.] | 143,8 | [CONF.] | 98,5 | [CONF.] |
| P5 | [CONF.] | 163,3 | [CONF.] | 84,5 | [CONF.] |

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 4,7% de P1 a P2, e aumentos de 22,3%, 12,3% e 13,5% de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se aumento de 63,3% da receita líquida de vendas no mercado interno.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo apresentou o seguinte comportamento: redução de 20,0% de P1 a P2, aumento de 30,0% de P2 a P3, diminuição de 5,2% de P3 a P4 e diminuição de 14,2% de P4 a P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 15,5%.

Por fim, a receita líquida total apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 1,0%, 23,2%, 10,2% e 10,6% de P1 a P2, de P2 a P3, de P3 a P4, e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerar o período sob revisão como um todo (P1-P5), a receita total da indústria doméstica aumentou 51,6%.

7.6.2 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de borracha, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Em número-índice de R$ atualizados/t

| Período | Preço de Venda Mercado Interno | Preço de Venda Mercado Externo |
|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 100,0 |
| P2 | 106,6 | 72,2 |
| P3 | 99,3 | 84,0 |
| P4 | 83,6 | 89,5 |
| P5 | 94,9 | 116,5 |

Observou-se que o preço médio de venda de tubos de borracha de fabricação própria no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumento de 6,7% de P1 a P2 e diminuições de 6,9% de P2 a P3 e de 15,8% de P3 a P4. De P4 a P5, aumentou 13,6%. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se diminuição de 5,1% do preço médio de venda no mercado interno.

No mesmo sentido, os preços médios de venda no mercado externo apresentaram o seguinte comportamento: redução de 27,8% de P1 a P2, aumento de 16,2% de P2 a P3, aumento de 6,6% de P3 a P4 e aumento de 30,1% de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se aumento de 16,5% do preço médio de venda no mercado externo.

7.6.3 Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de tubos de borracha elastomérica de fabricação própria no mercado interno.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda tubos de borracha elastomérica, as despesas e receitas operacionais foram calculadas por meio de rateio, de acordo com a participação da receita operacional líquida obtida com as vendas ou revendas de tubos de borracha sobre a receita operacional líquida total da empresa.

Demonstração de Resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Em número-índice de mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida | 100,0 | 104,7 | 128,0 | 143,8 | 163,3 |
| CPV | 100,0 | 101,1 | 116,4 | 140,2 | 151,7 |
| Resultado Bruto | 100,0 | 109,1 | 142,2 | 148,2 | 177,5 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 89,9 | 226,6 | 171,1 | 162,1 |
| Despesas gerais e administrativas | 100,0 | 134,8 | 154,2 | 107,6 | 129,8 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 117,6 | 123,0 | 171,0 | 150,4 |
| Resultado financeiro (RF) | 100,0 | (159,7) | 864,9 | 477,9 | 289,5 |
| Outras despesas operacionais (OD) | (100,0) | (118,0) | (326,8) | (684,2) | (9,5) |
| Resultado Operacional | 100,0 | 241,5 | (437,1) | (9,2) | 283,2 |
| Resultado Operacional (exceto RF) | 100,0 | 54,5 | 169,9 | 217,9 | 286,1 |
| Resultado Operacional (exceto RF e OD) | 100,0 | 49,0 | 156,4 | 177,8 | 309,9 |

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de tubos de borracha no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 9,1% de P1 a P2, de 30,3% de P2 a P3, 4,2% de P3 a P4 e de 19,7% de P4 a P5. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado bruto registrou aumento de 77,5%.

O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumento de 141,5% de P1 a P2, queda de 281,0% de P2 a P3 e aumentos de 97,9% de P3 a P4 e de 3.187,0% de P4 a P5. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado operacional registrou aumento de 183,2%.

Já o resultado operacional sem resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 45,5% de P1 a P2, aumento de 212,0% de P2 a P3. De P3 a P4, aumentou 28,2% e, de P4 a P5, aumentou 31,3%. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro registrou aumento de 186,1%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 51,0% de P1 a P2, aumento de 219,3% de P2 a P3, aumento de 13,7% de P3 a P4 e aumento de 74,3% de P4 a P5. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas registrou aumento de 209,9%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro (em número-índice de %) [CONFIDENCIAL]

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Margem Bruta | 100,0 | 104,2 | 111,1 | 103,1 | 108,7 |
| Margem Operacional | 100,0 | 231,6 | (342,1) | (7,0) | 173,7 |
| Margem Operacional (exceto RF) | 100,0 | 52,3 | 132,7 | 151,4 | 174,8 |
| Margem Operacional (exceto RF e OD) | 100,0 | 46,9 | 122,4 | 124,5 | 190,8 |

A margem bruta da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Ao se analisarem os extremos da série, constatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Observou-se que a margem operacional, por sua vez, apresentou o seguinte comportamento: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. A melhoria acumulada de P1 a P5 na margem operacional foi de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por quilograma vendido.

Demonstração de Resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Em R$ atualizados/kg e em número-índice de R$ atualizados/kg

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Receita Líquida | 100,0 | 106,6 | 99,3 | 83,6 | 94,9 |
| CPV | 100,0 | 103,0 | 90,3 | 81,5 | 88,2 |
| Resultado Bruto | 100,0 | 111,2 | 110,3 | 86,1 | 103,2 |
| Despesas Operacionais | 100,0 | 91,5 | 175,7 | 99,4 | 94,2 |
| Despesas gerais e administrativas | 100,0 | 137,3 | 119,6 | 62,5 | 75,5 |
| Despesas com vendas | 100,0 | 119,8 | 95,4 | 99,4 | 87,5 |
| Resultado financeiro (RF) | 100,0 | (162,7) | 670,7 | 277,7 | 168,4 |
| Outras despesas operacionais (OD) | (100,0) | (120,2) | (253,4) | (397,6) | (5,5) |
| Resultado Operacional | 100,0 | 246,0 | (339,0) | (5,3) | 164,7 |
| Resultado Operacional (exceto RF) | 100,0 | 55,5 | 131,8 | 126,6 | 166,4 |
| Resultado Operacional (exceto RF e OD) | 100,0 | 49,9 | 121,3 | 103,3 | 180,2 |

O CPV unitário apresentou o seguinte comportamento: aumento de 3,0% de P1 a P2, e diminuições de 12,3% de P2 a P3 e de 9,7% de P3 a P4. De P4 a P5, aumentou 8,3%. Considerando todo o período de análise (P1-P5), houve diminuição de 11,8%.

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou o seguinte comportamento: aumento de 11,2% de P1 a P2, diminuições de 0,8% de P2 a P3 e de 21,9% de P3 a P4, e aumento de 19,8% de P4 a P5. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou aumento de 3,2%.

O resultado operacional unitário apresentou o seguinte comportamento: aumento de 146,2% de P1 a P2, queda de 237,7% de P2 a P3, aumento de 98,4% de P3 a P4 e aumento de 3.115,4% de P4 a P5. De P1 a P5, tal indicador aumentou 64,7%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por unidade apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 44,6% de P1 a P2, aumento de 138,1% de P2 a P3, diminuição de 3,9% de P3 a P4 e aumento de 31,3% de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1-P5), o aumento desse indicador foi equivalente a 66,4%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento similar ao indicador anterior: diminuição de 50,1% de P1 a P2, aumento de 142,9% de P2 a P3, diminuição de 14,9% de P3 a P4, e aumento de 74,5% de P4 a P5. Considerados os extremos da série, observou-se melhora acumulada de 80,0% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, gerando um resultado positivo no último período.

7.7 Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1 Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de tubos de borracha pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]

Em número-índice de R$ atualizados/kg

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. Custos Variáveis | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 83,0 |
| 1.1 Matéria-prima[1] | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 83,0 |
| 1.2 Outros insumos | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 83,0 |
| 1.3 Utilidades[2] | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 83,0 |
| 1.4 Outros custos variáveis | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 82,9 |
| 2. Custos Fixos | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 83,0 |
| 2.1 Depreciação | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 83,0 |
| 2.2 Outros custos fixos | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 83,0 |
| 3. Custo de Produção (1+2) | 100,0 | 105,7 | 89,4 | 80,2 | 83,0 |

[1] Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui [CONFIDENCIAL].
[2] Nota: A rubrica "outros insumos" inclui [CONFIDENCIAL].
[3] Nota: A rubrica "utilidades" inclui [CONFIDENCIAL].
[4] Nota: A rubrica "outros custos fixos" inclui [CONFIDENCIAL].

Verificou-se que o custo de produção por quilograma do produto similar cresceu 5,8% de P1 a P2, reduziu 15,5% de P2 a P3 e 10,2% de P3 a P4. De P4 a P5, cresceu 3,4%. Ao se considerarem os extremos da série, de P1 a P5, o custo de produção por quilograma diminuiu 17,1%.

7.7.2 Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]

Em R$ atualizados/t e em número-índice de R$ atualizados/kg

| Período | Custo de Produção (A) | Preço no Mercado Interno (B) | (A) / (B) (%) |
|---|---|---|---|
| P1 | 100,0 | 41,72 | 100,0 |
| P2 | 105,7 | 44,50 | 99,1 |
| P3 | 89,4 | 41,42 | 90,0 |
| P4 | 80,2 | 34,87 | 96,0 |
| P5 | 83,0 | 39,61 | 87,4 |

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e [CONFIDENCIAL] p.p de P2 a P3, aumentou CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço reduziu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8 Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela peticionária. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de tubos de borracha, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL]

Em número-índice de mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais | 100,0 | 387,3 | (1.641,0) | (1.107,4) | 1.749,4 |
| Caixa Líquido das Atividades de Investimentos | (100,0) | (2.892,1) | (1,1) | (69,8) | (1.302,7) |
| Caixa Líquido das Atividades de Financiamento | - | 100,0 | 40,3 | 14,9 | 34,2 |
| Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades | (100,0) | (143,7) | 405,1 | (553,7) | 1.084,4 |

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou valor negativo em P1, P2 e em P4, influenciado pelas atividades de investimentos e operacionais. A variação líquida das disponibilidades diminuiu 43,7% de P1 a P2, aumentou 381,9% de P2 a P3, diminuiu 236,7% de P3 a P4 e aumentou 295,8% de P4 a P5. Ao se analisar o período como um todo (P1-P5), o caixa líquido total aumentou 1.184,4%.

7.9 Do retorno sobre investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da peticionária como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno sobre os Investimentos da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL]

Em número-índice de mil R$ atualizados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Lucro Líquido (A) | (100,0) | 9,9 | (279,5) | (163,2) | (66,6) |
| Ativo Total (B) | 100,0 | 305,3 | 311,6 | 372,4 | 586,9 |
| Total (A/B) (%) | (100,0) | 3,2 | (89,7) | (43,8) | (11,3) |

O retorno sobre investimentos apresentou aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10 Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL]

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---|---|---|---|---|
| Índice de Liquidez Geral | 100,0 | 27,2 | 30,7 | 33,3 | 39,5 |
| Índice de Liquidez Corrente | 100,0 | 35,5 | 94,5 | 153,9 | 168,9 |

O índice de liquidez geral apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 72,8% de P1 para P2, aumentou 12,9% de P2 para P3, aumentou 8,6% de P3 para P4 e aumentou 18,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador apresentou diminuição de 60,5%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu 64,5% de P1 para P2, aumentou 166,7% de P2 para P3, aumentou 62,7% de P3 para P4 e aumentou 9,7% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se aumento de 68,9%.

7.11 Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi 72,0% superior ao volume de vendas registrado em P1, e 0,1% inferior ao volume registrado em P4. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica apresentou crescimento, se considerado todo o período de revisão.

Ademais, o aumento das vendas da indústria doméstica foi acompanhado de um aumento de sua participação no mercado brasileiro de tubos de borracha. Em P1, as vendas da indústria doméstica correspondiam a 44,4% do mercado brasileiro, e em P5, a participação da indústria doméstica passou a corresponder a 66,1% do mercado brasileiro.

7.12 Da conclusão a respeito dos indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação/retomada do dano:

a) as vendas internas aumentaram 72,0% de P1 a P5, enquanto o mercado brasileiro cresceu 15,5% no mesmo período. Com isso, a participação de tais vendas nesse mercado cresceu [RESTRITO] p.p. nesse mesmo período. Já de P4 a P5, as vendas internas diminuíram 0,1% e o mercado brasileiro cresceu 2,2%, o que refletiu em perda de participação de mercado de [RESTRITO] p.p.;

b) acerca dos indicadores que medem a produção da peticionária, registrou-se aumento de 118,0% de P1 a P5, e de 24,5% de P4 a P5. Ademais, o grau de ocupação diminuiu [RESTRITO] p.p de P4 a P5 e [RESTRITO] p.p. de P1 a P5. O número de empregados ligados à produção aumentou 21,4% de P1 a P5, em concomitância ao aumento de produção de tubos de borracha, o que justifica o aumento de produtividade por empregado envolvido na produção, a qual cresceu 79,5% de P1 a P5. Entre P4 e P5, o aumento da produção (24,5%) foi acompanhado de crescimento do emprego no mesmo período (6,3%) o que levou a aumento da produtividade, de 17,2%;

c) ainda em relação às vendas internas, verificou-se que, de P4 a P5, a receita líquida aumentou 13,5%, tendo havido aumento de 13,6% no preço unitário nesse mesmo período. Já quando se compara P5 com o primeiro período da série, observa-se aumento de 63,3% da receita líquida, enquanto o volume vendido aumentou 72,0%, e o preço médio de tais vendas nesse mesmo intervalo caiu 5,1%;

d) observou-se redução da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), visto que houve queda dos preços médios praticados pela indústria doméstica em 5,1%, enquanto os custos de produção diminuíram (17,1%) no mesmo período;

e) o resultado bruto apresentou alta de 77,5% entre P1 e P5. Do mesmo modo, a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional aumentou 183,2%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5; e

f) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual subiu 186,1% de P1 a P5. A margem operacional sem as receitas financeiras se elevou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5. Da mesma forma, evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual melhorou 209,9%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora geral em seus indicadores, notadamente com relação aos indicadores de rentabilidade e aos seus indicadores quantitativos relacionados ao volume de vendas e à produção ao longo do período.

8. DA RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (Seção 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência (Seção 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (Seção 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (Seção 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (Seção 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (Seção 8.6).

8.1 Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, no período analisado, de P1 a P5, houve aumento do volume de vendas (72,0%), da produção (118,0%), da receita líquida (63,3%), dos resultados operacional (183,2%), operacional exceto despesas e receitas financeiras (186,1%), e operacional exceto despesas e receitas financeiras e outras despesas (209,9%).

Os indicadores de lucratividade cresceram no período analisado: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional exceto despesas e receitas financeiras ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional exceto despesas e receitas financeiras e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p de P1 a P5 ([RESTRITO]).

Ante o exposto, fica evidenciado que o direito antidumping contribuiu para a melhora dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1-P5). Considera-se, assim, muito provável a retomada do dano à indústria doméstica causado pelas importações com indícios de continuação de dumping caso os direitos antidumping ora em vigor sejam revogados.

8.2 Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, o volume das importações objeto do direito antidumping diminuiu 86,6%. A participação dessas importações no mercado brasileiro passou de [RESTRITO] p.p. em P1 a [RESTRITO] p.p. em P5.

Cumpre recordar que as importações brasileiras de tubos de borracha originárias da Alemanha e da Itália foram realizadas em quantidades reduzidas ao longo de todo o período analisado. Com relação aos Emirados Árabes Unidos, somente houve importações originárias deste país, também em quantidades reduzidas, em P2.

Apesar do cenário de decréscimo das importações sujeitas ao direito antidumping, conforme analisado neste documento, observou-se que as origens investigadas possuem elevado potencial exportador, sendo que as exportações dessas origens de produtos classificados sob a subposição do Sistema Harmonizado 4009.11 para todos os destinos em P5 correspondeu a [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro de tubos de borracha. Nesse sentido, verificou-se que em P5 da investigação original (janeiro a dezembro de 2013), as importações de tubos de borracha da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes somaram 609.223,32 quilogramas, e a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondeu a 51,3%.

Quando analisadas individualmente cada origem, Alemanha, da Itália e dos EAU, as suas respectivas exportações de produtos classificados sob a subposição do Sistema Harmonizado 4009.11 para todos os destinos em P5 corresponderam a, respectivamente, [RESTRITO] vezes, [RESTRITO] vezes e [RESTRITO] vezes, o mercado brasileiro de tubos de borracha.

Ante o exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dessas origens direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados ao mercado brasileiro.

8.3 Do preço do produto objeto da revisão e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações a preços de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que não houve importações das origens analisadas em volumes significativos em P5. As importações originárias da Alemanha e da Itália alcançaram 0,1% do total das importações brasileiras e 0,04% do mercado brasileiro. Não houve importações brasileiras de tubos de borracha originárias dos Emirados Árabes Unidos nesse período.

8.3.1 Do preço do produto objeto da revisão e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins do início da revisão

Para fins de início, com o intuito de analisar o padrão de preços praticados pelas origens investigadas em suas exportações, foram extraídos os dados de exportação da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes Unidos do sítio eletrônico Trade Map para o item 4009.11 do SH, em P5. Assim, o preço provável das importações das origens analisadas foi apurado com base nos preços médios de suas exportações para terceiros países, na condição FOB. Foram consideradas as origens para as quais estes países enviaram seus maiores volumes de exportação em P5, quer seja, seus respectivos principais destinos de exportação.

Em que pese a peticionária, para fins de início, ter apresentado dados referentes aos períodos de janeiro a novembro de 2019, para obtenção dos preços de exportação da Alemanha; de janeiro a outubro de 2019, para obtenção dos preços da Itália; e de janeiro a dezembro de 2019 (dados informados pelos importadores (mirror)) para obtenção dos preços de exportação dos EAU, em consulta ao sítio eletrônico do Trade Map em 23 de abril de 2019, obtiveram-se dados de janeiro a dezembro de 2019 para a Alemanha e Itália e de janeiro para dezembro de 2018 para os EAU. Decidiu-se, para fins de início, utilizar os dados de 2018 para os EAU por representarem os dados disponíveis mais atuais e consistentes.

Para comparação com o preço da indústria doméstica, o preço de exportação das origens analisadas para terceiros países em P5 foi internalizado no mercado brasileiro, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essas origens voltassem a exportar de maneira significativa tubos de borracha elastomérica para o Brasil. Para tanto, foram somados aos preços médios das exportações da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes os valores de frete e seguro internacionais, os quais foram obtidos a partir de informações públicas disponíveis no sítio eletrônico World Freight Rates.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao Imposto de Importação, aplicando-se o percentual de 14% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,8% - apuradas quando da investigação original sobre o valor CIF.

Por fim, os preços CIF internados (US$) foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto no 8.058, de 2013. Ressalta-se que para Alemanha e Itália, foi obtida a taxa média anual (jan-dez/19) - 3,9461, enquanto, para os EAU, foi considerada a taxa média referente aos meses de abril a dezembro - 4,0026.

Contatou-se, no entanto, erro material na taxa média anual utilizada, para fins de início, para a Itália e para os EAU. Os valores corretos são 3,9461 e 3,6558 para a Itália e para os EAU, respectivamente. Os cenários a seguir encontram-se corrigidos.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os impostos (IPI, ICMS, PIS e COFINS). O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Principal destino das exportações*
[RESTRITO]

| | Alemanha | Itália | EAU |
|---|---|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais US$ /kg (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de importação (e) = 14% *(d) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | (2,86) | 2,95 | 30,53 |

*Alemanha: exportação para França. Itália: exportação para Espanha. Emirados Árabes Unidos: exportação para Egito.

Observou-se que, na hipótese de a Itália e os Emirados Árabes voltarem a exportar tubos de borracha em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo país para o resto do mundo em P5 e em P4, respectivamente, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Já com relação à Alemanha, observou-se que, na hipótese desse país voltar a exportar tubos de borracha em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo país para o resto do mundo em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços sobrecotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Cumpre ressaltar que o preço da indústria doméstica diminuiu 5,1% de P1 para P5. Houve, portanto, depressão do preço quando considerado todo o período de análise de continuação/retomada do dano. Segundo argumenta a peticionária, a pressão das importações chinesas sobre os preços da indústria doméstica explicaria a ausência de subcotação para os preços prováveis da Alemanha. Considere-se, contudo, que a China não faz parte do rol de origens investigadas, tampouco está sujeita a outras medidas antidumping.

Foram, ainda, conforme demonstrado a seguir, elaborados cenários adicionais, considerando as seguintes perspectivas para a definição do preço provável e consequente cálculo da subcotação: (i) preço médio de exportação para o mundo; (ii) preço médio de exportação para os dez destinos mais representativos; (iii) preço médio de exportação para os cinco destinos mais representativos e (iv) preço médio de exportação para os países da América do Sul. Tais exercícios visam a aprofundar o exame da subcotação, de modo que seja possível realizar uma análise mais abrangente a respeito do comportamento de preço das exportações das origens investigadas relacionadas ao produto similar.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Preço Mundo
[RESTRITO]

| | Alemanha | Itália | EAU |
|---|---|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais US$ /kg (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de importação (e) = 14% *(d) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | (21,59) | (5,31) | 25,32 |

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
10 principais destinos
[RESTRITO]

| | Alemanha | Itália | EAU |
|---|---|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais US$ /kg (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | (14,44) | (4,72) | 25,32 |

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
5 principais destinos
[RESTRITO]

| | Alemanha | Itália | EAU |
|---|---|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais US$ /kg (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

| | | | |
|---|---|---|---|
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | (11,01) | (6,33) | 27,47 |

Inicialmente, cumpre registrar, com relação ao cenário de preço médio de exportação para a América do Sul, que, para a Alemanha, constatou-se não haver nenhum destino na América do Sul com volumes significativos. Para os EAU, houve exportação de somente 2 toneladas para toda a América do Sul, o que representaria 0,03% do total exportado por esse país e 0,16% do mercado brasileiro em P5. Já para Itália, houve exportação de 135 toneladas para toda a América do Sul, o que representaria 0,4% do total exportado por essa origem e 10,9% do mercado brasileiro.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
América do Sul
[RESTRITO]

| | Itália |
|---|---|
| Preço FOB US$/kg (a) | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais US$ /kg (b) | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c) | [RESTRITO] |
| Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US$/kg) | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US$/kg) | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R$/kg | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (k) R$/kg | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg) (l) = (k) - (j) | 16,47 |

Logo, verificou-se que, caso os EAU praticassem para o Brasil os preços exibidos nos cenários apresentados acima, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários, incluindo o cenário para o principal destino de exportação, como sugerido pela peticionária. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, caso a origem investigada voltasse a exportar volume significativo de tubos de borracha para o Brasil.

Já com relação às origens europeias, verificou-se que, caso a Itália praticasse para o Brasil os preços exibidos nos cenários apresentados acima, haveria sobrecotação em relação ao preço da indústria doméstica nos cenários para exportações de acordo com o preço médio mundial, para os dez e para os cinco principais destinos, mas haveria subcotação para a hipótese de o preço provável obedecer à precificação para os demais países sul-americanos, além do cenário para o principal destino de exportação, como sugerido pela peticionária. Dessa forma, há cenários divergentes quanto à probabilidade da retomada das importações dessas origens para o Brasil, caso a medida antidumping seja extinta.

Caso a Alemanha praticasse para o Brasil os preços exibidos nos cenários apresentados acima, haveria sobrecotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários, incluindo o cenário para o principal destino de exportação, como sugerido pela peticionária. A ausência de subcotação pode indicar que não seria provável a retomada das importações dessas origens para o Brasil, caso a medida antidumping fosse extinta.

Cumpre registrar que existe significativa complexidade para a identificação dos produtos objeto da revisão contidos no subitem 4009.11.00 da NCM, em razão das descrições de produtos constantes das estatísticas da RFB não trazerem, regra geral, elementos suficientes para essa identificação, conforme descrito no tópico 6.1.

Por ocasião da investigação original, não houve a participação de produtores/exportadores mediante a apresentação de questionários válidos, contudo, houve participação intensa de importadores, no sentido de auxiliar e orientar a depuração das importações. Os dados trazidos pelos importadores levaram a esforços de refinamento da depuração das importações após o início da investigação original, levando o preço de exportação da Alemanha a ser alterado de US$ 8,60/kg para US$ 5,80/kg (redução de 32,6%) e ao encerramento da investigação iniciada para as importações da Coreia do Sul, que passaram a representar volume insignificante.

Na presente revisão, foram comparados os dados de importação da RFB depurados para identificar apenas os produtos objeto da revisão de origem alemã com os volumes de exportação da Alemanha para o Brasil divulgados pelo Trade Map. Identificou-se que em P1, comparando-se o volume total importado no item tarifário SH6, do Trade Map, com o volume de importação de tubos de borracha objeto da revisão proveniente da Alemanha, dos dados de importação da RFB depurados, 14,3% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 38,4% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Em P2, 25,1% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 36,8% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Em P3, 7,6% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 32,8% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Não foi possível realizar o mesmo exercício para P4 e para P5, em razão dos baixos volumes identificados.

Sobre a investigação original, tanto em P5 quanto nos demais períodos em que se apurou a diferença de preço entre os produtos dentro e fora do escopo, identificou-se uma diferença superior a 30% a menor para o produto objeto da investigação.

Nesse sentido, dada a dificuldade de precisa apuração dos dados de importação do produto objeto da revisão sem a participação e contribuição das partes interessadas, dificuldade essa que se reflete, consequentemente, também nos dados do Trade Map utilizados para o cálculo do preço provável, convidou-se a participação das partes no curso desta revisão, de forma a se poder ter maior segurança quanto aos dados utilizados para fundamentar a decisão de prorrogação ou não da medida em vigor para todas as origens, e, em especial, para a Alemanha. No entanto, reitera-se que não houve participação nem de importadores, nem de produtores/exportadores.

8.3.1.1 Das manifestações acerca do preço do produto objeto da revisão e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de início

Em manifestação protocolada em 13 de janeiro de 2021, a peticionária apresentou dados de exportação dos Emirados Árabes Unidos, para os meses de 2019, constantes do Trade Map para o item 4009.11 do Sistema Harmonizado de Designac–Ã£o e de Codificac–Ã£o de Mercadorias (SH), na condic–Ã£o Free on Board - FOB e que não estavam disponíveis quando da apresentação da petição de início da revisão. Além disso, no que se refere à Itália, submeteu, para devida apreciação, números distintos aos utilizados no parecer de início.

Após reproduzir os preços prováveis das importações a preços de dumping para todos os cenários apresentados (principal destino, preço mundo, preço top 5, preço top 10 e preço América do Sul), a peticionária ressaltou que os preços prováveis dos EAU se aproximam aos preços médios das importações originárias da China (os preços mais baixos da série) o que obrigaria a indústria doméstica, para competir, a reduzir mais ainda seus preços, acarretando volta de um cenário danoso aos seus indicadores.

Com relação à ausência de subcotação em exercícios de preços prováveis da Itália e da Alemanha, a Armacell reiterou que seus preços estariam pressionados para baixo em virtude do avanço das importações originárias da China, após a aplicação dos direitos antidumping às importações dos países sob análise.

Mencionou, também, o posicionamento acerca das informações apresentadas pelo Trade Map, que englobam todas as exportações realizadas sob o código 4009.11 do SH. Assim, muitos outros produtos estariam contidos neste subitem, o que elevaria o preço médio total das exportações por origem.

A peticionária reproduziu, ainda, trecho do parecer de início, em que, ao comparar dados da série história, ter-se-ia observado que os preços médios dos tubos de borracha elastomérica seriam sempre inferiores quando comparados aos preços médios totais do subitem:

"Na presente revisão, foram comparados os dados de importação da RFB depurados para identificar apenas os produtos objeto da revisão de origem alemã com os volumes de exportação da Alemanha para o Brasil divulgados pelo Trade Map. Identificou-se que em P1, 14,3% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 38,4% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Em P2, 25,1% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 36,8% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Em P3, 7,6% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 32,8% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Não foi possível realizar o mesmo exercício para P4 e para P5, em razão dos baixos volumes identificados.

Sobre a investigação original, tanto em P5 quanto nos demais períodos em que se apurou a diferença de preço entre os produtos dentro e fora do escopo, identificou-se uma diferença superior a 30% a menor para o produto objeto da investigação." (grifo da peticionária, Parecer de Abertura - SDCOM)"

Levando isso em consideração, a Armacell realizou um exercício "conservador" e reduziu os preços totais do subitem 4009.11, apurados anteriormente, em 30%, para "reavaliar o preço provável das exportações da Alemanha sob uma perspectiva mais próxima da realidade".

Como resultado, na hipótese de se realizarem os exercícios utilizando-se especificamente os dados concernentes às exportações de tubos de borracha elastomérica, mediante ajuste proposto, o preço provável da Alemanha para Brasil estaria, conforme apontado pela peticionária, subcotado em todos os cenários, com uma única exceção, "a respeito da qual, devemos lembrar que: (i) a diferença entre os preços médios de tubos e os preços médios totais é superior a 30%; (ii) os preços da indústria doméstica sofreram depressão de P1 a P5":

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha - P5
[RESTRITO]

| | PRINCIPAL DESTINO | MUNDO | Top 10 | Top 5 |
|---|---|---|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e Seguro Internacional | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (US$/Kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto Importação | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas Internação | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (US$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Taxa de Câmbio | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço Indústria Doméstica | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação | 9,38 | (3,73) | 1,27 | 3,67 |

Diante do exposto, a peticionária requereu ajuste nos preços da Alemanha e da Itália, a fim de que outros produtos contidos no subitem 4009.11 não superestimem estes preços, "ocultando a efetiva existência de subcotação, caso estas origens voltem a exportar ao Brasil").

8.3.1.2 Dos comentários acerca do preço do produto objeto da revisão e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de início

Entende-se que os ajustes solicitados pela peticionária são cabíveis, uma vez que tornam os preços médios de tubos de borracha apurados a partir dos dados secundários disponíveis (Trade Map) menos distorcidos pela influência de preços de produtos distintos do objeto, e serão, portanto, realizados e estendidos para todas as três origens investigadas e considerados para fins de determinação final, mediante apuração dos fatores de ajuste adequados com base nas melhores informações disponíveis.

Por fim, a peticionária alegou que a ausência de subcotação em exercícios de preços prováveis da Itália e da Alemanha seria decorrente do avanço das importações da China que estariam pressionando seus preços. Quanto a isto, ressalta-se que não cabe, aqui, a realização de qualquer ajuste, uma vez que a China não é origem investigada.

.1 Do preço do produto objeto da revisão e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro para fins de determinação final

Para fins de determinação final, após reavaliação dos dados utilizados para fins de início, foram verificadas algumas inconsistências (país de maior destino de exportação dos EAU, preço FOB Itália, AFRMM das três origens), as quais foram devidamente corrigidas e apresentadas a seguir.

Além disso, verificou-se em consulta ao sítio eletrônico do Trade Map em abril de 2021, que estavam disponíveis, para todas as origens, inclusive para EAU, dados de exportação (volume e valor) para todos os meses de 2019, tendo sido, portanto, tais dados, utilizados para fins de determinação final.

Por fim, os preços CIF internados (US$) foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média anual (jan-dez/19) - 3,9461, para todas as origens, obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto no 8.058, de 2013.

As tabelas seguintes demonstram os cálculos efetuados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha - P5
[RESTRITO]

| | Mundo | Principal | Top 5 | Top 10 |
|---|---|---|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | (21,56) | (2,83) | (10,98) | (14,41) |

Principal destino de exportação: França. Itália: exportação para Espanha. Emirados Árabes Unidos: exportação para Somália.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EAU - P5
[RESTRITO]

| | Mundo | Principal | Top 5 | Top 10 |
|---|---|---|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | 16,07 | 28,14 | 20,31 | 18,85 |

Principal destino de exportação: Somália

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Itália - P5
[RESTRITO]

| | Mundo | Principal | Top 5 | Top 10 | América do Sul |
|---|---|---|---|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | (4,56) | 3,56 | (5,57) | (3,99) | 13,07 |

Principal destino de exportação: Espanha

Ainda, reitera-se que, tendo em vista a ampla diversidade de produtos classificados no código tarifário analisado (em seis dígitos), julgou-se cabível melhor precisar os preços médios de tubos de borracha apurados a partir dos dados secundários disponíveis (Trade Map). Comparou-se, para fins de início da revisão, os dados de importação da RFB depurados para identificar apenas os produtos objeto da revisão de origem alemã com os volumes de exportação da Alemanha para o Brasil divulgados pelo Trade Map e observou-se que os preços médios em P1, em P2 e em P3 dos tubos de borracha estariam sempre inferiores aos preços das exportações do item SH6.

Assim, tendo em vista a ausência de dados primários, uma vez que não houve participação dos produtores/exportadores de tubos de borracha neste processo, considerou-se apropriado, para fins de atenuar eventuais prejuízos à comparação de preços decorrentes da multiplicidade de produtos classificados sob o mesmo código internacional, a realização de ajustes nos preços médios das três origens.

Nesse sentido, buscou-se realizar uma análise comparativa entre preço das importações da subposição 4009.11 da SH para o Brasil e das importações brasileiras do produto objeto da revisão, delineando um padrão de comportamento das exportações das três origens pelas quais poder-se-iam estimar um preço provável mais acurado.

Para fins de se determinar as relações entre os preços médios de cada perspectiva, foram utilizados os dados oficiais de importação do Brasil já depurados, referentes ao cálculo de preço do produto objeto da revisão, e os dados de exportação de cada origem investigada da subposição 4009.11 do SH, constantes do Trade Map. No entanto, julgou-se mais adequado utilizar os dados de importação referentes a período próximo em que não houvesse medida de comercial vigente, livre, portanto, de qualquer efeito. Logo, para a Alemanha, comparou-se o preço médio das importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica realizadas no período de análise de dano da investigação original (P1-P5) com o preço médio das exportações desse país para o mundo da subposição 4009.11 do SH cursadas também no período de P1 a P5 da investigação original (janeiro de 2009 a dezembro de 2013), na condição FOB. Constatou-se que o preço das importações brasileiras de tubos de borracha da Alemanha correspondeu a 60,31% do preço médio da cesta de produtos englobados na subposição supracitada, no período de P1 a P5 da investigação original.

Para os EAU, tendo em vista que houve exportações de tubos de borracha para o Brasil somente em P5 da investigação original, comparou-se o preço médio das importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica realizadas de janeiro a dezembro de 2013 com o preço médio das exportações desse país para o mundo da subposição 4009.11 do SH cursadas também em P5 da investigação original, na condição FOB. Constatou-se que o preço das importações brasileiras de tubos de borracha dos EAU correspondeu a 31,27% do preço médio da cesta de produtos englobados na subposição supracitada, no período de janeiro a dezembro de 2013 da investigação original.

Por fim, para a Itália, comparou-se o preço médio das importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica realizadas no período de análise de dano da investigação original (P1-P5) com o preço médio das exportações desse país para o mundo da subposição 4009.11 do SH cursadas também no período de P1 a P5 da investigação original (janeiro de 2009 a dezembro de 2013), na condição FOB. Constatou-se que o preço das importações brasileiras de tubos de borracha da Itália correspondeu a 40,99% do preço médio da cesta de produtos englobados na subposição supracitada, no período de P1 a P5 da investigação original.

As tabelas seguintes demonstram os cálculos das subcotações para os cenários citados ajustados, conforme os índices apurados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha - fator de ajuste 60,31%
[RESTRITO]

| | Mundo | Principal | Top 5 | Top 10 |
|---|---|---|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | 14,29 | 21,72 | 18,49 | 17,13 |

Principal destino de exportação: França. Itália: exportação para Espanha. Emirados Árabes Unidos: exportação para Somália.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EAU - fator de ajuste 31,27%
[RESTRITO]

| | Mundo | Principal | Top 5 | Top 10 |
|---|---|---|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | 22,56 | 30,86 | 25,48 | 24,47 |

Principal destino de exportação: Somália

Preço Médio CIF Internado e Subcotação
Itália - fator de ajuste 40,09%
[RESTRITO]

| | Mundo | Principal | Top 5 | Top 10 | América do Sul |
|---|---|---|---|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | 12,45 | 17,32 | 11,85 | 12,80 | 23,02 |

Principal destino de exportação: Espanha

Verificou-se que, caso as três origens investigadas praticassem para o Brasil os preços ajustados exibidos nos cenários apresentados acima, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, caso as origens investigadas voltassem a exportar volume significativo de tubos de borracha para o Brasil.

8.4 Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2o e no § 3o do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se que os indicadores de volume e de rentabilidade da indústria doméstica apresentaram melhora ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações das origens investigadas demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, sendo que em todos os períodos apresentaram reduzida participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Reitera-se que somente houve importações originárias dos Emirados Árabes Unidos em P2, também em volume limitados.

Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

8.5 Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

A peticionária afirmou que após a aplicação da medida antidumping, parte dos exportadores teria passado a exportar ao Brasil mantas de borracha elastoméricas, conforme indicado no item 5.4. As mantas de borracha, em que pese não sejam produtos similares aos produtos indicados neste procedimento, aparentemente concorrem com os tubos de borracha.

8.6 Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Para tanto, buscou-se observar, inicialmente, qual o efeito de outros fatores sobre a indústria doméstica durante o período de análise da possibilidade de continuação/retomada do dano.

8.6.1 Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de tubos de borracha, que as importações oriundas das outras origens oscilaram ao longo do período investigado. Essas importações apresentaram decréscimos de 22,3% e 19,4% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, e crescimentos de 6,0% e 6,9% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente, com especial destaque para China e Vietnã, em P5. De P1 a P5, essas importações caíram 29,0%.

Em P1 essas importações representaram 98,9%, enquanto em P5, 99,8% do total importado. Ainda que tenham ganhado participação no mercado brasileiro de P4 para P5 ([RESTRITO] p.p.), as demais origens acumularam perda de ([RESTRITO] p.p.) ao longo do período de análise de dano.

Dentre as origens cujas importações foram significativas, destaca-se a China, que representou 76,7% das importações totais em P1 e 81,6% em P5, com preço médio de importação CIF menor que todas as origens. Ressalta-se que, na investigação original, a China representava apenas 2,7% do total importado.

Mesmo com o aumento dessas importações, a indústria doméstica apresentou resultados positivos tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, de forma que essas importações não impediram a recuperação dos indicadores da indústria doméstica.

8.62 Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras do subitem 4008.11.00 no período de investigação de indícios de retomada de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3 Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de tubos de borracha comportou-se da seguinte forma durante o período de revisão: diminuiu 12,4% de P1 a P2, e aumentou 5,1% de P2 a P3, 22,8% de P3 a P4 e 2,2% de P4 a P5. Durante todo o período de revisão, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou crescimento de 15,5%.

Ademais, a peticionária afirmou que após a aplicação da medida antidumping, parte dos exportadores passaram a exportar ao Brasil mantas de borracha elastoméricas. As mantas de borracha, em que pese não sejam produtos similares aos produtos indicados neste procedimento, aparentemente concorrem com os tubos de borracha. As partes interessadas ficaram instadas a apresentar informações e dados sobre as condições de concorrência entre os tubos de borracha e as mantas de borracha. No entanto, não foram apresentadas pelas partes interessadas quaisquer informações e dados acerca dessas condições de concorrência entre os produtos.

8.6.4 Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de borracha, pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5 Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de borracha elastomérica objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6 Desempenho exportador

Como apresentado neste Documento, o volume de vendas de tubos de borracha ao mercado externo pela indústria doméstica caiu tanto de P1 para P5 (27,5%) quanto de P4 para P5 (34,1%). Verificou-se que os indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica tiveram evolução positiva durante o período analisado, não havendo que se falar em dano eventualmente causado pelo seu desempenho exportador. Ressalte-se ainda que as exportações sempre representaram percentual diminuto em relação às vendas no mercado interno. Em P1, essas exportações representaram 18,3% das vendas totais da indústria doméstica, chegando a representar 8,6% dessas vendas em P5.

8.6.7 Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 79,5% em P5 em relação a P1 e 17,2% em relação a P4.

8.6.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9 Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Armacell importou tubos de borracha elastomérica da Alemanha (em P1, P2, P3 e em P4), totalizando [CONFIDENCIAL] kg em P1, [CONFIDENCIAL] kg em P2, [CONFIDENCIAL] kg em P3 e [CONFIDENCIAL] kg. Os volumes importados representaram, no máximo, [CONFIDENCIAL] % do total vendido pela empresa no mercado brasileiro.

Dessa forma, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de tubos de borracha pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

8.7 Das manifestações acerca da retomada do dano

A peticionária, em manifestação protocolada em 13 de janeiro de 2021, antes da elaboração da Nota Técnica, ressaltou a importância dos direitos antidumping em vigor, os quais lhe teria possibilitado realizar investimentos no país, aumentar seu portfolio e seu parque industrial, permitir melhorias em produtividade, retomar sua participação no mercado doméstico e gerar mais empregos.

Destacou, ainda, que no P5 da investigação original (janeiro a dezembro de 2013), as importações investigadas somavam [CONFIDENCIAL] quilogramas, representavam 79,5% do total importado pelo Brasil e, ainda, respondiam por mais da metade do mercado brasileiro de tubos de borracha elastomérica (51,3%).

Ainda, considerou real a probabilidade de essas origens voltarem a causar dano aos indicadores da indústria doméstica, caso os direitos antidumping sejam extintos. E finalizou ressaltando a ausência de manifestações contrárias Ã existência dos direitos, o que, no seu entendimento, evidencia a importância da medida para recuperação da indústria doméstica, sem gerar efeitos colaterais negativos aos demais agentes econômicos.

8.8 Dos comentários acerca da retomada do dano

Ante a manifestação da peticionária, cumpre destacar que a autoridade investigadora corroborou, em sua análise, a importância do direito antidumping imposto para a melhoria dos indicadores econômico-financeiros da indústria durante o período de vigência do referido direito.

O crescimento da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro é efeito que denota a efetividade da medida aplicada na investigação original.

Já no que tange à hipótese de importações a preço de dumping voltarem a causar dano material à indústria doméstica se extinto o direito vigente, cumpre salientar que a mera ausência de manifestação contrária ao direito aplicado ou a avaliação da peticionária do grau de probabilidade de ocorrência de tal hipótese não configuram a conclusão da autoridade investigadora pela manutenção do direito. É necessário avaliar um conjunto de fatores que configuram a possibilidade de retomada do dano, conforme analisado ao longo do item 8.

8.9 Da conclusão sobre os indícios de retomada do dano

Verificou-se, portanto, diante todo o exposto, que os direitos antidumping em vigor serviram para neutralizar o dano causado pelas importações investigadas. Pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora, de maneira geral, em seus indicadores, notadamente com relação aos indicadores de rentabilidade e aos seus indicadores quantitativos relacionados ao volume de vendas e à produção ao longo do período.

Cumpre destacar que os preços prováveis médios CIF internados no Brasil do produto sujeito ao direito antidumping, quando considerados os ajustes aplicados para fins de mitigar o efeito da multiplicidade de produtos classificados sob o mesmo código internacional, estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os períodos e para todos os cenários analisados, mesmo diante da diminuição de 5,1% do preço da indústria doméstica ao longo do período analisado. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Acrescente-se, ainda, o destacado potencial exportador de todas as origens investigadas. Repisa-se que as exportações da Alemanha, da Itália e dos EAU de produtos classificados sob a subposição do Sistema Harmonizado 4009.11 para todos os destinos em P5 corresponderam a, respectivamente, [RESTRITO] vezes, [RESTRITO] vezes e [RESTRITO] vezes, o mercado brasileiro de tubos de borracha.

Concluiu-se, ante o exposto, que a não prorrogação dos direitos antidumping incidentes sobre as importações de tubos de borracha originárias da Alemanha, dos EAU e da Itália levaria muito provavelmente à retomada do dano causado por tais importações à indústria doméstica.

9. DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING DEFINITIVO

O art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano decorrente de tal prática.

Consoante a análise precedente, concluiu-se que na hipótese de extinção dos direitos antidumping em vigor, haverá muito provavelmente retomada de prática de dumping nas exportações originárias da Alemanha, dos EAU e de Itália, consoante demostrado no item 5, e retomada do dano delas decorrente, como detalhado no item 7.

Com fulcro no §4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao direito em vigor.

No que diz respeito às três origens investigadas, repisa-se que não houve participação de nenhum dos produtores/exportadores identificados, o que ensejou o uso da melhor informação disponível nos autos do processo. Nesse sentido, em que pese a ausência de cooperação por parte dos produtores/exportadores das origens investigadas, não tendo havido qualquer contestação pelas partes interessadas do processo quanto aos ajustes aplicados sobre os preços prováveis apurados a partir dos dados do Trade Map, considerou-se que a proxy realizada para fins de obtenção do preço provável capturou de forma consistente a composição da cesta exportada a partir de cada origem dos produtos classificados no código tarifário em questão.

Assim, tendo em vista as conclusões acerca da existência de potencial exportador relevante para as três origens, e de cenários abrangentes de preço provável apurados com base nas exportações de cada origem para o mundo, julgou-se razoável atualizar o direito considerando-se esse parâmetro. Dessa forma, para fins de atualização do montante do direito antidumping para Alemanha, Emirados Árabes Unidos e Itália, com base nos dados apurados na revisão, procedeu-se à comparação entre o preço provável apurado para cada origem para o mundo e o preço da indústria doméstica.

9.1 Do direito antidumping definitivo da Alemanha

Ressalta-se que desde a aplicação do direito antidumping ocorrida na investigação original, houve a quase completa cessação de importações de tubos de borracha originárias da Alemanha, cuja participação no mercado brasileiro, de P1 para P5, oscilou entre 1,05% (em P2) e 0,04% (em P5).

Isso posto, concluiu-se que a prorrogação do direito antidumping em montante igual ao do direito em vigor poderia perpetuar situação em que tal direito se tornou excessivo para eliminar o dano causado à indústria doméstica. Decidiu-se, então, apurar alíquota de direito antidumping que melhor refletisse o comportamento provável dos produtores/exportadores alemães, a partir dos dados disponíveis na presente revisão.

Dessa forma, decidiu-se que a alíquota do direito aplicado a tubos de borracha da Alemanha será apurada com base na comparação entre o preço médio CIF internado no Brasil, a partir do preço provável de exportação para o mundo (cenário mais abrangente) e o preço da indústria doméstica brasileira.

Reitera-se que, conforme descrito no item 8.3.2, verificou-se que os preços prováveis calculados nos cenários baseados nos dados extraídos no Trade Map tenderiam a estar distorcidos, em função da multiplicidade de produtos classificados no código tarifário analisado. Decidiu-se, portanto, ajustar o preço médio obtido a partir de dados do Trade Map.

Na tabela a seguir, encontra-se demonstrada a apuração da nova alíquota de direito antidumping para a Alemanha, considerando o preço provável calculado com base no cenário ajustado das exportações para o mundo.

| | Mundo |
|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | 14,29 |
| Subcotação (%) (k)/(j) | [RESTRITO] |

9.2 Do direito antidumping definitivo dos Emirados Árabes Unidos

Ressalta-se que desde a aplicação do direito antidumping ocorrida na investigação original, com exceção de P2, houve a completa cessação de importações de tubos de borracha originárias dos EAU.

Isso posto, concluiu-se que a prorrogação do direito antidumping em montante igual ao do direito em vigor poderia perpetuar situação em que tal direito se tornou excessivo para eliminar o dano causado à indústria doméstica. Decidiu-se, então, apurar alíquota de direito antidumping que melhor refletisse o comportamento provável dos produtores/exportadores dos EAU, a partir dos dados disponíveis na presente revisão.

Dessa forma, decidiu-se que a alíquota do direito aplicado a tubos de borracha dos EAU será apurada com base na comparação entre o preço médio CIF internado no Brasil, a partir do preço provável de exportação para o mundo (cenário mais abrangente) e o preço da indústria doméstica brasileira.

Reitera-se que, conforme descrito no item 8.3.2, verificou-se que os preços prováveis calculados nos cenários baseados nos dados extraídos no Trade Map tenderiam a estar distorcidos, em função da multiplicidade de produtos classificados no código tarifário analisado. Decidiu-se, portanto, ajustar o preço médio obtido a partir de dados do Trade Map.

Na tabela a seguir, encontra-se demonstrada a apuração da nova alíquota de direito antidumping para os EAU, considerando o preço provável calculado com base no cenário ajustado das exportações para o mundo.

| | Mundo |
|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | 22,56 |
| Subcotação (%) (k)/(j) | [RESTRITO] |

9.3 Do direito antidumping definitivo da Itália

Ressalta-se que desde a aplicação do direito antidumping ocorrida na investigação original, houve a quase completa cessação de importações de tubos de borracha originárias da Itália, cuja participação no mercado brasileiro, de P1 para P5, oscilou entre 0,09% (em P2) e 0,03% (em P5).

Isso posto, concluiu-se que a prorrogação do direito antidumping em montante igual ao do direito em vigor poderia perpetuar situação em que tal direito se tornou excessivo para eliminar o dano causado à indústria doméstica. Decidiu-se, então, apurar alíquota de direito antidumping que melhor refletisse o comportamento provável dos produtores/exportadores italianos, a partir dos dados disponíveis na presente revisão.

Dessa forma, decidiu-se que a alíquota do direito aplicado a tubos de borracha da Itália será apurada com base na comparação entre o preço médio CIF internado no Brasil, a partir do preço provável de exportação para o mundo (cenário mais abrangente) e o preço da indústria doméstica brasileira.

Reitera-se que, conforme descrito no item 8.3.2, verificou-se que os preços prováveis calculados nos cenários baseados nos dados extraídos no Trade Map tenderiam a estar distorcidos, em função da multiplicidade de produtos classificados no código tarifário analisado. Decidiu-se, portanto, ajustar o preço médio obtido a partir de dados do Trade Map.

Na tabela a seguir, encontra-se demonstrada a apuração da nova alíquota de direito antidumping para a Itália, considerando o preço provável calculado com base no cenário ajustado das exportações para o mundo.

| | Mundo |
|---|---|
| Preço FOB (US$/kg) (a) | [RESTRITO] |
| Frete e seguro internacionais (US$/kg) (b) | [RESTRITO] |
| Preço CIF (d) = (a) + (b) + (c) | [RESTRITO] |
| Imposto de Importação (e) = 14% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] |
| AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (US$/t) | [RESTRITO] |
| Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US$/t) | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US$/kg | [RESTRITO] |
| Paridade média (i) | [RESTRITO] |
| Preço CIF Internado (j) = (i) * (h) (R$/kg) | [RESTRITO] |
| Preço da Indústria Doméstica (j) (R$/kg) | [RESTRITO] |
| Subcotação (R$/kg)(k)= (j) - (i) | 12,45 |
| Subcotação (%) (k)/(j) | [RESTRITO] |

9.4 Das manifestações acerca da prorrogação dos direitos

Em manifestação protocolada em 11 de maio de 2021, a peticionária reiterou os argumentos já apresentados anteriormente e solicitou que se considere a existência de "(i) elevada probabilidade de retomada de dumping, (ii) expressivo potencial exportador dos países sob análise, (iii) subcotação significativa nos preços prováveis de exportação ao Brasil, e (iv) da probabilidade de retomada de dano", para a recomendação de prorrogação dos direitos antidumping em vigor, a fim de que a indústria doméstica não volte a sofrer danos em razão de exportac–ões efetuadas a preços desleais.

9.5 Dos comentários acerca da prorrogação dos direitos

Ressalta-se que todas as análises realizadas pela autoridade investigadora acerca dos elementos apontados pela peticionária estão expostas ao longo deste documento e foram levadas em consideração para a recomendação evidenciada no item seguinte.

10. DA RECOMENDAÇÃO

De acordo com a análise precedente, concluiu-se que na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor para as três origens investigadas, muito provavelmente haverá retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente.

Nos termos do § 4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping, ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

Nesse sentido, com relação à Alemanha e à Itália, recomenda-se a prorrogação com redução do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha dessas origens, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota ad valorem.

Já no caso dos EAU, considerando-se que a alíquota de direito antidumping apurada excede a alíquota em vigor, recomenda-se a prorrogação sem alteração do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha dos EAU, por um período de até cinco anos, na forma de alíquota ad valorem.

As alíquotas recomendadas estão especificadas a seguir:

| Origem | Produtor/Exportador | Direito Antidumping Definitivo Ad Valorem(%) |
|---|---|---|
| Alemanha | Todas as empresas | 56,4% |
| Emirados Árabes Unidos | Todas as empresas | 21% |
| Itália | Todas as empresas | 45,9% |

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### 1ª SEÇÃO

### 4ª CÂMARA

### 1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

**PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta extraordinária de julgamento das sessões não presenciais utilizando videoconferência para julgamento de processos retirados de pauta para realização de sustentação oral conforme rito das turmas extraordinárias.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizada na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião agendada.

2) É facultativo o envio de memorial, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Conforme Art. 12 e seu §1º da portaria CARF 690 de Janeiro de 2021 fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizada na Carta de Serviços no sítio do CARF. A solicitação deverá ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

Link da Carta de Serviços:

https://carf.economia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/

DIA 6 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 10880.951714/2010-53 - Recorrente: HAGANA SEGURANCA LIMITADA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10880.927777/2010-99 - Recorrente: HAGANA SEGURANCA LIMITADA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.927776/2010-44 - Recorrente: HAGANA SEGURANCA LIMITADA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.927775/2010-08 - Recorrente: HAGANA SEGURANCA LIMITADA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.927774/2010-55 - Recorrente: HAGANA SEGURANCA LIMITADA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.927773/2010-19 - Recorrente: HAGANA SEGURANCA LIMITADA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10783.901097/2010-43 - Recorrente: SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SERGIO ABELSON

8 - Processo nº: 15504.722323/2018-91 - Recorrente: BREAD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS

9 - Processo nº: 10880.977675/2012-86 - Recorrente: SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.996874/2012-93 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

**PORTARIA SECEX Nº 97, DE 18 DE JUNHO DE 2021 (*)**

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2021.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 9 de junho de 2021, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;

II - no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e D do Anexo Único, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada:

a) o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", para os produtos abrangidos pelos códigos das NCM 8505.11.00 (Ex 003), 8537.20.90 (Ex 001 e 002) e 8546.20.00 (Ex 001), a quantidade a ser importada em unidades do produto; e

III - adicionalmente, somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e B do Anexo Único, aplicam-se:

a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite fixado; e

b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

b.1) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente; e

b.2) a quantidade concedida será, no máximo, igual à parcela desembaraçada.

Art. 2º No Anexo Único da Portaria SECEX nº 92, de 7 de maio de 2021, na coluna "Vigência" referente ao código da NCM 6815.10.90, onde se lê "30/08/2021 a 25/02/2022", leia-se "29/08/2021 a 24/02/2022".

Parágrafo único. A alteração a que se refere o caput é determinada pelo disposto no art. 9º da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 197, de 2021.

Art. 3º Ficam revogados os incisos CVIII, CXXI e CXXXIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas regulamentadas pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 197, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

| ITEM | CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | COTA GLOBAL | COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA | VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A | 0901.21.00 | - Não descafeinado<br>Ex 001 - Café torrado e moído, não descafeinado, apresentado em doses individuais acondicionadas em cápsulas de alumínio | 0% | 928 toneladas | 90 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| B | 2810.00.10 | - Ácido Ortobórico | 0% | 6.500 toneladas | 650 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 2840.19.00 | - Outro<br>Ex 001 - Tetraborato dissódico pentaidratado, compactado e britado, apresentado na forma de grânulos | 0% | 15.000 toneladas | 1.500 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 2840.20.00 | - Outros boratos<br>Ex 001 - Borato de zinco, apresentado na forma de pó | 0% | 900 toneladas | 225 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 2840.20.00 | - Outros boratos<br>Ex 002 - Octaborato de sódio tetraidratado, com teor de boro de 20,5%, em peso, apresentado na forma de pó | 0% | 3.500 toneladas | 350 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 3215.11.00 | - Pretas<br>Ex 002 - Tintas de impressão pretas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões | 2% | 65 toneladas | 7 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 3215.19.00 | - Outras | 2% | 35 toneladas | 4 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ex 002 - Tintas de impressão coloridas, utilizadas na impressão digital de livros, apresentada em galões | | | | |
| A | 3302.90.90 | - Outras<br>Ex 001 - Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza | 0% | 2.500 toneladas | 250 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 3824.99.89 | - Outros<br>Ex 003 - Preparações com propriedades de proteção contra raios ultravioletas, utilizadas na produção de produtos cosméticos, à base de: metileno-bis-benzotriazolil tetrametilbutilfenol ou bis-etil-hexilofenol metoxifenol triazina ou tris-bifenil triazine ou metoxicinamato de etilhexila e dietilamino benzoato hidroxibenzoil hexilo | 0% | 230 toneladas | 23 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 3920.99.90 | - Outras<br>Ex 001 - Filme plástico, composto por amido termoplástico e poli(álcool vinílico), com características de alta barreira a gases, biodegradabilidade e compostabilidade ou reciclabilidade, apresentado em rolos | 0% | 300 toneladas | 30 toneladas | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| C | 5303.10.10 | - Juta | 0% | 7.000 toneladas | N/A | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| D | 6815.10.20 | - Tecidos de fibras de carbono<br>Ex 001 - Mantas de tecido de fibra de carbono uniaxiais, com peso de área nominal da camada de carbono não superior a 599 g/m2, apresentadas em rolos com largura inferior ou igual a 240 cm e utilizadas em processo de fabricação de pás eólicas | 0% | 2.143,2 toneladas | N/A | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| D | 6815.10.90 | - Outras<br>Ex 002 - Perfis planos pultrudados de fibra de carbono epoxidada, apresentados em formato retangular e acondicionados em bobinas, utilizados no processo de fabricação de pás eólicas | 0% | 1.700 toneladas | N/A | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 8505.11.00 | - De metal<br>Ex 003 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores | 0% | 600.000 unidades | 100.000 unidades | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| D | 8516.71.00 | - Aparelhos para preparação de café ou de chá<br>Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado | 0% | 1.826.308 unidades | N/A | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| D | 8535.90.00 | Outros<br>Ex 001 - Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A | 0% | 50 unidades | N/A | 16/06/2021 a 19/07/2021 |
| D | 8537.20.90 | - Outros<br>Ex 001 - Equipamentos do tipo "Generator Circuit Breaker System", conhecidos comercialmente como Disjuntores de Gerador Trifásico, com tensão máxima nominal de 33kV, corrente nominal superior ou igual 5,95 kA e inferior ou igual à 50 kA, corrente de curto-circuito simétrica superior ou igual à 63 kA e inferior ou igual à 300 kA | 0% | 50 unidades | N/A | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| D | 8537.20.90 | - Outros<br>Ex 002 - Equipamentos do tipo "Plug and Switch System", conhecidos como "módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão, em subestações de energia elétrica", com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5 kV, compostos de chaves seccionadas, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, podendo conter também, na sua montagem, chaves de aterramento, disjuntores, transformadores para medição de corrente e/ou potencial de supressores de surto | 0% | 50 unidades | N/A | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 8546.20.00 | - De cerâmica<br>Ex 001 - Isoladores de porcelana, formato barril, concebidos para trabalho em associação com disjuntores para igual ou superior a 72,5kV | 0% | 1.500 unidades | 150 unidades | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| A | 9001.30.00 | - Lentes de contato<br>Ex 001 - Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo | 2% | 26.000.000 unidades | 2.600.000 unidades | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| C | 9608.99.81 | - Pontas porosas para os artigos da subposição 9608.20 | 0% | 40 toneladas | N/A | 16/06/2021 a 15/06/2022 |
| C | 9608.99.89 | - Outras | 0% | 500 toneladas | N/A | 16/06/2021 a 15/06/2022 |

(*) Republicada por ter saído na Edição Extra nº 113-B do DOU de 18-6-2021, Seção 1, página 1, com incorreção no original.

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**PORTARIA SPU-MA/ME Nº 6.556, DE 9 DE JUNHO DE 2021**

Autorização de Obra para executar o prolongamento da Avenida Litorânea nos trechos de Talude Existentes e Microdunas, conforme Processo n° 04952.000027/2017-51.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, artigo 15º, da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo § 1º, do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e, de acordo com os elementos que integram os Processos n° 19739.106109/2021-96 e nº 10154.111663/2019-77, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB a executar a Obra de Prolongamento da Avenida Litorânea nos trechos de Microdunas e Talude Existente, situados na Avenida Litorânea, no município de São Luís, Estado do Maranhão, conceituados como terrenos e marinha e acrescidos, conforme memoriais descritos e plantas integrantes dos processos acima epigrafado.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à construção de uma extensão da Avenida Litorânea no trecho de Microdunas, com área de 95.581,30 m² e perímetro de 5.462,60 m², e no trecho de Talude Existente, com área de 112.140,13 m² e perímetro de 2.564,02 m².

Art. 3º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 5º - Responderá o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não implicam em transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer outro tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o Governo do Estado do Maranhão por meio da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e, em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: ÀREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/MA SPU-MA/ME Nº 6556, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, ensejará a revogação da presente autorização, sem necessidade de prévio aviso ou outro qualquer procedimento.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO SEGUNDO

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

**ATO COTEPE ICMS Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 12/21, que dispõe sobre a elaboração de minuta de proposta de ato normativo ou documento a ser apreciada no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, bem como sobre a elaboração de relatório ou de proposta de comunicação externa das reuniões realizadas por grupos e subgrupos de trabalho integrantes desses colegiados.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021, em Brasília, DF, com base no § 1º do art. 7º e nos incisos XI e XII do art. 9º do mencionado regimento, resolveu:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS nº 12, de 25 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 3º do art. 4º:

"§ 3º Na hipótese do § 2º:

I - admite-se a apresentação de versão consolidada apenas dos dispositivos que sejam suficientes à compreensão do conteúdo da alteração proposta;

II - dispensa-se a versão consolidada relativa às eventuais alterações realizadas pela COTEPE/ICMS e seus grupos técnicos, inclusive na hipótese de serem formuladas por esses.";

II - do art. 5º:

a) o caput do inciso IV:

"IV - o parágrafo:";

b) o caput do inciso V:

"V - o inciso:";

c) o caput do inciso VI:

"VI - a alínea:";

d) o caput do inciso VII:

"VII - o item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:";

III - do art. 7º:

a) o inciso II do caput:

"II - margens superior, inferior, esquerda e direita, de dois centímetros de largura;";

b) o inciso II do § 1º:

"II - expressão em língua estrangeira deve ser grafada entre aspas, devendo-se dar preferência a palavras incorporadas ao léxico da língua portuguesa;";

c) o § 3º:

"§ 3º A ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura e deve conter, se for caso, a identificação do ato sem sua data por extenso.";

IV - o caput do art. 9º

Art. 9º O relatório das reuniões de GT e SubGT deve ser encaminhado por correspondência eletrônica à SE/CONFAZ, em sua forma final, no prazo máximo de cinco dias após o término da reunião, conforme disposto no caput do art. 7º do Regimento da COTEPE/ICMS divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997.

Art. 2º O inciso III do caput do art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 12/21 fica revogado.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Morais Junior do Estado do Ceará; Leonardo Sá Santos do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patricia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Roseli de Assunção Naves do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mateus Mendonça Bosque do Estado do Paraná; Manoel de Lemos Vasconcelos do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz Cézar Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffré Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Antônio Teixeira Brito Filho do Estado do Tocantins.

**ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 134/16.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 9º do seu regimento, divulgado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, na sua 184ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14, 15, 17 e 18 de junho de 2021, em Brasília, considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 09 de dezembro de 2016, resolveu:

Art. 1º O caput do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 65, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Versão 07 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP V07, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência 2ce870324cb128b3d4186bd6e1fc530e, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" no arquivo em formato "PDF", e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente da COTEPE/ICMS, Adriano Pereira Subirá da Receita Federal do Brasil, Adriano Chiari da Silva da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Maria José do Carmo Maia do Estado do Acre, Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Estado do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Victor Hugo Cabral de Morais Junior do Estado do Ceará; Leonardo Sá Santos do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Elder Souto Silva Pinto do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Patricia Bento Gonçalves Vilela do Estado do Mato Grosso; Miguel Antônio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul, Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Roseli de Assunção Naves do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Júnior do Estado da Paraíba, Mateus Mendonça Bosque do Estado do Paraná; Manoel de Lemos Vasconcelos do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz Cézar Moretzsohn Rocha do Estado do Rio de Janeiro; Luiz Augusto Dutra da Silva do Estado do Rio Grande do Norte, Leonardo Gaffré Dias do Estado do Rio Grande do Sul; Roberto Carlos Barbosa do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima, Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Antônio Teixeira Brito Filho do Estado do Tocantins.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva

**DESPACHO Nº 42, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatada "não conformidade":

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Altasoft Desenvolvimento De Sistemas Ltda Me<br>Rua Otto Julio Malina, Sala 03, 226, Ipiranga<br>São José/SC<br>CEP: 88.111-500 | 01.370.289/0001-01 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3792021<br>Nome: ALTASOFT CAIXA FACIL PAF-ECF<br>Versão: 2.0.0.0<br>Código MD5: 5EA16A3383083E5BF92C0811EFA1C574<br>Data do término da análise: 15/06/2021 |
| Infoger Sistemas Ltda<br>Rua Guaporé, 1040-D, Presidente Médici<br>Chapecó/SC<br>CEP: 89.801-101 | 03.657.739/0001-69 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3802021<br>Nome: INFOCOMFC<br>Versão: 9.4.6.1<br>Código MD5: 91E1E8C7163A8BE60CE2911C9E5CA0D1<br>Data do término da análise: 16/06/2021 |
| Casa Da Automação Ltda<br>Avenida Oscar Barcelos, 2039, Santana<br>Rio do Sul/SC<br>CEP: 89.160-314 | 14.618.783/0001-86 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3812021<br>Nome: CASA VISUAL - PDV<br>Versão: 1.6<br>Código MD5: 92B67EC24813251367169C539F9810E5<br>Data do término da análise: 18/06/2021 |

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

**PORTARIA SOF/ME Nº 7.161, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF/ME nº 5.118, de 4 de maio de 2021, a seguinte natureza de receita:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|
| 1.9.9.9.19.0.0 | Receitas de Subvenções |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

# SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**RETIFICAÇÃO**

Na pauta de julgamento publicada no DOU nº 114, Seção 1, página 29, de 21 de junho de 2021, onde se lê: Alteração da redação dos seguintes Enunciados: Enunciado 04, Leia-se: Alteração da redação dos seguintes Enunciados: Enunciado 04, Enunciado 11.

## SECRETARIA DE TRABALHO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

**DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46778.000017/2017-23 | 211103918 | Banco Bradesco S.A | BA |
| 2 | 46204.011288/2018-90 | 215824059 | Fundacao de Apoio a Pesquisa e a Extensao | BA |
| 3 | 46204.011289/2018-34 | 215824466 | Fundacao de Apoio a Pesquisa e a Extensao | BA |
| 4 | 46281.000568/2019-31 | 217254497 | Fretcar Transportes Rodoviarios Ltda | CE |
| 5 | 47747.002330/2017-26 | 211654957 | Associacao Mario Penna | MG |
| 6 | 47747.002333/2017-60 | 211654990 | Associacao Mario Penna | MG |
| 7 | 46249.003210/2014-51 | 204803691 | Lumar Metalurgica Ltda | MG |
| 8 | 46235.000018/2018-96 | 213787211 | Silvania Guerra Albuquerque de Oliveira | MG |
| 9 | 46222.000055/2019-24 | 216521858 | Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda | PA |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10 | 46222.000056/2019-79 | 216521831 | Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda | PA |
| 11 | 46222.000057/2019-13 | 216521793 | Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda | PA |
| 12 | 46222.000058/2019-68 | 216521815 | Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda | PA |
| 13 | 46222.005078/2017-63 | 212269305 | Jurua Florestal Ltda | PA |
| 14 | 46222.005085/2017-65 | 212269259 | Jurua Florestal Ltda | PA |
| 15 | 46222.005087/2017-54 | 212269283 | Jurua Florestal Ltda | PA |
| 16 | 46222.008345/2018-35 | 216011698 | Plamax Servicos e Coletora de Residuos Ltda | PA |
| 17 | 46293.004726/2018-10 | 215797663 | LPS Raul Fulgencio Consultoria de Imoveis S.A. | PR |
| 18 | 46334.002580/2013-21 | 201153734 | Master Transportes Coletivos de Passageiros Ltda - Me | RJ |
| 19 | 46218.017143/2018-43 | 216068771 | Vila Ventura Hoteis Ltda | RS |
| 20 | 46218.017144/2018-98 | 216068797 | Vila Ventura Hoteis Ltda | RS |
| 21 | 46218.017145/2018-32 | 216068631 | Vila Ventura Hoteis Ltda | RS |
| 22 | 46218.017146/2018-87 | 216068487 | Vila Ventura Hoteis Ltda | RS |
| 23 | 46220.001721/2016-19 | 209119004 | Momento Engenharia Ambiental S.A | SC |
| 24 | 46220.004841/2018-30 | 214951511 | Santos Brasil Participacoes S.A. | SC |
| 25 | 46221.000577/2018-55 | 213842556 | Ferreira Costa & Cia Ltda | SE |
| 26 | 46221.000578/2018-08 | 213842564 | Ferreira Costa & Cia Ltda | SE |
| 27 | 46221.000579/2018-44 | 213842581 | Ferreira Costa & Cia Ltda | SE |
| 28 | 46219.010145/2017-11 | 212342886 | Alumini Engenharia S.A. - Em Recuperacao Judicial | SP |
| 29 | 46263.002824/2017-81 | 212864823 | Anchieta Servicos Educacionais Ltda | SP |
| 30 | 46258.000191/2019-15 | 216638089 | Companhia Agrícola Quata | SP |
| 31 | 46264.001231/2018-78 | 215126904 | Latina Eletrodomesticos S/A | SP |
| 32 | 46264.001232/2018-12 | 215126947 | Latina Eletrodomesticos S/A | SP |
| 33 | 46264.001233/2018-67 | 215126921 | Latina Eletrodomesticos S/A | SP |
| 34 | 46264.001234/2018-10 | 215126963 | Latina Eletrodomesticos S/A | SP |
| 35 | 46473.000719/2017-31 | 211047228 | Nelson Wilians & Advogados Associados | SP |
| 36 | 46473.000720/2017-66 | 211047210 | Nelson Wilians & Advogados Associados | SP |
| 37 | 46473.000724/2017-44 | 211047236 | Nelson Wilians & Advogados Associados | SP |
| 38 | 46254.004359/2017-21 | 213309939 | S. C. Seguranca e Monitoramento Ltda. | SP |
| 39 | 46226.016952/2013-24 | 200267248 | Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A. | TO |
| 40 | 46226.016953/2013-79 | 200267264 | Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A. | TO |
| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46201.004846/2018-91 | 201257939 | Fundação Brasil de Apoio ao Idoso - FUNABRA | AL |
| 2 | 46201.002763/2018-67 | 201171791 | Município de Coruripe | AL |
| 3 | 46201.005294/2018-38 | 201272644 | Município de Feliz Deserto | AL |
| 4 | 46201.003726/2017-95 | 201004399 | Município de Paripueira | AL |
| 5 | 46201.003712/2018-52 | 201206684 | Reinaldo Ferreira de Sá | AL |
| 6 | 46202.016981/2016-15 | 200831399 | M.M. Transportes Ltda. - Me | AM |
| 7 | 46202.014792/2015-19 | 200577620 - TRet nº 200577620 | Megatemp Serviços Temporários e Terceirados Ltda. | AM |
| 8 | 46017.001604/2017-41 | 200900731 - TRet nº 201160552 | Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Castro Alves | BA |
| 9 | 46204.011136/2016-25 | 200779737 - TRet nº 201305348 | Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão | BA |
| 10 | 46204.013075/2015-50 | 200643991 | Coletivos São Cristóvão Ltda. | BA |
| 11 | 46204.004980/2017-81 | 200908685 | Diagnósticos do Sudoeste Análises Clínicas Ltda. | BA |
| 12 | 46204.006410/2017-25 | 200931881 | G. A. Alimentos Ltda - Me. | BA |
| 13 | 46281.000764/2017-43 | 200927116 - TRet nº 201106183 | Globoaves São Paulo Agroavicola Ltda. | BA |
| 14 | 46281.000765/2017-98 | 200927141 - TRet nº 201106027 | Globoaves São Paulo Agroavicola Ltda. | BA |
| 15 | 46204.008697/2017-28 | 200969951 - TRet nº 201134047 | Macrofast Construtora e Serviços Ltda. | BA |
| 16 | 47102.000348/2017-19 | 200953524 - TRet nº 201101041 | Maria Risailva Limaverde - Me | BA |
| 17 | 46204.004225/2018-87 | 201119005 | Município de Salinas da Margarida | BA |
| 18 | 46281.003253/2018-64 | 201298775 | Piemonte Indústria de Móveis e Transportes Ltda. | BA |
| 19 | 46281.003252/2018-10 | 201299488 | Piemonte Indústria de Móveis Ltda. | BA |
| 20 | 46204.001022/2016-77 | 200660021 | TVM Transportes Verdemar Ltda. | BA |
| 21 | 46205.005270/2018-49 | 201134829 | Arcanjo Construções e Empreendimentos Ltda. | CE |
| 22 | 46205.115427/2018-43 | 201278227 | Arplast Recicclaveis Plásticos e Papéis Eireli | CE |
| 23 | 46205.006481/2018-07 | 201149184 | B.G.& P Taxi Aereo e Serviços Aeronauticos Ltda. | CE |
| 24 | 46017.001225/2019-13 | 201346664 | Colégio Batista Santos Dumont | CE |
| 25 | 46205.113712/2018-20 | 201257149 | Escudo Locação e Serviços Eireli | CE |
| 26 | 46205.003960/2019-44 | 201400251 | J Machado Comércio de Petróleo Ltda. | CE |
| 27 | 46205.002294/2018-46 | 201094223 | LC Indústria e Comércio de Confecções Eireli | CE |
| 28 | 46205.115097/2018-96 | 201283361 | MC Têxtil Indústria e Comércio de Confecções Ltda. | CE |
| 29 | 46205.006333/2018-84 | 201144735 | Sabrina Valeria Melo Peres - Me | CE |
| 30 | 46207.003885/2018-11 | 201146380 | Bifao Empreendimentos Alimentícios Ltda. | ES |
| 31 | 46207.007039/2017-99 | 201008793 | Fibra Negócios e Serviços Ltda. | ES |
| 32 | 46207.007013/2017-41 | 201011174 | Fornecedora Dalla Bernardina Ltda. | ES |
| 33 | 46207.007014/2017-95 | 201010429 | Fornecedora Dalla Bernardina Ltda. | ES |
| 34 | 46207.000973/2018-61 | 201086662 | Pescasmaq Serviço Comércio e Peças Ltda. - Epp | ES |
| 35 | 46208.011528/2017-35 | 201002361 | EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. | GO |
| 36 | 46208.007992/2017-27 | 200950118 - TRet nº 201085089 | Megs Serviços de Cobrança Ltda. - Me | GO |
| 37 | 46234.001242/2019-96 | 201433877 | AJ Confeções Ltda. - Epp | MG |
| 38 | 46241.000967/2018-97 | 201247658 | Andreia Flores Maciel e Silva | MG |
| 39 | 47747.000204/2018-18 | 201073242 | Bentos Comercialização de Alimentos Ltda. - Me | MG |
| 40 | 47747.000520/2018-90 | 201087766 | COBRA - Cobrança de Créditos Ltda. | MG |
| 41 | 46247.000552/2019-44 | 201345234 | Comercial de Combustíveis Flores da Cunha Ltda. | MG |
| 42 | 47747.003905/2018-17 | 201159252 | Construtora Liderança Ltda. | MG |
| 43 | 47747.008943/2018-58 | 201262444 | Egesa Engenharia S.A. | MG |
| 44 | 46245.003127/2018-46 | 201238021 | Empreiteira Carto Ltda. | MG |
| 45 | 46245.003129/2018-35 | 201238012 | Empreiteira Carto Ltda. | MG |
| 46 | 46240.000745/2017-01 | 200970003 | Franco Serviços e Construções Ltda. | MG |
| 47 | 46234.000037/2018-22 | 201064944 - TRet nº 201250179 | Hospital São Sebastião | MG |
| 48 | 46249.003208/2014-82 | 200365983 | Lumar Metalurgica Ltda. | MG |
| 49 | 47747.004066/2018-46 | 201171457 | Maison Rocha Haute Caiffeurs Ltda. - Me | MG |
| 50 | 46239.001369/2016-12 | 200737333 | Neonutri Suplementos Nitrucionais Ltda. | MG |
| 51 | 46245.003267/2018-14 | 201243725 | Paulo Sérgio de Almeida | MG |
| 52 | 47747.007883/2017-75 | 201024128 - TRet nº 201326892 | Posto Avenida Ltda. - Me | MG |
| 53 | 47747.008029/2017-26 | 201042312 | Posto Avenida Ltda. - Me | MG |
| 54 | 46234.000942/2018-82 | 201117436 | Renato Junqueira - Me | MG |
| 55 | 46245.004481/2014-64 | 200322508 - TRet nº 201233347 | RJ Engenharia Ltda. | MG |
| 56 | 47747.008677/2018-63 | 201258072 | S.A. Estado de Minas | MG |
| 57 | 47747.007715/2018-61 | 201238608 | TBM - Indústria e Comércio Ltda. | MG |
| 58 | 47747.007719/2018-49 | 201238586 | TBM - Indústria e Comércio Ltda. | MG |
| 59 | 47747.002436/2018-19 | 201120402 | Todi Editora Gráfica e Embalagens Ltda.- Epp | MG |
| 60 | 46243.000341/2018-61 | 201090180 | Torneamentos Alves Ltda. | MG |
| 61 | 47747.004481/2018-08 | 201175932 | Transnorte S.A. | MG |
| 62 | 46312.001287/2019-91 | 201392135 | Clarear Prestadora de Serviços Eireli | MS |
| 63 | 46653.006381/2017-11 | 201052776 | Betoflex - Artefatos de Concreto e Construções Eireli | MT |
| 64 | 46222.005082/2017-21 | 200951891 - TRet nº 201036860 | Jurua Florestal Ltda. | PA |
| 65 | 46222.004721/2018-12 | 201175851 | Ronaldo Miguel Noronha Martins | PA |
| 66 | 46222.004700/2018-05 | 201170736 - TRet nº 201349353 | Slass Consultoria e Serviços Ltda. - Me | PA |
| 67 | 46224.004604/2014-13 | 200336100 - TRet nº 200786709 | Cesan Construtora, Empreendimentos Santo Antônio Ltda. - Epp | PB |
| 68 | 46294.000316/2019-62 | 201406578 | Alffagourmet - Indústria e Comércio de Equipamentos de Gás | PR |
| 69 | 46212.006384/2019-06 | 201416913 | Centro de Desenvolvimento Tecnológico S.A. - CDTEC | PR |
| 70 | 46293.000839/2019-19 | 201349434 | Clínica Psiquiatrica de Londrina Ltda. | PR |
| 71 | 46212.002768/2019-41 | 201350998 | Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná | PR |
| 72 | 46212.007156/2018-64 | 201135558 - TRet nº 201347202 | Iluminação e Som Tamanduá Ltda. - Epp | PR |
| 73 | 46318.001126/2019-47 | 201371804 | José Paulino da Silva - Lavanderia - Me | PR |
| 74 | 46318.001749/2019-10 | 201427281 | KM Serviços Ltda. | PR |
| 75 | 46212.002270/2019-89 | 201340691 | Liquexpress Transportes Rodoviários Ltda. | PR |
| 76 | 46293.001876/2019-44 | 201417286 | Odontologia Alvino Eireli - Me | PR |
| 77 | 46212.008927/2019-11 | 201455251 | PRLog logística e Transporte Ltda. - Me | PR |
| 78 | 46212.007965/2018-76 | 201133865 - TRet nº 201133865 | White Gold Comércio de Livros Ltda. - Me | PR |
| 79 | 46234.001732/2015-31 | 200483153 | A.C. Mattos Neto Farmácia de Manipulação - Me | RJ |
| 80 | 46215.014450/2015-50 | 200510339 | Agululinha Oficina de Roupas Ltda. - Me | RJ |
| 81 | 46215.005637/2018-13 | 201118742 | Amparo Feminino de 1912 | RJ |
| 82 | 46215.013003/2013-11 | 200106333 | Associação Congregação de Santa Catariana | RJ |
| 83 | 46215.014192/2017-73 | 200986490 | Associação Sociedade Brasileira de Instrução | RJ |
| 84 | 46232.004998/2010-79 | 506448991 - TRet nº 506693635 | Braga Cópias Com. e Serviços Xerográficos Ltda. | RJ |
| 85 | 46666.001084/2015-61 | 200488465 - TRet nº 201232570 | Elc Produtos de Segurança Indústria e Comércio Ltda. | RJ |
| 86 | 46215.025196/2014-34 | 200391721 | Fernando Mariiz Diagnostico por Imagem Ltda. | RJ |
| 87 | 46215.012957/2015-79 | 200504517 | Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda. | RJ |
| 88 | 46215.001034/2015-91 | 200430874 | Provider Soluções Tecnologicas Ltda. | RJ |
| 89 | 46232.001662/2014-88 | 200270940 | Radiclin Empreendimentos Médicos e Hospitalares Ltda. | RJ |
| 90 | 46313.000206/2014-11 | 200225731 | Sanyn Service Conservação e Limpesa Ltda. - Epp | RJ |
| 91 | 46215.010775/2017-25 | 200956035 | Solazer o Clube dos Excepcionais | RJ |
| 92 | 46313.002670/2014-41 | 200341901 | Top 51 Lanchonete Ltda. - Me | RJ |
| 93 | 46334.004204/2016-14 | 200841645 | Transporte Mageli Ltda. | RJ |
| 94 | 46215.006909/2015-41 | 200460692 | Transportes Souza Araujo Ltda. | RJ |
| 95 | 46215.017189/2014-69 | 200322028 | Viação Itapemirim S.A. | RJ |
| 96 | 46216.000012/2017-66 | 200845021 | Cerâmica Portuguesa Eireli - Me | RO |
| 97 | 46758.000025/2017-16 | 200870025 | Cerâmica Romana Ltda. - Me | RO |
| 98 | 46766.001693/2016-72 | 200762982 - TRet nº 200942450 | Norte Print Comércio de Informática e Remanufatura Ltda. | RO |
| 99 | 46218.008527/2019-56 | 201455889 | Aelbra Educação Superior- Graduação e Pós Graduação S.A | RS |
| 100 | 46218.008528/2019-09 | 201455951 | Aelbra Educação Superior- Graduação e Pós Graduação S.A | RS |
| 101 | 47157.001631/2017-82 | 200989022 | Fabricio Pinheiro da Silva - Me | RS |
| 102 | 46218.001680/2018-71 | 201078937 | MC Farmácia Ltda. - Me | RS |
| 103 | 46263.004204/2017-86 | 201065622 | Active Engenharia Ltda. | SP |
| 104 | 46266.001960/2017-23 | 200909088 | AUXILIARLOG - Serviços Gerais e Logísticos Eireli - Epp | SP |
| 105 | 46473.002440/2016-10 | 200740075 | AX4B Sistemas de Informática Ltda. - Epp | SP |
| 106 | 46778.000685/2017-51 | 200913310 | Banco Bradesco S.A. | SP |
| 107 | 46473.006663/2006-76 | 505754991 | Banco Industrial do Brasil S.A> | SP |
| 108 | 46219.001205/2018-95 | 201076187 | Bracin Comércio e Serviços em Informática Ltda. | SP |
| 109 | 46253.001079/2018-52 | 201136899 | Brasil Citrus Indústria e Comércio Eireli | SP |
| 110 | 46266.000705/2017-63 | 200832476 | FK Contabilidade e Assuntos Fiscais Eireli - Me | SP |
| 111 | 46261.000984/2019-77 | 201346851 | Fundações Penna Rafal - Eireli | SP |
| 112 | 46255.003522/2015-67 | 200604163 - TRet nº 200706616 | Hopi Hari S.A. | SP |
| 113 | 46263.003333/2017-57 | 201017407 | Indústrias Artes S.A. | SP |
| 114 | 46266.002642/2016-07 | 200722841 | K.F. Indústria e Comércio de Peças Eireli - Em Recuperação Judicial | SP |
| 115 | 46261.000052/2018-43 | 201068150 | Kompry Comércio de Baterias Eireli - Epp | SP |
| 116 | 46264.001235/2018-56 | 201180715 | Latina Eletrodomésticos S.A. | SP |
| 117 | 46254.003164/2018-45 | 201223317 | Mult Service Vigilância Ltda. | SP |
| 118 | 46473.000721/2017-19 | 200866559 | Nelson Wilians e Advogados Associados | SP |
| 119 | 46258.002603/2018-62 | 201223597 | Ramos Sales Construtora e Comércio Eireli - Em Recuperação Judicial | SP |
| 120 | 46262.001131/2018-61 | 201110334 | Revisão Empreendimentos e Serviços Ltda. | SP |
| 121 | 46219.017294/2017-19 | 201027682 | Rulla Alimentos Ltda. - Me | SP |
| 122 | 46219.020995/2005-93 | 505547341 | Sax Hotéis Ltda. | SP |
| 123 | 46266.004798/2013-71 | 200145401 | Tower Automotive do Brasil S.A. | SP |
| 124 | 46266.003545/2017-12 | 200973347 | Trans Peperi Guaçu Passageiros Cargas e Mudanças Ltda. | SP |

1.2 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46213.023933/2014-84 | 205058337 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 2 | 46213.023971/2014-37 | 205058400 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 3 | 46213.023967/2014-79 | 205058159 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 4 | 46213.023908/2014-09 | 205058876 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 5 | 46213.023924/2014-93 | 205058795 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 6 | 46213.023927/2014-27 | 205058451 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 7 | 46213.023926/2014-82 | 205058388 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 8 | 46213.023921/2014-50 | 205058825 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 9 | 46213.023934/2014-29 | 205058345 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 10 | 46213.023850/2014-95 | 205076297 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 11 | 46213.023874/2014-44 | 205058701 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 12 | 46213.023875/2014-99 | 205058671 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 13 | 46213.023925/2014-38 | 205058329 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 14 | 46213.023930/2014-41 | 205058507 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 15 | 46213.023929/2014-16 | 205058442 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 16 | 46213.023928/2014-71 | 205058477 | Empresa Pedrosa Ltda | PE |
| 17 | 46204.009914/2017-05 | 212737104 | CS Construcoes e Empreendimentos Ltda | BA |
| 18 | 46213.006286/2017-99 | 211495689 | Alforge Seguranca Patrimonial Ltda | PE |

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46204.003633/2017-31 | 211094005 | Dal Ponte e Cia Ltda | BA |
| 2 | 46206.009215/2018-18 | 215294254 | AFC Arena Academia de Ginastica Ltda | DF |
| 3 | 46206.004161/2018-02 | 214257061 | Alutec Esquadrias Ltda | DF |
| 4 | 46206.003471/2018-00 | 214019721 | ARG Representacoes e Consorcios Eireli | DF |
| 5 | 46206.009150/2018-19 | 215242955 | Banco do Brasil S.A | DF |
| 6 | 46206.009155/2018-33 | 215245156 | Brasilia Country Club | DF |
| 7 | 46206.004081/2018-49 | 214212416 | Carlos Pujol Robichez Penna | DF |
| 8 | 46206.004312/2018-14 | 214272940 | Centro Diagnostico Shalom Ltda - Epp | DF |
| 9 | 46206.011792/2017-99 | 213249201 | Colegio Decisivo Ltda - Me | DF |
| 10 | 46206.011793/2017-33 | 213249189 | Colegio Decisivo Ltda - Me | DF |
| 11 | 46206.011796/2017-77 | 213249073 | Colegio Decisivo Ltda - Me | DF |
| 12 | 46206.011979/2017-92 | 213249154 | Colegio Decisivo Ltda - Me | DF |
| 13 | 46206.009180/2018-17 | 215257057 | Coqueiro Pereira Consultoria Eireli | DF |
| 14 | 46206.004799/2018-35 | 214470725 | Dobkowski Restaurante e Eventos Ltda | DF |
| 15 | 46206.012992/2018-40 | 216049954 | Du Pont do Brasil S A | DF |
| 16 | 46206.012994/2018-39 | 216049881 | Du Pont do Brasil S A | DF |
| 17 | 46206.009191/2018-05 | 215257499 | Ferrari Academia de Ginastica Ltda | DF |
| 18 | 46206.013005/2018-24 | 216043441 | Norte Energia S/A | DF |
| 19 | 46206.013395/2018-32 | 216344212 | Patas & Mimos Pet Shop e Consultorio Veterinario Ltda | DF |
| 20 | 46206.013575/2017-33 | 213469987 | Pedro Henrique Azevedo Ximenes Comercial de Medicamentos | DF |
| 21 | 46206.013583/2017-80 | 213470900 | Pedro Henrique Azevedo Ximenes Comercial de Medicamentos | DF |
| 22 | 46206.016254/2015-29 | 207813965 | T E S E - Terceirizacao de Servicos Ltda - Me | DF |
| 23 | 46207.001802/2019-30 | 216901090 | Vespor Automotive Distribuidora de Auto Pecas Ltda | ES |
| 24 | 46207.001804/2019-29 | 216901146 | Vespor Automotive Distribuidora de Auto Pecas Ltda | ES |
| 25 | 46207.001807/2019-62 | 216914558 | Vespor Automotive Distribuidora de Auto Pecas Ltda | ES |
| 26 | 46208.014148/2017-52 | 213421682 | Distribuidora Produtos Limpeza Super Eireli | GO |
| 27 | 46208.015440/2017-92 | 213703319 | Distribuidora Produtos Limpeza Super Eireli | GO |
| 28 | 46208.013182/2018-91 | 216018846 | Jatoba Comercio Importacao e Exportacao de Cereais Eireli | GO |
| 29 | 46208.013183/2018-35 | 216019036 | Jatoba Comercio Importacao e Exportacao de Cereais Eireli | GO |
| 30 | 46208.013184/2018-80 | 216018765 | Jatoba Comercio Importacao e Exportacao de Cereais Eireli | GO |
| 31 | 47747.003861/2017-36 | 212174568 | Monarca Transportes Ltda | MG |
| 32 | 46261.007402/2017-11 | 213244985 | Auto Posto Praia do Forte Ltda | SP |
| 33 | 47998.008550/2016-21 | 210869917 | Eco Transportes Eireli Me | SP |

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46208.002761/2019-99 | 217114750 | Minerva S.A. | GO |
| 2 | 46263.003876/2016-93 | 210945044 | Formel D do Brasil Limitada | SP |
| 3 | 46263.003875/2016-49 | 210945036 | Formel D do Brasil Limitada | SP |
| 4 | 46263.003874/2016-02 | 210945010 | Formel D do Brasil Limitada | SP |

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo | AI | Empresa | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46208.014152/2018-00 | 216180562 | Menttora Administracao e Consultoria Ltda | GO |
| 2 | 46208.014153/2018-46 | 216180589 | Menttora Administracao e Consultoria Ltda | GO |
| 3 | 46208.014155/2018-35 | 216180643 | Menttora Administracao e Consultoria Ltda | GO |
| 4 | 46208.014157/2018-24 | 216180678 | Menttora Administracao e Consultoria Ltda | GO |
| 5 | 46222.004338/2019-45 | 217787223 | Linave Luiz Ivan Navegação Ltda | PA |
| 6 | 46263.003873/2016-50 | 210945001 | Formel D do Brasil Limitada | SP |
| 7 | 46427.002693/2014-79 | 204256879 | Maciel e Silva Construcoes Ltda - Me | SP |

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46203.005572/2014-11 | 205356583 | F E Pinto - Me | AP |
| 2 | 46215.016560/2015-56 | 206918950 | Amorbebe CDC Decoracoes Ltda - Me | RJ |
| 3 | 46215.008243/2015-66 | 206249942 | Brasfond Fundações Especiais S A | RJ |
| 4 | 46215.004946/2015-15 | 206041195 | Multi-Rio Operacoes Portuarias S/A | RJ |
| 5 | 46231.001729/2011-41 | 20045816 | Patricia V. N. Miler | RJ |
| 6 | 46670.001372/2015-56 | 206923414 | Subsea 7 Gestao Brasil S.A. | RJ |

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

### DESPACHO

Processo nº 19687.100831/2021-70.

Tendo em vista o Relatório de Monitoramento relativo ao Relatório de Gestão 2020 da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI (14231356), emitido pela Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, após reunião realizada em 19/02/2021, no âmbito do Contrato de Gestão MDIC/ABDI 2018/2020, que recomenda sua aprovação, aprovo o Relatório de Gestão 2020 da ABDI nos termos do processo SEI nº 19687.100831/2021-70.

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Secretário Especial, de Produtividade,
Emprego e Competitividade
Substituto

## SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
## COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS

### PORTARIA COCAD Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Delega competência ao chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal para exercer funções descritas no art. 93 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 87 e art. 234 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal para exercer as funções descritas no art. 93 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDERT GOMES

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/COTEC Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre normas, especificações técnicas e procedimentos para a implantação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação nos Escritórios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em locais ou recintos alfandegados.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 julho de 2020, e tendo em vista o disposto no item 2 do Anexo Único à Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

Art. 1º A infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação nos Escritórios de uso privativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em locais ou recintos alfandegados, a partir dos quais são realizados acessos às bases de dados e aos sistemas informatizados da RFB, deverá observar as normas, especificações técnicas e procedimentos definidos neste ato, de forma a garantir a disponibilidade, o desempenho e a segurança dos ativos de tecnologia da informação e comunicação da RFB.

Parágrafo único. Este Ato Declaratório Executivo (ADE) não se aplica à:

I - área exclusiva no local ou recinto para despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

II - área privativa para verificação de bens de viajantes que procedam do exterior ou que a ele se destinem;

III - infraestrutura destinada a uso dos viajantes; e

IV - controle de carga e vigilância.

Art. 2º Para efeito deste ato, consideram-se as seguintes definições:

I - Rede Corporativa da RFB: rede que suporta as aplicações de negócio, delimitada por políticas de acesso e de segurança, formada pelo ambiente informatizado da RFB, serviços disponíveis em nuvem e aqueles disponibilizados nas dependências dos prestadores de serviços da RFB;

II -Escritório da RFB: área segregada de uso privativo dos servidores da RFB com atuação no recinto alfandegado e que contém os recursos de tecnologia da informação e comunicação para acesso à Rede Corporativa da RFB;

III - Usuário da RFB: é o servidor da RFB e o empregado de prestador de serviços autorizado pela RFB;

IV - Administradora: é o concessionário, permissionário, autorizado ou arrendatário que administra o recinto ou local alfandegado;

V - Serviço de Acesso Remoto: é o serviço sob gestão da RFB que permite o acesso à Rede Corporativa da RFB por usuários autorizados localizados remotamente, mediante o uso de rede privada virtual (VPN) e de certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Púbicas Brasileira (ICP-Brasil), que torna disponíveis aos usuários os recursos da Rede Corporativa da RFB;

VI - Rede de acesso: é o elemento que faz a ligação entre o ponto de presença da operadora de telecomunicação e o usuário final, no caso, o Escritório da RFB;

VII - Customer Premises Equipment (CPE): é o equipamento ou acessório que interliga a rede de acesso e o(s) computador(es) do Escritório da RFB; e

VIII - Meio de acesso à Internet: é formado pela rede de acesso e o Customer Premises Equipment.

Art. 3º Os Escritórios da RFB em locais ou recintos alfandegados devem possuir a seguinte infraestrutura para acesso à Rede Corporativa da RFB, a ser fornecida pela Administradora:

I - meio de acesso à Internet, preferencialmente com tecnologia banda larga fixa, para o acesso remoto do recinto à Rede Corporativa da RFB, com Customer Premises Equipment possuindo tecnologia de rede sem fio (Wireless Fidelity - WiFi).

II - rede elétrica estabilizada que suporte todos os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação do Escritório da RFB;

III - rede cabeada de uso exclusivo da RFB, totalmente localizada dentro do Escritório da RFB.

IV - impressoras de rede, incluindo fornecimento de toner e papel;

§ 1º Quando houver área administrativa da RFB instalada nas proximidades do Escritório da RFB, poderá ser utilizada a rede local da RFB para o acesso à Rede Corporativa da RFB, em substituição ao definido no inciso I, desde que seja tecnicamente viável a conexão do Escritório à rede local da área administrativa.

§ 2º Alternativamente, quando não houver viabilidade técnica para a implementação do especificado no inciso I, pode ser adotado como meio de acesso à Internet o uso de rede móvel celular para atender individualmente cada usuário da RFB no recinto.

§ 3º O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar o uso de rede cabeada no Escritório da RFB, fazendo uso da rede WiFi, disponibilizada no Customer Premises Equipment, para a conexão das estações de trabalho fixas e móveis ao meio de acesso à Internet.

§ 4o As especificações técnicas dos itens relacionados neste artigo estão descritas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Os Escritórios da RFB terão os seguintes componentes fornecidos pela RFB:

I - notebooks ou estações de trabalho com teclado, mouse e, no mínimo, um monitor de vídeo;

II - Serviço de Acesso Remoto para acesso à Rede Corporativa da RFB; e

III - todos os softwares necessários para as estações de trabalho padrão, fixa ou móvel.

Art. 5º O Escritório da RFB deve possuir instalações físicas de uso exclusivo da RFB e independentes das instalações da Administradora, sendo o acesso físico controlado, preferencialmente, por meio eletrônico e permitido somente aos usuários da RFB ou a pessoas por eles autorizadas.

Art. 6º O equipamento Customer Premises Equipment deve ficar localizado dentro do Escritório da RFB.

§ 1º O acesso administrativo ao equipamento Customer Premises Equipment, com conta e senha, deve ser exclusivo da RFB ou do prestador de serviços autorizado pela RFB.

§ 2ª Todos os equipamentos localizados dentro do Escritório da RFB deverão ser de uso exclusivo da RFB, não sendo permitido o compartilhamento desses recursos com a Administradora, outros órgãos ou empresas.

Art. 7º Todo o processo de contratação, instalação e manutenção do meio de acesso à Internet, bem como o chamado técnico à operadora de telecomunicação, deverá ser de responsabilidade da Administradora.

Art. 8º Deverá ser providenciada adequações técnicas ou administrativas no meio de acesso à Internet, por solicitação da RFB ou iniciativa da Administradora, caso esse apresente indicador de velocidade média mensal de conexão, tanto de download como de upload, abaixo de 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima contratada pela Administradora.

Parágrafo único. O indicador de velocidade média definido no caput deverá ser obtido de acordo com o definido no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 9º O Escritório da RFB deverá apresentar condições adequadas de limpeza, temperatura, iluminação e nível de ruído, com postos de trabalho adequados e área de circulação apropriada para o desempenho das atividades dos usuários da RFB, sempre em acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis.

Art. 10. A Administradora deverá entregar à RFB:

I - indicação formal do responsável técnico da localidade ou recinto que atuará no atendimento das demandas da RFB para a instalação, manutenção das condições de operação, atualização no ambiente, conformidade e segurança do Escritório da RFB; e

II - declaração escrita de que o Escritório é para uso exclusivo dos usuários da RFB e que somente esses têm a posse dos meios de acesso físico.

Parágrafo único. A entrega da declaração e a indicação de responsável técnico deverão ser firmadas pela mesma pessoa que assinou o contrato de concessão ou permissão, ou seu substituto ou sucessor.

Art. 11. A Administradora deverá zelar pelo cumprimento e manutenção das condições de operação no Escritório da RFB, bem como pelos procedimentos para manter a disponibilidade, o desempenho e a segurança do meio de acesso à Internet, providenciando as adequações necessárias quando requeridas pela RFB ou por sua iniciativa.

§ 1o Caso haja necessidade de alterações ou adequações no recinto, a Administradora deverá comunicar formalmente a unidade de despacho jurisdicionante com a devida antecedência.

§ 2o A RFB avaliará o proposto e definirá procedimentos e prazos para a execução pela Administradora.

Art. 12. A administração do ambiente informatizado no Escritório da RFB será realizada pela unidade de despacho jurisdicionante do recinto, que deverá acompanhar e orientar a Administradora quanto à implantação e a manutenção das condições de operação do Escritório da RFB, garantindo o disposto neste Ato Declaratório Executivo.

Art. 13. A RFB realizará análise de conformidade e de risco com o objetivo de manter as exigências definidas neste documento e averiguar quaisquer situações que impliquem em vulnerabilidade de segurança ou não conformidade, nas seguintes oportunidades:

I - previamente ao início da operação do Escritório da RFB no recinto; e

II - por iniciativa da RFB, em qualquer tempo.

§ 1o Caso sejam detetadas irregularidades, não conformidades com o estabelecido pela RFB, degradação do desempenho dos serviços ou vulnerabilidade no ambiente informatizado do Escritório, a RFB intimará a Administradora para que providencie as ações corretivas necessárias.

§ 2o O não atendimento da intimação para adequação formulada pela RFB, no prazo estabelecido, acarretará as penalidades previstas na legislação e regulamentação pertinentes ao alfandegamento de locais ou recintos.

Art. 14. Caberá à RFB, naquilo que for aplicável, a configuração dos equipamentos e da rede WiFi, o suporte ao Serviço de Acesso Remoto, bem como a administração dos recursos de rede e o suporte aos usuários da RFB.

Art. 15. Devem ser aplicadas às estações de trabalho fixas e móveis as mesmas configurações e políticas de segurança definidas para as estações de teletrabalho da RFB.

Art. 16. As Administradoras dos recintos alfandegados já em funcionamento terão um prazo de até 180 dias para implementar o disposto neste Ato Declaratório Executivo, a partir de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados:

I - o Ato Declaratório Executivo Cotec n° 1, de 25 fevereiro de 2019;

II - o Ato Declaratório Executivo Cotec nº 2, de 31 de julho de 2019;

III - o Ato Declaratório Executivo Cotec nº 3, de 20 de dezembro de 2019; e

IV - o Ato Declaratório Executivo Cotec nº 1, de 16 de abril de 2020.

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

ANEXO ÚNICO

Especificação da infraestrutura de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO para os escritórios da RFB em locais ou recintos alfandegados

I. Meio de comunicação de dados para acesso à Internet.

a) Meio de acesso utilizando Banda Larga fixa;

b) Poderão ser utilizadas tecnologias de acesso Digital Subscriber Line (xDSL), modem a cabo, fibra óptica, tecnologias de rádio, entre outras disponíveis na localidade;

c) Deverá ter largura de banda de acordo com o número de usuários simultâneos no Escritório da RFB:

1. mínima de 30 Mbps para locais com até 4 usuários;

2. minima de 60 Mbps para locais com 5 até 10 usuários; e

3. minima de 100 Mbps para locais com mais de 10 usuários.

d) Em atendimento ao Art. 8º, a velocidade média mensal da conexão à Internet em Banda Larga deverá ser obtida da seguinte forma:

1. somatório dos valores obtidos nas medições de velocidade instantânea, no mês, dividido pelo total de medidas obtidas no mês.

2. a velocidade instantânea é obtida utilizando o velocímetro da Entidade Aferidora da Qualidade de Banda Larga (EAQ), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), no endereço eletrônico https://www.brasilbandalarga.com.br/bbl, utilizando um navegador Web.

3. Para compor o indicador, devem ser realizadas, no mínimo, 10 medidas no mês distribuídas ao longo desse período, dentro do horário comercial.

II. Meio de comunicação de dados do tipo rede móvel celular para acesso à Internet.

a) Meio de acesso utilizando tecnologia Long Term Evolution (LTE) ou superior, dependendo da cobertura das operadoras na localidade, nesta ordem de prioridade: padrão superior ao LTE, padrão 4,5G (LTE Advanced Pro) ou 4G+ (LTE Advanced) ou 4G (LTE); e

b) Onde não houver cobertura da tecnologia LTE por todas as operadora de telecomunicações que atendam o local, poderá ser utilizado o padrão 3G com tecnologia High Speed Packet Access Plus ( HSPA+) ou High Speed Packet Access (HSPA).

III. Equipamento Customer Premises Equipment - Modem/Roteador.

a) Equipamento modem/roteador fornecido pela operadora de telecomunicações ou adquirido pela Administradora, devendo ser compatível com a largura de banda e tecnologia do meio de acesso contratado descrito no inciso I deste Anexo Único, com fornecimento de conta e senha para administração do equipamento;

b) O modem/roteador deverá possuir, no mínimo, 4 portas LAN, RJ45, no mínimo de 10/100 Mbps, rede sem fio WiFi (802.11 a/b/g/n/ac/ax ou 802.11 a/b/g/n/ac) e com frequência de 2,4 e 5,0 GHz (Dual Band); e

c) Caso seja adotada rede cabeada e caso o número total de equipamentos (estações de trabalho e impressoras) seja maior que o número de portas disponíveis no equipamento Customer Premises Equipment, deve ser fornecido, adicionalmente, equipamento switch com as seguintes especificações técnicas mínimas:

1. Switch Ethernet com portas 10BaseT/100BaseTX/1000BaseT, auto-sense e auto negociável, full-duplex, com conectores RJ45;

2. Deve possuir quantidade de portas suficientes para atender a quantidade total de estações fixas, móveis, impressoras e previsão adicional de 30% do total de portas em uso;

3. Deve implementar a tecnologia store-and-foward;

4. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 32Gbps;

5. Deve possuir capacidade de encaminhamento de pacotes de, no mínimo, 20Mpps;

6. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 8.000 (oito mil) endereços MAC; e

7. Deve possuir priorização de tráfego 802.1p.

IV. Equipamento Customer Premises Equipment - Dispositivo modem para rede móvel celular.

a) Dispositivo modem do tipo USB, com cartão SIM (subscriber identity module) incluído, compatível com a tecnologia do meio de comunicação contratado, conforme descrito no inciso II deste Anexo Único.

V. Rede elétrica estabilizada.

a) Deve ser, preferencialmente, por estabilização centralizada, podendo ser adotada a mesma rede elétrica utilizada no recinto alfandegado; e

b) As instalações elétricas devem estar de acordo com a NBR 5410.

VI. Rede Cabeada.

a) Deve utilizar cabeamento estruturado de acordo com a norma ABNT NBR 14565.

VII. Impressora de rede.

a) Impressora monocromática com tecnologia Laser ou Led;

b) A impressora deve ser multifuncional, para impressão, cópias e digitalização de documentos;

c) Suportar tamanhos de papel, no mínimo, A4, Oficio e Carta;

d) Impressão frente e verso automático;

e) Resolução real de impressão mínima de 600 x 600 dpi;

f) Deve possuir interface Ethernet 10/100 TX - RJ45 ou rede sem fio IEEE802.11ac ou IEEE802.11a/b/g/n ou 80211b/g/n, com capacidade de autenticação via WPA2; e

g) Compatível com o sistema operacional Windows 10.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Substituta Eventual do Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo n° 10265.322928/2021-28, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA à empresa GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, CNPJ: 01.257.995/0001-33 ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/04/2021 a 31/03/2024.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 128, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.150058/2021-08, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 647SPE, de 02/12/2014, publicada no DOU em 04/12/2014 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EÓLICA OURO BRANCO 1 S/A , CNPJ nº 21.185.583/0001-42.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Ouro Branco 1

Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável, Obra Não Iniciada

Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 28/02/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 129, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.150186/2021-43, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 650/SPE, de 04/12/2014, publicada no DOU em 05/12/2014 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EÓLICA OURO BRANCO 2 S/A , CNPJ nº 21.185.644/0001-71.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Ouro Branco 2

Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável, Obra Não Iniciada

Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 28/02/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 130, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.150275/2021-90, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 651/SPE, de 05/12/2014, publicada no DOU em 09/12/2014 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: EÓLICA QUATRO VENTOS S/A, CNPJ nº 21.811.910/0001-24.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Quatro Ventos

Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não aplicável, Obra Não Iniciada

Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 28/02/2016 a 31/12/2016.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 131, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.171774/2021-11, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 141/SPE, de 27/04/2020, publicada no DOU em 30/04/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A, CNPJ nº 34.109.311/0001-05.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Vila Alagoas II

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.002.98276/78

Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/01/2022 a 01/02/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10271.053923/2019-46, formalizado em 16/12/2019, e seu Despacho Decisório nº 4.953/2021 - EBEN/SRRF/04, de 16/06/2021, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica AGROPECUÁRIA VITAMAIS LTDA., CNPJ nº 03.568.048/0001-99, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0107/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10271.053923/2019-46.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica AGROPECUÁRIA VITAMAIS LTDA., CNPJ nº 03.568.048/0004-31, localizado na Fazenda Asa Branca - SI Próximo Repetidora Telemar R 1, s/nº, Zona Rural, Município de Governador Dix-Sept Rosado, Estado do Rio Grande do Norte - CEP 59790-000, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujas atividades incentivadas a serem contempladas são: 1 - Melão - Cultivo de Melão; 2 - Melancia - Cultivo de Melancia, conforme do Laudo Constitutivo nº 0107/2019 e anexos I e II, enquadradas, pela SUDENE, no setor prioritário de Agricultura Irrigada, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2020 e término em 31/12/2029, para a atividade 1 (cultivo de Melão) e início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, para a atividade 2 (cultivo de Melancia), ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0107/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10271.053933/2019-81, formalizado em 16/12/2019, e seu Despacho Decisório nº 4.954/2021 - EBEN/SRRF/04, de 16/06/2021, declara:

Art. 1º - Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica AGROPECUÁRIA VITAMAIS LTDA., CNPJ nº 03.568.048/0001-99, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0139/2019, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10271.053933/2019-81.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da Pessoa Jurídica AGROPECUÁRIA VITAMAIS LTDA., CNPJ nº 03.568.048/0003-50, localizado na Fazenda Ipê - SI do Padre nº 9999, Zona Rural, Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte - CEP 59670-000, que versa sobre a condição onerosa de Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujas atividades incentivadas a serem contempladas são: 1 - Melão - Cultivo de Melão; 2 - Melancia - Cultivo de Melancia, conforme do Laudo Constitutivo nº 0139/2019 e anexos I e II, enquadradas, pela SUDENE, no setor prioritário de Agricultura Irrigada, na forma do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; com início de fruição em 01/01/2019 e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0139/2019, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.017623/2021-18, resolve:

Autorizar o fornecimento de 20.268 (vinte mil, duzentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº. 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08124/080, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|---|---|---|
| Aberfeldy 12 Years | Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL | 2.880 |
| Dewars 12 Years | Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL | 1.980 |
| Dewars 15 Years | Caixas com 06 garrafas de 750 ml, 40% GL | 4.320 |
| William Lawson | Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL | 11.088 |

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 21 JUNHO DE 2021**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 475.200 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos selos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|---|---|---|
| Ballantines Finest | Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL | 121.500 |
| Ballantines Finest | Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL | 135.000 |
| Ballantines 12 YO | Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL | 81.000 |
| Chivas 12YO | Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL | 64.800 |
| Chivas 12YO Restage | Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL | 72.900 |

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012209/2021-12, resolve:

Autorizar o fornecimento de 100.420 (Cem mill, quatrocentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº. 17.530.779/0003-11, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/096, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|---|---|---|
| Jim Beam White | Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL | 100.420 |

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1° do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA n° 0024/2021, de 26 de março de 2021, publicado no DOU n° 59 de 29 de março de 2021, seção 1, página 40,

Onde se lê: "... projeto da Central Geradora Eólica EOL Cristalândia, ..."

Leia-se: "... projeto da Central Geradora Eólica EOL Cristalândia III, ..."

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR/05RF/DEFIS Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Renova Registros Especiais de Controle de Papel Imune (REGPI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.746870/2021-22, declara:

Art. 1º Renovadas, pelo prazo de 3 (três) anos, as inscrições no Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI), nas atividades de IMPORTADOR - sob nº IP-05101/00184, e de DISTRIBUIDOR - sob nº DP-05101/00183, do estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 16.404.287/0129-19, da pessoa jurídica SUZANO S/A, situado na AC II BR 324, nº 1796 Galpão G3A CIA Sul, Simões Filho (BA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DE ALMEIDA MACIEL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
## EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 6946, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.356.949/0001-42.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 63, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1751, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, bem como a emissão indevida de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, declara:

Art. 1° - NULA a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, código de controle E8E4.5F71.E1BB.08B7 , emitida em 16/06/2021 em nome de CONSTRUTORA GRAPHENE LTDA, CNPJ 18.591.168/0001-84, por inexistência de fato da pessoa jurídica.

Art. 2°- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 214, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. nº 13031.323842/2021-54, declara:

Art. 1° COABILITADA a pessoa jurídica SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA inscrita no CNPJ n° 07.758.028/0001-31 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela - Portaria MME N° 106 de 18/03/2020-DOU 20/03/2020 e seus anexos que aprovou o projeto da Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Eugênia 03 , CEG: EOL.CV.BA.038079-2.01 de titularidade da Oslo III S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.636.507/0001-10 habilitada ao REIDI pelo ADE-DRF Coordenação Regional de Controle de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação da 9ª Região Fiscal nº 124, de 22/05/2020-DOU-25/05/2020

| | |
|---|---|
| NOME DA PESSOA JURIDICA | SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA |
| N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | 07.758.028/0001-31 |
| NOME DO PROJETO | Central Geradora Eólica EOL Ventos de Santa Eugênia 03 |
| N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO | Portaria SBPE MME N° 106 de 18/03/2020-DOU 20/03/2020 e seus anexos |
| N° DO ADE DE HABILTAÇÃO DO PROJETO | ADE-DRF Coord. Benefícios Fiscais 9ª Região Fiscal nº 124, de 22/05/2020-DOU-25/05/2020 |
| PRAZO DE EXECUÇÃO (ADE n°124) | De 01/01/2024 a 01/01/2025 |
| SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO | ENERGIA |

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPE ARAUJO FLORENCIO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

**PORTARIA SRRF07 Nº 89, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Altera o Anexo Único da Portaria SRRF07 nº 75, de 27 de maio de 2021, e revoga atos da 7ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 243, o inciso I do art. 336 e os incisos I e II do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art.1º O Anexo Único da Portaria SRRF07 nº 75, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2021, Seção 1, página 102, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

| EQUIPE REGIONAL | DELEGACIA DIRIGENTE |
|---|---|
| Equipe de Contencioso Administrativo de Lançamento de Ofício (Ecoa-Contof) | DRF - Vitória |
| Equipe de Contencioso Administrativo de Lançamento Eletrônico (Ecoa-Contelet) | DRF - Nova Iguaçu |
| Equipe de Contencioso Administrativo de Controle e Acompanhamento de Representações Fiscais para Fins Penais (Ecoa-RFFP) | DRF - Nova Iguaçu |
| Equipe de Contencioso Judicial de Informações Judiciais (Ecoj-Infoms) | DRF - Rio de Janeiro II |
| Equipe de Contencioso Judicial de Controle do Crédito Tributário Sub Judice (Ecoj-Ctsj) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Contencioso Judicial de Auditoria Interna do Crédito Tributário Sub Judice (Ecoj-Audisj) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Revisão do Crédito Tributário Fazendário (Eqrev-Revfaz) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Revisão do Crédito Tributário Previdenciário (Eqrev-Revprev) | DRF - Vitória |
| Equipe de Revisão do Crédito Tributário por Alegação de Pagamento (Eqrev-Revpag) | DRF - Niterói |
| Equipe de Parcelamento Responsável por Demandas Externas e Gerenciamento de Cobrança de Parcelamento (Eqpar-Parcjud) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Parcelamento Convencional e do Simples Nacional (Eqpar-Parconv) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Parcelamentos Especiais (Eqpar-Parcesp) | DRF - Rio de Janeiro II |
| Equipe de Cobrança do Crédito Tributário I (Ecob-Cob1) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Cobrança do Crédito Tributário II (Ecob-Cob2) | DRF - Rio de Janeiro II |
| Equipe de Cobrança do Crédito Tributário Especial (Ecob-CAE) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Obrigações Acessórias (Eobac) | DRF - Rio de Janeiro II |
| Equipe de Garantia do Crédito Tributário (Egar) | DRF - Rio de Janeiro II |
| Equipe de Execução do Direito Creditório de Compensação a Pedido (Eqcre-Comp) | DRF - Niterói |
| Equipe de Execução do Direito Creditório de Contencioso (Eqcre-Contper) | DRF - Niterói |
| Equipe de Execução do Direito Creditório de Restituição de Pessoa Física (Eqcre-Restpf) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Execução do Direito Creditório de Restituição de Pessoa Jurídica (Eqcre-Restpj) | DRF - Vitória |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório de PIS e COFINS (Eqaud-PIS/COFINS) | DRF - Rio de Janeiro II |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório de IPI (Eqaud-IPI) | DRF - Rio de Janeiro II |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório de IRPJ e CSLL (Eqaud-IRPJ/CSLL) | DRF - Vitória |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório do SIMPLES (Eqaud-SIMPLES) | DRF - Vitória |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório de Compensação de Crédito Previdenciário (Eqaud-Compprev) | DRF - Niterói |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório de Restituição de Crédito Previdenciário (Eqaud-Restprev) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório dos Créditos de IRPF (Eqaud-IRPF) | DRF - Nova Iguaçu |
| Equipe de Auditoria do Direito Creditório dos Demais Tributos Fazendários (Eqaud-Demfaz) | DRF - Nova Iguaçu |
| Equipe de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação (Eben) | DRF - Niterói |
| Equipe de Cadastros (Ecad) | DRF - Rio de Janeiro I |
| Equipe de Órgãos do Poder Público (Eopp) | DRF - Rio de Janeiro I |

"(NR)

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias, mantida a eficácia dos atos praticados durante suas vigências:

I - Portaria SRRF07 nº 357, de 3 de junho de 2020; e

II - Portaria SRRF07 nº 503, de 6 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

**PORTARIA ALF/IGI Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Revogação de portaria.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ / RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pela Portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nº 5.083, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ALF/IGI nº 69, de 24 de maio de 2018, publicada no DOU de 29/05/2018, seção 1, página 28.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELCIO FERRETTO DA SILVA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 29, inciso II, alínea "a", e 31, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada é inexistente de fato, por não dispor de patrimônio ou capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 25 a 32 do Processo Administrativo nº 15444.720211/2020-72, nos termos do artigo 31, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara BAIXADA DE OFÍCIO a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 26/10/2020.

EMPRESA: RTA GROUP COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 08.744.854/0001-94

PROCESSO: 15444.720211/2020-72

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 75, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.392077/2021-12, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., CNPJ (matriz) nº 29.980.141/0001-08 e as filiais de CNPJ nº 29.980.141/0003-61 e 29.980.141/0004-42, até 28/07/2023, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE nº 34 de 13/04/2021, publicado no DOU de 16/04/2021, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 41 de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial da União de 14/04/2021.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

## DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 9, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720768/2021-44, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 643/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC V, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037390-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.031, de 06 de agosto de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720769/2021-99, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 644/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC VII, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037548-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.611, de 19 de fevereiro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720770/2021-13, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 645/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC VI, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037405-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.032, de 06 de agosto de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720771/2021-68, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 646/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XV, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037626-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.422, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 13, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720772/2021-11, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 647/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XVI, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037627-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.423, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720773/2021-57, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 648/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XVIII, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037629-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.425, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720774/2021-00, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 649/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XIX, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037630-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.426, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720775/2021-46, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 650/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XX, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037631-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.427, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 17, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.488, de 15/06/2007, no Decreto n° 6.144, de 03/07/2007 e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 16682.720776/2021-91, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto 6.144/2007, nos exatos termos da Portaria MME/SPDE nº 651/2021:

Empresa: VALE S.A.

CNPJ: 33.592.510/0001-54.

Nome do Projeto: Central Geradora Fotovoltaica denominada AC XXI, cadastrada com o Código Único do empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037632-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.428, de 10 de dezembro de 2019.

Setor: Geração de Energia Elétrica.

Art. 2º O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Decreto nº 6.144/2007, art. 3º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 588, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.196. de 21/11/2005, no Decreto n° 5.649. de 29/12/2005 e no art. 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 10166.733410/2021-34, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata os arts. 560 a 576 da instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica SALOBO METAIS S/A, CNPJ 33.931.478/0001-94.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 571, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DEMAC/RJO Nº 20, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A DELEGADA DA DELEGACIA DE MAIORES CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DEMAC/RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto Lei n° 11.196. de 21/11/2005, no Decreto n° 5.649. de 29/12/2005 e no art. 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 13031.391706/2021-97, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata os arts. 560 a 576 da instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica MINERACAO USIMINAS S/A, CNPJ 12.056.613/0001-20.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 571, II da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

**PORTARIA DRF/LIM Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, edição extra, de 27 de julho de 2020, tendo em vista as medidas aprovadas nas Portarias RFB nº 543 e 547, de 20 de março de 2020, publicadas no DOU de 23 de março de 2020 e suas alterações, e considerando o disposto na Nota Técnica COGEA nº 14/2020, de 25 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Portaria nº 36 de 14 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 199, de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR n° 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.740661/2021-75, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº IP-08124/00092, ao estabelecimento: EDITORA MELHORAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.796.758/0002-57, AVENIDA: RIBEIRÃO DOS CRISTAIS(G PRETO) nº 200 - PORTAO C - PRÉDIO 400 - EMPRESARIAL PAINEIRA (JORDANÉSIA) - CEP: 07.775-240 - CAJAMAR (SP), para a atividade específica de importador.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR n° 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.740660/2021-21, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08124/00091, ao estabelecimento: EDITORA MELHORAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.796.758/0002-57, AVENIDA: RIBEIRÃO DOS CRISTAIS(G PRETO) nº 200 - PORTAO C - PRÉDIO 400 - EMPRESARIAL PAINEIRA (JORDANÉSIA) - CEP: 07.775-240 - CAJAMAR (SP), para a atividade específica de usuário, assim considerada a empresa jornalística ou a editora que explora a indústria de livros, jornais ou periódicos.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.433494/2021-12, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição GP-08102/00055, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 05.953.553/0001-82

Razão Social: PRINT GRAF - GRÁFICA E EDITORA EIRELI

Endereço: Rua Roberto Clark, 49 - Centro

CEP 16200-043 - Biriguí/SP

Atividade: Gráfica

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 100, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Declara renovado o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10980.720429/2010-64, declara:

Art. 1°. RENOVADO o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00197, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica OPTAGRAF EDITORA E GRÁFICA, CNPJ nº 01.704.110/0001-05, com endereço à Rua Ceará, nº 41, Bairro Parolin, Curitiba - PR, CEP 80.220-260.

Art. 2°. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3°. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, de que tratam os artigos 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 7º do artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.417085/2021-69, declara:

Art. 1º Habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Laticínio Stefanello Ltda., CNPJ nº 05.418.346/0001-28.

Art. 2º O Edital de aprovação do projeto, emitido pelo Superintendente Substituto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU nº 96, de 24 de maio de 2021, e o período de execução do projeto é de 30/04/2021 a 29/04/2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, de que tratam os artigos 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 7º do artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.424238/2021-24, declara:

Art. 1º Habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Laticínios Kiformaggio Ltda., CNPJ nº 06.696.266/0001-05.

Art. 2º O Edital de aprovação do projeto, emitido pelo Superintendente Substituto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU nº 97, de 25 de maio de 2021, e o período de execução do projeto é de 01/03/2021 a 31/12/2023.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
## DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

**PORTARIA PREVIC Nº 367, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001388/2021-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Mosaic Potássio Mineração Ltda., CNPJ nº 31.009.644/0001-74, na condição de patrocinadora do Plano Prev-Mosaic 1, CNPB nº 2011.0021-92, e a entidade ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

**PORTARIA PREVIC Nº 368, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001389/2021-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Mosaic Potássio Mineração Ltda., CNPJ nº 31.009.644/0001-74, na condição de patrocinadora do Plano Prev-Mosaic 2, CNPB nº 2011.0022-65, e a entidade ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**PORTARIA SUSEP Nº 7.804, DE 31 DE MAIO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602673/2021-47, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 18 de janeiro de 2021 e 1º de abril de 2021:

I - eleição de administradores;

II aumento do capital social em R$ 18.512.457,49, elevando-o para R$ 166.762.481,97, dividido em 45.105.254 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Aprovar o ingresso de acionista com participação qualificada em POTTENCIAL SEGURADORA S.A. de XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, CNPJ nº 21.523.833/0001-07.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário direto de POTTENCIAL SEGURADORA S.A. permanece sendo exercido por OURIVIO PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 24.314.635/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nos termos do Acordo de Acionistas celebrado em 18 de janeiro de 2021, e do Contrato de Usufruto de Ações celebrado em 9 de março de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

## BANCO DO BRASIL S/A
## SECRETARIA EXECUTIVA

Companhia Aberta
CNPJ 00.00.000/0001-91
NIRE: 5330000063-8

**EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL - Em vinte e oito de abril de 2021, às 15 horas, nos termos da Instrução CVM n° 481/2009, e alterações posteriores, na sede social do Banco do Brasil S.A. (BB ou Companhia), localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte CEP 70040-912 - Brasília (DF), de modo exclusivamente digital. MESA, PRESENÇA E QUORUM - Os trabalhos foram dirigidos pelo Vice-Presidente de Agronegócios e Governo do BB, Sr. João Pinto Rabelo Júnior, o qual, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa: a) a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista controlador, que participou remotamente via plataforma digital; b) a Diretora Jurídica da Companhia, Dra. Lucinéia Possar, para atuar como Primeira Secretária; e c) o acionista Dr. Alexandre Bocchetti Nunes, para atuar como Segundo Secretário. Participaram remotamente, via plataforma digital, conforme o disposto no art. 134, caput e §1°, da Lei 6.404/76, e no art. 42, parágrafo único, do Estatuto Social do BB, respectivamente: a) o Sr. Luiz Carlos Oseliero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, Auditoria Independente; e b) o Sr. Rafael Cavalcanti de Araújo, Presidente do Conselho Fiscal. O número de acionistas que participaram virtualmente, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância, foi de: a) na Assembleia Geral Ordinária: 595 (quinhentos e noventa e cinco) acionistas, possuidores de 2.077.042.711 (dois bilhões, setenta e sete milhões, quarenta e dois mil, setecentos e onze) ações ordinárias, que representam 72,79% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, deduzidas as ações mantidas em tesouraria, observadas as prescrições legais; e b) na Assembleia Geral Extraordinária: 667 (seiscentos e sessenta e sete) acionistas, possuidores de 2.109.923.055 (dois bilhões, cento e nove milhões, novecentos e vinte e três mil e cinquenta e cinco) ações ordinárias, que representam 73,94 % do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, deduzidas as ações mantidas em tesouraria, observadas as prescrições legais. O quórum de solicitantes para adoção de voto múltiplo foi de 83.094.624 (oitenta e três milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro) ações, que representam 2,91% do capital social com direito a voto. Assim, não foi atingido quórum mínimo para adoção do processo de voto múltiplo. A companhia registrou o recebimento, entre 29.03.2021 e 22.04.2021, de 561 (quinhentos e sessenta e um) votos a distância na Assembleia Geral Ordinária e de 633 (seiscentos e trinta e três) votos a distância na Assembleia Geral Extraordinária, que foram devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação no anexo 1, também publicado na página de Relações com Investidores do Banco do Brasil (https://ri.bb.com.br/). A lista de acionistas que participaram virtualmente e via boletim de voto a distância encontra-se no anexo 2. CONVOCAÇÃO - As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação a seguir transcrito, publicado nos dias 29, 30 e 31 de março de 2021 no Diário Oficial da União (Seção 3 - págs. 57, 45 e 43, respectivamente) e no jornal Correio Braziliense (Classificados - pág. 2 nas respectivas datas) e nas páginas de Relações com Investidores do Banco do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da legislação em vigor: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.00.000/0001-91 - NIRE 5330000063-8 - Companhia Aberta - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. ("Companhia") a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas às 15 horas do dia 28 de abril de 2021 ("Assembleias"), de modo exclusivamente digital, na sede social da Companhia, localizada no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), para tratar da seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária. I- eleger membros do Conselho de Administração; II- eleger membros do Conselho Fiscal; III- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2020; IV- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2020; e V- fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração da Companhia, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. Assembleia Geral Extraordinária. I- deliberar sobre a proposta de criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva; e II- deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia. Em atenção às medidas de distanciamento social decretadas pelas autoridades sanitárias e governamentais em decorrência da pandemia de COVID-19, e conforme autorizado pela Lei 6.404/76, art. 124, §2º-A, e pela Instrução CVM nº 481/2009, art. 21-C, §3º, as Assembleias ora convocadas serão realizadas de modo exclusivamente digital, mediante sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas para que acompanhem e votem a distância nas Assembleias, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para o exercício do direito de voto. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores. Para participar e deliberar nas Assembleias, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual do Acionista do Banco do Brasil: a) em conformidade com a Instrução CVM nº 165/1991, conforme alterada pela Instrução CVM n° 282/1998, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração. O requerimento deverá ser formulado à Companhia em até 48 horas antes das Assembleias, ou seja, até as 15 horas do dia 26.04.2021, sendo admitido, também, seu requerimento por meio do boletim de voto a distância, consoante previsto na Instrução CVM nº 481/2009, art. 21-I, inciso IV; b) Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br em até 48 horas

antes da realização da Assembleia, ou seja, até às 15 horas do dia 26.04.2021, consoante o previsto na Instrução CVM nº 481/2009, art. 5°, §§ 1º e 3°; c) a participação por meio de sistema eletrônico ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado com antecedência mínima de 48 horas da realização das Assembleias Gerais, ou seja, até às 15 horas do dia 26.04.2021. O acionista deverá enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br, acompanhada dos documentos para participação, conforme orientação contida no Manual do Acionista do Banco do Brasil. O acesso às Assembleias será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem no prazo fixado neste Edital de Convocação; d) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 22.04.2021 (inclusive): 1) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 2) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância; e) para as Assembleias ora convocadas, não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharem o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes ou procuradores deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; f) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), ou por intermédio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br. Brasília (DF), 29 de março de 2021. Hélio Lima Magalhães - Presidente do Conselho de Administração. LEITURA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES - Foi dispensada a leitura do mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o §4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Também foi dispensada a leitura dos assuntos constantes da pauta, nos termos do art. 134, caput, da Lei 6.404/76. Foi informado aos acionistas presentes da gravação integral das assembleias, observados os procedimentos previstos nos termos do art. 21-C, §1°, II da Instrução CVM n° 481/2009. DELIBERAÇÕES - A Assembleia Geral Ordinária decidiu: 1. Eleger, individualmente, por maioria dos votos, os membros do Conselho de Administração, para cumprirem o mandato 2021/2023, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que todos atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB e na legislação em vigor: 1.1 Conselheiros de Administração eleitos, indicados pelo acionista controlador, por ato do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia: DÉBORA CRISTINA FONSECA, representante eleita pelos empregados do Banco do Brasil, brasileira, nascida em 05.05.1987, solteira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.314.628-37, portadora do Documento de Identidade nº 35.378.311-0, expedido em 17.10.2014 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); FAUSTO DE ANDRADE RIBEIRO, brasileiro, nascido em 14.02.1968, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.530.971-72, portador do Documento de Identidade n° 942190, expedido em 03.03.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI, brasileira, nascida em 30.05.1974, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 820.132.251-72, portadora do Documento de Identidade nº 3623665, expedido em 23.11.2012 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); WALDERY RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, nascido em 25.07.1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.025.913-72, portador do Documento de Identidade n° 4260218876, expedido em 29.03.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); devendo-se observar orientação emitida pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, no Parecer n° 2021/1930, de 27.04.2021, de que "o Sr. Waldery Rodrigues Júnior, integrando o Conselho de Administração e vislumbrando que determinada discussão pautada naquele colegiado envolva operação com o BNDES, avalie adotar voluntariamente a providência de que trata o artigo 22, §5°, do Estatuto Social do BB, bem como se abstenha de fazer uso das informações obtidas na condição de integrante do Conselho de Administração nas atividades profissionais que continuar a desempenhar." 1.2 Conselheiros de Administração eleitos, indicados pelo acionista controlador, por ato do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia, como membros independentes, com base nas declarações prestadas pelos indicados, avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e manifestação do Conselho de Administração, considerando os critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor: ARAMIS SÁ DE ANDRADE, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador do Documento de Identidade n° 108874, expedido em 02.01.2008 pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); devendo-se observar orientação emitida pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, no Parecer n° 2021/1528, de 23.04.2021, de que "o Sr. Aramis Sá de Andrade, uma vez investido no cargo para o qual se deu a indicação, impende que se abstenha de participar de discussões ou deliberações no âmbito do Conselho de Administração do Banco sobre operações e negócios entre o Banco e as referidas sociedades (Runplabr, Infraero, Metalúrgica Gerdau S.A. e Norte Energia S.A) e ainda de fazer uso das informações obtidas em razão do cargo de conselheiro de administração nas atividades exercidas nessas sociedades." WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO, brasileiro, nascido em 26.10.1953, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.936.811-68, portador do Documento de Identidade n° 418571511, expedido em 04.12.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); devendo-se observar orientação emitida pelo Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, no Parecer n° 2021/1565, de 22.04.2021, de que "o Sr. Walter Eustáquio Ribeiro, uma vez investido no cargo para o qual se deu a indicação, impende que se abstenha de participar de discussões ou deliberações no âmbito do Conselho de Administração do Banco sobre eventuais operações e negócios entre o Banco e a referida entidade (Instituto Avançado da Visão Ltda.), em consonância com o previsto no artigo 14, inciso I, do Estatuto Social do Banco." 1.3 Conselheiros de Administração indicados e eleitos pelos acionistas minoritários, como membros independentes, com base nas declarações prestadas pelos indicados, avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e manifestação do Conselho de Administração, considerando os critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor: PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, nascido em 26.02.1957, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.512.661-68, portador do Documento de Identidade n° 580.976, expedido em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); RACHEL DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, nascida em 30.01.1971, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 143.363.438-45, portadora do Documento de Identidade nº 20.091.578-2, expedido em 24.09.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); 2. Eleger, individualmente, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, para cumprirem o mandato 2021/2023, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB e na legislação em vigor: 2.1 Conselheiros Fiscais eleitos, indicados pelo acionista controlador, por ato do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Economia: Titular: LUCAS PEDREIRA DO COUTO FERRAZ, brasileiro, nascido em 26.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.350.278-93, portador do Documento de Identidade nº 24762569-3, expedido em 24.01.2018 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); Suplente: VAGO. Titular: RAFAEL CAVALCANTI DE ARAÚJO, brasileiro, nascido em 29.08.1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o n° 025.969.274-38, portador do Documento de Identidade n° 3863212, expedido em 17.07.2017 pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); Suplente: LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, nascida em 13.01.1976, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrita no CPF/MF sob o n° 634.710.191-20, portadora do Documento de Identidade n° 507369200, expedido em 15/03/2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); Titular: SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA, brasileiro, nascido em 24.10.1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.292.988-02, portador do Documento de Identidade nº 30064128-X, expedido em 01.10.2015 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); Suplente: VAGO. 2.2 Conselheiros Fiscais indicados e eleitos pelos acionistas minoritários: Titular: ALOISIO MACÁRIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 10.04.1960, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o n° 540.678.557-53, portador do Documento de Identidade n° 04565759-00, expedido em 19.02.2008 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); Suplente: TIAGO BRASIL ROCHA, brasileiro, nascido em 26.10.1975, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n° 251.877.268-54, portador do Documento de Identidade n° 3075603333, expedido em 02/05/2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Santa Catarina. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); Titular: CARLOS ALBERTO RECHELO NETO, brasileiro, nascido em 06.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 262.997.388-39, portador do Documento de Identidade n° 23549068-4, expedido em 08.12.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); Suplente: SUELI BERSELLI MARINHO, brasileira, nascida em 03.02.1953, casada sob o regime de comunhão universal de bens, matemática, inscrita no CPF/MF sob o n° 659.039.948-49, portadora do Documento de Identidade n° 5733225-3, expedido em 12.08.2017 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16° andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF); 3. Aprovar, por maioria dos votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social de 2020 acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do Relatório da Administração; 4. Aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2020, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

| | (Valores em R$) |
|---|---|
| Lucro Líquido | 12.512.154.994,17 |
| Lucros (Prejuízos) Acumulados | 4.637.198,93 |
| Lucro Líquido Ajustado | 12.516.792.193,10 |
| Reserva Legal | 625.607.749,71 |
| Remuneração aos acionistas<br>- Juros Sobre Capital Próprio<br>- Dividendos | 4.196.888.627,08<br>4.196.888.627,08<br>-- |
| Reservas Estatutárias<br>- para Margem Operacional<br>- para Equalização de Remuneração do Capital | 10.881.506.174,59<br>5.440.753.087,29<br>5.440.753.087,30 |
| Utilização de Reserva Estatutária - Remuneração de Capital | (3.187.210.358,28) |

5. Fixar, por maioria dos votos, em até R$ 82.340.646,82 (oitenta e dois milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), o montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., no período de abr/2021 a mar/2022, conforme proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia alternativamente à proposta da Administração, de, no máximo, R$ 97.043.053,92 (noventa e sete milhões, quarenta e três mil, cinquenta e três reais e noventa e dois centavos). Aprovar, por maioria dos votos, também conforme proposta apresentada pelo acionista controlador: a) a fixação, em até R$ 434.740,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), da remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais; em até R$ 2.761.230,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), da remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e, em até R$ 2.761.230,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), da remuneração total a ser paga ao Comitê de Riscos e de Capital, no período compreendido entre abr/2021 e mar/2022; b) a fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios; c) a fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração mensal dos diretores, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios; d) a fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Riscos e de Capital em 90% (noventa por cento) da remuneração mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios; e) a recomendação de observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela (anexo 3), apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) a vedação expressa do repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) a vedação do pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; h) a observação das disposições do Decreto nº 9.144/2017, caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) a ressalva de que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por se tratar de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, nos termos da Súmula nº 269 do Tribunal Superior de Trabalho; k) o condicionamento do pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; l) a ressalva de que é de competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; m) o condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais; n) a aplicação, se for o caso, de reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2020, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e o) o condicionamento do pagamento da "previdência complementar" ao disposto no art. 202, §3º da CF/88, e no art. nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001. A Assembleia Geral Extraordinária decidiu: 1. retirar de pauta, por maioria dos votos, conforme proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia, segundo solicitação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, alternativamente à proposta da Administração, a criação do Programa de Matching para os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil, declarando-se prejudicada a deliberação assemblear desse item e desconsiderados os votos proferidos no boletim de voto a distância. 2. retirar de pauta, por maioria dos votos, conforme proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da

Assembleia, segundo proposto pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e pela Secretaria do Tesouro Nacional, alternativamente à proposta da Administração, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, declarando-se prejudicada a deliberação assemblear desse item e desconsiderados os votos proferidos no boletim de voto a distância. REGISTROS DE MANIFESTAÇÕES DURANTE A ASSEMBLEIA - Do acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, representado pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira e pela Sra. Claudia Pessoa Lorenzoni manifestando-se: (i) pela abstenção em relação à eleição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal; e (ii)pela aprovação da proposta apresentada pela Administração da Companhia e pela abstenção em relação à proposta apresentada pelo acionista controlador para o montante global anual para a remuneração dos membros dos órgãos de administração da Companhia, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria (Montante Global). - Dos acionistas 3G Radar Master FIA e Maliko Investments LLC, representados pela Sra. Flávia Maria Anagnostopoulos manifestando-se a respeito da forma de eleição dos Conselheiros indicados pelos acionistas minoritários para o Conselho de Administração, "pois da forma que vai ser feita com a indicação de dois candidatos por cada minoritário não privilegia e não traz uma representatividade adequada para os minoritários da Companhia já que os maiores minoritários têm o poder de eleger sozinhos os dois candidatos. Na nossa visão, teria uma representatividade mais adequada e uma governança melhor se cada acionista minoritário tivesse o direito de votar em um único membro indicado pelos minoritários sendo os dois mais votados, portanto eleitos" pede "a revisão da forma de eleição pela Companhia para que haja uma representatividade mais adequada dos acionistas minoritários como um todo e não apenas dos maiores acionistas minoritários no Conselho de Administração da Companhia". A mesa esclareceu que, para a sociedade de economia mista, como é o caso do Banco do Brasil, há uma regra especial prevista no art. 239 da Lei nº 6404/76, por isso foi feito dessa forma. A Sra. Flavia agradeceu a posição da mesa e complementou que não tem a regra detalhada no Estatuto, solicitando a posição da mesa sobre a forma como a eleição é feita com cada acionista minoritário indicando dois candidatos para compor o Conselho. A mesa esclareceu que se aplica a regra geral prevista no art. 129 da Lei nº 6.404/76, de modo que a eleição é majoritária. A Sra. Flavia agradeceu o comentário e disse que entende a regra, mas que "a regra não é representativa de todos os minoritários, já que ela vai dar poder para os maiores acionistas minoritários eleger os dois candidatos". Sugeriu que "se cada um votasse em apenas um candidato e que os dois mais votados pudessem ser eleitos teria uma representatividade mais adequada e uma melhor governança". - Do acionista Sr. Renato Sobral Pires Chaves manifestando-se pela abstenção em relação à eleição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal. - Do acionista Geração Futuro L.Par Fundo de Investimento em Ações, representado pela Sra. Michele da Silva Gonsales, questionando se no cômputo do requerimento do voto múltiplo foi considerado o pedido do acionista Geração Futuro. A mesa esclareceu que foi registrado o pedido a partir da carta enviada à Companhia junto com as indicações de candidatos minoritários. A Sra. Michele da Silva Gonsales assinalou também "que houve uma divergência entre o Mapa do Escriturador e o Mapa Consolidado do BVD na parte dos somatórios", pedindo à mesa "se manifestar se houve dificuldade para os acionistas votarem à distância e, em caso positivo, se isso poderia afetar as eleições". A mesa esclareceu que a divergência considerada pelo Fundo foi em relação ao critério adotado para informar o cômputo das instruções encaminhadas via Boletim de Voto a Distância (BVD) para parte dos itens de deliberação. No Mapa do Escriturador, divulgado em 26.04.2021, o cômputo das instruções encaminhadas foi informado por número de votos, conforme indicado na coluna "Ativo", nos exatos termos como reportado pela B3. Já no Mapa Consolidado, divulgado em 27.04.2021, o cômputo das instruções para os respectivos itens de deliberação foi informado por número de ações. Não houve, portanto, incorreção ou divergência nas informações prestadas, mas apenas diferença no critério adotado para informar o cômputo das instruções recebidas. A mesa informou ainda, não ter havido nenhuma dificuldade com os BVD, sendo que todos os votos dessa modalidade recebidos da B3 foram registrados pelo Banco. A Sra. Michele da Silva Gonsales não concordou e lavrou um protesto sobre a questão que consta no anexo 4. - Dos acionistas Amundi Funds; Amundi Index Solutions; Bestinver Latam, FI; Bestinver Sicav - Bestinver Latin America; Conti International; Cpr Invest; Krypton; Lcl Actions Emergents; Ministry of Economy and Finance; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; e Stichting Pensioenfonds Van de Nederlandsche Bank, representados pela Sra. Michele da Silva Gonsales, manifestando-se pela: (i) abstenção em relação a proposta apresentada pelo acionista controlador para o item referente ao Montante Global; (ii) pela abstenção em relação à proposta do acionista controlador para retirada de pauta do item referente à criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva; e (iii) pela abstenção em relação à proposta apresentada pelo acionista controlador para retirada de pauta do item referente à alteração do Estatuto Social da Companhia. - Dos acionistas Gaspart Participações S.A.; Geracao Futuro L. Par Fundo de Investimento em Ação e Luiz Barsi Filho representado pela Sra. Michele da Silva Gonsales, manifestando-se: (i) pela rejeição em relação à proposta apresentada pelo acionista controlador para o item referente ao Montante Global; (ii) pela rejeição em relação à proposta apresentada pelo acionista controlador para retirada de pauta do item referente à criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva; e (iii) pela rejeição em relação à proposta apresentada pelo acionista controlador para retirada de pauta do item referente à alteração do Estatuto Social da Companhia. - Dos acionistas Caixa ETF Ibovespa Fundo de Índice; FDO de Inv Previd Cxa Previnvest MM RV 49; FIA Caixa Ações Banco do Brasil Plus; FIA Caixa Dividendos; FIA Caixa Ibovespa Ativo; FIA Caixa Sustentabilidade Empresarial Ise; Fundo de Invest em Ações Caixa IBrX Ativo; Fundo de Investimento de Ações Caixa Indexa Setor; FIA Caixa Brasil Ibovespa; Fundo de Investimento em Ações Caixa Master Ações; e Fundo de Investimento em Ações CX BR IBX50, representados pelos Srs. Mauricio Vendruscolo e Melchior Vinicius dos Santos Felix, manifestando-se: (i) em relação à eleição para o Conselho de Administração, favoráveis aos candidatos indicados pelo acionista controlador e se abstendo em relação aos candidatos indicados pelos minoritários; (ii) em relação à eleição para o Conselho Fiscal, favoráveis à eleição dos candidatos indicados pelo acionistas controlador e pelos acionistas minoritários; (iii) pela abstenção em relação à proposta apresentada pelo controlador para o item referente ao Montante Global; (iv) pela abstenção em relação à proposta apresentada pelo acionista controlador para a retirada de pauta do item referente à criação do Programa de Matching para membros da Diretoria Executiva; e (v) pela abstenção em relação à proposta apresentada pelo acionista controlador para a retirada de pauta do item referente à alteração do Estatuto Social da Companhia. - Do acionista Sr. Paulo Roberto Evangelista de Lima manifestando-se sobre o item referente ao Montante Global, nos seguintes termos: "É oportuno registrar que desde o ano de 2016, embora a companhia venha propondo reajustes do montante global e da remuneração individual dos administradores, o acionista controlador não aprova sequer a reposição inflacionária destes montantes. Este comportamento reiterado, além de prejudicar a retenção e sucessão de talentos, não é condizente com a política de pessoas aprovada pela instituição, tampouco alinhada às boas práticas defendidas pelos mais de 800 mil acionistas. Conforme propugna a Lei nº 6.404, de 1976: "o acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender." Desta feita, qualquer comportamento diverso pode configurar eventual exercício abusivo do poder de controle.". Manifestou-se também em relação ao BVD, "que o Banco vem incorrendo rotineiramente em um grave erro colocando no BVD o nome da funcionária eleita pelos funcionários. Ela não é eleita pelo acionista controlador e nem pelos minoritários, é eleita segundo a lei pelos empregados da Companhia, então esse é um erro que o Banco tem que corrigir nos eventos dessa natureza". PUBLICAÇÃO E LAVRATURA DA ATA - Nos termos do art. 21-V, §§ 1º e 2º, da Instrução CVM 481/2009, os acionistas que participaram pela plataforma digital e por meio do boletim de voto a distância são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela secretaria da Assembleia. Nos termos do art. 9°, § 5° do Estatuto Social do BB, as atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais. ENCERRAMENTO - Ao fim das deliberações, o Sr. João Pinto Rabelo Júnior deu por encerrado os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, da qual eu, Alexandre Bocchetti Nunes, Segundo Secretário, fiz lavrar esta ata de forma sumária, a qual, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) João Pinto Rabelo Júnior, Presidente; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; e Lucinéia Possar, Primeira Secretária. Visto: Pablo Sanches Braga, OAB DF 42.866, CPF 806.562.695-53. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE N° 18, FOLHAS 262 a 293. João Pinto Rabelo Júnior - Presidente. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 20/05/2021 sob o número 1689687 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

**DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 228/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, favorável à convalidação de estudos do interessado Marcelo Oliveira da Silva, no curso superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Internacional - Fatec Internacional, do grupo Uninter, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conforme consta do Processo de nº 23001.000988/2020-54.

DJACI VIEIRA DE SOUSA
Ministro
Substituto

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, no Art. 9º, do § 2º, alínea "c", na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer CNE/CES nº 803, de 5 de dezembro de 2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 17 de junho de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia, bacharelado, a serem observadas na organização curricular das Instituições de Educação Superior (IES) do país.

Parágrafo único. Em consonância com a legislação vigente, o bacharel em Odontologia será denominado Cirurgião-Dentista.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de graduação em Odontologia estabelecem os princípios, os fundamentos e as finalidades para a formação em Odontologia, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), para a aplicação em âmbito nacional na organização, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Odontologia das IES.

§ 1º A formação do bacharel em Odontologia deverá incluir, como etapa integrante da graduação, o Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo-o como cenário de atuação profissional e campo de aprendizado que articula ações e serviços para a formação profissional.

§ 2º A formação do cirurgião-dentista deverá incluir a atenção integral à saúde, levando em conta o sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contrarreferência, e o trabalho em equipe interprofissional.

Art. 3º O perfil do egresso do curso de graduação em Odontologia deverá incluir as seguintes características:

I - generalista, dotado de sólida fundamentação técnico-científica e ativo na construção permanente de seu conhecimento;

II - humanístico e ético, atento à dignidade da pessoa humana e às necessidades individuais e coletivas, promotor da saúde integral e transformador da realidade em benefício da sociedade;

III - apto à atuação em equipe, de forma interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;

IV - proativo e empreendedor, com atitude de liderança;

V - comunicativo, capaz de se expressar com clareza;

VI - crítico, reflexivo e atuante na prática odontológica em todos os níveis de atenção à saúde;

VII - consciente e participativo frente às políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais e às inovações tecnológicas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 4º A graduação em Odontologia tem por objetivo desenvolver nos egressos as competências gerais compreendidas nas seguintes categorias:

I - Atenção à saúde;

II - Tomada de decisões;

III - Comunicação;

IV - Liderança;

V - Gestão em saúde;

VI - Educação permanente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, competência é compreendida como a capacidade de mobilizar conhecimentos, habilidades e atitudes, utilizando os recursos disponíveis em prol de iniciativas e ações que se expressem em desempenhos capazes de solucionar, com pertinência, oportunidade e sucesso, os desafios que se apresentam à prática profissional, em diferentes contextos do trabalho em saúde.

Seção I

Da Atenção à Saúde

Art. 5º Quanto à Atenção à Saúde, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista para atuar considerando a ética e as dimensões da diversidade biológica, subjetiva, étnico-racial, de gênero, orientação sexual, socioeconômica, política, ambiental, e cultural, que singularizam cada pessoa ou cada grupo social, e que seja capaz de:

I - reconhecer a saúde como direito humano e condição digna de vida e atuar com base no direito ao acesso universal à saúde e aos demais princípios do SUS, tais como os de universalidade, integralidade e equidade, de forma contínua e articulada com todos os setores da sociedade;

II - atuar na integralidade do cuidado à saúde por meio do desenvolvimento de ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e manutenção da saúde, individual e coletiva; exigidos para cada caso, em todos os pontos da rede de atenção do SUS, que possibilitem responder às necessidades sociais em saúde;

III - atuar interprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente na atenção à saúde, pautando seu pensamento crítico em valores éticos e em evidências científicas, e de forma que permitir a escuta qualificada e singular de cada indivíduo e das comunidades;

IV - exercer sua profissão de forma articulada com o contexto social, econômico, cultural e ambiental com ênfase na identificação das condições de vida dos indivíduos e das comunidades, como fatores de determinação da condição de saúde-doença da população, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição no respectivo contexto;

V - promover a humanização do cuidado à saúde de forma contínua e integrada, tendo em vista as demais ações e instâncias da saúde, de modo a desenvolver projetos terapêuticos compartilhados, estimulando o autocuidado e a autonomia das pessoas, famílias, grupos e comunidades, bem como reconhecer os usuários como protagonistas ativos da sua própria saúde, inclusive as pessoas com deficiência;

VI - realizar com segurança processos e procedimentos, referenciados nos padrões vigentes da prática profissional, de modo a evitar riscos, efeitos adversos e danos aos usuários, a si mesmo e aos demais profissionais, agindo com base no reconhecimento clínico-epidemiológico, nos riscos e vulnerabilidades dos indivíduos e grupos sociais;

VII - fundamentar a atenção à saúde nos princípios da ética e da bioética, bem como nas legislações regulatórias do exercício profissional, levando em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico.

Seção II

Da Tomada de Decisão

Art. 6º Quanto à Tomada de Decisão, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - aplicar conhecimentos, metodologias, procedimentos, instalações, equipamentos e insumos, de modo a produzir melhorias no acesso e na qualidade integral à saúde da população e no desenvolvimento científico, tecnológico, e em seus aspectos de inovação que retroalimentam as decisões;

II - avaliar sistematicamente e realizar a escolha das condutas adequadas, com base em evidências científicas e na escuta ativa centrada nas necessidades dos indivíduos, famílias, grupos e comunidades.

Seção III

Da Comunicação

Art. 7º Quanto à Comunicação, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - interagir com usuários, familiares, comunidades e membros das equipes profissionais, com empatia, sensibilidade, interesse e respeito aos saberes e à cultura popular, por meio de linguagem acessível, facultando aos usuários a compreensão das ações e dos procedimentos indicados;

II - relacionar-se com a equipe de saúde de forma a articular os diferentes conhecimentos na solução dos problemas de saúde, assim como contribuir com a convivência harmoniosa nos serviços de saúde;

III - manter a confidencialidade das informações recebidas incluindo imagens obtidas, estimulando a confiança mútua, a autonomia e a segurança do usuário sob cuidado;

IV - compreender a comunicação verbal e não-verbal, a escrita e a leitura da Língua Portuguesa, assim como, para atendimento às comunidades pertinentes, a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) e línguas indígenas, sendo desejável, ainda, a compreensão de pelo menos uma Língua estrangeira.

V - conhecer e aplicar tecnologias de informação e comunicação como meio para tratar as informações e mediar o processo comunicativo entre profissionais e usuários sob cuidado.

Seção IV

Da Liderança

Art. 8º Quanto à Liderança, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - reconhecer a liderança como atributo a ser exercitado por meio de relações interpessoais que envolvam compromisso, comprometimento, responsabilidade, empatia e tomada de decisões;

II - construir relações de colaboração e incentivar o desenvolvimento da equipe profissional, o desempenho de ações e a geração de mudanças nos processos de trabalho, de forma efetiva, eficaz e integrada, mediadas pela interação, participação e diálogo;

III - exercer posições de liderança e proatividade que visem ao bem-estar no trabalho da equipe interprofissional e na interação comunitária;

IV - Motivar a busca pela autonomia e autocuidado em saúde.

Seção V

Da Gestão em Saúde

Art. 9º Quanto à Gestão em Saúde, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - conhecer, compreender e participar de ações que visem à melhoria dos indicadores de qualidade de vida e de morbidade em saúde, passíveis de serem realizados por um profissional generalista, propositivo e resolutivo;

II - aplicar os fundamentos da epidemiologia e do conhecimento da comunidade, como fatores fundamentais à gestão, ao planejamento e à avaliação das ações profissionais;

III - desenvolver parcerias, organizar contratos e constituir redes que estimulem e ampliem a aproximação entre instituições, serviços e os outros setores envolvidos na atenção integral e promoção da saúde;

IV - realizar a gestão do processo de trabalho da equipe de saúde em consonância com o conceito ampliado de saúde, com as políticas públicas e com os princípios e diretrizes do SUS;

V - compreender o gerenciamento e administração da equipe de trabalho, da informação, dos recursos financeiros, humanos e materiais;

VI - realizar a gestão estrutural, financeira, organizacional, tributária e dos processos de trabalho de consultórios, das clínicas e dos demais serviços de saúde;

VII - gerir o cuidado à saúde, de forma efetiva e eficiente, utilizando conhecimentos e dispositivos de diferentes níveis tecnológicos, de modo a promover a organização dos sistemas integrados de saúde para a formulação e desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais e coletivos;

VIII - conhecer os movimentos sociais e as formas de participação da população no sistema de saúde;

IX - contribuir para a promoção e o debate de políticas públicas de saúde em instâncias colegiadas, como Conselhos Distritais e Conferências de Saúde, visando à colaboração e à construção de programas e políticas justas e solidárias em defesa da vida.

Seção VI

Educação Permanente

Art. 10 Quanto à Educação Permanente, a graduação em Odontologia visa à formação do cirurgião-dentista capaz de:

I - compreender e atuar de forma proativa na estrutura organizacional e na cultura institucional dos serviços de saúde, por meio da reflexão sobre a ação, visando às mudanças nas estruturas institucionais, nas organizacionais e no processo de trabalho, necessárias para a melhoria constante do desempenho da equipe de saúde, para a geração de práticas desejáveis de gestão, de atenção e de relacionamento com a população atendida;

II - atuar interprofissionalmente com base na reflexão sobre a própria prática, por meio da troca de saberes com profissionais da área da saúde e de outras áreas do conhecimento, para a identificação e discussão dos problemas e para o aprimoramento contínuo da colaboração e da qualidade da atenção à saúde;

III - desenvolver novos conhecimentos com base na fundamentação teórico-reflexiva no exercício do trabalho, assim como nas oportunidades de intercâmbio profissional e de educação permanente formal, na vivência comunitária, no cotidiano das unidades da rede de serviços de atenção à saúde, considerando ainda a referência, a contrarreferência e o gerenciamento dos imprevistos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 11 A graduação em Odontologia tem por objetivo formar o cirurgião-dentista para o exercício das seguintes competências específicas:

I - exercer a Odontologia de forma articulada com o contexto social, econômico, cultural e ambiental, entendendo-a como uma forma de participação comunitária;

II - conhecer e respeitar o Código de Ética Odontológica, as normas dos trabalhadores da área da saúde bucal na sociedade e no desenvolvimento da profissão, assim como as leis, as portarias e as regulamentações sobre saúde bucal;

III - desenvolver ações de promoção, prevenção, reabilitação, manutenção e vigilância da saúde, em nível individual e coletivo, reconhecendo a relação da saúde bucal com as condições sistêmicas do indivíduo;

IV - coletar, registrar, organizar, analisar e interpretar dados e informações clínicas e epidemiológicas relevantes para a identificação da normalidade e para a construção do diagnóstico, da terapêutica e do controle referentes às doenças e agravos bucais e suas relações com as condições sistêmicas do indivíduo;

V - aplicar os princípios de biossegurança na prática odontológica, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes, promovendo o autocuidado e a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais relacionadas à prática odontológica;

VI - executar procedimentos odontológicos com vistas à prevenção, à interceptação e ao tratamento das doenças e aos agravos bucais, assim como à reabilitação e à manutenção do equilíbrio do sistema estomatognático e da saúde bucal, compreendendo suas relações com as condições sistêmicas e com a integralidade do indivíduo nas diferentes fases do ciclo de vida, tendo como base as evidências científicas e a incorporação de inovações tecnológicas no exercício da profissão;

VII - participar de investigações científicas, respeitando o rigor científico e os princípios de ética em pesquisa, além de desenvolver o pensamento crítico, reflexivo e criativo e a capacidade de de buscar e produzir conhecimento;

VIII - aplicar os fundamentos da epidemiologia e do conhecimento da comunidade, como fatores fundamentais à gestão, ao planejamento e à avaliação das ações profissionais para fundamentar a tomada de decisão em saúde;

IX - trabalhar em equipe interprofissional e de saúde bucal, informando e educando a equipe e a população a respeito da saúde bucal;

X - planejar e desenvolver a atenção odontológica individual e coletiva, considerando a família como unidade de cuidado, e respeitando os ciclos de vida;

XI - supervisionar as atividades do técnico em saúde bucal e auxiliar em saúde bucal.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Art. 12 O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Odontologia deverá ser centrado no estudante como sujeito da sua própria aprendizagem, tendo o professor como facilitador e mediador deste processo, com vistas à formação integral e adequada do estudante, articulando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Odontologia deverá contribuir para a compreensão, a interpretação e a preservação das culturas e práticas nacionais e regionais, respeitando o pluralismo de concepções e a diversidade étnica-cultural.

Art. 14 O contexto educacional do curso de graduação em Odontologia deve considerar as diversidades loco-regionais, as demandas de saúde da população da região e/ou do município e os mecanismos de inserção e articulação com as políticas públicas do SUS, com observância dos cenários de prática integrados com o SUS, os quais devem ocorrer no campus da instituição e na região onde a instituição está inserida.

Parágrafo único. No Projeto Pedagógico do curso de graduação em Odontologia deverá constar o diagnóstico situacional do perfil epidemiológico das condições de saúde bucal, a capacidade instalada dos serviços de saúde, assim como o potencial do curso para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população.

Art. 15 As IES, que oferecem o curso de graduação em Odontologia, deverão manter programa permanente de formação e desenvolvimento da docência, com vistas à valorização do trabalho docente na graduação e ao maior envolvimento dos professores com o Projeto Pedagógico do Curso e ao aprimoramento deste.

Art. 16 O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Odontologia deve ampliar as oportunidades de aprendizagem, pesquisa e trabalho, por meio da participação dos estudantes em programas de mobilidade acadêmica nacional e internacional e da formação de redes acadêmicas, viabilizando a identificação de novos desafios da área.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DOS CONTEÚDOS CURRICULARES

Art. 17 A estrutura curricular do curso de graduação em Odontologia deverá levar em consideração as necessidades de saúde dos usuários e das populações, incluindo as dimensões ética, humanística e social, orientadas para a cidadania e para os direitos humanos, tendo as Ciências Humanas e Sociais como eixo transversal de formação.

Art. 18 A estrutura do curso de graduação em Odontologia deverá aproximar o conhecimento básico da sua aplicação clínica, por meio da integração curricular, que deverá ser desenvolvida por intermédio de um currículo integrado, tendo como base a interdisciplinaridade e a articulação entre as dimensões sociais, biológicas, odontológicas, culturais, ambientais, étnicas e educacionais.

Parágrafo único. A integração dos conteúdos e práticas dos componentes curriculares deve ser apoiada e consolidada por meio de um processo de educação permanente previsto como formação docente institucional.

Art. 19 O curso de graduação em Odontologia deverá incluir a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, bem como mecanismos de flexibilidade.

Art. 20 O curso de graduação em Odontologia deverá destinar pelo menos a metade da sua carga horária total às atividades práticas, incluindo as áreas básicas e as atividades clínicas de assistência odontológica, dedicando a estas últimas pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, excluindo a carga horária do Estágio Curricular.

Art. 21 O processo de ensino-aprendizagem, quando envolver atendimento a usuários, deve consolidar-se no cuidado integral e resolutivo, como processo único e contínuo, seja na clínica-escola ou nos cenários do serviço de saúde.

Seção I

Dos conteúdos curriculares

Art. 22 Os conteúdos curriculares essenciais do curso de graduação em Odontologia devem estar relacionados com o processo saúde-doença do indivíduo, da família e da população, nos diferentes ciclos de vida, referenciados na realidade epidemiológica e profissional, e serão compostos por conteúdos programáticos das Ciências Biológicas e Saúde, das Ciências Humanas e Sociais e das Ciências Odontológicas, os quais devem estar interligados e serem desenvolvidos de maneira integrada, visando ao cuidado integral do indivíduo, nas áreas de sua atuação.

Art. 23 Nas Ciências Biológicas e da Saúde devem-se incluir, de forma integrada, os conteúdos teóricos e práticos de base bioquímica, molecular, morfológica, celular e tecidual dos processos normais e alterados, bem como a estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, com aplicação nas situações decorrentes do processo saúde-doença e no desenvolvimento da prática assistencial de Odontologia para a atenção integral à saúde.

Art. 24 Nas Ciências Humanas e Sociais devem-se incluir os conteúdos teóricos e práticos, tendo como referência:

I - as diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, que contribuem para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, bioéticos e forenses, nos níveis individual e coletivo do processo saúde-doença;

II - a Saúde Coletiva como sustentação longitudinal ao aprendizado, à investigação e às práticas dos estudantes a partir do conhecimento de promoção da saúde, das políticas públicas de saúde, da epidemiologia, das ciências sociais e do planejamento e gestão de serviços de saúde, considerando os determinantes sociais da saúde;

III - as políticas de educação e sustentabilidade ambiental, de educação em direitos humanos, de acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida, e das que tratam da equidade e de gênero, de orientação sexual, de pessoas com deficiência e de educação das relações étnico-raciais;

IV - as bases referenciais psicológicas e humanísticas da relação profissional-paciente para o atendimento odontológico das diferentes faixas etárias;

V - a Educação em Saúde e as novas tecnologias de informação e comunicação em Odontologia e linguagens oficiais adotadas no território brasileiro (Língua Portuguesa e Libras);

VI - o conhecimento e a aplicação do método científico para a realização de projetos de pesquisa e análise crítica de artigos científicos, como fonte de referência para a tomada de decisão baseada em evidências científicas.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062200077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 25 Nas Ciências Odontológicas, incluem-se os conteúdos teóricos e práticos para compreensão e domínio:

I - da propedêutica clínica: acolhimento, coleta, interpretação e análise de informações sobre história clínica, exame físico, conhecimento fisiopatológico dos sinais e sintomas, exames complementares; bem como os métodos para o desenvolvimento do processo de diagnóstico;

II - da clínica odontológica integrada, do diagnóstico, do prognóstico, da prevenção e da elaboração de projetos terapêuticos singulares e para a adoção de condutas terapêuticas singulares na abordagem de doenças e agravos que acometem a saúde bucal e o equilíbrio do sistema estomatognático do ser humano em todas as fases do ciclo de vida, devendo ser considerado o perfil epidemiológico e as realidades locais dos pacientes e usuários;

III - das técnicas e habilidades para a interceptação e o tratamento das doenças e agravos bucais, assim como para a restauração e reabilitação estético-funcional e a manutenção do equilíbrio do sistema estomatognático e da saúde bucal, bem como as relações com as condições sistêmicas e com a integralidade do indivíduo nas diferentes fases do ciclo de vida, tendo como base as evidências científicas e a incorporação de inovações tecnológicas no exercício da profissão dentro da perspectiva interprofissional;

IV - da prescrição clínica racional da terapêutica medicamentosa em Odontologia e do uso de técnicas anestésicas locais e regionais, de modo que proporcione terapêuticas eficazes e seguras para os indivíduos atendidos;

V - da abordagem de emergência e do suporte básico de vida no caso de acidentes que comprometam a vida e a saúde do indivíduo;

VI - da composição e das propriedades químicas, físicas e biológicas dos materiais empregados em Odontologia, assim como das técnicas de manipulação e seleção de acordo com suas indicações clínicas com base em evidências científicas;

VII - do manuseio de aparelhos de radiação X, considerando os princípios da radioproteção, as técnicas para a tomada e revelação de radiografias intraorais, assim como a interpretação de imagens por diferentes métodos de diagnósticos por imagens em Odontologia;

VIII - dos princípios de biossegurança e ergonomia na prática odontológica, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;

IX - dos conceitos de perícias odontológicas e auditoriais, assim como das exigências legais para instalação e gestão do funcionamento de um consultório odontológico;

X - do atendimento clínico odontológico ambulatorial do indivíduo com necessidades especiais;

XI - da assistência odontológica a indivíduos mantidos em Instituições de Saúde, incluindo ambientes hospitalares;

XII - da gestão e planejamento organizacional e profissional dos serviços de saúde, assim como das atribuições dos técnicos de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal, técnico em prótese dentária e auxiliar de prótese dentária.

Art. 26 As atividades didáticas devem inserir o estudante nas redes de serviços do SUS ao longo do curso de graduação em Odontologia, permitindo ao estudante conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática profissional e do trabalho da equipe interprofissional.

Seção II

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 27 A formação do cirurgião-dentista incluirá o estágio curricular obrigatório, entendido como ato educativo supervisionado, a ser realizado obrigatoriamente em ambiente real de trabalho, no qual devem ser desenvolvidas atividades diretamente relacionadas às competências profissionais gerais e específicas, com vistas à formação social, humana e científica do aluno, preparando-o para o trabalho profissional da Odontologia na sociedade, de forma articulada e com complexidade crescente ao longo do processo de formação.

Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido em ambientes internos ou externos às IES, neste caso em clínicas integradas com atendimento ao público, e deve ser planejado em função do perfil do egresso almejado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 28 A carga horária do estágio curricular deve corresponder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, e não se confundirá com a carga horária das atividades práticas, exigida para o desenvolvimento das competências e habilidades clínicas específicas de cada componente curricular, mesmo que esta envolva o atendimento de pacientes.

Seção III

Da flexibilidade curricular

Art. 29 O currículo do curso de graduação em Odontologia deverá incluir elementos que considerem a inserção institucional do curso, as demandas e as expectativas de desenvolvimento do setor de saúde na região no qual ele se insere, bem como a flexibilidade individual de estudos, de forma a permitir distintos percursos formativos para os estudantes.

Parágrafo único. Constituem-se elementos da flexibilidade curricular as atividades complementares assim como os componentes curriculares optativos.

Art. 30 As atividades complementares caracterizam-se pelo aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, mediante estudos e práticas independentes, presenciais ou à distância, tais como monitorias, programas de iniciação científica, atividades de extensão e estudos complementares supervisionados.

Art. 31 Os componentes curriculares optativos caracterizam-se como módulos ou outras atividades acadêmicas, que serão oferecidas pelo curso na área de conhecimento específico da Odontologia ou de outras áreas, para escolha pelo estudante, visando a constituir percurso formativo próprio.

Seção IV

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 32 Para conclusão do curso de graduação em Odontologia, o estudante deverá elaborar, um trabalho, sob orientação docente, como exercício prático de síntese e do aprendizado por meio da pesquisa, que pode ser apresentado em formatos diversificados, definidos pelo Projeto Pedagógico do curso, tais como artigo científico, monografia, portfólio, projeto de intervenção.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE ODONTOLOGIA

Art. 33 A implantação e desenvolvimento das DCN do curso de graduação em Odontologia deverão ser acompanhadas, monitoradas e permanentemente avaliadas, a fim de acompanhar os processos e permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

Art. 34 O curso de graduação em Odontologia deverá desenvolver instrumentos, definidos pela instituição em que for implantado e desenvolvido, que avaliem a estrutura, os processos e os resultados da aprendizagem, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e com a dinâmica curricular.

§ 1º As avaliações dos estudantes deverão basear-se nas competências desenvolvidas, tendo como referência as presentes Diretrizes Curriculares, e deverão incluir a avaliação e o uso judicioso e habitual, pelo estudante, da comunicação, do conhecimento, das habilidades técnicas, do raciocínio clínico, das emoções, dos valores e das reflexões na prática diária, visando o benefício dos indivíduos e da comunidade em que atua.

§ 2º O sistema de avaliação deve incluir a autoavaliação do estudante, como estímulo ao desenvolvimento do compromisso com a sua formação, bem como com a habilidade de aprender a aprender.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os cursos de graduação em Odontologia em funcionamento terão o prazo de até 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Resolução, para aplicação das suas determinações às novas turmas abertas após o início da sua vigência.

Art. 36 Os estudantes de graduação em Odontologia, matriculados antes da vigência desta Resolução, têm o direito de concluir seu curso com base nas diretrizes anteriores.

Art. 37 Esta Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2021, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 3, de 19 de fevereiro de 2002.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 342, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Certidão nº 01/2021 - CONSUPRO, a Nota Técnica nº 18/2021/CGPP/DIFES/SESU/SESU e o Processo nº 23000.010098/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com sede e foro no município de Parnaíba, estado do Piauí.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados até a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 40, DE 8 DE JUNHO DE 2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI

Atualiza o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e deliberação em reunião ordinária do dia 1 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Atualizar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do IFPI, Campus Floriano

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, doravante denominado PROFMAT-IFPI, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 3º O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas a uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano é uma das instituições que integram a Rede Nacional, atuando como um polo.

Art. 4º O PROFMAT-IFPI é normatizado por este regimento e pelos seguintes documentos:

I- Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), redigido pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM);

II- Normas Acadêmicas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional; e III - Organização didática do IFPI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º As atividades do PROFMAT são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. O Conselho Gestor e a Comissão Acadêmica Nacional são comissões definidas, respectivamente, nos artigos 5º e 7º, do capítulo II, do Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-IFPI é uma comissão executiva, prevista no artigo 9º, capítulo II, do regimento do PROFMAT, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional, composta pelo Vice-Coordenador Acadêmico Institucional, por dois representantes dos docentes do programa e por um representante dos discentes.

§ 1º O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT-IFPI é um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pelo Reitor do IFPI.

§ 2º O Vice-Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional PROFMAT-IFPI é um membro do corpo docente com grau de Doutor ou Mestre, designado pelo Reitor do IFPI, que substituirá imediatamente o Coordenador Acadêmico Institucional em todos os seus impedimentos.

§ 3º Os representantes dos docentes do programa serão eleitos por seus pares, bem como seus suplentes, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º O representante dos discentes do programa será eleito por seus pares, bem como seu suplente, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º A Comissão Acadêmica Institucional reunir-se-á sempre que convocada pelo Coordenador Acadêmico Institucional ou por seu substituto imediato, ou ainda por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 8º São atribuições da Coordenação Acadêmica Institucional:

I- elaborar e atualizar o Regimento do PROFMAT-IFPI, em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:

a)critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes;

b)normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos mesmos em cada atividade;

c)normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento de discentes;

d)critérios de avaliação e composição das bancas examinadoras das dissertações de mestrado;

e)a equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;

f)critérios de reaproveitamento de crédito de disciplinas;

g)critérios de transferência;

h)as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

i)o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes; e

j)requisitos para obtenção do grau de mestre.

II- manter atualizada toda a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional;

III- coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT-IFPI, incluindo o cumprimento da programação

de cada disciplina;

IV- representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFMAT junto aos órgãos do IFPI;

V - credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do PROFMAT-IFPI;

VI- coordenar a aplicação no IFPI - Campus Floriano de todos os exames nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica

Nacional;

VII- definir, em cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente do

PROFMAT-IFPI;

VIII- organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IX organizar e inserir, na Plataforma Sucupira da CAPES, as informações relativas à execução do PROFMAT no IFPI - Campus Floriano, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;

X- organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsas da CAPES;

XI- organizar e inserir, no Sistema de Controle Acadêmico do PROFMAT, todas as informações, incluindo situação acadêmica do discente e inserção da versão definitiva da dissertação;

XII- julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador Acadêmico Institucional;

XIII - homologar as bancas examinadoras;

XIV- deliberar sobre mecanismos empregados no aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em cursos de pós- graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos; e

XV- deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PROFMAT-IFPI é composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre em Matemática ou áreas afins, credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT para atuar no programa, mediante indicação da Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. Serão considerados docentes do PROFMAT-IFPI outros profissionais, pertencentes ou não ao quadro do IFPI, desde que credenciados pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 10. No âmbito do PROFMAT-IFPI, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do programa se dará por indicação da Comissão Acadêmica Institucional, homologada pelo Conselho Gestor ou por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Parágrafo único. Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional, dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: lecionar, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Art. 11. São competências dos docentes do PROFMAT-IFPI:

I- seguir os procedimentos contidos nas normas acadêmicas e no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede

Nacional;

II- orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

III- propor à Comissão Acadêmica Institucional a composição das bancas examinadoras;

IV- encaminhar ao coordenador o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar estabelecido; e

V- prestar as informações solicitadas pela Comissão Acadêmica Institucional, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do PROFMAT-IFPI será constituído apenas pelos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. Aluno regularmente matriculado é aquele que foi classificado no Exame Nacional de Acesso referente ao ano de matrícula e está com sua matrícula efetivada de forma regular no programa.

Art. 13. Os direitos e deveres do corpo discente do PROFMAT-IFPI são definidos de acordo com a Organização Didática do IFPI. Art. 14. A admissão de estudantes ao PROFMAT-IFPI é condicionada à abertura de vagas em edital específico para este fim.

§ 1º A seleção dos estudantes é realizada através do Exame Nacional de Acesso (ENA), que consiste numa única prova, versando sobre conteúdo matemático, regulamentado por Edital da Coordenação Acadêmica Nacional e publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet (http://www.profmat-sbm.org.br).

§ 2º Todas as normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático, os horários de aplicação, o número de vagas em cada instituição associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

§ 3º A aplicação do Exame Nacional de Acesso aos candidatos inscritos para o PROFMAT-IFPI é de competência da Coordenação Acadêmica Institucional. Devem ser divulgados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, o local da realização do Exame, bem como a alocação dos candidatos.

Art. 15. Terão direito a matrícula no PROFMAT-IFPI os candidatos que atendam aos requisitos definidos em edital, que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula e que tenham indicado o IFPI - Campus Floriano como instituição associada.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes no PROFMAT é definido em Edital do Exame Nacional de Acesso.

§ 2º A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da Coordenação de Controle Acadêmico (COCAC) do IFPI - Campus Floriano.

§ 3º Todo discente regularmente matriculado no PROFMAT-IFPI deve cursar pelo menos as disciplinas previstas nos respectivos períodos de acordo com a Matriz Curricular. Fica facultado ao PROFMAT-IFPI definir a oferta das disciplinas eletivas especificadas no Catálogo das Disciplinas.

Art. 16. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT-IFPI fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que cumprirem todos os requisitos para obtenção do grau de mestre.

Art. 17. Todo aluno admitido no PROFMAT do IFPI terá a orientação de um professor do corpo docente vinculado ao programa, escolhido até o final do primeiro período do curso.

§ 1º Compete ao orientador:

I - aconselhar o orientando na escolha do seu projeto de dissertação de mestrado;

II - orientar o aluno em todas as fases da elaboração de sua dissertação;

III- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do orientando, comunicando formalmente à Comissão Acadêmica Institucional ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação; e

IV- presidir a sessão de defesa de dissertação de seus orientandos.

§ 2º Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir o coorientador de dissertação, que se submeterá às mesmas exigências do orientador.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO ACADÊMICO

Art. 18. A Matriz Curricular do PROFMAT-IFPI é composta por disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas e estão definidas nas Normas Acadêmicas do PROFMAT e na Matriz Curricular, disponíveis no sítio do PROFMAT na internet, no endereço http://www.profmat-sbm.org.br/.

Parágrafo único. O PROFMAT-IFPI poderá ofertar as disciplinas preparatórias a critério da Coordenação Acadêmica Institucional.

Art. 19. A cada semestre letivo, a Comissão Acadêmica Institucional indicará, para cada disciplina do programa, um docente responsável e um docente assistente, membros do corpo docente.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina, auxiliado pelo docente assistente, é responsável pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo o cumprimento integral da ementa, a assistência acadêmica aos discentes na forma presencial e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (http://moodle.profmat-sbm.org.br), a aplicação e correção das avaliações e a atribuição do conceito final.

Art. 20. Os discentes desligados do PROFMAT-IFPI só poderão reingressar no programa por meio do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. O discente que reingressar no PROFMAT-IFPI poderá solicitar à Comissão Acadêmica Institucional o reaproveitamento de disciplinas em que tenha sido aprovado, conforme o artigo 23, no período não superior a 5 (cinco) anos antes da data do reingresso.

Art. 21. O PROFMAT-IFPI não admite transferência de discentes de outros polos ou instituições associadas ao PROFMAT, exceto nos casos explicitamente de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo, em atividades de natureza teórica ou prática.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por deliberação da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de dissertação.

Art. 23. No âmbito do PROFMAT-IFPI, o estudante deverá cumprir, pelo menos, 1080 (mil e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 72 (setenta e dois) créditos, em 9 (nove) disciplinas, entre as obrigatórias e as eletivas.

§ 1º As disciplinas nos períodos de Verão acontecerão durante os meses de janeiro e/ou fevereiro de cada ano e serão ministradas em regime presencial. As aulas serão dadas entre três e quatro semanas e, para cada disciplina, a carga horária mínima presencial será de 60 horas.

§ 2º As disciplinas, nos períodos letivos regulares, ou seja, excetuando-se as ministradas nos períodos de Verão, têm duração de, no mínimo, 12 (doze) semanas. As atividades presenciais de cada disciplina, cujos horários e locais são definidos e divulgados pela Coordenação Acadêmica Institucional, terão duração mínima de 20 (vinte) horas por semana, sendo, no mínimo, 8 (oito) horas de aulas presenciais e 12 (doze) horas de atividades a distância.

§ 3º O discente deve dedicar, pelo menos, 6 (seis) horas por semana por disciplina para leitura dos textos, resolução das listas de exercícios e outras atividades.

§ 4º As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas estão definidos no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 24. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado pelo professor responsável pela mesma, em função do desempenho do aluno, em provas, pesquisas, seminários, trabalhos (individuais ou coletivos) e outros, sendo atribuído ao estudante um conceito entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado por média (AM), em determinada disciplina ou atividade, o estudante que nela obtiver conceito maior ou igual a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Será reprovado por nota (RN), em determinada disciplina ou atividade, o estudante que nela obtiver conceito inferior a 4,0 (quatro) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Será considerado reprovado por falta (RF) o discente que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), e será registrado conceito 0,0 (zero) nessa disciplina ou atividade.

§ 4º O discente que obtiver conceito igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), estará apto a fazer exame final. Será aprovado, após o exame final (EF), o discente cuja média aritmética entre o conceito obtido na disciplina ou atividade e o conceito obtido no exame final for igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 5º O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR). Art. 25. O estudante será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

I- apresentar documentação falsa ou incompleta no ato de matrícula;

II- não se inscrever, em cada período letivo, em pelo menos duas disciplinas, caracterizando abandono;

III - tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

IV - ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, considerando o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 25; e V - duas reprovações no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 26. O prazo para integralização do Programa, incluindo a conclusão de créditos e a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula no PROFMAT-IFPI.

§ 1º O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do orientador e autorizado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º Não será computado para o prazo máximo, definido no caput deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão Acadêmica Institucional, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 27. O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de ofertas e vagas.

Parágrafo único. Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 28. A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico do PROFMAT-IFPI, será considerada abandono do curso e implicará desligamento automático do discente.

Art. 29. Será permitido o trancamento de uma disciplina eletiva, por período, dentro do espaço de tempo definido no calendário acadêmico como período de reajuste de matrícula.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula individualizada constará de requerimento protocolado pelo discente e dirigido ao coordenador, com as devidas justificativas e será apreciado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

§ 3º É vedado o trancamento de disciplina obrigatória.

Art. 30. O trancamento de matrícula do curso, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do terceiro período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente com justificativa expressa, parecer favorável do orientador e autorizado pela Comissão Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 31. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente.

Parágrafo único. Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 32. Os discentes classificados no Exame Nacional de Acesso poderão ser contemplados com bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outra agência de fomento, de acordo com o Edital do Exame Nacional de Acesso.

§ 1º A concessão das bolsas de estudo se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pela agência financiadora, respeitando a ordem de classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite de quota de bolsas do PROFMAT-IFPI.

§ 2º A manutenção da bolsa de estudo pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e atividades previstas na programação da instituição.

§ 3º O cancelamento da bolsa de estudo será imediatamente encaminhado pelo Coordenador Acadêmico Institucional se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

I - tiver uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

II - tiver duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação;

III - mediante solicitação justificada de seu orientador homologada pela Comissão Acadêmica Institucional; e

IV - tiver a matrícula no PROFMAT-IFPI cancelada.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. O Exame Nacional de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas e envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas.

§ 1º As Disciplinas Básicas do PROFMAT estão definidas na Matriz Curricular, no Catálogo de Disciplinas e no Regimento do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional.

§ 2º O discente deve realizar o Exame Nacional de Qualificação, imediatamente após ter sido aprovado nas Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 3º Ao discente que se submeter ao Exame Nacional de Qualificação é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 5º A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 6º O discente será desligado do PROFMAT-IFPI após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 34. É de exclusiva competência da Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar, no sítio do PROFMAT, as normas de realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

Parágrafo único. Os requisitos para inscrição, o horário e o local onde será aplicado e os critérios de avaliação e correção serão definidos pela Comissão Acadêmica Nacional e divulgados no sítio do PROFMAT na internet (http://www.profmat-sbm.org.br).

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 35. As Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado do PROFMAT-IFPI serão propostas pelo orientador e homologadas pela Comissão Acadêmica Institucional, sendo constituídas por, no mínimo, 3 (três) componentes: o orientador, o examinador interno e o examinador externo, além de 1 (um) suplente, todos portadores do título de doutor.

§ 1º Na proposta de composição da banca de defesa de dissertação, o orientador deverá entregar os seguintes documentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data sugerida para defesa, mediante protocolo:

I - o formulário próprio assinado pelo orientador e pelo discente, conforme modelo disponível no Anexo I;

II - 03 (três) vias impressas e 01 (uma) digital (em CD ou DVD) da dissertação de mestrado a ser avaliada;

III - documento comprobatório de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa; e

IV - documento comprobatório da aprovação no exame de qualificação.

§ 2º A critério da Comissão Acadêmica Institucional, em casos excepcionais, a banca poderá incluir profissional com título de mestre, que atue em especialidade relacionada à dissertação.

§ 3º Obrigatoriamente, um dos componentes da banca deverá ser externo ao PROFMAT-IFPI.

§ 4º A apresentação e a avaliação da dissertação de mestrado são atos públicos e formais que deverão ter data, local e horário, prévia e amplamente divulgados, nas quais os integrantes da banca examinadora arguirão o candidato sobre o tema da dissertação e apresentarão eventuais sugestões para sua complementação ou modificação, estando condicionadas à aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e no exame de qualificação.

§ 5º O suplente poderá participar efetivamente da apresentação da dissertação na falta de um dos membros da banca, exceto o orientador, a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 36. A constituição da banca examinadora e a data para a realização da prova de defesa da dissertação, inclusive o horário, serão comunicadas ao candidato pela Comissão Acadêmica Institucional, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 37. A solicitação de impugnação de qualquer componente da banca examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial dos examinadores, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação.

Art. 38. A solicitação de impugnação deverá ser protocolada e dirigida ao Coordenador Acadêmico Institucional, que a encaminhará para apreciação pela Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. Por ocasião da apresentação da dissertação de mestrado, a banca examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato para defender suas ideias e conduzir a defesa do mesmo.

Art. 40. O candidato terá um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 41. Na realização da apresentação da dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder às perguntas, definido pelo presidente da banca no início dos trabalhos.

Art. 42. A apresentação da dissertação será pública, em local apropriado, previamente determinado e preparado pela Coordenação Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. Por motivo justificado, caberá ao Coordenador Acadêmico Institucional adiar a data da apresentação da dissertação.

Art. 43. A dissertação será considerada "APROVADA" ou "REPROVADA", segundo a avaliação da maioria dos membros da banca

examinadora.

§ 1º Ao final das arguições, os membros da banca se reunirão para proceder à avaliação da dissertação e será lavrada ata de defesa, conforme modelo disponível no Anexo II.

§ 2º No caso de a dissertação ser considerada "REPROVADA", a Comissão Acadêmica Institucional poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar uma segunda e última oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de (06) seis meses, respeitando o período máximo de integralização, disposto no artigo 25.

Art. 44. Em caso de aprovação da dissertação, o aluno deverá encaminhar para a Coordenação Acadêmica Institucional, em até 30 (trinta dias), após a defesa, a versão final de sua dissertação, com anuência formal do orientador, conforme modelo disponível no Anexo III;

§ 1º A dissertação deverá seguir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para apresentação de trabalhos acadêmicos;

§ 2º O discente deverá entregar dois volumes da dissertação encadernada em capa dura, bem como a versão digital gravada em CD ou DVD, que deverá conter etiqueta com as seguintes informações: nome; título da dissertação; grau da defesa; data da defesa; e-mail e telefone.

§ 3º O aluno deverá entregar, junto com as versões finais da dissertação, autorização para divulgação de seu trabalho em meio digital em locais de acesso livre, conforme as diretrizes da CAPES, de acordo com o modelo disponível no anexo IV.

CAPÍTULO XI

DO TÍTULO E DIPLOMA

Art. 45. Para a obtenção do grau de Mestre é necessário:

I - ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas integrantes da grade do curso, incluindo todas as disciplinas obrigatórias;

I - ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;

III- ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa oriundo de qualquer Instituição Pública de Ensino Superior e do Test of English as a Foreign Language (TOEFL) com, no mínimo, 60% do total de pontos estabelecidos no exame. A aprovação nesse exame é pré- requisito para a solicitação da apresentação da dissertação;

IV- no caso de estudantes estrangeiros, demonstrar proficiência também em língua portuguesa;

V - desenvolver e apresentar dissertação compatível com as características do PROFMAT;

VI- ter a versão final da dissertação de mestrado inserida no Sistema de Controle Acadêmico; e

VII- ter enviado a versão final de sua dissertação para divulgação pública, de acordo com as normas institucionais vigentes no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final.

Art. 46. Os títulos obtidos no PROFMAT-IFPI apenas poderão ser outorgados após a homologação da versão final da dissertação.

Parágrafo único. O histórico de conclusão não será fornecido ao candidato antes de ser entregue a versão final de sua dissertação, de acordo com as normas institucionais vigentes.

Art. 47. Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Reitor do IFPI e Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e também

pelo Diplomado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional ou pelo Conselho Gestor. Art. 49. Não haverá sistema de cotas para as vagas disponíveis ao PROFMAT-IFPI.

Art. 50. Ficam revogadas:

I- a Resolução nº 01/2016 - CONSELHO SEUPERIOR, de 06 de janeiro de 2016; e

II- a Resolução Normativa nº 33/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 19 de maio de 2021.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

ANEXO I

PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DE BANCA EXAMINADORA

Formulário a ser preenchido pelo ORIENTADOR da dissertação por ocasião da delineação da banca examinadora. Deverá ser protocolado com antecedência de, pelo menos, 30 dias da data prevista para defesa.

À Comissão Acadêmica Institucional do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do Instituto Federal do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, proposta de composição da BANCA EXAMINADORA da Dissertação de Mestrado.

| | |
|---|---|
| NOME DO DISCENTE: | |
| TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: | |
| DATA/HORÁRIO: | |
| 1) ORIENTADOR: | |
| INSTITUIÇÃO: | |
| E-MAIL: | TELEFONE: |
| 1) ORIENTADOR: | |
| INSTITUIÇÃO: | |
| E-MAIL: | TELEFONE: |
| 2) EXAMINADOR INTERNO: | |
| INSTITUIÇÃO: | |
| E-MAIL: | TELEFONE: |
| 3) EXAMINADOR INTERNO: | |
| INSTITUIÇÃO: | |
| E-MAIL: | TELEFONE: |
| 4) SUPLENTE: | |
| INSTITUIÇÃO: | |
| E-MAIL: | TELEFONE: |

Documentos anexos:

( ) 03 (três) vias impressas da dissertação de mestrado a ser avaliada;

( ) 01 (uma) via digital (em CD ou DVD) da dissertação de mestrado a ser avaliada;

( ) Documento comprobatório de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa; e ( ) Documento comprobatório da aprovação no exame de qualificação.

ASSINATURA DO ORIENTADOR

ANEXO II

MODELO DE ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., às.....no(a)

....., realizou-se a prova de Defesa de dissertação, intitulada.. (NOME DO PROJETO/DISSERTAÇÃO), de autoria do(a) candidato(a) (NOME DO MESTRANDO), aluno(a) do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) - Campus Floriano, em nível de Mestrado. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos professores: (NOME DO PROFESSOR ORIENTADOR), Presidente, (NOME DO PRIMEIRO MEMBRO DA BANCA) e (NOME DO SEGUNDO MEMBRO DA BANCA). Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) candidato(a) foi ..... pela Comissão Examinadora. Foi concedido um prazo de ( ) dias, para o(a) candidato(a) efetuar as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e apresentar o trabalho em sua versão final, sob pena de não expedição do Diploma. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Presidente

Membro

Membro

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 8 DE JUNHO DE 2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI**

Atualiza o Regulamento que disciplina o Curso de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Informática, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Teresina Central, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 8, de 3 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de março de 2021, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e deliberação em reunião ordinária do dia 1 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Atualizar o regulamento que disciplina, no âmbito do Instituto Federal do Piauí - Campus Teresina Central, o Curso de Pós- Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Informática.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2° O Curso de Mestrado Profissional em Informática visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais do ensino e da pesquisa na área específica de atuação do Curso.

Parágrafo único. O Curso de Mestrado Profissional em Informática, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Informática.

Art. 3° O Curso de Mestrado Profissional em Informática tem por objetivos:

I- proporcionar ao estudante um conhecimento específico e diferenciado que lhe permita alcançar alto nível de habilidades e competência científica e/ou tecnológica;

II- formar pesquisadores intelectualmente capazes de desenvolver e difundir o conhecimento científico e tecnológico na área do

ensino;

III- capacitar profissionais para desenvolver estratégias de ensino na área de Computação Aplicada; e

IV- melhorar a atuação dos profissionais da área do ensino através de processos originados de pesquisas acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4° O Curso de Mestrado Profissional em Informática está organizado em áreas de concentração e, estas, em linhas de pesquisa.

§ 1º Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, em torno das quais se organizam as atividades acadêmicas e

científicas da área.

§ 2º As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e originalidade perante a área de concentração do Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá definir procedimentos para a abertura de áreas e linhas de pesquisa e para a avaliação das áreas e linhas de pesquisa existentes quando do funcionamento do Curso, visando a seu aprimoramento e melhoria de seu desempenho.

§ 4º A representação de nova linha de pesquisa perante o Curso será feita pelo Coordenador da linha.

Art. 5° A coordenação, a administração e a supervisão do Curso serão exercidas por um Colegiado de Curso.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso.

§ 2 º O CEPEX é composto por 03 (três) câmaras permanentes:

I- Câmara de Ensino;

II- Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; III - Câmara de Extensão.

Art. 6° A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Informática disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo único. A Secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7° O corpo docente permanente do Curso de Mestrado Profissional em Informática deverá ser constituído por pesquisadores que tenham a titulação de Doutor ou Mestre, sendo que a quantidade de mestres não poderá ultrapassar 50% do corpo docente total do curso.

§ 1º Para atuar como docente colaborador no Curso, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º O credenciamento de um pesquisador, com validade de 2 (dois) anos, poderá ser realizado, a juízo do Colegiado, nas seguintes

modalidades:

I- credenciamento integral: o pesquisador deverá exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e administração no Curso; e

II- credenciamento parcial: o pesquisador poderá exercer apenas parte das atividades no Curso, segundo plano de trabalho aprovado

pelo Colegiado.

§ 3º A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador, com vínculos legais com a Instituição, como docente do Curso deverá ser encaminhada ao Colegiado, para apreciação e aprovação, obrigatoriamente, pela área de concentração à qual o pesquisador será vinculado, caso seu credenciamento seja aceito, observadas as normas legais vigentes no IFPI.

§ 4º Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao Curso, conforme disposto em resolução aprovada pelo Colegiado de Curso e observadas as normas e os prazos vigentes na Instituição.

Art. 8° Pesquisadores externos ao IFPI poderão ser credenciados como membros colaboradores do corpo docente do Curso.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 9° A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Informática será exercida pelo Colegiado do Curso, presidido por um Coordenador e constituída por:

I- coordenador do Colegiado de Curso como membro nato;

II- um representante docente de cada área de concentração cadastrada no Curso, eleito dentre os docentes pertencentes à área e credenciados integralmente no Curso, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III- um representante docente de cada linha de pesquisa, escolhido mediante eleição direta dentre os membros do corpo docentes credenciados integralmente no Curso, pertencentes à respectiva linha tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução; e

IV- um representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 01 (ano) ano, permitida a recondução.

§ 1º Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 2º Os representantes docentes devem estar credenciados integralmente no Curso.

§ 3º A eleição dos membros do Colegiado será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 10. O Coordenador do Colegiado de Curso e o Coordenador Adjunto serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente credenciados integralmente no Curso, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em seus impedimentos, auxiliá-lo-á no exercício de suas funções e será seu membro suplente no Colegiado de Curso.

§ 2º Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá suas funções, até a realização de novas

eleições.

Art. 11. Todo docente credenciado no Curso terá direito a voto nas eleições diretas previstas no Artigo 10.

Art. 12. O funcionamento do Colegiado de Curso seguirá o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do IFPI.

Parágrafo único. O Colegiado poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Curso:

I- orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso;

II- propor, aprovar e encaminhar ao CEPEX, pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para aprovação, o calendário letivo

anual do Curso;

III- elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso;

IV- fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso; V - aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;

V- aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; de covalidação de disciplinas; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula;

VI- analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado Profissional em Informática;

VII- analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão do trabalho final do curso, em casos especiais;

VIII- aprovar, mediante critérios estabelecidos por resolução do Colegiado de Curso, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver;

VI- apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação do trabalho final do curso;

VII- designar banca examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

VI- acompanhar as atividades do Curso, nas suas dependências ou em outros setores do IFPI - Campus Teresina Central;

VII- estabelecer as normas específicas do Curso, submetendo-as à aprovação do CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e

Inovação;

VIII- designar a Comissão de Seleção de novos alunos;

XIV- aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos ao Curso, submetendo-o à aprovação do CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XVI- homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos;

XVII- aprovar a oferta de disciplinas do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes;

XVIIII- estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada;

XIX - aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Curso;

XX- estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica;

XXI- estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas; XXII - fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII- representar o curso junto ao órgão competente do IFPI, nos casos de infração disciplinar;

XXIV- propor à Diretoria de Pesquisa e Inovação - DPI medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

XXV- colaborar com a DPI quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso;

XXVI- aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Curso solicitados pela DPI ou por agências externas de

fomento;

XXVII- reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados

do IFPI;

XXVIII- estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do Curso;

XXIX- propor e aprovar alterações no Regulamento do Curso, submetendo-as ao CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação, para

homologação;

XXX- julgar, em primeira instância, os casos omissos; e

XXXI- exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CEPEX, via Câmara de Pós-Graduação.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

III- tomar decisões ad referendum do Colegiado de Curso, em situações urgentes, ou impeditivas de tramitação regular;

IV - coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Curso;

V- delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa;

VI- encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;

VII- remeter à DPI, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento;

VIII- representar o Curso perante órgãos internos e externos ao IFPI;

IX- tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Curso;

X- assinar os documentos de registro e controle acadêmico do Curso conjuntamente com o Diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação; e

XI- exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado de Curso ou por outros órgãos.

CAPÍTULO V

DAADMISSÃO

Art. 15. A admissão de novos alunos para o Curso de Mestrado Profissional em Informática será feita apenas na categoria de alunos

regulares.

§ 1º São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2º Os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Informática, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse

fim.

Art. 16. A admissão de novos alunos regulares para o Curso de Mestrado Profissional em Informática se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado de Curso e pelo CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós- Graduação.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - objetivos e cronograma geral do processo seletivo

II - número de vagas oferecidas; e

III - descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos.

§ 2º O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de Curso e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Curso.

Art. 17. O número de vagas oferecidas pelo Curso no Edital será proposto pelo Colegiado de Curso ao CEPEX, via Câmara de Pós- Graduação, até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada do

Colegiado de Curso ao CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 18. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes

aspectos:

I - capacidade de orientação dos docentes do Curso;

II - fluxo de entrada e saída de alunos regulares;

III- programas de pesquisa em andamento; e

IV- capacidade das instalações físicas da instituição.

Parágrafo único. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 05 (cinco) alunos regulares matriculados em elaboração de trabalho final de curso por Orientador com credenciamento integral, incluídos os alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento parcial.

Art. 19. No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado Profissional em Informática, o candidato apresentará à Secretaria do Curso os seguintes documentos, no mínimo:

I- formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso, acompanhado de 02 (duas)

fotografias 3x4;

II- cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Mestrado, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;

III- histórico escolar de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;

IV- curriculum vitae, devidamente comprovado, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso;

V- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica; e

VI- Cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física.

§ 1º Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto na alínea b desse artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§ 2º O Colegiado de Curso homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

Art. 20. Para ser admitido como aluno regular no Curso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I- ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim;

II- apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso, a critério do Colegiado de Curso; e

III- assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual em favor do IFPI referente aos produtos decorrentes de atividades de pesquisa a serem desenvolvidas durante o curso de mestrado, conforme modelo aprovado pelo CEPEX, via Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 21. O aluno regular do Curso deverá requerer matrícula, na Secretaria do Curso, nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado de Curso, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

§ 3º Todo aluno deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no Curso.

§ 4º O aluno que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Curso e considerado como aluno desistente.

Art. 22. O aluno, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo definido no calendário do semestre letivo.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolado pelo aluno na Secretaria do Curso.

§ 2º O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo definido no calendário do semestre letivo.

§ 3º O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o Curso.

§ 4º Não será permitido o trancamento total de matrícula, salvo os casos permitidos por Lei.

Art. 23. O aluno do Curso poderá se matricular em disciplina eletiva de outro curso de pós-graduação stricto sensu, com a anuência explícita de seu Orientador e aprovação dos colegiados dos cursos envolvidos.

§ 1º Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação stricto sensu poderão, mediante aprovação do Colegiado de Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado Profissional em Informática.

Art. 24. Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas, o aluno regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, matrícula na atividade de Elaboração de Trabalho Final de Curso.

Parágrafo único. A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas é requisito parcial para aobtenção do título de Mestre

em Informática.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. O Curso de Mestrado Profissional em Informática compõe-se de disciplinas, de atividades e de trabalho final de curso, vinculados às linhas de pesquisa/área de concentração do Curso.

Art. 26. O regime acadêmico do Curso de Mestrado Profissional em Informática é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 27. As disciplinas do Curso são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e eletivas.

Art. 28. As disciplinas do Curso são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das disciplinas.

Art. 29. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou

práticas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º É vetado o abono de faltas.

§ 3º Mediante aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 30. A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Informática compreende três módulos de disciplinas:

I-módulo de formação geral;

II- módulo de formação específica; e

III- módulo de elaboração de trabalho final de curso.

§ 1º O módulo de formação geral compreende disciplinas obrigatórias e visa proporcionar uma visão geral a respeito da área de concentração do curso e preparar o aluno para sua formação como pesquisador.

§ 2º O módulo de formação específica compreende disciplinas eletivas associadas a cada linha de pesquisa que deverão ser cursadas pelos alunos cujo projeto de pesquisa esteja a ela vinculado e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma determinada linha de pesquisa do Curso.

§ 3º O módulo de elaboração de trabalho final de curso compreende disciplinas e atividades que proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de projeto de trabalho final de curso e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientando.

Art. 31. O aluno deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Informática, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) créditos em disciplinas eletivas e 02 (dois) créditos na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 32. O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado em uma das seguintes formas:

I - defesa de dissertação de mestrado;- apresentação pública de artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica com qualis mínimo B2; e

II- cada uma destas versões soma 02 (dois) créditos para o curso, sendo um requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Art. 33. As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado de Curso e deverão incluir, no

mínimo:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área de concentração e linha de pesquisa;

VI - natureza: obrigatória ou eletiva;

VII - indicação de pré-requisitos ou correquisitos, quando couber;

VIII - indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir

IX - programa da disciplina;

X- bibliografia de referência;

XI- indicação dos docentes responsáveis; e

XII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Parágrafo único. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 34. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º Os créditos obtidos fora do âmbito do Curso poderão ser aproveitados até o limite de um terço do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2º Os créditos obtidos no próprio Curso, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 35. O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Curso.

Parágrafo único. O prazo de validade referido no caput não poderá ser superior a trinta e seis meses, a contar da data da matrícula inicial do aluno como regular no Curso.

Art. 36. O rendimento escolar dos alunos do Curso será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a Tabela abaixo.

| Nota | Conceito | Significado |
|---|---|---|
| De 90 a 100 | A | Excelente |
| De 80 a 89 | B | Ótimo |
| De 70 a 79 | C | Bom |
| De 60 a 69 | D | Regular |
| De 40 a 59 | E | Fraco |
| De 00 a 39 | F | Insuficiente |

Art. 37. Caso a forma de avaliação prevista no artigo 36 não seja aplicável, os conceitos de rendimento escolar apresentados na Tabela abaixo deverão ser utilizados, de modo a determinar a situação de avaliação da disciplina.

| Conceito | Significado | Situação |
|---|---|---|
| | Incompleto | Atribuído, a critério do docente responsável pela disciplina, caso o aluno não tenha completado, no prazo estabelecido, as exigências da disciplina. |
| T | Matrícula trancada | Atribuído quando o aluno obteve aprovação de seu requerimento de trancamento na disciplina. |

Parágrafo único. O conceito I poderá perdurar por até 02 (dois) meses após a data de início do semestre letivo subsequente; findo esse prazo, o conceito I será automaticamente convertido para conceito R e será atribuída nota 0,0 (zero) ao aluno.

Art. 38. O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

Parágrafo único. O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 39. O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:

I - se permanecer por um semestre letivo sem Orientador credenciado;

II - se exceder o prazo máximo de integralização do Curso;

III - se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

IV - se for reprovado em duas disciplinas do Curso; e

V - se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 70 (setenta).

Art. 40. O aluno deverá elaborar um projeto de trabalho de conclusão de curso e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um exame de qualificação.

§ 1º A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Informática.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado até 14 (catorze) meses a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 3º A banca de qualificação deverá ser constituída por pelo menos 03 (três) membros, sendo que um será o Presidente, o Orientador, o segundo será um membro interno do programa e o terceiro poderá ser um membro interno ou um membro externo do programa, com os seus respectivos suplentes com a autorização do Colegiado.

Art. 41. O Orientador do candidato à defesa do Projeto de Qualificação deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

I- requerimento de constituição de banca examinadora;

II- solicitação de agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação; e exemplar do Projeto de Qualificação a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º O Projeto de Qualificação seguirá as recomendações da ABNT - NBR 6023:2002 - Coletânea de Normas Técnicas - Elaboração de TCC, Dissertações e Teses.

§ 2º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, com a apreciação do Colegiado, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública do Projeto de Qualificação.

Art. 42. O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Informática será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§ 1º O período de integralização do Curso de Mestrado Profissional em Informática terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro)

meses.

§ 2º A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado, por dois períodos de 06 meses, sendo que, no segundo período, o Orientando deverá apresentar a versão preliminar com a anuência do seu Orientador.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 43. Todo aluno regular do Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do Curso, doravante denominado Orientador.

§ 1º Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir de indicação dos docentes integrantes da área de concentração envolvida e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 2º Por proposta do Orientador, poderá haver Coorientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 44. Compete ao Orientador:

I- Orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de trabalho de conclusão de curso; e

II- Exercer as demais atividades estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 45. Para ser admitido à defesa de dissertação ou apresentação pública de artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica (qualis mínimo B2), o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no artigo 31;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 40;

III - apresentar o certificado do exame de Proficiência em Língua Estrangeira, preferencialmente Inglês; e

IV - ter apresentado pelo menos um artigo em Evento Científico da Área afim.

Art. 46. O Orientador do candidato à defesa de dissertação ou à apresentação pública de artigo científico deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

I- requerimento de constituição de banca examinadora;

II- solicitação de agendamento da sessão de defesa pública;

III- exemplar do trabalho a ser submetido à banca examinadora.

§ 1º A Dissertação de Mestrado seguirá as recomendações da ABNT - NBR 6023:2002 - Coletânea de Normas Técnicas - Elaboração de TCC, Dissertações e Teses.

§ 2º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de dissertação ou apresentação do artigo científico, com apreciação do Colegiado.

Art. 47. A sessão de Defesa de Dissertação, assim como apresentação de artigo científico ou produto será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado de Curso, composta exclusivamente por pesquisadores com Título de Doutor ou Mestre.

§ 1º A banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo ao IFPI, além de, no mínimo, um outro docente credenciado no próprio Curso.

§ 2º Na hipótese de Coorientadores virem a participar de banca examinadora de dissertação, eles não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no Parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º A Banca Examinadora de Dissertação, se constituída pelo número mínimo de pesquisadores, deverá incluir, obrigatoriamente, um membro suplente, o qual poderá pertencer ou não ao Curso.

Art. 48. Será considerado aprovado na defesa pública de dissertação ou artigo científico o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1º Da sessão de defesa pública será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2º A aprovação do trabalho final de curso será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação.

Art. 49. No caso de insucesso na defesa do trabalho final de curso, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Artigo 42.

Art. 50. Para obter o Título de Mestre em Informática, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II- ser aprovado em Exame de Qualificação;

III- ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, preferencialmente o Inglês;

IV- ser aprovado na defesa pública de dissertação ou artigo científico publicado ou aceito para publicação; e

V- entregar, no prazo estabelecido pela Banca Examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 51. São condições para expedição do diploma de Mestre em Informática:

I- comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências deste Regulamento;

II- remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador de Curso, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

a)nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b)data da admissão ao Curso;

c)número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

c)relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e)data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s);

f)data de aprovação no exame de qualificação; e

g) data da aprovação da dissertação ou apresentação de artigo científico ou produto patenteado, e composição da respectiva banca

examinadora;

III- nome do Docente Orientador e do Coorientador, quando houver;

IV- comprovação de entrega, na Secretaria do Curso, de 01 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 04 (quatro) exemplares adicionais da mesma, e de uma cópia em mídia eletrônica; e

V- comprovação de quitação das taxas de matrícula durante o período como aluno regular, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca do IFPI-Campus Teresina Central.

Art. 52. Os diplomas de Mestre em Informática serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e assinados pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Diplomado.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestre em Informática serão registrados pela Pró-Reitoria de Ensino junto ao(s) órgão(s) competente(s) tanto internos quanto externos ao IFPI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado Profissional em Informática, aprovada pelo Conselho Superior do IFPI e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores.

§ 1º Os docentes fundadores estarão credenciados como membros do corpo docente do Curso, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Regulamento.

§ 2º O recredenciamento dos docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, Ciências e Tecnologias dar-se- á a cada 02 (dois) anos mediante sua produção técnico-científica, tomando-se como base os critérios da CAPES.

Art. 54. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado de Curso.

Art. 55. Ficam revogadas:

I- a Resolução nº 68/2017 - CONSELHO SUPERIOR , de 30 de outubro de 2017; e

II- a Resolução Normativa nº 34/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 19 de maio de 2021.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 907, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para provimento de vagas de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital n° 097 de 27/12/2018, publicado no DOU em 28/12/2018, nos seguintes termos:

| Unidade | Área de Conhecimento | Portaria nº 1.551/2019* | Edital Nº 2/2021** | Prorrogação | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Prazo de validade (inicial) | Prazo de validade (final) |
| FAO | Odontologia, subárea em odontologia social e preventiva; Saúde coletiva, subárea em saúde pública | 03/05/2019 03/05/2021 | 13/02/2022 | 14/02/2022 | 14/02/2024 |

*Portaria nº 1.561, de 30/04/2019, que homologou o resultado final do concurso público para a área de conhecimento Odontologia,subárea em odontologia social e preventiva; Saúde coletiva, subárea em saúde pública, foi publicada no DOU de 03/05/2019.

**Edital nº 2, de 12/02/2021, que publicou novos prazos de validade dos editais de concurso público, publicado no DOU em 18/02/2021.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### PRO-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 832, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004890/2021-59; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 34/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Urgência e Emergência e Cirurgia Geral Ambulatorial, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Vitor Antonacci Condessa, Ênio Corrêa Lima e Olentino Gonçalves de Menezes.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitora Adjunta

### PORTARIA Nº 833, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003888/2021-62; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 26/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Anatomia Patológica, em que foi aprovado o candidato Octacílio Felício Júnior.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitora Adjunta

# Ministério da Infraestrutura

## SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### PORTARIA Nº 747, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 104, de 07 de fevereiro de 2018, que confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Lençóis (SBLE), localizado no Município de Lençóis, delegado ao Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea "c", da Portaria MInfra nº 46, de 11 de março de 2021, o art. 3º, §2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, combinado com o artigo 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.001540/2011-36, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 104, de 07 de fevereiro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no DOU, p. 176 da Seção 1, nº 28, de 8 de fevereiro de 2018, que confere anuência à concessão da exploração do Aeroporto de Lençóis (SBLE), delegado ao Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI SAGGIORO GLANZMANN

## SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**PORTARIA (DENATRAN) Nº 733, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.009121/2021-28, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PARISE E CARLUCCI INSPEÇÕES VEICULARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.393.211/0001-95, situada no Município de Presidente Prudente - SP, Avenida Joaquim Constantino, 4022, Vila Formosa, CEP: 19.013-660, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA (DENATRAN) Nº 734, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.012775/2021-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PARANÁ INSPEÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.361.443/0001-88, situada no Município de Araucária - PR, TV José Stanczyk, 85, Thomaz Coelho, CEP: 83.707-030, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**PORTARIA (DENATRAN) Nº 736, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.035322/2020-08, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTEV INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.397.797/0001-97, situada no Município de Três Lagoas - MG, Rua dos Macons, 1588, Jardim Alvorada, CEP: 79.610-140, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
## DIRETORIA COLEGIADA

**DECISÃO Nº 364, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.030721/2021-11, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 21 e 22 de junho de 2021, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária VISUAL FARM PRODUÇÕES LTDA., CNPJ nº 14.183.611/0001-27, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial - RBAC-E nº 94, no período compreendido entre os dias 22 e 27 de junho de 2021, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de 20 (vinte) aeronaves remotamente pilotadas (RPA) com trajetórias de voo pré-programadas desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos na operação descrita pela referida sociedade empresária ou documento equivalente submetido à análise junto do pedido de isenção;

II - seja assegurado que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas; ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

III - sejam obtidas as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

**PORTARIA Nº 5.232, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e alterado pela Resolução n° 581, de 21 de agosto de 2020, considerando o constante dos autos do processo nº 00066.020573/2018-22, resolve:

Art. 1º Revogar expressamente a Circular de Informação n° 21-012F, de 4 de abril de 2008, intitulada "Orientação para Aprovação de Grandes Modificações pelas Gerências Regionais ou SSO da ANAC".

Art. 2º Eventuais processos administrativos de aprovação de grandes modificações instaurados segundo a CI n° 21-012F e que ainda não tenham sido concluídos poderão ser continuados e concluídos com base nas orientações e procedimentos contidos na norma ora revogada.

3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
## GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA Nº 5.228, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 20/2021/GFIC/SIA, de 18 de junho de 2021, e o que consta no Processo nº 00058.014168/2021-70, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, até o dia 2 de julho de 2021, da medida administrativa cautelar ao aeródromo público Porto de Moz, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PA0020, indicador de localidade OACI SNMZ, localizado em Porto de Moz/PA.

Art. 2º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar suplementar, ao aeródromo público Porto de Moz, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PA0020, indicador de localidade OACI SNMZ, localizado em Porto de Moz/PA, enquanto viger a suspensão estabelecida no Art. 1º.

§ 1º A medida cautelar suplementar refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motores a reação no aeródromo em referência e à definição de horário de funcionamento entre as 12:00 e 14:00 horas (UTC) diariamente. Nos demais horários, fica prevista a exceção para realização de operações de atendimento a emergências médicas ou de transporte de valores, que devem ser realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório e será mantida até que o Operador de Aeródromo demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
## GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

**PORTARIA Nº 5.049, DE 18 DE MAIO DE 2021**

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.017715/2020-99, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2105-04/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AERO STORE AVIATION LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

**PORTARIA Nº 5.122, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.000153/2021-24, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2104-02/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico AERO CENTER BRASIL TAXI AEREO LTDA (AERO CENTER BRASIL MANUTENCAO DE AERONAVES).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

**PORTARIA Nº 5.215, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.002800/2021-32, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2106-02/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico JW AVIATION (JACOB E WERLY ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA)

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

**PORTARIA Nº 5.226, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.006562/2021-35, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2003-10-1CJP-01-01, emitido em 15 de junho de 2021, em favor da sociedade empresária PEMA-PEREIRA MACHADO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ 04.622.892/0001-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
## COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

**PORTARIA Nº 5.208, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00066.025425/2020-19 e 00066.006811/2021-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer a décima sexta turma do Curso Básico de Perícia Médica na Aviação Civil na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, autorizado pela Portaria nº 3.422/SPL, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 328-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.006507/2021-01

Parte: ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA (73.148.785/0001-18)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, registrada no CNPJ nº 73.148.785/0001-18, com sede à Avenida Projetada, s/n, Bairro Jardim da Praia, Arealva/SP, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Paranaíba, entre os municípios de Ipiaçu/MG e Inaciolândia/GO, nos termos da Resolução nº 7.753-ANTAQ, de 11 de maio de 2020 (SEI 1294413).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir o Termo de Autorização em favor de ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA, registrada no CNPJ nº 73.148.785/0001-18, com sede no município de Arealva/SP, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte privado de pessoas, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Paraná, sobre o rio Paranaíba, entre os municípios de Ipiaçu/MG e Inaciolândia/GO, nos termos da Resolução nº 7.753-ANTAQ, de 11 de maio de 2020;II - designar a Superintendência de Outorgas (SOG) como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 329-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.006393/2021-91

Parte: HYDROSOLOS LOCACOES LTDA (14.836.641/0001-95)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa HYDROSOLOS LOCAÇÕES LTDA., CNPJ nº 14.836.641/0001-95, com sede à Rua Glória, nº 168, bairro Glória, Vila Velha/ES, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário e de Apoio Marítimo utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016 (SEI nº 1293321 e 1325357).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - expedir os Termos de Autorização em favor da empresa HYDROSOLOS LOCAÇÕES LTDA., CNPJ nº 14.836.641/0001-95, com sede no município de Vila Velha/ES, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de Apoio Portuário e Apoio Marítimo utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016;II - designar a Superintendência de Outorgas (SOG) como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 330-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.006457/2018-59

Parte: MOINHOS CRUZEIROS DO SUL S/A (88.301.155/0020-71)

Ementa: Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em face da empresa MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A, quanto a suposta infração ao artigo 34, inciso XIV da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 003164-0, lavrado pela Unidade Regional de São Luís (URESL), desta Agência;II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., inscrita sob o CNPJ nº 88.301.155/0023-14, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no artigo 34, inciso XIV, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, consubstanciada no fato de ocupar área no Porto do Itaqui sem instrumento contratual válido;III - determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP que promova a imediata desocupação da área, salvo se a autoridade portuária celebrar contrato de transição, no prazo de 60 (sessenta) dias; e IV - cientificar a empresa MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. e Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 331-2021-ANTAQ**

Processo: 50306.002726/2014-24

Parte: ADMINISTRACAO DAS HIDROVIAS DA AMAZONIA OCIDENTAL (06.347.892/0004-20)

Ementa: Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em face da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, quanto às supostas infrações enquadradas no art. 32, incisos XXI, XXV e XXXIX, da Resolução nº 3.274-ANTAQ.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 001421-4, lavrado pela Unidade Regional de Manaus (UREMN), desta Agência;II - aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), em desfavor da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, inscrita no CNPJ nº 06.347.892/0004-20, pela prática da infração descrita no art. 32, inciso XXI, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, consubstanciada no fato de não possuir certificado do Corpo de Bombeiros válido para a instalação de Itacoatiara;III - aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), em desfavor da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, inscrita no CNPJ nº 06.347.892/0004-20, pela prática da infração descrita no art. 32, inciso XXXV, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, consubstanciada no fato permitir que parte do retroporto, onde está instalada a administração do porto público, seja utilizada como sede do Órgão Gestor de Mão de Obra de Itacoatiara - OGMO;IV - promover o arquivamento dos autos em relação ao fato infracional descrito no art. 32, inciso XXXIX, da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, sem aplicação de qualquer penalidade em face da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, inscrita no CNPJ nº 06.347.892/0004-20, uma vez que, sendo a instalação portuária de Itacoatiara classificada como IP4 (Portaria Interministerial nº 24, de fevereiro de 2015), não se afigura possível demandar operador portuário (pré-qualificado ou não) nas operações desenvolvidas em suas instalações; e V - cientificar a Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 332-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.021955/2020-46

Parte: INDUMEX INDÚSTRIA DE MADEIRA E EXPORTAÇÃO EIRELI (38.541.852/0001-69)

Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa INDUMEX INDÚSTRIA DE MADEIRA E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 38.541.852/0001-69, para registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, no município de Inhangapi/PA, conforme inciso V, do art. 2º, da Resolução Normativa nº 13/2016 (SEI 1197429).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - deferir o requerimento formulado pela empresa INDUMEX INDUSTRIA DE MADEIRA E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 38.541.852/0001-69, para obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário localizado à margem direita do Rio Guamá, Vila Pernambuco, Inhangapi/PA, nos termos do inciso V, art. 2º da Resolução Normativa nº 13- ANTAQ, de 10 de outubro de 2016;II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber; e IV - cientificar a interessada da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 335-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.012963/2017-04

Parte: CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A (06.013.760/0001-10)

Ementa: Trata o presente Acórdão de análise e deliberação sobre a aderência do Projeto Executivo apresentado pela arrendatária CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A. com o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) aprovado pela Resolução nº 5.474-ANTAQ (SEI nº 0302596) e o Plano de Investimentos aprovado pelo Poder Concedente (SEI nº 0029476, p. 379), consoante o disposto no artigo 20 da Portaria SEP nº 349/2014.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - classificar que diferença de -1,39% entre o Projeto Executivo analisado da arrendatária CONVICON CONTÊINERES VILA DO CONDE S.A., praticamente igual ao valor corrigido no Estudo de Viabilidade (EVTEA) aprovado pela ANTAQ, não impacta substancialmente os resultados da exploração da instalação portuária, enquadrando-se na hipótese contida no parágrafo único, do artigo 61, da Portaria nº 530-MINFRA, de 2019, conforme recomendação da área técnica desta Agência Reguladora, nos termos propugnados na Nota Técnica nº 305/2020/GPO/SOG (SEI nº 1213275), Despacho GPO nº 1216863 e Despacho SOG nº 1231748;II - encaminhar os presentes autos à Secretaria Nacional de Portos (SNP), do Ministério da Infraestrutura (MINFRA), para providências pertinentes, conforme o caso; e III - cientificar a arrendatária CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A. acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 336-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.017660/2020-75

Parte: TECN-GRAOS ARMAZENS DE VITORIA S/A (39.618.285/0001-64), COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66)

Ementa: Trata o presente Acórdão de Procedimento Extraordinário de Fiscalização, instaurado em virtude da Ordem de Serviço nº 348/2020/UREVT/SFC (SEI nº 1150067), no intuito de apurar denúncia apresentada pela empresa TECN-GRÃOS ARMAZÉNS DE VITÓRIA S.A. (SEI nº 1158512), em face da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - indeferir o pleito de medida cautelar formulada pela TECN-GRÃOS ARMAZÉNS DE VITÓRIA S/A para que esta Agência determine o retorno da empresa à retroárea de sete mil metros quadrados do Porto de Capuaba, Vila Velha/ES, eis que ausentes os requisitos para sua concessão; e II - cientificar a empresa TECN-GRÃOS ARMAZÉNS DE VITÓRIA S/A e Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 337-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.012125/2020-28

Parte: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.(44.837.524/0001-07), RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA (03.574.813/0001-83), SM OPERADOR PORTUARIO EIRELI, S/A MARÍTIMA EUROBRAS AGÊNCIA E COMISSÁRIA

Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto por Santos Port Authority (SPA), em face do Acórdão nº 138/2020-ANTAQ (SEI nº 1156002), que deferiu o pedido cautelar antecedente, por entender terem sido demonstrados os

elementos de probabilidade do direito invocado, e de prejuízo ao resultado útil do processo, para determinar que a autoridade portuária Santos Port Authority (SPA) se abstenha de conferir a preferência contida no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Transição DIPRE DINEG/10.2020 (SEI nº 1044752), até decisão em sentido contrário, ou deliberação do mérito do processo principal.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer do Pedido de Reconsideração aviado pela Autoridade Portuária de Santos - Santos Port Authority (SPA), dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio do Acórdão nº 138-ANTAQ, de 2 de outubro de 2020; II - encaminhar os presentes autos à Superintendência de Regulação, desta Agência, com vista à instrução exauriente do feito; e III - cientificar a Santos Port Authority (SPA), Reliance Agenciamento e Serviços Portuários Ltda, SM Operador Portuário Eireli e S.A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 338-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.018646/2020-99
Parte: CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA (05.951.386/0001-30)
Ementa:Trata o presente Acórdão de análise do processo 50300.018646/2020-99, com o intuito de subsidiar decisão superior acerca do pedido de reconsideração postulado pela empresa CMA CGM do Brasil Agência Marítima LTDA, CNPJ nº 05.951.386/0001-30, com base no artigo 65, da Lei 9.784/99, em relação à decisão exarada pela Diretoria Colegiada desta Agência no Acórdão nº 152-2021-ANTAQ (SEI nº 1283220).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - receber o Pedido de Reconsideração formulado pela CMA CGM do Brasil Agência Marítima LTDA, em face do Acórdão nº 152-2021-ANTAQ (SEI nº 1283220), dada sua tempestividade, e, no mérito, pelo seu desprovimento, uma vez que não foram trazidos fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão atacada; e II - cientificar a empresa interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 339-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.009761/2017-77
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA (CDP) (04.933.552/0001-03)
Ementa: Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração (SEI nº 0873522), interposto pela Companhia Docas do Pará (CDP), em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por meio da Resolução nº 7.088-ANTAQ (SEI nº 0833467), na qual se decidiu pela aplicação de multa pecuniária no valor de R$ 478.321,47 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI, art. 33, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a exploração de área portuária localizada no porto organizado de Belém, sem o competente instrumento contratual.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer do Pedido de Reconsideração aviado pela Companhia Docas do Pará (CDP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução 7.088-ANTAQ, de 13 de agosto de 2019;II - determinar à Secretaria Geral (SGE) e à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF), que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e III - cientificar a Companhia Docas do Pará (CDP) acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 340-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.008352/2017-53
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN (34.040.345/0003-52)
Ementa: Trata o presente Acórdão de recurso administrativo (SEI nº 1138015) interposto pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN (Porto de Maceió), inscrita no CNPJ nº 34.040.345/0003-52, em face da decisão proferida pela Resolução nº 7.920-ANTAQ (SEI nº 1103000), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em razão de descumprimento parcial do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 25/2017/URERE/SFC (SEI nº 0330954), referente à Cláusula Primeira, "d".Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - conhecer o recurso interposto pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN (Porto de Maceió), inscrita no CNPJ nº 34.040.345/0003-52, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a íntegra da decisão exarada pela Resolução nº 7.920-ANTAQ (SEI nº 1103000), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em razão do descumprimento parcial do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 25/2017/URERE/SFC (SEI nº 0330954);II - determinar a imediata interdição do Terminal de Granéis Líquidos (TGL) do Porto de Maceió, objeto deste processo, até que a Autoridade Portuária comprove, por laudo técnico assinado por profissional competente, a existência de condições mínimas de segurança para a realização das operações portuárias; e III - determinar à Unidade Regional de Recife (URERE) a instauração de Processo Administrativo Sancionador contra o Administrador do Porto de Maceió, para apuração de responsabilidade nos termos do art. 49 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 341-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.004379/2019-39
Parte: PLATAFORMA LOGISTICA DO AMAPA SPE LTDA (28.334.219/0001-46)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação da empresa PLATAFORMA LOGÍSTICA DO AMAPÁ SPE LTDA - EPP, CNPJ nº 28.334.219/0001-46, com vistas à obtenção de autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado (TUP), denominado Terminal de Granéis Sólidos do Amapá - TGA, a ser construído na Rodovia Macapá/Mazagão, s/n, KM 06, Zona Rural, Santana/AP para a movimentação de granel sólido (soja e milho), conforme Cartas SEI nº 0722185 e 0722187.Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PLATAFORMA LOGÍSTICA DO AMAPÁ SPE LTDA - EPP, CNPJ nº 28.334.219/0001-46, com sede no município de Santana/AP, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), denominado Terminal de Granéis Sólidos do Amapá - TGA, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 15/2019;II - encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, com vistas à adoção de todos os procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência, com sugestão de Minuta de Contrato de Adesão SEI nº 1237331 e recomendação de que promova a atualização das certidões com validades expiradas;III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DO ACÓRDÃO Nº 342-2021-ANTAQ**

Processo: 50300.019975/2019-13
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA ( 37.115.342/0001-67)
Ementa: Trata o presente Acórdão de processo licitatório que visa a licitação de terminal portuário destinado à movimentação, armazenagem e distribuição de granéis sólidos vegetais, especialmente farelo de soja, no Porto de Santana/AP, denominada área MCP02, consubstanciado na análise da minuta do edital e contrato de arrendamento, bem como na análise formal do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).Acórdão:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10/06/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:I - aprovar o texto do Edital (SEI 1342229); da Minuta do Contrato de Arrendamento (SEI 1346393) e seus respectivos anexos, a saber: (a) Estudo - Seção A - Apresentação (SEI 1189004); (b) Estudo - Seção B - Estudos de Mercado (SEI 1189006); (c) Estudo - Seção C - Engenharia (SEI 1189007); (d) Estudo - Seção D - Operacional (SEI 1189019); (e) Estudo - Seção E - Financeiro (SEI 1189023); (f) Estudo - Seção F - Ambiental (SEI 1189013); (g) Ato Justificatório (SEI 1189028, 1327004 e 1343057); (h) Anexo I do Ato (SEI 1189029); (i) Anexo II do Ato (SEI 1189031); (j) Anexo III do Ato (SEI 1189033); e (k) Nota Técnica nº 17/2021/CPLA (SEI 1327046), visando a realização do certame licitatório para o arrendamento portuário de terminal dedicado movimentação, armazenagem e distribuição de granéis sólidos vegetais, especialmente farelo de soja, no Porto de Santana/AP, denominada área MCP02, cujo procedimento será realizado por esta Agência, contando com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão;II - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), visando o regular prosseguimento do feito; e III - cientificar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e o Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da presente decisão.Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

Brasília, 21 de junho de 2021
EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015787/2020-50 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve: Art. 1º Conhecer do pedido de diferimento tarifário interposto pela SCPar Porto de São Francisco do Sul (SCPAR/PSFS), nos termos do Ofício n° 0199/2021, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, autorizar o diferimento integral da aplicação dos valores aprovados no Acórdão nº 228-2021-ANTAQ, passando a aplicação de novos valores tarifários para a data de 22/07/2021. Art. 2º Determinar que a SCPar Porto de São Francisco do Sul (SCPAR/PSFS) faça constar nas suas normas de aplicação o diferimento aprovado. Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

## GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

**DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 50300.004138/2020-23. Fiscalizada: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA., CNPJ nº 14.372.148/0004-04. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por CONHECER o recurso interposto, eis que TEMPESTIVO, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a penalidade de MULTA, no valor de R$ 26.730,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta reais), por infração tipificada pelo art. 32, inciso XXI, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias

## UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

**DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 50300.017971/2020-34. Fiscalizada: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA TRANSPORTES - ME, CNPJ nº 04.842.274/0001-89. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de Multa, no valor de R$ 998,25 (novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXX, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DIRETORIA COLEGIADA

**RETIFICAÇÃO**

No art. 1º da Deliberação nº 187, de 21 de maio de 2021, publicada no DOU em 26 de maio de 2021, Seção 1, Página 174, onde se lê: "...entre os quilômetros 722+360 m e 703+900 m." Leia-se: "...entre os quilômetros 693+854 e 712+644."

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

**PORTARIA Nº 339, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.362666/2019-12, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.362666/2019-12, da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda de objeto, em razão do arquivamento do pleito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**PORTARIA Nº 340, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.072934/2020-32, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 87:

I - De: CURITIBA (PR) Para: VOLTA REDONDA (RJ), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), TAUBATÉ (SP), APARECIDA (SP) e RESENDE (RJ).

II - De: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) Para: RESENDE (RJ).

Art. 2º A outorga de que trata o art.1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**PORTARIA Nº 341, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.072983/2020-75, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 87:

I - De: FOZ DO IGUAÇU (PR), MEDIANEIRA (PR), CASCAVEL (PR), UBIRATÃ (PR), CAMPO MOURÃO (PR), MARINGÁ (PR) e LONDRINA (PR) Para: ASSIS (SP), MARÍLIA (SP), TAQUARITINGA (SP), JABOTICABAL (SP) e RIBEIRÃO PRETO (SP).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**PORTARIA Nº 342, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.072974/2020-84, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, com a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de nº 87:

I - De: SÃO PAULO (SP) e ATIBAIA (SP) Para: GOVERNADOR VALADARES (MG), JOÃO MONLEVADE (MG), NOVA ERA (MG), TIMÓTEO (MG), CORONEL FABRICIANO (MG) e IPATINGA (MG).

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º não produzirá efeitos enquanto vigente o comando proibitivo contido no item 28.2 da decisão do Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão nº 559/2021 — TCU/Plenário.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**DECISÃO SUPAS Nº 329, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.056412/2020-93, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.056412/2020-93, da empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA, CNPJ nº 80.414.691/0001-09, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**DECISÃO Nº 330, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.054803/2021-54, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.054803/2021-54, da empresa VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**DECISÃO Nº 332, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.054769/2021-18, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.054769/2021-18, da empresa VIAÇÃO RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

**DECISÃO SUPAS Nº 334, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50515.016909/2019-76, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50515.016909/2019-76, da empresa F & C PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.443.309/0001-23, por descumprimento ao disposto no caput do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO BRAGANÇA LTDA, CNPJ nº 45.605.755/0001-58; VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 52.771.516/0001-33; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

# Ministério da Justiça e Segurança Pública

## POLÍCIA FEDERAL

### DIRETORIA EXECUTIVA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

**ALVARÁ Nº 3.870, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16657 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.814.232/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1084/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.871, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21899 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERMOV VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 06.014.469/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1152/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.872, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25004 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0002-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 820/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.873, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28019 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SWOT SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.865.654/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1187/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.874, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30513 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TELOS SECURITY VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 40.029.804/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1135/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.875, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/31839 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1198/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.876, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35531 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0005-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1121/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.877, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36042 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANZZO SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 29.313.317/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1122/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.878, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/36762 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 13.506.821/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1195/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.879, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37146 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 3658, publicado no D.O.U. de 15/06/2021;

b) CONCEDER autorização à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.880, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37435 - DPF/PDE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1176/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.881, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37711 - DPF/MII/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0069-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.882, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38407 - DPF/ARU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONTIM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 60.136.942/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.883, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38821 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.308.798/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1171/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.884, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39383 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MONTU SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 22.225.113/0001-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00:

7 (sete) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente GOLDEN STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.099.950/0001-00:

315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.885, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39443 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0115-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38

744 (setecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.886, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39475 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38

336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.887, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39604 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0138-53, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

600 (seiscentas) Munições calibre 12

900 (novecentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.888, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39612 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0112-14, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2232 (duas mil e duzentas e trinta e duas) Munições calibre 38

1849 (uma mil e oitocentas e quarenta e nove) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.889, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39704 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0134-20, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.890, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39901 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0180-65, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

365 (trezentas e sessenta e cinco) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.891, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39909 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0192-07, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.892, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40057 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0002-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Revólveres calibre 38

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

72 (setenta e duas) Munições calibre 12

58 (cinquenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.895, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40228 - DPF/BRG/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0155-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

600 (seiscentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.896, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40235 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0168-79, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.897, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40242 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0179-21, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

696 (seiscentas e noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.898, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40243 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

792 (setecentas e noventa e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.899, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40251 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.935.885/0001-22, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

86320 (oitenta e seis mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

86320 (oitenta e seis mil e trezentos e vinte) Projéteis calibre 38

216 (duzentas e dezesseis) Espoletas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.900, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40284 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21:

1 (uma) Munição calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.901, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40410 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0069-73, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

510 (quinhentas e dez) Munições calibre 38

557 (quinhentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.902, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40462 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8000 (oito mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.903, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40512 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.904, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40569 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1850 (uma mil e oitocentas e cinquenta) Munições calibre .380

780 (setecentas e oitenta) Munições calibre 12

21200 (vinte e uma mil e duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.910, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13011 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D FERNANDES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 27.367.795/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 669/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.913, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/21856 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACAZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.660.189/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 901/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.914, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28060 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0008-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 927/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.915, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28066 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0007-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1128/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.916, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/28070 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0006-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 972/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.917, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/30139 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1156/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.918, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/34393 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ nº 17.469.701/0104-82 para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1148/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.919, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/35687 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1204/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.920, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38229 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 07.206.816/0001-15 para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1190/2021 (CNPJ nº 07.206.816/0001-15) e nº 1191/2021 (CNPJ nº 07.206.816/0024-01).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.921, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39728 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0102-55 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1192/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 740, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9076/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.029.232/0001-99, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/16805.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 772, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9882/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/13909.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 774, DE 27 DE ABRIL DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9884/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.667.139/0001-03, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/19467.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 828, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10067/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ETAPA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 05.582.081/0001-07, sediada no Maranhão, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/16803.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 843, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10403/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/15099.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 863, DE 3 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10516/2021, decide:

Arquivar o Processo nº 2021/208 instaurado em desfavor de a K & F SEGURANCA EIRELI., 11.442.695/0001-88, sediada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 872, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10605/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0001-05, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/5103.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 876, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10609/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, CNPJ nº 16.904.176/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/88701.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 877, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10610/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRASCADM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 09.067.645/0002-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/88711.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 878, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10611/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRES EDITORIAL LTDA., CNPJ nº 43.525.419/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/88743.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 879, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10612/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO SAO BENTO, CNPJ nº 24.238.679/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/299.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 880, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10613/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL SÃO PAULO, CNPJ nº 61.049.250/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/323.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 882, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10615/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SILAMAR CONSTRUCAO E LOCACOES DE IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 55.527.931/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/362.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 883, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10616/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PIRAMIDE BAR E ENTRETENIMENTO EIRELI, CNPJ nº 34.412.115/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/14248.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 884, DE 4 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10617/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA -COLEGIO CRISTO REDENTO/ ACADEMIA DE COMERCIO , CNPJ nº 21.562.368/0006-28, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/14592.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 888, DE 5 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10737/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0001-60, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/94458.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 890, DE 5 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10739/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA , CNPJ nº 00.331.801/0004-82, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/94461.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 894, DE 5 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10744/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. , CNPJ nº 05.052.780/0001-37, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/9315.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 898, DE 6 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10854/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/8585.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 902, DE 6 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10889/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DUX ESCOLA DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 13.817.435/0001-75, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/14278.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 903, DE 6 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10890/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PARQUE DAS BANDEIRAS, CNPJ nº 16.904.176/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/8149.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 904, DE 6 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10892/2021, decide:

Arquivar o Processo nº 2021/8904 instaurado em desfavor de a LDC BIOENERGIA S/A - FILIAL MARACAJU , 15.527.906/0006-40, sediada no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 905, DE 6 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10902/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.257.467/0001-00, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/14447.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 906, DE 6 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10903/2021, decide:

Arquivar o Processo nº 2021/8909 instaurado em desfavor de a SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, 05.894.060/0002-08, sediada no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 948, DE 17 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11688/2021, decide:

Arquivar o Processo nº 2020/88436 instaurado em desfavor de a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITARIO, 30.831.606/0001-30, sediada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 949, DE 17 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11689/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a LIMA E MARQUES LTDA , CNPJ nº 11.963.931/0001-01, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/1328.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 950, DE 17 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11690/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/13190.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 951, DE 17 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11691/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.834.646/0001-62, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/8578.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 960, DE 18 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11824/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0002-42, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/1324.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 961, DE 18 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11825/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TELEVISAO MORENA LTDA , CNPJ nº 03.229.937/0001-21, sediada no Mato Grosso do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/5136.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 964, DE 18 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11828/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 41.150.160/0001-02, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/22092.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**PORTARIA Nº 969, DE 18 DE MAIO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11882/2021, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RS EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA , CNPJ nº 03.243.951/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2021/23060.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO Nº 478/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001470/2019-81 Representante: Instituto Defesa Coletiva Representado: Banco Itaú Consignado S.A. Ante a prática de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos II, III e IV; 39, inciso IV; 43 e do Código de Defesa do Consumidor e os arts. 7º, incs. I, VII, VIII, IX, X, 10, caput e § 1º, e 11, do Marco Civil (lembrando que o inc. XIII do art. 10 determina a aplicação do CDC às relações regidas por tal marco legal), acolho a Nota Técnica nº 40/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 14920439), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), nos autos do procedimento administrativo nº 08012.001470/2019-81, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e, determino a aplicação de sanção administrativa de multa no valor de R$ 9.600.000,00 (nove milhões seiscentos mil reais) ao Banco Itaú Consignado S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o nº CNPJ nº 33.885.724/0001-19, assim, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90, dos inc. I e II do art. 25 e dos inc. IV, VI e VII do art. 26 do Decreto nº 2.181, de 1997. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018. Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretara a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Não havendo, nos autos, comprovação de recolhimento da multa, encaminhá-los à CGCTSA para requerer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a inscrição do débito, vencido e não-pago, em Dívida Ativa da União (DAU), em respeito ao art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; Determino, ainda, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do SNDC, com cópia deste documento e do Despacho decisório do DPDC, ao propósito de cientificá-las, em observância ao art. 19, inc. V, do RI-Senacon, bem como seja encaminhado ofício ao Banco Central do Brasil, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e ao Departamento de Polícia Federal (DPF), com cópia deste documento e do Despacho decisório do DPDC, para conhecimento e eventual apuração criminal. Por fim, determina-se a abertura de novos autos para apuração específica de infrações contra o Marco Civil da Internet.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA
Diretor

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
### COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
### COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

**DESPACHOS**

DESPACHO Nº 1.607/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.001296/2020-69
Interessado(a): AYMAN TACHTACH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.384/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: IBRA MBISSINE NDOYE
Processo naturalizar-se nº: 235881.0018746/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2.385/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SANDOR KINDELAN REYES
Processo: 235881.001843/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.386/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RONY MICHEL
Processo: 235881.0016770/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.388/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: SARAY HECTOR PEREZ
Processo: 235881.0014823/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.389/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ROSSALYN VANESSA FUENTES CATINI
Processo: 235881.0014797/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria n° 623 de 13 de novembro de 2020, e Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2.390/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0014133/2020
Interessada: RUTH MARIELA TRIANA ACEVEDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2.391/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PEDRO ALEXANDRE CASTELA FURTADO
Processo: 235881.0007539/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 2.393/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0003039/2020
Interessada: Geane Camila Pilantir Venginek

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no parágrafo único do Art. 70 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

**DESPACHOS**

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. ALEIX RAMONEDA I MARFULL, processo nº 08270.014444/2018-91, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios Substituto, através do DESPACHO Nº 16/2021/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. OLE MARTIN OEDEMARK, processo nº 08270.006215/2020-18, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios Substituto, através do DESPACHO Nº 17/2021/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. ALDO NAVARO , processo nº 08255.004414/2019-46, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios Substituto, através do DESPACHO Nº 19/2021/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

**DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 1.101 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO DE CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIAL - ICORES, com sede em Vitória/ ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.235.616/0001-68 conforme Nota Técnica nº 150/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000067/2021-55.

Nº 1.102 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE PERNAMBUCO, com sede em Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.882.078/0001-09conforme Despacho nº 1398/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14901778). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000246/2021-92.

Nº 1.103 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social Associação beneficente são carlos do Brasil, com sede em Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.866.008/0001-14, conforme Despacho nº 1416/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000408/2021-38

Nº 1.110 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SANTA CASA DE SUZANO - AMISC, com sede em Suzano - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.141.948/0001-49, conforme Nota Técnica nº 552/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000356/2021-08.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

**DESPACHO Nº 1.112, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, com sede em Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.002.128/0001-70, conforme Nota Técnica nº 545/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000155/2021-01.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

## COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

**PORTARIA Nº 733, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FLORA & ULYSSES (Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Lena Khan
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000341/2021-41

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 734, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EU ME IMPORTO (I CARE A LOT, Reino Unido - 2021)
Diretor(es): J Blakeson
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000343/2021-30

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 735, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: JOGO DO PODER (ADULTS IN THE ROOM, França / Grécia - 2019)
Produtor(es): K.G. Productions/Wild Bunch/Elle Driver
Diretor(es): Costa-Gavras
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001036/2021-76
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 736, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NEM TUDO SE DESFAZ (Brasil - 2021)
Produtor(es): Lavra Editora e Produções Cinematográficas Eireli
Diretor(es): Josias Teófilo
Distribuidor(es): LAVRA EDITORA E PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001038/2021-65
Requerente: LAVRA EDITORA E PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 737, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: 4X100 - CORRENDO POR UM SONHO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Gullane
Diretor(es): Tomas Portella
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001042/2021-23
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 738, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CHAOSVID (Brasil - 2021)
Produtor(es): Alessandro Driê
Diretor(es): Alessandro Driê
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001043/2021-78
Requerente: ALESSANDRO DRIÊ DE PAIVA MELO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 739, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: EDEN - TEMPORADA 1 (EDEN, Estados Unidos da América / Japão - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001044/2021-12

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 740, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SWEET TOOTH - TEMPORADA 1 (SWEET TOOTH, Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001058/2021-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 741, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: RUMO (Brasil - 2021)
Produtor(es): Kinoscopio Cinematográfica e Comércio LTDA EPP
Diretor(es): Flávio Frederico/Mariana Pamplona
Distribuidor(es): KINOSCOPIO CINEMATOGRÁFICA E COMERCIO LTDA EPP
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001065/2021-38
Requerente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRÁFICA E COMÉRCIO LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 742, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: HAVA, MARYAM, AYESHA (Afeganistão - 2019)
Produtor(es): Katayoon Shahabi/Sahraa Karimi
Diretor(es): Sahraa Karimi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001066/2021-82
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 743, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: RUMO (Brasil - 2021)
Produtor(es): Kinoscópio Cinematográfica
Diretor(es): Flávio Frederico
Distribuidor(es): KINOSCÓPIO CINEMATOGRÁFICA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001107/2021-31
Requerente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRÁFICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 744, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FARMING SIMULATOR 22 (Suíça - 2021)
Produtor(es): GIANTS SOFTWARE GMBH
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001096/2021-99
Requerente: GIANTS SOFTWARE GMGH

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**DESPACHO DE 17 DE JUNHO DE 2021**

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019;

DESPACHO Nº 118/2021
Processo MJ nº: 08017.000420/2021-51
Programa: CHEIRO DE GALPÃO

CONSIDERANDO que a obra "CHEIRO DE GALPÃO", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08017.000420/2021-51, tendo, em seu momento, a classificação de "não recomendada para menores de 10 (dez) anos" referendada pela publicação no diário Oficial da União de 10 de junho de 2021, Seção 1, página 127;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que a emissora apresentou, no bojo do processo 08017.001084/2021-64, uma solicitação de reconsideração da decisão de classificação da obra supracitada.

CONSIDERANDO que, em resposta ao referido peticionamento de reconsideração, esta Coordenação elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 20/2021/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (14914171), que versa sobre e avalia a modificação da classificação atribuída.

CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram de fato constatadas tendências como descrição do consumo de droga ilícita (10 anos), angústia (10 anos), descrição de violência (12 anos), linguagem de conteúdo sexual (12 anos) e consumo de droga lícita (12 anos).

CONSIDERANDO que, na decisão final, foram sopesados os atenuantes e agravantes pertinentes a algumas destas tendências de classificação, que ponderadas se encaixam na classificação pretendida pela emissora;

CONSIDERANDO que os descritores de conteúdo elucidam ao espectador sobre o conteúdo de fato encontrado, apesar de "Livre", resolve:

DEFERIR parcialmente o pedido de reconsideração da obra "CHEIRO DE GALPÃO" e classificá-lo como "Livre", contendo drogas lícitas e linguagem imprópria, ficando o interessado na obrigação de exibir a classificação da forma aqui apresentada.

RECOMENDA-SE a exibição da obra em qualquer horário, quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA DA 179ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021

Às 14:37 do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2021. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Farani de Azevedo Silveira, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.A sessão de julgamento foi precedida de cerimônia em registro pelo término do mandato do Presidente Alexandre Barreto de Souza.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.003969/2020-17

Requerentes: STNE Participações S.A e Linx S.A

Advogados: Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araujo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Cristianne Saccab Zarzur Chaccur, Alessandro Pezzolo Giacaglia e outros

Terceiros Interessados: Adyen do Brasil Ltda., Banco Safra S.A., Cielo S.A., e Totvs S.A.

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Daniel Tobias Athias, Jessica Ribeiro Ferreira, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Camilla Chagas Paoletti, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Felipe Zolezi Pelussi, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Amanda Fabbri Barelli e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento aos recursos interpostos pela Adyen do Brasil Ltda., pelo Banco Safra S.A. e pela Totvs S.A., e manteve a decisão de aprovação da operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.005598/2020-08

Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, White Martins Gases Industriais Ltda.

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Tales David Macedo, Eduardo Caminati Anders, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros

Terceiro Interessados Companhia de Gás de São Paulo - Comgás

Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de acordo de controle de concentrações, bem como determinou a remessa do processo à Superintendência-Geral do CADE, para que se verifique a adequação do novo Acordo Operativo do Consórcio Gemini às decisões do CADE nos processos nºs 08012.001015/2004-08 e 08012.011881/2007-41, conforme o art. 52 do Lei nº 12.529/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst Metzler, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner, Victor Tafaro, Isabel de Carvalho e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Conselheiro Mauricio Bandeira Maia

Na 174ª SOJ, manifestaram-se oralmente os advogados: João Negrini Neto, pelos representados Capricórnio S.A., Julio Manfredini, Emerson da Silva e Reinaldo Paolucci; Adélcio Salvalágio e Anderson Gomes Agostinho, pelos representados Nilcatex Textil Ltda. e Eldo Umbelino; Sérgio Badaró, pelas representadas Diana Paolucci, Abelardo Paolucci, Michael Paolucci e Kalvin Paolucci; Renata Gonsalez de Souza, pela representada Érica Nunes dos Santos Lika; Ariosto Mila Peixoto, pelos representados Renato Borges e Marcos Miranda; e Ticiana Lima, pela representada Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, fez uso da palavra para reiterar as conclusões do parecer ministerial anteriormente juntado ao processo e reforçou a manifestação pela imposição de pena de proibição de participação em licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, por prazo não inferior a cinco anos, nos termos do art. 38, inciso II da Lei nº 12.529/2011 às pessoas físicas e jurídicas condenadas; pela instauração de novo Processo Administrativo, com base no art. 13, inciso V, da Lei nº 12.529/2011, em face de determinadas entidades; e pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva).

Após o voto da Conselheira Relatora pela i) condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos nos arts. 20, I, II e IV, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e IV e § 3º, inciso I, "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do CADE: a) Capricórnio S.A. - R$ 11.821.500,00; b) Júlio Manfredini - R$ 2.364.300,00; c) Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio - R$ 18.909.485,83; d) Abelardo Paolucci - R$ 3.781.897,17; e) Marcos Antônio Miranda da Silva - R$ 2.836.422,87; f) Mercosul Comercial e Industrial Ltda. - R$ 1.789.824,66; g) Antônio Carlos Leskovar Borelli - R$ 357.964,93; h) Jannivaldo Marques Santos - R$ 357.964,93; i) Roberto Giro Nakano - R$ 357.964,93; j) Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. - R$ 24.900.939,90; k) Valdemar Ábila - R$ 4.482.169,18; l) Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda. - R$ 19.272.069,67; m) Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. - R$ 194.445,30; n) Nilcatex Têxtil Ltda. - R$ 24.367.745,22; o) Eldo Umbelino - R$ 4.386.194,14; e imposição de penalidades acessórias, nos termos do art. 38, incisos VI e VII, da Lei 12.529/2011, quais sejam: a) proibição de contratarem com instituições financeiras oficiais e participarem de licitações públicas no âmbito da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo de 5 (cinco) anos; e b) proibição de exercerem o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de 5 (cinco) anos; ii) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, em razão da inexistência de responsabilidade individual, considerando a interpretação dada ao art. 37, inciso II, da Lei nº 12.529/11: Reinaldo Paolucci; Emerson da Silva; Mickael Villela Brandão Paolucci; Kalvin Villela Brandão Paolucci; Maurício Paolucci; Alexandre Costa dos Santos; Renato Borges Duarte; iii) pelo arquivamento do processo em relação aos seguintes Representados, por insuficiência de provas: NCR Uniformes Ltda.; Tecelagem Guelfi Ltda.; Libero Comercial Ltda.; Ricardo Gonçalves Guerra; Cláudio Roberto da Silva; Erica Nunes do Santos Lima; Silvio Carlos dos Santos; Márcio Nogueira Vignoli; iv) pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/90, com relação ao Signatário do Acordo de Leniência, Djalma da Silva Santos, em vista do cumprimento integral do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 86, §4º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011; v) pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva; expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva) e expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo, para ciência, ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP); e vi) pelo envio de cópia dos autos à Superintendência-Geral, a fim de instaurar Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, nos termos da Lei, em face de Dismaf Distribuidoras de Manufaturados Ltda., Comercial de Cillo de Materiais e Equipamentos em Geral Ltda. - EPP, Giro Indústria e Comércio Ltda., Bigpar e Castro e Castro, por existirem indícios suficientes e robustos de ocorrência das práticas dispostas no art. 36, caput, incisos I, II e IV e § 3º, inciso I, "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, como evidenciado na análise individualizada da prescrição da pretensão punitiva; o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista.

Na presente sessão o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia apresentou voto vista concluindo pela i) condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica, nos termos do arts. 20, I, II e IV, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e IV e § 3º, inciso I, "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011: a) Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. - R$ 161.867,39 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos); b) Capricórnio S.A -R$ 5.252.323,09 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e nove centavos); c) Julio Manfredini (Capricórnio) - R$ 157.569,69 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos); d) Emerson da Silva (Capricórnio) - 100.000 (cem mil) UFIR; e) Diana Paolucci S.A - R$ 15.111.684,57 (quinze milhões, cento e onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); f) Abelardo Paolucci (Diana Paolucci) - R$ 453.350,53 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos); g) Mickael Villela Brandão Paolucci (Diana Paolucci) - 125.000 (cem e vinte cinco mil) UFIR; h) Marcos Antônio Miranda da Silva (Diana Paolucci) - R$ 453.350,53 (quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos); i) Maurício Paolucci (Diana Paolucci) - 100.000 (cem mil) UFIR; j) Renato Borges Duarte (Diana Paolucci) - 125.000 (cem e vinte cinco mil) UFIR; k) Mercosul Comercial e Industrial Ltda. - R$ 1.340.957,22 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos); l) Antônio Carlos Leskovar Borelli (Mercosul) - R$ 134.095,72 (cento e trinta e quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e dois centavos); m) Roberto Giro Nakano (Mercosul) - R$ 134.095,72 (cento e trinta e quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e dois centavos); n) Jannivaldo Marques Santos (Mercosul) - R$ 134.095,72 (cento e trinta e quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e dois centavos); o) Alexandre Costa dos Santos (Mercosul) - 125.000 (cem e vinte cinco mil) UFIR; p) Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda. - R$ 16.043.173,64 (dezesseis milhões, quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos); q) Nilcatex Têxtil Ltda - R$ 20.285.105,57(vinte milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos); e r) Eldo Umbelino (Nilcatex) - R$ 608.553,16 (seiscentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos); ii) pelo arquivamento do processo com relação aos seguintes Representados, por ausência de indícios suficientes nos autos acerca de sua participação nas condutas imputadas: a) Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.; b) Valdemar Ábila; c) Kalvin Villela Brandão Paolucci; d) Márcio Nogueira Vignoli; e) Érica Nunes dos Santos Lima; f) Cláudio Roberto da Silva; g) Sílvio Carlos dos Santos; h) Tecelagem Guelfi Ltda.; i) NCR Uniformes Ltda.; j) Libero Comercial Ltda.; k) Ricardo Gonçalves Guerra; l) Reinaldo Paolucci (Capricórnio); iii) arquivamento do processo, tendo em vista o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, conforme dispõe o art. 35-B, § 4°, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes aos artigos 86 e 87 da Lei nº 12.529/2011, para o Representado Djalma da Silva Santos. O Conselheiro propôs, ainda, a não imposição de penalidades acessórias. A Conselheira Paula Azevedo apresentou aditivou ao voto, para atualizar os valores das multas impostas, para que passem a constar: a) Capricórnio S.A. - R$ 17.148.031,47 (dezessete milhões e cento e quarenta e oito mil e trinta e um reais e quarenta e sete centavos); b) Júlio Manfredini - R$ 3.429.606,29 (três milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos); c) Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio - R$ 18.815.932,40 (dezoito milhões e oitocentos e quinze mil e novecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos); d) Abelardo Paolucci - R$ 3.763.186,48 (três milhões e setecentos e sessenta e três mil e cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos); e) Marcos Antônio Miranda da Silva - R$ 2.822.389,86 (dois milhões e oitocentos e vinte e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos); f) Mercosul Comercial e Industrial Ltda. - R$ 1.780.969,62 (um milhão e setecentos e oitenta mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos); g) Antônio Carlos Leskovar Borelli - R$ 356.193,92 (trezentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos); h) Jannivaldo Marques Santos - R$ 356.193,92 (trezentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos); i) Roberto Giro Nakano - R$ 356.193,92 (trezentos e cinquenta e seis mil e cento e noventa e três reais e noventa e dois centavos); j) Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. - R$ 24.777.744,15 (vinte e quatro milhões e setecentos e setenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos); k) Valdemar Ábila - R$ 4.212.216,51 (quatro milhões e duzentos e doze mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos); l) Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda. - R$ 19.176.722,39 (dezenove milhões e cento e setenta e seis mil e setecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos); m) Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda. - R$ 193.483,29 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos); n) Nilcatex Têxtil Ltda. - R$ 24.247.187,42 (vinte e quatro milhões e duzentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos); o) Eldo Umbelino - R$ 4.364.493,74 (quatro milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). O Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani acompanhou o voto da Conselheira Paula Azevedo. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se aderindo ao voto da Conselheira Paula Azevedo, exceto quanto à condenação de Brink Mobil Equipamentos Ltda. e de Valdemar Ábila e quanto à imposição de penalidades acessórias. O Conselheiro Luiz Hoffmann aderiu ao voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O Conselheiro Luis Braido, acompanhou o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia quanto à condenação das pessoas físicas não administradoras e, no tocando aos demais Representados, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. O Presidente do Cade aderiu ao voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, em relação a Kalvin Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Erica Nunes dos Santos Lima, Cláudio Roberto da Silva, Silvio Carlos dos Santos, Tecelagem Guelfi Ltda., NCR Uniformes Ltda., Libero Comercial Ltda., Ricardo Gonçalves Guerra. Registrado em ata que em relação ao Representado Kalvin Villela Brandão Paolucci, a Conselheira Relatora, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado votaram pelo arquivamento, por inexistência de responsabilidade individual, e os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira Maia, Luiz Hoffmann, Luis Braido e o Presidente do Cade votaram pelo arquivamento, por insuficiência de provas. O Plenário, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade da Administração Pública em face de Djalma da Silva Santos, nos termos do art. 35-B, § 4°, inciso I c/c art. 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes aos artigos 86 e 87 da Lei nº 12.529/2011. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação de Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda.; Capricórnio S.A.; Júlio Manfredini; Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio; Abelardo Paolucci; Marcos Antônio Miranda da Silva; Mercosul Comercial e Industrial Ltda.; Antonio Carlos Leskovar Borelli; Roberto Giro Nakano; Jannivaldo Marques Santos; Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda.; Nilcatex Têxtil Ltda.; Eldo Umbelino e, por maioria, determinou a aplicação de multas, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos com relação à dosimetria das multas os Conselheiros Mauricio Oscar Bandeira

Maia, Luiz Hoffmann e o Presidente do Cade. O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação à Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. e Valdemar Ábila, nos termos do voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencida a Conselheira Relatora, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e o Conselheiro Luis Braido. O Plenário, por maioria, determinou a condenação de Emerson da Silva, Mickael Villela Brandão Paolucci, Maurício Paolucci, Renato Borges Duarte, Alexandre Costa dos Santos, nos termos do voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencida a Conselheira Relatora, o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani e a Conselheira Lenisa Prado. O Plenário, por maioria, determinou a não aplicação das penalidades não pecuniárias, nos termos do voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencida a Conselheira Relatora e os Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani e Luis Braido.

4. Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-83

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônis Fernandes Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinôco, Fernando Augusto Braga Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme Fonseca Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Estafani Barroso Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Eduardo Caminati Anders, Marcio De Carvalho Silveira Bueno, Fernando Augusto Braga de Oliveira, Thadeu de Jesus e Silva, Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da Silva e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto de Almeida Hoffmann

Na 172ª SOJ, fez uso da palavra o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, reiterando o parecer anteriormente emitido, com sugestão de condenação de parte dos representados. Manifestaram-se oralmente Eduardo Caminati Anders pelos representados Santos Brasil S.A e Adonis Fernandes Garcia; Fernando Oliveira pelos representados OGMO Belém e Vila Do Conde, BF Fortship, Norte Trading, Fernando Oliveira, Alexandre Carvalho, Raimundo Carlos Feio, Silvio Lobato, Rodolfo Negrão, Flávio Seixas, Ricardo Fernandes, Ronaldo Lopes de Assunção; e Rodrigo Santos pelos representados Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Luiz Guilherme F. Costa e Marcelino Cavalcante da Silva. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Doutor Waldir Alves, fez uso da palavra e concluiu pela condenação das pessoas jurídicas e arquivamento em relação às pessoas físicas.

Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo o Conselheiro Luiz Hoffmann formulou pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso.

Na presente sessão o Conselheiro Luiz Hoffmann apresentou voto vista concluindo i) pela condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, incisos I e IV, e §3º, incisos III e IV, da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do Cade: a) OGMO-BVC: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); b) Amazon Logistics Ltda.: R$ 28.075,30 (vinte e oito mil, setenta e cinco reais e trinta centavos); c) BF Fortship Agência Marítima Ltda. (Novad Agência Marítima Ltda.): R$ 56.863,59 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos); d) Majonav Navegação Ltda.: R$ 49.906,46 (quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e quarenta e seis centavos); e) Albras Alumínio Brasileiro S.A.: R$ 3.719.532,58 (três milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos); f) Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda. (Movimento-Serviços de Operação Portuária Eireli): R$ 94.494,85( noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos); g) Santos Brasil Participações S.A.: R$ 552.499,68 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos); e h) Norte Trading Operadora Portuária Ltda.: R$ 10.552,75 (dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos); ii) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Alunorte, Marcelino Cavalcante, Paul Stathis; Fernando A. Oliveira; Rodolfo Negrão; Sílvio Lobato; Raimundo Carlos da Costa Feio; Luiz Guilherme F. Costa; Flavio Seixas; Alexandre Carvalho; Fábio Tinoco; e Nelson Aires; Adônis Garcia; Ricardo Fernandes; Ronaldo Lopes Assunção; Adauto Cunha de Vasconcelos; e Pelágio Araújo de Carvalho; por insuficiência de provas. Os Conselheiros Luis Braido e Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo, o Conselheiro Sergio Costa Ravagnani e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Conselheiro Luiz Hoffmann.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Alunorte, Marcelino Cavalcante, Paul Stathis; Fernando A. Oliveira; Rodolfo Negrão; Sílvio Lobato; Raimundo Carlos da Costa Feio; Luiz Guilherme F. Costa; Flavio Seixas; Alexandre Carvalho; Fábio Tinoco; e Nelson Aires; Adônis Garcia; Ricardo Fernandes; Ronaldo Lopes Assunção; Adauto Cunha de Vasconcelos; e Pelágio Araújo de Carvalho; por insuficiência de provas. O Plenário, por maioria, determinou a condenação dos Representados OGMO-BVC, Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda. (Novad Agência Marítima Ltda.); Majonav Navegação Ltda.; Albras Alumínio Brasileiro S.A.; Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda. (Movimento-Serviços de Operação Portuária Eireli); Santos Brasil Participações S.A.; Norte Trading Operadora Portuária Ltda., nos termos do voto do Conselheiro Luiz Hoffmann. Vencida a Conselheira Relatora que se manifestou pelo arquivamento em relação a estes Representados.

5. Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60

Representante: Cade ex officio

Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vipal S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Cezar Martins Oliveira, Márcio Cecílio Pessiquelli, Adilson Armando Kieper, Algemir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandine, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luis Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdicir Kortmann, Vinícius de Castro e Wagner Tavares

Advogados: Elislean Bueno Ravache, João Ricardo Borba Gonçalves, Reginaldo Fabrício dos Santos, Paulo Justiniano de Souza, Larissa Moraes Bertoli Guimarães, Évinin Franciele Zanini Cecchin, Giuliano Domit Od Rocha, Marina Zaparoli Beretta, Luiz Fernando Michalak Santos, João Grandino Rodas, Pedro Miranda Roquim, Marcelo Guedes Nunes, Rodrigo Souza Mentes de Araújo, João Eduardo Braz de Carvalho, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Daniel Tinoco Douek, Naiara de Oliveira, Cristianne Saccab Zarzur, Marco Aurélio M. Barbosa, Marina Curi Penna, Paulo Leonardo Casagrande, Fabrício A. Cardim de Almeida, Leonardo Maniglia Duarte, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis, Adenilson Venancio Duarte, Júlio Strate Bolfe e Auriane Rosa de Almeida Pires, Vitor Werebe, Cláudio Gonçalves Rodrigues, Marmel Wolf dos Anjos, Fernando Cappelletti Venafre, Thiago Munaro Garcia, Pablo Augusto Antunes, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Alan Flores Viana, Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Frederico Wellington Jorge, Camila Kulaif Safatle, Luís Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, Eric Hadmann Jasper, Vicente Coelho Araujo, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Eduardo Caminati Anders, Marcos Paulo Verissimo e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado

O julgamento do processo foi convertido em diligências, nos termos do Despacho nº 12/2021/GAB1/CADE.

6. Processo Administrativo nº 08700.004455/2016-94

Representante: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pernambuco (SR/DPF/PE)

Representados: Comercial Armarinho Oliveira Ltda. ME, Inforecife Comércio de Informática e Papelaria Ltda.ME, T.E Papelaria Comercial Ltda. ME, L. de Oliveira Logística - ME, Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda., Livraria e Papelaria Leal Dantas Ltda., SR de Carvalho Dantas - ME, Artshop Comércio Ltda., OEC Organização de Empresas e Contabilidade Ltda., Paulo Sérgio Costa da Purificação - ME, Sr. Luís de Oliveira, Sr. Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas, Sr. Evaldo Soares de Lima, Sr. Sérgio Roberto Ramos de Melo e Sr. Paulo Sérgio Costa da Purificação

Advogados: Ciro Machado da Costa Azevedo, Caio Machado da Costa Azevedo, Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Daniela Barreto Cornélio, Jahyr César de Albuquerque Neto, Rafael Gomes Pimentel, Leonardo Oliveira da Silva e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves.

Após o voto do Conselheiro Relator i) pela condenação dos seguintes Representados, por infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I, II e III, c/com art. 21, incisos I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, caput, incisos I, II e III, c/c § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão a ser proferida pelo Tribunal Administrativo do CADE: a) Comercial Armarinho Oliveira Ltda. ME: R$133.622,74; b) Inforecife Comércio de Informática e Papelaria Ltda. ME:R$ 112.947,23; c) T.E Papelaria Comercial Ltda. ME:R$ 36.952,60; d) L. de Oliveira Logística-ME: R$ 93.533,98; e) Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda.: R$ 35.323,91; f) Livraria e Leal Dantas Ltda. (Leal Dantas Ltda.): R$ 75.635,72; g) SR de Carvalho Dantas Comércio -ME: R$ 61.260,16; h) Artshop Comércio Ltda.: R$ 105.728,68; i) OEC Organização de Empresas e Contabilidade Ltda. (Luservi -Prestação de Serviços Ltda.): R$ 28.576,78; j) Paulo Sérgio Costa da Purificação -ME: R$ 78.615,63; k) Luís de Oliveira: R$ 82.476,09; l) Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas: R$ 27.379,18; m) Evaldo Soares de Lima: R$ 21.145,74; n) Sérgio Roberto Ramos de Melo: R$ 5.715,36; e o) Paulo Sérgio Costa da Purificação: R$ 15.723,13; ii) pela imposição da sanção de proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da decisão do Tribunal do CADE acerca deste Processo Administrativo, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, aos Representados: a) Comercial Armarinho Oliveira Ltda. ME; b) Inforecife Comércio de Informática e Papelaria Ltda. ME; c) T.E Papelaria Comercial Ltda. ME; d) L. de Oliveira Logística -ME; e) Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda.; f) Livraria e Leal Dantas Ltda. (Leal Dantas Ltda.); g) SR de Carvalho Dantas Comércio -ME; h) Artshop Comércio Ltda.; i) OEC Organização de Empresas e Contabilidade Ltda. (Luservi -Prestação de Serviços Ltda.); j) Paulo Sérgio Costa da Purificação -ME; k) Luís de Oliveira; l) Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas; m) Evaldo Soares de Lima; n) Sérgio Roberto Ramos de Melo; e o) Paulo Sérgio Costa da Purificação; iii) pela imposição da sanção de proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da decisão do Tribunal do CADE acerca deste Processo Administrativo, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, aos Representados: a) Luís de Oliveira; b) Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas; c) Evaldo Soares de Lima; d) Sérgio Roberto Ramos de Melo; e e) Paulo Sérgio Costa da Purificação; iv) pela remessa de cópias destes autos, inclusive deste voto e da decisão a ser proferida pelo Tribunal do CADE, ao Ministério Público Federal em Pernambuco, para ciência e para adoção de eventuais providências cabíveis, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º, artigo 94 do Regimento Interno do Cade, acompanhando o voto do Relator, exceto quanto à imposição de penas acessórias. O Presidente do Cade também antecipou voto e aderiu ao voto do Relator. Aguardam os demais.

7. Processo Administrativo nº 08700.002407/2017-42

Representante: Cade ex officio

Representado: Paulo Henrique Munhoz

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Raquel Souza Jorge e Natan Maximiano Munhoz

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Registrada a divergência da Conselheira Paula Azevedo quanto ao fundamento do arquivamento.

8. Processo Administrativo nº 08700.003855/2018-44

Representante: SDE ex officio

Representado: Mauro Gomes Baleeiro

Advogados: Bruno de Assis Martins, Eduardo Pimont Pôssas, Rafael Martins Rocha e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado Mauro Gomes Baleeiro, por infração à ordem econômica prevista nos artigos 20, inciso I, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, inciso I e §3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da atual Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nº 75 (Processo nº 08700.000111/2021-73), nº 76 (Processo nº 08012.011196/2005-53), nº 77 (Processo nº 08700.005161/2019-22), nº 78 (Processo nº 08700.008483/2016-81), nº 80 (Processo nº 08012.002540/2002-71), nº 81 (Processo nº 08700.003307/2020-39), nº 82 (Processo nº 08700.000827/2020-90) e nº 83 (Processo nº 08700.008897/2015-29 - impedida a Conselheira Paula Azevedo), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho da Presidência nº 84, no Ato de Concentração nº 08700.007553/2016-83.

O Plenário, por maioria, homologou o Despacho. Vencido o Conselheiro Sergio Costa Ravagnani que não homologou o despacho.

Despacho nº 6/2021/GAB4/CADE, no Ato de Concentração nº 08700.006657/2020-57. Requerentes: Claro S.A. e Telefônica Brasil S.A.. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Lea Jenner de Faria, Leonor Cordovil, Beatriz Cravo e Letícia Monteiro de Barros. Terceiro Interessado: Algar Telecom S.A.. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos e Mariana de Azevedo Castro Cesar.

O Plenário por unanimidade homologou o Despacho, conheceu do recurso, nos termos do artigo 65, §1º, inciso III, da Lei nº 12.529/11, bem como do artigo 129, inciso III, do Regimento Interno do CADE, e determinou o arquivamento do processo.

Despacho Decisório nº 13/2021 (Processo nº 08700.003396/2016-37), apresentado pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Despacho nº 12/2021/GAB1/CADE, no Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60.

O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho.

Ofício nº 3672 (Processo nº 08700.004455/2016-94), apresentado pelo Conselheiro Luiz Augusto de Azevedo Almeida Hoffmann.

Ofícios nº 3746, nº 3749 e nº 3750 (Processo nº 08012.010022/2008-16), apresentados pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 19:31 do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

**PORTARIA CADE Nº 316, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Estabelece limites e instâncias de governança no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, delega e subdelega competências da área administrativa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, incisos IX e X da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 20117e art. 60, incisos IX e X do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade; e no art. 3º, caput e § 2º da Lei nº 13.848, de 25 de julho de 2019, Considerando o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; na Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012; no Art. 6º, inciso XII da Portaria 442 de 24 de abril de 2019; no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019; na Portaria Nº 245, de 20 de abril de 2018; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020; Decreto 8.540, de 9 de outubro de 2015 e Portaria Cade nº 775, de 09 de outubro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DO LIMITE E INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA PARA CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS E GASTOS COM DIÁRIAS E PASSSAGENS

Seção I

Das Alçadas

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, a aplicação dos limites e instâncias de governança para celebração de novos instrumentos contratuais, aditivos e apostilamentos dos contratos em vigor, bem como para a realização de despesas com locação de imóveis, diárias e passagens.

Art. 2º As autorizações de que tratam esta Portaria, constituem ato de governança das contratações estritamente relacionadas a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, de acordo com suas competências legais, não implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art.3º As autorizações de que tratam esta Portaria independem do enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio ou investimento.

Art. 4º Para os contratos com valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a autorização é de competência do Presidente do Cade cujos processos deverão ser encaminhados ao Gabinete da Presidência, instruídos com os seguintes documentos:

I - despacho ordinatório com pedido de autorização assinado pelo Diretor de Administração e Planejamento;

II - nota técnica com resumo detalhado do processo de contratação, cumprimento das recomendações sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico e indicação dos documentos que demonstrem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada;

III - declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Art. 5º. Fica delegada competência a(o) Diretor(a) de Administração e Planejamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto(a) legal, para, no âmbito de sua competência, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação.

Art. 6º. Fica delegada competência a(o) Coordenador(a)-Geral, de Orçamento, Finanças e Logística do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto(a) legal, para, no âmbito de sua competência, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, com valores inferiores a R$ R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 7º. A autorização expressa de que tratam os artigos anteriores poderá ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até momento imediatamente anterior à assinatura de novos instrumentos contratuais, aditivos e apostilamentos dos contratos em vigor, por meio de Despacho Decisório.

Art. 8º Para fins de incidência dos valores de alçada definidos, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º - Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º - Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente.

Art. 9º Determinar que sejam considerados os critérios abaixo para incidência dos valores de alçada:

I - o valor anualizado do contrato, nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses;

II - o valor atualizado do contrato, considerando eventuais reajustes, acréscimos e supressões para as contratações ou prorrogações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou superior a doze meses;

III - o valor do contrato para as contratações de materiais e bens;

IV - o valor atualizado do contrato, considerando eventuais reajustes, acréscimos e supressões para as prorrogações de contratos de aquisição ou prestação de serviços não continuados; e

V - nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido ou participado, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os respectivos valores de alçada;

Seção II

Dos Contratos de Locação de Imóveis

Art. 10 Compete ao Presidente do Cade autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação do contrato em vigor.

Art. 11 Os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, relacionados à contratos para aquisição, locação, construção ou ampliação de imóvel deverão observar a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor que exerça suas atividades no imóvel, excluindo-se do cálculo as áreas de uso comum, tais como: estacionamento, escadas, banheiros, salas de reunião, auditórios, depósitos, plenário, biblioteca.

Seção III

Das Diárias e Passagens

Art. 12 Compete ao Presidente do Cade autorizar todas as concessões de diárias e passagens aos servidores, vedada a delegação.

Art. 13 Norma específica tratará dos procedimentos pertinentes à concessão de diárias e passagens.

Seção IV

Das Compras

Art. 14. Compete aos Coordenadores-Gerais, autoridades equivalentes ou superiores das áreas requisitantes, aprovar o Projeto Básico ou Termo de Referência.

CAPÍTULO II

DO PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 15 Fica delegada competência a(o) Diretor(a) de Administração e Planejamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto(a) legal, para elaboração e encaminhamento da proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDF ao órgão central do SIPEC.

CAPÍTULO III

DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 16 Fica delegada competência a(o) Diretor(a) de Administração e Planejamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto(a) legal, para aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 17 Fica delegada competência a(o) Diretor(a) de Administração e Planejamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto(a) legal, para aprovar a Programação Anual de Eventos - PAE do Cade e emitir a autorização prévia para realização excepcional de evento que não conste na Programação Anual de Eventos.

CAPÍTULO V

DAS EXECUÇÕES DESCENTRALIZADAS

Art. 18 Fica delegada competência a(o) Diretor(a) de Administração e Planejamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto(a) legal, para celebrar Termo de Execução Descentralizada - TED entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

CAPÍTULO VI

DOS DISPOSITIVOS TIPO CELULAR, TABLET E/OU MODEM

Art. 19 Fica delegada competência a(o) Diretor(a) de Administração e Planejamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto(a) legal, para autorizar, excepcionalmente, no interesse da administração pública, o uso dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel, e de dados, por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando não expressamente autorizados pelo Decreto 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Fica igualmente delegada, a aprovação de despesa excedente aos limites estipulados de custeios mensais com celular, tablet e/ou modem.

CAPÍTULO VII

DEMAIS DELEGAÇÕES

Art. 20 Fica delegada competência a(o) Diretor(a) de Administração e Planejamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto(a) legal, para criar comissões, designar equipes e aprovar planos para execução das atividades relacionadas à licitação, contratos, tecnologia da informação e comunicação, almoxarifado e patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Ficam revogadas:

I - a Portaria Cade nº 746, de 01 de outubro de 2019; e

II - a Portaria Cade nº 612, de 30 de julho de 2019.

Art. 22 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

**PORTARIA CADE Nº 317, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Institui o Programa de Gestão (PG.Cade) no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; pelo art. 18, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019; bem como o disposto no art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; Considerando a eficiência como princípio norteador dos atos da Administração Pública, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; Considerando o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, especialmente o disposto em seu §6º do art. 6º; Considerando a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão; Considerando a Portaria nº 636, de 23 de novembro de 2020, publicada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autoriza a implementação do Programa de Gestão no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade); Considerando o término do período piloto do Programa de Gestão do Cade (PG.Cade), regulamentado pela Portaria nº 395, de 04 de dezembro de 2020; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), o Programa de Gestão (PG.Cade), de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e a Instrução Normativa - IN nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º O Programa de Gestão (PG.Cade) se aplica a servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, a servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, a empregados públicos, a servidores públicos temporários e a estagiários, em exercício no Cade.

§ 1º O PG.Cade é facultativo aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de nível 4 e superiores.

§ 2º O PG.Cade se aplica a estagiários na modalidade presencial.

Art. 3º O PG.Cade abrangerá todas as unidades do Cade.

Art. 4º Constituem objetivos do PG.Cade:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos servidores;

II - contribuir com a redução de custos no Cade;

III - contribuir para a atração de novos talentos e a manutenção dos atuais;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores em exercício no Cade;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos servidores em exercício no Cade;

II - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º Para os efeitos desta Portaria, sem prejuízo às definições constantes da IN nº 65/2020, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade, sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

III - unidade organizacional: Presidência, Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, Superintendência-Geral, Departamento de Estudos Econômicos, Procuradoria Federal Especializada e Diretoria de Administração e Planejamento;

IV - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade organizacional;

V - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante do PG.Cade;

VI - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do Cade, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da IN nº 65/2020;

VII - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do Cade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

VIII - área de gestão de pessoas: Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas (CGESP);

IX - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: Divisão de Planejamento e Projetos (DIPLAN);

X - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo participante, que sintetiza seus direitos e deveres relacionados ao PG.Cade;

XI - plano de trabalho: pactuação de atividades e de metas entre o participante e sua chefia imediata, que será registrado em sistema de informações disponibilizado pelo Cade;

XII - ponto de controle: reunião entre chefia imediata e participante no PG.Cade, ou entre chefia, equipe e participante no PG.Cade, com o objetivo de avaliar o andamento dos trabalhos, estabelecer metas e aumentar a integração entre a equipe; e

XIII - repactuação do plano de trabalho: mudanças no plano de trabalho do participante no PG.Cade, relacionadas à adição, edição ou exclusão de trabalho ou a ajuste de cronograma do plano.

Art. 6º O plano de trabalho deverá conter as atividades e as entregas previstas para um período determinado, conforme pactuação entre o participante e a chefia imediata.

§ 1º O plano de trabalho pode ser ajustado durante a sua execução mediante repactuação entre o participante e a chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço.

§ 3º O plano de trabalho deverá ser adstrito ao mês em que for elaborado, não podendo permanecer vigente em mês subsequente ao mês de sua elaboração.

Art. 7º A chefia imediata deverá atestar a finalização das entregas até o 5º dia útil do mês subsequente em que o plano esteve vigente e avaliar as entregas quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas, mediante análise fundamentada, em até 40 (quarenta) dias após o término do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação que trata o caput deve ser registrada em sistema informatizado disponibilizado pelo Cade.

§ 2º O participante que for desligado do Cade, seja a pedido ou de ofício, deverá realizar o atesto de suas entregas no seu último dia de trabalho, cabendo à sua chefia imediata avaliar as entregas realizadas em até 5 dias úteis contados da data de desligamento do participante.

Art. 8º O participante perderá a remuneração correspondente à carga horária das entregas que não forem realizadas, salvo na hipótese de compensação.

§1º Poderá ser compensada no mês subsequente a carga horária de entrega não realizada, sendo limitada a 40 (quarenta) horas no mês, desde que autorizada pela chefia imediata.

§2º A compensação de carga horária de entrega não realizada deverá ser registrada em plano de trabalho próprio, estabelecido pela chefia imediata.

Art. 9º Em caso de entrega avaliada como insatisfatória, a chefia imediata deverá manifestar considerações sobre a atuação do participante, repassar instruções de serviço e apoiar a superação de dificuldades.

Art. 10. O desempenho insuficiente poderá ensejar:

I - exoneração do cargo em comissão ou função de confiança; II - perda de gratificação de sistema estruturante;

III - apresentação ao órgão de origem, no caso de servidores requisitados, cedidos ou em exercício descentralizado;

IV- suspensão de autorização para realizar atividades na modalidade de teletrabalho; e

V - penalidades disciplinares previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata do participante refletir o desempenho insuficiente no PG.Cade nas demais avaliações individuais de desempenho a que o participante for submetido por força de lei.

Art. 11. As regras e os procedimentos de avaliação das entregas serão regulamentados pela Diretoria de Administração e Planejamento do Cade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do PG.Cade:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho, sendo vedada a delegação a terceiros, servidores ou não, do cumprimento das metas;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sede, sempre que sua presença física for necessária e quando houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a ser pactuada com a chefia imediata;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, constantemente atualizados e ativos;

V - manter-se constantemente atualizado, consultando, em todos os dias úteis de trabalho, a caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação da autarquia;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato, por telefonia fixa ou móvel, pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade e a carga horária de trabalho do participante;

VII - manter a chefia imediata informada, de forma periódica e sempre que for demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação e sigilo.

Parágrafo único. Para fins de atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considera-se que o tratamento de dados realizado no âmbito do PG.Cade se destina a:

I - implementar a gestão de demandas de que trata o Decreto nº 1.590, de 1995;

II - analisar os resultados do PG.Cade e das entregas individuais e coletivas, incluindo a realização de estudos acadêmicos ou pesquisas; e

III - promover ampla transparência e melhoria da gestão do Cade.

Art. 13. Ao participante em modalidade de teletrabalho caberá providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

§ 1º A critério de interesse da Administração, o Cade poderá providenciar, integral ou parcialmente, as estruturas previstas no caput.

§ 2º As estruturas físicas e tecnológicas que porventura forem fornecidas pelo Cade são de uso exclusivo pelo participante para realização das atividades pactuadas.

§ 3º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos do Cade que estiverem à disposição do participante em teletrabalho, diante da impossibilidade de atendimento remoto, caberá ao participante apresentar prontamente o equipamento à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI).

§ 4º Ao fim do teletrabalho ou a qualquer tempo mediante interesse do Cade, caberá ao participante em uso de estruturas físicas e tecnológicas fornecidas pelo Cade a restituição dos bens e patrimônios.

Art. 14. Compete ao dirigente da unidade:

I - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

II - analisar os resultados do PG.Cade em sua unidade;

III - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

IV - colaborar para melhor execução do PG.Cade;

V - sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do PG.Cade; e

VI - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do PG.Cade na sua unidade.

Art. 15. Compete à chefia imediata:

I - pactuar os planos de trabalho de sua área;

II - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes ao PG.Cade;

III - manter contato permanente com os participantes do PG.Cade para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

IV - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e a qualidade das entregas;

V - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do PG.Cade, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações relevantes;

VI - registrar, periodicamente, a evolução das atividades do PG.Cade no sistema próprio disponibilizado pelo Cade;

VII - avaliar a justificativa do participante para os casos de não entrega ou de avaliação de qualidade insatisfatória, ou equivalente dos produtos pactuados; e

VIII - decidir, com a devida fundamentação, a compensação de horas pelo participante do PG.Cade, nos casos de não entrega ou de avaliação de qualidade insatisfatória, ou equivalente, de produto pactuado e comunicar oficialmente ao participante.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 16. Fica vedado o pagamento de serviços extraordinários aos participantes do PG.Cade.

§ 1º O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às previamente estabelecidas, bem como de eventuais compensações, não configura a realização de serviços extraordinários.

§ 2º É permitida a flexibilização do cumprimento da escala individual de horário, observados a anuência prévia da chefia imediata do participante do PG.Cade, a conveniência do serviço e o período regular de jornada de trabalho.

§ 3º Poderá ser pactuado plano de trabalho visando à realização de horas excedentes para inserção em banco de horas.

§ 4º O excedente acumulado não poderá exceder 40 (quarenta) horas no mês e 100 (cem) horas no período de 12 (doze) meses.

§ 5º A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

§ 6º O banco de horas somente será implementado após a disponibilização de sistema informatizado de controle, que deverá ser incorporado ou integrado ao sistema do PG.Cade.

Art. 17. Não será concedida ajuda de custo ao participante do PG.Cade quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 18. O participante do PG.Cade que efetue viagem a serviço, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando-se sempre como ponto de referência Brasília-DF, para fins de definição do valor do custeio.

§1º A pedido do participante, o Cade poderá emitir as passagens aéreas entre a localidade de domicílio permanente do participante, registrada em seus assentos funcionais, e o destino.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, se a opção mais econômica for a emissão de passagens a partir de Brasília, fica o participante obrigado a ressarcir o Cade do valor da diferença das passagens no prazo de 10 (dez) dias a contar do final da viagem.

Art. 19. O participante do PG.Cade somente fará jus ao pagamento do auxílio transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 20. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 21. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do PG.Cade em regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando a natureza da atividade exercida.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DO PG.CADE

Art. 22. Com a finalidade de monitorar e aprimorar continuamente o PG.Cade, fica instituído o Comitê Gestor, com as seguintes competências:

I - avaliar os resultados apresentados pelas unidades organizacionais participantes;

II - elaborar anualmente relatório gerencial, obedecendo os prazos estabelecidos pelo órgão central do SIPEC;

III - analisar os casos omissos; e

IV - propor as alterações que julgar pertinentes no PG.Cade.

Art. 23. O Comitê Gestor do PG.Cade será composto por servidores em exercício no Cade, designados pelo Presidente, mediante publicação de portaria em boletim interno, sendo:

I - titular e suplente, representantes da Diretoria de Administração e Planejamento (DAP);

II - titular e suplente, representantes da Superintendência-Geral (SG);

III - titular e suplente, representantes do Tribunal Administrativo;

V - titular e suplente, representantes do Departamento de Estudos Econômicos (DEE);

V - titular e suplente, representantes da Procuradoria Federal Especializada (PFE); e

VI - titular e suplente, representantes da CGESP, que atuará como Secretária-Executiva do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O desempenho no PG.Cade deverá ser refletido nas demais avaliações de desempenho funcional do participante, conforme o caso.

Parágrafo único. O desempenho excepcional poderá ser reconhecido e registrado no assentamento funcional do participante.

Art. 25. Fica autorizado, em caráter excepcional, o teletrabalho para estagiários, enquanto durar a Crise sanitária de Covid-19.

Art. 26. A política de consequências em caso de não entrega ou de avaliação insatisfatória aplicável aos estagiários obedecerá a regramento próprio, em razão do caráter de aprendizagem do programa de estágio.

Art. 27. A DAP coordenará a atualização da tabela de atividades em conjunto com as unidades organizacionais.

Parágrafo único. Ao identificar a necessidade de atualização da tabela de atividades a unidade organizacional deverá propor sua atualização à DAP, mediante justificativa fundamentada.

Art. 28. Casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do PG.Cade.

Art. 29. Fica revogada a Portaria nº 395, de 04 de dezembro de 2020, que instituiu o piloto do PG.Cade.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

ANEXO

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - PROGRAMA DE GESTÃO DO CADE

| | |
|---|---|
| Nome do participante | |
| Matrícula | |
| Unidade de exercício | |
| O participante do programa de gestão acima qualificado declara que:<br>Atende às condições para participação no programa de gestão;<br>Conhece os normativos que estabelecem o programa de gestão no âmbito do Cade; | |
| Mantém, caso haja pactuação por trabalho remoto, a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;<br>Está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa No 65/2020;<br>Está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e | |
| Está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal. | |
| O participante do programa de gestão compromete-se a:<br>Manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos; e<br>Atender à convocação para comparecimento pessoal no Cade, que será feita com antecedência a ser pactuada com sua chefia. | |

NOME DO PARTICIPANTE
Cargo ocupado pelo participante
(assinado eletronicamente)
NOME DA CHEFIA IMEDIATA
Cargo da chefia imediata
(assinado eletronicamente)

**PORTARIA CADE Nº 318, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Institui o Regimento Interno da Corregedoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; o art. 21, inciso IX do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017; e pelo art. 19, inciso IX do Regimento Interno do Cade (RICADE), aprovado por meio da Resolução nº 22 de 19 de junho de 2019, Considerando o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; o Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021; a Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018 da Controladoria-Geral da União (CGU); e demais normativos correlatos, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), estabelecida pelo Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021, que alterou o Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), subordinada administrativamente à Presidência do Cade e cujas competências e procedimentos foram estabelecidos na Portaria Cade nº 145, de 05 de março de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Os procedimentos correcionais podem ter natureza investigativa ou acusatória.

Art. 3º. São procedimentos correcionais investigativos:

I - Investigação Preliminar Sumária (IPS) - IN nº 08/2020-CGU: procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização;

II - Sindicância Investigativa (SINVE) - IN nº 14/2018-CGU: procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório; e

III - Sindicância Patrimonial (SINPA) - Decreto nº 5.483/05 e IN 14/2018-CGU: procedimento investigativo para apurar indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor ou empregado público federal.

Art. 4º. São procedimentos correcionais acusatórios:

I - Sindicância Acusatória (SINAC) - Lei nº 8.112/1990: procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal por infração disciplinar de menor gravidade, quando não cabível Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

II - Processo Administrativo Disciplinar (PAD) - Lei nº 8.112/1990: instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

III - Procedimento Administrativo Preliminar Sumário - Lei nº 8.112/1990: procedimento destinado a apurar responsabilidade de servidor público federal nos casos das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo; e

IV - Sindicância Disciplinar para servidores temporários - Lei nº 8.745/1993.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA

Art. 5º Sem prejuízo das competências estabelecidas na Portaria Cade nº 145, de 05 de março de 2021, competirá à Corregedoria:

I - planejar, supervisionar, orientar, executar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Cade, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - analisar, de ofício ou por demanda, os aspectos correcionais de procedimentos administrativos internos, bem como aqueles dirigidos à Corregedoria pela Ouvidoria e demais órgãos de controle;

III - promover o juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinar e de atos lesivos à administração;

IV - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao esclarecimento de possíveis infrações praticadas por servidores e dirigentes em exercício no Cade, a fim de subsidiar a análise de admissibilidade;

V - analisar relatórios finais para subsídio técnico ao Presidente do Cade;

VI - encaminhar os processos à autoridade imediatamente superior, caso a autoridade instauradora não seja competente para julgamento;

VII - receber o requerimento de revisão do processo, emitir juízo de admissibilidade e submeter ao Presidente do Cade a instauração da Comissão Revisora;

VIII - estabelecer plano anual de inspeções e correições e submeter à aprovação do Presidente do Cade;

IX - elaborar relatório anual de atividades e apresentar os resultados, os indicadores e outras informações relevantes;

X - assessorar o Presidente ou áreas delegadas, em suas decisões como autoridade instauradora e julgadora em processos de apuração de responsabilidade;

XI - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XII - prover apoio técnico às Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo de Responsabilização;

XIII - supervisionar os trabalhos de apuração de responsabilidade e monitorar o cumprimento de prazos até sua conclusão;

XIV - garantir que, na conclusão dos procedimentos correcionais, conste, quando couber, recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades;

XV - representar o Cade em eventos, fóruns e entidades que tratam da matéria correcional;

XVI - orientar e aconselhar autoridades do Cade sobre questões disciplinares de conduta;

XVII - planejar ações estratégicas para a atuação da Corregedoria, voltadas à supervisão, ao gerenciamento, ao acompanhamento e à orientação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões processantes, bem como manter registro gerencial dos processos correcionais conduzidos;

XVIII - manter formação continuada dos integrantes da Corregedoria e demais servidores que participam das comissões e solicitar a inclusão de capacitações nos planos anuais do Cade;

XIX - promover ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à ética funcional, em articulação com a Comissão de Ética do Cade, e à conduta disciplinar dos servidores;

XX - propor medidas que visem a tratar os riscos relacionados a faltas ou irregularidades praticadas por agentes públicos em exercício no Cade, recomendar providências saneadoras, inclusive de cunho gerencial, bem como de atos lesivos por entes privados contra o Cade;

XXI - fomentar e apoiar as ações de integridade, bem como a identificação de riscos e vulnerabilidades relacionadas à atividade de correição;

XXII - sugerir ao Presidente medidas necessárias à racionalização e à eficiência do serviço;

XXIII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

XXIV - propor e participar de ações integradas, de cooperações técnicas com outros órgãos e entidades visando ao fortalecimento da atividade correcional no âmbito do Cade, e do desenvolvimento de políticas que visem à preservação e ao combate à fraude e à corrupção;

XXV - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

XXVI - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

XXVII - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

XXVIII - propor ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal medidas que visem ao aperfeiçoamento, à padronização, à racionalização e à normatização da atividade correcional;

XXIX - incluir as penalidades aplicadas às empresas jurídicas pelo Processo Administrativo de Responsabilização, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso;

XXX - encaminhar ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares e de responsabilização, bem como à aplicação das penas respectivas;

XXXI - cientificar o Órgão Central do Sistema de Correição para os fins do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao tomar conhecimento da prática de atos lesivos por pessoas jurídicas internacionais em face da administração pública estrangeira, nos termos dos §§1º e 2º do art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

XXXII - realizar as demais atribuições discriminadas em portarias e decretos no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 6º. Em razão do exercício das competências elencadas no artigo anterior, a Corregedoria pode, dentre outras ações:

I - requisitar e designar, quando lhe couber, servidores do Cade para compor comissões relacionadas às atividades correcionais;

II - convocar servidor e convidar outras pessoas e empresas a prestar informação;

III - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes; e

IV - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos, a empresas e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República.

Art. 7º É dever da Corregedoria:

I - dar ampla divulgação ao regramento correcional, em especial aos seus próprios atos, quando não couber o sigilo das informações, observando as normas e orientações da Controladoria-Geral da União;

II - responder consultas que lhes forem dirigidas, incluindo análise sobre potencial conflito de interesse;

III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta correcional e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Controladoria-Geral da União;

IV - manifestar-se, quando solicitada pela área de gestão de pessoas do Cade, quanto à existência de potencial conflito de interesses do servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal no exercício atividade privada;

V - promover estudos para a elaboração de normas em sua área de atuação, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

VI - comunicar à Ouvidoria do Cade as denúncias e representações de conhecimento da Corregedoria para os devidos registros, mantendo o sigilo das informações prestadas;

VII - apurar denúncias e representações contra servidores e colaboradores por suposto descumprimento às normas correcionais;

VIII - propor a instauração dos procedimentos correcionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados, bem como conduzi-los e editar atos para o seu regular andamento;

IX - proferir o julgamento dos processos correcionais e aplicar penalidades de advertência e de suspensão até o limite de 30 dias, quando expressamente lhe couber;

X - propor a declaração de nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a apuração imediata e regular dos fatos;

XI - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XII - sugerir ao Presidente do Cade a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 12.813/2013, podendo também:

a) sugerir a aplicação de penas alternativas para aquelas punidas com a pena de advertência, nos termos do art. 116 e do art. 117, incisos I a VIII e XIX, da Lei nº 8.112/1990;

b) sugerir o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir a remessa de expediente ao órgão ou à autoridade competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) sugerir a adoção de outras medidas para evitar ou sanar desvios correcionais, lavrando, se for o caso, o Termo de Ajuste de Conduta.

XIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovada conduta correcional ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIV - notificar as partes sobre suas decisões;

XV - elaborar e propor alterações ao seu próprio regimento interno;

XVI - elaborar e executar o plano de trabalho da atividade correcional;

XVII - representar o Cade no Comitê de Articulação de Instâncias de Controle Interno (CAIC), instituído pela Portaria Cade nº 247, de 18 de junho de 2020; e

XVIII - designar o cadastrador para manter registro atualizado dos processos que envolvam os procedimentos disciplinares instaurados, no âmbito do Cade, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU/PAD, CGU/PJ e ePAD.

Art. 8º O Presidente do Cade poderá delegar ao Corregedor, total ou parcialmente, as competências de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do art. 3º da Portaria Cade nº 145, de 05 de março de 2021, mediante publicação de portaria.

Parágrafo único. O julgamento e a aplicação das penalidades de suspensão acima de 30 dias, de demissão ou de destituição de cargo público são indelegáveis.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE CORRECIONAL

Art. 9º. O Corregedor, quando identificado indício de ocorrência de ilícito administrativo em juízo de admissibilidade, deverá adotar a instauração de procedimentos de natureza investigativa ou acusatória.

§1º A denúncia ou representação que não contiver indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§2º O Presidente do Cade pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento correcional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§3º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020 e posteriores, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Conduta.

§4º Caso a notícia de irregularidade contenha os elementos mínimos indicadores da ocorrência de ilícito administrativo, o Corregedor deverá determinar a realização de procedimento disciplinar de natureza investigativa, visando a identificar indícios concretos de materialidade e de autoria.

§5º Presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá ser determinada a instauração de procedimento disciplinar de natureza contraditória, prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.

§6º Os procedimentos disciplinares serão conduzidos em atenção às disposições da legislação em vigor e às orientações do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, mediante utilização de todos os meios probatórios admitidos em lei.

§7º Para a elucidação dos fatos, poderá ser acessado o conteúdo dos instrumentos de uso funcional de servidores públicos, tais como computador, dados de sistemas e aplicativos, correio eletrônico, agenda de compromissos e registro de ligações.

§8º Qualquer tipo de solicitação de acesso a informações deve guardar relação com o procedimento disciplinar, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Art. 10. Na conclusão dos procedimentos correcionais constará, quando couber, recomendação para adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades.

Art. 11. Sempre que figurar em sindicância acusatória ou em processo administrativo disciplinar grande quantidade de servidores envolvidos e/ou elevada diversidade de fatos a serem esclarecidos e que dificultem a apuração dos fatos, o presidente da comissão instauradora poderá solicitar o desmembramento em mais de um processo, individualizando ou subdividindo em grupos menores.

Parágrafo único. A autoridade instauradora, reconhecendo a viabilidade da solicitação de que trata o caput, determinará a abertura de mais de um processo, designando comissão disciplinar, que, a seu critério, poderá ser a mesma.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

Art. 12. O Processo Administrativo de Responsabilização é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

§1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados, conforme disposto no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e legislação complementar, aplicando-se o rito procedimental previsto na legislação em vigor.

§2º A decisão administrativa proferida pelo Presidente do Cade, ao final do Processo Administrativo de Responsabilização, será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Cade.

§3º O Processo Administrativo de Responsabilização deverá ser cadastrado no Sistema CGU-PJ, com a anexação das principais peças processuais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 13. As comissões apuratórias serão compostas, preferencialmente, por servidores capacitados no curso de Processo Administrativo Disciplinar, promovido pela Controladoria-Geral da União, podendo, na impossibilidade desses, ser composta por quaisquer outros servidores, desde que atendidos os requisitos descritos no art. 15, para cada uma das modalidades de procedimento correcional.

Art. 14. O atendimento à convocação da autoridade instauradora para servidor integrar comissão disciplinar é encargo obrigatório (múnus público) e, a princípio, irrecusável, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O membro designado para compor comissão poderá alegar a impossibilidade, antes ou durante o curso do processo disciplinar, mediante exposição circunstanciada à autoridade instauradora, para fins de exame e decisão, caso tenha integrado mais de duas comissões de Processo Administrativo Disciplinar no mesmo ano, ou se demonstrar seu impedimento, sua suspeição ou motivo de força maior.

Art. 15. As comissões apuratórias serão integradas de acordo com as disposições deste artigo:

I - a investigação preliminar sumária deverá ser conduzida por um único servidor ou por comissão composta por dois servidores, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador;

II - a sindicância investigativa poderá ser conduzida por um único servidor ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador, não sendo obrigatória a estabilidade para os membros da comissão;

III - a sindicância patrimonial será composta por, no mínimo, dois servidores efetivos, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente;

IV - a sindicância acusatória será composta por, pelo menos, dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado;

V - o processo administrativo disciplinar será composto por três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado;

VI - o processo administrativo disciplinar sumário será composto por dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente por meio de publicação de ato instaurador;

VII - a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745/1993, será conduzida por comissão composta por, pelo menos, dois servidores efetivos ou temporários regidos pela Lei nº 8.745/1993, designado pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador; e

VIII - o processo administrativo de responsabilização será composto por, no mínimo, dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 16 Compete ao Presidente das Comissões Disciplinares:

I - deliberar, juntamente com os demais membros, acerca das providências e diligências que deverão ser adotadas pela comissão, devendo as deliberações adotadas serem registradas em ata;

II - receber o ato de designação da comissão, tomando conhecimento do teor da denúncia ou representação e ciência da sua designação por escrito;

III - determinar a lavratura do termo de instalação e o início dos trabalhos;

IV - nomear e designar um dos membros da comissão ou outro servidor para a função de secretário;

V - designar, entre os membros da comissão, seu substituto para eventuais impedimentos;

VI - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da comissão, providenciando o local dos trabalhos e a instalação da comissão;

VII - verificar a ocorrência de algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão e, se positivo, indicar à autoridade competente o motivo impeditivo;

VIII - observar os procedimentos formais necessários ao devido cumprimento do processo legal;

IX - citar o indiciado para apresentar defesa;

X - providenciar a intimação das pessoas envolvidas no evento objeto do fato apurado;

XI - notificar o acusado e o seu procurador, quando houver, para tomar conhecimento da acusação e das diligências programadas;

XII - solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia;

XIII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntadas de documentos e quaisquer outras providências consideradas necessárias;

XIV - reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração conjunta de peças de indiciação, se houver, e do relatório final;

XV- solicitar ao Presidente do Cade, através do Corregedor, quando necessário, o afastamento do acusado do exercício do seu cargo, como medida cautelar, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do disposto no art. 147, da Lei nº. 8.112/1990;

XVI - denegar os pedidos impertinentes da defesa;

XVII - determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes;

XVIII - fornecer, quando solicitado, os subsídios necessários aos chefes imediatos dos servidores que integrarem sua comissão, para fins de avaliação, informando acerca dos quesitos dispostos no parágrafo § 2º deste artigo.

XIX - comunicar ao Presidente do Cade, através do Corregedor, a suspensão dos trabalhos da comissão, quando se fizer necessário;

XX - praticar os demais atos necessários à condução do processo para elucidação dos fatos a serem apurados;

XXI - encaminhar à Corregedoria os autos do processo com o relatório final, ao término do trabalho;

XXII - solicitar ao Presidente do Cade, através do Corregedor, a prorrogação do prazo ou a recondução da Comissão quando necessário;

XXIII - solicitar ao Presidente do Cade, através do Corregedor, a realização de perícia ou designação de servidor especializado para o assessoramento técnico;

XXIV - solicitar à Corregedoria deslocamento da comissão processante, fora da repartição, bem como do servidor quando convocado para prestar depoimento na condição de testemunha, denunciado ou indiciado; e

XXV - solicitar ao setor competente o acesso aos sistemas e servidores de armazenamento de dados, bem como acesso ao conteúdo de correios eletrônicos e telefônicos institucionais ou outros procedimentos na área de tecnologia da informação, necessários para a apuração dos fatos.

§ 1º O presidente da comissão fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, aos membros da comissão, as competências ora estabelecidas nos incisos III, XI, XIII e XVI.

§ 2º Os presidentes de comissões apuratórias, cujos trabalhos durarem mais de 100 dias, quando solicitado, deverão fornecer os subsídios necessários aos chefes imediatos dos servidores que integrarem sua comissão, para fins de avaliação, informando acerca de:

I - assiduidade e pontualidade;

II - iniciativa, interesse e produtividade; e

III - responsabilidade, dedicação e compromisso.

§ 3º O servidor que integrar comissão disciplinar na qualidade de presidente, na hipótese prevista no § 2º deste artigo, terá sua avaliação subsidiada pela autoridade instauradora, segundo os critérios de qualidade dos trabalhos e cumprimento dos prazos.

Art. 17. Compete aos membros das comissões apuratórias:

I - atuar como secretário, quando designado;

II - auxiliar e atender às determinações do presidente da comissão;

III - comparecer e participar das reuniões da comissão;

IV - elaborar e encaminhar expedientes, após a aprovação do Presidente das Comissões Disciplinares;

V - participar de diligências, depoimentos e vistorias;

VI - substituir o presidente nos eventuais impedimentos;

VII - participar dos atos das comissões e assiná-los juntamente com o presidente;

VIII - reunir-se com os demais membros da comissão para elaboração conjunta da peça de indiciação, se houver, e do relatório final;

IX - praticar atos necessários à condução do processo para elucidação dos fatos a serem apurados; e

X - exercer as competências subdelegadas pelo presidente da comissão, conforme o disposto no § 1º do art. 16.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E DA VIA RECURSAL ADMINISTRATIVA

Art. 18. Nos termos do art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as penalidades disciplinares relativas à responsabilização de servidores públicos, no exercício de suas funções, serão aplicadas:

I - pelo Presidente do Cade, quando se tratar de suspensão, demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

II - pelo Corregedor nos casos de advertência e de suspensão até 30 dias, quando expressamente lhe couber.

Parágrafo único: Das decisões proferidas nos incisos I e II caberá Recurso Administrativo ao Presidente do Cade, no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 19. As sanções disciplinares, no âmbito do Cade, serão aplicadas por meio de Portaria, publicada no Boletim Interno de Serviço ou de Pessoal.

Art. 20. Dos atos relacionados aos procedimentos disciplinares, caberá pedido de reconsideração, recurso ou revisão, nos termos dos art. 106 a 115 c/c 174 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 21. Após a apresentação do relatório final, os procedimentos disciplinares devem ser encaminhados para julgamento da autoridade competente, acompanhados de parecer conclusivo do Corregedor.

Parágrafo único. Eventuais recursos administrativos originários de decisões em procedimentos disciplinares também deverão ser encaminhados à autoridade competente, acompanhados de parecer conclusivo do Corregedor.

Art. 22. O julgamento e a consequente aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão realizados pelo Presidente do Cade.

§1º Da decisão administrativa sancionadora do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação da decisão.

§2º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no Processo Administrativo de Responsabilização e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de 30 dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§3º O Presidente do Cade terá o prazo de 30 dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§4º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 30 dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER DISCIPLINAR

Art. 23. O acesso e o fornecimento de informações e documentos, referentes a procedimentos disciplinares, observarão o disposto na legislação em vigor, especialmente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, seu regulamento, e o constante nesta Portaria.

Art. 24. A Corregedoria manterá, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos sob seu controle, relacionados a:

I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

II - informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal ou patrimonial;

III - processos judiciais sob segredo de justiça;

IV - identificação do denunciante, até que se conclua procedimento investigativo, observada a Instrução Normativa Conjunta CRG/OGU nº 01, de 24 de junho de 2014; e

V - procedimentos disciplinares que ainda não estejam concluídos.

§1º A restrição de acesso de que trata este artigo não se aplicará àquele que figurar como investigado ou acusado e ao patrono/advogado, por este constituído nos autos de acordo com o previsto no art. 7º da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994.

§2º O denunciante, por essa única condição, não terá acesso às informações de que trata este artigo.

§3º A restrição de que trata este artigo não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e às unidades setoriais no exercício da sua atividade.

§4º Todos os procedimentos em andamento de cunho disciplinar e em desfavor de empresas, instaurados no âmbito do Cade, ficarão sob a guarda dos membros da comissão responsável pelo apuratório, devidamente mantidos em local de acesso restrito e, após o encerramento dos feitos, estes serão arquivados em local também de acesso restrito.

§ 5º Quando houver patrono/advogado constituído nos autos pelo acusado ou investigado, todos os atos e publicações por qualquer meio de comunicação alusivos ao feito, sejam feitas e endereçadas também em nome do advogado constituído, sob pena de nulidade do processo.

Art. 25. A restrição de acesso às informações e aos documentos relativos a procedimentos disciplinares será extinta com a sua conclusão.

§1º Consideram-se concluídos:

a) os procedimentos disciplinares de natureza contraditória, com a publicação do julgamento pela autoridade competente;

b) os procedimentos disciplinares de natureza investigativa, com o arquivamento do processo, em caso de não ser procedente o fato originário da investigação.

§2º Independente da conclusão do procedimento disciplinar, deverá ser preservado o acesso às informações e aos documentos de que tratam os incisos I a III do artigo anterior.

§3º Quando os resultados dos procedimentos investigativos demandarem o prosseguimento da investigação em outros órgãos da Administração Pública Federal, administrativa ou judicialmente, a sua disponibilização somente ocorrerá após manifestação do órgão competente.

Art. 26. A organização dos autos dos procedimentos disciplinares observará as seguintes recomendações:

I - as informações e os documentos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardados por sigilo comporão autos apartados, que serão anexados aos principais;

II - os documentos produzidos no curso do procedimento dos quais constem informação sigilosa ou restrita terão as respectivas folhas tarjadas com tal indicativo; e

III - os relatórios e os termos produzidos no curso da investigação, a fim de resguardar a natureza da informação, farão apenas referência aos documentos que possuam natureza sigilosa ou restrita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O servidor que estiver respondendo na qualidade de acusado em procedimentos disciplinares de natureza punitiva somente poderá ser exonerado a pedido, aposentado voluntariamente, removido ou autorizado a entrar de férias, licenças ou qualquer tipo de afastamento que a administração tenha poderes discricionários para conceder, bem assim deslocar-se a serviço para fora da sede de sua unidade, após o julgamento do processo.

Art. 28. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de entes do Sistema de Correição, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 29. O acesso aos sistemas eletrônicos do Cade, por parte de servidor que estiver respondendo à sindicância contraditória ou ao PAD na qualidade de acusado, poderá ser vedado total ou parcialmente, mediante cancelamento da respectiva senha, por decisão do Presidente do Cade ou a pedido do Corregedor, podendo ser restabelecido o acesso durante ou após a conclusão do processo.

Art. 30. Sempre que possível, a escolha dos peritos e dos assessores técnicos deverá recair entre servidores públicos, salvo se, em função da matéria, esse procedimento for inviável, quando então a comissão solicitará ao Presidente do Cade, através do Corregedor, a autorização para sua realização por terceiros, expondo as devidas justificativas e indicando quem poderá realizá-la, bem como o respectivo custo.

Art. 31. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) dará prioridade ao atendimento de solicitação da Corregedoria para subsidiar o desempenho das atividades correcionais que tenham por objeto apurações a serem realizadas nas bases de dados, equipamentos e sistemas do Cade.

Art. 32. O envio de informações e documentos pelos entes do Cade, referentes a atividades desenvolvidas no âmbito da Corregedoria, observará o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 33. A Corregedoria e suas comissões têm poder de requisição de documentos e processos em geral, quando pertinentes à apuração de eventuais ilícitos disciplinares ou relativos à responsabilização de entes privados, salvo legislação ou justificativa em contrário, que deverá ser submetida ao Corregedor, para avaliação.

Art. 34. Sem prejuízo do disposto no art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por recomendação da Corregedoria, o Presidente do Cade poderá determinar a consignação de elogio, a ser arquivado na pasta funcional, aos servidores que tiverem atuação considerada de relevo e qualidade nos procedimentos disciplinares previstos nesta Portaria.

Art. 35. A Corregedoria expedirá, sem ônus, declarações ou certidões sobre a situação funcional de servidores jurisdicionados, no que diz respeito à existência de processo administrativo disciplinar, ao qual esteja respondendo na qualidade de acusado e/ou penalidades aplicadas, no prazo de até 10 dias, contados da data de recebimento da solicitação pela Corregedoria.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor.

Art. 37. A Corregedoria do Cade, na condição de unidade seccional, fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

## COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

**DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Nº 46/2021. Processo nº 08700.001282/2017-33
Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001282/2017-33, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.001281/2017-99. Representante: Cade ex officio. Representados: Royal Bank of Scotland P. Ltd. Co; Christoph Durst; Christopher Ashton; Colin Devereux; Daniel Evans; Eduardo Lopes Hargreaves; Frank James Cahill; James Witt; James Wynne; John Erratt; José Aloisio Teles Junior; Marco Christen; Mark Clark; Martin Tschachtli; Michael Weston; Niall O'Riordan; Paul Nash; Ralf Klonowski; Richard John Maxwell Gibbons; Richard James Usher; e Rohan M. Ramchandani. Advogados: Bruno de Luca Drago, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira, Beatriz Faustino França Mori e outros. Tendo em vista a homologação pelo Plenário do CADE do Requerimentos de TCC nº 08700.004648/2019-98 na 177ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido: (i) pela suspensão do Processo Administrativo em relação a Natwest Markets PLC (anteriormente denominado Royal Bank of Scotland PLC), conforme o art. 85, §§ 9º e 10º da Lei nº 12.529/2011; (ii) pela juntada dos documentos 0910169, 0912600, 0910639, 0910643 e 0914107 ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001282/2017-33, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11; e (iii) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

Nº 47/2021. Processo nº 08700.006640/2015-32
Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04. Representante: Cade ex officio. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. (atual denominação: Banco Inbursa de Investimentos S.A.), The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, LTD (atual denominação: MUFG Bank, Ltd.), Barclays Plc, Citicorp, Credit Suisse AG, Deutsche Bank S.A. Banco Alemão, HSBC Bank PLC, JP Morgan Chase & CO, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Banco Morgan Stanley S.A., Nomura International Plc, Royal Bank of Canada, Standard Chartered Bank, UBS AG; Alexandre Gertel Nogueira, Alexandre Marques dos Santos, Daniel Yuzo Shimada Kajiya, Fábio Kauss Ramalho, Felipe de Freitas Pereira Leitão, Fernando Luiz Martins Pais Júnior, Matthew John Gardiner, Pablo Frisanco Oliveira, Renato Lustosa Giffoni, Sergio Correa Zanini. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Fernando Engelberg de Morais, Ubiratan Mattos, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Procópio Calliari, Marcel Medon Santos, André Marques Gilberto, Eduardo Augusto Schneider, Gabriela Estefânia Paredes Arcentales, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Priscila Brolio Gonçalves, Fabio Viana Ferreira, Fábio Medina Osório, Mariana Benjamin Costa,Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Tatiana Lins Cruz, Isabela Braga Pompilio, Gustavo Lorenzi de Castro, Patrícia Agra Araújo, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Tendo em vista a homologação pelo Plenário do CADE do Requerimentos de TCC nº 08700.004648/2019-98 na 177ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido pela juntada dos documentos 0910169, 0912600, 0910639, 0910643 e 0914107 ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11; e (ii) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ao Protocolo para juntada dos documentos acima referidos.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

**DESPACHO Nº 879, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Processo Administrativo nº 08012.008859/2009-86 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001752/2019-21)
Representante: José Antonio Machado Reguffe.
Representados(as): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do DF - Sindicombustíveis-DF, Petrobrás Distribuidora S.A., Raízen Combustíveis Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, as seguintes redes de postos de combustíveis: Autoshopping, Brasal, Gasolline, Karserv, Serv Car, Auto Posto JB, Disbrave, Auto Posto Z+Z, Cascol - Combustíveis para Veículos Ltda., Posto de Combustíveis Garantia Ltda., J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda., Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., Auto Posto Eixinho Ltda. e outros.
Advogados(as): Ana de Oliveira Frazão; Alexandre Augusto Reis Bastos; Dirceu Marcelo Hoffmann; Mauro Grinberg; Beatriz Malerba Cravo; Barbara Rosenberg; Eduardo Caminati Anders; Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Bolívar Barbosa Moura Rocha; Marcos Drummond Malvar; Marines Santos; Elisio de Azevedo Freitas; Anderson Fonseca Machado; Welber Oliveira Barral; Luís Fernando Massonetto; Bruno Ladeira Junqueira; Marcelo Amandio Joca Braga; Fernando Augusto Pereira Caetano; Bruno Cesar Pesquero Ponce Jaime; Eric Furtado Ferreira Borges; Edson Maraui; Eduardo Navarro Pereira; Diego dos Santos Fernandes; Nayron Cintra Sousa; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues; Fábio Francisco Beraldi; Felippe Augusto dos Santos Batista; Anderson Gonzalez; Aleisa Gonzalez; Caio Vinicius Mesquita Araujo; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; Alexandre Kotlinski

Giulianis; Natália Ros Fernandes Lima; Lucineide de Oliveira; Mayara Corbari; Joyce Midori Honda; Ricardo Lara Gaillard; Thales de Melo e Lemos; Isabela Monteiro de Oliveira; Arthur Villamil Martins; Thiago Frederico Chaves Tajra; Gustavo Hermont Correa; Rubia de Sousa Flor; Mônica Tiemy Fujimoto, Pedro Paulo Alves Corrêa dos Passos; Hermes Nereu Cardoso Oliveira; Gabriel Nogueira Dias; Romildo Olgo Peixoto Junior; Marcos de Araujo Cavalcanti; Helio França de Almeida; e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 76/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): i) Deferimento da preliminar de ilegitimidade passiva, nos termos do item III.16, ii e iii desta Nota Técnica, em relação aos Representados So Car (00.603.886/0002-49) Serv Car (CNPJ´s 00.313.221/0005-43, 00.313.221/0003-81 e 00.313.221/0006-2, 00.313.221/0004-62); Bracodel Comércio de Petróleo e Derivados Ltda (38.063996/0002-38); Auto Shopping Derivados de Petróleo (CNPJ´s 37.063.328/0014-81; 37.063.328/0015-62; 37.063.328/0016-43; 37.063.328/0017-24; 37.063.328/0024-53; 37.063.328/0028-87; 37.063.328/0031-82; CNPJ 37.063.328/0025-34; CNPJ 37.063.328/0022-91; CNPJ 37.063.328/0002-48; CNPJ 37.063.328/0004-00; CNPJ 37.063.328/0006-71), Posto 306 Norte Ltda e Auto Posto Crioulo Ltda L.R Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda (CNPJ 24.912.669/0002-07, Nennen´s Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda (CNPJ nº 00.114.314/0004-68), Auto Posto NM 16 Ltda (CNPJ 11.948.180/0002-95); Maxxi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (CNPJ 13.640.575/0001-10); Petronorte (CNPJ 06.071.706/0001-20, 06.071.706/0003-92, 06.071.706/0004-73), Petrograma (CNPJ 07.260.379/0001-18); Auto Posto The Palms Ltda; Auto Posto Green Park Ltda.; Auto Posto Avenida das Palmeiras Ltda.; Auto Posto Hélio Prates Ltda.; Auto Posto Estrela Dalva Ltda.; Auto Posto Por do Sol Ltda, Auto Posto Aguiar Ltda e Posto de Gasolina dos Anões Ltda (00.360.990/0002-50), em relação aos quais exclui-se do polo passivo; ii) Deferimento da preliminar de ilegitimidade passiva, nos termos do item III.16, iii desta Nota Técnica, em relação aos Representados Auto Posto Park Jk Ltda, Auto Shopping Derivaos de Petróleo Ltda (37.063.328/0032-63 e 37.063.328/0033-44), Correa II PL Combustíveis Ltda e Correa I Combustiveis Ltda, Auto Posto Original Colônia Agrícola Samambaia Derivados de Petróleo Ltda, desde que comprovada a situação fática alegada; iii) Deferimento da preliminar suscitada por Cláudio José Simm e outros, relativa à inacessibilidade às provas produzidas com autorização judicial, nos termos do III.13 da mencionada Nota Técnica, devendo-se ser diligenciado o MPDFT para compartilhamento das provas produzidas no âmbito do processo penal; iv) Indeferimento dos pedidos genéricos de produção de todos os tipos de prova admitidos, em razão da falta de especificação; v) Deferimento da produção de provas documentais requeridas pelos Representados, desde que apresentadas até o fim da fase instrutória do presente Processo Administrativo; vi) Deferimento da oitiva das testemunhas Valter Nunes Filho, Imad Aboul El Az, Olimar Soares da Silva, Alessandra Braga , Correia Santos, Gabriel Almeida Prieto, Paulo Afonso Costa Zuba, Adriana Maria de Moura Cordeiro, Márcio Luiz Ribeiro de Souza, Gonçalino de Castro Neto, Charles Guerreiro, Lamartine Medeiros da Silva, Glicéria de Sousa Silva Santos, Leidiane Mendes de Carvalho Oliveira, Zilmar de Jesus Veiga, Marco Aurélio Alves de Oliveira, Jean Rodrigo dos Santos Vicente, Ronne Clauber de Meio, Francisco Rene de Sousa, Osnir Queiros dos Santos, Gabriel Gonçalves Teixeira, Raimundo Pereira da Silva, Quitéria Costa de Sousa, Valteir Suaris Pereira, Cláudio Bispo dos Santos, Fábio José Santana, Luis Felipe Costa Cruz, em data a ser oportunamente designada por esta SG e informada aos representados por meio de Despacho; vii) Deferimento da tomada dos depoimentos pessoais de Ulisses Canhedo Azevedo, Isnard Montenegro de Queiroz Neto, Alsene Beserra da Silva e dos compromissários de Termo de Compromisso de Cessação, no interesse dos Representados; e de Marcelo Dornelles Cordeiro, Braz Alves de Moura, Francisco Adriano Alves de Paula, Harlande Martins da Silva, Ivan Ornelas Lara, Ulisses Canhedo Azevedo, Cleison Silva dos Santos, Daniel Alves de Oliveira, Claudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi, Isnard Montenegro de Queiroz Neto, Rivanaldo Gomes de Araújo, Adeilza Silva Santana, Ronaldo Marcos Corbal, José Carlos Ulhôa Fonseca, Victor Guimarães Batista Ramos, Filippe Antonelli Santana, Odilon Roberto Prado de Souza, Adão do Nascimento Pereira, Luiz Cláudio Caseira Sanches, André Rodrigues Toledo, Alexandre Bristrot Borges, Marc de Melo Lima, no interesse da Superintendência Geral do Cade, pelos motivos expostos no item IV.6 Da Produção de Prova pela SG/Cade da mencionada Nota Técnica; viii) Indeferimento dos pedidos de acesso a documentos, por já terem sido disponibilizados ou pelas razões expostas acima no item IV.3 Pedidos de acesso a documentos da mencionada Nota Técnica; ix) Indeferimento dos pedidos de provas periciais e contábeis pelos motivos expostos acima no item IV.4 Prova Pericial e Contábil da mencionada Nota Técnica; x) Indeferimento do requerimento para elaboração pelo CADE de estudo para definição de mercado relevante geográfico pelos motivos exposto no item IV.5 Definição de mercado relevante geográfico da mencionada Nota Técnica.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 527, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000079/2021-20, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. Os arquivos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de sete dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48370.000079/2021-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica proveniente de Unidade Geradora Termelétrica - UGT para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. As Diretrizes apresentadas no caput não se aplicam a Usina Termelétrica - UTE com Custo Variável Unitário - CVU.

CAPITULO I

OFERTA ADICIONAL DE GERAÇÃO

Art. 2º A oferta de que trata o art. 1º será utilizada pelo Operador Nacional do Sistema - ONS como recurso adicional para atendimento ao SIN, desde que seja deliberada pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 1º A oferta de que trata o art. 1º poderá ser proveniente de UGT vinculada a contratos de energia elétrica do Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

§ 2º Não serão aceitas ofertas provenientes de UGT enquadrada em Minigeração e Microgeração Distribuída que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º As ofertas não serão consideradas nos processos de planejamento e programação da operação e de formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD.

§ 4º A geração adicional proveniente da oferta de que trata o caput não será considerada nos processos futuros de previsão de carga e de estimativa de geração de usinas não simuladas.

§ 5º Os montantes de energia ofertados de que trata o caput estarão limitados às restrições operativas existentes no SIN.

Art. 3º O recurso adicional de que trata o art. 2º será considerado na operação pelo ONS independentemente da ordem de mérito.

§ 1º A geração proveniente do recurso adicional de que trata o caput será caracterizada como sendo por garantia de suprimento energético.

§ 2º O recurso adicional será considerado pelo ONS por período determinado e de forma ininterrupta dentro do prazo ofertado e aceito pelo CMSE, nos termos do art. 6º, § 2º, desde que seja alocável na carga, observadas a otimização do custo total de despacho do sistema e a segurança operativa.

Art. 4º Os ofertantes deverão ser agentes com UGT modelada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º Somente poderão participar do processo de ofertas de que trata esta Portaria os agentes que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à CCEE na última liquidação realizada.

§ 2º É de responsabilidade do ofertante providenciar as certidões de adimplência junto à CCEE e à ANEEL e encaminhar ao ONS.

§ 3º Caso seja necessário, as certidões de que trata o § 2º devem ser atualizadas e encaminhadas ao ONS durante a vigência da oferta aceita nos termos do § 2º do art. 6º.

CAPITULO II

DECLARAÇÃO DOS MONTANTES OFERTADOS

Art. 5º Os agentes deverão encaminhar mensalmente ao ONS as ofertas de que trata o art. 1º.

§ 1º A geração de energia elétrica proveniente das ofertas de que trata o caput poderá ocorrer por período mensal, até o limite de seis meses, de forma a atender o montante médio aceito nos termos do art. 6º, § 2º, desde que observada a segurança operativa.

§ 2º As ofertas de que trata o caput consistem em múltiplos produtos com duração de um a seis meses, com volume em MWmédio, preço em R$/MWh e Subsistema de entrega física da energia.

§ 3º Excepcionalmente, as ofertas de que trata o caput poderão ser apresentadas com periodicidade inferior a um mês.

§ 4º As ofertas de que trata o caput deverão considerar o Ponto de Conexão da Usina ao sistema elétrico.

Art. 6º O ONS deverá apresentar as ofertas de que trata o art. 5º para o CMSE.

§ 1º As ofertas de que trata o caput serão acompanhadas de estudo elaborado pelo ONS, consolidado em Nota Técnica específica, com a justificativa e recomendação para eventual aceite.

§ 2º O CMSE irá deliberar sobre o aceite das ofertas de que trata o caput tendo como referência o estudo de que trata o § 1º.

Art. 7º O ONS deverá dar ampla publicidade do processo de recebimento e de aceite das ofertas de que tratam os arts. 5º e 6º.

CAPITULO III

CONDIÇÕES GERAIS DA APURAÇÃO

Art. 8º O valor decorrente da efetivação da oferta de geração adicional pago aos proprietários das UGTs será contabilizado no Mercado de Curto Prazo - MCP pela CCEE.

§ 1º Os custos relativos à geração de energia elétrica adicional verificada nos termos desta Portaria, que forem superiores ao PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 2º Nos casos em que os custos com a energia elétrica adicional verificada nos termos desta Portaria forem inferiores ao PLD, a diferença deve ser apurada na contabilização da CCEE e ser revertida em benefício da conta de Encargos de Serviço de Sistema - ESS.

Art. 9º O adicional de geração mensal será a diferença entre a geração da Usina e a referência mensal, limitada ao montante declarado pelo agente e aceito nos termos do art. 6º, § 2º.

§ 1º A referência mensal de que trata o caput para fins de apuração pela CCEE será:

I - a Garantia Física sazonalizada pelo agente, para Usinas que possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia; ou

II - a Geração realizada no mesmo mês do ano anterior, para Usinas que não possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia; ou

III - zero para usinas que não possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia e que não possuam doze meses de histórico de geração comercial no início do ano civil.

§ 2º O adicional de geração mensal não será destinado para o atendimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR e Contrato de Energia de Reserva - CER, sendo liquidado no MCP nos termos desta Portaria.

Art. 10. Posteriormente ao final de cada ano civil da vigência desta Portaria, será verificado pela CCEE o atendimento do adicional de geração anual aceito nos termos do art. 6º, § 2º.

§ 1º O adicional de geração anual será a diferença positiva entre a geração verificada anual, incluindo a geração adicional, e a referência anual.

§ 2º A referência anual será estabelecida pelo:

I - maior valor entre Garantia Física anual e a soma dos compromissos com CCEAR e CER do ano civil, para Usinas que possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia; ou

II - montante de geração do ano anterior, para usinas que não possuírem Garantia Física estabelecida pelo Ministério de Minas e Energia; ou

III - zero para Usinas sem Garantia Física e que não possuam doze meses de histórico de geração comercial no início do ano civil.

Art. 11. Para efeito da contabilização da CCEE, as grandezas tratadas nos arts. 9º e 10 devem ser consideradas no Centro de Gravidade do SIN.

CAPÍTULO IV

VARIAÇÕES DAS OFERTAS E COMPENSAÇÕES ASSOCIADAS

Art. 12. Os casos em que a soma, no ano civil, dos adicionais de geração mensais de que trata o art. 9º seja superior ao adicional de geração anual de que trata o art. 10 caracterizam adicional de geração putativo que deverá ser compensado à conta de ESS.

§ 1º A compensação de que trata o caput resultará da diferença entre a soma anual do adicional de geração mensal e o adicional de geração anual.

§ 2º A compensação de que trata o caput será valorada pelo maior preço apresentado ao longo de cada ano civil, nos termos do art. 5º, § 2º, e aceito nos termos do art. 6º, § 2º.

§ 3º A compensação do adicional de geração putativo que superar em cinco por cento o excedente de geração anual será acrescido de um percentual de dez por cento sobre o valor definido no § 2º.

§ 4º O eventual deslocamento hidráulico ocasionado por esta Portaria será pago aos agentes hidrelétricos ao final da apuração anual, na proporção dos montantes apurados como adicional mensal.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13. As ofertas adicionais de geração de energia elétrica enquadradas nos termos desta Portaria não estarão sujeitas ao rateio da inadimplência no MCP, resultante do Processo de Contabilização no âmbito da CCEE.

Art. 14. O ONS e a CCEE deverão promover ampla divulgação das Diretrizes para a oferta adicional de geração de energia elétrica de que trata o art. 1º entre os potenciais participantes.

Art. 15. O ONS e a CCEE, no âmbito de suas competências, deverão editar rotinas operacionais provisórias, procedimentos e regras de comercialização provisórios necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 1º Os documentos de que trata o caput deverão ser publicados pelo ONS e pela CCEE, em até quinze dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O ONS e a CCEE deverão publicar os documentos de que trata o caput em área de livre acesso dos seus sítios eletrônicos.

Art. 16. Os agentes geradores ofertantes devem observar o disposto nesta Portaria, na rotina operacional, no procedimento e na regra de comercialização provisórios.

Art. 17. A vigência desta Portaria será até 31 de dezembro de 2022.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) e sobre a habilitação de projetos de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS - CTAPME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI/MME nº 48330.000145/2020-57, resolve:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS (CTAPME)

Seção I

Das Competências e Atribuições

Art. 1º Compete ao Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) definir, para fins de apoio ao licenciamento ambiental, os projetos minerários considerados relevantes para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos e que passarão a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos, cabendo-lhe ainda:

I - avaliar a relação de minerais estratégicos para o País de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021;

II - analisar e habilitar os projetos de mineração de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021;

III - informar o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) sobre os projetos de mineração habilitados pelo CTAPME; e

IV - acompanhar e elaborar relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos.

Art. 2º Cabe ao Coordenador do CTAPME:

I - convocar, com antecedência mínima de cinco dias, as reuniões ordinárias e extraordinárias do CTAPME;

II - encaminhar, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião;

III - conduzir as reuniões do CTAPME;

IV - dar cumprimento às deliberações do CTAPME;

V - adotar as providências necessárias para informar o CPPI sobre os projetos habilitados pelo CTAPME;

VI - dar publicidade às atividades e atos do CTAPME no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet; e

VII - zelar pelo regular funcionamento do CTAPME, propondo as medidas necessárias ao alcance de seus objetivos.

Art. 3º Cabe à Secretaria-Executiva do CTAPME:

I - receber e autuar as solicitações de habilitação de projetos;

II - realizar a análise preliminar das solicitações de habilitação, determinando, desde logo, as diligências que se fizerem necessárias;

III - preparar e enviar aos membros do CTAPME o material técnico necessário para subsidiar a decisão sobre cada projeto;

IV - comunicar ao interessado a decisão do CTAPME sobre a sua solicitação de habilitação de projeto;

V - cumprir as diligências e providências determinadas pelo Coordenador do CTAPME;

VI - assessorar o Coordenador do Comitê em suas atribuições;

VII - preparar a ata das reuniões do CTAPME;

VIII - subsidiar o CTAPME no acompanhamento e elaboração dos relatórios quanto à performance da Política Pró-Minerais Estratégicos;

IX - manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada projeto e das decisões do CTAPME;

X - adotar as providências necessárias às reuniões do Comitê; e

XI - manter canal de comunicação permanente com os interessados.

Seção II

Das Reuniões

Art. 4º O CTAPME se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação prévia de seu Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. As reuniões do CTAPME poderão ocorrer de modo presencial ou por videoconferência, conforme disposto no ato de convocação.

Art. 5º O Coordenador do CTAPME encaminhará, quando da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos na reunião.

§1º A pauta conterá até 8 (oito) processos por reunião, devendo ser respeitada a ordem cronológica de recebimento no CTAPME.

§2º Somente serão incluídos na pauta os projetos que estejam com a documentação completa até 30 dias corridos antes da reunião.

§3º A Secretaria-Executiva dará conhecimento da pauta aos requerentes dos processos a serem deliberados.

§4º Qualquer membro votante do CTAPME poderá pedir o adiamento de processo incluído em pauta, hipótese em que será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente.

Art. 6º O quórum de reunião do CTAPME é de maioria absoluta.

§1º As reuniões do CTAPME serão exclusivas para membros e servidores da Secretaria- Executiva.

§2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para participar de reuniões específicas do CTAPME, sem direito a voto.

§3º Os convidados presentes nas reuniões se manifestarão quando autorizados.

Art. 7º As decisões do CTAPME serão tomadas em votação.

§1º O quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CTAPME terá o voto de qualidade.

§3º O representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações terá direito a voto somente nas deliberações relativas a terras raras ou minerais estratégicos que tenham importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia, de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 10.657, de 2021.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE INVESTIMENTO

Seção I

Da Solicitação de Habilitação

Art. 8º A solicitação de habilitação de projeto de investimento na Política Pró-Minerais Estratégicos, a ser formulada nos termos do Decreto nº 10.657, de 2021, e desta Resolução, deverá ser:

I - subscrita por representante legal ou procurador do titular do projeto com poderes para esse fim;

II - submetida exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada a ctapme.prot@mme.gov.br;

III - devidamente fundamentada e, se necessário, acompanhada com documentos comprobatórios; e

IV - instruída com os dados e as informações exigidos no Anexo do Decreto nº 10.657, de 2021, incluindo a indicação dos processos minerários associados ao projeto e as substâncias minerais envolvidas.

§1º Cada solicitação deverá ter por objeto um único projeto de investimento.

§2º A submissão da solicitação de habilitação implica a aceitação plena, pelo requerente, de todos os termos e condições constantes do Decreto nº 10.657, de 2021, e desta Resolução, bem como responsabilidade pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa deste procedimento, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de falsidade ou fraude.

Seção II

Da Autuação

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CTAPME promoverá a imediata autuação da solicitação de habilitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério de Minas e Energia.

§1º A autuação observará a ordem cronológica de recebimento das solicitações.

§2º A Secretaria-Executiva informará ao requerente, por mensagem eletrônica, o número do processo SEI da sua solicitação.

§3º Após a autuação, qualquer manifestação ou documento deverá conter menção expressa ao número do processo SEI e ser apresentado pelo requerente exclusivamente por meio de mensagem eletrônica enviada a ctapme.prot@mme.gov.br.

Seção III

Da Análise Preliminar

Art. 10 A Secretaria-Executiva realizará análise preliminar sobre a regularidade formal da solicitação de habilitação e sobre a suficiência das informações apresentadas quanto ao projeto.

§1º Considera-se irregularidade formal a inobservância pelo solicitante dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§2º A Secretaria-Executiva notificará, por mensagem eletrônica, o requerente a promover a regularização formal da solicitação ou a prestar os esclarecimentos ou informações complementares sobre o projeto, em prazo não superior a sessenta dias e não inferior a cinco dias.

Art. 11. A Secretaria-Executiva determinará o arquivamento do processo caso:

I - a substância mineral objeto do projeto não conste da relação de minerais estratégicos para o País a que se refere o art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto nº 10.657, de 2021; ou

II - a notificação a que se refere o §2º do art. 10 desta Resolução não seja satisfatoriamente atendida dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. O arquivamento do processo não impede a apresentação de nova solicitação pelo requerente.

Art. 12. Constatadas a regularidade formal da solicitação de habilitação e a suficiência das informações sobre o projeto, a Secretaria-Executiva emitirá nota técnica conclusiva sobre o mérito do pedido.

Parágrafo único. A nota técnica e o material técnico necessário para subsidiar a decisão sobre cada projeto serão enviados aos membros do CTAPME com antecedência mínima de dez dias corridos da data prevista para a reunião.

Seção IV

Das Deliberações do CTAPME

Art. 13. Em suas reuniões, o CTAPME deliberará sobre cada processo, podendo adotar as seguintes decisões:

I - projeto habilitado sem pendência: o projeto passa a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos;

II - projeto habilitado com pendência: o projeto está apto a integrar a Política Pró-Minerais Estratégicos, condicionado ao atendimento, no prazo fixado, de uma ou mais exigências estabelecidas pelo próprio CTAPME;

III - processo pendente de decisão: necessidade de atendimento, no prazo fixado, de uma ou mais exigências estabelecidas pelo próprio CTAPME para que seja objeto de nova deliberação;

IV - projeto não habilitado: o projeto não atende aos critérios para habilitação na Política Pró-Minerais Estratégicos, devendo ser arquivado.

§1º Na hipótese do inciso II do caput, o CTAPME avaliará, em reunião posterior, se a exigência foi satisfatoriamente atendida, salvo se deliberado de forma diversa.

Art. 14. As decisões do CTAPME levarão em consideração:

I - a presença da substância mineral objeto do projeto a ser habilitado na relação de minerais estratégicos para o País a que se refere o art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto nº 10.657, de 2021;

II - a relevância do projeto para a ampliação da produção nacional de minerais estratégicos; e

III - a ocorrência efetiva ou potencial de questão ambiental passível de ser dirimida por meio de maior articulação e diálogo entre órgãos e entidades governamentais, instituições públicas e interessados.

Art. 15. As deliberações do CTAPME serão:

I - registradas em ata a ser aprovada na reunião subsequente e publicadas no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet; e

II - comunicadas, por ofício, ao requerente.

CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A lista dos projetos habilitados na Política Pró-Minerais Estratégicos será disponibilizada no sítio do Ministério de Minas e Energia na Internet.

Art. 17. Após decisão final sobre as solicitações, os respectivos processos ficarão arquivados na Secretaria-Executiva do CTAPME.

Art. 18. As solicitações de habilitação enviadas para sgm.gab@mme.gov.br até a data de publicação desta Resolução serão admitidas e processadas nos termos deste ato normativo.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME
Coordenador CTAPME

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Define a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE ANÁLISE DE PROJETOS DE MINERAIS ESTRATÉGICOS - CTAPME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI/MME nº 48390.000088/2021-82, resolve:

Art 1º Fica aprovada a relação de minerais estratégicos para o País, de acordo com os critérios de que trata o art. 2º do Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O CTAPME poderá alterar, a qualquer momento, a relação a que se refere o art. 1º, por solicitação de membro do Comitê ou de qualquer interessado, acompanhada de justificativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME

ANEXO

I - Bens minerais dos quais o País depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia:

1. Enxofre;
2. Minério de Fosfato;
3. Minério de Potássio; e
4. Minério de Molibdênio.

II - Bens minerais que têm importância pela sua aplicação em produtos e processos de alta tecnologia:

1. Minério de Cobalto;
2. Minério de Cobre;
3. Minério de Estanho;
4. Minério de Grafita;
5. Minérios do grupo da Platina;
6. Minério de Lítio;
7. Minério de Nióbio;
8. Minério de Níquel;
9. Minério de Silício;
10. Minério de Tálio;
11. Minério de Tântalo;
12. Minério de Terras Raras;
13. Minério de Titânio;
14. Minério de Tungstênio;
15. Minério de Urânio; e
16. Minério de Vanádio

III - Bens minerais que detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit da balança comercial do País:

1. Minério de Alumínio;
2. Minério de Cobre;
3. Minério de Ferro;
4. Minério de Grafita;
5. Minério de Ouro;
6. Minério de Manganês;
7. Minério de Nióbio; e
8. Minério de Urânio.

**ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2021**

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração.

27213.818059/1972 - Portaria Nº 196/SGM/MME - Mineração São Judas Ltda. - Talco - Ponta Grossa - Paraná - 54,87 hectares.

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

27203.833487/1996 - Portaria Nº 197/SGM/MME - Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. - Minério de Alumínio - Poços de Caldas - Minas Gerais - 121,96.

48403.831244/2005 - Portaria Nº 198/SGM/MME - Vale S. A. - Minério de Ferro - Barão de Cocais - Minas Gerais - 0,71 hectares.

48407.870161/2007 - Portaria Nº 199/SGM/MME, - Intercement Brasil S. A. - Diatomito - Vitória da Conquista - Bahia - 475,48 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

**PORTARIA Nº 749, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001652/2021-70. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2020 a 2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 750, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001482/2021-23. Interessada: Companhia Jaguari de Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 53.859.112/0001-69. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 751, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001801/2021-11. Interessada: Eólica Brejinhos Alfa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.728/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Brejinhos A, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040777-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.863, de 6 de abril de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 752, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001802/2021-65. Interessada: Eólica Brejinhos B S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.874/0001-35. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Brejinhos B, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040778-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.864, de 6 de abril de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001478/2021-65. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.146- Processo nº 48500.001449/2020-32. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.147- Processo nº 48500.001448/2020-98. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.148- Processo nº 48500.001447/2020-43. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 3, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.149- Processo nº 48500.001446/2020-07. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 4, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.150- Processo nº 48500.001445/2020-54. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 5, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 34.370 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.151- Processo nº 48500.001444/2020-18. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 6, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.152- Processo nº 48500.001443/2020-65. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 7, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.153- Processo nº 48500.001442/2020-11. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.154- Processo nº 48500.000790/2020-71. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 9, sob o regime de Produção

Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.155- Processo nº 48500.000789/2020-46. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 10, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.156- Processo nº 48500.002578/2020-48. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 11, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.157- Processo nº 48500.002579/2020-92. Interessado: Sol Energia Master Participações S.A. Objeto: Autorizar o Interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.147.348/0001-62, a implantar e explorar a UFV Solidão 12, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.168 - Processo nº 48500.001601/2020-87. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 1, CEG UFV.RS.MG.047297-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.169 - Processo nº 48500.001602/2020-21. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 2, CEG UFV.RS.MG.047298-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.170 - Processo nº 48500.001603/2020-76. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 3, CEG UFV.RS.MG.047299-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.171 - Processo nº 48500.001604/2020-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 4, CEG UFV.RS.MG.047300-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.172 - Processo nº 48500.001605/2020-65. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 5, CEG UFV.RS.MG.047301-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.173 - Processo nº 48500.001606/2020-18. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 6, CEG UFV.RS.MG.047302-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.174 - Processo nº 48500.001607/2020-54. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 7, CEG UFV.RS.MG.047303-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.175 - Processo nº 48500.001608/2020-07. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 8, CEG UFV.RS.MG.047304-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.176 - Processo nº 48500.001609/2020-43. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 9, CEG UFV.RS.MG.047305-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.177 - Processo nº 48500.001610/2020-78. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 10, CEG UFV.RS.MG.047306-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.178 - Processo nº 48500.001611/2020-12. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 11, CEG UFV.RS.MG.047307-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.179 - Processo nº 48500.001612/2020-67. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 12, CEG UFV.RS.MG.047308-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.180 - Processo nº 48500.001613/2020-10. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 13, CEG UFV.RS.MG.047309-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.181 - Processo nº 48500.001614/2020-56. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 14, CEG UFV.RS.MG.047310-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.182 - Processo nº 48500.001615/2020-09. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 15, CEG UFV.RS.MG.047311-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.183 - Processo nº 48500.001616/2020-45. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 16, CEG UFV.RS.MG.047312-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.184 - Processo nº 48500.001617/2020-90. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 17, CEG UFV.RS.MG.047313-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.185 - Processo nº 48500.001618/2020-34. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 18, CEG UFV.RS.MG.047314-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.186 - Processo nº 48500.001619/2020-89. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 19, CEG UFV.RS.MG.047315-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 10.187 - Processo nº 48500.001620/2020-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a UFV Arinos 20, CEG UFV.RS.MG.047316-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada no município de Arinos, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.193, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002395/2021-11. Interessada: Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária ao deslocamento da Linha de Distribuição Padre Fialho - Samarco, circuito simples, 138 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.192, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002149/2021-51. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 138 kV Jaraguá do Sul - Malwee, na Subestação Jaraguá do Sul RB, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.197, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001370/2021-92. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte. Objeto: Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - Eletronorte, Contrato de Concessão n° 058/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.198, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005749/2020-91. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecer parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf S.A. em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Barreiras II - Bom Jesus da Lapa na SE Tabocas do Brejo Velho. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 936, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Prorrogar a vigência da Resolução Normativa nº 928/2021 - Medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da calamidade pública atinente à pandemia de coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 117/GM do Ministério de Minas e Energia, de 18 de março de 2020; na Portaria nº 335 do Ministério da Cidadania, de 20 de março de 2020; na Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020; na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.001841/2020-81, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, que estabelece medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O art. 7º da Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

Parágrafo Único. As compensações não realizadas em decorrência deste artigo devem ser creditadas nas faturas dos consumidores emitidas até 31 de março de 2022, com a atualização monetária calculada com base na variação do IPCA, observadas as disposições para os casos enquadrados nos itens 2.7.5 da Seção 8.1 e 5.11.3 da Seção 8.2, ambos do Módulo 8 do PRODIST." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Resolução Normativa nº 928, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º Esta Resolução vigerá da data de sua publicação até 30 de setembro de 2021" (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Itens alterados:

Seção 6.2 - REQUISITOS DAS INFORMAÇÕES POR ETAPA

Item 9. SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGULATÓRIO

| DADOS SOBRE CONJUNTOS DE INFORMAÇÕES DO TIPO ENTIDADES GEOGRÁFICAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Informação** | **Especificação** | **Unidade** | **Periodicidade** | **Observação** |
| Subestação | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Unidade Consumidora | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Unidade Geradora | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Estrutura de Suporte | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Segmento de Rede | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Equipamento Compensador de Reativo | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Equipamento Regulador | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Equipamento Seccionador | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Equipamento Transformador | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Conjunto de Unidades Consumidoras | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Área de Atuação | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |

| DADOS SOBRE CONJUNTOS DE INFORMAÇÕES DO TIPO ENTIDADES NÃO GEOGRÁFICAS | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Informação | Especificação | Unidade | Periodicidade | Observação |
| Ramal de Ligação | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Barramento | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Circuito de Rede (Linhas e Alimentadores) | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Equipamento Medidor | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Equipamento Transformador de Medida | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Equipamento Sistema de Aterramento | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Equipamento Transformador de Serviço Auxiliar | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Base | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Bay | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Ponto de Iluminação Pública | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Balanço de Energia | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Energia Passante | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Perda Técnica | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |
| Perda Não Técnica | Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10 | | Anual, até 1º de março, ou quando solicitado | |

PARTE 2 - ALTERAÇÕES NO MÓDULO 10 DO PRODIST - SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGULATÓRIO.

Itens inseridos:

| SEÇÃO 10.0 - INTRODUÇÃO | |
|---|---|
| Item | Texto Revisado (Revisão 3) |
| 4.9 | Os dispositivos operacionais relativos à estrutura e organização das informações (modelagem de dados) e aos sistemas e processos de validação e envio serão definidos no Manual de Instruções da BDGD. |
| 5.1 | a) Na Seção 10.0 - Introdução, o item 4.9, as alíneas do item 5.1, o item 5.2 e alíneas e o item 5.3 e alíneas; |
| 5.1 | b) Na Seção 10.1 - Base de Dados Geográfica da Distribuidora, os itens 2.2, 3.2, 3.5 e 4.2; e |
| 5.2 | c) Na Seção 10.2 - Disposições Operacionais e de Uso, o item 4.5. |
| 5.2 | Foram excluídos: |
| 5.2 | a) Na Seção 10.0 - Introdução, a alínea c) do item 3.1 e os itens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2; |
| 5.2 | b) Na Seção 10.1 - Base de Dados Geográfica da Distribuidora, o item 2.2, a Tabela 1, no item 3.2, a Tabela 2, no item 4.2, e os itens 4.3, 4.4 e 4.5; |
| 5.2 | c) A Seção 10.2 - Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R; |
| 5.2 | d) Na Seção Seção 10.2 - Disposições Operacionais e de Uso, o item 1.2, as alíneas a) e b) do item 5.1 e os itens 5.1.1, 5.1.2, 7 e 7.1; e |
| 5.2 | e) Os Anexos I - Estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD e II - Estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD. |
| 5.3 | Foram alterados: |
| 5.3 | a) Na Seção 10.0 - Introdução, os itens 1.2 e 3.1, as alíneas b) e c) do item 3.1, as alíneas a) e b) do item 4.4.1, o item 4.6 e o item 5.1; |
| 5.3 | b) Na Seção 10.1 - Base de Dados Geográfica da Distribuidora, os itens 2.3, 2.5, 2.6, 2.6.1, 2.6.4, 3, 3.2, 3.4, 3.7, 3.8, 3.10.1, 4 e 4.2; e |
| 5.3 | c) Na Seção Seção 10.2 - Disposições Operacionais e de Uso, o número da Seção e os itens 2.1.1, 2.1.2, 3.2, 4.3.2, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4 e 5.1. |

| SEÇÃO 10.1 - BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA | |
|---|---|
| Item | Texto Revisado (Revisão 3) |
| 2.2 | O Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R (DDA) estabelece a codificação das informações enviadas na BDGD e será detalhado no Manual de Instruções da BDGD. |
| 3.2 | Tabela 1 - Conjuntos de Informações das Entidades Geográficas da BDGD |
| 3.5 | Os limites da área de um conjunto de unidades consumidoras devem abranger a área de atuação oficial e eventuais áreas de atendimento precário da distribuidora. |
| 4.2 | Tabela 2 - Conjuntos de Informações das Entidades Não Geográficas da BDGD |

| SEÇÃO 10.12 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO | |
|---|---|
| Item | Texto Revisado (Revisão 3) |
| 4.5 | O envio dos dados conforme Seção 10.1 é obrigatório a partir do próximo envio ordinário com data de referência em 31/12/2021. |

Itens excluídos:

| SEÇÃO 10.0 - INTRODUÇÃO | |
|---|---|
| Item | Texto Excluído ou Migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações |
| 3.1 | c) Seção 10.2 - DICIONÁRIO DE DADOS ANEEL DO SIG-R - especifica padrões de dados visando a normalização das informações e a caracterização dos equipamentos, redes e acessantes; e |
| 4.2 | O SIG-R é composto por dois elementos principais, conforme segue. |
| 4.2.1 | A Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD, definida nesse Módulo, consiste na informação principal do SIG-R. |
| 4.2.2 | O Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R - DDA, também definido nesse Módulo, estabelece a codificação de algumas informações enviadas na BDGD. |

| SEÇÃO 10.1 - BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA | |
|---|---|
| Item | Texto Excluído ou Migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações |
| 2.2 | O conteúdo da BDGD é apresentado no Anexo I deste Módulo e deve ser utilizado pelas distribuidoras para envio das informações à ANEEL. |
| 3.2 | Tabela 1 - Detalhamento das entidades geográficas |
| 4.2 | Tabela 2 - Detalhamento das entidades não geográficas |
| 4.3 | Os pontos de iluminação pública que não possuam medição devem ser declarados na entidade Ponto de Iluminação Pública. |
| 4.4 | os equipamentos componentes das entidades não geográficas registram as informações técnicas e patrimoniais, e estão, via de regra, associados às unidades componentes das entidades geográficas com objetivo de representar a sua localização e a agregação de dois ou mais equipamentos que operam em conjunto. |
| 4.5 | Os equipamentos físicos da distribuidora devem estar vinculados às unidades equivalentes nas entidades geográficas, quando pertinente. |

| SEÇÃO 10.2 - DICIONÁRIO DE DADOS ANEEL DO SIG-R | |
|---|---|
| Seção 10.2 | Toda a Seção 10.2 - Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R foi migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações |

| SEÇÃO 10.2 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO | |
|---|---|
| Item | Texto Excluído ou Migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações |
| 1.2 | Estabelecer especificações técnicas do formato dos arquivos digitais da BDGD, bem como indicar padrões e métodos de aquisição de dados. |
| 5.1 | a) formato 1 - shapefile (shp) ESRI; ou |
| 5.1 | b) formato 2 - GML Simple Features no nível SF-0. |
| 5.1.1 | Quando se optar pelo formato 1, as entidades não geográficas devem ser remetidas em formato dBase (dbf). |
| 5.1.2 | Alternativamente, a ANEEL poderá fornecer ferramenta computacional para geração do arquivo de entrega em outros formatos. |
| 7 | DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS |
| 7.1 | O envio da BDGD efetuado após 31 de dezembro de 2017 deverão obdecer o padrão estabelecido nesse Módulo. |

| ANEXO I - ESTRUTURA DA BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA - BDGD | |
|---|---|
| Anexo I | Todo o Anexo I - Estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD foi migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações. |

| ANEXO II - DICIONÁRIO DE DADOS ANEEL DO SIG-R - DDA | |
|---|---|
| Anexo II | Todo o Anexo II - Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R - DDA foi migrado para o Manual de Instruções da BDGD, podendo haver alterações. |

Itens alterados:

| SEÇÃO 10.0 - INTRODUÇÃO | |
|---|---|
| Item | Texto Revisado (Revisão 3) |
| 1.2 | Estabelecer o conteúdo das informações, os prazos e a forma de envio à ANEEL. |
| 3.1 | Este módulo é composto de 3 (três) seções: |
| 3.1 | b) Seção 10.1 - BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA - define o conjunto mínimo de informações que compõem a Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD; |
| 3.1 | c) Seção 10.2 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO - apresenta disposições relativas às obrigações, aos prazos, formas de envio, uso e publicação. |
| 4.4.1 | a) o traçado geométrico dos segmentos de rede de alta, média e baixa tensão localizado entre cada uma das estruturas de suporte da rede; |
| 4.4.1 | b) a localização geográfica das estruturas de suporte da rede; |
| 4.6 | A identificação individual dos elementos dos conjuntos de informações da BDGD deverá ser mantida no decorrer do tempo de modo a permitir a avaliação incremental de bases sucessivas. |
| 5.1 | Foram inseridos: |

| SEÇÃO 10.1 - BASE DE DADOS GEOGRÁFICA DA DISTRIBUIDORA | |
|---|---|
| Item | Texto Revisado (Revisão 3) |
| 2.3 | A estrutura da BDGD está organizada em dois tipos de conjuntos de informações, definidas como Entidades Geográficas e Entidades Não Geográficas. |
| 2.5 | As entidades são compostas por campos abertos, quando de livre preenchimento ou que seguem apenas uma regra de formação, ou fechados, quando observam algum tipo de codificação pré-estabelecida. A lista exaustiva de entidades geográficas e não geográficas será definida no Manual de Instruções da BDGD, sendo que o escopo de informações das entidades será limitado ao conteúdo das listas de conjuntos de informações descritas nos itens 3 e 4. |
| 2.6 | Com relação aos campos fechados que constam nas entidades da BDGD, salienta-se que: |
| 2.6.1 | Os campos codificados devem seguir o padrão de códigos do Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R (DDA), definido no Manual de Instruções da BDGD; |
| 2.6.4 | Os campos associados ao controle patrimonial devem observar a classificação contábil, conforme descrito no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE), e a codificação padrão definida nas bases de dados de fiscalização econômico-financeira da ANEEL. |
| 3 | Conjuntos de Informações das Entidades Geográficas |
| 3.2 | Os conjuntos de informações do tipo entidade geográfica são apresentados na Tabela 1 desta Seção, sendo que cada conjunto de informações é detalhado através de um tipo genérico, um nome, sua representação geográfica e seus conteúdos associados. |
| 3.4 | A posição geográfica de equipamentos e redes que estejam dentro de subestações poderá ser informada no ponto central da subestação, caso contrário, deve respeitar a localização geográfica do equipamento ou rede. |
| 3.7 | As redes das distribuidoras destinadas exclusivamente ao atendimento de iluminação pública não devem ser declaradas na BDGD. |
| 3.8 | Os acessantes com perfil de carga e geração devem ser declarados na unidade consumidora informando-se o montante total de energia consumida da rede e na unidade geradora informando-se o montante total de energia injetada na rede. |
| 3.10.1 | As redes particulares passíveis de incorporação pelas distribuidoras deverão constar da BDGD. |
| 4 | Conjuntos de Informações das Entidades Não Geográficas |
| 4.2 | Os conjuntos de informações do tipo entidade não geográfica são apresentados na Tabela 2 desta Seção, sendo que cada conjunto de informações é detalhado através de um tipo genérico, um nome e seus conteúdos associados. |

| SEÇÃO 10.2 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO | |
|---|---|
| Item | Texto Revisado (Revisão 3) |
| Seção 10.2 | SEÇÃO 10.2 - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E DE USO |
| 2.1.1 | Enviar todas as informações dos tipos entidade geográfica e não geográfica existentes em sua área de atuação no período de interesse. |
| 2.1.2 | Observar as nomenclaturas de entidades e campos, as estruturas e modelos de dados, assim como os padrões estabelecidos para os conteúdos das informações. |
| 3.2 | A validação e aceitação da BDGD enviada pela distribuidora serão concedidas somente após análise da conformidade das obrigações estabelecidas neste Módulo e no Manual de Instruções da BDGD. |
| 4.3.2 | Conforme definido no Módulo 6, a BDGD deve ser enviada na modalidade ordinária, até 1º de março de cada ano, com dados referenciados em 31 de dezembro do ano anterior. |
| 4.4.2 | Na modalidade extraordinária, a ANEEL encaminhará solicitação de envio da BDGD com no mínimo 30 dias de antecedência em relação a data de referência. A BDGD desta modalidade poderá ser solicitada por outros meios em situações excepcionais quando seu uso estiver previsto em outros regulamentos. |
| 4.4.3 | A distribuidora disporá de até 60 dias, a contar da data de referência, para enviar os dados à ANEEL. Poderá ser indicado um prazo diferente de 60 dias, não inferior a 30 dias, de acordo com os prazos definidos para processos específicos em que a BDGD poderá ser aplicada. Por exemplo, no caso da Fiscalização de Ativos o prazo poderá ser o mesmo definido para a entrega do Laudo de Avaliação da BRR. |
| 4.4.4 | Imagem alterada |
| 5.1 | Os arquivos de envio da BDGD devem seguir um padrão de dados aberto. Este padrão e a forma de envio serão definidos no Manual de Instruções da BDGD. |

## RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 937, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova a Revisão 15 do Módulo 6 e 3 do Módulo 10, ambos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Prodist.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.004287/2014-46, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa aprova a Revisão 15 do Módulo 6 e 3 do Módulo 10, ambos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Prodist.

§ 1º As alterações relativas aos Módulos 6 e 10 do Prodist estão dispostas no Anexo desta Resolução Normativa.

§ 2º Os Módulos aprovados por esta Resolução Normativa encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/prodist/.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

PARTE 1 - ALTERAÇÕES NO MÓDULO 6 DO PRODIST - INFORMAÇÕES REQUERIDAS E OBRIGAÇÕES.

Itens inseridos:

| SEÇÃO 6.0 - INTRODUÇÃO | |
|---|---|
| Item | Texto Revisado (Revisão 15) |
| 1.1 | h) outras informações reguladas sobre o serviço e o sistema de distribuição. |
| 3 | 3.1 Foram inseridos a alínea h do item 1.1 e o item 10 da Seção 6.2.<br>3.2 Foram alteradas as tabelas de dados do item 9 da Seção 6.2.<br>3.3 Foram corrigidos erros ortográficos. |

**SEÇÃO 6.2 – REQUISITOS DAS INFORMAÇÕES POR ETAPA**

| Item | Texto Revisado (Revisão 15) |
|---|---|
| 10 | 10 INDICADORES GERENCIAIS<br>10.1 Esta subseção apresentada o fluxo de informações que deve ser mantido entre as distribuidoras e a ANEEL para os dados de Indicadores Gerenciais que são definidos conforme tipologias apresentadas em diversos regulamentos e conforme lista abaixo: |

| Informação | Especificação | Unidade | Periodicidade | Observação |
|---|---|---|---|---|
| Indicadores de Serviços Comerciais | • Mês e Ano de Referência<br>• Município de Localização<br>• Número de solicitações e execuções de ligações por tipo, prazo e localização<br>• Número de solicitações e execuções de vistorias por tipo, prazo e localização<br>• Número de solicitações e execuções de religações por tipo, prazo e localização<br>• Números de solicitações e ressarcimentos por danos elétricos<br>• Valores pagos de compensação por ressarcimento por danos elétricos<br>• Número de solicitações e execuções de aferição de medidor | | Mensal, até o último dia útil do segundo mês após as ocorrências e demais apurações | Tipologia dada pela Resolução 414/2010 em especial seu Anexo III e pelo Módulo 5 do PRODIST |
| Indicadores de Faturamento | • Mês e Ano de Referência<br>• Município de Localização<br>• Número de consumidores ativos<br>• Número de faturas emitidas por tipo e localização | | Mensal, até o último dia útil do segundo mês após as ocorrências e demais apurações | Tipologia dada pela Resolução 414/2010 em especial seu Anexo III e pelo Módulo 5 do PRODIST |
| Outros Indicadores Comerciais | • Mês e Ano de Referência<br>• Município de Localização<br>• Número de Postos de Atendimento Presencial<br>• Número de substituições de medidores<br>• Número de inspeções e Termos de Ocorrência e Inspeção emitidos por tipo | | Mensal, até o último dia útil do segundo mês após as ocorrências e demais apurações | Tipologia dada pela Resolução 414/2010 em especial seu Anexo III e pelo Módulo 5 do PRODIST |

## PORTARIA Nº 6.671, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n º 48500.004287/2014-46, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VIII no art. 1º da Portaria nº 4.845, de 12 de dezembro de 2017, que trata da delegação de competências ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

VIII - aprovar e alterar Instruções Técnicas necessárias à operacionalização de atividades e processos de competência da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, incluindo o Manual de Instruções da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 1.692, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.000666/2021-96, decide por não conhecer, por ser intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela CGT Eletrosul em face do Auto de Infração nº 10/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 1.696, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.001558/2019-16, decide: (i) conhecer do pedido de Reconsideração Interposto pela KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. - KF/JAAC AM contra a decisão do Despacho nº 3.007, de 22 de outubro de 2020, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, alterando o item II do Despacho nº 3.007, de 22 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "(ii) determinar que a KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. apresente, em 90 (noventa) dias, novo Projeto Básico da Linha de Transmissão das instalações de transmissão da Rede Básica, objeto do Lote 9, Edital de Leilão nº 04/2018- ANEEL, que atenda as características e requisitos técnicos básicos da Linha de Transmissão 230 kV Manaus - Mauá 3 C1 descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2019-ANEEL."

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.697, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.002411/2020-87, decide: não conhecer, por intempestivo, do Recurso Interposto pela Plastex Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. em face ao Despacho nº 039, de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.700, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005025/2020-47, decide: por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelo Conselho de Consumidores da Enel Distribuição Ceará em face da Resolução Homologatória nº 2.859, de 22 de abril de 2021, que homologou o resultado da Reajuste Tarifário Anual da Companhia Energética do Ceará - Enel Ceará, as Tarifas de Energia - TE, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e deu outras providências e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.702, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n° 48500.002938/2016-25 e 48500.003696/2017-78, decide por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela ATE XVII Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 851, de 30 de março de 2021, que aplicou a penalidade de multa prevista no Edital de Transmissão nº 007/2012-ANEEL no valor atualizado de R$ 45.949.855,96 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 05/2013-ANEEL, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação e deu outras providências e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.704, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000587/2017, decide (i) por aprovar os resultados da fiscalização e reprocessamento mensal dos benefícios reembolsados pela Conta de Consumo de Combustíveis - CCC à Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista Energia, no período de 30 de julho de 2009 a 30 de junho de 2016, no sentido de, fixar o valor a ser reembolsado pela CCC à Boa Vista Energia em R$ 103.883.187,32 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a preços de fevereiro de 2020; (ii) estabelecer que a efetivação do reembolso pela CCC, de que trata o item (i), deverá aguardar o resultado das fiscalizações análogas realizadas nas distribuidoras Amazonas Distribuidora de Energia, Eletroacre, Ceron e Boa Vista Energia, relativas aos períodos de julho de 2009 a junho de 2016 e de julho de 2016 a abril de 2017; e (iii) registrar que o pleito apresentado pela Boa Vista Energia quanto ao tratamento dos custos financeiros atinentes aos Contratos de Confissão de Dívidas - CCD será analisado no âmbito do processo nº 48500.003302/2018-22, cujo objeto é a fiscalização e reprocessamento dos reembolsos da CCC à Boa Vista Energia no período de 1º de julho de 2016 a abril de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.705, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005162/2013-52, decide (i) deferir o pleito de excludente de responsabilidade, reconhecendo-se 749 dias; (ii) recompor o prazo de outorga pelo mesmo período; (iii) postergar os prazos inicial e final dos CCEAR´s, mantendo o volume comercializado; e (iv) afastar a Concessionária, pelo período reconhecido de excludente de responsabilidade, das penalidades e encargos decorrentes do atraso na operação comercial da UHE Santa Branca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.751, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004287/2014-46, decide aprovar a primeira versão do Manual de Instruções da Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD, que passa a vigorar no dia 1º de dezembro de 2021. O Manual de Instruções da BDGD encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.aneel.gov.br/manuais-e-procedimentos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 1.753, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004999/2015-46, decide conhecer e negar o pedido de medida cautelar interposto pela Enel Distribuição São Paulo - Enel SP em face do Despacho nº 2.508, de 2020, que publicou os montantes de exposição e sobrecontratação involuntária dos agentes de distribuição, para os anos de 2016 e 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.879, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004357/2003-51. Interessadas: Amazonas Energia. Objeto: Revisão do Plano de Universalização da Amazonas Energia para o período 2020 - 2022. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

**DESPACHO Nº 1.748, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.006320/2006-64. Interessado: Santa Rosa Energia e Participações S.A. Decisão: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Santa Rosa Energia e Participações S.A. em face do Despacho nº 282, de 19 de fevereiro de 2021, e, no mérito, dar-lhe provimento de modo a registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Santa Rosa, com 9.999 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.034059-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Nº 1.826. Processo nº: 48500.002278/2021-40. Interessada: Infinity Solar Energia Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Paracatu, estado de Minas Gerais.

Nº 1.827. Processo nº: 48500.002567/2021-49. Interessada: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Bonito de Minas, estado de Minas Gerais.

Nº 1.828. Processo nº: 48500.002306/2021-29. Interessada: Tatajuba Geração de Energia Ltda. Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV indicadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Camocim, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**DESPACHO Nº 1.836, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Processos nºs: listados no Anexo I. Interessado: Renobrax Energia Solar Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 3.436 a nº 3.443, todos de 27 de agosto de 2014, a fim de registrar as alterações de coordenadas geográficas latitude e longitude, e das potências instaladas constantes dos Despachos de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no Anexo I deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**DESPACHO Nº 1.825, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.002147/2021-62. Interessado: Poço da Areia Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Poço da Areia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.SE.053714-4.01, com 109.785 kW de Potência Instalada, localizada no município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, em favor da empresa Poço da Areia Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.173.693/0001-97. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da íntegra do Despacho nº 984, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 171, 510, e 511, de modo que, onde se lê, "EOL.CV.PB.035208-0.01", "EOL.CV.RN.037078-9.01" e "EOL.CV.RN.037079-7.01" leia-se "EOL.CV.PB.053712-8.01", "EOL.CV.RN.053710-1.01" e "EOL.CV.RN.053711-0.01", respectivamente.

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da íntegra do Despacho nº 986, de 9 de abril de 2021, constante do Processo nº 48500.000245/2021-65, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca, cujo resumo foi publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, p. 105, v. 159, n. 67, retificar o número do CEG das centrais geradoras descritas nas linhas 370, 420 e 421 de modo que, onde se lê, "EOL.CV.PB.035208-0.01", "EOL.CV.RN.037078-9.01" e "EOL.CV.RN.037079-7.01" leia-se "EOL.CV.PB.053712-8.01", "EOL.CV.RN.053710-1.01"e "EOL.CV.RN.053711-0.01", respectivamente.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

**DESPACHO Nº 1.815, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul Sudeste, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| INET - RADIO PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÃO LTDA ME | INSNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA | HARDONLINE LTDA |
| SKYLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA | ESTIVANET MULTIMÍDIA E TELECOM LTDA | SINAL BR TELECOM LTDA |
| RODRIGO ALBERTO CARLOS | MT.NET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - EIRELI | CONECT TELECOM LTDA |
| ESPECTRO GALL LTDA | F. FERREIRA INFORMÁTICA | TELEFÔNICA BRASIL S.A |

**DESPACHO Nº 1.816, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2017-13, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sergipe, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET EIRELI | QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA | ANETTELECOM PROVEDORS DE INTERNET LTDA |
| NEL- LINK SERVIÇOS DE PROVEDORES DE INTERNET LTDA | TELEFÔNICA BRASIL S.A | |

**DESPACHO Nº 1.817, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004110/2017-92, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME | ACESSE COMUNICAÇÕES EIRELE ME | TELEFÔNICA BRASIL S.A |

**DESPACHO Nº 1.818, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001436/2019-20, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CHESP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | |
|---|---|
| A L A INFORMÁTICA LTDA | NET AMIGA LTDA |

**DESPACHO Nº 1.819, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001452/2019-12, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - Certaja Energia e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Certaja Energia, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | | |
|---|---|---|
| BRNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA | CENTRO SUL TELECOM INFORMÁTICA EIRELI | CONECTA RS SOLUÇÕES EM TI LTDA |
| TEUTONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA | CLARO S.A | |

**DESPACHO Nº 1.820, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003943/2019-06, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CRELUZ, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

| | |
|---|---|
| ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A | MHNET TEECOMUNICAÇÕES EIRELI |

**DESPACHO Nº 1.835, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.000284/2019-48. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: alterar os prazos de implantação dos reforços constantes do Despacho nº 829, de 24 de março de 2021 para 36 meses, conforme relacionado no Anexo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

**DESPACHOS**
Relação nº 54/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
872.522/2013-BRITASERVICE SERVICO E COMERCIO LTDA
870.450/2017-LG CONSTRUTORA LTDA ME
870.236/2016-NELSON AGUIAR BRITO
871.115/2015-PULU TERRAPLANAGEM & MINERACAO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.648/1967-DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-OF. N°17282/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
874.381/2011-CERÂMICA ESCADINHA LTDA EPP-OF. N°16861/2021/DIFAM-BA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.329/2019-WASHINGTON DA SILVA BATISTA ME-OF. N°17053/2021/DIFAM-BA/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.831/2019-ANTONIO MARCOS NOGUEIRA-Registro de Licença N° 24/2021 - Vencimento em Indeterminado
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.768/2019-LG CONSTRUTORA LTDA ME
872.229/2017-NELSON AGUIAR BRITO
872.044/2017-PULU TERRAPLANAGEM & MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
871.847/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI-OF. N°16859/2021/DIFAM-BA/ANM
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
870.596/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Registro de Extração N°1/2021 de 02/06/2021
870.597/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE JABURANDI- Registro de Extração N°2/2021 de 02/06/2021

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS**
Relação nº 21/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.734/2016-MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA-ALVARÁ N°8210/2017
820.686/2011-JOSÉ APARECIDO BARGAS RIBEIRO-ALVARÁ N°5205/2017
821.313/2012-SP MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N°2.260/2014
820.168/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-ALVARÁ N°3013/2011
820.187/2020-TRANSCOSTA TRANSPORTES E COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°2878/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.103/2019-NELSON LUIZ DO REGO NETO- Cessionário:MINERAÇÃO ÁGUA BONITA LTDA.- CPF ou CNPJ 16.515.350/0001-20- Alvará n°8.616/2017
820.466/2017-COMERCIAL IRMAOS PRADO ITABERA LTDA- Cessionário:ALEXANDRE RIBAS- CPF ou CNPJ 156.734.288-47- Alvará n°4.226/2018
820.747/2018-CERÂMICA FERREIRA LOPES LTDA EPP- Cessionário:LOPES & CIA. COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.- CPF ou CNPJ 04.833.581/0001-01- Alvará n°7.113/2019
820.714/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.- Cessionário:SARAMIX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 41.932.678/0001-90- Alvará n°2.892/2011
820.715/2010-PILAREIA MINERACAO LTDA.- Cessionário:SARAMIX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.932.678/0001-90- Alvará n°2.893/2011
820.710/2010-HÉLIO AIRES DA SILVA- Cessionário:SARAMIX MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 41.932.678/0001-90- Alvará n°2890/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.584/2011-SIDINEIA APARECIDA COLOZZO MANIEZO- Área de 248,72 ha para 49,02 ha-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Mococa/Sp
821.039/2003-RENE MAKSYMCZUK HELENE- Área de 50 ha para 6,58 ha-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)-Areiópolis/SP
820.313/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Área de 506,25 ha para 36,07 ha-AREIA (construção civil)-Registro e Sete Barras/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.493/2010-MINERAIS ROMA LTDA -Alvará N°2993/2011
820.560/2004-JOSÉ LUIZ GALVÃO DE FRANÇA -Alvará N°170/2006
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA- "Fonte Bem-Te-Vi" - Marca "Maxi Água": Recipientes tipo sachê de 200 mL, sem gás.- AMERICANA/SP
820.339/2008-SAMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. EPP- "Fonte Samia" (Poço) - Marca "Cristal Spindola": Recipientes de 20 L, sem gás.- ITAQUAQUECETUBA/SP
821.275/2000-MINERADORA AGUA DA SERRA LTDA- "Fonte Pé da Serra" (Poço) - Marca "Puritá Ouro": Recipientes de 300 mL, 310 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L, 6 L, 10 L e 20 L, sem gás. (rótulos verdes e brancos).- SÃO PEDRO/SP
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do direito de requerer a lavra(2261)
820.642/2007-JOE APARECIDO PINHEIRO FI
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.642/2007-JOE APARECIDO PINHEIRO FI
820.193/2003-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra(2257)
820.193/2003-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.- Cessionário:820.658/2018-HOLDCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

821.336/2014-MINERAÇÃO POA LTDA.
302.684/2015-
820.235/2015-DS2 ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
820.331/2015-COMERCIAL DE AREIA E PEDRA MARIAN EIRELI
820.553/2016-MAURICIO MARCHESI SALIN
820.149/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.150/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.151/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.152/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.153/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.154/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.356/2016-MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
821.436/2013-CESAR ALENCAR BUSNARDO
820.158/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.156/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.155/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
820.556/2005-ROBERTO CONSTANTINO DE M CORRADI
820.055/2014-GEOAREAS MINERAÇÃO LTDA
820.569/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA
820.362/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
820.363/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.795/2016-ALLIED SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°18708/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.052/2002-ARGILA BOSQUEIRO MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°18717/2021/DIFAM-SP/ANM
820.586/2015-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-OF. N°18720/2021/DIFAM-SP/ANM
820.585/2015-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-OF. N°18721/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.513/2017-L&L COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°17652/2021/DIFAM-SP/ANM
820.797/2017-INDUSTRIA DE CERAMICA CARUSO LTDA ME-OF. N°18711/2021/DIFAM-SP/ANM
820.546/2018-FINA AREIA PONGAÍ LTDA ME-OF. N°18713/2021/DIFAM-SP/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.774/2017-BARRO NOVO EXTRACAO E COMERCIO DE ARGILA LTDA-Registro de Licença N° 37/2021 - Vencimento em 30/9/2021.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.175/2021-FATO CONTROLLER PARTICIPACOES LTDA-OF. N°18722/2021/DIREM-SP/ANM
820.184/2021-TERUMI SAITA-OF. N°18723/2021/DIREM-SP/ANM
820.142/2021-ESSENCIS ECOSSISTEMA LTDA-OF. N°18753/2021/CAREAS-SP/ANM
820.048/2020-LUIS FERNANDO NICOLOSI BRAVIN-OF. N°19190/2021/DIREM-SP/ANM
820.080/2021-CERAMICA ENDO EIRELI-OF. N°19191/2021/DIREM-SP/ANM
820.079/2021-PAULO CESAR PUGLIA-OF. N°19192/2021/DIREM-SP/ANM
820.075/2021-MINERAÇÃO VALE DO SÃO SIMÃO LTDA-OF. N°19193/2021/DIREM-SP/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.049/2021-DECIO GERALDO FARIAS

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

**DESPACHO**
Relação nº 16/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264)
820.168/2010-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.- DOU de 29/06/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.029/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - Publicado DOU de 30/04/2007, Relação n° 139/2007, Seção 1, pág. 402- Onde se lê: "no(s) Município(s) de Itapecerica da Serra - SP"; Leia-se: "no(s) Município(s) de Itapecerica da Serra, Embu-Guaçú e São Lourenço da Serra - SP"

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DESPACHOS**
Relação nº 27/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.047/2018-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP- Cessionário:OURO FINO COMERCIO DE AREIAS EIRELI- CPF ou CNPJ 35.513.454/0001-40- Alvará n°6069/2018
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.035/2018-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.078/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°18538/2021/SEFAM-MS/ANM
868.079/1996-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N°18537/2021/SEFAM-MS/ANM
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. N°17421/2021/SEFAM-MS/ANM
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.045/2009-JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL- AI N° 2099/2021/SEFAM-MS/ANM (48079.968065/2021-18)
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA- Registro de Licença N° 21/2010 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 09/06/2026
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.120/2020-MAYRINK IVAM BERGAMO-Registro de Licença N° 13/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 10/08/2025
868.192/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-Registro de Licença N° 12/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 27/08/2030
868.176/2017-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA-Registro de Licença N° 14/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 28/05/2023

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente Regional
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

**DESPACHOS**
Relação nº 20/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
886.101/2017-THIAGO NICACIO DE BRITO-OF. N°18581/2021/SEFAM-RO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Despacho publicado(2069)
886.047/2018-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL-19145/2021/SEFAM-RO/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.224/2018-N A D BEZERRA ME-OF. N°18702/2021/SEFAM-RO/ANM
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
886.018/2015-CASCALHEIRA PRIMAVERA LTDA ME

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHOS**
Relação nº 55/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.278/2016-FRANCISCO DJAIR DE OLIVEIRA-AI N°2249/2021/SEREM-RN/ANM
848.228/2017-VITORIA SUELY DE MEDEIROS-AI N°2250/2021/SEREM-RN/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
848.026/2007-SANTA CLARA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°18135/2021/SEFAM-RN/ANM
848.026/2007-SANTA CLARA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°18136/2021/SEFAM-RN/ANM
848.026/2007-SANTA CLARA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°18137/2021/SEFAM-RN/ANM
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
848.033/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Prazo:com início em 30/07/2019 e término em 30/07/2022.
848.028/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Prazo:início em 30/07/2019 e término em 30/07/2022.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.001/2010-CAULINIA MINERIOS LTDA-OF. N°19133/2021/SEFAM-RN/ANM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.177/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
848.183/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA
848.439/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.229/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA
848.233/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA
848.135/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA
848.282/2009-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
848.405/2008-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI
848.372/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.
848.172/2004-MONT GRANITOS S A
848.123/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.003/2021-OREGMINING BRASIL EIRELI-OF. N°19131/2021/SEFAM-RN/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.123/2021-ASFALTO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.054/2021-GRANLUNZ MINERAÇÃO-OF. N°18828/2021/SEREM-RN/ANM
848.050/2021-KLEIDSON DANTAS DA CRUZ-OF. N°18831/2021/SEREM-RN/ANM

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

**DESPACHOS**
Relação nº 11/2021

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
884.097/2005-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
884.159/2014-JOSE DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.062/2021-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
884.063/2021-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
884.066/2021-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.028/2020-ALEYZE MADY NASCIMENTO-OF. N°15436/2021
884.043/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. N°16370/2021
884.046/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. N°16271/2021
884.050/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. N°16109/2021
884.051/2021-OUROCAN SERVICOS DE APOIO E LOGISTICA PARA MINERACAO LTDA-OF. N°16112/2021
884.054/2021-JOSE WAGNER MENEGHETTI-OF. N°15444/2021
884.055/2021-JOSE WAGNER MENEGHETTI-OF. N°16361/2021
884.056/2021-MARCIO RABUSKE-OF. N°16338/2021

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

**DESPACHOS**
Relação nº 14/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
878.005/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-OF. N°8927/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.053/2002-CONCESSIONARIA ENTRE RIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°16088/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.060/2017-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.004/2020-MARCUS MILSTEIN SILVA LTDA-OF. N°10343/2021/NPFAM-SE/ANM
Despacho publicado(756)
878.061/2012-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME-Ofício nº 16192/2021/NPFAM-SE/ANM - comunicação sobre a prorrogação do registro de licença
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.002/2017-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EXTRACOES LTDA-OF. N°17905/2021/NPFAM-SE/ANM
878.024/2020-BRENO SILVA DE MENEZES-OF. N°17909/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
878.068/2017-MINERAÇÃO SÃO JORGE-Determina cumprimento de exigência no prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 11665/2021/NPFAM-SE/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.015/2020-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRICOLA EIRELI ME-Registro de Licença N° 10/2021 - Vencimento em 26/05/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.027/2021-CONSORCIO RIO SAO FRANCISCO BR 101 AL SE-OF. N°19148/2021/NPFAM-SE/ANM
878.022/2021-LINETE MAIA OLIVEIRA-OF. N°18681/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.026/2021-FM TERRAPLENAGEM LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente Regional

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

**DESPACHOS**
Relação nº 21/2021

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.059/2017-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-OF. N°11793/2021/NPFAM-MA/ANM
806.058/2017-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-OF. N°11794/2021/NPFAM-MA/ANM
806.712/2010-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-OF. N°11387/2021/NPFAM-MA/ANM
806.092/2018-ARLAN NUNES LIMA-OF. N°19254/2021/NPFAM-MA/ANM
806.174/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF. N°19256/2021/NPFAM-MA/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.205/2011-JOAO FRANCISCO BARBOSA DE MORAES- Registro de Licença N° 22/2013 - Vencimento em 22/02/2024
806.131/2016-CERÂMICA PRINCESA ERELI- Registro de Licença N° 04/2018 - Vencimento em 07/04/2026
806.132/2016-CERÂMICA PRINCESA ERELI- Registro de Licença N° 05/2018 - Vencimento em 07/04/2026
806.645/2011-CASSIO M. DE OLIVEIRA- Registro de Licença N° 23/2013 - Vencimento em 05/10/2024
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
806.070/2017-Mineradora São Francisco Ltda- AI N°1706/2021
806.155/2014-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°1709/2021
806.099/2014-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°1710/2021
806.028/2015-Barro Forte Indústria de Cerâmica Ltda- AI N°1712/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
806.132/2016-CERÂMICA PRINCESA ERELI-OF. N°14231/2021/NPFAM-MA/ANM, 14232/2021/NPFAM-MA/ANM e 14233/2021/NPFAM-MA/ANM
806.138/2019-EDVAN DE ALMEIDA JUNIOR-OF. N°14878/2021/NPFAM-MA/ANM
806.645/2011-CASSIO M. DE OLIVEIRA-OF. N°17346/2021/NPFAM-MA/ANM, 17350/2021/NPFAM-MA/ANM e 17357/2021/NPFAM-MA/ANM
806.174/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF. N°509/2020/NPFAM-MA/GER-MA, 511/2020/NPFAM-MA/GER-MA, 515/2020/NPFAM-MA/GER-MA, 519/2020/NPFAM-MA/GER-MA e 9779/2021/NPFAM-MA/ANM
806.147/2015-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF. N°513/2020/NPFAM-MA/GER-MA, 517/2020/NPFAM-MA/GER-MA, 521/2020/NPFAM-MA/GER-MA e 9787/2021/NPFAM-MA/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
806.037/2018-JOSEIAS A. DE SOUSA-OF. N°16134/2021/NPFAM-MA/ANM
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.174/2008-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA- AI N°501/2017 e 502/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
806.071/2020-JACINTO GONCALVES LIMA NETO EPP
806.045/2021-CERÂMICA PRIMAVERA LTDA.
806.041/2021-CERAMICA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA
806.040/2021-SLC AGRICOLA S.A.
806.004/2021-R FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA
806.088/2020-INDUSTRIA DE CERAMICA BARBOSA LTDA.
806.033/2021-JOAO FRANCISCO BARBOSA DE MORAES
806.032/2021-CERAMICA DANIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
806.035/2021-CERAMICA NOVO HORIZONTE EIRELI
806.078/2020-EXTRATIVA SÃO FRANCISCO LTDA EPP
806.034/2021-CERAMICA NOVO HORIZONTE EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.053/2020-HERBERT DE C. PAVAO-OF. N°11384/2021/NPFAM-MA/ANM
806.048/2021-RAIMUNDO MATIAS CARVALHO-OF. N°18799/2021/NPFAM-MA/ANM
806.046/2021-LUIS BARBOSA MACEDO-OF. N°18807/2021/NPFAM-MA/ANM
806.043/2021-SLC AGRICOLA S.A.-OF. N°18804/2021/NPFAM-MA/ANM
806.042/2021-SLC AGRICOLA S.A.-OF. N°18803/2021/NPFAM-MA/ANM
806.084/2020-CERAMICA CARVALHO LTDA-OF. N°19245/2021/NPFAM-MA/ANM
806.093/2020-MARCELO GOMES ROCHA-OF. N°19242/2021/NPFAM-MA/ANM
806.086/2020-R. C. EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°19240/2021/NPFAM-MA/ANM
806.092/2020-CERAMICA LIVRAMENTO LTDA-OF. N°19239/2021/NPFAM-MA/ANM
806.009/2021-G. M. DA COSTA-OF. N°19233/2021/NPFAM-MA/ANM
806.011/2021-H G S CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA-OF. N°19234/2021/NPFAM-MA/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.049/2020-TETRAMEC CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-OF. N°11978/2021/NPFAM-MA/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.006/2020-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO-Registro de Licença N° 02/2021 - Vencimento em 22/01/2022
806.003/2020-MINERADORA ANGELIM LTDA-Registro de Licença N° 03/2021 - Vencimento em 01/10/2029
806.005/2021-FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES FILHO-Registro de Licença N° 8/2021 - Vencimento em INDETERMINADO
806.083/2020-INDUSTRIA CERAMICA FERNANDES LTDA-Registro de Licença N° 7/2021 - Vencimento em 01/10/2030
806.062/2020-CERÂMICA PRINCESA ERELI-Registro de Licença N° 6/2021 - Vencimento em 02/09/2022
806.061/2020-DARLAN MARQUES DA CUNHA-Registro de Licença N° 5/2021 - Vencimento em 28/08/2030
806.056/2020-L M DE F SANTOS-Registro de Licença N° 4/2021 - Vencimento em 24/04/2024
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
806.090/2020-CALCARIO ALTO DO PARNAIBA LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.089/2020-JAZIDA PEDRA LIMPA LTDA
806.132/2019-MARIO PAVELICH JUNIOR
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.087/2020-MARILDA RIVELLO POLONIATO
806.028/2018-MCT MINERACAO LTDA
806.054/2018-MCT MINERACAO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.059/2020-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.
806.017/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
806.056/2019-ITARETAMA MINERADORA LTDA.
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
806.003/2019-R FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente Regional
Substituto

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

**DESPACHO**
Relação nº 32/2021

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
803.052/2018-MARCELLE NAPOLEAO DO REGO FORMIGA- Registro de Licença N° 13/2018-Onde se lê: Vencimento em 06/04/2018, leia-se: Vencimento em 06/04/2019

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente Regional
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

**DESPACHOS**
Relação nº 188/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
ac Decor Comércio Atacadista de Produtos de Decoração Ltda Epp - 880057/16 - Not.45/2021 - R$ 43.411,57
Irineu Perdigao Reboucas Filho - 880398/11 - Not.18/2021 - R$ 44.133,90
Ivo Almeida Rodrigues - 880142/17 - Not.47/2021 - R$ 23.444,71, 880142/17 - Not.49/2021 - R$ 23.240,29
João Batista de Piza - 880030/19 - Not.51/2021 - R$ 43.151,67
mg da Amazonia Ltda - 880035/18 - Not.6/2021 - R$ 21,59, 880019/14 - Not.35/2021 - R$ 766,07, 880306/13 - Not.37/2021 - R$ 245,03, 880020/14 - Not.39/2021 - R$ 324,61
Raimundo Rodrigues Maciel - 880399/11 - Not.21/2021 - R$ 43.579,72
Sebastiao Rodrigues Maciel - 880393/11 - Not.13/2021 - R$ 44.491,99, 880400/11 - Not.24/2021 - R$ 44.498,85
Sergam Serviços Geológicos da Amazônia Ltda - 880807/85 - Not.32/2021 - R$ 41.766,34
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 880019/16 - Not.53/2021 - R$ 31.008,37
Valdir Valter Ferrando - 880036/13 - Not.41/2021 - R$ 5.641,04, 880036/13 - Not.43/2021 - R$ 5.517,79

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

**DESPACHO**
Relação nº 220/2021

831141/1994 - Nacional de Grafite Ltda - Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Multa (904) - NA 358/2021, publicada no DOU em 15/06/2021 | Número 48| Seção: 1 | Página: 110.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

## COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

**DESPACHO**
Relação nº 30/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Pavisérvice Serviços de Pavimentaçáo Ltda - 868175/18, 868044/18, 868174/18
Thiago Carim Bucker - 868122/18

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão de Receitas

**DESPACHOS**
Relação nº 67/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Athos Vieira Diniz - 866299/20
Aury Paulo Rodrigues - 866172/18
Bernardo Roesler de Castro e Silva - 866060/19, 866061/19, 866062/19, 866064/19

Brás Braz da Silva - 866161/19
bs Incorporações Ltda - 866116/19, 866117/19, 866118/19
Caio Batista Seravalle Sousa - 866099/20
Ccoope de PEQ. Mineradores de Ouro e P.preciosas de N.bandeirantes e Outros Muni - 866438/17
Davos Comercial e Exploração Mineral Ltda - 866870/11
Eudivan Gomes Pacheco - 866265/19
Gabriel Yure de Moura Simião - 866229/18, 866230/18, 866235/18
Horizonte Servicos de Intermediacao Financeira - 867108/18
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 866295/19
Inácio Marques Junior - 866549/19
João Broggi Júnior - 866251/19
Lam Mineração Ltda - 866112/19, 866113/19, 866114/19
Laudelino Patricio & Cia Ltda - 866520/18
Marcelo Antonio Serafim - 866506/19
Marcos Ferreira de Salles - 866454/20, 866609/19
Martinei de Freitas Franco - 866400/19
Minas Mais Brasil Indústria e Comércio Ltda - 866343/20
Minerpav Mineradora Leverger Ltda - 866673/18
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 866448/19
Nyvea Ganbetta Casonatto - 866340/19
Paulo Cavalcanti Traven - 866448/11
Pissinatti Empreendimentos Ltda - 866011/19
Produtiva Mineração Eirelle me - 866525/18
Rony César Aramburu Benites - 866547/20
Sandro César Lourenco - 866610/19, 866455/20
Somar Serviços Minerais e Florestais Ltda me - 866294/16
ts Consultoria em Transportes Eireli - 866115/19
Valdecir Barbieri - 866145/18

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Coordenador de Gestão de Receitas

## DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

**DESPACHO**
Relação nº 29/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Eff Targget Brasil Importacao e Exportacao de Minerios e Pedras Ornamentais Ltda - 868213/20 - A.I. 2150/21

JANDUCI DUTRA FERNANDES
Chefe de Divisão

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

**DESPACHO**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48061.860399/2021-25-JOSE DARCY NOGUEIRA (Documento SEI: 2665269)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.296, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860447/2021-85-GUILHERME FELIPE LABONDE (Documento SEI: 2665452)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.298, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870564/2021-47-ARCANGEO SOLUCOES EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA (Documento SEI: 2665580)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.297, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870563/2021-01-ANTONIO ROSA DOS SANTOS (Documento SEI: 2665469)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.301, DE 19 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48069.826179/2021-01-CRISTIANE BAGGIO (Documento SEI: 2666489)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.300, DE 19 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840074/2021-85-CPM - CAVALCANTI PETRIBU MINERIOS LTDA (Documento SEI: 2666403)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.303, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870581/2021-84-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA (Documento SEI: 2666941)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.302, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870579/2021-13-Paulo Aparecido ledo (Documento SEI: 2666939)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.306, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870574/2021-82-QUIUQUI MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2666947)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.304, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830807/2021-11-Gustavo de Barros Machado (Documento SEI: 2666943)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.305, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870576/2021-71-LUCIANA MOURA DE ALMEIDA LEITE LTDA (Documento SEI: 2666945)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.307, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870585/2021-62-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA (Documento SEI: 2666949)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.308, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830804/2021-70-RODRIGO ANTONIO DA SILVA (Documento SEI: 2667085)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.311, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48061.860457/2021-11-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A (Documento SEI: 2668361)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.309, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48058.840077/2021-19-M. A. DA SILVA MELO SERVICOS DE EXPLORACAO E EXTRACAO DE AREIA EIRELI (Documento SEI: 2668038)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**ALVARÁ Nº 4.310, DE 20 DE JUNHO DE 2021**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48065.800239/2021-97-P J DE CARVALHO POLI (Documento SEI: 2668037)

JOTÁVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**DESPACHOS**
Relação nº 278/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4312/2021-800.132/2020-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-

4313/2021-800.133/2020-BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-

4316/2021-800.267/2021-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

4314/2021-800.149/2020-AGUAS BELLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI-

4315/2021-800.174/2020-SAFIRA MINING E STONES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4317/2021-800.024/2020-CID OSCAR AUGUSTO JUNIOR-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**DESPACHO**
Relação nº 299/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

880.066/2015-EDIMILSON UAYAMARE BARBOSA-OF. N°17964/2021/GEPM/ANM

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**DESPACHOS**
Relação nº 302/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4380/2021-850.075/2021-LAM MINERAÇÃO LTDA-

4379/2021-850.065/2021-FERNANDO LOURENCO MATOS LIMA-

4381/2021-850.773/2021-BR COPPER ORE LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4377/2021-850.456/2019-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.-

4378/2021-850.530/2020-REFRIGERANTES PARAENSE EIRELI-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**DESPACHOS**
Relação nº 289/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4320/2021-860.712/2020-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-

4346/2021-860.604/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-

4345/2021-860.600/2021-MINERACAO 2M LTDA-

4344/2021-860.598/2021-TELMO NAMEN LOPES FILHO-

4343/2021-860.592/2021-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-

4342/2021-860.591/2021-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-

4341/2021-860.590/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-

4340/2021-860.589/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-

4339/2021-860.588/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-

4338/2021-860.587/2021-J DEMITO PESQUISA MINERAL E PROSPECCAO GEOLOGICA LTDA-

4337/2021-860.586/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-

4336/2021-860.585/2021-MINERAÇÃO GNB LTDA-

4335/2021-860.583/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-

4334/2021-860.582/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-

4333/2021-860.581/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-

4332/2021-860.580/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-

4331/2021-860.579/2021-MINERAÇÃO GNB LTDA-

4330/2021-860.578/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-

4329/2021-860.576/2021-EDIELITON GONZAGA DE OLIVEIRA-

4328/2021-860.575/2021-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

4327/2021-860.574/2021-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

4326/2021-860.573/2021-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

4325/2021-860.571/2021-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

4324/2021-860.570/2021-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-

4323/2021-860.569/2021-MINERADORA GOLD DIESEL EIRELI-

4322/2021-860.568/2021-MINERADORA GOLD DIESEL EIRELI-

4321/2021-860.567/2021-MINERADORA GOLD DIESEL EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4318/2021-860.703/2021-CARLINHOS JOSE DA MATA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4319/2021-860.597/2021-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**DESPACHOS**
Relação nº 298/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4347/2021-830.383/2019-MBL MINERAÇÃO LTDA-

4352/2021-830.524/2021-ANTONIO RODRIGUES FERREIRA-

4351/2021-830.369/2021-ALEX BERGAMI LACERDA-

4349/2021-830.360/2021-WILSA FIGUEIREDO-

4350/2021-830.365/2021-JOSÉ DA SILVEIRA FILHO-

4348/2021-830.404/2020-WL MINERAÇÃO LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4370/2021-830.496/2021-MARCIA MARTINS DA SILVA-

4364/2021-830.370/2021-CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA-

4365/2021-830.371/2021-GROUND MASTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI-

4362/2021-830.363/2021-MINERACAO FREITAS LTDA-

4363/2021-830.367/2021-VAILLANT MARMORES E GRANITOS EIRELI-

4361/2021-830.356/2021-G -TEX MINERACAO LTDA-

4360/2021-830.335/2021-MINERACAO PORTO FIRME MPF LTDA-

4359/2021-830.086/2021-PATRICIA SANTOS POMPEU DE SABOYA MAGALHAES-

4357/2021-830.073/2021-MINERADORA MINHA PEDRA LTDA ME-

4358/2021-830.076/2021-DANIEL CHAVES CAMARGOS-

4356/2021-830.012/2021-QUALITY MINERAÇÃO LTDA.-

4355/2021-831.854/2020-AKAI MINERACOES E CONSTRUCOES LTDA-

4354/2021-831.789/2020-FERNANDO FELIS GUEDES-

4369/2021-830.492/2021-MINERACAO QUARTZO REAL COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA-

4368/2021-830.474/2021-FERLIG FERRO LIGA LTDA-

4367/2021-830.379/2021-MINERAIS DO VALE COMERCIO E SERVIÇO EIRELEI ME-

4366/2021-830.373/2021-SILAS SENA SANTOS-

4353/2021-830.916/2020-MINERAIS DO VALE COMERCIO E SERVIÇO EIRELEI ME-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

**DESPACHOS**
Relação nº 301/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4372/2021-811.013/2014-UNIBRITA INDUSTRIA LTDA ME-

4373/2021-810.663/2016-PROCON CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

4375/2021-810.588/2018-HENRIQUE CARLOS FENSTERSEIFER-

4371/2021-810.079/2014-SIDINEI MARTINIACKI-

4374/2021-810.472/2017-CONSORCIO REVITALIZACAO REGALADO-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4376/2021-811.051/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### DIRETORIA II

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 360, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.012135/2016-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizado o aumento temporário da capacidade operacional das instalações de que trata a Autorização nº 609, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2012, de 20 MM $Nm^3$/dia para 30 MM $Nm^3$/dia, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 361, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.216793/2020-87, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a EBRASIL LNG Regás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.109.181/0001-61, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de origem: Estados Unidos da América ou outras origens constantes do portfólio;

II - Volume autorizado: até 4 milhões de metros cúbicos por dia;

III - Mercado potencial: Nordeste brasileiro para atendimento às companhias locais de gás canalizado, uso em geração de energia e projetos small scale;

IV - Transporte: marítimo; e

V - Locais de entrega no Brasil: terminal localizado no nordeste brasileiro.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - Identificação do navio transportador;

X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 362, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.216789/2020-19, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a EBRASIL LNG Comercializadora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.048.755/0001-39, autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de origem: Estados Unidos da América ou outras origens constantes do portfólio;

II - Volume autorizado: até 4 milhões de metros cúbicos por dia;

III - Mercado potencial: Nordeste brasileiro para atendimento às companhias locais de gás canalizado, uso em geração de energia e projetos small scale;

IV - Transporte: marítimo; e

V - Locais de entrega no Brasil: terminal localizado no nordeste brasileiro.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - Identificação do navio transportador;

X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 363, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.211427/2020-31, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.634.191/0001-86 (Matriz) e 22.634.191/0002-67 (Filial), autorizada a exercer a atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de origem: diversos países produtores de GNL;

II - Volume autorizado: até 16 mil $m^3$/dia de GNL, equivalente a 9,6 milhões $m^3$/dia na forma gasosa;

III - Mercado potencial: Região Norte do Brasil;

IV - Transporte: marítimo; e

V - Locais de entrega no Brasil: Terminal de GNL localizado no Porto Organizado de Vila do Conde (previsto).

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062200114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - Volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - Quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - Poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - Quantidade de energia (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - Local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - Volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - Quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - Identificação do navio transportador;

X - Preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - Volume total importado desde a vigência desta Autorização.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME n° 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de GNL;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de GNL; e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei n° 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente autorização terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma liquefeita - GNL.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 365, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.202297/2021-27, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 67, de 1º de março de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1° Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço da matriz na Avenida República do Chile, nº 65, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.000.167/0001-01 (Matriz), 33.000.167/0237-48 (Filial TRBA - BA), 33.000.167/0142-42 (Filial Baía de Guanabara - RJ) e 33.000.167/0135-13 (Filial Pecém - CE), a realizar exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - Volume autorizado: até 6,6 milhões de m³ de GNL;

II - Origem do GNL: o excedente de GNL a ser exportado pode ser composto por carga resultante de uma só importação ou pela mistura de cargas importadas de diferentes fornecedores que celebraram contratos com a Petrobras;

III - Transporte: por meio de navios metaneiros; e

IV - Locais de Saída do Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém e no Estado do Ceará e Terminal de Regaseificação da Bahia, no Estado da Bahia, onde estão localizadas as Unidades de Regaseificação de GNL.

Art. 2° Os efeitos desta autorização ficam condicionados à garantia do pleno abastecimento do mercado interno de gás natural e à manutenção das condições à época de sua outorga, comprovadas pelo interessado, para o exercício da atividade de exportação de cargas ociosas de GNL, no mercado de curto prazo.

Parágrafo único. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP poderá revogar esta autorização, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I - sempre que houver riscos ao pleno abastecimento do mercado interno de gás natural;

II - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

III - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

IV - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 3° A autorização para exportação de cargas ociosas de GNL não exime a autorizada do cumprimento integral de seus contratos de fornecimento de gás natural aos consumidores do mercado interno.

Art. 4° A autorizada deverá apresentar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, até o dia trinta de cada mês, Relatório detalhado sobre as operações de exportação realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos do art. 7° da Portaria MME n° 67, de 1° de março de 2010.

§ 1° Os Relatórios atinentes à atividade de exportação de gás natural deverão conter:

I - volumes efetivamente exportados em m³ de GNL e equivalente em m³ de gás natural, por operação;

II - poder calorífico do GNL exportado (kJ/m³);

III - quantidade de energia (em milhões de BTU) equivalente ao volume de GNL exportado;

IV - país de destino;

V - data da exportação; e

VI - meio de transporte utilizado para a exportação de gás natural liquefeito e sua identificação.

§ 2° A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 5° A autorizada deverá cumprir, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6° O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7° A presente autorização terá validade até de 2 (dois) anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e limita-se exclusivamente à exportação de cargas ociosas de GNL.

Art. 8° Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

**AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 366, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.211699/2020-31 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa GOLAR POWER DISTRIBUIDORA DE GÁS NATURAL LTDA, CNPJ nº 31.797.102/0001-03, autorizada a construir uma unidade de liquefação de biometano na Cidade Satélite Santa Bárbara/SP, composta por duas unidades compactas de liquefação com capacidade de produção de 1,24 m³/h de GNL cada.

Art.2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 354, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206331/2021-32, resolve:

Autorizar a empresa WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 30.363.223/0001-84, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Alberto Mueller, 4980 - Anexo 2 - Bairro Limeira, Brusque/SC - CEP: 88356-165, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -27:06:40,180; -48:50:58,720 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 150,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP Nº 163, de 17 de março da 2009 e 350, de 18 de março de 2013.

| TQ | Ø (m) | Altura/Comp. (m) | Capacidade (m³) | Classe | Tipo |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | II ou III | Horizontal aéreo |
| 02 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | II ou III | Horizontal aéreo |
| 03 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | II ou III | Horizontal aéreo |
| 04 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | II ou III | Horizontal aéreo |
| 05 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | II ou III | Horizontal aéreo |

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 355, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo n° 48610.206331/2021-32, resolve:

Autorizar a empresa WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 30.363.223/0001-84, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR). Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº. 351, de 18 de março de 2013.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 356, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo n° 48610.210411/2021-92, resolve:

Autorizar a empresa TRAFIGURA DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 11.880.550/0001-69, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações SDL-ANP nº 316, DE 20 DE JUNHO 2016 e 352, DE 15 DE JULHO DE 2016.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 357, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58/2014, e considerando o que consta no Processo n° 48610.208527/2021-61, resolve:

Autorizar a filial da empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ n.º 01.466.091/0001-18, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 426, de 1º de setembro de 2016.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 358, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo n° 48610.210164/2021-24, resolve:

Autorizar a empresa TRAMP OIL BRASIL LTDA - CNPJ n.º 02.824.322/0001-80, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas a Autorização SDL-ANP n.º 349, de 3 de agosto de 2011, nº 331, de 27 de setembro de 2004 e nº 226, de 4 de setembro de 2002.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 359, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo n° 48610.210165/2021-79, resolve:

Autorizar a empresa TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 05.759.383/0018-48 , a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 631, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo nº 48610.206331/2021-32, resolve:

Declarar habilitada a empresa WDCOM COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 30.363.223/0001-84, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR). Fica revogado o Despacho SDL-ANP nº. 597, de 17 de março de 2009.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 632, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, § 1º, inciso I e o que consta do processo nº 48610.210366/2021-76, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 922, de 04/12/2019, por requerimento do agente autorizado AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.256.426/0001-24.

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO SDL-ANP Nº 634, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao POSTO CHAPARRAL LTDA, CNPJ nº 01.182.484/0001-08, conforme Processo nº 48610.217227/2019-59.

CEZAR CARAM ISSA

## DIRETORIA III
## SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

**AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 364, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.207111/2019-10, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., CNPJ nº 06.315.338/0024-05, com capacidade de produção de 1.100 m³/d de etanol hidratado e 630 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Buriti, s/n, Zona Rural, Meridiano - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 69, de 31/01/2018, publicada no DOU de 01/02/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

# Ministério das Relações Exteriores

## SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
## SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
## DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
## DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "REDD EARLY MOVERS BRAZIL"**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Federal da Alemanha

(doravante denominados "Partes")

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996,

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento sustentável,

Considerando que a cooperação técnica na área prioritária de "proteção e uso sustentável da floresta tropical" se reveste de especial interesse para as Partes,

Com referência à Ata das Negociações Intergovernamentais sobre a cooperação para o desenvolvimento, de 27 a 29 de novembro de 2019,

acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "REDD Early Movers Brazil" (doravante denominado "Projeto"), no marco da cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da República Federativa do Brasil.

Artigo 2.º

(1)O Governo da República Federativa do Brasil designa:

1. A Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar e que, nessa matéria, orienta a instituição nacional, analisa a proposta de projeto e coordena sua análise no contexto das políticas setoriais do Governo, facilita a sua negociação, acompanha o desenvolvimento do Projeto sob o aspecto técnico e, para esse fim, realiza visitas e participa das missões e reuniões de planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação previstas; e

2. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA-MT) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar, a qual não efetuará aquisições tampouco contratações de serviço ou pessoal como parte das atividades do Projeto e caso o necessite fazer, essas serão efetuadas de acordo com o regime jurídico e normativo brasileiro.

(2) O Governo da República Federal da Alemanha designa a Deutsche Gesellschaft für Internanationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em Bonn e Eschborn como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3.º

(1) Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

1. contribuir com contrapartida não financeira, na forma de servidores técnicos e gerenciais, instalações físicas e equipamentos, por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA-MT), sem alocação de recursos financeiros para o Projeto. A contrapartida da SEMA-MT ater-se-á ao seu mandato oficial e às atribuições de seus servidores;

2. conceder aos técnicos, em conformidade com os artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, de 17 de setembro de 1996, os privilégios, a imunidade e a proteção aí referidos. A isenção dos equipamentos de impostos e encargos fiscais e a isenção de impostos concedida à GIZ obedecerão ao disposto nos artigos 4.º, 6.º, 7.º e 9.º do mencionado Acordo Básico;

3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(2) Ao Governo da República Federal da Alemanha cabe:

1. contribuir em recursos humanos e materiais, no montante total de até 2 000 000 euros (dois milhões de euros);

2. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(3) o presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de tranferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou quaisquer encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Artigo 4.º

Nenhuma das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto inaugurará uma nova relação jurídica entre as Partes.

Artigo 5.º

(1) Os pormenores do Projeto bem como das contribuições a prestar e dos compromissos a cumprir serão também registrados em um Termo de Compromisso de Execução a ser concluído entre a instituição executora brasileira e a instituição executora alemã mencionadas no artigo 2.º. Esse Termo de Compromisso de Execução ficará sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

(2) o compromisso assumido pelo Governo da República Federal da Alemanha para o Projeto será anulado, sem direito a substituição, se o Termo de Compromisso de Execução mencionado no parágrafo 1 não for firmado até 29 de novembro de 2024.

(3) As instituições executoras mencionadas no artigo 2.º elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

(4) Os documentos e produtos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes.

Artigo 6.º

O presente Ajuste Complementar aplica-se tanto ao Projeto mencionado no artigo 1.º como todas as medidas subsequentes futuras e eventuais cofinanciamentos com o mesmo título, desde que ambos os Governos pretendam continuar promovendo esse Projeto. Os compromissos financeiros do Governo da República Federal da Alemanha para medidas subsequentes do Projeto mencionado no artigo 1.º serão assumidos por nota oficial do Governo da República Federal da Alemanha que faça referência expressa ao presente Ajuste Complementar.

Artigo 7.º

(1) O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, em qualquer momento, por qualquer das Partes, pela via diplomática e por consentimento mútuo.

(2) Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamante pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 8.º

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da notificação.

Artigo 9.º

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, firmado em 17 de setembro de 1996.

Artigo 10.

O presente Ajuste complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de duração do Projeto acordado.

Feito em Brasília, em 4 de maio de 2021, em dois exemplares originais, cada um nos idiomas português e alemão, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

RUY PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)
Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Pelo Governo da República Federal da Alemanha

HEIKO THOMS
Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA GM/MS Nº 1.267, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de São José dos Pinhais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.928, de 15 de setembro de 2004, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192 dos municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.437, de 6 de julho de 2012, que habilita o Município de São José dos Pinhais (PR) a receber recursos de Custeio de 1 (uma) Unidade de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Metropolitano do Paraná com sede em Curitiba (PR) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 540, de 12 de abril de 2019, que renova a qualificação das Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São José dos Pinhais (PR) pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional Metropolitano do Paraná com sede em Curitiba (PR); e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios através de Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação por meio do Parecer Técnico nº 596/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.113135/2020-17, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São José dos Pinhais (PR), vinculadas à Central de Regulação das Urgências (CRU) Curitiba (Metropolitano), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo das Unidades Móveis, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | CNES | DESCRIÇÃO | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO | CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO | INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | 412550 | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 7212585 | USA | MUNICIPAL | 142225 | PORTARIA GM/MS Nº 540, DE 12 DE ABRIL DE 2019 | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS | 116.652,00 |
| | | | 7212550 | USB | | | | | 105.528,00 |
| | | | 7212496 | USB | | | | | 105.528,00 |
| | | | 7212569 | USB | | | | | 105.528,00 |
| | | | 7248032 | USA | | | | | 116.652,00 |
| TOTAL | | | | | | | | | 549.888,00 |

ANEXO II

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | CNES | DESCRIÇÃO | GESTÃO | CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO | CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO | INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R$) | INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R$) | TOTAL ANUAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | 412550 | SÃO JOSÉ DOS PINHAIS | 7212585 | USA | MUNICIPAL | 82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192 | 82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS | 462.000,00 | 116.652,00 | 578.652,00 |
| | | | 7212550 | USB | | 82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192 | | 157.500,00 | 105.528,00 | 263.028,00 |
| | | | 7212496 | USB | | | | 157.500,00 | 105.528,00 | 263.028,00 |
| | | | 7212569 | USB | | | | 157.500,00 | 105.528,00 | 263.028,00 |
| | | | 7248032 | USA | | 82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192 | | 462.000,00 | 116.652,00 | 578.652,00 |
| TOTAL (R$) | | | | | | | | 1.396.500,00 | 549.888,00 | 1.946.388,00 |

### PORTARIA Nº 1.268, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AC | ACRELANDIA | 1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA | 36000356304202100 | 30360005 | 100.000,00 | 1.626.994,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 39670001 | 150.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 133.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 37030005 | 350.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40380010 | 493.994,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | ASSIS BRASIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357485202100 | 30360005 | 200.000,00 | 1.291.161,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 37030005 | 600.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 61.161,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | BRASILEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357547202100 | 30360005 | 300.000,00 | 3.419.000,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 39670001 | 1.689.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 37030005 | 700.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | | | | 1030150192E890012 |
| | | | | | | | 1030150192E890012 |
| | | | | | | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 200.000,00 | | |
| | | | | 40380010 | 100.000,00 | | |
| | | | | 29140003 | 200.000,00 | | |
| AC | BUJARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000357563202100 | 30360005 | 200.000,00 | 1.681.824,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40380010 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40780004 | 1.000.000,00 | | 1030150192E890155 |
| | | | | 11970006 | 181.824,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | CAPIXABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIXABA | 36000372635202100 | 30360005 | 106.864,00 | 1.636.864,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 37030005 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40780005 | 1.000.000,00 | | 1030150192E890156 |
| AC | CRUZEIRO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357717202100 | 39670001 | 100.000,00 | 3.467.771,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 500.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40190004 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 900.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 11970006 | 800.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 837.771,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | EPITACIOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357808202100 | 30360005 | 500.000,00 | 2.530.000,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 39670001 | 300.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 37030005 | 500.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 300.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40380010 | 400.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 300.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | FEIJO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358034202100 | 30360005 | 300.000,00 | 2.030.000,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40190004 | 400.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 400.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40380010 | 500.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | JORDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358978202100 | 30360005 | 100.000,00 | 1.137.565,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 39670001 | 300.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40190004 | 407.565,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | MANCIO LIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANCIO LIMA | 36000358169202100 | 39670001 | 100.000,00 | 1.230.000,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 37030005 | 600.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | MANOEL URBANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO | 36000358258202100 | 39670001 | 350.000,00 | 1.152.796,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 452.796,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 150.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40190004 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | MARECHAL THAUMATURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358333202100 | 30360005 | 180.000,00 | 1.340.000,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 39670001 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 300.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 11970006 | 330.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | PLACIDO DE CASTRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358375202100 | 30360005 | 300.000,00 | 2.780.000,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 39670001 | 150.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 300.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40780006 | 1.000.000,00 | | 1030150192E890164 |
| | | | | 11970006 | 400.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 400.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | PORTO ACRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358416202100 | 30360005 | 300.000,00 | 2.318.070,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 130.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 389.986,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40780007 | 1.000.000,00 | | 1030150192E890173 |
| | | | | 11970006 | 398.084,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | PORTO WALTER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358462202100 | 39670001 | 100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890012 |
| | | | | 24240005 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 36400006 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 37030005 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 38920012 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 40380010 | 200.000,00 | | 1030150192E890012 |
| | | | | 29140003 | 100.000,00 | | 1030150192E890012 |
| AC | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368052202100 | 30360005 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890012 |
| AC | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368054202100 | 39670001 | 2.000.994,00 | 2.000.994,00 | 1030150192E890012 |
| AC | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368056202100 | 24240005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890012 |
| AC | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368058202100 | 36400006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890012 |
| AC | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368059202100 | 37030005 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890012 |
| AC | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368062202100 | 38920012 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890012 |
| AC | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368063202100 | 40380010 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890012 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AC | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368064202100 | 29140003 | 987.993,00 | 987.993,00 | 1030150192E890012 |
| AC | RODRIGUES ALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358518202100 | 39670001<br>24240005<br>36400006<br>11970006<br>29140003 | 450.000,00<br>130.000,00<br>100.000,00<br>400.000,00<br>400.000,00 | 1.480.000,00 | 1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012 |
| AC | SANTA ROSA DO PURUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO PURUS -AC | 36000358546202100 | 30360005<br>24240005<br>37030005<br>38920012<br>29140003 | 300.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>1.066,00 | 801.066,00 | 1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012 |
| AC | SENA MADUREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA | 36000379606202100 | 39670001<br>24240005<br>36400006<br>40190004<br><br><br><br><br><br>37030005<br>38920012<br>40380010<br>11970006<br>29140003 | 1.100.000,00<br>700.000,00<br>400.000,00<br>300.000,00<br>750.000,00<br>900.000,00<br>200.000,00<br>637.980,00<br>660.400,00 | 5.648.380,00 | 1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012 |
| AC | SENADOR GUIOMARD | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358610202100 | 30360005<br>39670001<br>24240005<br>38920012<br>29140003 | 200.000,00<br>100.000,00<br>130.000,00<br>300.000,00<br>300.000,00 | 1.030.000,00 | 1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012 |
| AC | TARAUACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARAUACA | 36000358558202100 | 30360005<br>39670001<br>24240005<br>36400006<br>40190004<br>29140003 | 200.000,00<br>450.000,00<br>130.000,00<br>100.000,00<br>3.032.430,00<br>200.000,00 | 4.112.430,00 | 1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012 |
| AC | XAPURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358615202100 | 30360005<br>39670001<br>24240005<br>37030005<br>29140003 | 200.000,00<br>100.000,00<br>130.000,00<br>800.000,00<br>200.000,00 | 1.430.000,00 | 1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012<br>1030150192E890012 |
| AL | ATALAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358669202100 | 22890003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | BELO MONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO MONTE | 36000362569202100 | 38390002<br>22890003 | 400.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890027<br>1030150192E890027 |
| AL | BOCA DA MATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA | 36000359044202100 | 41740008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | BRANQUINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA | 36000383629202100 | 29730005 | 1.045,00 | 1.045,00 | 1030150192E890027 |
| AL | CACIMBINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACIMBINHAS | 36000367170202100 | 41740008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | CAPELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380057202100 | 22890003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | CAPELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380058202100 | 41740008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | CHA PRETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA PRETA | 36000362520202100 | 22890003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | COLONIA LEOPOLDINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365838202100 | 22890003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | COQUEIRO SECO | FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO | 36000359072202100 | 22890003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | DELMIRO GOUVEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELMIRO GOUVEIA | 36000360767202100 | 22890003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | DOIS RIACHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOIS RIACHOS - FMSDR | 36000359421202100 | 22890003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | FEIRA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE | 36000370284202100 | 22890003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | FEIRA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FEIRA GRANDE | 36000378904202100 | 41780015 | 488.568,00 | 488.568,00 | 1030150192E890027 |
| AL | FELIZ DESERTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO | 36000359606202100 | 22890003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | JACUIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE | 36000360334202100 | 38390002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | JACUIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUIPE | 36000360338202100 | 22890003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | JAPARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359414202100 | 38390002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | JOAQUIM GOMES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM GOMES | 36000358737202100 | 38390002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | JUNQUEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360841202100 | 38390002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | JUNQUEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360850202100 | 41740008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | MACEIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO | 36000356358202100 | 41740008 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | MAR VERMELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365751202100 | 22890003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | MARAVILHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA | 36000359469202100 | 38390002 | 850.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | MARECHAL DEODORO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL DEODORO | 36000380275202100 | 40670002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | MATA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA GRANDE - AL. | 36000358889202100 | 38390002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | NOVO LINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359445202100 | 22890003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | OLHO D'AGUA DO CASADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360930202100 | 29730005 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | PALMEIRA DOS INDIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370097202100 | 29730005<br>41740008 | 400.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890027<br>1030150192E890027 |
| AL | PAO DE ACUCAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361893202100 | 41780015 | 151.690,00 | 151.690,00 | 1030150192E890027 |
| AL | PARIPUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARIPUEIRA | 36000365114202100 | 41740008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | PASSO DE CAMARAGIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE | 36000358803202100 | 38390002 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | PAULO JACINTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO | 36000368885202100 | 29730005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | PENEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362615202100 | 29730005<br>22890003 | 400.000,00<br>1.000.000,00 | 1.400.000,00 | 1030150192E890027<br>1030150192E890027 |
| AL | PINDOBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA | 36000362461202100 | 38390002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | PORTO CALVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO | 36000370119202100 | 37280001 | 2.039.993,00 | 2.039.993,00 | 1030150192E890027 |
| AL | PORTO CALVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO | 36000370120202100 | 41740008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | PORTO DE PEDRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359820202100 | 41740008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | QUEBRANGULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEBRANGULO | 36000360573202100 | 29730005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | SANTANA DO MUNDAU | FMS SANTANA DO MUNDAU | 36000359847202100 | 22890003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | SAO BRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAS | 36000364088202100 | 38390002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | SAO BRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAS | 36000364103202100 | 22890003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | SAO JOSE DA TAPERA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000386942202100 | 41740008 | 105.000,00 | 105.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | SAO LUIS DO QUITUNDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362867202100 | 37280001 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | SAO MIGUEL DOS CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS | 36000358192202100 | 29730005<br>41740008 | 300.000,00<br>250.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890027<br>1030150192E890027 |
| AL | SAO MIGUEL DOS MILAGRES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373380202100 | 38390002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | SAO SEBASTIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO | 36000357988202100 | 41740008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | TAQUARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA | 36000381907202100 | 22890003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890027 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AL | TAQUARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA | 36000381908202100 | 41740008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | TEOTONIO VILELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362432202100 | 22890003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | UNIAO DOS PALMARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES | 36000359884202100 | 41740008 | 145.000,00 | 145.000,00 | 1030150192E890027 |
| AL | VICOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA | 36000370481202100 | 22890003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890027 |
| AM | ALVARAES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES | 36000365834202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ALVARAES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES | 36000365835202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | AMATURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366624202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ANAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAMA-AM | 36000359032202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ANORI | PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362527202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ANORI | PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362530202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ANORI | PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362532202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | APUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI | 36000362549202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | APUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI | 36000362555202100 | 37940001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ATALAIA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA DO NORTE | 36000380871202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | AUTAZES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM | 36000358913202100 | 39230001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | AUTAZES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM | 36000358917202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | AUTAZES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM | 36000358921202100 | 37940001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | AUTAZES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM | 36000358924202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BARCELOS | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SEMSA/FMS | 36000359255202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BARCELOS | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/SEMSA/FMS | 36000359270202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BARREIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360639202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BENJAMIN CONSTANT | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357837202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BERURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356493202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BOA VISTA DO RAMOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356319202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BOCA DO ACRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361321202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BOCA DO ACRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361322202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | BORBA | PMB/SEMSA/FMS | 36000359216202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAAPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAAPIRANGA-AM | 36000359329202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAAPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAAPIRANGA-AM | 36000359330202100 | 39580003 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAAPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAAPIRANGA-AM | 36000359331202100 | 16190004 | 339.493,00 | 339.493,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CANUTAMA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA | 36000367129202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CANUTAMA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA | 36000367137202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CARAUARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359337202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO | 36000359170202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO | 36000359176202100 | 37940001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO | 36000359185202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAREIRO DA VARZEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA | 36000362828202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAREIRO DA VARZEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA | 36000362833202100 | 34960001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CAREIRO DA VARZEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA | 36000362838202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | COARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359124202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | CODAJAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CODAJAS | 36000360284202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | EIRUNEPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE | 36000362692202100 | 39230001 | 1.139.000,00 | 1.139.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | EIRUNEPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE | 36000362696202100 | 39580003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | EIRUNEPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EIRUNEPE | 36000362699202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ENVIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368403202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | FONTE BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363480202100 | 39230001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | FONTE BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363483202100 | 39580003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | FONTE BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363485202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | GUAJARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAJARA (AM) | 36000360239202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | HUMAITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS | 36000362633202100 | 39230001 | 1.000.994,00 | 1.000.994,00 | 1030150192E890013 |
| AM | HUMAITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS | 36000362639202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | HUMAITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS | 36000362647202100 | 34960001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | HUMAITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS | 36000362650202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | IPIXUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000359594202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | IRANDUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA | 36000363497202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | IRANDUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA | 36000363500202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ITACOATIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA | 36000358998202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ITAMARATI | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI | 36000361408202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ITAMARATI | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAMARATI | 36000361412202100 | 34960001 | 247.996,00 | 247.996,00 | 1030150192E890013 |
| AM | ITAPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA-AM | 36000363624202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | JAPURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA | 36000368076202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | JAPURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA | 36000368079202100 | 39580003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | JAPURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURA | 36000368083202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | JURUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM | 36000357865202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | JURUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM | 36000357876202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | JUTAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM | 36000357909202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | JUTAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTAI - AM | 36000357916202100 | 39580003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | LABREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM | 36000361226202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | LABREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM | 36000361228202100 | 34960001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MANACAPURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356490202100 | 39230001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MANACAPURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356491202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MANACAPURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356492202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MANAQUIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357936202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MANICORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE | 36000361724202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MANICORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE | 36000361726202100 | 34960001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MANICORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE | 36000361727202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MARAA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM | 36000358343202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MARAA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM | 36000358345202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MARAA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM | 36000358354202100 | 34960001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | MAUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358023202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | NHAMUNDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364979202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | NHAMUNDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364982202100 | 34960001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | NHAMUNDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364983202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | NOVA OLINDA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE | 36000361927202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | NOVO AIRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO | 36000366045202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AM | NOVO ARIPUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA | 36000361481202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | PAUINI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI | 36000361338202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | PAUINI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI | 36000361340202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | PRESIDENTE FIGUEIREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM | 36000361795202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | PRESIDENTE FIGUEIREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM | 36000361796202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | RIO PRETO DA EVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA | 36000364142202100 | 39580003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | RIO PRETO DA EVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA | 36000364147202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | RIO PRETO DA EVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA | 36000364151202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | RIO PRETO DA EVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICPIO DE RIO PRETO DA EVA | 36000364153202100 | 16190004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SANTA ISABEL DO RIO NEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO | 36000364383202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SANTO ANTONIO DO ICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361831202100 | 39580003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SANTO ANTONIO DO ICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361833202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SANTO ANTONIO DO ICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361835202100 | 34960001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SANTO ANTONIO DO ICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361837202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SAO GABRIEL DA CACHOEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA | 36000362656202100 | 29090001 | 279.986,00 | 279.986,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SAO PAULO DE OLIVENCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362518202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SAO PAULO DE OLIVENCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362519202100 | 34960001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SAO PAULO DE OLIVENCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362524202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SAO SEBASTIAO DO UATUMA | PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA | 36000365007202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SAO SEBASTIAO DO UATUMA | PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA | 36000365009202100 | 39230001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SAO SEBASTIAO DO UATUMA | PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA | 36000365011202100 | 34960001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SAO SEBASTIAO DO UATUMA | PMSSU/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIO DO UATUMA | 36000365013202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SILVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362001202100 | 39230001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SILVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362002202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | SILVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362003202100 | 34960003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | TABATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364805202100 | 29090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | TAPAUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA | 36000366423202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | TAPAUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA | 36000366425202100 | 37940001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | TAPAUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TAPAUA | 36000366426202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | TEFE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM | 36000365865202100 | 29090001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | TONANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS | 36000365024202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | TONANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS | 36000365026202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | TONANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TONANTINS | 36000365030202100 | 34960003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | UARINI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM | 36000357965202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | UARINI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ UARINI-AM | 36000357983202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | URUCARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA | 36000362802202100 | 39230001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | URUCARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA | 36000362806202100 | 39580003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | URUCARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA | 36000362811202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | URUCARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUCARA | 36000362818202100 | 37940001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890013 |
| AM | URUCURITUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA | 36000361663202100 | 29090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890013 |
| TOTAL | | | 202 PROPOSTAS | | | 119.521.673,00 | |

## PORTARIA Nº 1.269, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | LAGUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377624202100 | 39530006 | 89.993,00 | 89.993,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LAURENTINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO | 36000359373202100 | 25690001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LAURENTINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO | 36000359376202100 | 28560003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LAURO MULLER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368168202100 | 37860001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LEOBERTO LEAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL | 36000376706202100 | 18800016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LINDOIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL | 36000375155202100 | 37860001<br>32350003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | LONTRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS | 36000360826202100 | 25690001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LONTRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRAS | 36000360830202100 | 28560003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LUIZ ALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS ALVES | 36000372802202100 | 90550008<br>41290001 | 100.000,00<br>105.000,00 | 205.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | LUZERNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA | 36000361603202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LUZERNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZERNA | 36000361605202100 | 28550016 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MACIEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA | 36000379596202100 | 25690001<br>37860001<br>40620001 | 300.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | MACIEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA | 36000379698202100 | 28550016 | 75.781,00 | 75.781,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MAFRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376310202100 | 32350003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MAFRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376311202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MAJOR GERCINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO | 36000357363202100 | 28560003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MARACAJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA | 36000356886202100 | 40620001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MARAVILHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA | 36000374981202100 | 28550016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MAREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA | 36000358325202100 | 22100013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MASSARANDUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA | 36000357746202100 | 18800016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MASSARANDUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA | 36000357760202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MELEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MELEIRO | 36000373723202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MODELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC | 36000377401202100 | 39530006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MODELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MODELO SC | 36000377402202100 | 28550016 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MONDAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361810202100 | 18800016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MONDAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361811202100 | 22100013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MONTE CARLO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380269202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MONTE CASTELO | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE CASTELO | 36000357330202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MORRO DA FUMACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA | 36000362304202100 | 32350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | MORRO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356916202100 | 22100013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | NAVEGANTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES | 36000372782202100 | 41290001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | NOVA ERECHIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371973202100 | 22100013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | NOVA ERECHIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371977202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | NOVA ITABERABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ITABERABA | 36000357161202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | NOVA TRENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357574202100 | 25690001<br>28560003 | 250.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | ORLEANS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLEANS | 36000358326202100 | 25690001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | OURO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OURO | 36000375032202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | OURO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE | 36000384735202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PAIAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL | 36000357922202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PAIAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL | 36000357926202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PAINEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL | 36000368789202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PALHOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379057202100 | 39290008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PALMA SOLA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357391202100 | 25690001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PALMEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA | 36000382551202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PALMITOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS | 36000377611202100 | 25690001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PALMITOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITOS | 36000377612202100 | 28550016 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PAPANDUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA | 36000385280202100 | 18800016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PASSO DE TORRES | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000359296202100 | 22100013<br>32350003 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | PASSOS MAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS MAIA | 36000362101202100 | 32350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PASSOS MAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS MAIA | 36000362102202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PAULO LOPES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES | 36000375805202100 | 18800016<br>22100013 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | PENHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENHA | 36000366597202100 | 41290001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PERITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITIBA | 36000369026202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PESCARIA BRAVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PESCARIA BRAVA | 36000357972202100 | 18800016<br>39290008<br>25690001<br>39800002<br>40620001 | 150.000,00<br>122.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00<br>250.000,00 | 1.022.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | PETROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLANDIA | 36000359401202100 | 18800016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PINHALZINHO | FUNDO DE SAUDE DE PINHALZINHO | 36000374799202100 | 32350003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PINHEIRO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366600202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PINHEIRO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366601202100 | 22100013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PLANALTO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000371622202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | POMERODE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE | 36000373946202100 | 32350003<br>40620001<br>28560003 | 250.000,00<br>300.000,00<br>200.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | PONTE ALTA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE | 36000367366202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PORTO BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO | 36000365590202100 | 39490004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PORTO BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO | 36000365592202100 | 41850006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PORTO BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BELO | 36000365593202100 | 28560003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PORTO UNIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO | 36000370974202100 | 37860001 | 179.986,00 | 179.986,00 | 1030150192E890042 |
| SC | POUSO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO | 36000361937202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | POUSO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO | 36000361939202100 | 28550016 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PRAIA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000359302202100 | 39290008<br>22100013 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | PRESIDENTE GETULIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376795202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PRESIDENTE GETULIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376796202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PRESIDENTE GETULIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376808202100 | 28560003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | PRESIDENTE NEREU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE NEREU | 36000362048202100 | 28560003 | 239.993,00 | 239.993,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RANCHO QUEIMADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO | 36000369841202100 | 32350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO DAS ANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS | 36000361180202100 | 25690001 | 329.986,00 | 329.986,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO DAS ANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS | 36000361185202100 | 39800002 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO DAS ANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS | 36000361186202100 | 28550016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO DO CAMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360377202100 | 32350003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO DO CAMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360381202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | RIO DO CAMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360382202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360751202100 | 22100013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360753202100 | 28560003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL | 36000371336202100 | 39800002<br>32350003 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | RIO FORTUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO FORTUNA | 36000358163202100 | 40620001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO NEGRINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO | 36000362759202100 | 41850006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO NEGRINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRINHO | 36000362764202100 | 41290001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIO RUFINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO RUFINO | 36000368618202100 | 32350003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIQUEZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA | 36000376875202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RIQUEZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA | 36000376879202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RODEIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO | 36000363557202100 | 40620001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | RODEIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO | 36000363558202100 | 41290001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SALETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE | 36000361956202100 | 39290008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SALETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE | 36000361957202100 | 39800002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SALETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE | 36000361958202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SALETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALETE | 36000361959202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SALTO VELOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO VELOSO | 36000365303202100 | 18800016<br>22100013<br>40620001<br>41290001 | 150.000,00<br>200.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | SANGAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANGAO | 36000359975202100 | 22100013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SANTA CECILIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA | 36000370875202100 | 28560003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SANTA HELENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA | 36000374338202100 | 39290008<br>32350003 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | SANTA ROSA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359273202100 | 39290008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SANTA TEREZINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA | 36000373344202100 | 18800016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SANTA TEREZINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA | 36000373348202100 | 28560003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SANTIAGO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL | 36000378350202100 | 32350003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SANTIAGO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL | 36000378352202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365909202100 | 37860001<br>41290001 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | SAO BONIFACIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BONIFACIO | 36000365446202100 | 40620001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO CARLOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS | 36000370590202100 | 22100013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO FRANCISCO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL | 36000376499202100 | 39290008<br>39440017<br>41290001 | 300.000,00<br>250.000,00<br>200.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | SAO JOAO BATISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA | 36000358141202100 | 25690001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOAO BATISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA | 36000358145202100 | 39800002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOAO BATISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA | 36000358151202100 | 41290001 | 109.993,00 | 109.993,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOAO BATISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA | 36000358158202100 | 28560003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOAO DO ITAPERIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ITAPERIU/SC | 36000370272202100 | 28560003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362948202100 | 25690001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362958202100 | 40620001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOAQUIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC | 36000377846202100 | 28560003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOSE DO CERRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO | 36000360265202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO JOSE DO CERRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CERRITO | 36000360272202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO LUDGERO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SAO LUDGERO | 36000358212202100 | 39290008 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO MARTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARTINHO | 36000358269202100 | 32350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SAO MIGUEL DA BOA VISTA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DA BOA VISTA-FMS | 36000356288202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SERRA ALTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357745202100 | 28550016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SOMBRIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO | 36000366288202100 | 25690001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | SOMBRIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO | 36000366290202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TAIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365749202100 | 40150013 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TANGARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000365669202100 | 28550016 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TIJUCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS | 36000364612202100 | 39800002<br>41290001 | 100.000,00<br>350.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | TIMBE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362638202100 | 39490004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TIMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO | 36000372634202100 | 41290001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TRES BARRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS | 36000379558202100 | 41290001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TREVISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO | 36000357005202100 | 37860001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TREZE DE MAIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO | 36000369033202100 | 25690001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TREZE DE MAIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO | 36000369089202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TROMBUDO CENTRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL | 36000359342202100 | 25690001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TROMBUDO CENTRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL | 36000359343202100 | 28560003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | TUBARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO | 36000364376202100 | 39800002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | UNIAO DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO OESTE | 36000356320202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | URUBICI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI | 36000368604202100 | 40150013 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | URUPEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA | 36000362634202100 | 39290008<br>22100013 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | VARGEAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEAO | 36000377439202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | VARGEAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARGEAO | 36000377440202100 | 40620001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | VARGEM BONITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM BONITA | 36000357573202100 | 25690001<br>37860001 | 250.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | VIDAL RAMOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS | 36000361955202100 | 40620001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | VIDEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375354202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | VITOR MEIRELES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES | 36000358267202100 | 22100013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | VITOR MEIRELES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITOR MEIRELES | 36000358270202100 | 39800002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | WITMARSUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373595202100 | 40150013<br>40620001<br>28560003 | 200.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | XANXERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE | 36000365119202100 | 39290008<br>41290001 | 500.000,00<br>150.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | XAVANTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359867202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | XAXIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM | 36000361879202100 | 39290008 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | XAXIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XAXIM | 36000361880202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| TOTAL | | | 150 PROPOSTAS | | | 34.322.732,00 | |

**PORTARIA Nº 1.270, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AP | AMAPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMAPA | 36000357061202100 | 30450013<br>39250013<br>26760004 | 300.000,00<br>300.000,00<br>300.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890016<br>1030150192E890016<br>1030150192E890016 |
| AP | CALCOENE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCOENE | 36000369982202100 | 40790006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890016 |
| AP | CUTIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI | 36000370520202100 | 30450008 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890398 |
| AP | FERREIRA GOMES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES - AP | 36000358757202100 | 26740025<br>26750008 | 286.000,00<br>500.000,00 | 786.000,00 | 1030150192E890399<br>1030150192E890399 |
| AP | ITAUBAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUBAL | 36000358561202100 | 30450006 | 720.000,00 | 720.000,00 | 1030150192E890400 |
| AP | LARANJAL DO JARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI | 36000363656202100 | 29190002<br>26760004 | 1.000.000,00<br>1.500.000,00 | 2.500.000,00 | 1030150192E890016<br>1030150192E890016 |
| AP | PORTO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE | 36000358848202100 | 39100008<br>26750011 | 350.000,00<br>350.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890016<br>1030150192E890405 |
| AP | PRACUUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PRACUUBA | 36000376003202100 | 39100008 | 640.000,00 | 640.000,00 | 1030150192E890016 |
| AP | SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA | 36000374187202100 | 38970004 | 1.800.227,00 | 1.800.227,00 | 1030150192E890016 |
| AP | SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA | 36000374193202100 | 30450013 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890016 |
| AP | SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA | 36000374196202100 | 40790006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890016 |
| AP | SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA | 36000374202202100 | 26750001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890407 |
| AP | SERRA DO NAVIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO | 36000363020202100 | 40790006<br>26750010 | 350.000,00<br>350.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890016<br>1030150192E890394 |
| AP | TARTARUGALZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO- FMST | 36000369189202100 | 38970004<br>40790006 | 1.810.000,00<br>100.000,00 | 1.910.000,00 | 1030150192E890016<br>1030150192E890016 |
| AP | VITORIA DO JARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO JARI | 36000359914202100 | 26750015 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1030150192E890409 |
| BA | ABAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358471202100 | 37380007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ABARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368852202100 | 27500002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ACAJUTIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAJUTIBA | 36000357554202100 | 30610001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ADUSTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356183202100 | 38950001<br>27450001<br>41900005 | 500.000,00<br>400.000,00<br>634.997,00 | 1.534.997,00 | 1030150192E891929<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | AGUA FRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362420202100 | 41790003<br>24710008 | 200.000,00<br>500.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ALAGOINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000368221202100 | 41230001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ALMADINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ALMADINA - BAHIA | 36000359462202100 | 30510012 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | AMARGOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA | 36000370476202100 | 36940002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | AMARGOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA | 36000370477202100 | 24680019 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | AMELIA RODRIGUES | PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357431202100 | 41790003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | AMERICA DOURADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357371202100 | 27370011<br>27420001<br>41700008 | 400.000,00<br>500.000,00<br>1.000.000,00 | 1.900.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ANDORINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDORINHA | 36000379018202100 | 31660009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ANGICAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL | 36000380131202100 | 30610001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ANTONIO CARDOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARDOSO - FMS | 36000361768202100 | 37270002<br>41230001 | 400.000,00<br>250.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ANTONIO GONCALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANTONIO GONCALVES | 36000366283202100 | 27370011<br>30510012<br>27450001 | 530.000,00<br>468.854,00<br>800.000,00 | 1.798.854,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | APORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORA | 36000357488202100 | 30610001<br>27450001 | 250.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ARACAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAS | 36000386988202100 | 37380007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ARACATU | FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367884202100 | 40200002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ARACI | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361569202100 | 27420001 | 569.500,00 | 569.500,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ARATACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364579202100 | 26010006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ARATACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000383910202100 | 41170001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ARATUIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE | 36000370470202100 | 38980004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ARATUIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE | 36000370471202100 | 13310007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ARATUIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUIPE | 36000370472202100 | 35680015 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E891954 |
| BA | AURELINO LEAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURELINO LEAL | 36000373730202100 | 30610001<br>36940002 | 250.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | BAIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS | 36000369422202100 | 24710008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BAIXA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE | 36000361928202100 | 41790003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BAIXA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE | 36000361929202100 | 36940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BAIXA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE | 36000361931202100 | 41230001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BANZAE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANZAE | 36000362685202100 | 27450001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA | 36000367840202100 | 30610001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BARRA DA ESTIVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARRA DA ESTIVA - BA | 36000360165202100 | 31660009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | BARRA DO CHOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000361600202100 | 27420001<br>41170001 | 800.000,00<br>300.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | BARRA DO MENDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359754202100 | 41790003<br>36940002 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | BARRA DO ROCHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO ROCHA-BA | 36000369781202100 | 38980004<br>27420001<br>36940002 | 100.000,00<br>500.000,00<br>100.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | BARRO ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO | 36000367242202100 | 36940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BARRO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CMS-FUNSAUDE | 36000365701202100 | 30610001<br>24680019 | 250.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | BARROCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356480202100 | 27450001 | 660.000,00 | 660.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BARROCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356481202100 | 37380007 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BELMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366786202100 | 31660009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BELMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366789202100 | 26010006 | 589.993,00 | 589.993,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BELO CAMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO CAMPO | 36000356921202100 | 27390005<br>37520001 | 250.000,00<br>300.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | BOA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358444202100 | 38980004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BOA VISTA DO TUPIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNSAUDE | 36000356913202100 | 38980004 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BOM JESUS DA LAPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA | 36000365124202100 | 24710008 | 500.986,00 | 500.986,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BOM JESUS DA SERRA | MUNICIPIO DE BOM JESUS DA SERRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361679202100 | 37520001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BONINAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000359795202100 | 28710001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356150202100 | 41230001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BOQUIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA | 36000363924202100 | 36940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BOQUIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA | 36000363927202100 | 24710014 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E891977 |
| BA | BOTUPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOTUPORA | 36000359874202100 | 39390001<br>37270002<br>27510006 | 200.000,00<br>400.000,00<br>250.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | BREJOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360423202100 | 37270002 | 279.986,00 | 279.986,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BROTAS DE MACAUBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367999202100 | 37950007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E891981 |
| BA | BRUMADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO | 36000371489202100 | 24680019 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | BURITIRAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIRAMA | 36000373543202100 | 27390005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CAATIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAATIBA | 36000367734202100 | 27450001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CABACEIRAS DO PARAGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368347202100 | 40200002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CABACEIRAS DO PARAGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368352202100 | 37950023 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E891986 |
| BA | CACULE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACULE | 36000359697202100 | 27510001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CAEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAEM | 36000359943202100 | 24680019<br>41700008 | 150.000,00<br>1.000.000,00 | 1.150.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | CAETANOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364602202100 | 13310007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CAETANOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364624202100 | 27510006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CALDEIRAO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEIRAO GRANDE | 36000358597202100 | 37270002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CAMACAN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACAN | 36000357662202100 | 30510012 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CAMACARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI | 36000362841202100 | 40310007 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CAMACARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI | 36000362847202100 | 37380007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CAMACARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI | 36000362856202100 | 41700014 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 1030150192E891996 |
| BA | CAMAMU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000372156202100 | 40200002<br>36940002<br>41700015 | 400.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E891997 |
| BA | CAMPO ALEGRE DE LOURDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES | 36000357034202100 | 13390005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CANAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368375202100 | 37520001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CANAVIEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAVIEIRAS | 36000374879202100 | 41170001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CANDEAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374648202100 | 40200002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CANDEIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS | 36000365218202100 | 30610001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CANDIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIBA | 36000364333202100 | 39390001<br>32620005 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | CANDIDO SALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO SALES | 36000370528202100 | 27370011 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CANUDOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS | 36000356297202100 | 27450001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CAPELA DO ALTO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366715202100 | 13390005<br>37380007<br>27500002 | 200.000,00<br>500.000,00<br>1.000.000,00 | 1.700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | CARDEAL DA SILVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDEAL DA SILVA | 36000361165202100 | 31660009 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CARINHANHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARINHANHA | 36000369274202100 | 27510001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CASTRO ALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379238202100 | 31660009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CATURAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAMA | 36000357649202100 | 41790003<br>27390005<br>40200002<br>36940002 | 300.000,00<br>500.000,00<br>300.000,00<br>100.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | CATURAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAMA | 36000379113202100 | 24710018 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E892019 |
| BA | CENTRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367244202100 | 36940002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CENTRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367245202100 | 24680019 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CENTRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367247202100 | 37520001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CENTRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367248202100 | 27500002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CHORROCHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHO | 36000361016202100 | 38950006<br>37270002 | 239.100,00<br>400,00 | 239.500,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | CHORROCHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHO | 36000361019202100 | 37270002 | 399.600,00 | 399.600,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CICERO DANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CICERO DANTAS | 36000361001202100 | 12700002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CIPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360047202100 | 27420001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | COARACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000356898202100 | 37520001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | COCOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356842202100 | 32620005 | 1.050.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CONCEICAO DA FEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379857202100 | 36940002<br>35680011 | 100.000,00<br>500.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892026 |
| BA | CONCEICAO DO ALMEIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370466202100 | 41230001 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CONCEICAO DO COITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359719202100 | 30910002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CONDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDE | 36000357906202100 | 12700002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CORACAO DE MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORACAO DE MARIA | 36000358673202100 | 41790003<br>40170002 | 1.000.000,00<br>1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | CORDEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS | 36000361645202100 | 32620005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CORDEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS | 36000382393202100 | 27510006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | CORIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356885202100 | 38950003<br>32620005 | 1.200.000,00<br>550.000,00 | 1.750.000,00 | 1030150192E892035<br>1030150192E890029 |
| BA | CORONEL JOAO SA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA | 36000356337202100 | 39060002 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CORONEL JOAO SA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA | 36000356338202100 | 41790003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CORONEL JOAO SA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA | 36000356339202100 | 13390005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CORONEL JOAO SA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL JOAO SA | 36000356340202100 | 40200002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CORRENTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000362259202100 | 13390005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | CRAVOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000358378202100 | 37950015 | 370.000,00 | 370.000,00 | 1030150192E892039 |
| BA | CRISTOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTOPOLIS | 36000362038202100 | 38980004<br>39390001<br>24710008 | 100.000,00<br>500.000,00<br>300.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | CRUZ DAS ALMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DAS ALMAS | 36000356500202100 | 41790003<br>40170002<br>40200002<br>41280001 | 1.000.000,00<br>500.000,00<br>600.000,00<br>200.000,00 | 2.300.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | DARIO MEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DARIO MEIRA | 36000365201202100 | 30610001<br>24680019 | 250.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | DOM BASILIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM BASILIO | 36000362478202100 | 41790003<br>32620005<br>27510002 | 200.000,00<br>589.993,00<br>200.000,00 | 989.993,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ELISIO MEDRADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370483202100 | 41230001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ENCRUZILHADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA BAHIA | 36000361963202100 | 12700002<br>27450001<br>40310007 | 600.000,00<br>520.000,00<br>400.000,00 | 1.520.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ERICO CARDOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO | 36000362397202100 | 40200002<br>24710019 | 400.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E891931 |
| BA | EUCLIDES DA CUNHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA | 36000356294202100 | 38950006 | 383.800,00 | 383.800,00 | 1030150192E890029 |
| BA | FATIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA | 36000356161202100 | 24710008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | FEIRA DA MATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000364129202100 | 39390001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | FEIRA DE SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA | 36000358283202100 | 41230001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | FLORESTA AZUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA AZUL | 36000364689202100 | 37520001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | GANDU | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000362786202100 | 39060002<br>24680019 | 439.993,00<br>100.000,00 | 539.993,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | GENTIO DO OURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362666202100 | 27420001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | GLORIA | FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357660202100 | 37270002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | GONGOGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358361202100 | 41170001<br>26010006 | 600.000,00<br>250.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | GOVERNADOR MANGABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA | 36000359811202100 | 40200002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | GOVERNADOR MANGABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA | 36000359818202100 | 40310007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | GOVERNADOR MANGABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA | 36000359821202100 | 37270002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | GUAJERU | GUAJERU FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356939202100 | 41790003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | GUARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGA | 36000370419202100 | 30910002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | HELIOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HELIOPOLIS | 36000356163202100 | 26010006<br>24710008 | 250.000,00<br>279.000,00 | 529.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | IACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU | 36000367581202100 | 36940002<br>41230001 | 200.000,00<br>700.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | IBIASSUCE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIASSUCE | 36000360062202100 | 24710008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IBICARAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI | 36000356955202100 | 38980004<br>37380007 | 300.000,00<br>700.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | IBIPEBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371246202100 | 41790003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IBIPEBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371247202100 | 41900005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IBIPITANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIPITANGA | 36000365540202100 | 27420001<br>24710015 | 400.000,00<br>250.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892077 |
| BA | IBIRAPITANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA | 36000356360202100 | 41790003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IBIRAPITANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBIRAPITANGA | 36000356361202100 | 27390005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IBIRAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUA | 36000358787202100 | 31660009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IBIRATAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000356353202100 | 27390005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IBIRATAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000356354202100 | 41230001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IBITIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. | 36000363338202100 | 40310007<br>37950019<br>41230001 | 300.000,00<br>500.000,00<br>500.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892082<br>1030150192E890029 |
| BA | IBITITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000358658202100 | 41790003<br>41230001 | 500.000,00<br>200.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | IBOTIRAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356469202100 | 28710001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ICHU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICHU | 36000374100202100 | 41230001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IGAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGAPORA | 36000362404202100 | 37520001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IGRAPIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364922202100 | 30910002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IGRAPIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364925202100 | 37270002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IGRAPIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364928202100 | 35680013 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E892087 |
| BA | IGUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI | 36000360866202100 | 41230001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ILHEUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS | 36000357386202100 | 39060002<br>41700016<br>41280001 | 2.000.000,00<br>3.000.000,00<br>360.000,00 | 5.360.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892089<br>1030150192E890029 |
| BA | IPECAETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPECAETA | 36000371512202100 | 37950017<br>41230001 | 400.000,00<br>539.993,00 | 939.993,00 | 1030150192E892091<br>1030150192E890029 |
| BA | IPIAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000359448202100 | 36940002<br>37270002 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | IPIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000371995202100 | 12700002<br>41230001 | 500.000,00<br>800.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | IRAJUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAJUBA | 36000358470202100 | 37520001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IRAMAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358522202100 | 41170001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IRAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRAQUARA | 36000364429202100 | 41170001<br>37950024<br>41230001 | 400.000,00<br>600.000,00<br>400.000,00 | 1.400.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892097<br>1030150192E890029 |
| BA | IRECE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRECE - FUMSAUDE | 36000367227202100 | 12700002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITABERABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA | 36000381886202100 | 30610001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITACARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE | 36000363940202100 | 36940002<br>26010006<br>37520001 | 100.000,00<br>400.000,00<br>350.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ITAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAETE | 36000371099202100 | 13390005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368355202100 | 27390005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAGIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIBA | 36000360879202100 | 13390005<br>37520001 | 300.000,00<br>400.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ITAGIMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGIMIRIM | 36000361966202100 | 30510012 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAJU DO COLONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ITAJU DO COLONIA | 36000379746202100 | 30510012 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAMARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARI | 36000383384202100 | 37520001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | ITAMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE | 36000362722202100 | 38980004<br>27450001 | 200.000,00<br>500.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ITANAGRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITANAGRA | 36000365002202100 | 40170002<br>41170001<br>37270002 | 300.000,00<br>400.000,00<br>200.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ITAPARICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356134202100 | 41900004<br>40310007 | 400.000,00<br>500.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ITAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPE - BAHIA | 36000379010202100 | 37520001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAPEBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEBI | 36000356957202100 | 37520001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAPETINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366578202100 | 27370011 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAPICURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU | 36000365443202100 | 41230001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAPICURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPICURU | 36000365445202100 | 37380007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITAPITANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358197202100 | 24680019<br>37520001 | 300.000,00<br>400.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ITAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363379202100 | 24680019 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITARANTIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM | 36000360240202100 | 41230001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITARANTIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITARANTIM | 36000360259202100 | 37950021 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E892123 |
| BA | ITATIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370373202100 | 30910002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | ITIRUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU | 36000358404202100 | 39060002<br>27370011 | 1.000.000,00<br>159.993,00 | 1.159.993,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ITIUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000356743202100 | 30510012<br>31660009<br>40200002 | 500.000,00<br>400.000,00<br>300.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | ITORORO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITORORO | 36000360928202100 | 24680019<br>37520001 | 100.000,00<br>500.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| TOTAL | | | 195 PROPOSTAS | | | 124.422.415,00 | |

**PORTARIA Nº 1.272, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO QUEIROGA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | ITUBERA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUBERA | 36000370540202100 | 30910002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | IUIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359566202100 | 39390001<br>31660009 | 600.000,00<br>350.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | JABORANDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABORANDI BAHIA | 36000369606202100 | 40310007<br>41170001 | 500.000,00<br>700.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | JACARACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACARACI | 36000356577202100 | 41790003<br>27390005<br>12700002 | 600.000,00<br>500.000,00<br>700.000,00 | 1.800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | JAGUAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000364511202100 | 30610001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | JAGUARARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000360229202100 | 41900004<br>27500002 | 600.000,00<br>500.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | JAGUARIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360773202100 | 27370011 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | JANDAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA | 36000357094202100 | 30910002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | JEQUIE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JEQUIE | 36000362701202100 | 30610001<br>36940002<br>40310007 | 400.000,00<br>89.993,00<br>800.000,00 | 1.289.993,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | JIQUIRICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIQUIRICA | 36000370474202100 | 24680019 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | JIQUIRICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIQUIRICA | 36000370475202100 | 41900004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | JITAUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369211202100 | 40310007 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | JOAO DOURADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358218202100 | 13310007<br>30910002 | 400.000,00<br>500.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | JUCURUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359081202100 | 38980004<br>31660009 | 500.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | JUSSARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358860202100 | 31660009<br>30910002<br>41700008 | 250.000,00<br>300.000,00<br>1.000.000,00 | 1.550.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | JUSSARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARI | 36000365025202100 | 30910002<br>26010006<br>35680014 | 300.000,00<br>250.000,00<br>300.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E892146 |
| BA | JUSSIAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365945202100 | 32620005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LAFAIETE COUTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000369214202100 | 30610001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LAGOA REAL | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA REAL | 36000359543202100 | 40200002<br>32620005<br>27510001 | 300.000,00<br>200.000,00<br>250.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | LAJEDO DO TABOCAL | FUNDO MUNICIPAL SAUDE FUMSAUDE | 36000360115202100 | 36940002<br>40310007<br>27500002 | 100.000,00<br>300.000,00<br>400.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | LAMARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000361064202100 | 41900005 | 935.000,00 | 935.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LAPAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360914202100 | 38980004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LAPAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360916202100 | 13310007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LAPAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360918202100 | 41790003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LAPAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360920202100 | 13390005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LAURO DE FREITAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURO DE FREITAS | 36000375850202100 | 30610001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LENCOIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366279202100 | 37950008 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E892157 |
| BA | LICINIO DE ALMEIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358783202100 | 13390005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362426202100 | 32620005<br>27510006 | 300.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | LUIS EDUARDO MAGALHAES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES | 36000380752202100 | 30610001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MACAJUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAJUBA | 36000371724202100 | 37950002<br>41230001 | 500.000,00<br>200.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E892161<br>1030150192E890029 |
| BA | MACARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360484202100 | 41790003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MACARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360491202100 | 30910002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MACARANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360497202100 | 32620005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MACAUBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS | 36000363340202100 | 39390001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MACURURE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380896202100 | 41170001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MAETINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAETINGA | 36000361975202100 | 32620005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MAIQUINIQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIQUINIQUE | 36000360000202100 | 30910002<br>32620005<br>24710008 | 300.000,00<br>500.000,00<br>315.297,00 | 1.115.297,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | MAIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRI | 36000375740202100 | 28710001<br>13390005 | 900.000,00<br>300.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | MALHADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356471202100 | 39390001<br>27510005 | 550.000,00<br>700.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | MALHADA DE PEDRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362452202100 | 27510002 | 670.000,00 | 670.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MANSIDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000381112202100 | 36940002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MARAGOGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356344202100 | 30510012 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MATA DE SAO JOAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371492202100 | 38980004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MATINA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATINA | 36000363531202100 | 39390001<br>36940002<br>32620005 | 500.000,00<br>100.000,00<br>400.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | MIGUEL CALMON | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357796202100 | 27370011<br>35680010 | 450.000,00<br>500.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892181 |
| BA | MIRANGABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363764202100 | 41170001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MIRANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360339202100 | 41790003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MIRANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360342202100 | 40310007 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MONTE SANTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361925202100 | 38950006<br>41700008 | 349.500,00<br>1.000.000,00 | 1.349.500,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | MORPARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORPARA | 36000359718202100 | 28710001 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MORRO DO CHAPEU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000367235202100 | 27420001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MORTUGABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORTUGABA | 36000361665202100 | 27510005 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MUCUGE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCUGE | 36000369218202100 | 38980004<br>27390005 | 300.000,00<br>500.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | MUNIZ FERREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA | 36000370503202100 | 38980004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MUNIZ FERREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FERREIRA | 36000370504202100 | 27370011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MUQUEM DE SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360373202100 | 28710001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MURITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MURITIBA | 36000370464202100 | 40200002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | MUTUIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356507202100 | 40200002<br>37270002 | 300.000,00<br>500.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | NAZARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE | 36000357085202100 | 40200002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NILO PECANHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359010202100 | 38980004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NILO PECANHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359013202100 | 40310007 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NORDESTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000365983202100 | 38950006<br>12700002 | 309.386,00<br>439.993,00 | 749.379,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | NOVA CANAA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000364572202100 | 27510006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NOVA FATIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364795202100 | 30610001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NOVA IBIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379229202100 | 31660009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NOVA REDENCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA REDENCAO - FUNSAUDE | 36000356950202100 | 28710001 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NOVA SOURE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SOURE | 36000386923202100 | 27450001 | 370.000,00 | 370.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NOVA VICOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VICOSA | 36000357211202100 | 36940002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | NOVO HORIZONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE | 36000358946202100 | 38950006<br>24710010 | 500.000,00<br>200.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892207 |
| BA | NOVO TRIUNFO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TRIUNFO | 36000358081202100 | 37270002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | OLINDINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDINA | 36000366067202100 | 27450001<br>41900005 | 500.000,00<br>300.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | OLIVEIRA DOS BREJINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA DOS BREJINHOS | 36000373994202100 | 39390001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | OLIVEIRA DOS BREJINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OLIVEIRA DOS BREJINHOS | 36000373995202100 | 24710008 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | OURICANGAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE DO MUNICIPIO DE OURICANGAS | 36000373390202100 | 41170001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | OUROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROLANDIA | 36000356798202100 | 27390005<br>26010006 | 500.000,00<br>250.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | PALMAS DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO | 36000359707202100 | 39390001<br>13390005<br>26010006<br>27510002 | 400.000,00<br>500.000,00<br>250.000,00<br>219.993,00 | 1.369.993,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | PALMEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUMSAUDE | 36000363553202100 | 27370011 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PARAMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMIRIM | 36000369983202100 | 27390005<br>37520001 | 250.000,00<br>500.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | PARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARATINGA | 36000362267202100 | 41790003<br>24710008 | 500.000,00<br>500.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | PAULO AFONSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO | 36000380555202100 | 41230001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PE DE SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PE DE SERRA | 36000356973202100 | 27370011<br>30510001<br>27500002 | 395.378,00<br>2.000.000,00<br>500.000,00 | 2.895.378,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892220<br>1030150192E890029 |
| BA | PEDRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356356202100 | 41790003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PEDRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356357202100 | 37950022 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E892221 |
| BA | PEDRO ALEXANDRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000357720202100 | 37270002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PIATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIATA | 36000371494202100 | 27420001<br>37380007 | 1.000.000,00<br>500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | PINDAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364112202100 | 39390001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PINTADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTADAS | 36000369650202100 | 28710001 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PIRIPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRIPA | 36000356783202100 | 32620005<br>27510001 | 100.000,00<br>500.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | PIRITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PIRITIBA-BA | 36000375043202100 | 31660009 | 192.881,00 | 192.881,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PLANALTINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINO | 36000356442202100 | 40310007 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PLANALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO | 36000361158202100 | 27510005 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PLANALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO | 36000361160202100 | 41170001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | POJUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362497202100 | 38980004 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PONTO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359293202100 | 41790003<br>40200002<br>26010006 | 400.000,00<br>300.000,00<br>250.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | PORTO SEGURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361962202100 | 30510012 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | POTIRAGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE POTIRAGUA | 36000363426202100 | 39390001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PRADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361960202100 | 27500002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PRESIDENTE DUTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE DUTRA BAHIA FUMSAUDE | 36000378862202100 | 31660009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | PRESIDENTE JANIO QUADROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JANIO QUADROS | 36000363552202100 | 32620005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | QUEIMADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000368803202100 | 38950006 | 198.200,00 | 198.200,00 | 1030150192E890029 |
| BA | QUIJINGUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIJINGUE | 36000356285202100 | 27450001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | QUIXABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABEIRA | 36000360312202100 | 40200002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | RAFAEL JAMBEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL JAMBEIRO | 36000368634202100 | 36940002<br>41900004<br>24710008 | 100.000,00<br>600.000,00<br>100.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | REMANSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REMANSO | 36000358778202100 | 39060002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | RIACHAO DAS NEVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES | 36000369360202100 | 30510012 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | RIACHAO DO JACUIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360283202100 | 41790003<br>40170002<br>26010006<br>37380007 | 400.000,00<br>2.000.000,00<br>250.000,00<br>1.000.000,00 | 3.650.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | RIACHO DE SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA - FMS | 36000359947202100 | 13390005<br>36940002 | 250.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | RIBEIRA DO POMBAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000360274202100 | 40170002<br>37950013 | 1.000.000,00<br>670.000,00 | 1.670.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892252 |
| BA | RIBEIRAO DO LARGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO | 36000356468202100 | 31660009<br>27510002 | 200.000,00<br>750.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | RIO DE CONTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367183202100 | 41790003<br>24710003 | 100.000,00<br>430.000,00 | 530.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892254 |
| BA | RIO DO ANTONIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DO ANTONIO | 36000367120202100 | 37380007<br>27500002<br>27510006 | 500.000,00<br>500.000,00<br>250.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | RIO DO PIRES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO PIRES | 36000363818202100 | 37270002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | RIO REAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL | 36000357887202100 | 30610001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | RUY BARBOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374806202100 | 37950006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E892259 |
| BA | SALINAS DA MARGARIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000365482202100 | 41230001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SALINAS DA MARGARIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000365484202100 | 37950014 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E892260 |
| BA | SALVADOR | PMS/SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366928202100 | 38980004<br>26010006 | 300.000,00<br>400.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | SANTA BARBARA | FUMSAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA | 36000358742202100 | 13310007<br>40200002<br>27450001<br>41900005 | 200.000,00<br>300.000,00<br>500.000,00<br>200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | SANTA CRUZ DA VITORIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376880202100 | 39060002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SANTA INES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000370473202100 | 24680019 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SANTA LUZIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA | 36000384136202100 | 27370011<br>26010006 | 450.000,00<br>250.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | SANTA MARIA DA VITORIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356866202100 | 39390001<br>32620005 | 300.000,00<br>750.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | SANTA RITA DE CASSIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000370164202100 | 40200002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SANTA TERESINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESINHA | 36000370479202100 | 40200002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SANTANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANOPOLIS | 36000365849202100 | 41790003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SANTO ANTONIO DE JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377988202100 | 38980004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SANTO ESTEVAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ESTEVAO | 36000365039202100 | 36940002<br>37950010 | 100.000,00<br>1.000.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892276 |
| BA | SAO DESIDERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363242202100 | 30610001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO FELIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356503202100 | 36940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO FELIX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX | 36000358273202100 | 40200002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO FELIX DO CORIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357918202100 | 30610001<br>39390001 | 250.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | SAO FRANCISCO DO CONDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE | 36000378650202100 | 38980004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO FRANCISCO DO CONDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE | 36000378651202100 | 30610001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO GABRIEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL | 36000360332202100 | 12700002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO GONCALO DOS CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359733202100 | 24680019 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO JOSE DA VITORIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VITORIA | 36000358421202100 | 37380007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO JOSE DA VITORIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VITORIA | 36000358427202100 | 26010006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO JOSE DO JACUIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366897202100 | 40170002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO SEBASTIAO DO PASSE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000359024202100 | 30610001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAO SEBASTIAO DO PASSE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000359027202100 | 37380007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SAPEACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPEACU | 36000360126202100 | 26010006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SATIRO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369821202100 | 30510012<br>24710004 | 250.000,00<br>1.000.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E892290 |
| BA | SAUBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359603202100 | 30510012<br>37270002 | 400.000,00<br>600.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | SAUDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE | 36000359043202100 | 40200002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SEABRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379085202100 | 31660009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SEBASTIAO LARANJEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS | 36000356381202100 | 39390001 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SEBASTIAO LARANJEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO LARANJEIRAS | 36000356382202100 | 27510006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SENTO SE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364698202100 | 41790003<br>30910002 | 600.000,00<br>500.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | SERRA DO RAMALHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359486202100 | 39390001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SERRA DOURADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358855202100 | 28710001<br>39390001 | 900.000,00<br>400.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | SERRA PRETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA | 36000356388202100 | 40200002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SERRA PRETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA PRETA | 36000356390202100 | 26010006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SERRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA | 36000356473202100 | 30610001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SERRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA | 36000356475202100 | 27370011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SERRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA | 36000356476202100 | 40170002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SERROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERROLANDIA | 36000369511202100 | 13390005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SIMOES FILHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000386824202100 | 37380007 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SITIO DO QUINTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SITIO DO QUINTO | 36000356165202100 | 31660009 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | SOUTO SOARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES | 36000368672202100 | 41900004 | 269.997,00 | 269.997,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TABOCAS DO BREJO VELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357956202100 | 30610001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TANHACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANHACU | 36000363570202100 | 30610001<br>12700002 | 300.000,00<br>500.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | TANQUE NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365121202100 | 39390001<br>31660009<br>24710007 | 500.000,00<br>400.000,00<br>120.000,00 | 1.020.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E892309 |
| BA | TANQUINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUINHO - FMS | 36000356847202100 | 37270002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TAPEROA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA | 36000358511202100 | 35680012 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E892311 |
| BA | TAPIRAMUTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380495202100 | 31660009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TEIXEIRA DE FREITAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS | 36000367026202100 | 41700011 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E892313 |
| BA | TEODORO SAMPAIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEODORO SAMPAIO | 36000357379202100 | 32620005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TEOFILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA | 36000356477202100 | 27450001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TEOFILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOFILANDIA | 36000356478202100 | 40200002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TEOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA | 36000361834202100 | 27500002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TERRA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000369541202100 | 38980004<br>26010006 | 100.000,00<br>1.100.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | TREMEDAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362249202100 | 30510012 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | TUCANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357613202100 | 37950025 | 670.000,00 | 670.000,00 | 1030150192E892319 |
| BA | UAUA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UAUA | 36000356308202100 | 38980004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | UBAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAIRA | 36000367184202100 | 41230001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | UBATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATA | 36000357411202100 | 41170001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | UIBAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370421202100 | 38980004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | UIBAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370422202100 | 27370011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | UIBAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370423202100 | 27420001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | UNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNA | 36000357686202100 | 37270002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | URANDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360968202100 | 39390001<br>12700002 | 300.000,00<br>500.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | URUCUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356375202100 | 12700002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890029 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | VALENCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE | 36000372402202100 | 31660009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | VALENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTE | 36000359663202100 | 30510012<br>12700002 | 389.493,00<br>500.000,00 | 889.493,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | VARZEA DA ROCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA ROCA | 36000361734202100 | 13390005<br>36940002 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | VARZEA DO POCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DO POCO | 36000369411202100 | 27420001 | 200.993,00 | 200.993,00 | 1030150192E890029 |
| BA | VARZEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE | 36000356533202100 | 38950005<br>37270002 | 1.500.000,00<br>170.134,00 | 1.670.134,00 | 1030150192E892335<br>1030150192E890029 |
| BA | VERA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000372070202100 | 40200002<br>40310007 | 300.000,00<br>500.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | VEREDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358981202100 | 27500002 | 439.993,00 | 439.993,00 | 1030150192E890029 |
| BA | VITORIA DA CONQUISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359944202100 | 38980004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | WAGNER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WAGNER | 36000361885202100 | 27500002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890029 |
| BA | WANDERLEY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358713202100 | 27390005<br>30610001<br>41170001 | 500.000,00<br>150.000,00<br>400.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| BA | WENCESLAU GUIMARAES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS | 36000366625202100 | 39390001<br>37380007 | 500.000,00<br>1.000.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890029<br>1030150192E890029 |
| TOTAL | | | 194 PROPOSTAS | | | 119.396.231,00 | |

**PORTARIA Nº 1.273, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TO | ABREULANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULANDIA - TOCANTINS | 36000362994202100 | 39350002 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ABREULANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABREULANDIA - TOCANTINS | 36000362998202100 | 41860011 | 106.822,00 | 106.822,00 | 1030150192E890017 |
| TO | AGUIARNOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361570202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | AGUIARNOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361572202100 | 40710003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ALIANCA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358642202100 | 41220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ALIANCA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358645202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ALMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS | 36000357817202100 | 30860002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ALMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS | 36000357824202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ALMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMAS | 36000357829202100 | 37750012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ALVORADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA | 36000356600202100 | 41860011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ANANAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS | 36000358904202100 | 40960001<br>40710003 | 160.000,00<br>200.000,00 | 360.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | ANGICO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357174202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | APARECIDA DO RIO NEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO NEGRO | 36000374880202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ARAGOMINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS | 36000362965202100 | 40710003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ARAGUACEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358532202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ARAGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358553202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ARAGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358555202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ARAGUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364766202100 | 30860002<br>37750012 | 400.000,00<br>150.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | ARAPOEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358303202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ARAPOEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358310202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ARRAIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAS | 36000370461202100 | 41220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | AUGUSTINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS | 36000365195202100 | 41220001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | AUGUSTINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUGUSTINOPOLIS | 36000365196202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | AXIXA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TOCANTINS | 36000372848202100 | 40710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BABACULANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359369202100 | 41860011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BANDEIRANTES DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS | 36000359590202100 | 40710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TO | BARRA DO OURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO OURO | 36000358828202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BARROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO | 36000358149202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BARROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO | 36000358150202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BARROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARROLANDIA - TO | 36000358153202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BOM JESUS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO | 36000358602202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BRASILANDIA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365080202100 | 41220001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BREJINHO DE NAZARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358484202100 | 30860002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BREJINHO DE NAZARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358490202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BREJINHO DE NAZARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358494202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BURITI DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361979202100 | 41220001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BURITI DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361981202100 | 37750012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | BURITI DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361982202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CACHOEIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357508202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CAMPOS LINDOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS | 36000358306202100 | 41220001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CAMPOS LINDOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS | 36000358309202100 | 26930004 | 229.986,00 | 229.986,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CAMPOS LINDOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS LINDOS | 36000358313202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CARIRI DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS | 36000356887202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CARIRI DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS | 36000356896202100 | 40960001 | 165.000,00 | 165.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CARMOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361177202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CARRASCO BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB | 36000356457202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CARRASCO BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB | 36000356458202100 | 41860011 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CARRASCO BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB | 36000356459202100 | 40710003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CASEARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA | 36000358061202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CASEARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA | 36000358063202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CENTENARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369362202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CENTENARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377505202100 | 39350002 | 292.333,00 | 292.333,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CHAPADA DA NATIVIDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DA NATIVIDADE | 36000362690202100 | 30680002<br>26930004 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | COMBINADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365699202100 | 30860002 | 330.000,00 | 330.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | COMBINADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365706202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | COMBINADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365713202100 | 23590004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CONCEICAO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367712202100 | 30680002 | 139.993,00 | 139.993,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CONCEICAO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367715202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | COUTO MAGALHAES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367060202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CRISTALANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA | 36000356572202100 | 37750012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | CRIXAS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS-TO | 36000387251202100 | 30680002 | 115.069,00 | 115.069,00 | 1030150192E890017 |
| TO | DARCINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS | 36000356556202100 | 30860002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | DARCINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS | 36000356557202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | DIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370926202100 | 39350002 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | DIVINOPOLIS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS | 36000356583202100 | 30860002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | DOIS IRMAOS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357579202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | DUERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE | 36000362324202100 | 30680002<br>40960001 | 200.000,00<br>140.000,00 | 340.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | FATIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FATIMA | 36000356857202100 | 37750012 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | FIGUEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS | 36000357025202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | FIGUEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS | 36000357031202100 | 30860002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | FIGUEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS | 36000357033202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | FIGUEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS | 36000357035202100 | 41220001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | FIGUEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIROPOLIS | 36000357036202100 | 37750012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | FILADELFIA | FUNDO MUNICUIPAL DE SAUDE | 36000363901202100 | 39730006<br>40710003 | 250.000,00<br>290.000,00 | 540.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | FILADELFIA | FUNDO MUNICUIPAL DE SAUDE | 36000363905202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | FORTALEZA DO TABOCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365345202100 | 41860011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | FORTALEZA DO TABOCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365346202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | GOIATINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373364202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | GUARAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368382202100 | 41220001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ITACAJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJA | 36000358682202100 | 41860011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ITAPIRATINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358878202100 | 30860002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ITAPIRATINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358880202100 | 37750012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | ITAPORA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360052202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | JAU DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS | 36000358143202100 | 30680002<br>40960001 | 200.000,00<br>37.000,00 | 237.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | LAGOA DA CONFUSAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO | 36000358424202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LAGOA DA CONFUSAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO | 36000358428202100 | 41220001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LAGOA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359688202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LAGOA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359690202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LAGOA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359691202100 | 37750012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LAJEADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO | 36000359659202100 | 39350002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LAVANDEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA | 36000361331202100 | 30860002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LAVANDEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA | 36000361360202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LIZARDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367175202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LUZINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS | 36000367158202100 | 39350002 | 281.260,00 | 281.260,00 | 1030150192E890017 |
| TO | LUZINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUZINOPOLIS | 36000372494202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MARIANOPOLIS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS | 36000377056202100 | 30860002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TO | MARIANOPOLIS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANOPOLIS DO TOCANTINS | 36000377058202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MATEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362668202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MIRANORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361201202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MIRANORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361205202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MONTE DO CARMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE DO CARMO | 36000357807202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MONTE SANTO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS | 36000358280202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MONTE SANTO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS | 36000358289202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MONTE SANTO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS | 36000358292202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MONTE SANTO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS | 36000358527202100 | 37750012 | 37.421,00 | 37.421,00 | 1030150192E890017 |
| TO | MURICILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356349202100 | 40960001<br>37750012 | 37.000,00<br>200.000,00 | 237.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | NATIVIDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE | 36000356759202100 | 39730006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | NAZARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356589202100 | 39730006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | NAZARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356591202100 | 41220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | NAZARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356592202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | NOVA ROSALANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA | 36000356549202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | NOVA ROSALANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA | 36000356550202100 | 41220001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | NOVA ROSALANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROSALANDIA | 36000356551202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | NOVO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ALEGRE | 36000365172202100 | 30860002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIRANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362526202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIRANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362528202100 | 41220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIRANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362531202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIRAS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357656202100 | 30860002 | 459.993,00 | 459.993,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIRAS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357678202100 | 41860011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIRAS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357681202100 | 41220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS | 36000359009202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS | 36000359015202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS | 36000359017202100 | 41220001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PALMEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS | 36000359023202100 | 37750012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PARAISO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS | 36000359503202100 | 41220001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS | 36000357081202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PAU D'ARCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO | 36000375101202100 | 37750012 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PEDRO AFONSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AFONSO | 36000363273202100 | 37750012 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PEIXE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE | 36000358983202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PEIXE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE | 36000358986202100 | 37750012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PEQUIZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375665202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PEQUIZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375918202100 | 40960001 | 85.985,00 | 85.985,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PEQUIZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000383267202100 | 39350002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PINDORAMA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356997202100 | 40710003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PIRAQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUE | 36000367330202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PIRAQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUE | 36000367333202100 | 40710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PIUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM | 36000357886202100 | 30860002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PIUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM | 36000357893202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PIUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM | 36000373395202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PONTE ALTA DO BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358850202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PONTE ALTA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS | 36000371526202100 | 40960001 | 140.000,00 | 140.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PONTE ALTA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS | 36000371527202100 | 37750012 | 166.250,00 | 166.250,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PORTO ALEGRE DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS | 36000360084202100 | 39730006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PORTO ALEGRE DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS | 36000360086202100 | 37750012 | 166.250,00 | 166.250,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PORTO NACIONAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL | 36000358370202100 | 37750012 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PRESIDENTE KENNEDY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358187202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PRESIDENTE KENNEDY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358189202100 | 39730006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PRESIDENTE KENNEDY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377433202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PUGMIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO | 36000358788202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | PUGMIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO | 36000358792202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RECURSOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA | 36000358148202100 | 39350002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RECURSOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA | 36000358161202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RIACHINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358253202100 | 30860002<br>40710003 | 300.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | RIO DA CONCEICAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO | 36000356454202100 | 39350002 | 546.144,00 | 546.144,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RIO DOS BOIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS BOIS | 36000363836202100 | 41860011 | 254.668,00 | 254.668,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RIO DOS BOIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS BOIS | 36000363865202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RIO SONO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361162202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RIO SONO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361183202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RIO SONO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000385814202100 | 39350002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | RIO SONO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000385815202100 | 30860002 | 87.874,00 | 87.874,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SAMPAIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO | 36000357900202100 | 41220001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANDOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS | 36000358528202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANDOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANDOLANDIA - FMS | 36000358529202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANTA FE DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA | 36000359748202100 | 30680002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANTA FE DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA | 36000359757202100 | 41860011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANTA FE DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA | 36000359760202100 | 40710003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANTA FE DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA | 36000359762202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANTA MARIA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS | 36000360233202100 | 40960001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANTA RITA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS | 36000361899202100 | 30680002<br>30860002 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | SANTA ROSA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS | 36000359136202100 | 41860011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SANTA TEREZA DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS | 36000358366202100 | 41860011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SAO BENTO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO DO TOCANTINS | 36000357457202100 | 39350002<br>26930004 | 249.986,00<br>200.000,00 | 449.986,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TO | SAO MIGUEL DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS | 36000360032202100 | 41220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SAO MIGUEL DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS | 36000360045202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SAO SALVADOR DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO SALVADOR DO TOCANTINS | 36000379136202100 | 37750012 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS | 36000360685202100 | 41220001 | 140.993,00 | 140.993,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS | 36000360688202100 | 40960001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS | 36000360692202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SAO VALERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DA NATIVIDADE | 36000376780202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SILVANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358640202100 | 39730006 | 239.933,00 | 239.933,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SITIO NOVO DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS | 36000356528202100 | 41860011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SUCUPIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA | 36000359083202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SUCUPIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA | 36000359084202100 | 40960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | SUCUPIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA | 36000359086202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | TAGUATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. | 36000362148202100 | 39730006<br>40710003 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | TALISMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA | 36000360521202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | TALISMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TALISMA | 36000360533202100 | 30860002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | TOCANTINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA | 36000363559202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | TOCANTINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360253202100 | 41220001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | TUPIRATINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO | 36000372837202100 | 26930004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | TUPIRATINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO | 36000372838202100 | 37750012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890017 |
| TO | WANDERLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO | 36000358165202100 | 30680002<br>40960001<br>40710003 | 200.000,00<br>121.000,00<br>300.000,00 | 621.000,00 | 1030150192E890017<br>1030150192E890017<br>1030150192E890017 |
| TO | XAMBIOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360717202100 | 30680002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890017 |
| TOTAL | | | 193 PROPOSTAS | | | 42.070.960,00 | |

**PORTARIA Nº 1.274, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | ABADIA DOS DOURADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIA DOS DOURADOS | 36000356260202100 | 40770008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000386624202100 | 27560004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ABRE CAMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357327202100 | 32970009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ABRE CAMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357334202100 | 14050006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ABRE CAMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357339202100 | 24870006 | 270.000,00 | 270.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ACAIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAIACA/MG | 36000358580202100 | 27640005 | 90.000,00 | 90.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ACUCENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361021202100 | 41570001<br>14050006<br>41400002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>250.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357358202100 | 39780001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | AGUA COMPRIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG | 36000368132202100 | 39040001<br>39900009 | 110.000,00<br>150.000,00 | 260.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | AGUAS VERMELHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AGUAS VERMELHAS | 36000368825202100 | 41000001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALBERTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358613202100 | 39910002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000365806202100 | 20180001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000365812202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000376608202100 | 27550008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000376611202100 | 14110009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALEM PARAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA | 36000379260202100 | 39910002 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALFENAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376309202100 | 41400002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALFENAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376312202100 | 14110009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALFREDO VASCONCELOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO VASCONCELOS | 36000361506202100 | 40570002<br>41760001 | 100.000,00<br>60.000,00 | 160.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | ALMENARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356313202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALPINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380815202100 | 36820016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALVARENGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG | 36000356989202100 | 40160003<br>14030006 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | ALVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVINOPOLIS | 36000369554202100 | 14050006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ALVORADA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DE MINAS | 36000359683202100 | 39780001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | AMPARO DO SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMPARO DO SERRA MG | 36000373786202100 | 27690005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ANDRADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANDRADAS | 36000361884202100 | 29940008 | 117.996,00 | 117.996,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ANDRELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369877202100 | 37140009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ANTONIO CARLOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364627202100 | 40570002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000365850202100 | 39040001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000365853202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000365855202100 | 41000001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ANTONIO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO DIAS | 36000365856202100 | 41480003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARAGUARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359786202100 | 41000001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARANTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372612202100 | 39600002<br>14110009 | 150.000,00<br>300.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | ARAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA | 36000359638202100 | 27690005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA | 36000359651202100 | 40770008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369268202100 | 40870001 | 135.000,00 | 135.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369272202100 | 39910002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369278202100 | 39990006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369285202100 | 37130001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369290202100 | 14110009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARAXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369336202100 | 40640003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARCEBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357450202100 | 13490005<br>39760003<br>39910002 | 110.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 310.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | ARINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS | 36000358766202100 | 40640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ARINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS | 36000358767202100 | 27690005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ASTOLFO DUTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378555202100 | 39040001 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ATALEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362851202100 | 40640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BAEPENDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359840202100 | 27550008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BALDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALDIM | 36000367234202100 | 29240002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E892397 |
| MG | BANDEIRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364875202100 | 39760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BARAO DE MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364992202100 | 37310015 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E892402 |
| MG | BARBACENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360149202100 | 40870001<br>39910002 | 210.000,00<br>100.000,00 | 310.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | BELO ORIENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELO ORIENTE | 36000367285202100 | 41400002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BERILO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/BERILO PREFEITURA | 36000368371202100 | 27540002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BERIZAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363717202100 | 13490005<br>41400002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | BERTOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379296202100 | 40640001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BETIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM | 36000368516202100 | 41570001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BICAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS | 36000361236202100 | 36820016<br>14050006 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | BIQUINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIQUINHAS | 36000371469202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BOM DESPACHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363949202100 | 40290001<br>41560007 | 400.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | BOM JARDIM DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DE MINAS | 36000371651202100 | 40870001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BOM JESUS DA PENHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367805202100 | 20180001<br>39760003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | BOM REPOUSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO | 36000365497202100 | 40290001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BOM REPOUSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO | 36000365500202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BOM REPOUSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM REPOUSO | 36000365502202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BOM SUCESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO MG | 36000380434202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BONFINOPOLIS DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BONFINOPOLIS | 36000386888202100 | 40640005<br>41760001 | 250.000,00<br>150.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | BONITO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS | 36000359532202100 | 27640005 | 90.000,00 | 90.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BORDA DA MATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366513202100 | 39990006<br>41480003 | 500.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | BOTUMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380237202100 | 13490005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BRASILANDIA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE BRASILANDIA DE MINAS | 36000378020202100 | 40870001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BRAUNAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364302202100 | 13490005 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BRAZOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357186202100 | 14070007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BRUMADINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BRUMADINHO | 36000358175202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BUENO BRANDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361535202100 | 27550008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BUENO BRANDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362662202100 | 40770008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BUGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371736202100 | 39400004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | BURITIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000361468202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | BURITIZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO | 36000378130202100 | 39780001<br>41480003<br>41760001 | 350.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CABECEIRA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRA GRANDE-MG | 36000379565202100 | 40640005<br>40770008 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CACHOEIRA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364860202100 | 22150006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CACHOEIRA DE PAJEU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372491202100 | 14050006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAETANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOPOLIS | 36000364093202100 | 37140009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAJURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357472202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CALDAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357968202100 | 38100007<br>39760003<br>40640003 | 200.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CAMANDUCAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374948202100 | 32970009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAMBUQUIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA | 36000356149202100 | 40870001<br>39400004<br>41400002 | 100.000,00<br>55.000,00<br>100.000,00 | 255.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CAMPANHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CAMPANHA | 36000358559202100 | 41560007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAMPINA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360273202100 | 27690005 | 213.993,00 | 213.993,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAMPO BELO | FUNDO MUNICIPALDE SAUDE - CAMPO BELO-MG | 36000364250202100 | 13490005<br>41570001 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CAMPO FLORIDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375219202100 | 20180001<br>39040001<br>14110009 | 100.000,00<br>110.000,00<br>220.000,00 | 430.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CANA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANA VERDE MINAS GERAIS | 36000367147202100 | 32970009 | 989.993,00 | 989.993,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CANAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG | 36000360877202100 | 40770008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CANDEIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS | 36000371814202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CANTAGALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO | 36000369223202100 | 32970009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAPARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPARAÓ | 36000366665202100 | 14110009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAPETINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360258202100 | 13490005<br>20180001<br>41400002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CAPINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINOPOLIS - MG | 36000356599202100 | 40290001<br>35950001 | 100.000,00<br>179.986,00 | 279.986,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CAPITAO ANDRADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374270202100 | 35950001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAPITAO ENEAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO ENEAS - MG | 36000371332202100 | 27690005 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAPITOLIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITOLIO | 36000369667202100 | 13490005<br>41570001<br>37130001<br>41400002 | 100.000,00<br>350.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CAPUTIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362315202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARANGOLA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356824202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARANGOLA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360827202100 | 40640003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365572202100 | 37130001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371354202100 | 39910002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371359202100 | 41570001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371362202100 | 14080008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARBONITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARBONITA | 36000371203202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARMO DA MATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373589202100 | 40870001<br>41760001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CARMO DO PARANAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO PARANAIBA - MG | 36000359902202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARMO DO RIO CLARO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361973202100 | 39400004<br>41480003 | 55.000,00<br>100.000,00 | 155.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CARNEIRINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361134202100 | 27690005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARRANCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARRANCAS - FMS | 36000357171202100 | 39600002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CARVALHOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378939202100 | 39400004 | 55.000,00 | 55.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CASCALHO RICO | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCALHO RICO | 36000373322202100 | 41400002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CATAGUASES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATAGUASES | 36000366054202100 | 39910002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CAXAMBU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357469202100 | 36820016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CEDRO DO ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375562202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CENTRAL DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS | 36000359225202100 | 40160003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CENTRALINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358100202100 | 31860001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CENTRALINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358115202100 | 39900009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CHALE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361839202100 | 24870006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CHAPADA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DO NORTE | 36000361129202100 | 27540002<br>39780001<br>41000001<br>41480003 | 100.000,00<br>450.000,00<br>300.000,00<br>100.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CHAPADA GAUCHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA GAUCHA | 36000379145202100 | 41670001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | COLUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356510202100 | 14030006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | COMERCINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364159202100 | 36820016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CONCEICAO DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA | 36000361409202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CONCEICAO DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO PARA | 36000361413202100 | 37340006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CONEGO MARINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONEGO MARINHO | 36000365790202100 | 37140009<br>27640005 | 250.000,00<br>99.993,00 | 349.993,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CONGONHAS DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS DO NORTE | 36000377007202100 | 40870001<br>39910002<br>41000001<br>40570002 | 100.000,00<br>50.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SAO GONCALO DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PARA | 36000375206202100 | 23680003<br>41400002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO DA LAGOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363428202100 | 37140009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | SAO JOAO DA MATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361934202100 | 39760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO DA PONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364269202100 | 39570001 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359105202100 | 20180001<br>39570001<br>39990006<br>41570001 | 100.000,00<br>160.000,00<br>20.000,00<br>100.000,00 | 380.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359116202100 | 39990006 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO DEL REI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359571202100 | 40640003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO DO MANTENINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO MANTENINHA | 36000362274202100 | 35950001 | 950.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO DO PARAISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363366202100 | 37130001<br>27640005<br>27690005 | 139.993,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 339.993,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO EVANGELISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362072202100 | 39040001<br>40570002 | 110.000,00<br>100.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAO NEPOMUCENO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO | 36000379979202100 | 39600002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOAQUIM DE BICAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363960202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOSE DA BARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359509202100 | 13490005 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOSE DA SAFIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362857202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOSE DA VARGINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA VARGINHA | 36000364471202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOSE DO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371581202100 | 22150006 | 129.986,00 | 129.986,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO JOSE DO DIVINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364571202100 | 40160003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO LOURENCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360922202100 | 37340006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO PEDRO DA UNIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373466202100 | 13490005 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO PEDRO DOS FERROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DOS FERROS | 36000361049202100 | 35950001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO ROMAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000368758202100 | 13490005<br>39240006<br>41670001<br>27690005 | 110.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 510.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SAO ROQUE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE DE MINAS | 36000359063202100 | 39990006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA | 36000361257202100 | 39240006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO SEBASTIAO DO ANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363863202100 | 24870006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO SEBASTIAO DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO | 36000368271202100 | 13490005<br>41760001 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SAO SEBASTIAO DO PARAISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO | 36000379642202100 | 41570001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO THOME DAS LETRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364397202100 | 14070007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO TIAGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO TIAGO | 36000379972202100 | 39600002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO TOMAS DE AQUINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360667202100 | 13490005 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO VICENTE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO VICENTE DE MINAS | 36000380670202100 | 39600002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAPUCAI-MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368000202100 | 27550008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SARDOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARDOA | 36000361390202100 | 40160003 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SARZEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARZEDO | 36000368418202100 | 14080008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SEM-PEIXE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SEM PEIXE | 36000373735202100 | 41570001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SENADOR AMARAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375901202100 | 32970009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SENADOR FIRMINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR FIRMINO | 36000371533202100 | 39400004<br>27640005 | 50.000,00<br>140.000,00 | 190.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SENADOR JOSE BENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR JOSE BENTO | 36000379989202100 | 39600002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SENHORA DOS REMEDIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371629202100 | 27640005<br>40570002 | 110.000,00<br>200.000,00 | 310.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SERRA DA SAUDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DA SAUDADE | 36000357729202100 | 37140009 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SERRA DO SALITRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE | 36000359741202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SERRA DO SALITRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE | 36000359812202100 | 40770008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SERRA DOS AIMORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362766202100 | 13490005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SERRANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA | 36000367172202100 | 41000001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SERRANOPOLIS DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SERRANOPOLIS DE MINAS | 36000366111202100 | 41670001 | 239.993,00 | 239.993,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SERRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362849202100 | 40870001<br>40570002 | 250.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SETE LAGOAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361061202100 | 40870001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SETE LAGOAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361062202100 | 39990006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SETE LAGOAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361069202100 | 37140009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SETUBINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETUBINHA | 36000363101202100 | 23680003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SILVIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000386595202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SIMAO PEREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIMAO PEREIRA | 36000357929202100 | 39600002<br>41400002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SIMONESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358188202100 | 40290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SOBRALIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRALIA | 36000365163202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TABULEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367857202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TAPARUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376453202100 | 32970009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TAPIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379045202100 | 39900009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TAQUARACU DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARACU DE MINAS | 36000363643202100 | 40570002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TARUMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM | 36000368434202100 | 40160003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TEOFILO OTONI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362770202100 | 41570001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TEOFILO OTONI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362779202100 | 14080008 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TEOFILO OTONI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362785202100 | 40640001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TIRADENTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIRADENTES | 36000364486202100 | 39600002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIROS | 36000362120202100 | 41000001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINS MG | 36000369271202100 | 27690005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TOMBOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363313202100 | 37310002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E893154 |
| MG | TRES CORACOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359321202100 | 13490005 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TUMIRITINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUMIRITINGA | 36000362809202100 | 40160003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TUPACIGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364392202100 | 38100007 | 275.000,00 | 275.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TUPACIGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364394202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TUPACIGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364396202100 | 39900009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TUPACIGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364399202100 | 24870006 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TUPACIGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364401202100 | 27690005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | TURMALINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357027202100 | 37140009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | TURVOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358741202100 | 27640005 | 90.000,00 | 90.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | UBAPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA | 36000359375202100 | 37140009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | UBAPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA | 36000359377202100 | 24870006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | UBAPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA | 36000359378202100 | 40570002 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | UBAPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA | 36000359383202100 | 40640003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | UBERABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA | 36000357047202100 | 39990006 | 335.000,00 | 335.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | UMBURATIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMBURATIBA | 36000356784202100 | 40640001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | UNIAO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361244202100 | 20180001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | URUANA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS | 36000362621202100 | 40870001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | VARGEM ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM ALEGRE | 36000363520202100 | 41400002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | VARZELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367418202100 | 37130001<br>40640005 | 230.000,00<br>100.000,00 | 330.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | VAZANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE | 36000372988202100 | 39900009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | VERDELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERDELANDIA | 36000364801202100 | 27540002<br>41480003 | 150.000,00<br>50.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | VERISSIMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361840202100 | 20180001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | VERMELHO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERMELHO NOVO | 36000363034202100 | 35950001<br>14110009 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | VESPASIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376746202100 | 40870001<br>41570001 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | VICOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367313202100 | 40870001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | VIRGINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378320202100 | 27550008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | VIRGOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIRGOLANDIA | 36000365167202100 | 40160003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | VISCONDE DO RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378092202100 | 40290001 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | WENCESLAU BRAZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366946202100 | 14070007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| TOTAL | | | 225 PROPOSTAS | | | 47.731.933,00 | |

**PORTARIA Nº 1.275, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO QUEIROGA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | ACARAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU | 36000368098202100 | 91620002 | 3.409.986,00 | 3.409.986,00 | 1030150192E890992 |
| CE | ACARAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU | 36000368099202100 | 38590003 | 126.000,00 | 126.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ACOPIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA | 36000368087202100 | 27010003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | AIUABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA | 36000357512202100 | 27010003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ALCANTARAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS | 36000359280202100 | 40810004 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ALCANTARAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARAS - FMS | 36000359282202100 | 32700005 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ALTANEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTANEIRA | 36000359642202100 | 24420002 | 259.288,00 | 259.288,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ALTO SANTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO | 36000381445202100 | 40810004<br>20250010 | 100.000,00<br>550.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890997 |
| CE | AMONTADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMONTADA | 36000366679202100 | 20700024 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ANTONINA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA DO NORTE | 36000363647202100 | 20830012 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | AQUIRAZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ | 36000365896202100 | 90650008 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | ARACATI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI | 36000358636202100 | 39700002 | 453.931,00 | 453.931,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ARACOIABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA | 36000363305202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ARACOIABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA | 36000363307202100 | 20830012 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ARACOIABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA | 36000363309202100 | 39610002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ARARENDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARENDA | 36000359658202100 | 24420002 | 355.000,00 | 355.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ARARIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE | 36000366335202100 | 40810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ARARIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE | 36000366336202100 | 41470004 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ARATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUBA | 36000363995202100 | 91620004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E891006 |
| CE | ASSARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE | 36000359667202100 | 20830012 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ASSARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE | 36000359668202100 | 27000004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ASSARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE | 36000359669202100 | 41470004 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ASSARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE | 36000359674202100 | 40460003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E891008 |
| CE | AURORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA | 36000367617202100 | 20830012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BANABUIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU | 36000360977202100 | 40810004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BANABUIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BANABUIU | 36000360983202100 | 40460004 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E891011 |
| CE | BARREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRA | 36000361614202100 | 39610002<br>20700024 | 100.000,00<br>250.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | BARRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO | 36000386815202100 | 27010003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BATURITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE | 36000359845202100 | 39700002 | 1.155.069,00 | 1.155.069,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BATURITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE | 36000359851202100 | 38590003 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BEBERIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BEBERIBE | 36000362422202100 | 40280001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BELA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ | 36000363655202100 | 20700024 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BOA VIAGEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM | 36000374653202100 | 41380002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BREJO SANTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO | 36000367758202100 | 40810004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BREJO SANTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO | 36000367759202100 | 90650008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | BREJO SANTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO | 36000367760202100 | 41470004 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CAMOCIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM | 36000358328202100 | 40810004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CAMOCIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM | 36000358388202100 | 32700005 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CAMOCIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM | 36000358391202100 | 37330003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CAMOCIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM | 36000380659202100 | 40550006 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CAMPOS SALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS SALES | 36000357389202100 | 24410007 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CANINDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE | 36000363545202100 | 41470004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CANINDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE | 36000363547202100 | 20250022 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E891023 |
| CE | CAPISTRANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO | 36000358995202100 | 27010003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CARIDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE | 36000366654202100 | 20830012 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CARIDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE | 36000366659202100 | 27020003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CARIRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRE | 36000367265202100 | 40810004 | 629.986,00 | 629.986,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CASCAVEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL | 36000367081202100 | 39360003 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CASCAVEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL | 36000367082202100 | 90650008 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CATARINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE | 36000367891202100 | 37330003 | 650.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CATUNDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA | 36000364521202100 | 20830012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CATUNDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA | 36000364522202100 | 40460005 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E891032 |
| CE | CAUCAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC | 36000369462202100 | 39360003 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CAUCAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC | 36000369463202100 | 37330003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CAUCAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC | 36000369464202100 | 20250012 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E891033 |
| CE | CAUCAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC | 36000380823202100 | 40550006 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CHOROZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO | 36000359734202100 | 40810004 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CHOROZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO | 36000359737202100 | 38590003 | 170.000,00 | 170.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | COREAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU | 36000368207202100 | 40810004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | COREAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU | 36000368208202100 | 32700005 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CRATEUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE | 36000362434202100 | 40810004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CRATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO | 36000361243202100 | 39360003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CRATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO | 36000361247202100 | 39610002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CRATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO | 36000361253202100 | 24420002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CROATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROATA | 36000358764202100 | 39590004 | 770.000,00 | 770.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ | 36000365886202100 | 20250011 | 670.000,00 | 670.000,00 | 1030150192E891042 |
| CE | CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ | 36000365889202100 | 38590003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO | 36000359611202100 | 24420005 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E891043 |
| CE | ERERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERERE | 36000366717202100 | 39610002 | 405.000,00 | 405.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ERERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERERE | 36000366731202100 | 40460006 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E891044 |
| CE | FARIAS BRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO | 36000360224202100 | 90650008 | 165.566,00 | 165.566,00 | 1030150192E890023 |
| CE | FARIAS BRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FARIAS BRITO | 36000360226202100 | 41470004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | FORQUILHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA | 36000360821202100 | 32700005 | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | FORTIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE | 36000360795202100 | 39610002 | 295.000,00 | 295.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | FORTIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE | 36000360800202100 | 40280001 | 198.000,00 | 198.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | FRECHEIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRECHEIRINHA | 36000369834202100 | 32700005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | FRECHEIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRECHEIRINHA | 36000384751202100 | 91620012 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E891050 |
| CE | GENERAL SAMPAIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO | 36000367106202100 | 20830012 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | GRACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACA | 36000359750202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | GRACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACA | 36000359752202100 | 40810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | GRANJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA | 36000359731202100 | 90650008 | 2.537.204,00 | 2.537.204,00 | 1030150192E890023 |
| CE | GRANJEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANJEIRO | 36000363168202100 | 27000004<br>40460007 | 340.000,00<br>500.000,00 | 840.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E891054 |
| CE | GROAIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS | 36000359987202100 | 40810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | GROAIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS | 36000359989202100 | 39590004 | 830.000,00 | 830.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | GUARACIABA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE | 36000360315202100 | 40810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | GUARACIABA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE | 36000360328202100 | 41470004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | HIDROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA | 36000380662202100 | 40550006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | HORIZONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA | 36000368428202100 | 40810004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | HORIZONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA | 36000368429202100 | 90650008 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | HORIZONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA | 36000368430202100 | 37330003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | HORIZONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA | 36000380295202100 | 40550006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IBICUITINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA | 36000366434202100 | 40460009 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E891063 |
| CE | ICAPUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICAPUI | 36000362431202100 | 24410007 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ICO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO | 36000363651202100 | 40810004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IGUATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU | 36000384934202100 | 20250015 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E891066 |
| CE | INDEPENDENCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA | 36000356264202100 | 27020003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | INDEPENDENCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDEPENDENCIA | 36000386825202100 | 27010003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IPAPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAPORANGA | 36000359919202100 | 24420002 | 410.000,00 | 410.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IPAUMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAUMIRIM | 36000359774202100 | 27010003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU | 36000360443202100 | 39590004 | 290.000,00 | 290.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU | 36000360445202100 | 38590004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E891070 |
| CE | IPUEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS | 36000360561202100 | 41470004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IRACEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA | 36000366520202100 | 41380002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IRACEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA | 36000366523202100 | 41470004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IRACEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA | 36000366525202100 | 40460012 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E891072 |
| CE | IRAUCUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA | 36000362653202100 | 40810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | IRAUCUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA | 36000362657202100 | 41470004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ITAICABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA | 36000372728202100 | 40810004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ITAICABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA | 36000372729202100 | 39700002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ITAICABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA | 36000372730202100 | 20700024 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ITAITINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-ITAITINGA | 36000359227202100 | 20250013 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E891075 |
| CE | ITAPAGE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE | 36000362448202100 | 39270003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ITAPIPOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA | 36000358514202100 | 39610002<br>41470004<br>24410007<br>24420002<br>40460013<br>37330003 | 2.401.000,00<br>650.000,00<br>1.200.000,00<br>600.000,00<br>500.000,00<br>429.972,00 | 5.780.972,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E891077<br>1030150192E890023 |
| CE | ITAPIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA | 36000359310202100 | 20250017 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E891078 |
| CE | ITAREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA | 36000368108202100 | 91620005 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E891079 |
| CE | ITATIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA | 36000359780202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | ITATIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA | 36000359784202100 | 38590003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA | 36000359790202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA | 36000359791202100 | 40810004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA | 36000359793202100 | 27000004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | JAGUARETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA | 36000359797202100 | 38590003 | 1.004.000,00 | 1.004.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARIBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA | 36000357487202100 | 40810004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARIBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA | 36000357490202100 | 27000004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARIBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA | 36000357493202100 | 39610002 | 190.000,00 | 190.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARIBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA | 36000357495202100 | 24410007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARIBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA | 36000357497202100 | 20250016 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E891082 |
| CE | JAGUARIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361938202100 | 40810004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361940202100 | 27000004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361941202100 | 20700024 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JAGUARIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361943202100 | 41470004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM | 36000358503202100 | 27000004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JUCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS | 36000359854202100 | 27000004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JUCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS | 36000359856202100 | 20700024 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | JUCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS | 36000359858202100 | 41470004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | LAVRAS DA MANGABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA | 36000357265202100 | 20830012<br>40460015 | 300.000,00<br>500.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E891090 |
| CE | LIMOEIRO DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE | 36000361967202100 | 40460016 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E891091 |
| CE | MADALENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALENA | 36000362455202100 | 27000004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MARACANAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378332202100 | 39270003<br>39360003<br>27000004<br>39610002<br>20700024 | 2.000.000,00<br>700.000,00<br>160.000,00<br>500.000,00<br>300.000,00 | 3.660.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | MARANGUAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE | 36000367993202100 | 39610002 | 799.000,00 | 799.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MARANGUAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE | 36000367994202100 | 41470004 | 239.986,00 | 239.986,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MARANGUAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE | 36000367995202100 | 20250019 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E891094 |
| CE | MARCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO | 36000367700202100 | 39020002 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MARCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO | 36000367701202100 | 40810004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MARCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO | 36000367703202100 | 24420002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MASSAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371925202100 | 39020002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MASSAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371930202100 | 40810004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MASSAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371934202100 | 90650008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MERUOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA | 36000359605202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MERUOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA | 36000359607202100 | 24420002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MERUOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERUOCA | 36000359608202100 | 32700005 | 159.986,00 | 159.986,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MIRAIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA | 36000360737202100 | 39020002<br>90650008 | 500.000,00<br>200.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | MIRAIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA | 36000380349202100 | 40550006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MISSAO VELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA | 36000359872202100 | 24420002 | 366.315,00 | 366.315,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MOMBACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA | 36000362457202100 | 27000004 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MOMBACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA | 36000362458202100 | 38590003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MONSENHOR TABOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA | 36000362492202100 | 41470004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MORADA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA | 36000362469202100 | 40810004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MORRINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS | 36000359675202100 | 20700024 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MUCAMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO | 36000360864202100 | 37330003 | 460.014,00 | 460.014,00 | 1030150192E890023 |
| CE | MULUNGU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU | 36000366184202100 | 40810004<br>40280001 | 100.000,00<br>430.000,00 | 530.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | NOVA OLINDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA | 36000362465202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | OCARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA | 36000357420202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | OCARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA | 36000357425202100 | 20250018 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E891114 |
| CE | OROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS | 36000364367202100 | 27010003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PACAJUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS | 36000369792202100 | 39700002 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PACAJUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS | 36000369793202100 | 90650008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PACAJUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS | 36000369795202100 | 40460017 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E891116 |
| CE | PACATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA | 36000362472202100 | 20700024 | 1.379.986,00 | 1.379.986,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PACATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA | 36000362474202100 | 37330003 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PACOTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI | 36000362486202100 | 41380002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PACOTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI | 36000362487202100 | 20700024 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PACOTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI | 36000362488202100 | 24420002 | 320.000,00 | 320.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PACOTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACOTI | 36000362490202100 | 20250007 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E891118 |
| CE | PACUJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PACUJA | 36000359888202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | PALHANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO | 36000368871202100 | 24420002 | 289.397,00 | 289.397,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PALMACIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMACIA | 36000362513202100 | 27000004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PALMACIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMACIA | 36000362514202100 | 20700024 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PARACURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACURU | 36000362865202100 | 39590004 | 1.286.993,00 | 1.286.993,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PARAIPABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA | 36000357679202100 | 41380002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PARAIPABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIPABA | 36000357688202100 | 41470004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PARAMBU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMBU | 36000356251202100 | 27020003 | 5.183.987,00 | 5.183.987,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PEDRA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA | 36000362682202100 | 39270003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PENAFORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAFORTE | 36000359896202100 | 39700002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PENTECOSTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE | 36000367908202100 | 40460018 | 650.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E891128 |
| CE | PENTECOSTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE | 36000367909202100 | 38590003 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PEREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRO | 36000363262202100 | 40810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PEREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRO | 36000363270202100 | 40460019 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E891129 |
| CE | PINDORETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363682202100 | 39270003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PIQUET CARNEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO | 36000359254202100 | 40810004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | PORTEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS | 36000360605202100 | 20830012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | POTIRETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE POTIRETAMA | 36000363634202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | QUITERIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUITERIANOPOLIS CE | 36000356236202100 | 27010003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | QUIXADA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA | 36000366390202100 | 39270003<br>27010003 | 500.000,00<br>500.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | QUIXELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO | 36000361657202100 | 40460021 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E891139 |
| CE | QUIXERAMOBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM | 36000363100202100 | 40810004<br>27000004<br>27010003<br>41380002<br>90650008 | 200.000,00<br>300.000,00<br>200.000,00<br>129.986,00<br>927.223,00 | 1.757.209,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | QUIXERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE | 36000368591202100 | 27020003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | QUIXERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE | 36000368593202100 | 40460020 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E891141 |
| CE | REDENCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO | 36000369779202100 | 39360003 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | REDENCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO | 36000369780202100 | 40460022 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E891142 |
| CE | RERIUTABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE | 36000359699202100 | 39020002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | RERIUTABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE | 36000359702202100 | 39270003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | RERIUTABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE | 36000359705202100 | 20700024 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | RERIUTABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RERIUTABA/CE | 36000359708202100 | 40280001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | RUSSAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS | 36000369732202100 | 40810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SABOEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABOEIRO CE | 36000362525202100 | 40810004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SALITRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE | 36000372735202100 | 40810004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SANTA QUITERIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA | 36000360647202100 | 39590004 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SANTA QUITERIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA | 36000360648202100 | 39610002 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SANTANA DO CARIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI | 36000359927202100 | 27000004 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SANTANA DO CARIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI | 36000359929202100 | 41470004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SANTANA DO CARIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI | 36000359932202100 | 24410007 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SAO BENEDITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO | 36000359732202100 | 90650008 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SAO BENEDITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO | 36000359735202100 | 41470004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SAO LUIS DO CURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO CURU | 36000356210202100 | 90650008<br>41470004 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | SENADOR POMPEU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR POMPEU | 36000380687202100 | 40550006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SENADOR SA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR SA | 36000356284202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | SOBRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL | 36000362235202100 | 32700005 | 3.200.000,00 | 3.200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | TABULEIRO DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABULEIRO DO NORTE | 36000363509202100 | 39020002<br>40810004<br>39610002<br>41470004 | 500.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00<br>350.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | TAMBORIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL | 36000359312202100 | 40810004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | TAMBORIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL | 36000359314202100 | 32700005 | 750.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | TARRAFAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363518202100 | 20830012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | TRAIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI | 36000359767202100 | 39020002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | TRAIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI | 36000359785202100 | 20700024 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | TURURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURURU | 36000356383202100 | 40810004<br>39590004<br>90650008 | 500.000,00<br>900.000,00<br>100.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890023<br>1030150192E890023<br>1030150192E890023 |
| CE | UBAJARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA | 36000359934202100 | 40810004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | UBAJARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA | 36000359935202100 | 32700005 | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | UMARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359953202100 | 20830012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | URUBURETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA | 36000369736202100 | 40810004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | URUBURETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA | 36000369737202100 | 38590003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | URUOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUOCA | 36000356239202100 | 91620008 | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E891170 |
| CE | URUOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUOCA | 36000356242202100 | 38590003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | VARJOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA | 36000361867202100 | 40810004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | VARJOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA | 36000361868202100 | 32700005 | 1.450.000,00 | 1.450.000,00 | 1030150192E890023 |
| CE | VARZEA ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE | 36000359963202100 | 20830012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890023 |
| TOTAL | | | 234 PROPOSTAS | | | 155.477.875,00 | |

**PORTARIA Nº 1.276, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | NOVO HAMBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361968202100 | 30200007 | 140.000,00 | 140.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVO TIRADENTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES | 36000361697202100 | 32980008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | OSORIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361995202100 | 28580003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PAIM FILHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO | 36000360701202100 | 28620015<br>30770006<br>36610003<br>19860002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PALMARES DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL | 36000357674202100 | 36610003<br>28670007<br>19830003 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PALMEIRA DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369398202100 | 28620015<br>39510003<br>36610003<br>19830003<br>19860002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>700.000,00<br>200.000,00<br>119.933,00 | 1.219.933,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PALMEIRA DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369450202100 | 19860002 | 60,00 | 60,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PALMITINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS | 36000358344202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PANAMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANAMBI-RS | 36000365788202100 | 30200007<br>32400006<br>41130002<br>41210011<br>36660010 | 100.000,00<br>250.000,00<br>250.000,00<br>50.000,00<br>200.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PANTANO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANTANO GRANDE | 36000369165202100 | 30200007<br>28670007<br>40450002<br>28730013 | 100.000,00<br>120.000,00<br>200.000,00<br>350.000,00 | 770.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PARAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAI RS | 36000363963202100 | 28640001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PARAISO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356779202100 | 30200007<br>28670007<br>40450002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PAROBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS | 36000375004202100 | 30200007 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PAROBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS | 36000375005202100 | 30670003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PAROBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS | 36000375006202100 | 28630001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PAROBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS | 36000375007202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PAROBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAROBE/RS | 36000375008202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PASSO DO SOBRADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DO SOBRADO | 36000357146202100 | 30770006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PASSO FUNDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSO FUNDO | 36000377029202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PAVERAMA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA | 36000362591202100 | 28620015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PAVERAMA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA | 36000362598202100 | 40330007 | 123.993,00 | 123.993,00 | 1030150192E890040 |
| RS | PAVERAMA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA | 36000362600202100 | 40450002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PAVERAMA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA | 36000362601202100 | 19860002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PEDRAS ALTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361841202100 | 28670007<br>41210011 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PEDRO OSORIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS | 36000365716202100 | 28730013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PICADA CAFE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICADA CAFE | 36000364089202100 | 32980008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PINHAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL | 36000375689202100 | 37180005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PINHAL DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAL DA SERRA | 36000360601202100 | 28640001<br>41840002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | PINHEIRO MACHADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO | 36000366623202100 | 20980003<br>32400006<br>37180005 | 200.000,00<br>130.000,00<br>200.000,00 | 530.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PINTO BANDEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINTO BANDEIRA | 36000364152202100 | 28630001 | 131.500,00 | 131.500,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PIRAPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRAPO | 36000368282202100 | 37180005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PIRATINI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363537202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PLANALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PLANALTO -RS | 36000375459202100 | 37180005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | POCO DAS ANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO DAS ANTAS | 36000358661202100 | 41840002 | 105.150,00 | 105.150,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PONTAO | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE - PONTAO | 36000373755202100 | 41130002<br>28670007 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PONTE PRETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PONTE PRETA | 36000361172202100 | 30770006<br>36610003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | PORTAO | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378374202100 | 30200007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PORTAO | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378375202100 | 28670007 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PORTAO | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378383202100 | 28730013 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PORTO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360337202100 | 39840016 | 439.993,00 | 439.993,00 | 1030150192E895027 |
| RS | PORTO LUCENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTO LUCENA | 36000357019202100 | 28730013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PORTO MAUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MAUA | 36000384026202100 | 28630001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PORTO VERA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO VERA CRUZ | 36000379096202100 | 90480010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PORTO XAVIER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XAVIER | 36000356876202100 | 28620015<br>30670003<br>39510003<br>28610008 | 100.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043 |
| RS | PROGRESSO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO | 36000362713202100 | 20980003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PROGRESSO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE PROGRESSO | 36000362714202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | PUTINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUTINGA (RS) | 36000374297202100 | 28610008 | 135.738,00 | 135.738,00 | 1030150192E890043 |
| RS | QUATRO IRMAOS | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUATRO IRMAOS | 36000357843202100 | 20980003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | QUINZE DE NOVEMBRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356378202100 | 37180005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | REDENTORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA | 36000361008202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | RELVADO | RELVADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356497202100 | 37180005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | RESTINGA SECA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS | 36000373550202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | RIO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE | 36000369979202100 | 19830003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | RIO PARDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO | 36000369897202100 | 30770006<br>39510003<br>40400001<br>40450002 | 250.000,00<br>100.000,00<br>480.000,00<br>200.000,00 | 1.030.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | RIOZINHO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIOZINHO | 36000362184202100 | 30200007<br>28670007<br>19830003<br>19860002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>95.000,00<br>100.000,00 | 395.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ROCA SALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROCA SALES | 36000358415202100 | 32400006<br>37180005 | 150.000,00<br>250.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | RODEIO BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO | 36000358051202100 | 30670003<br>28670007 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ROLADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364002202100 | 32400006<br>41130002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ROLANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368283202100 | 20980003<br>28620015<br>40330007<br>28670007<br>36660010 | 150.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>150.000,00<br>300.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | RONDA ALTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA | 36000371710202100 | 30200007<br>30770006 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ROQUE GONZALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358152202100 | 28670007 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ROSARIO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369185202100 | 20980003<br>30670003 | 200.000,00<br>229.986,00 | 429.986,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAGRADA FAMILIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361870202100 | 28670007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAGRADA FAMILIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362236202100 | 30670003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAGRADA FAMILIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362238202100 | 28630001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAGRADA FAMILIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362241202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SALDANHA MARINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000360721202100 | 30770006<br>32980008<br>37180005 | 100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SALTO DO JACUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI | 36000365372202100 | 41680008 | 116.000,00 | 116.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SALTO DO JACUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO JACUI | 36000365396202100 | 41680008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SALVADOR DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALVADOR DAS MISSOES | 36000366482202100 | 28670007 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SALVADOR DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357309202100 | 30670003<br>37180005 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANANDUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357116202100 | 28630001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTA BARBARA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360731202100 | 37930001<br>19830003 | 60.000,00<br>150.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTA CECILIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO SUL | 36000361115202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTA CLARA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTA CLARA DO SUL | 36000379909202100 | 90480010 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTA CRUZ DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357706202100 | 30670003<br>39510003<br>40400001 | 300.000,00<br>150.000,00<br>881.986,00 | 1.331.986,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTA MARGARIDA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARGARIDA DO SUL RS | 36000370430202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTA MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE | 36000360376202100 | 20980003<br>28620015<br>39840003<br>32400006<br>19830003 | 200.000,00<br>100.000,00<br>500.000,00<br>250.000,00<br>200.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E895066<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTA MARIA DO HERVAL | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE | 36000376755202100 | 30200007<br>32980008<br>37180005 | 100.000,00<br>150.000,00<br>50.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTA ROSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361904202100 | 39200005<br>30670003<br>30770006<br>19830003<br>28730013<br>19860002 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>130.000,00<br>100.000,00 | 680.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTA TEREZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA | 36000359979202100 | 41210011 | 30.000,00 | 30.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTA VITORIA DO PALMAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA VITORIA DO PALMAR - RS | 36000360341202100 | 30200007<br>36610003<br>41130002 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTANA DA BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363542202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANT'ANA DO LIVRAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO | 36000369718202100 | 30670003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | SANT'ANA DO LIVRAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO | 36000377789202100 | 30200007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANT'ANA DO LIVRAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO | 36000377791202100 | 28670007 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANT'ANA DO LIVRAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO | 36000377794202100 | 36660010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTIAGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO | 36000362451202100 | 20980003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTO ANGELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS | 36000370563202100 | 30200007<br>28620015<br>37180005 | 100.000,00<br>300.000,00<br>250.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTO ANTONIO DA PATRULHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360102202100 | 30200007<br>28730013 | 150.000,00<br>250.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTO ANTONIO DA PATRULHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369431202100 | 36610003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTO ANTONIO DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DAS MISSOES | 36000356657202100 | 30770006<br>32980008<br>28670007 | 150.000,00<br>105.000,00<br>60.000,00 | 315.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTO ANTONIO DO PALMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PALMA | 36000357240202100 | 28640001<br>19860002 | 150.000,00<br>120.000,00 | 270.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SANTO ANTONIO DO PLANALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO | 36000360708202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SANTO EXPEDITO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO EXPEDITO DO SUL | 36000360134202100 | 36610003<br>37930001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO FRANCISCO DE ASSIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS | 36000359476202100 | 28580003<br>30770006 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO FRANCISCO DE PAULA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367064202100 | 30200007<br>28640001<br>41210011<br>36660010 | 100.000,00<br>149.993,00<br>50.000,00<br>180.000,00 | 479.993,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO GABRIEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372088202100 | 41130002<br>19860002 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO JERONIMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS | 36000357202202100 | 30200007<br>30670003<br>28640001<br>28730013 | 100.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>68.000,00 | 568.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO JOAO DA URTIGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358382202100 | 28620015<br>19830003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO JORGE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356959202100 | 28580003 | 140.000,00 | 140.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO JOSE DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365570202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO JOSE DO HERVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO HERVAL | 36000365158202100 | 30200007 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO JOSE DO INHACORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363091202100 | 28620015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO JOSE DO INHACORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365725202100 | 90480010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO JOSE DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360049202100 | 36610003<br>41840002<br>20230002 | 150.000,00<br>400.000,00<br>100.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO JOSE DO OURO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO | 36000362793202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO JOSE DOS AUSENTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS AUSENTES | 36000365691202100 | 36610003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO LEOPOLDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365614202100 | 36610003<br>28670007 | 400.000,00<br>300.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO LUIZ GONZAGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG | 36000361511202100 | 28620015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO LUIZ GONZAGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SLG | 36000361519202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO MARCOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS | 36000364282202100 | 30770006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO MARCOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS | 36000364306202100 | 32980008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO MARCOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS | 36000364347202100 | 36610003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO MARTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377333202100 | 28640001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO PEDRO DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358399202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO SEBASTIAO DO CAI | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000362099202100 | 20980003<br>28730013 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAO SEPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS | 36000378806202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO SEPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS | 36000378808202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO SEPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS | 36000378809202100 | 32980008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO SEPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEPE RS | 36000378811202100 | 36660010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO VALENTIM DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364389202100 | 32980008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO VALENTIM DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364390202100 | 28670007 | 30.000,00 | 30.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO VALERIO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VALERIO DO SUL | 36000364057202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAO VICENTE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DO SUL | 36000360129202100 | 41840002<br>40450002 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366017202100 | 28580003<br>28610008<br>36660010 | 184.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 484.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SAPUCAIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377180202100 | 28640001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SAPUCAIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377192202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SARANDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARANDI-RS | 36000364614202100 | 41130002<br>28670007<br>19830003<br>19860002 | 150.000,00<br>200.000,00<br>150.000,00<br>150.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SEBERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358317202100 | 19860002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SENTINELA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENTINELA DO SUL | 36000358508202100 | 40400001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SERAFINA CORREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA | 36000364437202100 | 28630001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SERAFINA CORREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA | 36000364438202100 | 32400006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SERAFINA CORREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA | 36000364439202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERIO | 36000359471202100 | 32980008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SERTAO SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA RS | 36000358583202100 | 40400001 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SETE DE SETEMBRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375339202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SETE DE SETEMBRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375341202100 | 36660010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SILVEIRA MARTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVEIRA MARTINS | 36000371698202100 | 40450002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | SOBRADINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRADINHO | 36000368532202100 | 30770006<br>40400001 | 250.000,00<br>150.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | SOLEDADE | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000358221202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | TAPERA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAPERA | 36000356324202100 | 37930001<br>41840002<br>41680008 | 152.986,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 652.986,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TAPES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368442202100 | 30770006<br>41840002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370836202100 | 28610008<br>28630001 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TAQUARUCU DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356828202100 | 28620015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TAQUARUCU DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356837202100 | 32980008 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TAQUARUCU DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356843202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TAQUARUCU DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356848202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TAVARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES RS | 36000370998202100 | 30200007<br>36660010 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TENENTE PORTELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376449202100 | 28640001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TENENTE PORTELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376496202100 | 28670007 | 190.000,00 | 190.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TERRA DE AREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA | 36000377267202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TERRA DE AREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE TERRA DE AREIA | 36000377271202100 | 28730013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TEUTONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362506202100 | 30200007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TEUTONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362507202100 | 28620015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TEUTONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362510202100 | 36660010 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TIO HUGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIO HUGO | 36000365775202100 | 41840002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TORRES | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS | 36000361188202100 | 41130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TRAMANDAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI | 36000360757202100 | 30200007<br>39200005<br>40400001 | 150.000,00<br>100.000,00<br>250.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TRAVESSEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TRAVESSEIRO | 36000366392202100 | 28640001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TRES CACHOEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364443202100 | 28640001<br>41840002<br>41680008 | 300.000,00<br>150.000,00<br>250.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TRES DE MAIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356268202100 | 41130002<br>41680008 | 150.000,00<br>216.000,00 | 366.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TRES FORQUILHAS | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRES FORQUILHAS/ RS | 36000363227202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TRES PALMEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS | 36000356651202100 | 32980008<br>41130002<br>28670007<br>90480010 | 100.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TRES PASSOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363595202100 | 37180005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TRINDADE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE DO SUL | 36000356694202100 | 30670003<br>36610003<br>28670007<br>19830003<br>19860002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>250.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | TUNAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAS | 36000378961202100 | 32980008 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TUPANCI DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCI DO SUL | 36000360805202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TUPANCIRETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUPANCIRETA | 36000357975202100 | 28670007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | TURUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369768202100 | 41840002<br>41210011 | 150.000,00<br>50.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | UBIRETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA | 36000370816202100 | 36660010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | UNIAO DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - UNIAO DA SERRA | 36000376708202100 | 19860002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | UNIAO DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - UNIAO DA SERRA | 36000376714202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | UNISTALDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNISTALDA | 36000379859202100 | 19860002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VACARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA | 36000375384202100 | 40330007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | VACARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA | 36000376864202100 | 28640001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VALE DO SOL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL | 36000373410202100 | 28620015<br>19860002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | VALE DO SOL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO SOL | 36000378046202100 | 28640001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VALE REAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369102202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VALE REAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369104202100 | 30770006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VALE REAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369106202100 | 36610003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VALE REAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369109202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VALE VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS | 36000358543202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VANINI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360936202100 | 28670007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VENANCIO AIRES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361063202100 | 30670003<br>39510003 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890040 |
| RS | VERANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358185202100 | 37180005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VESPASIANO CORREA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE VESPASIANO CORREA | 36000364595202100 | 37930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VIAMAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380073202100 | 40400001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VICENTE DUTRA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000358272202100 | 30200007 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VICTOR GRAEFF | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICTOR GRAEFF | 36000356336202100 | 41840002<br>37180005 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | VILA FLORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES | 36000364491202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VILA MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360979202100 | 30670003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VISTA ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000357762202100 | 40330007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | VISTA ALEGRE DO PRATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000361041202100 | 41210011<br>20230002 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | VISTA GAUCHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358456202100 | 30770006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VISTA GAUCHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358485202100 | 28640001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | VISTA GAUCHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358524202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | WESTFALIA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA | 36000364567202100 | 20980003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | WESTFALIA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA | 36000364568202100 | 28670007 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | WESTFALIA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE WESTFALIA | 36000364570202100 | 37180005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| TOTAL | | | 200 PROPOSTAS | | | 46.665.318,00 | |

**PORTARIA Nº 1.277, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SE | AMPARO DE SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374994202100 | 26080006<br>23310007<br>40950004 | 100.000,00<br>274.000,00<br>100.000,00 | 474.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | AQUIDABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356140202100 | 41440002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | AQUIDABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356141202100 | 36910005 | 1.007.000,00 | 1.007.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | AQUIDABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356142202100 | 41340006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | AREIA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359051202100 | 39790004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | AREIA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359052202100 | 31000006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | AREIA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359059202100 | 36910005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | AREIA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359060202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | AREIA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359062202100 | 41340006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | BARRA DOS COQUEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379948202100 | 31000006<br>40950004 | 290.000,00<br>500.000,00 | 790.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | BOQUIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359909202100 | 41440002<br>36910005<br>26080006<br>40950004 | 150.000,00<br>100.000,00<br>250.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | BREJO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO GRANDE | 36000374997202100 | 41010001<br>40950004 | 500.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | CAMPO DO BRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358964202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CAMPO DO BRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358968202100 | 41010001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CAMPO DO BRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358971202100 | 26080006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CAMPO DO BRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358982202100 | 23310007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CAMPO DO BRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358985202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CANHOBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374996202100 | 41440002<br>26080006<br>23310007 | 100.000,00<br>100.000,00<br>250.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | CAPELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA | 36000359110202100 | 41440002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CAPELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA | 36000359112202100 | 41010001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CAPELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA | 36000359117202100 | 23310007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CAPELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPELA | 36000359120202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CARIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367197202100 | 31000006<br>23310007 | 400.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | CARMOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359130202100 | 31000006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CARMOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359134202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CRISTINAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS | 36000356153202100 | 39790004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CRISTINAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS | 36000356154202100 | 41010001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | CRISTINAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS | 36000356155202100 | 36910005 | 1.429.853,00 | 1.429.853,00 | 1030150192E890028 |
| SE | DIVINA PASTORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359145202100 | 26080006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | DIVINA PASTORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359147202100 | 23310007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | DIVINA PASTORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359149202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ESTANCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE | 36000369903202100 | 31000006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | FEIRA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359951202100 | 41010001<br>36910005<br>26080006<br>40950004 | 200.000,00<br>250.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | FREI PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359163202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | FREI PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359164202100 | 31000006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | FREI PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359166202100 | 26080006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | FREI PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359169202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | GENERAL MAYNARD | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD | 36000381298202100 | 31000006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | GENERAL MAYNARD | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD | 36000381299202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | GENERAL MAYNARD | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD | 36000381307202100 | 41340006 | 190.510,00 | 190.510,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ILHA DAS FLORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361990202100 | 41010001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ILHA DAS FLORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361992202100 | 23310007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ILHA DAS FLORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361993202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ILHA DAS FLORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361994202100 | 39790004 | 777.731,00 | 777.731,00 | 1030150192E890028 |
| SE | INDIAROBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356135202100 | 41440002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | INDIAROBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356136202100 | 29790009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | INDIAROBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356137202100 | 23310007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | INDIAROBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356138202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | INDIAROBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356139202100 | 41340006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITABAIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE | 36000359197202100 | 26080006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062200147

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SE | ITABAIANINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366296202100 | 41440002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITABAIANINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366297202100 | 29790009 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITABAIANINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366298202100 | 23310007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITABAIANINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366299202100 | 40950004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITABAIANINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366300202100 | 41340006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITABI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359209202100 | 23310007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITABI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359212202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITAPORANGA D'AJUDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368926202100 | 29790009 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITAPORANGA D'AJUDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368927202100 | 26080006 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITAPORANGA D'AJUDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368929202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ITAPORANGA D'AJUDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368930202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | JAPARATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA | 36000359243202100 | 31000006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | JAPARATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA | 36000359245202100 | 23310007 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | JAPARATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA | 36000359248202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | JAPOATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA | 36000356171202100 | 31000006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | JAPOATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA | 36000356172202100 | 13130002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | JAPOATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA | 36000356173202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | JAPOATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA | 36000356174202100 | 41340006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | LAGARTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358457202100 | 41440002<br>41010001 | 150.000,00<br>3.029.986,00 | 3.179.986,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | LARANJEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368847202100 | 41440002<br>39790004<br>29790009<br>13130002 | 100.000,00<br>1.000.000,00<br>200.000,00<br>490.000,00 | 1.790.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | MACAMBIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357260202100 | 41440002<br>31000006<br>26080006<br>41340006 | 150.000,00<br>100.000,00<br>500.000,00<br>100.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | MALHADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360945202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MALHADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360947202100 | 39790004 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MALHADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360950202100 | 13130002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MALHADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360952202100 | 26080006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MALHADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360955202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MALHADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360958202100 | 41340006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MOITA BONITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOITA BONITA | 36000359277202100 | 31000006<br>26080006<br>23310007<br>40950004 | 200.000,00<br>200.000,00<br>500.000,00<br>100.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | MONTE ALEGRE DE SERGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360994202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MONTE ALEGRE DE SERGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360997202100 | 31000006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MONTE ALEGRE DE SERGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360998202100 | 26080006 | 979.993,00 | 979.993,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MONTE ALEGRE DE SERGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361003202100 | 23310007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | MONTE ALEGRE DE SERGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361007202100 | 40950004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NEOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356186202100 | 41440002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NEOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356187202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NEOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356188202100 | 41340006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382699202100 | 41440002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382700202100 | 26080006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382702202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382703202100 | 41340006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA DAS DORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES | 36000361025202100 | 41440002 | 681.372,00 | 681.372,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA DAS DORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES | 36000361028202100 | 13130002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA DAS DORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES | 36000361034202100 | 26080006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA DAS DORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES | 36000361040202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA DE LOURDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359292202100 | 31000006<br>26080006<br>40950004 | 300.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | NOSSA SENHORA DO SOCORRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO | 36000359400202100 | 39790004 | 2.040.000,00 | 2.040.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PEDRA MOLE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368486202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PEDRA MOLE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368487202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PEDRA MOLE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368488202100 | 36910005 | 275.539,00 | 275.539,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PEDRINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS | 36000356151202100 | 29790009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PEDRINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS | 36000356152202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PINHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO | 36000356160202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PINHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO | 36000356162202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PINHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAO | 36000356164202100 | 41340006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PIRAMBU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU | 36000361327202100 | 39790004 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PIRAMBU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU | 36000361388202100 | 23310007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PIRAMBU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU | 36000361399202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PIRAMBU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU | 36000361402202100 | 41340006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | POCO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO | 36000356181202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | POCO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO | 36000356182202100 | 31000006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | POCO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO | 36000356184202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | POCO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375015202100 | 41440002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | POCO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375016202100 | 31000006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | POCO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375017202100 | 26080006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | POCO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375018202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | PROPRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364450202100 | 29790009<br>26080006 | 400.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | RIACHAO DO DANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357382202100 | 41440002<br>31000006<br>29790009<br>23310007 | 100.000,00<br>400.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | RIBEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361421202100 | 41440002 | 189.000,00 | 189.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | RIBEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361446202100 | 31000006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | RIBEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361448202100 | 13130002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | RIBEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361450202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | ROSARIO DO CATETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361557202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SE | SALGADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361667202100 | 29790009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SALGADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361668202100 | 40950004 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTA LUZIA DO ITANHY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356190202100 | 31000006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTA ROSA DE LIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361631202100 | 23310007 | 356.000,00 | 356.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTA ROSA DE LIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361662202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTANA DO SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374999202100 | 26080006<br>40950004 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | SANTO AMARO DAS BROTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381336202100 | 41010001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTO AMARO DAS BROTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381341202100 | 13130002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTO AMARO DAS BROTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381347202100 | 36910005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTO AMARO DAS BROTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381349202100 | 26080006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTO AMARO DAS BROTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381354202100 | 23310007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTO AMARO DAS BROTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381356202100 | 40950004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SANTO AMARO DAS BROTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381363202100 | 41340006 | 379.769,00 | 379.769,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SAO CRISTOVAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363211202100 | 41440002<br>29790009 | 150.000,00<br>800.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | SAO DOMINGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368571202100 | 36910005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SAO DOMINGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368572202100 | 40950004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SAO DOMINGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368573202100 | 41340006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381332202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381335202100 | 29790009 | 300.993,00 | 300.993,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381340202100 | 36910005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381342202100 | 40950004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381345202100 | 41340006 | 40.219,00 | 40.219,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SIMAO DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS | 36000360834202100 | 41440002<br>26080006<br>40950004 | 150.000,00<br>300.000,00<br>100.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | SIRIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361688202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | SIRIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361694202100 | 41340006 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | TELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381320202100 | 41440002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | TELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381322202100 | 29790009 | 295.357,00 | 295.357,00 | 1030150192E890028 |
| SE | TELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381323202100 | 36910005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | TELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381327202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | TOBIAS BARRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO | 36000374992202100 | 41440002<br>31000006<br>41340006 | 290.686,00<br>400.000,00<br>200.000,00 | 890.686,00 | 1030150192E890028<br>1030150192E890028<br>1030150192E890028 |
| SE | UMBAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356193202100 | 29790009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | UMBAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356194202100 | 41010001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | UMBAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356195202100 | 26080006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | UMBAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356196202100 | 40950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890028 |
| SE | UMBAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356197202100 | 41340006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890028 |
| TOTAL | | | 157 PROPOSTAS | | | 57.848.008,00 | |

**PORTARIA Nº 1.278, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ES | AFONSO CLAUDIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO | 36000360192202100 | 39660013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | AGUA DOCE DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE | 36000366152202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | AGUA DOCE DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE | 36000366162202100 | 92040008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | AGUA DOCE DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE | 36000366163202100 | 14180003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | AGUA DOCE DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO NORTE | 36000366164202100 | 38010006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | AGUIA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356982202100 | 33120008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE | 36000358200202100 | 92040008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ES | ALFREDO CHAVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358080202100 | 27730002<br>92040008 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | ALTO RIO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371564202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ALTO RIO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371841202100 | 39480010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ALTO RIO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371842202100 | 39660013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ALTO RIO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371851202100 | 27730002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ALTO RIO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371852202100 | 92040008 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ALTO RIO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371855202100 | 41800005 | 44.617,00 | 44.617,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ANCHIETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367765202100 | 39120001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | APIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365027202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | APIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365028202100 | 39660013 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ARACRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ | 36000356747202100 | 39120001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ATILIO VIVACQUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381251202100 | 39120001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ATILIO VIVACQUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381252202100 | 39480010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ATILIO VIVACQUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381253202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | BAIXO GUANDU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES | 36000357971202100 | 39480010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | BAIXO GUANDU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES | 36000358008202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | BARRA DE SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366598202100 | 39120001<br>39480010 | 100.000,00<br>156.320,00 | 256.320,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | BOA ESPERANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA | 36000363001202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | BOM JESUS DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO NORTE | 36000360211202100 | 39480010<br>30930001<br>92040008<br>40970013 | 100.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>200.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | BREJETUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA | 36000357108202100 | 39120001<br>30930001 | 200.000,00<br>500.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. | 36000361337202100 | 39120001<br>39660013<br>92040008 | 400.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | CASTELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES | 36000366479202100 | 38010006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | CASTELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES | 36000366613202100 | 39660013 | 719.986,00 | 719.986,00 | 1030150192E890032 |
| ES | CASTELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO - ES | 36000367284202100 | 92040008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | COLATINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLATINA | 36000372639202100 | 39120001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | CONCEICAO DA BARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361860202100 | 39120001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | CONCEICAO DA BARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361861202100 | 39660013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | CONCEICAO DA BARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361864202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | CONCEICAO DO CASTELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO CASTELO | 36000357475202100 | 39120001<br>30930001 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | DIVINO DE SAO LOURENCO | PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356839202100 | 39480010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | DIVINO DE SAO LOURENCO | PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356840202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | DIVINO DE SAO LOURENCO | PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356844202100 | 27730002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | DIVINO DE SAO LOURENCO | PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356845202100 | 40970013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | DOMINGOS MARTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS | 36000365433202100 | 39120001<br>92040008 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | DORES DO RIO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366584202100 | 38010006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | DORES DO RIO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374441202100 | 92040008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ECOPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ECOPORANGA | 36000356640202100 | 30930001<br>92040008<br>14180003 | 100.000,00<br>150.000,00<br>1.500.000,00 | 1.750.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | FUNDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO | 36000362585202100 | 39120001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | FUNDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO | 36000362586202100 | 39660013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | FUNDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO | 36000362588202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | FUNDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO | 36000362590202100 | 92040008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | FUNDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FUNDAO | 36000362592202100 | 40970013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GOVERNADOR LINDENBERG | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358977202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GOVERNADOR LINDENBERG | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358984202100 | 39120001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GOVERNADOR LINDENBERG | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358987202100 | 41800005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GOVERNADOR LINDENBERG | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358991202100 | 33120008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GOVERNADOR LINDENBERG | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358993202100 | 38010006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GUACUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI | 36000364492202100 | 39660013 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GUACUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUACUI | 36000364505202100 | 40970013 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GUARAPARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI | 36000358781202100 | 39120001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | GUARAPARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAPARI | 36000358804202100 | 40970013 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IBATIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA | 36000360508202100 | 39120001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IBATIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA | 36000360513202100 | 39480010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IBITIRAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA | 36000359918202100 | 39120001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IBITIRAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA | 36000359946202100 | 39660013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IBITIRAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA | 36000359949202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ICONHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361033202100 | 39480010<br>92040008 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | IRUPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358067202100 | 39660013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IRUPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358123202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ITAGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU | 36000364885202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ITAGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUACU | 36000381844202100 | 39660013 | 340.000,00 | 340.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ITAPEMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365944202100 | 39120001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | ITARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA | 36000362035202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IUNA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000359285202100 | 39120001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IUNA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000359289202100 | 39660013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | IUNA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000359290202100 | 14180003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | JAGUARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE | 36000359417202100 | 39660013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | JAGUARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE | 36000359419202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | JAGUARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE | 36000359426202100 | 92040008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | JERONIMO MONTEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000359423202100 | 39480010<br>30930001<br>92040008<br>40970013 | 100.000,00<br>300.000,00<br>150.000,00<br>150.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | JOAO NEIVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO NEIVA | 36000362354202100 | 39120001<br>39660013<br>30930001<br>92040008<br>14180003 | 100.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | LARANJA DA TERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJA DA TERRA | 36000356502202100 | 39480010<br>30930001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | MANTENOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS | 36000357152202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | MANTENOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS | 36000357157202100 | 14180003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | MARECHAL FLORIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO | 36000359226202100 | 39120001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | MARECHAL FLORIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO | 36000359230202100 | 30930001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | MARECHAL FLORIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO | 36000359233202100 | 40970013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | MARILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371808202100 | 33120008<br>27730002<br>40970013 | 150.000,00<br>300.000,00<br>150.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | MIMOSO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359564202100 | 39120001<br>39480010<br>30930001 | 300.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ES | MONTANHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTANHA | 36000356692202100 | 30930001<br>27730002<br>40970013 | 100.000,00<br>200.000,00<br>150.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | MUCURICI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCURICI | 36000358300202100 | 39660013<br>30930001 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | MUNIZ FREIRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359803202100 | 30930001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | MUQUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI | 36000362278202100 | 39660013<br>30930001<br>40970013 | 200.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | NOVA VENECIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361677202100 | 39660013<br>92040008<br>14180003 | 250.000,00<br>300.000,00<br>700.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | PANCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS | 36000356537202100 | 39120001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | PANCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS | 36000356538202100 | 39660013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | PANCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS | 36000356539202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | PEDRO CANARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364732202100 | 39120001<br>30930001 | 400.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | PINHEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359730202100 | 30930001<br>40970013 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | PIUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA | 36000374146202100 | 39120001<br>92040008 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | PONTO BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO | 36000361318202100 | 39660013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | PONTO BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO | 36000361329202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | PONTO BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO | 36000361334202100 | 92040008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | PONTO BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO | 36000361343202100 | 38010006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | PONTO BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTO BELO | 36000361353202100 | 40970013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | PRESIDENTE KENNEDY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES | 36000360816202100 | 39120001<br>30930001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | RIO BANANAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL | 36000359457202100 | 30930001 | 139.993,00 | 139.993,00 | 1030150192E890032 |
| ES | RIO NOVO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL | 36000358079202100 | 39660013<br>27730002 | 250.000,00<br>150.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | SANTA LEOPOLDINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LEOPOLDINA | 36000362365202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SANTA MARIA DE JETIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA | 36000373739202100 | 40970013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SANTA TERESA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA | 36000362669202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO DOMINGOS DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE | 36000359891202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO DOMINGOS DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO NORTE | 36000361044202100 | 39660013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO GABRIEL DA PALHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA | 36000359175202100 | 39660013 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO GABRIEL DA PALHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA | 36000359188202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO GABRIEL DA PALHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA | 36000359189202100 | 41800005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO GABRIEL DA PALHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA | 36000359190202100 | 38580012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO GABRIEL DA PALHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA PALHA | 36000359192202100 | 38580012 | 375.000,00 | 375.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO JOSE DO CALCADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO | 36000360590202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO JOSE DO CALCADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO | 36000360595202100 | 39480010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO JOSE DO CALCADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO | 36000360599202100 | 40970013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO MATEUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS | 36000363181202100 | 92040008 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO ROQUE DO CANAA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359677202100 | 39660013 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SAO ROQUE DO CANAA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359680202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA | 36000375462202100 | 39660013<br>41800005 | 250.000,00<br>500.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | SOORETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA | 36000358017202100 | 39480010<br>30930001<br>92040008<br>38010006 | 200.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>239.993,00 | 689.993,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | VARGEM ALTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000359278202100 | 39480010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | VENDA NOVA DO IMIGRANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371459202100 | 39480010<br>92040008 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | VIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA | 36000357381202100 | 39120001<br>39480010<br>92040008<br>40970013 | 1.000.000,00<br>150.000,00<br>300.000,00<br>15.000,00 | 1.465.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | VIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIANA | 36000357471202100 | 40970013 | 135.000,00 | 135.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | VILA PAVAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA PAVAO | 36000362168202100 | 39120001<br>39480010<br>30930001<br>40970013 | 200.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | VILA VALERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO | 36000360718202100 | 39120001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | VILA VALERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO | 36000360746202100 | 30930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | VILA VALERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO | 36000360771202100 | 33120008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | VILA VALERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO | 36000360782202100 | 38580012 | 335.000,00 | 335.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | VILA VALERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VALERIO | 36000360790202100 | 40970013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890032 |
| ES | VILA VELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S | 36000364989202100 | 39120001<br>92040008 | 1.000.000,00<br>300.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| ES | VITORIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA | 36000362156202100 | 39120001<br>92040008 | 1.000.000,00<br>418.986,00 | 1.418.986,00 | 1030150192E890032<br>1030150192E890032 |
| GO | ABADIA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373471202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ADELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA | 36000358389202100 | 39650004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ADELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA | 36000358410202100 | 38940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ADELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - ADELANDIA | 36000358440202100 | 37040001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ALOANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000363453202100 | 37040001<br>40990005 | 200.000,00<br>250.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | ALTO HORIZONTE | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000366644202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ALTO PARAISO DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO | 36000373566202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | AMARALINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AMARALINA | 36000362004202100 | 28330004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | AMERICANO DO BRASIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANO DO BRASIL | 36000362216202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | AMORINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375649202100 | 39030004<br>37040001 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | ANHANGUERA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA | 36000381268202100 | 38940002<br>40230002<br>19600010 | 64.542,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 314.542,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | APARECIDA DE GOIANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA | 36000370824202100 | 19600010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | APARECIDA DO RIO DOCE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE | 36000360662202100 | 39650004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | APARECIDA DO RIO DOCE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE | 36000360675202100 | 28330004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GO | APARECIDA DO RIO DOCE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE | 36000360684202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | APORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APORE | 36000358120202100 | 39000016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ARACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357708202100 | 38940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ARENOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS | 36000357850202100 | 40230002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | AURILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURILANDIA | 36000364583202100 | 39650004<br>37040001<br>19600010 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | AVELINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356643202100 | 39000016 | 96.683,00 | 96.683,00 | 1030150192E890052 |
| GO | AVELINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356649202100 | 39740004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BALIZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369430202100 | 29270003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BELA VISTA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357885202100 | 40370003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BONFINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362013202100 | 30700001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BONFINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362014202100 | 39650004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BONOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358202202100 | 40990005 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BONOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358209202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BONOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358214202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BRAZABRANTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES | 36000362993202100 | 37040001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BURITI DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358278202100 | 40230002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BURITINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS | 36000365703202100 | 28330004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | BURITINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS | 36000365710202100 | 37040001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CABECEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS | 36000359336202100 | 28330004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CABECEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS | 36000359338202100 | 40990005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CABECEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS | 36000359339202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CACHOEIRA DOURADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA DOURADA GOIAS | 36000377744202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CAIAPONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360393202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CALDAZINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAZINHA | 36000357619202100 | 39000016 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CAMPESTRE DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS | 36000358301202100 | 28330004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CAMPESTRE DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS | 36000358304202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CAMPINACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINACU | 36000358355202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CAMPINORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361693202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CAMPO LIMPO DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362959202100 | 38940002<br>37040001<br>19600010 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | CAMPOS VERDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368633202100 | 40580001<br>19600010 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | CARMO DO RIO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374892202100 | 40230002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CATURAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATURAI | 36000364106202100 | 39650004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CAVALCANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAVALCANTE-GO | 36000369878202100 | 39740004 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CEZARINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361344202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | COLINAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372091202100 | 40230002 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | COLINAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372093202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CORREGO DO OURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358367202100 | 38940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CORUMBA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366701202100 | 40230002<br>19600010 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | CRISTIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS | 36000364291202100 | 28330004 | 193.000,00 | 193.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CRISTIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS | 36000364293202100 | 38940002 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CRISTIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANOPOLIS | 36000364295202100 | 39650004 | 91.671,00 | 91.671,00 | 1030150192E890052 |
| TOTAL | | | 190 PROPOSTAS | | | 50.105.791,00 | |

**PORTARIA Nº 1.279, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GO | CRIXAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS | 36000361463202100 | 28330004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CROMINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA | 36000358376202100 | 28330004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | CROMINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA | 36000358381202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | DAMIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358526202100 | 28330004 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | DAMOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365104202100 | 39650004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | DAMOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365105202100 | 28330004 | 59.997,00 | 59.997,00 | 1030150192E890052 |
| GO | DAMOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365106202100 | 38940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GO | DAMOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365109202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | DAVINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS GOIAS | 36000359881202100 | 39650004<br>19600010 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | DOVERLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA | 36000361574202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | EDEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EDEIA-GO | 36000357930202100 | 39030004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ESTRELA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS | 36000372060202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ESTRELA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS | 36000372061202100 | 40990005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ESTRELA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS | 36000372062202100 | 40230002 | 95.501,00 | 95.501,00 | 1030150192E890052 |
| GO | FAINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358573202100 | 39030004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | FAINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358577202100 | 28330004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | FAZENDA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA | 36000361615202100 | 39650004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | FAZENDA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAZENDA NOVA | 36000361620202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | FIRMINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIRMINOPOLIS | 36000363681202100 | 39030004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | FORMOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364575202100 | 19550010 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | FORMOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373127202100 | 40230002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | GAMELEIRA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS | 36000368807202100 | 30700001<br>38940002<br>40990005 | 300.000,00<br>100.000,00<br>19.984,00 | 419.984,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | GOIANAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358394202100 | 30700001<br>40580001 | 371.755,00<br>100.000,00 | 471.755,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | GOIANIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA | 36000358641202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS | 36000356326202100 | 19600010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | GOUVELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA | 36000358670202100 | 28330004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | GUARINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARINOS | 36000361689202100 | 30700001<br>28330004 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | HEITORAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361699202100 | 39000016<br>39650004 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | HIDROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA | 36000364598202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | IACIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S | 36000360886202100 | 39030004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | INACIOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA | 36000360820202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | INDIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369219202100 | 39030004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | IPIRANGA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372814202100 | 30700001 | 464.555,00 | 464.555,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ITABERAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI | 36000365727202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ITABERAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERAI | 36000365746202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ITAGUARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUARI | 36000356732202100 | 28330004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ITAGUARU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ITAGUARU | 36000358360202100 | 28330004<br>40230002 | 150.000,00<br>300.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | ITAPURANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA | 36000358119202100 | 19600010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ITAUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356705202100 | 37040001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ITAUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356721202100 | 40230002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ITAUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356731202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | IVOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA | 36000362158202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | IVOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOLANDIA | 36000362162202100 | 40370003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | JARAGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARAGUA | 36000358789202100 | 39650004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | JAUPACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359224202100 | 38940002<br>40580001 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | JESUPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365893202100 | 39000016<br>19600010 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | JOVIANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA | 36000358799202100 | 28330004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | JOVIANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA | 36000358807202100 | 40990005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | JUSSARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356612202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | LEOPOLDO DE BULHOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDO DE BULHOES | 36000358813202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MAIRIPOTABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPOTABA GOIAS | 36000356912202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MARA ROSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS) | 36000362000202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MATRINCHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATRINCHA | 36000358818202100 | 37040001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MAURILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA | 36000360745202100 | 39030004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MINACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375789202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MONTE ALEGRE DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS | 36000358830202100 | 38940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MONTE ALEGRE DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE GOIAS | 36000358831202100 | 40230002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MONTIVIDIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360867202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MORRO AGUDO DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371287202100 | 39030004<br>37040001 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | MOSSAMEDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOSSAMEDES | 36000356935202100 | 28330004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MOZARLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358874202100 | 39030004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MOZARLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358875202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | MUTUNOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377251202100 | 40230002 | 275.000,00 | 275.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NAZARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356948202100 | 39650004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NAZARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356958202100 | 40230002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NEROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS | 36000376788202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NEROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS | 36000376813202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NOVA AMERICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362839202100 | 39650004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NOVA AURORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356544202100 | 39000016<br>40230002<br>40990005 | 80.000,00<br>250.000,00<br>250.000,00 | 580.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | NOVA CRIXAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS | 36000358890202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NOVA GLORIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358937202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NOVA IGUACU DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS | 36000361675202100 | 39000016<br>28330004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | NOVA ROMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA | 36000360760202100 | 38940002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NOVA ROMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA | 36000360775202100 | 40230002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NOVA VENEZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA | 36000375181202100 | 39030004<br>39650004<br>37040001 | 100.000,00<br>50.000,00<br>120.000,00 | 270.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | NOVO BRASIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361151202100 | 30700001 | 121.571,00 | 121.571,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NOVO PLANALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO | 36000365538202100 | 40230002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | NOVO PLANALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PLANALTO | 36000365542202100 | 40990005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ORIZONA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS | 36000363052202100 | 40230002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | ORIZONA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZONA - FMS | 36000363081202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | OURO VERDE DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE | 36000363264202100 | 39650003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | OURO VERDE DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE | 36000363271202100 | 40230002 | 304.993,00 | 304.993,00 | 1030150192E890052 |
| GO | OURO VERDE DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE | 36000363274202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PADRE BERNARDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365801202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PALESTINA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DE GOIAS | 36000380240202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PALMEIRAS DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS | 36000363688202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GO | PALMELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO | 36000357145202100 | 40230002<br>40580001 | 190.000,00<br>100.000,00 | 290.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | PALMINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINOPOLIS | 36000363712202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PETROLINA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370539202100 | 40230002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PILAR DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR DE GOIAS | 36000357203202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PIRACANJUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA | 36000363425202100 | 39650004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PIRANHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS | 36000362091202100 | 37040001 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PIRENOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS | 36000358499202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PIRES DO RIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO | 36000363108202100 | 19550010 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PLANALTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO | 36000371248202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | PROFESSOR JAMIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL | 36000364078202100 | 19600010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | RIALMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364176202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | RIANAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361313202100 | 39000016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | RUBIATABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371535202100 | 39030004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SANCLERLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364235202100 | 37040001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SANTA BARBARA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DE GOIAS | 36000375619202100 | 39650004<br>19600010 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | SANTA CRUZ DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - SANTA CRUZ DE GOIAS | 36000359001202100 | 38940002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SANTA FE DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DE GOIAS | 36000364289202100 | 39000016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SANTA ISABEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL | 36000380706202100 | 29270003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SANTA RITA DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359016202100 | 39000016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SANTA ROSA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DE GOIAS | 36000378197202100 | 28330004 | 222.012,00 | 222.012,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SANTA TEREZINHA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362564202100 | 30700001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SANTO ANTONIO DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE GOIAS | 36000359654202100 | 39650004<br>38940002 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | SAO FRANCISCO DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE GOIAS | 36000356623202100 | 39650004<br>38940002<br>19600010 | 100.000,00<br>130.000,00<br>100.000,00 | 330.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | SAO JOAO DA PARAUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA | 36000363721202100 | 39650004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SAO LUIZ DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361011202100 | 40230002<br>40580001 | 400.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359031202100 | 38940002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | SENADOR CANEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366457202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | TERESINA DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA DE GOIAS | 36000367226202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | TEREZOPOLIS DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369132202100 | 40580001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | TURVANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA | 36000363943202100 | 40230002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | TURVELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362804202100 | 37040001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | UIRAPURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU | 36000364456202100 | 40230002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | URUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA | 36000364387202100 | 30700001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | URUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA | 36000364388202100 | 19600010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | URUTAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI-GO | 36000367239202100 | 39650004<br>40580001 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890052<br>1030150192E890052 |
| GO | VALPARAISO DE GOIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361784202100 | 19550010 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890052 |
| GO | VIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VIANOPOLIS | 36000380617202100 | 30700001 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890052 |
| TOTAL | | | 123 PROPOSTAS | | | 22.625.368,00 | |

**PORTARIA Nº 1.280, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | CARAA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA | 36000380725202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CARAA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAA | 36000380726202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CARAZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO | 36000374059202100 | 41130002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CARLOS BARBOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS | 36000358521202100 | 32980008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CARLOS GOMES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362736202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CASCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360249202100 | 32980008<br>37180005<br>28670007 | 50.000,00<br>250.000,00<br>80.000,00 | 380.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CASEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEIROS | 36000360112202100 | 28580003<br>37180005<br>28670007 | 100.000,00<br>150.000,00<br>110.000,00 | 360.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CAXIAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL | 36000374391202100 | 39200005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAXIAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL | 36000386055202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CENTENARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- MUNICIPIO DE CENTENARIO | 36000360641202100 | 36610003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CERRO BRANCO | CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360162202100 | 37930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CERRO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO GRANDE | 36000365816202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CERRO GRANDE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO GRANDE DO SUL | 36000358407202100 | 28580003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CERRO LARGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO | 36000373558202100 | 28670007 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CHAPADA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS | 36000374230202100 | 28630001 | 125.493,00 | 125.493,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CHARQUEADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHARQUEADAS | 36000367199202100 | 39200005<br>19830003 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CHARRUA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CHARRUA | 36000368720202100 | 20980003<br>20230002 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CHIAPETTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE CHIAPETTA | 36000360305202100 | 41210011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CHUVISCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362845202100 | 40400001 | 140.000,00 | 140.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CHUVISCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379668202100 | 30770006 | 8.176,00 | 8.176,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CIDREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA | 36000372819202100 | 30670003<br>28640001<br>40400001<br>28730013 | 100.000,00<br>250.000,00<br>150.000,00<br>32.000,00 | 532.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CIRIACO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356456202100 | 28620015<br>32400006<br>28670007<br>19860002 | 100.000,00<br>130.000,00<br>50.000,00<br>100.000,00 | 380.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | COLINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362735202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | COLINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362739202100 | 28730013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CONDOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380101202100 | 28580003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CONSTANTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE CONSTANTINA | 36000373289202100 | 41130002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | COQUEIRO BAIXO | COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356498202100 | 37180005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | COQUEIROS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COQUEIROS DO SUL | 36000366321202100 | 32980008 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CORONEL BARROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL BARROS | 36000360408202100 | 30770006<br>20230002 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CORONEL PILAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL PILAR | 36000362877202100 | 19860002 | 98.894,00 | 98.894,00 | 1030150192E890043 |
| RS | COTIPORA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS | 36000362936202100 | 20980003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CRISSIUMAL | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000356560202100 | 32980008 | 89.986,00 | 89.986,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CRISTAL | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357855202100 | 30770006<br>41130002<br>40330007<br>36660010 | 161.218,00<br>150.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 611.218,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043 |
| RS | CRISTAL DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357474202100 | 20980003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CRISTAL DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357530202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CRISTAL DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357552202100 | 41130002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CRISTAL DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357560202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CRUZALTENSE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CRUZALTENSE | 36000371226202100 | 37180005 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CRUZEIRO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL | 36000358770202100 | 39510003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | CRUZEIRO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL | 36000358786202100 | 36660010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | DAVID CANABARRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370787202100 | 32980008<br>41840002 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | DERRUBADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS | 36000357616202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | DERRUBADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DERRUBADAS | 36000357648202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | DEZESSEIS DE NOVEMBRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO | 36000361630202100 | 28670007 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | DILERMANDO DE AGUIAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DILERMANDO DE AGUIAR | 36000360488202100 | 32980008<br>37180005 | 80.000,00<br>200.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | DOIS IRMAOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359311202100 | 39510003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | DOIS IRMAOS DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS | 36000357933202100 | 40330007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | DOIS LAJEADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362999202100 | 41840002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | DOM FELICIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM FELICIANO RS | 36000367445202100 | 40400001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | DOM PEDRITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366102202100 | 41130002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | DOM PEDRO DE ALCANTARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO DE ALCANTARA | 36000374601202100 | 28580003<br>41130002 | 35.993,00<br>100.000,00 | 135.993,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | DONA FRANCISCA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - DONA FRANCISCA | 36000358432202100 | 28580003 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | DOUTOR RICARDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR RICARDO | 36000356499202100 | 28640001<br>20230002 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ELDORADO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL | 36000358972202100 | 30200007<br>32400006<br>19830003<br>36660010 | 140.000,00<br>400.000,00<br>255.000,00<br>150.000,00 | 945.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ENCANTADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS | 36000356494202100 | 40400001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ENCRUZILHADA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361806202100 | 30670003<br>37180005 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ENGENHO VELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO | 36000365370202100 | 28640001<br>19830003<br>19860002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ENTRE RIOS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DO SUL | 36000370523202100 | 37180005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ENTRE-IJUIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358916202100 | 20980003<br>30770006<br>32400006<br>41680008 | 100.000,00<br>150.000,00<br>150.000,00<br>216.000,00 | 616.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ERECHIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM | 36000370945202100 | 28580003 | 190.000,00 | 190.000,00 | 1030150192E890043 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | ERNESTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERNESTINA | 36000356387202100 | 40330007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | ERVAL GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ERVAL GRANDE | 36000363784202100 | 30670003<br>41130002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ERVAL SECO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ERVAL SECO | 36000360965202100 | 36660010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ESMERALDA | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDA | 36000360498202100 | 41210011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375592202100 | 37180005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ESPUMOSO | PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356345202100 | 37930001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ESTACAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000361707202100 | 40330007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | ESTANCIA VELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA | 36000366185202100 | 41130002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ESTANCIA VELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA | 36000366615202100 | 19830003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ESTEIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO | 36000362384202100 | 32400006<br>40400001<br>28670007 | 150.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ESTRELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370349202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ESTRELA VELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364107202100 | 28580003 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | EUGENIO DE CASTRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO RS | 36000358827202100 | 20980003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FAGUNDES VARELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA | 36000370256202100 | 37180005 | 217.000,00 | 217.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FARROUPILHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA | 36000367634202100 | 39510003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | FARROUPILHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA | 36000367636202100 | 37180005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FAXINAL DO SOTURNO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363599202100 | 28640001<br>37930001 | 110.000,00<br>110.000,00 | 220.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | FAXINALZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAXINALZINHO - RS | 36000379820202100 | 19860002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FELIZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368398202100 | 32980008<br>40330007 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890040 |
| RS | FLORES DA CUNHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000368757202100 | 30670003<br>28640001 | 300.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | FLORIANO PEIXOTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS | 36000360568202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FONTOURA XAVIER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363833202100 | 41840002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FONTOURA XAVIER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363837202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FORMIGUEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000361708202100 | 37180005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FORTALEZA DOS VALOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362310202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | FREDERICO WESTPHALEN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362363202100 | 19830003<br>41210011<br>40730014 | 100.000,00<br>50.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | GARRUCHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARRUCHOS | 36000361575202100 | 30200007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GAURAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAURAMA | 36000375260202100 | 36610003<br>19860002 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | GENERAL CAMARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GENERAL CAMARA | 36000358671202100 | 28640001<br>40330007 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890040 |
| RS | GENTIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENTIL-RS | 36000356909202100 | 28670007<br>19860002 | 120.000,00<br>100.000,00 | 220.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | GIRUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA | 36000376448202100 | 30770006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GLORINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA | 36000375011202100 | 28610008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GLORINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA | 36000375012202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GLORINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLORINHA | 36000375013202100 | 28730013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GRAMADO DOS LOUREIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS | 36000365772202100 | 32980008<br>41130002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | GRAMADO XAVIER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER | 36000365420202100 | 28620015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GRAMADO XAVIER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER | 36000365421202100 | 32980008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GRAMADO XAVIER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER | 36000365431202100 | 41130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GRAMADO XAVIER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAMADO XAVIER | 36000365435202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GUABIJU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIJU | 36000365781202100 | 28640001<br>28670007 | 150.000,00<br>120.000,00 | 270.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | GUAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA | 36000375475202100 | 40400001<br>19830003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | GUAPORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS | 36000363170202100 | 30770006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GUAPORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS | 36000363187202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | GUARANI DAS MISSOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANI DAS MISSOES | 36000356698202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | HERVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL | 36000378401202100 | 41130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | HORIZONTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360940202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IBARAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBARAMA-RS | 36000365438202100 | 30770006<br>37930001 | 100.000,00<br>110.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | IBIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS | 36000362625202100 | 28640001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IBIACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIACA RS | 36000362628202100 | 37930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IBIRAPUITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUITA - RS | 36000365159202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IBIRUBA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA | 36000362920202100 | 30670003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IBIRUBA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA | 36000362931202100 | 28670007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IBIRUBA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA | 36000362935202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IBIRUBA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA | 36000362938202100 | 19860002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IBIRUBA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA | 36000362941202100 | 41680008 | 132.000,00 | 132.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IGREJINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGREJINHA | 36000376102202100 | 28640001<br>40330007<br>28730013 | 110.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 410.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043 |
| RS | IJUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IJUI | 36000358785202100 | 28670007<br>36660010 | 100.000,00<br>120.000,00 | 220.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ILOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS | 36000364691202100 | 41840002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371306202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IMIGRANTE | IMIGRANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360699202100 | 28580003<br>41130002 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | INHACORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE INHACORA | 36000366477202100 | 30770006<br>41210011 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | IPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPE | 36000364398202100 | 36610003 | 69.993,00 | 69.993,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAI-RS | 36000364523202100 | 19860002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ITAARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAARA | 36000366582202100 | 32980008<br>41130002<br>19860002 | 150.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ITACURUBI | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS | 36000358029202100 | 40450002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ITAPUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370044202100 | 41840002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ITAQUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356302202100 | 32400006<br>41130002<br>19830003 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | ITATI | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS | 36000365504202100 | 28620015<br>19830003<br>19860002<br>41680008 | 100.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>120.000,00 | 470.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ITATIBA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL | 36000362725202100 | 28620015<br>36610003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | IVOTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI | 36000375009202100 | 30670003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | IVOTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVOTI | 36000375010202100 | 19830003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | JABOTICABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS | 36000359435202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | JACUIZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO | 36000356350202100 | 37930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | JAGUARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363587202100 | 28670007<br>41210011 | 50.000,00<br>30.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | JARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357957202100 | 32980008 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | JOIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIA | 36000364525202100 | 30200007<br>28640001<br>19860002 | 100.000,00<br>150.000,00<br>150.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | JULIO DE CASTILHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374069202100 | 40330007<br>37180005<br>19860002 | 300.000,00<br>300.000,00<br>100.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890040<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | LAGOA BONITA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA BONITA DO SUL | 36000359020202100 | 30770006<br>32980008<br>41680008 | 100.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | LAGOA DOS TRES CANTOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOS TRES CANTOS | 36000362912202100 | 30670003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | LAGOA VERMELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA | 36000362381202100 | 41210011<br>40730014 | 50.000,00<br>250.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | LAGOAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO | 36000368251202100 | 32980008<br>40400001<br>28670007 | 50.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | LAJEADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370932202100 | 28640001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | LIBERATO SALZANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO | 36000358780202100 | 41130002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | LIBERATO SALZANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO | 36000358796202100 | 28670007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | LINDOLFO COLLOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOLFO COLLOR | 36000371688202100 | 28620015<br>40400001<br>28670007 | 100.000,00<br>250.000,00<br>50.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MACHADINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO | 36000356819202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MAMPITUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360967202100 | 37930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MAQUINE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE | 36000362611202100 | 30770006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MAQUINE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE | 36000362613202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MAQUINE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE | 36000362614202100 | 41210011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MAQUINE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE | 36000362654202100 | 41130002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MAQUINE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE | 36000362667202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MARATA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MARATA | 36000362192202100 | 30670003<br>37930001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MARAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360432202100 | 28610008<br>32400006<br>20230002 | 100.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MARCELINO RAMOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA DE MARCELINO RAMOS | 36000362459202100 | 28580003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MARIANA PIMENTEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANA PIMENTEL | 36000358774202100 | 32980008<br>37180005<br>19830003 | 100.000,00<br>50.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA-RS | 36000376901202100 | 20980003<br>28640001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MATO CASTELHANO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO | 36000360400202100 | 41210011<br>20230002 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MATO LEITAO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MATO LEITAO | 36000362470202100 | 28580003 | 190.000,00 | 190.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MAXIMILIANO DE ALMEIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA | 36000356877202100 | 32400006<br>19830003 | 100.993,00<br>100.000,00 | 200.993,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MIRAGUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAGUAI | 36000370986202100 | 28620015<br>28640001<br>28670007<br>20230002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>50.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MONTAURI | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000379213202100 | 32980008 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MONTE ALEGRE DOS CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS. | 36000374085202100 | 28640001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MONTE BELO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE BELO DO SUL | 36000363925202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MONTENEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS | 36000357052202100 | 30670003<br>41130002<br>28730013 | 200.000,00<br>150.000,00<br>600.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MORMACO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE MORMACO | 36000377808202100 | 28640001<br>41130002 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MORRINHOS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MORRINHOS DO SUL | 36000366655202100 | 37930001<br>28730013 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | MORRO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO | 36000363290202100 | 28730013 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MORRO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO | 36000363293202100 | 41210011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MORRO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO | 36000363298202100 | 19860002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MORRO REUTER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER | 36000363981202100 | 20980003 | 159.986,00 | 159.986,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MORRO REUTER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER | 36000364000202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MORRO REUTER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER | 36000364012202100 | 41130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MORRO REUTER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER | 36000364031202100 | 28730013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MORRO REUTER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MORRO REUTER | 36000364045202100 | 40730014 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | MOSTARDAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS | 36000359749202100 | 30200007<br>28640001<br>40330007 | 120.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 520.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890040 |
| RS | MUCUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368247202100 | 41210011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NAO-ME-TOQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE | 36000360225202100 | 30670003<br>37930001 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | NICOLAU VERGUEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360489202100 | 41210011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NONOAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS | 36000358254202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BOA VISTA | 36000364427202100 | 19830003<br>41210011 | 100.000,00<br>20.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | NOVA BRESCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRESCIA | 36000356496202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA CANDELARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANDELARIA | 36000369139202100 | 36660010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361060202100 | 28630001 | 219.000,00 | 219.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361078202100 | 40450002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361094202100 | 37180005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361104202100 | 41840002 | 49.887,00 | 49.887,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA HARTZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA HARTZ | 36000361273202100 | 41130002<br>40450002 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | NOVA PADUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PADUA | 36000377665202100 | 30770006<br>41210011 | 38.949,00<br>20.000,00 | 58.949,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | NOVA PALMA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000366474202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA PETROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS | 36000366323202100 | 32400006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVA PRATA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000375621202100 | 32400006<br>20230002 | 230.000,00<br>100.000,00 | 330.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | NOVA ROMA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ROMA DO SUL | 36000376272202100 | 20980003<br>36610003<br>28670007 | 150.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | NOVA SANTA RITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000361826202100 | 32400006<br>20230002 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | NOVO BARREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) | 36000357234202100 | 28620015<br>28730013 | 100.000,00<br>60.986,00 | 160.986,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | NOVO CABRAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358861202100 | 28620015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVO CABRAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358868202100 | 36610003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVO CABRAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358871202100 | 40450002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVO CABRAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358873202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | NOVO HAMBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361969202100 | 40400001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| TOTAL | | | 200 PROPOSTAS | | | 38.391.554,00 | |

**PORTARIA Nº 1.281, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MA | AGUA DOCE DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHAO | 36000359521202100 | 33930005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | AGUA DOCE DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHAO | 36000359524202100 | 40840002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ALCANTARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCANTARA - MA | 36000357639202100 | 40520008 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890552 |
| MA | ALDEIAS ALTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALDEIAS ALTAS | 36000368068202100 | 41390001<br>40520017<br>40240002 | 500.000,00<br>1.000.000,00<br>300.000,00 | 1.800.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890553<br>1030150192E890021 |
| MA | ALTAMIRA DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO MARANHAO | 36000359240202100 | 40840002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ALTO ALEGRE DO PINDARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357603202100 | 30460001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ALTO PARNAIBA | MUNICIPIO DE ALTO PARNAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362322202100 | 40840002 | 209.993,00 | 209.993,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ALTO PARNAIBA | MUNICIPIO DE ALTO PARNAIBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367423202100 | 30430004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | AMAPA DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO | 36000366112202100 | 40240002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | AMAPA DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPA DO MARANHAO | 36000366116202100 | 36880003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | AMARANTE DO MARANHAO | MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364384202100 | 39210001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ANAPURUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356911202100 | 36880003 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ARAGUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUANA | 36000361043202100 | 40520002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890563 |
| MA | ARARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI | 36000361213202100 | 41250003 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | AXIXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA | 36000363376202100 | 39680001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BACABAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL | 36000381034202100 | 42160003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BACABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000363778202100 | 42160002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890569 |
| MA | BACURITUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BACURITUBA | 36000357917202100 | 39680001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MA | BALSAS | MUNICIPIO DE BALSAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367495202100 | 30460001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BALSAS | MUNICIPIO DE BALSAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367497202100 | 39680001 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BALSAS | MUNICIPIO DE BALSAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367500202100 | 41200007 | 899.986,00 | 899.986,00 | 1030150192E890572 |
| MA | BALSAS | MUNICIPIO DE BALSAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367503202100 | 40840002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BARAO DE GRAJAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE GRAJAU | 36000357852202100 | 39680001 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BARREIRINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRINHAS | 36000369572202100 | 37810001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BELA VISTA DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO | 36000359488202100 | 41200019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890577 |
| MA | BEQUIMAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. | 36000361149202100 | 36880003 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BOA VISTA DO GURUPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO GURUPI | 36000356436202100 | 40240002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BOM JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA | 36000360267202100 | 40240002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BOM JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM-MA | 36000360271202100 | 41250003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BOM JESUS DAS SELVAS | MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357306202100 | 42120006 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BURITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361638202100 | 40240002<br>41110001 | 300.000,00<br>500.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890021 |
| MA | BURITI BRAVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI BRAVO | 36000356399202100 | 40840002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BURITICUPU | MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368547202100 | 41200006 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890589 |
| MA | BURITIRANA | MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359552202100 | 33930005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | BURITIRANA | MUNICIPIO DE BURITIRANA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359554202100 | 40840002 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CACHOEIRA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE | 36000357867202100 | 40520015 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890591 |
| MA | CACHOEIRA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRA GRANDE | 36000357879202100 | 40240002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CAJAPIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAPIO | 36000358091202100 | 36990003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CAJARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI | 36000370558202100 | 41250003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CAMPESTRE DO MARANHAO | MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362512202100 | 39680001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CAMPESTRE DO MARANHAO | MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365798202100 | 39210001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CAMPESTRE DO MARANHAO | MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365799202100 | 42160003 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CANDIDO MENDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO MENDES | 36000358179202100 | 40240002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CANTANHEDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361777202100 | 23880010 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CARUTAPERA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA | 36000384231202100 | 30430004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CEDRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL | 36000367192202100 | 36880003<br>40240002 | 600.000,00<br>400.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890021 |
| MA | CENTRAL DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DO MARANHAO | 36000368012202100 | 41390001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CENTRO DO GUILHERME | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356429202100 | 40240002 | 879.986,00 | 879.986,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CENTRO NOVO DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHAO | 36000366339202100 | 36880003 | 236.000,00 | 236.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CHAPADINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA | 36000359755202100 | 42160003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CHAPADINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA | 36000359759202100 | 40520012 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890605 |
| MA | CHAPADINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA | 36000359761202100 | 40240002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CODO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357194202100 | 39210001<br>37810001 | 750.000,00<br>500.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890021 |
| MA | COELHO NETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361083202100 | 30460001 | 750.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | COLINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS | 36000356418202100 | 37810001 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | CONCEICAO DO LAGO-ACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU | 36000358264202100 | 41110001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | COROATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366790202100 | 30460001 | 548.000,00 | 548.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | DAVINOPOLIS | MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361989202100 | 40520010 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890613 |
| MA | ESPERANTINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359256202100 | 41250003 | 669.986,00 | 669.986,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ESTREITO | MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357750202100 | 40520005 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890617 |
| MA | FEIRA NOVA DO MARANHAO | MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360929202100 | 39680001 | 1.460.000,00 | 1.460.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FERNANDO FALCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO | 36000359580202100 | 33930005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FERNANDO FALCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO | 36000359583202100 | 40840002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FERNANDO FALCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO | 36000359584202100 | 37810001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORMOSA DA SERRA NEGRA | MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364418202100 | 39680001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORMOSA DA SERRA NEGRA | MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364420202100 | 42160003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORMOSA DA SERRA NEGRA | MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364422202100 | 41110001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORMOSA DA SERRA NEGRA | MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364423202100 | 37810001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA | 36000377395202100 | 30460001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA | 36000377408202100 | 41200012 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890621 |
| MA | FORTUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA | 36000356412202100 | 41390001 | 361.000,00 | 361.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORTUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA | 36000356413202100 | 41200023 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890622 |
| MA | FORTUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA | 36000356415202100 | 41250003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORTUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA | 36000356416202100 | 40840002 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | FORTUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA | 36000356417202100 | 37810001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | GONCALVES DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356423202100 | 36990003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | GOVERNADOR ARCHER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356424202100 | 41250003 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | GOVERNADOR ARCHER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356425202100 | 40840002 | 280.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | GOVERNADOR EDISON LOBAO | MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361882202100 | 42120006<br>36990003 | 400.000,00<br>500.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890021 |
| MA | GOVERNADOR EUGENIO BARROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS | 36000360428202100 | 42160003<br>39680001 | 400.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890021 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MA | GOVERNADOR NEWTON BELLO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR NEWTON BELLO | 36000359527202100 | 40520016 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890629 |
| MA | GRACA ARANHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRACA ARANHA | 36000356430202100 | 40840002 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | GRAJAU | MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357365202100 | 33930005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | GUIMARAES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIMARAES | 36000371063202100 | 39210001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | IGARAPE DO MEIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE DO MEIO | 36000357915202100 | 40520003 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890636 |
| MA | ITAIPAVA DO GRAJAU | MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358426202100 | 39980001 | 570.012,00 | 570.012,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ITAIPAVA DO GRAJAU | MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379524202100 | 30430004 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ITAIPAVA DO GRAJAU | MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379525202100 | 39680001 | 218.294,00 | 218.294,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ITAPECURU MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370447202100 | 39210001 | 1.150.000,00 | 1.150.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ITINGA DO MARANHAO | MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371411202100 | 30460001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | JATOBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA | 36000356367202100 | 41250003 | 750.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | JATOBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA | 36000356369202100 | 40840002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | JENIPAPO DOS VIEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS | 36000365773202100 | 41390001 | 1.789.000,00 | 1.789.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | JOAO LISBOA | MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365575202100 | 40840002 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | JOSELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DO MUNICIO DE JOSELANDIA | 36000361621202100 | 30430004 | 989.081,00 | 989.081,00 | 1030150192E890021 |
| MA | LAGO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359146202100 | 37810001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | LAGOA DO MATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356426202100 | 40240002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | LAGOA DO MATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356427202100 | 40840002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | LAJEADO NOVO | MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364218202100 | 41390001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | LORETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LORETO -MA | 36000362313202100 | 41200005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890655 |
| MA | LUIS DOMINGUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365087202100 | 40240002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | LUIS DOMINGUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365088202100 | 36880003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MARACACUME | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME | 36000356435202100 | 40240002 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MARAJA DO SENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARAJA DO SENA | 36000359775202100 | 33930005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MARANHAOZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO | 36000370018202100 | 40520011 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890660 |
| MA | MARANHAOZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANHAOZINHO | 36000370020202100 | 40240002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MATA ROMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATA ROMA | 36000361602202100 | 33930005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MATINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000361828202100 | 34630018 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890662 |
| MA | MATOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES | 36000362869202100 | 42160003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MATOES DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES DO NORTE | 36000369369202100 | 33930005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MILAGRES DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MILAGRES DO MARANHAO | 36000359443202100 | 33930005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MIRADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR | 36000356403202100 | 36990003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MIRANDA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE | 36000365845202100 | 41110001 | 1.129.986,00 | 1.129.986,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MONCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359517202100 | 40240002 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MONTES ALTOS | MUNICIPIO DE MONTES ALTOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357414202100 | 41250003 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | MORROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORROS | 36000365908202100 | 40240002 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | NINA RODRIGUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES | 36000359305202100 | 41200013 | 188.000,00 | 188.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | NOVA OLINDA DO MARANHAO | MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356404202100 | 39680001 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | NOVA OLINDA DO MARANHAO | MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356405202100 | 40240002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PACO DO LUMIAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR | 36000356730202100 | 39210001 | 830.000,00 | 830.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PARAIBANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO - MA | 36000356410202100 | 41250003 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PASSAGEM FRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357216202100 | 41250003 | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PAULINO NEVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360024202100 | 23880010 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PAULINO NEVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360114202100 | 30430004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PEDREIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS | 36000359041202100 | 42160003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PEDRO DO ROSARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO | 36000356629202100 | 41200011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890687 |
| MA | PERI MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357354202100 | 37810001 | 539.994,00 | 539.994,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PINDARE-MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366893202100 | 30460001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PINDARE-MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366895202100 | 39210001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PINDARE-MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366898202100 | 39680001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PINHEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO | 36000356293202100 | 41200001 | 3.542.000,00 | 3.542.000,00 | 1030150192E890692 |
| MA | PIO XII | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII | 36000369952202100 | 40520018 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890693 |
| MA | PIO XII | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII | 36000369953202100 | 40240002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PIRAPEMAS | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS | 36000360939202100 | 42160003<br>41200022 | 379.286,00<br>1.400.000,00 | 1.779.286,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890694 |
| MA | PORTO RICO DO MARANHAO | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO | 36000357250202100 | 40240002 | 500,00 | 500,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PORTO RICO DO MARANHAO | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTO RICO DO MARANHAO | 36000357372202100 | 40240002 | 499.500,00 | 499.500,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PRESIDENTE JUSCELINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA | 36000360380202100 | 40240002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | PRESIDENTE VARGAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE VARGAS-FMSPV | 36000360673202100 | 37810001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | RAPOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA | 36000356397202100 | 23880010 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | RAPOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA | 36000357486202100 | 40520009 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890704 |
| MA | RAPOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAPOSA | 36000357703202100 | 40240002 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | RIACHAO | MUNICIPIO DE RIACHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369375202100 | 42120006<br>41200014 | 500.000,00<br>300.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890705 |
| MA | RIBAMAR FIQUENE | MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365600202100 | 40840002 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SANTA LUZIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357111202100 | 39210001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SANTA LUZIA DO PARUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA | 36000357298202100 | 40520004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890713 |
| MA | SANTA QUITERIA DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO | 36000385698202100 | 33930005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SANTA RITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA | 36000363763202100 | 42160004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890715 |
| MA | SANTANA DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370872202100 | 40240002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SANTANA DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370874202100 | 41250003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO BENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO | 36000372737202100 | 40240002<br>41110001 | 500.000,00<br>950.000,00 | 1.450.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890021 |
| MA | SAO DOMINGOS DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA | 36000357115202100 | 23880010 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO FELIX DE BALSAS | MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357333202100 | 42160003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MA | SAO FELIX DE BALSAS | MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357336202100 | 41200013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO FRANCISCO DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO | 36000367266202100 | 30460001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO FRANCISCO DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO | 36000367267202100 | 40240002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO FRANCISCO DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO MARANHAO | 36000367268202100 | 40840002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO JOAO DO CARU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO CARU | 36000357217202100 | 42160003<br>41110001 | 1.000.000,00<br>500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890021 |
| MA | SAO JOAO DOS PATOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DOS PATOS | 36000357559202100 | 41250003 | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO JOSE DE RIBAMAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR | 36000368067202100 | 41200018 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890732 |
| MA | SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA | 36000361512202100 | 30430004 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO PEDRO DA AGUA BRANCA | MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357695202100 | 42120006<br>41250003 | 500.000,00<br>500.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890021<br>1030150192E890021 |
| MA | SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS | MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359082202100 | 39680001 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA | 36000369312202100 | 36990003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA | 36000369313202100 | 40840002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SAO ROBERTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROBERTO DO MARANHAO | 36000357951202100 | 41250003 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SATUBINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA | 36000357292202100 | 40520013 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890743 |
| MA | SATUBINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SATUBINHA | 36000357295202100 | 40240002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SENADOR LA ROCQUE | MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361847202100 | 41390001 | 219.997,00 | 219.997,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SERRANO DO MARANHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANO DO MARANHAO | 36000367253202100 | 40240002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SITIO NOVO | MUNICIPIO DE SITIO NOVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365607202100 | 41390001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | SUCUPIRA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE | 36000356966202100 | 41250003 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TASSO FRAGOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TASSO FRAGOSO - MA. | 36000365123202100 | 42120006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TASSO FRAGOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TASSO FRAGOSO - MA. | 36000365129202100 | 41200004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890750 |
| MA | TIMBIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBIRAS | 36000362015202100 | 41200009 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890751 |
| MA | TIMON | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362024202100 | 39210001 | 500.806,00 | 500.806,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TRIZIDELA DO VALE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE | 36000361642202100 | 36990003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TUNTUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM | 36000366771202100 | 39680001 | 380.000,00 | 380.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TUNTUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM | 36000366773202100 | 39980001 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TUNTUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM | 36000366775202100 | 36990003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TUNTUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM | 36000366776202100 | 37810001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TURIACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361792202100 | 37810001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TURILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-TURILANDIA-MA | 36000359168202100 | 41250003 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | TUTOIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356555202100 | 39980001 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | VIANA | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE | 36000364237202100 | 40240002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | VILA NOVA DOS MARTIRIOS | MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIRIOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000381114202100 | 40520001 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890762 |
| MA | VITORIA DO MEARIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM | 36000362065202100 | 40520014 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890763 |
| MA | VITORINO FREIRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE | 36000358308202100 | 36990003 | 460.000,00 | 460.000,00 | 1030150192E890021 |
| MA | ZE DOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA | 36000370035202100 | 40520006 | 1.179.986,00 | 1.179.986,00 | 1030150192E890765 |
| MA | ZE DOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA | 36000370037202100 | 40240002 | 1.080.000,00 | 1.080.000,00 | 1030150192E890021 |
| TOTAL | | | 189 PROPOSTAS | | | 132.171.393,00 | |

## PORTARIA Nº 1.282, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | JACAREZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373716202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAGUAPITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA | 36000386125202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAGUAPITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA | 36000386127202100 | 40340001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAGUAPITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA | 36000386128202100 | 28740006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAGUAPITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA | 36000386130202100 | 39820002 | 99.972,00 | 99.972,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAGUARIAIVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA | 36000358814202100 | 39110002<br>40600004 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | JANDAIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL | 36000359868202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JANDAIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL | 36000359870202100 | 39820002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JANDAIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL | 36000359879202100 | 40600004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JANDAIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL | 36000359882202100 | 38360001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAPIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363443202100 | 30410003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAPURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA | 36000357980202100 | 39110002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAPURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA | 36000357984202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAPURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA | 36000357990202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JAPURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPURA | 36000357992202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JARDIM ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE | 36000360490202100 | 30410003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JARDIM ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE | 36000360503202100 | 40110013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JARDIM ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE | 36000360509202100 | 40340001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JARDIM ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM ALEGRE | 36000360518202100 | 18760003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JATAIZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362250202100 | 38360001<br>37710003 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | JATAIZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380587202100 | 39220001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JESUITAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS | 36000365594202100 | 39150007<br>40600004<br>38090001 | 200.000,00<br>179.986,00<br>250.000,00 | 629.986,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | JOAQUIM TAVORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366587202100 | 20380005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JUNDIAI DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366549202100 | 40560005<br>37710003 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | JURANDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361814202100 | 40560005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JURANDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361815202100 | 33320002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | JUSSARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA | 36000360385202100 | 39110002 | 126.696,00 | 126.696,00 | 1030150192E890041 |
| PR | KALORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE | 36000360654202100 | 39860002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | KALORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE | 36000360657202100 | 28740006 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | KALORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE | 36000360659202100 | 38090001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LAPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371586202100 | 36460022<br>38360001<br>38090001<br>37710003 | 300.000,00<br>300.000,00<br>300.000,00<br>100.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | LARANJEIRAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL | 36000358513202100 | 20520009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LARANJEIRAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJEIRAS DO SUL | 36000358519202100 | 41720002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LEOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LEOPOLIS | 36000375664202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LEOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LEOPOLIS | 36000375669202100 | 39860002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LEOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LEOPOLIS | 36000375671202100 | 41920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LIDIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIDIANOPOLIS | 36000367352202100 | 20380005<br>40340001 | 200.000,00<br>190.000,00 | 390.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | LINDOESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOESTE | 36000357038202100 | 20380005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LOANDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378291202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LOANDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378292202100 | 37710003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LOBATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000384387202100 | 40660004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LONDRINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367237202100 | 39150007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LONDRINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367238202100 | 37710003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LUIZIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANA | 36000379973202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | LUNARDELLI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUNARDELLI | 36000361038202100 | 28740006<br>38090001 | 250.000,00<br>122.751,00 | 372.751,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | LUPIONOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPIONOPOLIS | 36000367288202100 | 39220001<br>39820002 | 200.000,00<br>500.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MALLET | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356850202100 | 38360001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MAMBORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365492202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MAMBORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365493202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MANDAGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUACU | 36000360172202100 | 33320002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MANDAGUARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361087202100 | 39220001<br>33320002<br>18760003<br>40660004 | 200.000,00<br>500.000,00<br>400.000,00<br>150.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MANDIRITUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA | 36000356631202100 | 39150007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MANDIRITUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA | 36000356636202100 | 37050008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MANDIRITUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA | 36000356648202100 | 40600004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MANDIRITUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA | 36000356671202100 | 38360001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MANFRINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANFRINOPOLIS | 36000356970202100 | 37020012 | 89.994,00 | 89.994,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MANFRINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANFRINOPOLIS | 36000356987202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MANGUEIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361705202100 | 30410003<br>41720002<br>28490001 | 212.972,00<br>755.733,00<br>400.000,00 | 1.368.705,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MANOEL RIBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL RIBAS | 36000363063202100 | 30410003<br>20380005<br>28740006<br>18760003 | 250.000,00<br>200.000,00<br>400.000,00<br>100.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MARECHAL CANDIDO RONDON | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370543202100 | 39150007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MARIA HELENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA | 36000360449202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MARIALVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356863202100 | 30410003<br>18760003 | 250.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MARIALVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379911202100 | 33320002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MARILANDIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MARILANDIA DO SUL | 36000358007202100 | 39220001<br>40340001 | 200.000,00<br>398.000,00 | 598.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MARILENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA | 36000378293202100 | 30730002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MARILENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA | 36000378294202100 | 40340001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MARILENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA | 36000378295202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MARILUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367600202100 | 39820002<br>18760003<br>40660004 | 500.000,00<br>100.000,00<br>140.000,00 | 740.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | MARINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357460202100 | 40660004 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MARIOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369452202100 | 19680005 | 500.559,00 | 500.559,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MARUMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI | 36000357883202100 | 40340001<br>40660004 | 250.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MATINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358083202100 | 20520009<br>36460022<br>40600004<br>40890006 | 300.000,00<br>400.000,00<br>300.000,00<br>200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MATO RICO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO | 36000360813202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MAUA DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA | 36000364410202100 | 40340001 | 239.000,00 | 239.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MAUA DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA | 36000364411202100 | 40560005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MEDIANEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA | 36000379879202100 | 40660004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MIRADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361326202100 | 28490001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | MIRASELVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIRASELVA | 36000368597202100 | 39820002<br>18760003 | 250.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MOREIRA SALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356874202100 | 20520009<br>41920001<br>41920002<br>38090001<br>40740002<br>28490001 | 100.000,00<br>200.000,00<br>211.000,00<br>400.000,00<br>52,00<br>400.000,00 | 1.311.052,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | MORRETES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379874202100 | 30410003<br>39150007<br>38360001 | 250.000,00<br>190.000,00<br>100.000,00 | 540.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | NOSSA SENHORA DAS GRACAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380249202100 | 39110002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | NOVA AMERICA DA COLINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA | 36000366896202100 | 39220001<br>41920001<br>18760003 | 50.104,00<br>500.000,00<br>100.000,00 | 650.104,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | NOVA AURORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO M UNICIPIO DE NOVA AURORA | 36000362247202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | NOVA ESPERANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA | 36000360085202100 | 41920002<br>18760003<br>40660004 | 80.000,00<br>200.000,00<br>110.000,00 | 390.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | 36000357074202100 | 38090001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | 36000357097202100 | 40740002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | NOVA FATIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA FATIMA - PR | 36000374379202100 | 39220001<br>40340001 | 200.000,00<br>298.000,00 | 498.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | NOVA LARANJEIRAS | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS | 36000376490202100 | 38090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | NOVA LONDRINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LONDRINA | 36000357300202100 | 38360001<br>18760003<br>28490001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>400.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | NOVA OLIMPIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378298202100 | 33320002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | NOVA OLIMPIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378299202100 | 30730002 | 215.479,00 | 215.479,00 | 1030150192E890041 |
| PR | NOVA PRATA DO IGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUACU | 36000363945202100 | 37710003<br>28490001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | NOVA SANTA BARBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360982202100 | 39220001<br>37710003 | 300.000,00<br>170.558,00 | 470.558,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | NOVA TEBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE NOVA TEBAS PARANA | 36000358635202100 | 30410003<br>19680005 | 250.000,00<br>800.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | NOVO ITACOLOMI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI | 36000360564202100 | 40890006 | 115.000,00 | 115.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ORTIGUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361010202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | OURIZONA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURIZONA | 36000360579202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PAICANDU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAICANDU | 36000358442202100 | 39220001<br>28740006<br>40660004 | 200.000,00<br>200.000,00<br>54.771,00 | 454.771,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PALMAS | PALMAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360937202100 | 40890006<br>41720002 | 220.000,00<br>1.000.000,00 | 1.220.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PALMEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368082202100 | 39110002<br>40660004 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PALMITAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA | 36000379446202100 | 38360001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PALOTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA | 36000365868202100 | 30950019<br>40660004 | 1.000.000,00<br>100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PARAISO DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE | 36000358085202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PARANACITY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARANACITY | 36000360608202100 | 40660004 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PARANAGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAGUA | 36000366829202100 | 36460022<br>40600004<br>40660004 | 300.000,00<br>300.000,00<br>235.000,00 | 835.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PARANAVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI | 36000357065202100 | 20520009 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PARANAVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI | 36000357106202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PARANAVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI | 36000357109202100 | 39860002 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PARANAVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PARANAVAI | 36000357120202100 | 18760003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PAULA FREITAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULA FREITAS | 36000378300202100 | 39820002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PEABIRU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU | 36000365151202100 | 33320002 | 339.996,00 | 339.996,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PEABIRU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEABIRU | 36000365153202100 | 18760003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PEROBAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361404202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PEROLA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA | 36000378301202100 | 28740006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PEROLA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA | 36000378302202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PIEN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359693202100 | 40600004<br>37710003 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PINHAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAIS | 36000359838202100 | 36460022<br>40600005<br>18760003 | 200.000,00<br>2.800.000,00<br>150.000,00 | 3.150.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E894275<br>1030150192E890041 |
| PR | PINHAL DE SAO BENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356953202100 | 39150007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PINHAL DE SAO BENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356978202100 | 28490001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PINHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362345202100 | 33320002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PINHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362346202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PIRAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUARA | 36000360110202100 | 40600001 | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1030150192E894280 |
| PR | PITANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA | 36000377824202100 | 33320002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PITANGUEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382789202100 | 39110002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PITANGUEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382790202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PITANGUEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382792202100 | 40660004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PLANALTINA DO PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378303202100 | 33320002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PLANALTINA DO PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378304202100 | 30730002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PLANALTINA DO PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378433202100 | 41920002 | 89.000,00 | 89.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PLANALTINA DO PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378436202100 | 39820002 | 71.537,00 | 71.537,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PLANALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTO | 36000357403202100 | 39860002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | PONTA GROSSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA | 36000370891202100 | 18760003<br>40660004 | 300.000,00<br>150.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PONTAL DO PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL DO PARANA | 36000376922202100 | 36460022 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PORECATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU | 36000360690202100 | 39220001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PORECATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORECATU | 36000360694202100 | 40560005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PORTO AMAZONAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO AMAZONAS | 36000364750202100 | 39110002<br>20380005 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PORTO BARREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BARREIRO | 36000357122202100 | 19680005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PORTO BARREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO BARREIRO | 36000357144202100 | 28490001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | PORTO RICO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO RICO - PR | 36000361447202100 | 40340001<br>18760003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PRADO FERREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRADO FERREIRA | 36000367603202100 | 39220001<br>40340001<br>40740002 | 51.724,00<br>277.000,00<br>100.000,00 | 428.724,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | PRUDENTOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRUDENTOPOLIS / PR | 36000362456202100 | 30410003 | 206.014,00 | 206.014,00 | 1030150192E890041 |
| PR | QUATRO BARRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS | 36000357572202100 | 37050008 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | QUATRO BARRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATRO BARRAS | 36000357582202100 | 40600004 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | QUERENCIA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUERENCIA DO NORTE - PR | 36000356800202100 | 39110002<br>40340001 | 200.000,00<br>148.000,00 | 348.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | QUINTA DO SOL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL | 36000358579202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | QUINTA DO SOL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUINTA DO SOL | 36000358582202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | QUITANDINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369036202100 | 40600004<br>41920002<br>37710003 | 300.000,00<br>80.000,00<br>200.000,00 | 580.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | RAMILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAMILANDIA | 36000362200202100 | 18760003<br>28490001 | 100.000,00<br>250.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | RANCHO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370494202100 | 37710003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RANCHO ALEGRE D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359049202100 | 39150007<br>32200002<br>33320002 | 100.000,00<br>101.540,00<br>200.000,00 | 401.540,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | REALEZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA | 36000357435202100 | 18760003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | REALEZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA | 36000357447202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | REBOUCAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367697202100 | 41920001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RESERVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESERVA - PR | 36000360523202100 | 39110002<br>20380005<br>33320002 | 300.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | RESERVA DO IGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO IGUACU | 36000357473202100 | 39150007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RIBEIRAO CLARO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS) | 36000374369202100 | 40110013<br>38360001<br>37710003 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | RIO AZUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL | 36000362237202100 | 30410003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RIO BOM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BOM | 36000361430202100 | 28740006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RIO BONITO DO IGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUACU | 36000357607202100 | 30410003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RIO BRANCO DO IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI | 36000367705202100 | 41920002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RIO BRANCO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL | 36000371000202100 | 39150007 | 190.000,00 | 190.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RIO BRANCO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL | 36000371002202100 | 36460022 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RIO BRANCO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL | 36000387471202100 | 40600007 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E894319 |
| PR | RIO NEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357219202100 | 39110002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA | 36000358683202100 | 39220001<br>28740006 | 500.000,00<br>500.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | RONCADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379814202100 | 28740006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RONCADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379815202100 | 33320002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RONCADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379817202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | RONDON | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376941202100 | 33320002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ROSARIO DO IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360750202100 | 39860002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SALGADO FILHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO FILHO | 36000357362202100 | 39820002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SALTO DO ITARARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO ITARARE | 36000372234202100 | 37050008 | 280.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SALTO DO LONTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA | 36000357644202100 | 20380005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SALTO DO LONTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA | 36000357654202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | 36000356682202100 | 19680005<br>28740006 | 1.000.000,00<br>168.458,00 | 1.168.458,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SANTA FE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361176202100 | 20520009 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SANTA INES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367065202100 | 38360001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SANTA ISABEL DO IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO IVAI | 36000357752202100 | 40340001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SANTA IZABEL DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE | 36000357030202100 | 38090001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SANTA LUCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA | 36000357199202100 | 39150007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SANTA MARIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361479202100 | 41920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SANTO ANTONIO DA PLATINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370067202100 | 39150007<br>39220001 | 189.000,00<br>200.000,00 | 389.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SANTO ANTONIO DO SUDOESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357218202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SANTO INACIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379146202100 | 39150007<br>33320002<br>40660004 | 99.135,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 499.135,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SAO CARLOS DO IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI | 36000356788202100 | 39110002<br>39150007 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SAO JERONIMO DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO DA SERRA | 36000360897202100 | 40340001<br>37710003 | 280.000,00<br>200.000,00 | 480.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | SAO JOAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR | 36000357397202100 | 19680005 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO JOAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SAO JOAO PR | 36000357401202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO JOAO DO IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361721202100 | 39110002<br>40340001<br>38360001 | 100.000,00<br>248.000,00<br>100.000,00 | 448.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SAO JOAO DO TRIUNFO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO TRIUNFO | 36000362724202100 | 37710003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO JORGE DO PATROCINIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE DO PATROCINIO - PR | 36000361585202100 | 39150007<br>18760003 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SAO JORGE D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE | 36000356675202100 | 40890006 | 160.000,00 | 160.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO JORGE D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE | 36000356678202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO JORGE D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JORGE D OESTE | 36000356681202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO JOSE DA BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA BOA VISTA (FMS) | 36000365054202100 | 40740002 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO JOSE DOS PINHAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362021202100 | 36460022<br>37050008<br>28740006<br>40600004<br>38360001<br>18760003 | 300.000,00<br>500.000,00<br>250.000,00<br>700.000,00<br>200.000,00<br>500.000,00 | 2.450.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SAO MANOEL DO PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MANOEL DO PARANA | 36000356904202100 | 40660004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO MATEUS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371159202100 | 37710003 | 189.993,00 | 189.993,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO MIGUEL DO IGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377231202100 | 30950019 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO PEDRO DO IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI | 36000361695202100 | 40340001 | 290.000,00 | 290.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO PEDRO DO IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO PEDRO DO IVAI | 36000361696202100 | 28740006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | 36000378590202100 | 39150007<br>39220001<br>28740006 | 150.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SAPOPEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000385617202100 | 40340001<br>40740002 | 300.000,00<br>99.986,00 | 399.986,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SARANDI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SARANDI | 36000356530202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SENGES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364267202100 | 37050008<br>41920001 | 250.000,00<br>400.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | SERTANEJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357614202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SERTANEJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357621202100 | 41920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SERTANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS | 36000377875202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | SULINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357232202100 | 40890006 | 115.000,00 | 115.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | TAMARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA | 36000366514202100 | 39110002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | TAMARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA | 36000366515202100 | 39220001 | 279.986,00 | 279.986,00 | 1030150192E890041 |
| PR | TAMBOARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBOARA | 36000379187202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | TAPEJARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA | 36000362985202100 | 40740002<br>28490001 | 385.000,00<br>500.000,00 | 885.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | TEIXEIRA SOARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362937202100 | 40890006 | 160.000,00 | 160.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | TELEMACO BORBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELEMACO BORBA | 36000363343202100 | 18760003<br>37710003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | TERRA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA BOA | 36000368670202100 | 37050008<br>33320002 | 750.000,00<br>700.000,00 | 1.450.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | TERRA RICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA | 36000358697202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | TERRA ROXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA | 36000367589202100 | 40600004<br>38360001<br>38090001 | 200.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | TIBAGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE TIBAGI | 36000372267202100 | 39110002<br>38360001<br>37710003 | 350.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | TIJUCAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL | 36000361311202100 | 39150007<br>36460022<br>40600004<br>38360001<br>37710003 | 200.000,00<br>260.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 960.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | TURVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICPO DE TURVO | 36000356781202100 | 40340001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | UBIRATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRATA | 36000375288202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | UMUARAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA | 36000371692202100 | 18760003<br>40660004<br>40740002 | 200.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | UNIFLOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIFLOR | 36000380159202100 | 39110002 | 73.304,00 | 73.304,00 | 1030150192E890041 |
| PR | URAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360304202100 | 38090001<br>37710003 | 300.000,00<br>150.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | VENTANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTANIA | 36000356673202100 | 39110002<br>39150007 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| TOTAL | | | 226 PROPOSTAS | | | 80.968.300,00 | |

**PORTARIA Nº 1.283, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | CONSELHEIRO LAFAIETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE | 36000372571202100 | 39240006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CONSELHEIRO PENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365154202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CORACAO DE JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356238202100 | 39780001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CORDISBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDISBURGO | 36000365897202100 | 14080008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CORDISLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359852202100 | 41480003<br>27690005 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CORINTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368090202100 | 39570001<br>41480003<br>41560007 | 1.000.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | COROACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COROACI | 36000362729202100 | 41000001<br>40160003<br>37130001<br>41400002 | 200.000,00<br>200.000,00<br>170.000,00<br>150.000,00 | 720.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CORONEL FABRICIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL FABRICIANO-MG | 36000356963202100 | 39040001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CORONEL PACHECO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL PACHECO - MG | 36000372038202100 | 36820016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CORONEL XAVIER CHAVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES | 36000366804202100 | 13490005<br>27560004<br>39600002 | 150.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CORREGO FUNDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367087202100 | 41570001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CORREGO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377851202100 | 40870001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CORREGO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377855202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | COUTO DE MAGALHAES DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371036202100 | 40870001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CRISOLITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISOLITA | 36000362641202100 | 14030006<br>40640001<br>41760001 | 200.000,00<br>250.000,00<br>100.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | CRISTALIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364556202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CRISTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361304202100 | 40290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CUPARAQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUPARAQUE | 36000367181202100 | 40160003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CURRAL DE DENTRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369103202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | CURVELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358114202100 | 37140009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DELFIM MOREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFIM MOREIRA | 36000367070202100 | 40870001<br>39990006 | 300.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | DELFINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DELFINOPOLIS | 36000365871202100 | 39240006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DELTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373337202100 | 13490005<br>20180001<br>39040001<br>39900009<br>40770008 | 150.000,00<br>250.000,00<br>110.000,00<br>300.000,00<br>150.000,00 | 960.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | DESTERRO DE ENTRE RIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO DE ENTRE RIOS | 36000369845202100 | 37130001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DIONISIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359969202100 | 41400002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DIVINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380436202100 | 40640003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DIVINO DAS LARANJEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359133202100 | 40160003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DIVINOLANDIA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOLNDIA DE MINAS | 36000356532202100 | 40160003<br>37140009 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | DIVISA ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVISA ALEGRE | 36000364455202100 | 39990006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DIVISOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369386202100 | 38100007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DIVISOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369389202100 | 41480003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DIVISOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369390202100 | 40570002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DOM CAVATI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363540202100 | 38100007 | 151.662,00 | 151.662,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DOM CAVATI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363541202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | DOURADOQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOQUARA | 36000370930202100 | 27690005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ELOI MENDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380887202100 | 40290001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ENGENHEIRO CALDAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS | 36000361241202100 | 24870006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ENGENHEIRO CALDAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS | 36000361245202100 | 35950001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ENGENHEIRO NAVARRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376981202100 | 39570001<br>41670001 | 150.000,00<br>300.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | ENTRE FOLHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE FOLHAS | 36000358256202100 | 41400002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ERVALIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362402202100 | 40290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ESTRELA DALVA | ESTRELA DALVA FMS | 36000364312202100 | 36820016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | EUGENOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUGENOPOLIS | 36000380166202100 | 39400004 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | EXTREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMA | 36000358899202100 | 41480003<br>14050006<br>14080008<br>40640001 | 100.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | FELICIO DOS SANTOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356245202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FELIXLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368335202100 | 37140009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FERVEDOURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERVEDOURO - MG | 36000368497202100 | 24870006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FERVEDOURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERVEDOURO - MG | 36000368512202100 | 39040001 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FLORESTAL | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTAL | 36000373777202100 | 39570001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FORMIGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378181202100 | 41000001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FORTALEZA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359792202100 | 36820016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | FORTUNA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360263202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FRANCISCO BADARO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367334202100 | 14110009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FRANCISCO SA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363083202100 | 41000001<br>41570001 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | FRANCISCOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363014202100 | 23680003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FRANCISCOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363024202100 | 40640005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FREI GASPAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362976202100 | 39780001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FREI LAGONEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI LAGONEGRO | 36000366237202100 | 32970009 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | FRONTEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368380202100 | 27540002<br>29940008 | 150.000,00<br>210.000,00 | 360.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | FRONTEIRA DOS VALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363907202100 | 14030006<br>40640001<br>40640005 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | FRUTAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380107202100 | 37340006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GALILEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALILEIA | 36000373736202100 | 40160003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GALILEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALILEIA | 36000373738202100 | 14030006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GALILEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALILEIA | 36000373740202100 | 24870006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GLAUCILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLAUCILANDIA | 36000374917202100 | 13490005 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GOIABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365156202100 | 27690005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GOIABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370515202100 | 27690005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GOVERNADOR VALADARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES | 36000377000202100 | 39040001<br>14030006 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | GRAO MOGOL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366014202100 | 40640005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GRUPIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRUPIARA | 36000356258202100 | 40770008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUANHAES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUANHAES | 36000358562202100 | 14080008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366930202100 | 14110009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARACIABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360938202100 | 39400004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARACIABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360941202100 | 39990006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARACIAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA | 36000370890202100 | 24870006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000363686202100 | 39760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000363694202100 | 36820016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARANESIA | 36000363704202100 | 41400002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARARA | MUNICIPIO DE GUARARA (FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE) | 36000366784202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 36000368284202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 36000368285202100 | 39900009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUARDA-MOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARDA MOR | 36000368287202100 | 40770008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUIDOVAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIDOVAL | 36000368782202100 | 39040001 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | GUIMARANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369656202100 | 41400002<br>40770008 | 250.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | GURINHATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356588202100 | 38100007<br>39900009<br>41400002<br>40770008 | 151.662,00<br>250.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 701.662,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | HELIODORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359489202100 | 13490005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IBIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIA | 36000357840202100 | 39240006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IBIAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366583202100 | 41000001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IBIRITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE | 36000370391202100 | 37130001 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ICARAI DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358950202100 | 41670001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IGARAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE | 36000369051202100 | 41570001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IGARAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE | 36000369052202100 | 24870006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IGARAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE | 36000369053202100 | 40570002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IGARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358498202100 | 31860001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IGUATAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358952202100 | 40640003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IJACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IJACI | 36000379998202100 | 41480003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ILICINEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILICINEA | 36000362721202100 | 20180001<br>27550008<br>40640003<br>29940008 | 100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>209.999,00 | 609.999,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | IMBE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS | 36000365867202100 | 14030006<br>14050006 | 250.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | INCONFIDENTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358805202100 | 41480003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | INDAIABIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIABIRA | 36000366123202100 | 39780001<br>37140009<br>14050006 | 500.000,00<br>300.000,00<br>100.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | INHAPIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367997202100 | 14080008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | IRAI DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000386059202100 | 39900009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITABIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356706202100 | 35950001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITABIRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABIRINHA | 36000359079202100 | 14030006 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITABIRITO | MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370156202100 | 24870006 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITABIRITO | MUNICIPIO DE ITABIRITO-MG FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370160202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITACARAMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365635202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITAGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362317202100 | 27560004<br>41400002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | ITAJUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA | 36000358210202100 | 39990006 | 110.990,00 | 110.990,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITAMBACURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366805202100 | 41000001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITAMOGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362063202100 | 32970009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITANHANDU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364077202100 | 37140009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITANHOMI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357364202100 | 40160003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITAOBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM | 36000360512202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITAPAGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE | 36000371704202100 | 20180001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITAPAGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE | 36000371708202100 | 27690005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITAPECERICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376969202100 | 40570002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITAUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373398202100 | 13490005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ITUIUTABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000372947202100 | 39140005 | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JABOTICATUBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376956202100 | 40570002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JACINTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO - MG | 36000364224202100 | 39990006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JACUTINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACUTINGA | 36000359866202100 | 39990006<br>40770008 | 500.000,00<br>200.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | JAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365599202100 | 40640003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JAMPRUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362933202100 | 35950001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JAMPRUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362963202100 | 40160003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JANAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000361449202100 | 39240006<br>27640005<br>40640005 | 100.000,00<br>90.000,00<br>200.000,00 | 390.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | JAPONVAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPONVAR | 36000360570202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JECEABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369317202100 | 24870006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | JENIPAPO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365657202100 | 14080008<br>14110009 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | JEQUERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380287202100 | 27640005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JEQUITINHONHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360618202100 | 39240006<br>37130001 | 100.000,00<br>400.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | JEQUITINHONHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000386154202100 | 14080008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JOANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373931202100 | 41000001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JOANESIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373932202100 | 14050006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JORDANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA | 36000357048202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JOSE RAYDAN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE RAYDAN | 36000377547202100 | 40870001 | 35.000,00 | 35.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JOSENOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSENOPOLIS | 36000356663202100 | 39780001<br>41670001 | 129.191,00<br>250.000,00 | 379.191,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | JUIZ DE FORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA | 36000367638202100 | 39990006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JUIZ DE FORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA | 36000376666202100 | 40640004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JUIZ DE FORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA | 36000376723202100 | 27640005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | JURAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURAMENTO | 36000363947202100 | 39570001<br>27690005 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | JURUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356711202100 | 13490005<br>40870001<br>39990006 | 220.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 620.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | JUVENILIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUVENILIA | 36000374328202100 | 41670001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LADAINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADAINHA | 36000363073202100 | 41760001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAGAMAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGAMAR | 36000369636202100 | 20180001<br>39900009<br>41000001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | LAGOA DA PRATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP | 36000359901202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAGOA DA PRATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP | 36000360824202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAGOA DOS PATOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379992202100 | 39240006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAGOA DOURADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DOURADA | 36000366803202100 | 13490005<br>27560004<br>40570002 | 200.000,00<br>100.000,00<br>60.000,00 | 360.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | LAGOA FORMOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA | 36000359077202100 | 39900009<br>40770008 | 300.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | LAGOA SANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA | 36000365948202100 | 39040001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAGOA SANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA | 36000365949202100 | 37130001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAGOA SANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA | 36000365952202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAGOA SANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA | 36000365953202100 | 41400002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAGOA SANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SANTA | 36000365954202100 | 41760001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAJINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369055202100 | 23680003 | 49.986,00 | 49.986,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAJINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369057202100 | 41480003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAMBARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358996202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAMIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371539202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LARANJAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL | 36000368717202100 | 39990006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LAVRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365506202100 | 41560007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LEANDRO FERREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEANDRO FERREIRA | 36000369770202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LEME DO PRADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364409202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LEOPOLDINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA | 36000386568202100 | 14080008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LIBERDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIBERDADE-MG | 36000364059202100 | 39400004<br>41400002 | 110.000,00<br>100.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | LIMA DUARTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE | 36000375821202100 | 39400004<br>14110009<br>40640003 | 55.000,00<br>300.000,00<br>150.000,00 | 505.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | LONTRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONTRA | 36000365633202100 | 41670001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LUISBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISBURGO | 36000362411202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | LUMINARIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUMINARIAS | 36000360693202100 | 27540002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MACHACALIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356865202100 | 14110009 | 100.227,00 | 100.227,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MACHADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368070202100 | 27550008<br>39240006<br>14050006<br>41760001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MADRE DE DEUS DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS | 36000358648202100 | 39600002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365784202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000383966202100 | 41570001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MANHUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364062202100 | 39240006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MANHUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364067202100 | 27640005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MANHUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364068202100 | 29940008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MANHUMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANHUMIRIM | 36000369513202100 | 41480003<br>41760001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MANTENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367176202100 | 35950001 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MANTENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367177202100 | 24870006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MANTENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367178202100 | 41760001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MARAVILHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS | 36000359332202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MARAVILHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHAS | 36000359333202100 | 13490005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MARIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373538202100 | 40640005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MARILAC | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILAC | 36000356570202100 | 39990006<br>40160003<br>41400002 | 500.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MARIO CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARIO CAMPOS | 36000377443202100 | 40570002<br>40640005 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MARTINHO CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360371202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MARTINHO CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360458202100 | 37340006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MATA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367711202100 | 14110009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MATERLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATERLANDIA | 36000385301202100 | 37340006<br>41760001 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MATEUS LEME | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATEUS LEME | 36000366010202100 | 13490005<br>41000001<br>40570002 | 220.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 520.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MATHIAS LOBATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATHIAS LOBATO | 36000365160202100 | 35950001<br>24870006 | 300.000,00<br>159.993,00 | 459.993,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MATIAS BARBOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356670202100 | 39400004<br>41400002 | 80.000,00<br>100.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MATO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG | 36000360068202100 | 41480003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MATO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO VERDE-MG | 36000360072202100 | 37140009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MENDES PIMENTEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371530202100 | 14030006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MINAS NOVAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356292202100 | 39990006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MINDURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379693202100 | 29240014 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E892826 |
| MG | MIRABELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358824202100 | 41000001<br>41670001 | 350.000,00<br>300.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MIRADOURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363780202100 | 24870006 | 160.000,00 | 160.000,00 | 1030150192E890031 |
| TOTAL | | | 200 PROPOSTAS | | | 52.933.710,00 | |

**PORTARIA Nº 1.284, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | MIRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI | 36000368660202100 | 24870006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MIRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAI | 36000368665202100 | 39400004 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MIRAVANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAVANIA- FMS | 36000366040202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MOEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MOEMA | 36000364416202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONJOLOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONJOLOS | 36000360013202100 | 38100007<br>29940008 | 200.000,00<br>210.000,00 | 410.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | MONTALVANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365618202100 | 37140009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE ALEGRE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358495202100 | 39900009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE AZUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL | 36000363285202100 | 37130001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE AZUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE AZUL | 36000363286202100 | 40640005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE BELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365077202100 | 41570001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE CARMELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372985202100 | 39900009 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE CARMELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374088202100 | 41570001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE FORMOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE FORMOSO | 36000372238202100 | 41480003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE SANTO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362353202100 | 20180001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTE SIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362460202100 | 35950001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTES CLAROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373954202100 | 39240006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTEZUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366104202100 | 13490005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTEZUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366105202100 | 39990006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MONTEZUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366107202100 | 37140009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MORADA NOVA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA DE MINAS | 36000369506202100 | 38100007 | 151.662,00 | 151.662,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MORRO DA GARCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359686202100 | 37140009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MORRO DO PILAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR | 36000358976202100 | 13490005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MORRO DO PILAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DO PILAR | 36000358980202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MUTUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM | 36000369035202100 | 35950001 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MUTUM | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUM | 36000369058202100 | 14050006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MUZAMBINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369299202100 | 27640005 | 90.000,00 | 90.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MUZAMBINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369300202100 | 14070007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MUZAMBINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369301202100 | 14050006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MUZAMBINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369302202100 | 39760003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | MUZAMBINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369303202100 | 20180001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NACIP RAYDAN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NACIP RAYDAN | 36000383440202100 | 40570002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NACIP RAYDAN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NACIP RAYDAN | 36000383445202100 | 40160003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NAQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359304202100 | 41000001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NAQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359309202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NATALANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATALANDIA - MG | 36000362715202100 | 40640005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NATALANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATALANDIA - MG | 36000362718202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NATERCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATERCIA | 36000380624202100 | 40870001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NAZARENO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARENO/MG | 36000376615202100 | 13490005 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NEPOMUCENO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365903202100 | 39400004 | 55.000,00 | 55.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NEPOMUCENO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365914202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NEPOMUCENO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367890202100 | 27540002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVA BELEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BELEM | 36000377706202100 | 40160003 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVA ERA | MUNICIPIO DE NOVA ERA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379988202100 | 39600002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVA LIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368937202100 | 41570001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVA LIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368938202100 | 41560007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVA LIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368939202100 | 24870006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVA MODICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MODICA/MG | 36000361552202100 | 37340006 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVA PONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PONTE | 36000365847202100 | 35950001<br>40770008 | 150.000,00<br>350.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | NOVO ORIENTE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS | 36000378095202100 | 13490005 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVO ORIENTE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS | 36000378096202100 | 14030006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | NOVO ORIENTE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DE MINAS | 36000378097202100 | 40570002 | 60.060,00 | 60.060,00 | 1030150192E890031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | OLHOS-D'AGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356794202100 | 40870001<br>39990006<br>37140009 | 100.000,00<br>100.000,00<br>280.000,00 | 480.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | OLIMPIO NORONHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369363202100 | 14070007 | 485.171,00 | 485.171,00 | 1030150192E890031 |
| MG | OLIVEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG) | 36000367110202100 | 24870006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ONCA DE PITANGUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361227202100 | 37340006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ORIZANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZANIA | 36000369091202100 | 39040001 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ORIZANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZANIA | 36000369092202100 | 14050006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | OURO VERDE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367610202100 | 13490005<br>27690005 | 110.000,00<br>100.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | PADRE CARVALHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358168202100 | 40570002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PADRE PARAISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357974202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PAI PEDRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365726202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PAINS | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE | 36000369306202100 | 14070007 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PAIVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368125202100 | 40290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PALMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA | 36000376391202100 | 14050006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PALMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA | 36000376396202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PALMOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370527202100 | 24870006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PARA DE MINAS | PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000383135202100 | 41560007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PARACATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370975202100 | 35950001<br>41400002<br>41760001<br>27690005 | 250.000,00<br>100.000,00<br>120.000,00<br>100.000,00 | 570.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | PARAOPEBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA | 36000357028202100 | 37140009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PASSA QUATRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357481202100 | 14070007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PASSA TEMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO | 36000360316202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PASSA-VINTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379945202100 | 39600002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PASSOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG) | 36000383148202100 | 13490005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PATIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367643202100 | 13490005<br>37130001 | 110.000,00<br>250.000,00 | 360.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | PATOS DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATOS DE MINAS | 36000361632202100 | 39040001<br>39900009<br>39240006<br>41570001 | 210.182,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>500.000,00 | 1.110.182,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | PATROCINIO DO MURIAE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE | 36000365715202100 | 24870006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PECANHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369482202100 | 32970009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PEDRA BONITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363671202100 | 14030006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PEDRA DOURADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376950202100 | 40640001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PEDRA DOURADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376952202100 | 41760001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PEDRALVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356483202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365673202100 | 37140009<br>27640005 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | PEDRINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362846202100 | 39900009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PEDRO LEOPOLDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO | 36000363674202100 | 39990006<br>40640005 | 500.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | PEQUERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369235202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PEQUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356790202100 | 31860001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PERDIGAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380710202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PERDOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PERDOES | 36000368454202100 | 27640005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PESCADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PESCADOR | 36000361332202100 | 41400002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356776202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIEDADE DE CARATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358282202100 | 14110009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIEDADE DOS GERAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360410202100 | 40570002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIMENTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA | 36000359715202100 | 31860001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIMENTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA | 36000359721202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIMENTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA | 36000359724202100 | 40640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PINGO-D'AGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA | 36000377858202100 | 40870001 | 160.000,00 | 160.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PINGO-D'AGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINGO D' AGUA | 36000377860202100 | 41400002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PINTOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376246202100 | 41480003<br>41670001<br>41760001 | 100.000,00<br>200.000,00<br>40.000,00 | 340.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | PIRAJUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373539202100 | 39900009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANGA | 36000365567202100 | 35950001<br>40570002 | 400.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | PIRANGUINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369135202100 | 39400004 | 55.000,00 | 55.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIRAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA | 36000369434202100 | 40870001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIRAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA | 36000369436202100 | 14030006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIRAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA | 36000369441202100 | 41760001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIRAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364145202100 | 41480003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIRAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000385389202100 | 14080008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PITANGUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUI | 36000374175202100 | 39240006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIUMHI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366678202100 | 39900009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PIUMHI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366682202100 | 37130001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PLANURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANURA | 36000357267202100 | 20180001<br>39040001<br>37140009<br>27690005 | 100.000,00<br>110.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 410.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | POMPEU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEU | 36000356890202100 | 31860001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PONTO CHIQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374194202100 | 41670001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PONTO DOS VOLANTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368049202100 | 27690005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | POTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTE | 36000362860202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PRADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000385706202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PRATAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368180202100 | 37130001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PRATINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATINHA | 36000380684202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PRESIDENTE OLEGARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO | 36000374699202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | PRESIDENTE OLEGARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO | 36000374703202100 | 40770008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | QUARTEL GERAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUARTEL GERAL | 36000359859202100 | 31860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | QUARTEL GERAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUARTEL GERAL | 36000359865202100 | 27560004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MG | QUELUZITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUELUZITO | 36000367616202100 | 40570002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RAPOSOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364973202100 | 37140009 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | REDUTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376554202100 | 14050006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | REDUTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376557202100 | 29940008 | 210.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RESENDE COSTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESENDE COSTA | 36000380971202100 | 27560004<br>39600002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | RESPLENDOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373631202100 | 39240006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RESPLENDOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373642202100 | 24870006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIACHINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG | 36000362750202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIACHINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG | 36000362765202100 | 40640005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIACHINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHINHO MG | 36000362767202100 | 27690005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIACHO DOS MACHADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS | 36000365980202100 | 37130001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIACHO DOS MACHADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DOS MACHADOS | 36000365981202100 | 41670001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIBEIRAO VERMELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO | 36000366415202100 | 27560004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO ACIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366670202100 | 41000001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO CASCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CASCA | 36000373812202100 | 40570002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO DO PRADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356315202100 | 41760001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO LEI FEDERAL 8080/90 | 36000359628202100 | 27550008<br>37140009 | 400.000,00<br>500.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | RIO PARANAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARANAIBA | 36000366261202100 | 27540002<br>39240006<br>37340006 | 350.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | RIO PARDO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000357919202100 | 13490005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO PARDO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000357924202100 | 41670001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO PARDO DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000357927202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO PIRACICABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374153202100 | 40570002<br>14110009 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | RIO POMBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA | 36000374661202100 | 14110009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO POMBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA | 36000385379202100 | 14080008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363384202100 | 39400004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RIO VERMELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERMELHO | 36000367481202100 | 13490005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | RITAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RITAPOLIS | 36000365682202100 | 13490005 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | ROSARIO DA LIMEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROSARIO DA LIMEIRA | 36000364811202100 | 24870006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SABARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367573202100 | 41560007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SABARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367575202100 | 24870006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SABINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363493202100 | 14030006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SABINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375430202100 | 27640005 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SABINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375434202100 | 14110009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SABINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375437202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SACRAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO | 36000359572202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA BARBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000372861202100 | 41560007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA BARBARA DO MONTE VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE | 36000369900202100 | 36820016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA CRUZ DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE MINAS | 36000358656202100 | 40290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA CRUZ DE SALINAS | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DE SALINAS | 36000375361202100 | 39570001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA EFIGENIA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA EFIGENIA DE MINAS | 36000369176202100 | 40160003<br>37340006 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SANTA FE DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371959202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA JULIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358088202100 | 20180001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA MARGARIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA | 36000369081202100 | 40570002 | 259.933,00 | 259.933,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA MARGARIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA | 36000369082202100 | 14110009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA MARGARIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARGARIDA | 36000376487202100 | 41760001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA MARIA DO SUACUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO SUACUI | 36000362772202100 | 23680003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA RITA DE IBITIPOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359091202100 | 41000001<br>41760001 | 50.000,00<br>80.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SANTA RITA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS | 36000373959202100 | 32970009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA RITA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS | 36000373964202100 | 24870006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA RITA DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DE MINAS | 36000373967202100 | 14110009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA RITA DO ITUETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO ITUETO | 36000357165202100 | 39780001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA RITA DO SAPUCAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380645202100 | 39990006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTA VITORIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374013202100 | 20180001<br>39040001<br>40640003<br>40770008 | 150.000,00<br>110.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 510.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SANTANA DA VARGEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM | 36000369582202100 | 13490005 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTANA DE PIRAPAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000386152202100 | 39240006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTANA DO DESERTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356937202100 | 39400004<br>35950001 | 50.000,00<br>250.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SANTANA DO PARAISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370450202100 | 39040001<br>37130001 | 140.000,00<br>300.000,00 | 440.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SANTANA DO RIACHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTANA DO RIACHO | 36000380830202100 | 40870001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTANA DOS MONTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS MONTES | 36000378338202100 | 37130001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371827202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371830202100 | 36820016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTO ANTONIO DO ITAMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE | 36000363853202100 | 37340006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTO ANTONIO DO MONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366824202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SANTO ANTONIO DO RETIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373278202100 | 41760001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO BENTO ABADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO ABADE | 36000366154202100 | 27540002 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO DOMINGOS DAS DORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369708202100 | 36820016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO FELIX DE MINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364633202100 | 39400004<br>40160003<br>37130001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890031<br>1030150192E890031<br>1030150192E890031 |
| MG | SAO FRANCISCO DE PAULA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE PAULA - MG | 36000370465202100 | 27640005 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO FRANCISCO DE SALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369124202100 | 39990006 | 225.872,00 | 225.872,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO FRANCISCO DO GLORIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO GLORIA | 36000362266202100 | 39040001 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO GERALDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO | 36000373537202100 | 39400004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO GERALDO DO BAIXIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO | 36000379389202100 | 40160003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO GERALDO DO BAIXIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO | 36000379390202100 | 35950001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO GERALDO DO BAIXIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO | 36000379391202100 | 24870006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890031 |
| MG | SAO GONCALO DO ABAETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO ABAETE | 36000356535202100 | 41400002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| TOTAL | | | 196 PROPOSTAS | | | 39.002.880,00 | |

**PORTARIA Nº 1.285, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MS | AGUA CLARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS | 36000366169202100 | 39180005 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | AGUA CLARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS | 36000366174202100 | 21700002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | AGUA CLARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS | 36000366183202100 | 28360008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | ALCINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCINOPOLIS | 36000374785202100 | 21700002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | AMAMBAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI | 36000362475202100 | 40320001<br>40860019 | 200.017,00<br>200.000,00 | 400.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | ANASTACIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE ANASTACIO | 36000365761202100 | 28360008<br>40320001 | 150.000,00<br>200.017,00 | 350.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | ANAURILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAURILANDIA | 36000376217202100 | 21700002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | ANTONIO JOAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO JOAO - MS | 36000379121202100 | 39640012<br>40320001 | 200.000,00<br>231.733,00 | 431.733,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | APARECIDA DO TABOADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358445202100 | 40320001 | 201.733,00 | 201.733,00 | 1030150192E890054 |
| MS | AQUIDAUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AQUIDAUANA | 36000367145202100 | 21700002<br>40320001<br>14510007 | 100.000,00<br>201.733,00<br>952.000,00 | 1.253.733,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | ARAL MOREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAL MOREIRA | 36000359700202100 | 28360008<br>38030005 | 150.000,00<br>400.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | BATAGUASSU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377620202100 | 21700002<br>28360008<br>41810003 | 100.000,00<br>300.000,00<br>600.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | BATAYPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA-MS | 36000368768202100 | 21700002<br>40320001<br>40860019 | 100.000,00<br>160.017,00<br>100.000,00 | 360.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | BELA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA - MS | 36000370413202100 | 21700002<br>14510007 | 300.000,00<br>190.000,00 | 490.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | BODOQUENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA | 36000357715202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | BODOQUENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA | 36000357719202100 | 40320001 | 151.733,00 | 151.733,00 | 1030150192E890054 |
| MS | BODOQUENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA | 36000357721202100 | 38030005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368477202100 | 40320001<br>14510007 | 100.017,00<br>180.000,00 | 280.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | BRASILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373996202100 | 28360008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | CAARAPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO | 36000363378202100 | 21700002<br>39640012<br>28360008<br>40320001 | 200.000,00<br>100.000,00<br>250.000,00<br>200.017,00 | 750.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | CAMAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379519202100 | 40320001 | 130.017,00 | 130.017,00 | 1030150192E890054 |
| MS | CAMPO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378425202100 | 21700002 | 330.000,00 | 330.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | CARACOL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS CARACOL MS | 36000364015202100 | 21700002<br>40320001 | 280.000,00<br>100.017,00 | 380.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | CASSILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS | 36000364931202100 | 39640012<br>40320001 | 200.000,00<br>100.017,00 | 300.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | CHAPADAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS | 36000357585202100 | 21700002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | CORGUINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO | 36000363573202100 | 41810003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | CORONEL SAPUCAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL SAPUCAIA | 36000367508202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | CORUMBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356145202100 | 21700002<br>28360008 | 300.000,00<br>150.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | COSTA RICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COSTA RICA-MS | 36000357373202100 | 21700002<br>39640012<br>40320001<br>14510007 | 249.993,00<br>200.000,00<br>401.731,00<br>300.000,00 | 1.151.724,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | COXIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM-MS | 36000379615202100 | 39640012<br>40320001 | 300.000,00<br>200.017,00 | 500.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | DEODAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS | 36000365186202100 | 39640012<br>28360008<br>40860019<br>14510007 | 230.000,00<br>150.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 880.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | DOIS IRMAOS DO BURITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI | 36000357888202100 | 39180005<br>21700002<br>40320001 | 500.000,00<br>280.000,00<br>250.017,00 | 1.030.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | DOURADINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356644202100 | 40320001<br>38030005<br>40860019 | 150.017,00<br>300.000,00<br>200.000,00 | 650.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | DOURADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS | 36000373287202100 | 40320001 | 600.017,00 | 600.017,00 | 1030150192E890054 |
| MS | ELDORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357321202100 | 14510007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | ELDORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357326202100 | 39180005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | ELDORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357329202100 | 21700002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MS | ELDORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357335202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | ELDORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357337202100 | 40650001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | FATIMA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FATIMA DO SUL | 36000356213202100 | 28360008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | GLORIA DE DOURADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367949202100 | 39180005<br>28360008<br>14510007 | 100.000,00<br>150.000,00<br>159.829,00 | 409.829,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | GUIA LOPES DA LAGUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358140202100 | 21700002<br>14510007 | 100.000,00<br>320.164,00 | 420.164,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | IGUATEMI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI | 36000360329202100 | 39180005<br>21700002 | 530.000,00<br>500.000,00 | 1.030.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | INOCENCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369540202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | ITAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA | 36000379849202100 | 21700002<br>40320001<br>40860019 | 150.000,00<br>200.017,00<br>100.000,00 | 450.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | ITAQUIRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366612202100 | 40650001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | IVINHEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA | 36000361576202100 | 28360008<br>40320001 | 150.000,00<br>221.733,00 | 371.733,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | JAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366929202100 | 21700002<br>28360008<br>14510007 | 100.000,00<br>150.000,00<br>500.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | JARAGUARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI | 36000365899202100 | 39640012<br>28360008 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366642202100 | 39640012 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366647202100 | 40320001 | 160.017,00 | 160.017,00 | 1030150192E890054 |
| MS | JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366651202100 | 14510007 | 212.000,00 | 212.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | JATEI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI | 36000381127202100 | 39640012<br>40320001 | 150.000,00<br>200.017,00 | 350.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | JUTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369955202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | JUTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369972202100 | 41810003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | LADARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378259202100 | 28360008<br>40320001<br>41810003 | 150.000,00<br>230.017,00<br>300.000,00 | 680.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | MARACAJU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375352202100 | 21700002<br>28360008 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | MIRANDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361248202100 | 21700002<br>40320001 | 200.000,00<br>200.017,00 | 400.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | MUNDO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364515202100 | 39180005<br>41810003 | 285.000,00<br>300.000,00 | 585.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | NAVIRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357868202100 | 40320001 | 700.017,00 | 700.017,00 | 1030150192E890054 |
| MS | NIOAQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NIOAQUE | 36000361219202100 | 40320001<br>40650001 | 130.017,00<br>350.000,00 | 480.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | NOVA ALVORADA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALVORADA DO SUL | 36000373511202100 | 21700002<br>39640012<br>14510007 | 900.000,00<br>200.000,00<br>220.000,00 | 1.320.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | NOVO HORIZONTE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL | 36000362984202100 | 21700002<br>40860019 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | PARANAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA | 36000366811202100 | 40320001<br>14510007 | 250.017,00<br>500.000,00 | 750.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | PARANHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS | 36000366460202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | PARANHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS | 36000366913202100 | 14510007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | PEDRO GOMES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366976202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | PONTA PORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369249202100 | 21700002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | PONTA PORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369252202100 | 28360008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | PORTO MURTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363165202100 | 39640012 | 570.000,00 | 570.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | PORTO MURTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363166202100 | 14510007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | RIBAS DO RIO PARDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO | 36000386120202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | RIO BRILHANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIO BRILHANTE MS | 36000366602202100 | 21700002<br>28360008<br>40320001 | 800.000,00<br>150.000,00<br>200.017,00 | 1.150.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | RIO NEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS | 36000367083202100 | 28360008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | RIO VERDE DE MATO GROSSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372618202100 | 21700002<br>39640012<br>40320001<br>40860019 | 100.000,00<br>400.000,00<br>200.014,00<br>100.000,00 | 800.014,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | ROCHEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366577202100 | 40320001<br>41810003 | 150.017,00<br>300.000,00 | 450.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | SANTA RITA DO PARDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS | 36000366080202100 | 28360008<br>40650001<br>40650001 | 150.000,00<br>30.000,00<br>270.986,00 | 450.986,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | SAO GABRIEL DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DO OESTE | 36000366668202100 | 40320001 | 250.014,00 | 250.014,00 | 1030150192E890054 |
| MS | SELVIRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378260202100 | 21700002<br>40860019<br>14510007 | 767.699,00<br>200.000,00<br>104.000,00 | 1.071.699,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | SETE QUEDAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365946202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | SIDROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SIDROLANDIA-MS | 36000364518202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | SONORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370584202100 | 39180005<br>21700002<br>39640012<br>40320001<br>40860019 | 700.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>201.733,00<br>300.000,00 | 1.501.733,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | TACURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS | 36000361582202100 | 28360008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890054 |
| MS | TAQUARUSSU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365763202100 | 39180005<br>28360008<br>40320001<br>40650001 | 199.000,00<br>150.000,00<br>100.017,00<br>200.000,00 | 649.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | TERENOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359484202100 | 39180005<br>14510007 | 1.497.023,00<br>102.000,00 | 1.599.023,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MS | TRES LAGOAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES LAGOAS-MS | 36000360268202100 | 21700002<br>40320001 | 300.000,00<br>350.017,00 | 650.017,00 | 1030150192E890054<br>1030150192E890054 |
| MT | ACORIZAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL | 36000367626202100 | 25860003<br>38050007 | 107.585,00<br>900.000,00 | 1.007.585,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | AGUA BOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367381202100 | 23760001<br>40470003 | 350.000,00<br>120.000,00 | 470.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MT | ALTO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358967202100 | 41530002 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | ALTO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000383926202100 | 41540025 | 2.284.986,00 | 2.284.986,00 | 1030150192E895280 |
| MT | ALTO BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO BOA VISTA | 36000363882202100 | 40470003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | ALTO PARAGUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370578202100 | 25470001<br>39620002<br>23760001 | 300.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | ALTO PARAGUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000384869202100 | 41540023 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E895283 |
| MT | ALTO TAQUARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI | 36000361029202100 | 41530002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | ALTO TAQUARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI | 36000361032202100 | 40470003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | APIACAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS | 36000358895202100 | 23760001<br>41540018<br>25860003<br>40610012 | 300.000,00<br>500.000,00<br>150.000,00<br>200.000,00 | 1.150.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E895285<br>1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | ARAGUAIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAIANA | 36000363838202100 | 40610012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | ARAPUTANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA | 36000359965202100 | 39620002<br>41530002 | 150.000,00<br>120.000,00 | 270.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | ARENAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359542202100 | 39750006<br>40610010 | 100.000,00<br>250.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | ARIPUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIPUANA | 36000366113202100 | 41540012<br>40470003 | 200.000,00<br>800.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E895290<br>1030150192E890051 |
| MT | BARAO DE MELGACO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO | 36000361567202100 | 39750006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | BOM JESUS DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ARAGUAIA | 36000368046202100 | 25860003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | BRASNORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360310202100 | 25860003 | 739.997,00 | 739.997,00 | 1030150192E890051 |
| MT | CACERES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368767202100 | 40610012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | CAMPINAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS | 36000367536202100 | 42010001<br>25860003<br>38050007 | 800.000,00<br>414.459,00<br>300.000,00 | 1.514.459,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | CAMPO VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE | 36000361494202100 | 39620002 | 174.993,00 | 174.993,00 | 1030150192E890051 |
| MT | CANABRAVA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE | 36000359148202100 | 39620002<br>41530002 | 200.000,00<br>250.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | CANARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA | 36000363770202100 | 39620002<br>23760001 | 150.000,00<br>500.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | CARLINDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT | 36000356725202100 | 41540001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E895303 |
| MT | CASTANHEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357289202100 | 42010001<br>40470003 | 800.000,00<br>100.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | CHAPADA DOS GUIMARAES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES | 36000367916202100 | 39750006<br>23760001<br>25860003 | 2.000.000,00<br>728.212,00<br>200.000,00 | 2.928.212,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | CLAUDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIA-MT | 36000359172202100 | 39620002<br>40610012 | 200.000,00<br>120.000,00 | 320.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | COCALINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364767202100 | 23760001<br>40610012 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | COLIDER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLIDER | 36000366191202100 | 25470001<br>39750006 | 500.000,00<br>300.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | COLNIZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLNIZA - MT | 36000358544202100 | 40610012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | COMODORO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO | 36000359579202100 | 41530002<br>40610012 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | COTRIGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COTRIGUACU | 36000361634202100 | 23760001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | CUIABA | FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA | 36000360888202100 | 40610012 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | CURVELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362152202100 | 39620002<br>38050007 | 150.000,00<br>400.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | DIAMANTINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361560202100 | 42010001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | DIAMANTINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361568202100 | 39750006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | DOM AQUINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356460202100 | 39750006 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | FELIZ NATAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378034202100 | 38050007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | GENERAL CARNEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365239202100 | 25470001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | GLORIA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379896202100 | 42010001 | 320.000,00 | 320.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | GUARANTA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE | 36000366610202100 | 39620002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | IPIRANGA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRANGA DO NORTE | 36000363003202100 | 41530002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | ITANHANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357303202100 | 40470003 | 222.000,00 | 222.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | ITANHANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357305202100 | 40610012 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | ITANHANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000383958202100 | 41540024 | 175.000,00 | 175.000,00 | 1030150192E895347 |
| MT | ITAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAUBA | 36000379782202100 | 40610012 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | JACIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361652202100 | 23760001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | JANGADA | FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGADA | 36000361333202100 | 40470003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | JANGADA | FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE JANGADA | 36000361335202100 | 25860003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | JAURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU | 36000356464202100 | 39620002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | JUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362680202100 | 25470001<br>39620002 | 900.000,00<br>100.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | JUINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377924202100 | 39620002 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | JURUENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA | 36000357104202100 | 41530002 | 125.000,00 | 125.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | JUSCIMEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361287202100 | 39620002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | LAMBARI D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE | 36000359449202100 | 42010001<br>39620002<br>41530002 | 300.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | LUCIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIARA | 36000367630202100 | 25470001<br>39750006<br>40610012 | 200.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | MATUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATUPA | 36000374720202100 | 42010001 | 320.000,00 | 320.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | MIRASSOL D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361881202100 | 41530002 | 140.000,00 | 140.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | NORTELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NORTELANDIA | 36000357516202100 | 39620002<br>41530002 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO | 36000364406202100 | 23760001<br>40470003 | 300.000,00<br>1.000.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | NOVA BANDEIRANTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES | 36000359070202100 | 41540019 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E895348 |
| MT | NOVA BRASILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA | 36000358666202100 | 25470001<br>25860003 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | NOVA CANAA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE | 36000383909202100 | 25470001<br>41540014<br>40610012 | 500.000,00<br>1.000.000,00<br>17.236,00 | 1.517.236,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E895353<br>1030150192E890051 |
| MT | NOVA MARILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361505202100 | 25860003<br>40610012 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | NOVA MONTE VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE | 36000356974202100 | 23760001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | NOVA OLIMPIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358740202100 | 41530002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | NOVA SANTA HELENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA | 36000384410202100 | 41540007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E895351 |
| MT | NOVA XAVANTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA | 36000365102202100 | 23760001 | 464.993,00 | 464.993,00 | 1030150192E890051 |
| MT | NOVO SANTO ANTONIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO | 36000365539202100 | 25470001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MT | NOVO SANTO ANTONIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO | 36000365541202100 | 23760001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | NOVO SAO JOAQUIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SAO JOAQUIM | 36000379339202100 | 25860003 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | PARANATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA MT | 36000356455202100 | 39620002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | PEDRA PRETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357558202100 | 41530002 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | PLANALTO DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000384085202100 | 41540020 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E895366 |
| MT | POCONE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357084202100 | 23760001<br>41530002 | 750.000,00<br>150.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | PONTAL DO ARAGUAIA | F. M. S - PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA | 36000365846202100 | 39750006 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | PONTAL DO ARAGUAIA | F. M. S - PREFEITURA MUN. PONTAL DO ARAGUAIA | 36000384386202100 | 41540021 | 339.214,00 | 339.214,00 | 1030150192E895368 |
| MT | PONTE BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365822202100 | 41530002<br>40470003 | 129.993,00<br>100.000,00 | 229.993,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | PORTO ALEGRE DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO NORTE | 36000356521202100 | 39620002<br>39750006<br>41540017<br>40610012 | 200.000,00<br>300.000,00<br>500.000,00<br>150.000,00 | 1.150.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051<br>1030150192E895371<br>1030150192E890051 |
| MT | PORTO DOS GAUCHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361461202100 | 23760001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | PORTO ESPERIDIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359324202100 | 38050007 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | POXOREO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356461202100 | 42010001<br>39620002<br>39750006<br>23760001 | 200.000,00<br>200.000,00<br>400.000,00<br>250.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051<br>1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | PRIMAVERA DO LESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA DO LESTE | 36000356446202100 | 40610012 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | QUERENCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362852202100 | 40470003<br>40610012 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | RESERVA DO CABACAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO CABACAL | 36000356695202100 | 39620002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | RIBEIRAO CASCALHEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA | 36000356628202100 | 41530002 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | RIBEIRAOZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAOZINHO-F.M.S. | 36000361105202100 | 39750006 | 319.933,00 | 319.933,00 | 1030150192E890051 |
| MT | RIO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO | 36000374405202100 | 42010001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | RONDOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA - MT | 36000367105202100 | 25470001<br>39750006 | 400.000,00<br>224.000,00 | 624.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | ROSARIO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362446202100 | 23760001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SANTA CRUZ DO XINGU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DO XINGU | 36000364011202100 | 39620002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SANTA RITA DO TRIVELATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO | 36000362840202100 | 40470003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SANTA TEREZINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA | 36000365057202100 | 39750006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SANTO AFONSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362706202100 | 23760001 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364223202100 | 41530002 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364227202100 | 40610012 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SANTO ANTONIO DO LEVERGER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000384183202100 | 41540016 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E895397 |
| MT | SAO FELIX DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SADE | 36000368527202100 | 39620002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SAO JOSE DO XINGU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO XINGU | 36000365972202100 | 40470003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359681202100 | 42010001 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SAPEZAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361698202100 | 23760001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | SERRA NOVA DOURADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356462202100 | 39620002<br>25860003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | SORRISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO | 36000356655202100 | 41540008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E895402 |
| MT | TANGARA DA SERRA | FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE | 36000362913202100 | 40610012 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | TAPURAH | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPURAH | 36000362280202100 | 39750006<br>40610012 | 150.000,00<br>134.993,00 | 284.993,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | TERRA NOVA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE | 36000358611202100 | 25470001<br>41530002 | 600.000,00<br>105.000,00 | 705.000,00 | 1030150192E890051<br>1030150192E890051 |
| MT | TORIXOREU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. | 36000364835202100 | 40610012 | 170.000,00 | 170.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | UNIAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DO SUL | 36000358852202100 | 41540010 | 280.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E895409 |
| MT | VERA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA | 36000378943202100 | 41530002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890051 |
| MT | VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362222202100 | 25470001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890051 |
| TOTAL | | | 195 PROPOSTAS | | | 90.009.853,00 | |

**PORTARIA Nº 1.286, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PA | ABAETETUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA | 36000361709202100 | 39370001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ABEL FIGUEIREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABEL FIGUEIREDO | 36000372186202100 | 39010001<br>39470008<br>37960013 | 250.000,00<br>300.000,00<br>200.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | ACARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363725202100 | 21520002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ACARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363728202100 | 39720005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AFUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA | 36000373281202100 | 40270004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AGUA AZUL DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367160202100 | 41870011 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AGUA AZUL DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367161202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AGUA AZUL DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367162202100 | 36920007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AGUA AZUL DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367163202100 | 33390010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ALENQUER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER | 36000374497202100 | 22630002<br>32600007<br>41240003<br>37960013 | 200.000,00<br>300.000,00<br>250.000,00<br>200.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | ALMEIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357114202100 | 32600007<br>41240003 | 389.993,00<br>250.000,00 | 639.993,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | ALTAMIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370525202100 | 36920007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ANAJAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS | 36000374103202100 | 39720005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ANAJAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS | 36000374104202100 | 40490001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ANANINDEUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359465202100 | 36920007 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AUGUSTO CORREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362635202100 | 39370001 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AUGUSTO CORREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362637202100 | 39470008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AUGUSTO CORREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362649202100 | 31880010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | AURORA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA | 36000364191202100 | 41240003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | BAGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE | 36000363161202100 | 30820009<br>40270004 | 1.000.000,00<br>700.000,00 | 1.700.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | BAIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO | 36000359053202100 | 40490001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | BAIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO | 36000359055202100 | 34920008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | BANNACH | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373544202100 | 22630002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | BELTERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA | 36000361793202100 | 22630002<br>37960013 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | BOM JESUS DO TOCANTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359287202100 | 39370001<br>39720005<br>36920007<br>37960013 | 2.275.358,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>165.176,00 | 2.740.534,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357780202100 | 41240003<br>41870011 | 300.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | BRASIL NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359727202100 | 39370001<br>22630002<br>32600007<br>40490001<br>37960013 | 500.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>500.000,00<br>300.000,00 | 1.700.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | BREU BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO | 36000370784202100 | 39470008 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | BREVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357078202100 | 34920008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | BUJARU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUJARU | 36000357628202100 | 40270004<br>40490001 | 300.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | CACHOEIRA DO ARARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI | 36000359152202100 | 31880010 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CACHOEIRA DO PIRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359411202100 | 39370001 | 1.859.646,00 | 1.859.646,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CAMETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379719202100 | 40490001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CAMETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379720202100 | 41240003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CAPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357079202100 | 39470008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CHAVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES | 36000371520202100 | 22630002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CHAVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES | 36000371522202100 | 40490001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CHAVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES | 36000371523202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | COLARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES | 36000359558202100 | 31880010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CONCEICAO DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA | 36000366656202100 | 32600007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CONCORDIA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA DO PARA | 36000361998202100 | 21520002<br>37960013 | 1.000.000,00<br>300.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | CUMARU DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE | 36000356862202100 | 36920007<br>32600007 | 220.000,00<br>300.000,00 | 520.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | CURIONOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIONOPOLIS | 36000383723202100 | 32600007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CURRALINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO | 36000356517202100 | 40270004<br>40490001<br>41240003 | 600.000,00<br>300.000,00<br>250.000,00 | 1.150.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | CURUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA | 36000384211202100 | 41240003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CURUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA | 36000384215202100 | 31880010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | CURUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA | 36000384217202100 | 37960013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | FLORESTA DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA | 36000356801202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | GARRAFAO DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS | 36000356408202100 | 39470008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | GOIANESIA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA | 36000356323202100 | 41240003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | GURUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA | 36000365225202100 | 30820009 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | IGARAPE-ACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362255202100 | 31880010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | IGARAPE-MIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI | 36000364886202100 | 21520002 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | IGARAPE-MIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI | 36000364887202100 | 36920007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | IGARAPE-MIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI | 36000364888202100 | 41870011 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | INHANGAPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INHANGAPI | 36000358111202100 | 39470008<br>37960013 | 300.000,00<br>150.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | IPIXUNA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA | 36000356816202100 | 22630002<br>36920007 | 200.000,00<br>250.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | IRITUIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRITUIA | 36000357123202100 | 39470008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ITUPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000384972202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | JACAREACANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA | 36000365056202100 | 40490001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | JACAREACANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA | 36000368399202100 | 36920007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | JACAREACANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA | 36000368401202100 | 32600007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | JACAREACANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACAREACANGA | 36000370463202100 | 41870011 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | JACUNDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360106202100 | 39470008<br>40490001 | 500.000,00<br>1.000.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PA | JURUTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI | 36000356936202100 | 39720005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | LIMOEIRO DO AJURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU | 36000380568202100 | 34920008 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MAE DO RIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO | 36000370403202100 | 22630002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MAE DO RIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO | 36000370404202100 | 41240003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MAE DO RIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO | 36000370406202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MAGALHAES BARATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA | 36000360796202100 | 31880010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MARAPANIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM | 36000360715202100 | 39720005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MARAPANIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM | 36000360722202100 | 40270004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MARAPANIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAPANIM | 36000360723202100 | 37960013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MEDICILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA | 36000367720202100 | 39010001<br>41240003 | 1.000.000,00<br>500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | MELGACO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362675202100 | 31880010<br>40490001<br>41240003 | 200.000,00<br>300.000,00<br>300.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | MOJUI DOS CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356569202100 | 39010001<br>32600007<br>37960013<br>41870011 | 300.000,00<br>200.000,00<br>150.000,00<br>600.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | MUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374851202100 | 21520002 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374852202100 | 30820009 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | MUANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374854202100 | 34920008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | NOVA ESPERANCA DO PIRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356394202100 | 41240003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | NOVA IPIXUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357630202100 | 39010001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | NOVA IPIXUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357637202100 | 22630002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | NOVA IPIXUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357643202100 | 37960013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | NOVA TIMBOTEUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TIMBOTEUA | 36000367213202100 | 31880010 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | NOVO PROGRESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO | 36000357740202100 | 22630002<br>37960013 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | NOVO REPARTIMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367232202100 | 40490001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | OUREM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM | 36000359235202100 | 39470008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | OUREM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUREM | 36000359246202100 | 41240003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | OURILANDIA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE | 36000367354202100 | 39010001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PALESTINA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DO PARA | 36000361776202100 | 36920007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PARAUAPEBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUAPEBAS | 36000378836202100 | 40490001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PAU D'ARCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357986202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PEIXE-BOI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI | 36000359138202100 | 39470008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PEIXE-BOI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEIXE - BOI | 36000359151202100 | 32600007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PICARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377318202100 | 32600007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PICARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377324202100 | 36920007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PLACAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS | 36000358322202100 | 40490001 | 229.986,00 | 229.986,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PLACAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS | 36000358332202100 | 39010001 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PONTA DE PEDRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA DE PEDRAS | 36000362023202100 | 40270004<br>37960013 | 500.000,00<br>120.994,00 | 620.994,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | PORTEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL | 36000362944202100 | 22630002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | PORTO DE MOZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ | 36000356823202100 | 39010001<br>40270004<br>37960013 | 500.000,00<br>639.993,00<br>300.000,00 | 1.439.993,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | PRAINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA | 36000361866202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | QUATIPURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIPURU | 36000359470202100 | 39720005<br>22630002<br>41240003<br>37960013<br>41870011 | 200.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | REDENCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360551202100 | 39470008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | RIO MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357099202100 | 22630002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | RONDON DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA | 36000367154202100 | 31880010<br>22630002<br>40270004 | 200.000,00<br>200.000,00<br>500.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | RUROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS | 36000356321202100 | 39010001<br>36920007 | 1.000.000,00<br>100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | SALINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINOPOLIS | 36000378334202100 | 39470008<br>30820009 | 300.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | SANTA BARBARA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA DO PARA - FMSSBP | 36000358112202100 | 21520002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTA IZABEL DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA | 36000358762202100 | 39720005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTA IZABEL DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL DO PARA | 36000358784202100 | 37960013 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTA LUZIA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA | 36000364226202100 | 39470008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTA MARIA DAS BARREIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS | 36000364005202100 | 39470008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTA MARIA DAS BARREIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS | 36000364007202100 | 36920007 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTA MARIA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA | 36000361609202100 | 39720005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTA MARIA DO PARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO PARA | 36000361616202100 | 41240003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTANA DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367438202100 | 39010001<br>36920007<br>37960013 | 500.000,00<br>125.000,00<br>150.000,00 | 775.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | SANTAREM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS | 36000358248202100 | 40490001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTAREM NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO | 36000357827202100 | 39470008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SANTO ANTONIO DO TAUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUA | 36000358087202100 | 21520002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SAO CAETANO DE ODIVELAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAETANO DE ODIVELAS | 36000370583202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367812202100 | 36920007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SAO DOMINGOS DO CAPIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM | 36000358997202100 | 41240003<br>37960013 | 250.000,00<br>150.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | SAO FELIX DO XINGU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357891202100 | 37960013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SAO GERALDO DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA | 36000357070202100 | 36920007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SAO GERALDO DO ARAGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA | 36000357075202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SAO JOAO DA PONTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PONTA | 36000359250202100 | 37960013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SAO JOAO DE PIRABAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE PIRABAS | 36000360122202100 | 39470008 | 279.986,00 | 279.986,00 | 1030150192E890015 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PA | SAO MIGUEL DO GUAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363611202100 | 39010001<br>30820009<br>40490001<br>37960013 | 500.000,00<br>1.000.000,00<br>500.000,00<br>200.000,00 | 2.200.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA | PMSSBV - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357581202100 | 21520002<br>39470008<br>39720005<br>40490001 | 500.000,00<br>300.000,00<br>400.000,00<br>300.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | SAPUCAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA | 36000358538202100 | 37960013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | SOURE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE | 36000357923202100 | 39470008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | TERRA ALTA | TERRA ALTA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363255202100 | 36920007<br>40490001<br>37960013 | 200.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | TRACUATEUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA | 36000378307202100 | 39470008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | TRAIRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA | 36000364565202100 | 39470008 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | TRAIRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRAO-PA | 36000364569202100 | 36920007 | 125.000,00 | 125.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ULIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS | 36000362060202100 | 22630002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | ULIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS | 36000362061202100 | 41240003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | URUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA | 36000359802202100 | 39010001<br>40270004 | 1.000.000,00<br>400.000,00 | 1.400.000,00 | 1030150192E890015<br>1030150192E890015 |
| PA | VIGIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE | 36000376716202100 | 21520002 | 479.986,00 | 479.986,00 | 1030150192E890015 |
| PA | XINGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365978202100 | 34920008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | XINGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365995202100 | 39470008 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890015 |
| PA | XINGUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365999202100 | 39010001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890015 |
| TOTAL | | | 143 PROPOSTAS | | | 74.661.118,00 | |

**PORTARIA Nº 1.287, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PE | ABREU E LIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379710202100 | 35390002<br>24570006 | 3.000.000,00<br>500.000,00 | 3.500.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | AFOGADOS DA INGAZEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000367713202100 | 25730001<br>42130011 | 150.000,00<br>1.000.000,00 | 1.150.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | AFRANIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357553202100 | 38130010 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | AGUA PRETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365022202100 | 31870002<br>40500002 | 500.000,00<br>500.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E891568 |
| PE | AGUAS BELAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS | 36000357797202100 | 39310001 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ALAGOINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379061202100 | 42130011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ALIANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA | 36000361877202100 | 25730001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ALTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO | 36000366409202100 | 37670011 | 281.372,00 | 281.372,00 | 1030150192E890026 |
| PE | AMARAJI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAJI | 36000367475202100 | 28850015<br>42130011 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | ANGELIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELIM | 36000361863202100 | 39310001<br>28850015<br>37600001 | 300.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | ARACOIABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358557202100 | 27180010 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ARARIPINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358097202100 | 23920001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BARRA DE GUABIRABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA | 36000369095202100 | 12180013<br>24570006 | 100.000,00<br>1.200.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | BARREIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359186202100 | 24560001 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BELEM DE MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360116202100 | 42130011 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BELEM DE MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360119202100 | 40690002 | 534.760,00 | 534.760,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BELEM DE SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366370202100 | 37890001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BELEM DE SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366371202100 | 23920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BODOCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356637202100 | 28850015<br>16900009 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | BOM CONSELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO | 36000362112202100 | 27190004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BOM JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BOM JARDIM | 36000357338202100 | 39310001<br>40500003 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E891587 |
| PE | BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO BONITO | 36000356662202100 | 31870002<br>12180013<br>28850015 | 500.000,00<br>500.000,00<br>200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | BREJAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO | 36000361778202100 | 39850002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BREJAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJAO | 36000361780202100 | 42130011 | 470.000,00 | 470.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BREJINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361452202100 | 38130010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BREJINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361453202100 | 40690002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PE | BREJO DA MADRE DE DEUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS | 36000381029202100 | 39130003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BUENOS AIRES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368856202100 | 10740011 | 229.986,00 | 229.986,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BUIQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365127202100 | 38130010 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | BUIQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365128202100 | 25730001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CABROBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367458202100 | 27180010<br>37600001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | CALCADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALCADO | 36000361924202100 | 24560001 | 683.000,00 | 683.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CALUMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356515202100 | 37600001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CAMARAGIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358183202100 | 39310001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CAMARAGIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358190202100 | 40500004 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E891600 |
| PE | CAMOCIM DE SAO FELIX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX | 36000358365202100 | 39310001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CAMOCIM DE SAO FELIX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMOCIM DE SAO FELIX | 36000358374202100 | 25730001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CANHOTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANHOTINHO | 36000356505202100 | 39130003<br>25730001 | 500.000,00<br>200.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | CAPOEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS | 36000361986202100 | 40690002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CARNAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAIBA | 36000378326202100 | 27190004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CARNAUBEIRA DA PENHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA | 36000360073202100 | 37890001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CARNAUBEIRA DA PENHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBEIRA DA PENHA | 36000360074202100 | 23920001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CARPINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359271202100 | 25730001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CARUARU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357037202100 | 30800001 | 5.500.000,00 | 5.500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CARUARU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357044202100 | 25730001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CASINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363620202100 | 37890001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CASINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363623202100 | 16900009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CATENDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360698202100 | 30800001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CATENDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360700202100 | 40500001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CATENDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360703202100 | 40500005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E891610 |
| PE | CEDRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000380050202100 | 37890001 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CONDADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358570202100 | 27180010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CONDADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358571202100 | 23920001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CONDADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358572202100 | 40690002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CORRENTES | CORRENTES FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361942202100 | 16900009 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CORTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES | 36000361058202100 | 12180013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CORTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES | 36000361065202100 | 40690002 | 376.240,00 | 376.240,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CUMARU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365199202100 | 40500006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E891617 |
| PE | CUMARU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365200202100 | 24560001 | 293.000,00 | 293.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | CUSTODIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365034202100 | 10740011<br>27180010<br>25730001 | 300.000,00<br>300.000,00<br>200.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | DORMENTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359800202100 | 38130010<br>25730001 | 400.000,00<br>300.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | ESCADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCADA-PE | 36000378636202100 | 39130003<br>42130011 | 300.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | EXU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356729202100 | 38130010<br>28850015 | 500.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | FEIRA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA | 36000359536202100 | 23920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | FERREIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361650202100 | 40500007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E891625 |
| PE | FLORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES | 36000357301202100 | 27190004 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | FLORESTA | FLORESTA FUNDO MUNICPAL DE SAUDE | 36000360026202100 | 39310001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | FLORESTA | FLORESTA FUNDO MUNICPAL DE SAUDE | 36000360028202100 | 12180013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | FLORESTA | FLORESTA FUNDO MUNICPAL DE SAUDE | 36000360029202100 | 40440004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | FREI MIGUELINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356466202100 | 37600001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | GAMELEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA | 36000360383202100 | 39310001 | 280.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | GAMELEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA | 36000360388202100 | 31870002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | GAMELEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA | 36000360389202100 | 39850002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | GAMELEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA GAMELEIRA | 36000360391202100 | 28850015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | GARANHUNS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356984202100 | 31870002<br>12180013<br>25730001 | 500.000,00<br>100.000,00<br>250.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | GRANITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363487202100 | 28850015<br>40440004 | 300.000,00<br>600.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | GRAVATA | GRAVATA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361896202100 | 39130003<br>25730001<br>16900009 | 500.000,00<br>400.000,00<br>500.000,00 | 1.400.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | IATI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI | 36000357564202100 | 42130011<br>37670011 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | IBIRAJUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359100202100 | 40690002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | IGARASSU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARASSU | 36000374943202100 | 39310001<br>23920001 | 1.000.000,00<br>719.996,00 | 1.719.996,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | IGUARACY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUARACY - PE | 36000356384202100 | 16900009 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ILHA DE ITAMARACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA | 36000358749202100 | 40690002 | 232.411,00 | 232.411,00 | 1030150192E890026 |
| PE | INAJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367501202100 | 38130010 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | INGAZEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364192202100 | 42130011 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | INGAZEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364197202100 | 16900009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | IPUBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357814202100 | 38130010<br>25730001 | 400.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | ITACURUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360057202100 | 24560001 | 420.000,00 | 420.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ITAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA | 36000356506202100 | 37470002 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ITAMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE | 36000356668202100 | 25730001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ITAMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMBE | 36000356669202100 | 24570006 | 429.986,00 | 429.986,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ITAPETIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPETIM | 36000359351202100 | 31870002<br>12180013<br>25730001 | 500.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | ITAPISSUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356449202100 | 10740011 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ITAPISSUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356450202100 | 25730001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | ITAQUITINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA | 36000365832202100 | 10740011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JAQUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA | 36000360499202100 | 10740011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PE | JAQUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAQUEIRA | 36000360507202100 | 25730001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JATAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAUBA | 36000356409202100 | 28850015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JATOBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362323202100 | 27180010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JOAO ALFREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO | 36000363807202100 | 37890001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JOAO ALFREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO | 36000363814202100 | 23920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JOAO ALFREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO | 36000363815202100 | 12180013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JOAO ALFREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO | 36000363819202100 | 42130011 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JOAO ALFREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO | 36000363822202100 | 40500001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JOAO ALFREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO ALFREDO | 36000363824202100 | 39310001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JUCATI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI | 36000365093202100 | 33870005 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JUCATI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI | 36000365094202100 | 42130011 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JUPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361764202100 | 31870002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JUPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361765202100 | 12180013 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JUPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361766202100 | 37470002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | JUREMA | JUREMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361875202100 | 38130010<br>28850015 | 457.993,00<br>200.000,00 | 657.993,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | LAGOA DE ITAENGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358249202100 | 37470002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LAGOA DO CARRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356567202100 | 27180010<br>31870002<br>28850015<br>25730001 | 300.000,00<br>150.000,00<br>200.000,00<br>400.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | LAGOA DO OURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361757202100 | 24560001 | 683.000,00 | 683.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LAGOA DOS GATOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356585202100 | 24560001 | 683.000,00 | 683.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LAGOA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE | 36000363036202100 | 27180010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LAGOA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE | 36000363104202100 | 12180013 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LAGOA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE | 36000363177202100 | 28850015 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LAGOA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE | 36000363199202100 | 25730001 | 650.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LAGOA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE | 36000363213202100 | 24570006 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LAJEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357422202100 | 10740011 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | LIMOEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358377202100 | 37470002<br>40690002 | 1.000.000,00<br>500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | MACAPARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361127202100 | 37670011 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | MACHADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358698202100 | 37890001<br>23920001 | 129.996,00<br>400.000,00 | 529.996,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | MANARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357429202100 | 24560001 | 583.000,00 | 583.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | MARAIAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAIAL | 36000366700202100 | 37600001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | MIRANDIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA | 36000360103202100 | 42130011 | 580.000,00 | 580.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | MOREILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366714202100 | 38130010 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | MOREILANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366716202100 | 24570006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | MORENO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365150202100 | 28850015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | NAZARE DA MATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DA MATA | 36000361817202100 | 25730001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | OROBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROBO | 36000356829202100 | 37890001<br>23920001 | 140.000,00<br>500.000,00 | 640.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | OROCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365137202100 | 37890001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | OROCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365144202100 | 28850015 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | OROCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365147202100 | 37600001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | OURICURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357776202100 | 39310001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PALMARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363676202100 | 24560001 | 611.000,00 | 611.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PALMEIRINA | ,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA | 36000387135202100 | 27180010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PALMEIRINA | ,FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRINA | 36000387137202100 | 24570006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PANELAS | PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361747202100 | 12180013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PANELAS | PANELAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361748202100 | 24570006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PARANATAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA | 36000385408202100 | 39850002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PARANATAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATAMA | 36000385409202100 | 25730001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PARNAMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM | 36000358505202100 | 12180013 | 206.000,00 | 206.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PASSIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362566202100 | 10740011<br>28850015<br>25730001 | 250.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | PAUDALHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359109202100 | 28850015<br>40500001<br>40500008 | 200.000,00<br>488.993,00<br>500.000,00 | 1.188.993,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E891684 |
| PE | PEDRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PEDRA | 36000357587202100 | 37890001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | PESQUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366588202100 | 39310001<br>40500009 | 299.986,00<br>150.000,00 | 449.986,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E891687 |
| PE | PETROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379773202100 | 27180010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | POCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363479202100 | 23920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | POMBOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE | 36000366187202100 | 39130003<br>28850015 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | PRIMAVERA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA | 36000360281202100 | 38130010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | QUIPAPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIPAPA | 36000356511202100 | 39130003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | QUIXABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362006202100 | 37600001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | RECIFE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358587202100 | 31870002 | 2.748.000,00 | 2.748.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | RECIFE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361341202100 | 33870006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | RECIFE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367504202100 | 12180013 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | RIACHO DAS ALMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS | 36000359962202100 | 25730001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | RIACHO DAS ALMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DAS ALMAS | 36000359970202100 | 40690002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | RIBEIRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO | 36000357149202100 | 38130010<br>28850015 | 350.000,00<br>200.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | RIO FORMOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO | 36000357452202100 | 27180010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | RIO FORMOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO | 36000357454202100 | 27190004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | RIO FORMOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO | 36000357459202100 | 25730001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAIRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAIRE | 36000364053202100 | 39130003 | 239.994,00 | 239.994,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SALGADINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359415202100 | 24570006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SALGUEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357846202100 | 42130011 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SALOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALOA | 36000357288202100 | 27190004 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANHARO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO | 36000361873202100 | 16900009 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357294202100 | 25730001<br>37600001 | 300.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | 36000361915202100 | 40440004 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | 36000361919202100 | 27180010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | 36000361921202100 | 39310001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | 36000361922202100 | 12180013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE | 36000361923202100 | 37670011 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361953202100 | 24560001 | 538.000,00 | 538.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA FILOMENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357895202100 | 23920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA MARIA DA BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362612202100 | 24560001 | 683.000,00 | 683.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA MARIA DA BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362616202100 | 37890001 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SANTA MARIA DO CAMBUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357652202100 | 39130003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PE | SAO BENEDITO DO SUL | SAO BENEDITO DO SUL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356593202100 | 28850015<br>37600001 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | SAO BENTO DO UNA | SAO BENTO DO UNA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359495202100 | 27180010<br>25730001 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | SAO CAITANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO | 36000357684202100 | 25730001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO CAITANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CAITANO | 36000357694202100 | 35390002 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO JOAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366527202100 | 39850002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO JOAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367230202100 | 31870002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO JOAQUIM DO MONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357977202100 | 28850015 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO JOSE DA COROA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE | 36000363468202100 | 40500011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E891716 |
| PE | SAO JOSE DO BELMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368491202100 | 38130010 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO JOSE DO EGITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO | 36000356371202100 | 37670011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO JOSE DO EGITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO | 36000356372202100 | 38130010 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO JOSE DO EGITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO | 36000356373202100 | 39310001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO JOSE DO EGITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO | 36000356374202100 | 12180013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SAO LOURENCO DA MATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363272202100 | 39310001<br>40440004<br>42130011<br>40690002 | 1.000.000,00<br>1.000.000,00<br>250.000,00<br>1.356.589,00 | 3.606.589,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | SAO VICENTE FERRER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356603202100 | 24560001<br>28850015<br>40500001 | 683.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 1.083.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | SERRA TALHADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA | 36000363641202100 | 39310001<br>37470002 | 600.000,00<br>1.140.000,00 | 1.740.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | SERRITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA | 36000358425202100 | 27180010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SERRITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA | 36000358434202100 | 12180013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SERRITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA | 36000358437202100 | 25730001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SERRITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRITA | 36000358439202100 | 24570006 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SERTANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356393202100 | 12180013 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SIRINHAEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367211202100 | 28850015<br>25730001<br>40440004 | 300.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | SOLIDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368370202100 | 12180013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SURUBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM | 36000362726202100 | 27190004 | 499.993,00 | 499.993,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SURUBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM | 36000362728202100 | 31870002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | SURUBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM | 36000362732202100 | 42130011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TABIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357242202100 | 38130010<br>12180013 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | TACAIMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO | 36000362132202100 | 28850015 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TACAIMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO | 36000362139202100 | 40440004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TACAIMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACAIMBO | 36000362142202100 | 33870004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TACARATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU | 36000371831202100 | 25730001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TACARATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU | 36000371832202100 | 37890001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TAMANDARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360453202100 | 40690002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TAQUARITINGA DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARITINGA DO NORTE | 36000360987202100 | 28850015<br>37470002 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | TEREZINHA | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE | 36000361836202100 | 37600001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TEREZINHA | FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA-PE | 36000361838202100 | 40690002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TERRA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362399202100 | 37600001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TIMBAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA | 36000358463202100 | 27180010<br>12180013<br>28850015<br>40440004<br>24570006 | 200.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>1.000.000,00<br>500.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | TORITAMA | TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365819202100 | 25730001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TRACUNHAEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUNHAEM | 36000370425202100 | 37600001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TRINDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371100202100 | 37890001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TRIUNFO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361790202100 | 25730001<br>37600001 | 400.000,00<br>300.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | TUPANATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360957202100 | 24560001 | 369.986,00 | 369.986,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TUPARETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356362202100 | 37470002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | TUPARETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356363202100 | 38130010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | VERDEJANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357967202100 | 28850015 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | VERDEJANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357994202100 | 40500012 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E891743 |
| PE | VERTENTE DO LERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356707202100 | 25730001<br>42130011<br>24570006 | 200.000,00<br>250.000,00<br>500.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | VERTENTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358833202100 | 39130003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | VICENCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367365202100 | 30800001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890026 |
| PE | VITORIA DE SANTO ANTAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358092202100 | 10740011<br>25730001<br>24570006 | 250.000,00<br>400.000,00<br>1.200.000,00 | 1.850.000,00 | 1030150192E890026<br>1030150192E890026<br>1030150192E890026 |
| PE | XEXEU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360061202100 | 39130003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890026 |
| TOTAL | | | 230 PROPOSTAS | | | 130.022.281,00 | |

**PORTARIA Nº 1.288, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | ACAUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357955202100 | 12460019 | 339.993,00 | 339.993,00 | 1030150192E890022 |
| PI | AGRICOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA | 36000357641202100 | 30650009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | AGRICOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA | 36000357646202100 | 27070001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | AGUA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA | 36000359621202100 | 12460019 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ALTO LONGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356303202100 | 38270001<br>12460019<br>41620001 | 300.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | ALTOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357172202100 | 38270001 | 283.000,00 | 283.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | AMARANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359653202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | AMARANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359656202100 | 41620001 | 109.992,00 | 109.992,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ANGICAL DO PIAUI | MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL | 36000358612202100 | 41830004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ANISIO DE ABREU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU | 36000356852202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | AROAZES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359711202100 | 41620002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ARRAIAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358646202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ARRAIAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358649202100 | 27070001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BAIXA GRANDE DO RIBEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359842202100 | 38270001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BARRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI | 36000359857202100 | 41620001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BARREIRAS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS DO PIAUI | 36000363019202100 | 38220002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BATALHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359873202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BELA VISTA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357424202100 | 41620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BELEM DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI | 36000359971202100 | 41830004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BENEDITINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358030202100 | 38270001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BETANIA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356851202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BETANIA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356853202100 | 27070001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BOA HORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358446202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BOCAINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA | 36000360004202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BOCAINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA | 36000360006202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS | 36000358711202100 | 37880001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS | 36000358725202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS | 36000358732202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BOM PRINCIPIO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357406202100 | 30650009<br>38220002 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | BOM PRINCIPIO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357451202100 | 38220002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BOQUEIRAO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000357370202100 | 12460019 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BRASILEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358020202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BURITI DOS LOPES | MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357404202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BURITI DOS LOPES | MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357622202100 | 37880001 | 739.993,00 | 739.993,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BURITI DOS MONTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357978202100 | 30650009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BURITI DOS MONTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357982202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | BURITI DOS MONTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357987202100 | 41830004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CABECEIRAS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI | 36000357863202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CABECEIRAS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI | 36000358021202100 | 27070001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAJAZEIRAS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI | 36000360778202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAJAZEIRAS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI | 36000360784202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAJUEIRO DA PRAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA | 36000358178202100 | 30650009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359998202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAMPO ALEGRE DO FIDALGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO | 36000356875202100 | 41830004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAMPO LARGO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357118202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAMPO MAIOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR | 36000356540202100 | 30650009 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAMPO MAIOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR | 36000356541202100 | 37880001 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CANTO DO BURITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361276202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAPITAO DE CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356789202100 | 19350005<br>29000002<br>40430007<br>38220002 | 300.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00<br>400.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022<br>1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | CARACOL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL | 36000356518202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CARIDADE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359199202100 | 27070001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CASTELO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS | 36000358037202100 | 30650009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CASTELO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS | 36000358038202100 | 38220002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAXINGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358815202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CAXINGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358817202100 | 41830004 | 389.993,00 | 389.993,00 | 1030150192E890022 |
| PI | COCAL DE TELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI | 36000358909202100 | 29000002<br>12460019 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | COIVARAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359456202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | COLONIA DO GURGUEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA | 36000358043202100 | 30650009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062200182

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | COLONIA DO GURGUEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA | 36000358160202100 | 41830004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CONCEICAO DO CANINDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CANINDE | 36000357340202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CORONEL JOSE DIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368771202100 | 41830004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CORRENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI | 36000360138202100 | 38270001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CORRENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI | 36000360141202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CORRENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI | 36000360143202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CRISTINO CASTRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI | 36000356262202100 | 38220002 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CURIMATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA | 36000361855202100 | 19350005<br>29000002 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | CURRAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS | 36000363434202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CURRAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS | 36000363435202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CURRAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS | 36000363448202100 | 41830004 | 489.734,00 | 489.734,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CURRAL NOVO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI | 36000360191202100 | 12460019 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | CURRALINHOS | MUNICIPIO DE CURRALINHOS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356543202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | DEMERVAL LOBAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO | 36000360256202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | DEMERVAL LOBAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO | 36000360260202100 | 30650009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | DIRCEU ARCOVERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE | 36000361758202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | DIRCEU ARCOVERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE | 36000361760202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | DOM INOCENCIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356802202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | DOM INOCENCIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356805202100 | 40430007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ELESBAO VELOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360291202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ELESBAO VELOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360293202100 | 27070001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ELISEU MARTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360323202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FARTURA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARTURA DO PIAUI | 36000357831202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FLORES DO PIAUI | MUNICIPIO FLORES DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358094202100 | 41830004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FLORIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358918202100 | 40430007 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FRANCINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS | 36000357911202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FRANCINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS | 36000358056202100 | 27070001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FRANCISCO AYRES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358953202100 | 38270001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FRANCISCO MACEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO | 36000358975202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FRANCISCO MACEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO MACEDO | 36000358979202100 | 40430007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | FRONTEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356443202100 | 12460019 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | GEMINIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO | 36000359177202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | GEMINIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GEMINIANO | 36000359181202100 | 41620001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | GILBUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359018202100 | 30650009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | GILBUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359021202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | GILBUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359022202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | GILBUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359025202100 | 38220002 | 159.993,00 | 159.993,00 | 1030150192E890022 |
| PI | GUADALUPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE | 36000361208202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | GUARIBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358084202100 | 41830004 | 750.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | HUGO NAPOLEAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360869202100 | 38220002 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ILHA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359058202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ILHA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359061202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | INHUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359096202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | INHUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359102202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ISAIAS COELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO | 36000356920202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ISAIAS COELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO | 36000356949202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | ITAUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358939202100 | 41830004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JARDIM DO MULATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO | 36000362853202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JARDIM DO MULATO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO | 36000362861202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JATOBA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI | 36000357280202100 | 30650009<br>12460019<br>41830004 | 100.000,00<br>200.000,00<br>250.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | JOAO COSTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363875202100 | 27070001<br>12460019 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | JOAQUIM PIRES | MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379232202100 | 38220002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JOSE DE FREITAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS | 36000364314202100 | 30650009 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JUAZEIRO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361170202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JUAZEIRO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361203202100 | 38220002 | 480.000,00 | 480.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JULIO BORGES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358184202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JULIO BORGES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358186202100 | 27070001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | JUREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA | 36000371719202100 | 38270001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LAGOA ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI | 36000361972202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LAGOA DE SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO | 36000356546202100 | 38220002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LAGOA DO BARRO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI | 36000356527202100 | 41830004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LAGOA DO SITIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO | 36000359473202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LAGOA DO SITIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO SITIO | 36000359475202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LAGOINHA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI | 36000363581202100 | 41830004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LAGOINHA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI | 36000363586202100 | 30650009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LANDRI SALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI | 36000357148202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LANDRI SALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI | 36000357153202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LUIS CORREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA | 36000359398202100 | 30650009 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | LUIS CORREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA | 36000359402202100 | 38270001 | 283.000,00 | 283.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LUIS CORREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA | 36000359404202100 | 41830004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | LUIS CORREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA | 36000359407202100 | 41620001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MADEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358018202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MADEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358019202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MANOEL EMIDIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359442202100 | 41830004 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MARCOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359451202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MARCOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359453202100 | 27070001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MASSAPE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI | 36000362716202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MASSAPE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI | 36000362745202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MASSAPE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI | 36000362746202100 | 41620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MATIAS OLIMPIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368640202100 | 30650009 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MIGUEL ALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI | 36000360839202100 | 30650009 | 1.151.993,00 | 1.151.993,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MIGUEL ALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI | 36000360845202100 | 41620001 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MIGUEL ALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI | 36000360859202100 | 38220002 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MIGUEL LEAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359557202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MIGUEL LEAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359562202100 | 27070001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MILTON BRANDAO | MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359581202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MONSENHOR GIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL | 36000378472202100 | 27070001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MONSENHOR GIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL | 36000378476202100 | 12460019 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MONSENHOR HIPOLITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359205202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MONSENHOR HIPOLITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359211202100 | 27070001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MONSENHOR HIPOLITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359213202100 | 41830004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MONTE ALEGRE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI | 36000357858202100 | 41830004<br>38220002 | 500.000,00<br>700.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | MORRO CABECA NO TEMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359533202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MORRO CABECA NO TEMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359541202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | MURICI DOS PORTELAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI | 36000356286202100 | 38220002 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | NAZARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI) | 36000359636202100 | 30650009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | NOSSA SENHORA DE NAZARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE | 36000356352202100 | 12460019 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360858202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | NOVA SANTA RITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA | 36000359122202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | NOVA SANTA RITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SANTA RITA | 36000359128202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | NOVO ORIENTE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI | 36000357680202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | NOVO ORIENTE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI | 36000357813202100 | 41830004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | NOVO SANTO ANTONIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358089202100 | 12460019<br>41620001 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | OEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI | 36000358124202100 | 40430007 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | OEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS -PI | 36000358137202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | OLHO D'AGUA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359370202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | OLHO D'AGUA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359382202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PADRE MARCOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357042202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PAES LANDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAES LANDIM | 36000359284202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PALMEIRA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI | 36000359710202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PALMEIRA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI | 36000359713202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PALMEIRAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI | 36000356720202100 | 38270001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PAQUETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA | 36000361220202100 | 37880001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PARNAGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI | 36000360155202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PARNAGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI | 36000360189202100 | 30650009 | 1.350.000,00 | 1.350.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PARNAGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI | 36000360197202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PASSAGEM FRANCA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI | 36000357405202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PASSAGEM FRANCA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI | 36000357408202100 | 38220002 | 532.985,00 | 532.985,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PATOS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI | 36000356278202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PAU D'ARCO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359773202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PAU D'ARCO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359777202100 | 27070001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PAULISTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366870202100 | 12460019 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PAVUSSU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356795202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PEDRO II | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356516202100 | 41620001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PEDRO LAURENTINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO | 36000362678202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PICOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI | 36000356253202100 | 37880001 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PICOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI | 36000356254202100 | 41620001 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PIO IX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356298202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PIO IX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356299202100 | 40430007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PIO IX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356300202100 | 41620001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PIRIPIRI | MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356564202100 | 38270001 | 1.873.993,00 | 1.873.993,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PIRIPIRI | MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356565202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PORTO | PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357775202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PORTO ALEGRE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO ALEGRE DO PIAUI | 36000367063202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PRATA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360046202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | PRATA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360048202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | QUEIMADA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356522202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | QUEIMADA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356523202100 | 27070001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | REDENCAO DO GURGUEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360076202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | REDENCAO DO GURGUEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360081202100 | 40430007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | RIACHO FRIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI | 36000359801202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | RIACHO FRIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI | 36000359823202100 | 40430007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | RIACHO FRIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO FRIO-PI | 36000359835202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | RIO GRANDE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI | 36000357100202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SANTA CRUZ DOS MILAGRES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361484202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SANTA CRUZ DOS MILAGRES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361488202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SANTA FILOMENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360154202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SANTA FILOMENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360163202100 | 27070001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SANTA ROSA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357501202100 | 41830004<br>41620001 | 250.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | SANTANA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358851202100 | 29000002<br>27070001<br>41620002 | 100.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022<br>1030150192E890022<br>1030150192E890022 |
| PI | SANTO ANTONIO DE LISBOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359306202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PI | SAO FELIX DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI | 36000359964202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI | 36000358045202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI | 36000358049202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO FRANCISCO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360917202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO FRANCISCO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360919202100 | 27070001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO GONCALO DO GURGUEIA | FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA | 36000366704202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO GONCALO DO GURGUEIA | FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA | 36000366707202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO GONCALO DO GURGUEIA | FUNDO MUN. DE SAUDE DE SAO GONCALO DO GURGUEIA | 36000366719202100 | 40430007 | 55.718,00 | 55.718,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO GONCALO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI | 36000358822202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO GONCALO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI | 36000358825202100 | 27070001 | 240.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JOAO DA CANABRAVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA | 36000357384202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JOAO DA FRONTEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS | 36000360333202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JOAO DA FRONTEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS | 36000360343202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JOAO DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360540202100 | 30650009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JOAO DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360547202100 | 41620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JOAO DA VARJOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359322202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JOAO DA VARJOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359326202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JOSE DO PEIXE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360401202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO JULIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358893202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO LOURENCO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000357981202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO LOURENCO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358009202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO LUIS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO PIAUI | 36000356265202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO LUIS DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DO PIAUI | 36000356266202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO MIGUEL DO FIDALGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357943202100 | 30650009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO MIGUEL DO TAPUIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356927202100 | 12460019 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO MIGUEL DO TAPUIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356932202100 | 19350005 | 379.986,00 | 379.986,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO PEDRO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356704202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SAO PEDRO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356708202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SEBASTIAO BARROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI | 36000361812202100 | 12460019 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SEBASTIAO LEAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360438202100 | 12460019 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SIGEFREDO PACHECO | MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357228202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SIGEFREDO PACHECO | MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357296202100 | 27070001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SIMOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357535202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SOCORRO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI | 36000358098202100 | 30650009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SOCORRO DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI | 36000358101202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | SUSSUAPARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356243202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | TANQUE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP | 36000357526202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | TANQUE DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANQUE DO PIAUI - FMSTP | 36000357739202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | UNIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356661202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | URUCUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360464202100 | 19350005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | VALENCA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI | 36000360495202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | VALENCA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI | 36000360502202100 | 27070001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | VALENCA DO PIAUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENCA DO PIAUI | 36000360519202100 | 40430007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | VARZEA BRANCA | MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357713202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | VARZEA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE | 36000360569202100 | 38270001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890022 |
| PI | WALL FERRAZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359104202100 | 29000002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890022 |
| TOTAL | | | 255 PROPOSTAS | | | 76.410.373,00 | |

**PORTARIA Nº 1.289, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RJ | ANGRA DOS REIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS | 36000377153202100 | 17750023 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | APERIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APERIBE | 36000373847202100 | 39420001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | ARARUAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA | 36000357714202100 | 39420001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | AREAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359492202100 | 39420001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | AREAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359493202100 | 40130003 | 470.000,00 | 470.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | AREAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359508202100 | 40750016 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893277 |
| RJ | AREAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359512202100 | 40390004 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E893277 |
| RJ | ARRAIAL DO CABO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO | 36000377909202100 | 39810003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | BARRA DO PIRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI | 36000358733202100 | 39430010 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | BARRA DO PIRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI | 36000358753202100 | 17750023 | 345.000,00 | 345.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | BELFORD ROXO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359003202100 | 24970005<br>39410001<br>39520002<br>42140012 | 400.000,00<br>1.600.000,00<br>2.259.986,00<br>779.976,00 | 5.039.962,00 | 1030150192E893282<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893282 |
| RJ | BOM JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM | 36000371912202100 | 39810003<br>17750023 | 480.000,00<br>600.000,00 | 1.080.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | BOM JESUS DO ITABAPOANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA | 36000370778202100 | 39410001<br>39420001<br>39430010<br>30750003<br>40750006 | 200.000,00<br>500.000,00<br>300.000,00<br>1.000.000,00<br>400.000,00 | 2.400.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893284 |
| RJ | CABO FRIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO | 36000362620202100 | 27760018 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CABO FRIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO | 36000362627202100 | 39420001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU | 36000373046202100 | 30420006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU | 36000373048202100 | 39420001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU | 36000373050202100 | 39430010 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CACHOEIRAS DE MACACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU | 36000373054202100 | 39520001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CAMBUCI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS | 36000361674202100 | 39420001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374924202100 | 27760018 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374925202100 | 30750001 | 3.000.000,00 | 3.000.000,00 | 1030150192E893290 |
| RJ | CANTAGALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO | 36000367894202100 | 39810003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CARAPEBUS | FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE | 36000374707202100 | 39420001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CARDOSO MOREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA | 36000377905202100 | 39520001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CARDOSO MOREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO MOREIRA | 36000377906202100 | 17750023 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CARMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ | 36000361722202100 | 41580006 | 820.000,00 | 820.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CARMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ | 36000361725202100 | 23970004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CARMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ | 36000361730202100 | 24970011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E893293 |
| RJ | CARMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CARMO RJ | 36000361732202100 | 30420006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CASIMIRO DE ABREU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360588202100 | 39810003<br>38610019 | 300.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E893294 |
| RJ | COMENDADOR LEVY GASPARIAN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN | 36000367353202100 | 39520001<br>40750015 | 200.000,00<br>935.226,00 | 1.135.226,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E893289 |
| RJ | CONCEICAO DE MACABU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE MACABU | 36000376836202100 | 39430010 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | CORDEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO | 36000359861202100 | 30420006<br>39420001<br>39430010<br>39500003<br>39520001<br>40750004 | 500.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>1.010.780,00<br>200.000,00<br>400.000,00 | 2.410.780,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893296 |
| RJ | DUAS BARRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS BARRAS | 36000370163202100 | 39420001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | DUQUE DE CAXIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS | 36000360395202100 | 27760018 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | DUQUE DE CAXIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS | 36000360403202100 | 40140002 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364820202100 | 39410001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364822202100 | 17750023 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364824202100 | 40750002 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E893299 |
| RJ | GUAPIMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM | 36000369577202100 | 39420001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | GUAPIMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM | 36000369581202100 | 40260002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | IGUABA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUABA GRANDE | 36000363121202100 | 39420001<br>41580006 | 50.000,00<br>700.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | ITABORAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI | 36000359087202100 | 38610003 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1030150192E893302 |
| RJ | ITABORAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI | 36000359097202100 | 41150002 | 4.069.997,00 | 4.069.997,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | ITABORAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI | 36000359103202100 | 42140009 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893302 |
| RJ | ITALVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA | 36000358680202100 | 39430010<br>39520001<br>17750023 | 500.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | ITAPERUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377215202100 | 39300005<br>37990001 | 500.000,00<br>2.000.000,00 | 2.500.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | JAPERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI | 36000365233202100 | 39300002 | 230.000,00 | 230.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | JAPERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI | 36000365238202100 | 24970008 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893308 |
| RJ | JAPERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI | 36000365242202100 | 39520001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | JAPERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI | 36000365244202100 | 40260002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | JAPERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPERI | 36000365245202100 | 38610017 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E893308 |
| RJ | LAJE DO MURIAE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366475202100 | 39810003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890033 |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062200186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RJ | MACUCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACUCO | 36000358090202100 | 39520001<br>39810003<br>37660011<br>40750012 | 200.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>400.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893311<br>1030150192E893311 |
| RJ | MAGE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE | 36000356754202100 | 39630006<br>42110001 | 3.000.000,00<br>2.000.000,00 | 5.000.000,00 | 1030150192E893312<br>1030150192E893312 |
| RJ | MANGARATIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ | 36000370551202100 | 42140015 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E893313 |
| RJ | MENDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MENDES | 36000376943202100 | 40590008 | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 | 1030150192E893315 |
| RJ | MESQUITA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA | 36000360645202100 | 39420001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | MESQUITA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA | 36000360725202100 | 40130003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | MESQUITA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA | 36000360756202100 | 42140010 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893316 |
| RJ | MESQUITA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MESQUITA | 36000360781202100 | 37660010 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893316 |
| RJ | MIGUEL PEREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA | 36000361366202100 | 39520001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | MIGUEL PEREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA | 36000361396202100 | 27870002 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | MIGUEL PEREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA | 36000361407202100 | 39810003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | MIRACEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA | 36000356467202100 | 39430010<br>40260002<br>42110002 | 200.000,00<br>1.000.000,00<br>1.000.000,00 | 2.200.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893318 |
| RJ | NATIVIDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358155202100 | 39520001<br>37660013 | 300.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E893319 |
| RJ | NILOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS | 36000360010202100 | 39410001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | NILOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS | 36000360015202100 | 42140002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893320 |
| RJ | NITEROI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI | 36000359291202100 | 27760018<br>24970009<br>17750023<br>42140005 | 100.000,00<br>4.000.000,00<br>900.000,00<br>500.000,00 | 5.500.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E893321<br>1030150192E890033<br>1030150192E893321 |
| RJ | NOVA FRIBURGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO | 36000368642202100 | 39420001<br>37560016 | 50.000,00<br>500.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | NOVA IGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359403202100 | 27760018 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | NOVA IGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359405202100 | 40130003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PARACAMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARACAMBI (FMS) | 36000358990202100 | 39930007 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PARAIBA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ | 36000366585202100 | 40750013 | 1.950.000,00 | 1.950.000,00 | 1030150192E893325 |
| RJ | PATY DO ALFERES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365384202100 | 39520001<br>23970004<br>40510004<br>27870002 | 200.000,00<br>200.000,00<br>500.000,00<br>300.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893327<br>1030150192E890033 |
| RJ | PETROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370258202100 | 27760018 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PINHEIRAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL | 36000370095202100 | 39420001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PIRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI | 36000376705202100 | 39420001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PORCIUNCULA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366702202100 | 39430010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PORCIUNCULA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366705202100 | 39520001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PORCIUNCULA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366708202100 | 39810003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PORCIUNCULA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366710202100 | 37560016 | 154.000,00 | 154.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | PORTO REAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL | 36000368590202100 | 37990001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | QUATIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS | 36000359161202100 | 39420001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | QUEIMADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIMADOS | 36000361761202100 | 27760018<br>39520001<br>39810003<br>40130003<br>37560016 | 100.000,00<br>200.000,00<br>660.000,00<br>1.000.000,00<br>500.000,00 | 2.460.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | RIO BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO | 36000367117202100 | 30750006<br>39810003<br>39880006<br>40510005 | 400.000,00<br>300.000,00<br>1.500.000,00<br>1.000.000,00 | 3.200.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893337 |
| RJ | RIO CLARO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO | 36000358077202100 | 30420006<br>39430010<br>37660007 | 500.000,00<br>200.000,00<br>250.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893338 |
| RJ | RIO DAS FLORES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES | 36000369578202100 | 40750014 | 1.050.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E893339 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO | 36000364448202100 | 27760018 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO | 36000364457202100 | 39430010 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO | 36000364473202100 | 17750023 | 1.111.986,00 | 1.111.986,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO | 36000364506202100 | 40390003 | 6.789.993,00 | 6.789.993,00 | 1030150192E893341 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO | 36000364516202100 | 41600009 | 2.300.000,00 | 2.300.000,00 | 1030150192E893341 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO | 36000364586202100 | 27870002 | 1.269.996,00 | 1.269.996,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO | 36000364607202100 | 35780009 | 8.000.000,00 | 8.000.000,00 | 1030150192E893341 |
| RJ | SANTO ANTONIO DE PADUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA | 36000384854202100 | 30420006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO FIDELIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376215202100 | 39420001<br>40750003 | 100.000,00<br>400.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E893345 |
| RJ | SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361146202100 | 39520001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO GONCALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO | 36000360415202100 | 27760018 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO GONCALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO | 36000360422202100 | 40130003 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO GONCALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO | 36000360425202100 | 17750023 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO GONCALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO | 36000360431202100 | 42140001 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E893346 |
| RJ | SAO GONCALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO | 36000360437202100 | 37990001 | 4.639.993,00 | 4.639.993,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO JOAO DA BARRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360107202100 | 39430010<br>17750023<br>42110009 | 600.000,00<br>400.000,00<br>1.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893347 |
| RJ | SAO JOAO DE MERITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI | 36000359301202100 | 27760018 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO JOAO DE MERITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI | 36000359353202100 | 40260002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO JOAO DE MERITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI | 36000359367202100 | 38610004 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 1030150192E893348 |
| RJ | SAO JOAO DE MERITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI | 36000359388202100 | 41580006 | 1.952.154,00 | 1.952.154,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO JOAO DE MERITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI | 36000359408202100 | 41150002 | 4.069.997,00 | 4.069.997,00 | 1030150192E890033 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RJ | SAO JOAO DE MERITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI | 36000359424202100 | 40410010 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 | 1030150192E893348 |
| RJ | SAO JOAO DE MERITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI | 36000359437202100 | 37660012 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E893348 |
| RJ | SAO JOSE DE UBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DE UBA | 36000367043202100 | 39420001<br>39520001<br>39810003 | 100.000,00<br>700.000,00<br>100.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO | 36000378952202100 | 39420001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO PEDRO DA ALDEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359738202100 | 39420001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | SAO SEBASTIAO DO ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363650202100 | 27780003<br>39420001 | 379.986,00<br>50.000,00 | 429.986,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | SAPUCAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPUCAIA | 36000367632202100 | 40750018 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893353 |
| RJ | SEROPEDICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA | 36000359150202100 | 39410001<br>40260002<br>40410009<br>40510003<br>42140003<br>42110008 | 1.000.000,00<br>1.000.000,00<br>1.750.000,00<br>2.500.000,00<br>500.000,00<br>500.000,00 | 7.250.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893355<br>1030150192E893355<br>1030150192E893355<br>1030150192E893355 |
| RJ | SILVA JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM | 36000369585202100 | 39300017<br>39420001 | 345.000,00<br>100.000,00 | 445.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | SUMIDOURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO | 36000363528202100 | 41580006 | 844.332,00 | 844.332,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | TANGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA | 36000368916202100 | 39420001<br>39930007<br>38610008<br>27870002<br>37560016 | 100.000,00<br>500.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893358<br>1030150192E890033<br>1030150192E890033 |
| RJ | TERESOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS | 36000360152202100 | 39300004<br>42140011<br>27870002<br>37660005 | 354.986,00<br>1.000.000,00<br>300.000,00<br>500.000,00 | 2.154.986,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E893359<br>1030150192E890033<br>1030150192E893359 |
| RJ | TRES RIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365089202100 | 30750007 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | TRES RIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365090202100 | 39520001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | TRES RIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365091202100 | 41140006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893361 |
| RJ | VALENCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALENCA | 36000381817202100 | 39420001<br>23970004<br>41140008<br>37560016 | 50.000,00<br>200.000,00<br>1.072.000,00<br>200.000,00 | 1.522.000,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893362<br>1030150192E890033 |
| RJ | VARRE-SAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VARRE-SAI | 36000369568202100 | 23970004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890033 |
| RJ | VASSOURAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358435202100 | 39420001<br>39430010<br>37660008 | 100.000,00<br>369.993,00<br>289.993,00 | 759.986,00 | 1030150192E890033<br>1030150192E890033<br>1030150192E893364 |
| RJ | VOLTA REDONDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS | 36000371260202100 | 37660009 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E893365 |
| RN | ACARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARI - RN | 36000365887202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | ACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367041202100 | 24460005 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | AFONSO BEZERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA | 36000379587202100 | 38860006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | AFONSO BEZERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA | 36000379589202100 | 41630014 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | AGUA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA | 36000357591202100 | 38860006<br>37420004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | ALEXANDRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359056202100 | 39940010<br>24460005 | 100.038,00<br>200.000,00 | 300.038,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | ALMINO AFONSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMINO AFONSO-RN | 36000362769202100 | 30540011 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | ANGICOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN | 36000368901202100 | 39940010<br>37420004 | 100.038,00<br>100.000,00 | 200.038,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | ANTONIO MARTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361932202100 | 42020018 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | AUGUSTO SEVERO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN | 36000358959202100 | 37790006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | AUGUSTO SEVERO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN | 36000358963202100 | 39940010 | 100.304,00 | 100.304,00 | 1030150192E890024 |
| RN | BARCELONA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357189202100 | 37420004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS | 36000362194202100 | 39170005<br>37790006 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | CAICARA DO RIO DO VENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO | 36000358172202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | CAMPO REDONDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO | 36000357651202100 | 39170005<br>24460005<br>41630014 | 150.000,00<br>300.000,00<br>200.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | CARAUBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360370202100 | 38860006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | CARNAUBAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS | 36000358940202100 | 39170005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | CEARA-MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM | 36000370075202100 | 42020018 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | CEARA-MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM | 36000370078202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | CORONEL JOAO PESSOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356341202100 | 37420004 | 102.993,00 | 102.993,00 | 1030150192E890024 |
| RN | CRUZETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366752202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | CRUZETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366755202100 | 37420004 | 210.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | CURRAIS NOVOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357392202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | DOUTOR SEVERIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO | 36000357177202100 | 39170005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | DOUTOR SEVERIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO | 36000357231202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | EQUADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - EQUADOR RN | 36000362730202100 | 42020018<br>39940010 | 69.996,00<br>100.038,00 | 170.034,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | ESPIRITO SANTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO | 36000358302202100 | 42020018 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | EXTREMOZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357962202100 | 42020018 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | FELIPE GUERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA-RN | 36000357749202100 | 38860006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | FERNANDO PEDROZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357969202100 | 37790006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | FRANCISCO DANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO DANTAS | 36000358912202100 | 37420004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | GALINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALINHOS | 36000358134202100 | 24460005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | GROSSOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000364478202100 | 30540011<br>39940010 | 300.000,00<br>100.038,00 | 400.038,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | IELMO MARINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358274202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | IPANGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANGUACU | 36000359275202100 | 37420004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | IPUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA-RN | 36000358396202100 | 37790006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RN | JACANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358894202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JANDAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN | 36000358882202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JANDAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN | 36000358884202100 | 41630014 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JANDAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN | 36000358885202100 | 37420004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JANDUIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358517202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JAPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN | 36000358486202100 | 30540011 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JAPI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN | 36000358488202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JOAO CAMARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO CAMARA RN | 36000357285202100 | 37420004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JUCURUTU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU | 36000374741202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | JUCURUTU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU | 36000374743202100 | 37420004 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LAGOA D'ANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DANTA | 36000357319202100 | 37420004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LAGOA DE PEDRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS | 36000357779202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LAGOA DE VELHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS | 36000359004202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LAGOA DE VELHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS | 36000359036202100 | 37790006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LAGOA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359129202100 | 41630014 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LAGOA SALGADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA | 36000357811202100 | 37790006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LAJES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES | 36000358835202100 | 39170005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LAJES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJES | 36000358842202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | LUCRECIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA | 36000365118202100 | 38860006<br>41630014 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | MACAIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361474202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | MESSIAS TARGINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357442202100 | 24460005 | 89.993,00 | 89.993,00 | 1030150192E890024 |
| RN | MONTANHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357400202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | MONTE ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE | 36000375936202100 | 42020018 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | MONTE ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE | 36000375939202100 | 24460005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | MOSSORO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364527202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | NISIA FLORESTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357576202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | OLHO-D'AGUA DO BORGES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES | 36000359068202100 | 30540011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | OURO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO BRANCO - RN | 36000363008202100 | 24460005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357496202100 | 38860006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PARAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAU-RN | 36000359094202100 | 30540011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PARAZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN | 36000361455202100 | 30540011 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PASSAGEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM RN | 36000366538202100 | 37790006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PEDRA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365068202100 | 37420004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PEDRO AVELINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO | 36000377705202100 | 37790006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PENDENCIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENDENCIAS - RN | 36000361240202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | POCO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365169202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PORTALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE | 36000356482202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | PUREZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PUREZA-RN | 36000363458202100 | 37420004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | RAFAEL FERNANDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFALE FERNANDES | 36000357167202100 | 30540011<br>39940010<br>38860006 | 230.000,00<br>100.038,00<br>100.000,00 | 430.038,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | RIACHO DA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367094202100 | 30540011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | RIACHO DE SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361980202100 | 24460005 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | RIACHUELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375769202100 | 39940010<br>37420004 | 100.038,00<br>150.000,00 | 250.038,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | RIO DO FOGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO | 36000359092202100 | 42020018 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | RODOLFO FERNANDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356334202100 | 37420004<br>37790006 | 150.000,00<br>289.993,00 | 439.993,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | SANTA MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA | 36000358315202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SANTA MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA | 36000358336202100 | 41630014 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SANTA MARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA | 36000358362202100 | 37420004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SAO JOAO DO SABUGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO SABUGI - RN | 36000359297202100 | 37790006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SAO JOSE DE MIPIBU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU | 36000357761202100 | 39940010<br>37420004 | 100.038,00<br>300.000,00 | 400.038,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | SAO JOSE DO CAMPESTRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE | 36000357769202100 | 30540011 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SAO JOSE DO CAMPESTRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE | 36000357801202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SAO JOSE DO CAMPESTRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE | 36000357828202100 | 38860006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SAO MIGUEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL | 36000357510202100 | 30540011 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SAO VICENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366446202100 | 38860006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SENADOR ELOI DE SOUZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA | 36000357854202100 | 24460005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SENADOR GEORGINO AVELINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN | 36000359347202100 | 37790006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SERRA CAIADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358339202100 | 42020018 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SERRA DE SAO BENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DE SAO BENTO/RN | 36000374998202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SERRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA | 36000358380202100 | 37420004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SERRINHA DOS PINTOS | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA DOS PINTOS | 36000362602202100 | 30540011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | SITIO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359365202100 | 41630014 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TABOLEIRO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356348202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TAIPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358465202100 | 42020018 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TAIPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358473202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TANGARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364131202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TENENTE ANANIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359153202100 | 42020018 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TENENTE LAURENTINO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ | 36000383766202100 | 24460005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TENENTE LAURENTINO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ | 36000383770202100 | 39940010 | 100.038,00 | 100.038,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TENENTE LAURENTINO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ | 36000383774202100 | 41630014 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TIBAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN | 36000358754202100 | 38860006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890024 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RN | TIBAU DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN | 36000358491202100 | 37420004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TIMBAUBA DOS BATISTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366555202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TIMBAUBA DOS BATISTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366557202100 | 24460005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TOUROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372784202100 | 37420004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | TRIUNFO POTIGUAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361319202100 | 30540011<br>39940010<br>38860006 | 420.000,00<br>100.038,00<br>100.000,00 | 620.038,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | UPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358664202100 | 38860006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | VARZEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN | 36000358563202100 | 39940010<br>37420004 | 100.038,00<br>150.000,00 | 250.038,00 | 1030150192E890024<br>1030150192E890024 |
| RN | VENHA-VER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER | 36000356342202100 | 24460005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890024 |
| RN | VERA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN | 36000357568202100 | 42020018 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890024 |
| TOTAL | | | 244 PROPOSTAS | | | 177.469.755,00 | |

**PORTARIA Nº 1.290, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | GUAIMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE | 36000360932202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370549202100 | 28180001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUAPIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIARA | 36000367628202100 | 31350003<br>40120002<br>28010001<br>33460006<br>90890003<br>19970007 | 180.000,00<br>45.000,00<br>225.000,00<br>180.000,00<br>1.351.712,00<br>360.000,00 | 2.341.712,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | GUARACAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARACAI | 36000363207202100 | 39960004 | 90.000,00 | 90.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARANI D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000368535202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA | 36000361320202100 | 39080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA | 36000361328202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUARANTA | 36000361330202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARARAPES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES | 36000366873202100 | 30640004<br>37350004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | GUARAREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAREMA | 36000361255202100 | 39380010<br>15810013 | 100.000,00<br>491.032,00 | 591.032,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E893573 |
| SP | GUAREI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAREI | 36000365510202100 | 39090001<br>40940001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | GUARIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000369978202100 | 40120002<br>15810004 | 50.000,00<br>250.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | GUARUJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA | 36000357657202100 | 38960002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARUJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA | 36000357663202100 | 39080001 | 230.000,00 | 230.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARUJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA | 36000357673202100 | 37350004 | 750.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARUJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA | 36000357682202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARUJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA | 36000357687202100 | 41350001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARULHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS | 36000363061202100 | 90320002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUARULHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS | 36000363078202100 | 40360001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUATAPARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAPARA | 36000368517202100 | 39080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | HERCULANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA | 36000361647202100 | 39050007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | HERCULANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA | 36000361649202100 | 30640004 | 109.986,00 | 109.986,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | HERCULANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA | 36000361651202100 | 39770009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | HERCULANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA | 36000361653202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | HERCULANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERCULANDIA | 36000361654202100 | 40350002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | HOLAMBRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HOLAMBRA | 36000384161202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | HORTOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358069202100 | 30520004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | HORTOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358078202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | HORTOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358113202100 | 40360001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IACANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACANGA SP | 36000361006202100 | 39950004<br>41610006<br>28150002 | 100.000,00<br>150.000,00<br>50.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | IACRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI | 36000365550202100 | 31350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IACRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI | 36000365561202100 | 27960001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IACRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI | 36000365562202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IACRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACRI | 36000365563202100 | 39770009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IARAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361075202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IBIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRA | 36000362774202100 | 37300009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IBIRAREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361555202100 | 30640004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IBIRAREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361556202100 | 41190003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IBITINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA | 36000358241202100 | 39050007<br>39950004<br>40630001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>90.000,00 | 290.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | IBIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA | 36000359664202100 | 39080001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ICEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICEM | 36000360008202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IEPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362348202100 | 28160002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IGARACU DO TIETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE | 36000380797202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IGARACU DO TIETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE | 36000380798202100 | 40630001 | 90.000,00 | 90.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IGARAPAVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPAVA | 36000358170202100 | 92290003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IGARATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357747202100 | 30890003<br>15810018<br>28160002<br>28180001 | 100.000,00<br>19.791,00<br>100.000,00<br>600.000,00 | 819.791,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E893596<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | IGUAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366791202100 | 41260002<br>37590002 | 100.000,00<br>440.000,00 | 540.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ILHABELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361106202100 | 30890003<br>92290003 | 100.000,00<br>500.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | INDAIATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU | 36000377866202100 | 27990011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | INDAIATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAU | 36000377868202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | INDIAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369345202100 | 28150002<br>26150013 | 80.000,00<br>200.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | INUBIA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361414202100 | 23660005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | INUBIA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361436202100 | 25320002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | INUBIA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361451202100 | 40350002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IPAUSSU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000370287202100 | 41180004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IPERO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366807202100 | 39770009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | IPEUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA | 36000358286202100 | 90600003<br>28010001 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | IPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368849202100 | 90600003<br>40360001 | 200.000,00<br>120.000,00 | 320.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | IPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUA | 36000359911202100 | 39080001<br>30520004 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | IRACEMAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMAPOLIS | 36000369642202100 | 37300009<br>41260002 | 1.000.000,00<br>100.000,00 | 1.100.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | IRAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP | 36000368425202100 | 40350002<br>28150002 | 50.000,00<br>60.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ITAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAI | 36000357257202100 | 39460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAJOBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI | 36000367743202100 | 39050007<br>31340002<br>28150002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>40.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ITAJU | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU | 36000360005202100 | 40630001 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITANHAEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM | 36000370516202100 | 39080001<br>22950004<br>37460002 | 100.000,00<br>300.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ITAOCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOCA - SP | 36000357478202100 | 41610006<br>37770005 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ITAPETININGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358068202100 | 40360001<br>25340002 | 250.000,00<br>80.000,00 | 330.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | ITAPEVI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI | 36000379759202100 | 27990023<br>41260002 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E893623<br>1030150192E890035 |
| SP | ITAPIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA | 36000366904202100 | 28150002 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAPIRAPUA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA | 36000364617202100 | 37370005<br>37590002<br>37770005 | 400.000,00<br>200.000,00<br>50.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | ITAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS | 36000359108202100 | 39080001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS | 36000359113202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS | 36000359119202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS | 36000359121202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS | 36000359123202100 | 28010001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAPUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI | 36000358864202100 | 39460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAPUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUI | 36000358866202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITAQUAQUECETUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA | 36000371707202100 | 25200010<br>31340002<br>40360001<br>37460002<br>28160002 | 400.000,00<br>300.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>1.000.000,00 | 2.100.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ITARARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE | 36000365408202100 | 28010001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITARARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE | 36000365410202100 | 37770005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITARIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARIRI | 36000370390202100 | 37590002<br>19970007 | 140.000,00<br>100.000,00 | 240.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ITATIBA | PREFEITURA MUNIC ITATIBA - FUNDO MUN SAUDE | 36000356796202100 | 39380010<br>40350002<br>92290003<br>40940001 | 100.000,00<br>50.000,00<br>1.000.000,00<br>100.000,00 | 1.250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ITATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. | 36000356635202100 | 30640004<br>39950004<br>40940001<br>37300009<br>40630001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>50.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ITIRAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA | 36000374916202100 | 23660005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITOBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITOBI | 36000362484202100 | 30520004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357921202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357928202100 | 90890003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357942202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357950202100 | 37170006 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357960202100 | 41260002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ITUPEVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA | 36000377810202100 | 40360001 | 159.986,00 | 159.986,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JABOTICABAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL | 36000357784202100 | 39080001<br>15810004<br>37590002 | 100.000,00<br>200.000,00<br>350.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | JABOTICABAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL | 36000380825202100 | 41610006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JACAREI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369118202100 | 39050007<br>39380010<br>15810012<br>19970007 | 150.000,00<br>100.000,00<br>700.000,00<br>100.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E893643<br>1030150192E890035 |
| SP | JACUPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA | 36000367870202100 | 37590002 | 109.993,00 | 109.993,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JAGUARIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA | 36000356782202100 | 15810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JALES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JALES | 36000362218202100 | 33460006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JAMBEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAMBEIRO | 36000362394202100 | 30890003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JARDINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS | 36000366765202100 | 25340002<br>37460002 | 80.000,00<br>60.000,00 | 140.000,00 | 1030150192E890001<br>1030150192E890035 |
| SP | JARINU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARINU | 36000370821202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JOAO RAMALHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO | 36000379348202100 | 39770009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JOAO RAMALHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO | 36000379349202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JOAO RAMALHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO | 36000379350202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JOAO RAMALHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO | 36000379351202100 | 25170001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JULIO MESQUITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA | 36000362763202100 | 31350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JULIO MESQUITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA | 36000362798202100 | 25320002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JULIO MESQUITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA | 36000362808202100 | 25170001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JULIO MESQUITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JULIO MESQUITA | 36000362830202100 | 40630001 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JUMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUMIRIM | 36000380762202100 | 40120002<br>23660005 | 50.000,00<br>26.560,00 | 76.560,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | JUNDIAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370099202100 | 39950004<br>40360001<br>37350004 | 100.000,00<br>150.000,00<br>200.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | JUQUIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369622202100 | 37170006<br>28150002<br>37590002 | 282.000,00<br>80.000,00<br>100.000,00 | 462.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | JUQUITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367492202100 | 31600002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JUQUITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367493202100 | 37170006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | JUQUITIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367494202100 | 37590002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LAGOINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362405202100 | 30890003<br>39950004<br>28180001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | LARANJAL PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA | 36000378936202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LARANJAL PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA | 36000378949202100 | 39380010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | LARANJAL PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA | 36000378950202100 | 22950004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LAVINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAVINIA | 36000357480202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LAVINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAVINIA | 36000357484202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LAVINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAVINIA | 36000357492202100 | 90600003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LAVINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAVINIA | 36000357498202100 | 28010001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LAVINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAVINIA | 36000357504202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LAVRINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378153202100 | 30890003<br>41710010 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | LENCOIS PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365460202100 | 39770009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LINDOIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA | 36000386693202100 | 23660005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS | 36000356941202100 | 30640004<br>39380010<br>28010001<br>90890003<br>40350002<br>40360001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>50.000,00<br>50.000,00<br>120.000,00 | 620.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | LORENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA | 36000372045202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUCELIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371442202100 | 33460006<br>41610006 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | LUCIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIANOPOLIS | 36000361671202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUCIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCIANOPOLIS | 36000361672202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUIS ANTONIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366419202100 | 39460002<br>23660005 | 180.000,00<br>78.524,00 | 258.524,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | LUIZIANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA | 36000357635202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUIZIANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA | 36000361684202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUIZIANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA | 36000361685202100 | 41190003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUPERCIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO | 36000364834202100 | 41190003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUPERCIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUPERCIO | 36000364837202100 | 40630001 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUTECIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA | 36000363736202100 | 31350003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUTECIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA | 36000363743202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUTECIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA | 36000363751202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | LUTECIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA | 36000363755202100 | 25320002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MACATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382665202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MACATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382667202100 | 28150002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MACAUBAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL | 36000356396202100 | 39770009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MACEDONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA | 36000374151202100 | 41610006<br>28150002 | 150.000,00<br>80.000,00 | 230.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MAIRINQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE | 36000376470202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MAIRIPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367074202100 | 92290003<br>37350004<br>28160002<br>28180001<br>23660005 | 250.000,00<br>250.000,00<br>400.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MANDURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI | 36000356715202100 | 30640004<br>39460002<br>31340002<br>41260002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MARABA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA PAULISTA | 36000365747202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MARACAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI | 36000372828202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MARACAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI | 36000372829202100 | 15810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MARACAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI | 36000372830202100 | 28150002 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MARAPOAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364616202100 | 31340002<br>39950004<br>40350002 | 350.000,00<br>100.000,00<br>50.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MARIAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIAPOLIS | 36000357020202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MARIAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIAPOLIS | 36000357022202100 | 23660005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MARILIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA | 36000371021202100 | 40360001 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MARTINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLIS | 36000365861202100 | 39380010<br>15810004<br>19970007 | 100.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MATAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO | 36000378321202100 | 39080001<br>25340002<br>90320002 | 630.000,00<br>100.000,00<br>500.000,00 | 1.230.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890001<br>1030150192E890035 |
| SP | MAUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366147202100 | 30370001<br>39080001<br>37350004<br>90320002 | 1.000.000,00<br>770.000,00<br>750.000,00<br>1.000.000,00 | 3.520.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MERIDIANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MERIDIANO | 36000371032202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MESOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS | 36000356419202100 | 26150013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MESOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS | 36000356421202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MINEIROS DO TIETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE | 36000358250202100 | 40630001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MIRA ESTRELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRA ESTRELA | 36000375041202100 | 28150002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MIRACATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU | 36000365426202100 | 40120002<br>37170006<br>41260002<br>41710010 | 80.000,00<br>282.000,00<br>100.000,00<br>239.993,00 | 701.993,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MIRANDOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDOPOLIS - SP | 36000356452202100 | 40120002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | MIRANTE DO PARANAPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA | 36000369876202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MIRASSOL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369707202100 | 39080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MOGI DAS CRUZES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES | 36000356562202100 | 39050007 | 239.993,00 | 239.993,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MOGI GUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGI GUACU | 36000373639202100 | 31350003<br>39380010<br>40350002<br>23660005 | 100.000,00<br>250.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MOGI MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375921202100 | 28160002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MOGI MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382043202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MOMBUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379898202100 | 23660005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MONCOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONCOES | 36000380471202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MONGAGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONGAGUA | 36000368453202100 | 40360001<br>37460002 | 160.000,00<br>60.000,00 | 220.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MONTE ALEGRE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO SUL | 36000357227202100 | 90890003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MONTE ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE ALTO | 36000372847202100 | 39080001<br>37460002 | 100.000,00<br>60.000,00 | 160.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MONTE AZUL PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359665202100 | 30640004<br>41190003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MONTE CASTELO | FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO | 36000367006202100 | 31350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MONTE CASTELO | FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO | 36000367007202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MONTE CASTELO | FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO | 36000367012202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MONTE MOR | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR | 36000376582202100 | 33460006<br>90320002 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | MORUNGABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366255202100 | 92290003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MOTUCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOTUCA | 36000359050202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | MURUTINGA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURUTINGA DO SUL | 36000381089202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NANTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES | 36000363903202100 | 39770009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NANTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANTES | 36000363955202100 | 28150002 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NARANDIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358938202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NATIVIDADE DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE DA SERRA | 36000357105202100 | 37170006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NAZARE PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE PAULISTA | 36000358569202100 | 39050007<br>37350004 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | NEVES PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEVES PAULISTA | 36000356386202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA ALIANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA | 36000379704202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA ALIANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA | 36000379706202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA ALIANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ALIANCA | 36000379708202100 | 41610006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA EUROPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366471202100 | 41190003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA GUATAPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365547202100 | 39770009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA GUATAPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365549202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA INDEPENDENCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA INDEPENDENCIA | 36000357284202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA LUZITANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA | 36000356398202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA LUZITANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LUZITANIA | 36000356400202100 | 25320002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVA ODESSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366373202100 | 25340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890001 |
| SP | NOVAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS | 36000365489202100 | 28150002 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVAIS | 36000365490202100 | 26150013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | NOVO HORIZONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO HORIZONTE | 36000374129202100 | 39380010<br>39950004<br>40120002<br>40360001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>120.000,00 | 420.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | OCAUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU | 36000364138202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OCAUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OCAUCU | 36000364148202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OLEO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380069202100 | 39460002 | 73.500,00 | 73.500,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OLIMPIA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP | 36000371803202100 | 39050007<br>31340002 | 100.000,00<br>140.044,00 | 240.044,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ONDA VERDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ONDA VERDE | 36000366443202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ORLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA | 36000367464202100 | 30520004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ORLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA | 36000367482202100 | 39080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OSASCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO | 36000362546202100 | 90600003<br>40360001 | 150.000,00<br>250.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | OSCAR BRESSANE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE | 36000360128202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OSCAR BRESSANE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE | 36000360136202100 | 39960004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OSVALDO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371730202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OSVALDO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371732202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OSVALDO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371734202100 | 40350002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OURINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364317202100 | 15810004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OURINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364321202100 | 40360001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OURINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364325202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | OUROESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROESTE | 36000365814202100 | 31340002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PACAEMBU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356785202100 | 41260002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PALMARES PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES PAULISTA - SP | 36000372189202100 | 39050007<br>40350002 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PALMITAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357849202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PALMITAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357945202100 | 41190003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PANORAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356940202100 | 37460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PANORAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356942202100 | 39770009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | PARAGUACU PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA | 36000372055202100 | 30640004<br>39380010<br>40120002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>70.000,00 | 270.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PARAIBUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA | 36000363333202100 | 90600003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PARAISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361592202100 | 39960004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PARANAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPUA | 36000356432202100 | 26150013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| TOTAL | | | 231 PROPOSTAS | | | 56.915.114,00 | |

**PORTARIA Nº 1.291, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | PARAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA | 36000369771202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PARAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA | 36000369778202100 | 39770009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PARAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA | 36000369798202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PARAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAPUA | 36000369801202100 | 40350002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PARDINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380443202100 | 27960001<br>40120002<br>40630001 | 150.000,00<br>45.000,00<br>50.711,00 | 245.711,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PARIQUERA-ACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373147202100 | 31600002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PARIQUERA-ACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373150202100 | 41190003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PATROCINIO PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360770202100 | 41350001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PAULICEIA | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA | 36000363912202100 | 39770009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PAULISTANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA | 36000363005202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PAULISTANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA | 36000363098202100 | 40630001 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PEDERNEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS | 36000359853202100 | 30640004<br>39380010<br>28150002 | 220.000,00<br>100.000,00<br>60.000,00 | 380.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PEDRA BELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BELA | 36000361637202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PEDRINHAS PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA | 36000376685202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PEDRINHAS PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRINHAS PAULISTA | 36000376689202100 | 28150002 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PEDRO DE TOLEDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO | 36000357140202100 | 25340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890001 |
| SP | PENAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS | 36000357864202100 | 40350002<br>37350004 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PEREIRA BARRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRA BARRETO | 36000380007202100 | 28180001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PEREIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS | 36000358294202100 | 40120002<br>33460006<br>28150002<br>26150013 | 100.000,00<br>100.000,00<br>70.000,00<br>200.000,00 | 470.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PERUIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE | 36000374174202100 | 41610006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PERUIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE | 36000374178202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PERUIBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE | 36000374182202100 | 37590002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PIACATU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU | 36000358182202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PIEDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366451202100 | 39050007<br>31600002<br>33460006 | 100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PINDAMONHANGABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA | 36000358903202100 | 25340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890001 |
| SP | PINDAMONHANGABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMONHANGABA | 36000358927202100 | 90320002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PIQUEROBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI | 36000371165202100 | 39770009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | PIQUEROBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI | 36000371166202100 | 90890003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PIQUEROBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI | 36000371168202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PIQUETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP | 36000373149202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PIRACICABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362371202100 | 39950004<br>15810004<br>40360001 | 100.000,00<br>400.000,00<br>200.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PIRAJU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU | 36000356618202100 | 39460002<br>25170001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PIRANGI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI | 36000359460202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PIRAPORA DO BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS | 36000361723202100 | 39080001<br>39380010<br>41260002<br>37590002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>250.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PIRASSUNUNGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368441202100 | 39080001<br>33460006<br>41350001 | 320.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 720.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PIRATININGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA | 36000375057202100 | 30640004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PITANGUEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS | 36000375859202100 | 30520004<br>41190003<br>28150002 | 300.000,00<br>200.000,00<br>50.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | POA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA | 36000362290202100 | 39050007<br>37350004 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | POMPEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA | 36000365529202100 | 30640004 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PONGAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI | 36000363158202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PONGAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONGAI | 36000363174202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PONTAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP | 36000369987202100 | 28150002<br>28180001 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | PONTALINDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTALINDA | 36000387012202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PORANGABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA | 36000369480202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PORANGABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA | 36000369723202100 | 40120002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PORANGABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA | 36000369799202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PORTO FELIZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356972202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | POTIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM | 36000356205202100 | 30890003<br>37170006<br>37370005 | 239.993,00<br>300.000,00<br>400.000,00 | 939.993,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | POTIRENDABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362817202100 | 39380010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | POTIRENDABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362820202100 | 39770009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | POTIRENDABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362822202100 | 90890003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | POTIRENDABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362827202100 | 40350002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRACINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRACINHA | 36000384841202100 | 23660005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRADOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368119202100 | 37590002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRAIA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE | 36000361853202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRATANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA | 36000373891202100 | 31350003 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRATANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA | 36000373892202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRATANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA | 36000373894202100 | 40630001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRESIDENTE ALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE ALVES | 36000357064202100 | 30640004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRESIDENTE EPITACIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO | 36000364716202100 | 39770009 | 450.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRESIDENTE EPITACIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE EPITACIO | 36000364825202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRESIDENTE PRUDENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367286202100 | 40360001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PRESIDENTE VENCESLAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377130202100 | 90890003 | 29.986,00 | 29.986,00 | 1030150192E890035 |
| SP | PROMISSAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367096202100 | 30640004<br>39460002 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | QUATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA | 36000363310202100 | 39380010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | QUATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA | 36000363332202100 | 41190003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | QUATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA | 36000363337202100 | 28150002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | QUELUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366016202100 | 41710010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RAFARD | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFARD | 36000361459202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RANCHARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368195202100 | 39380010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | REGINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGINOPOLIS | 36000376623202100 | 31350003<br>40350002<br>25340002<br>28150002<br>40630001 | 50.000,00<br>50.000,00<br>100.000,00<br>70.000,00<br>70.000,00 | 340.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890001<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | REGISTRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM DE REGISTRO | 36000370173202100 | 31600002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RESTINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359516202100 | 90890003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359231202100 | 33460006<br>28180001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359234202100 | 37770005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO | 36000362658202100 | 40120002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO BRANCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO | 36000362660202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | RIBEIRAO CORRENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO CORRENTE | 36000367886202100 | 39080001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000360878202100 | 30640004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000360882202100 | 30520004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000360884202100 | 41610006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000360887202100 | 90890003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000360889202100 | 40630001 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO DOS INDIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DOS INDIOS | 36000369194202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO PIRES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES | 36000356733202100 | 30370001<br>39380010<br>41260002<br>28160002 | 1.000.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>1.000.000,00 | 2.300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | RIBEIRAO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO | 36000356582202100 | 39080001<br>40360001 | 180.000,00<br>250.000,00 | 430.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | RIFAINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA | 36000356826202100 | 90600003<br>28010001 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | RINCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO | 36000357004202100 | 39460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIO CLARO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO | 36000370351202100 | 28150002<br>28180001 | 80.000,00<br>200.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | RIO GRANDE DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361310202100 | 30370001<br>28160002<br>90320002 | 500.000,00<br>500.000,00<br>500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | RIOLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIOLANDIA | 36000368742202100 | 31340002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RIVERSUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIVERSUL | 36000368530202100 | 28150002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ROSANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367431202100 | 31350003<br>25340002 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | ROSEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371874202100 | 30890003<br>37170006<br>28180001 | 200.000,00<br>300.000,00<br>500.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | RUBIACEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBIACEA | 36000357209202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RUBIACEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBIACEA | 36000357236202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | RUBINEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUBINEIA | 36000362589202100 | 39460002<br>90890003 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SALES OLIVEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA | 36000357690202100 | 28010001<br>37460002 | 150.000,00<br>60.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SALESOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS | 36000377479202100 | 37170006<br>28180001 | 140.000,00<br>400.000,00 | 540.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SALMOURAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO | 36000357610202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SALMOURAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO | 36000357617202100 | 40350002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SALTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363678202100 | 23660005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SALTO DE PIRAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366753202100 | 37770005 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SALTO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356871202100 | 40350002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA ALBERTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ALBERTINA | 36000356437202100 | 23660005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA BARBARA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BARBARA D OESTE | 36000377473202100 | 39950004<br>40940001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SANTA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA | 36000360159202100 | 30890003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA CRUZ DA CONCEICAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA CONCEICAO | 36000372142202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA CRUZ DA ESPERANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA | 36000367583202100 | 39460002 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368206202100 | 23660005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA CRUZ DO RIO PARDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363514202100 | 30640004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA ERNESTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374795202100 | 30520004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA ERNESTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374820202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA FE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368876202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA ISABEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361285202100 | 41180004 | 900.000,00 | 900.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA LUCIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUCIA | 36000368033202100 | 39080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA MARIA DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DA SERRA | 36000377098202100 | 39080001<br>30640004<br>40630001 | 100.000,00<br>50.000,00<br>50.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SANTA MERCEDES | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES | 36000366922202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA MERCEDES | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MERCEDES | 36000366923202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368513202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA RITA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380506202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA RITA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380507202100 | 41350001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTA ROSA DE VITERBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369803202100 | 39460002<br>37350004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SANTANA DA PONTE PENSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA PONTE PENSA | 36000365461202100 | 90890003<br>40350002 | 50.000,00<br>50.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SANTO ANASTACIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO | 36000364747202100 | 31350003<br>19970007 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SANTO ANDRE | FUNDO MUNICIPAL - SAUDE | 36000357722202100 | 30370001<br>39090001<br>40360001 | 3.000.000,00<br>200.000,00<br>250.000,00 | 3.450.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | SANTO ANTONIO DA ALEGRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000376620202100 | 39460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTO ANTONIO DO ARACANGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA | 36000356157202100 | 28130009 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTO ANTONIO DO JARDIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379827202100 | 40350002<br>25340002 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | SANTO ANTONIO DO PINHAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356249202100 | 30890003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTOPOLIS DO AGUAPEI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI | 36000360289202100 | 27960001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTOPOLIS DO AGUAPEI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI | 36000360347202100 | 39770009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTOPOLIS DO AGUAPEI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI | 36000360350202100 | 39960004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTOPOLIS DO AGUAPEI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI | 36000360353202100 | 40350002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTOPOLIS DO AGUAPEI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI | 36000360357202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTOPOLIS DO AGUAPEI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI | 36000360360202100 | 28180001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SANTOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS | 36000364758202100 | 40360001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO BENTO DO SAPUCAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI | 36000356271202100 | 30890003<br>28010001 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SAO BERNARDO DO CAMPO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371072202100 | 41190003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO CAETANO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS | 36000364276202100 | 30370001 | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO JOAO DA BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA | 36000378634202100 | 25340002<br>37590002 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890001<br>1030150192E890035 |
| SP | SAO JOAO DO PAU D'ALHO | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO | 36000357620202100 | 39770009 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO JOSE DO BARREIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377937202100 | 41710010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO JOSE DO RIO PARDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PARDO-SP | 36000374844202100 | 30520004<br>25340002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | SAO JOSE DO RIO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO | 36000362138202100 | 40350002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO JOSE DO RIO PRETO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO RIO PRETO | 36000362141202100 | 40360001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS | 36000367696202100 | 15810004 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO JOSE DOS CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS | 36000367699202100 | 40360001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO LOURENCO DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA | 36000367420202100 | 31600002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO LUIS DO PARAITINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIZ DO PARAITINGA | 36000358480202100 | 39950004<br>26150013<br>41710010<br>37590002 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SAO MIGUEL ARCANJO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366284202100 | 39460002<br>39950004<br>40120002<br>28010001<br>40360001 | 150.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>250.000,00<br>120.000,00 | 770.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SAO PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000362918202100 | 90320002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000363092202100 | 39080001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO PAULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000363099202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO PEDRO DO TURVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361391202100 | 30640004<br>40350002 | 100.000,00<br>80.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SAO ROQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE | 36000369086202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SAO SEBASTIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO | 36000373041202100 | 31600002<br>37460002<br>41710010 | 200.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SAO SIMAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363821202100 | 30520004<br>37350004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SAO VICENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE | 36000356215202100 | 39950004<br>28010001 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SARAPUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SARAPUI | 36000361731202100 | 90600003<br>37770005 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SARUTAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358198202100 | 22950004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SEBASTIANOPOLIS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIANOPOLIS DO SUL | 36000358180202100 | 26150013 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SERRA AZUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370039202100 | 39460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SERRA NEGRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371985202100 | 27990011 | 339.000,00 | 339.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SERRANA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA | 36000378684202100 | 39460002<br>28160002 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SERTAOZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTAOZINHO | 36000371207202100 | 39380010<br>90600003<br>41260002 | 100.000,00<br>500.000,00<br>100.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SETE BARRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360104202100 | 37590002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SEVERINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358276202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SOCORRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO | 36000360622202100 | 39950004<br>40350002<br>41260002 | 100.000,00<br>70.000,00<br>50.000,00 | 220.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | SOROCABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA | 36000361229202100 | 40360001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | SUD MENNUCCI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357046202100 | 39460002<br>31340002<br>25340002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>80.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | SUZANAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS | 36000367922202100 | 39960004<br>28150002 | 59.986,00<br>70.000,00 | 129.986,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | TABAPUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA | 36000357623202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TABATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA | 36000368243202100 | 39050007 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TABATINGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABATINGA | 36000368246202100 | 28150002 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TABOAO DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA | 36000371499202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TAGUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356329202100 | 30640004<br>40350002 | 50.000,00<br>50.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | TAIUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364313202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TAPIRAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAI | 36000362209202100 | 37590002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TAQUARAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373977202100 | 31340002<br>41190003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | TAQUARITUBA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000358756202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TARABAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358596202100 | 39770009 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TARABAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358677202100 | 41610006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TARABAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358692202100 | 28150002 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TARUMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA | 36000360238202100 | 40350002<br>37590002 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | TAUBATE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366643202100 | 40360001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TEJUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEJUPA | 36000368595202100 | 28010001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TEJUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TEJUPA | 36000368601202100 | 27990004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E893971 |
| SP | TERRA ROXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363773202100 | 31350003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TERRA ROXA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363809202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TIMBURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI | 36000373615202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TIMBURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI | 36000373616202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TORRINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TORRINHA | 36000377583202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TREMEMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369196202100 | 30890003<br>39950004<br>40350002 | 300.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | TRES FRONTEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356389202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TRES FRONTEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356391202100 | 28150002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TUIUTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI | 36000359560202100 | 39460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367272202100 | 41260002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367273202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367274202100 | 90600003 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TUPI PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000361700202100 | 39050007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TUPI PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000361702202100 | 31350003 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TUPI PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000361703202100 | 40350002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TUPI PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000361704202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | TURIUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURIUBA | 36000370878202100 | 37300009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | UBARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBARANA - SP | 36000359107202100 | 31350003<br>41610006 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | UBATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA | 36000362587202100 | 31600002<br>40360001<br>37460002<br>28180001 | 200.000,00<br>120.000,00<br>100.000,00<br>1.229.000,00 | 1.649.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | UBIRAJARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA | 36000361711202100 | 28150002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | UBIRAJARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA | 36000361713202100 | 39960004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | UBIRAJARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBIRAJARA | 36000361714202100 | 40630001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | UCHOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UCHOA | 36000356571202100 | 23560006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | UNIAO PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO PAULISTA | 36000380304202100 | 41190003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | UNIAO PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO PAULISTA | 36000380306202100 | 26150013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | URANIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URANIA | 36000364458202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | URU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364181202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | URU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364186202100 | 28150002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | URU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000364190202100 | 40630001 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | URUPES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPES | 36000369584202100 | 39050007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VALENTIM GENTIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL | 36000382620202100 | 31340002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VALINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358232202100 | 15810004<br>41190003 | 239.986,00<br>100.000,00 | 339.986,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | VALPARAISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALPARAISO | 36000362167202100 | 40120002<br>40350002 | 50.000,00<br>50.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | VARGEM GRANDE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357080202100 | 39460002 | 160.000,00 | 160.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VARGEM GRANDE PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARGEM GRANDE PAULISTA | 36000357862202100 | 28010001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VARZEA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA PAULISTA | 36000360025202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VERA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ | 36000361716202100 | 38990003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VERA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ | 36000361717202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VERA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ | 36000361718202100 | 28150002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VERA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ | 36000361719202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VIRADOURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO | 36000360355202100 | 31350003 | 170.000,00 | 170.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | VOTORANTIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368975202100 | 15810004<br>40360001 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| TOTAL | | | 230 PROPOSTAS | | | 52.933.662,00 | |

**PORTARIA Nº 1.292, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DF | BRASILIA | FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL | 36000387405202100 | 39340007 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 1030150192E890053 |
| MG | PARAGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU | 36000387400202100 | 37340006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890031 |
| PB | AGUA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA | 36000387354202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | AGUA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA | 36000387355202100 | 42180015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | AGUIAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356745202100 | 12770013<br>12830001 | 200.000,00<br>400.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | ALAGOA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE | 36000356832202100 | 27110006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ALAGOA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA | 36000356864202100 | 39920001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ALAGOA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA | 36000356868202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ALAGOINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA | 36000357170202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ALCANTIL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB | 36000357015202100 | 37390014 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ALGODAO DE JANDAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA | 36000360311202100 | 27110006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ALHANDRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357090202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ALHANDRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357103202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ARACAGI | ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357163202100 | 27150004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ARARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB | 36000357589202100 | 35300008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ARARUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA | 36000357155202100 | 27110006 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | AREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357198202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | AREIA DE BARAUNAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS | 36000357213202100 | 39690003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | AREIAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL | 36000356159202100 | 12830001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | AROEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357711202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BAIA DA TRAICAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAICAO-PB | 36000357246202100 | 42180015 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BANANEIRAS | BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357287202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BARAUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA | 36000360335202100 | 42180015 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BARRA DE SANTA ROSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357182202100 | 42180015 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BARRA DE SAO MIGUEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL | 36000356166202100 | 12830001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BAYEUX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX | 36000362390202100 | 39920001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BAYEUX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX | 36000362391202100 | 40250002 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BELEM DO BREJO DO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ | 36000356924202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BERNARDINO BATISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356167202100 | 42180015 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BOA VENTURA | FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA | 36000356998202100 | 27120003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357215202100 | 35300008 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS | 36000357248202100 | 27110006<br>39920001 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | BONITO DE SANTA FE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE | 36000357323202100 | 39920001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BOQUEIRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356177202100 | 39690003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BOQUEIRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356178202100 | 42180015 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BREJO DO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ | 36000357438202100 | 24490011 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | BREJO DOS SANTOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS | 36000357366202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CAAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000357502202100 | 40880003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CABACEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB | 36000356170202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CABEDELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO | 36000356175202100 | 40250002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CABEDELO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO | 36000356176202100 | 42180015 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CACIMBA DE AREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA | 36000357069202100 | 41410005<br>27120003<br>40880003 | 100.000,00<br>350.000,00<br>250.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025<br>1030150192E890025 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PB | CAICARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAICARA | 36000357804202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CAJAZEIRINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS | 36000357949202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CAJAZEIRINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS | 36000358010202100 | 12830001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CALDAS BRANDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO | 36000360365202100 | 27150004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CALDAS BRANDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO | 36000360369202100 | 40880003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CARAUBAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359165202100 | 42180015 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CARRAPATEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361498202100 | 12770013 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CASSERENGUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358121202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CATINGUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357107202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CATURITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE | 36000359348202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CONCEICAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO | 36000357398202100 | 27120003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CONDADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361581202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CONDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361483202100 | 42180015 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CONGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA | 36000357243202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | COREMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361587202100 | 27120003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CRUZ DO ESPIRITO SANTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO | 36000356180202100 | 24490011 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CUITE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359363202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CUITE DE MAMANGUAPE | CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358205202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CURRAL DE CIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA | 36000356191202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | CURRAL DE CIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA | 36000356192202100 | 42180015 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | DAMIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA | 36000356198202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | DIAMANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE | 36000359387202100 | 40880003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | DIAMANTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE | 36000359389202100 | 12830001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | DONA INES | DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359434202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | DONA INES | DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359436202100 | 37390014 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | DUAS ESTRADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS | 36000358369202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | DUAS ESTRADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS | 36000358493202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | EMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356199202100 | 24490011 | 219.993,00 | 219.993,00 | 1030150192E890025 |
| PB | EMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356200202100 | 42180015 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | FAGUNDES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB | 36000357782202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | FREI MARTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO | 36000356201202100 | 27120003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | FREI MARTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO | 36000356202202100 | 37390014 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | GUARABIRA | GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359455202100 | 40250002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | IBIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA | 36000357317202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | IGARACY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY | 36000359500202100 | 42180015 | 119.896,00 | 119.896,00 | 1030150192E890025 |
| PB | IGARACY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY | 36000359502202100 | 12770013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | IMACULADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA | 36000357345202100 | 27110006<br>41410005 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | INGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB | 36000359232202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | INGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB | 36000359261202100 | 40250002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ITABAIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356204202100 | 42180015 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ITAPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA | 36000359523202100 | 42180015 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ITATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356207202100 | 42180015 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ITATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356208202100 | 27150004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JACARAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU | 36000356723202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JERICO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000368459202100 | 24490011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JOCA CLAUDINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356228202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JOCA CLAUDINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356229202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JUAZEIRINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO | 36000361136202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JUAZEIRINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO | 36000361139202100 | 27120003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JUNCO DO SERIDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB | 36000368538202100 | 24490011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JURIPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360892202100 | 39690003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | JURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357470202100 | 27120003 | 145.000,00 | 145.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LAGOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000357247202100 | 27120003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LAGOA DE DENTRO | LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359703202100 | 40880003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LAGOA SECA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360064202100 | 27110006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LAGOA SECA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360066202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LAGOA SECA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360070202100 | 40880003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LASTRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LASTRO | 36000357959202100 | 40880003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LIVRAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361611202100 | 40880003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LIVRAMENTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361613202100 | 12770013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | LUCENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCENA | 36000359722202100 | 40250002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MAE D'AGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE D AGUA | 36000357506202100 | 27120003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PB | MALTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA | 36000359127202100 | 27120003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MANAIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAIRA | 36000357544202100 | 39690003<br>39920001 | 300.000,00<br>150.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | MARCACAO | MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356209202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358844202100 | 12830001 | 340.000,00 | 340.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MARIZOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357910202100 | 37390014 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MASSARANDUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361626202100 | 37390014 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MATARACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB | 36000357894202100 | 42180015 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MATINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356211202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MATINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356212202100 | 12830001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MATO GROSSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO GROSSO PB | 36000361639202100 | 27120003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MATUREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356917202100 | 27120003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MATUREIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357465202100 | 39970006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MONTADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS | 36000359597202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MONTADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS | 36000359599202100 | 40250002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MONTADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS | 36000359601202100 | 12830001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | MONTE HOREBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB | 36000358667202100 | 41410005<br>40880003 | 50.000,00<br>250.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | MULUNGU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU | 36000356214202100 | 12830001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | NATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA | 36000360434202100 | 37390014 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | NAZAREZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO | 36000357618202100 | 42180015 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | NOVA PALMEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA | 36000356217202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | NOVA PALMEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA | 36000356218202100 | 12830001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | OLIVEDOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS | 36000356219202100 | 27120003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | OURO VELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO | 36000356380202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PARARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI | 36000361661202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PASSAGEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM PB | 36000366822202100 | 39690003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361528202100 | 42180015 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PEDRA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA | 36000356769202100 | 39920001<br>12770013 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | PEDRA LAVRADA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA | 36000361187202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PEDRAS DE FOGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359961202100 | 39920001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PICUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360476202100 | 39920001 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PILAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR | 36000358920202100 | 27110006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PILOES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB | 36000359042202100 | 27110006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PILOEZINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOEZINHOS-PB | 36000361499202100 | 27150004 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | POCINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA | 36000356221202100 | 35300008 | 204.635,00 | 204.635,00 | 1030150192E890025 |
| PB | POCINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA | 36000356222202100 | 24490011 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | POCO DANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362078202100 | 12830001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | POCO DANTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379318202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | POMBAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360566202100 | 27120003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PRATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA | 36000359002202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PRATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA | 36000359085202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | PRINCESA ISABEL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL | 36000356224202100 | 39920001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | QUEIMADAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356226202100 | 42180015 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | QUIXABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA | 36000357737202100 | 41410005<br>27120003 | 50.000,00<br>200.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | RIACHAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO | 36000361480202100 | 37390014 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | RIACHAO DO POCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIACHAO DO POCO | 36000360216202100 | 12830001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | RIACHO DE SANTO ANTONIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361559202100 | 12770013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | RIACHO DOS CAVALOS | RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359137202100 | 27110006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | RIACHO DOS CAVALOS | RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359139202100 | 42180015 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | RIACHO DOS CAVALOS | RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359141202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SALGADINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB | 36000359640202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SALGADINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB | 36000359643202100 | 41410005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SALGADINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB | 36000359644202100 | 42180015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SALGADO DE SAO FELIX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX | 36000359158202100 | 39690003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTA CECILIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA | 36000356227202100 | 40880003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB | 36000356231202100 | 40880003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTA CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB | 36000356232202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTA HELENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB | 36000357615202100 | 12830001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTA INES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357993202100 | 40880003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTA LUZIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA | 36000357925202100 | 39920001<br>27120003<br>40880003 | 100.000,00<br>180.000,00<br>300.000,00 | 580.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | SANTA TERESINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA | 36000356233202100 | 27120003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTANA DE MANGUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363429202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PB | SANTANA DE MANGUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363430202100 | 12770013 | 125.000,00 | 125.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTANA DOS GARROTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES | 36000357889202100 | 27120003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SANTO ANDRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE | 36000360409202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO BENTINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO | 36000361387202100 | 27120003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO BENTO | FUNDO MINICIPAL DE SAUDE | 36000361066202100 | 27120003 | 175.000,00 | 175.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO DOMINGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS | 36000363459202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO DOMINGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS | 36000363462202100 | 12770013 | 149.986,00 | 149.986,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO DOMINGOS DO CARIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI | 36000359670202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO DOMINGOS DO CARIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI | 36000359673202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO FRANCISCO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356241202100 | 42180015 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | 36000358474202100 | 27110006<br>39920001 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025<br>1030150192E890025 |
| PB | SAO JOAO DO TIGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360033202100 | 27120003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOAO DO TIGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360044202100 | 42180015 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DA LAGOA TAPADA | FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA | 36000358840202100 | 12770013 | 125.000,00 | 125.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DE CAIANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA | 36000363482202100 | 12770013 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DE ESPINHARAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356247202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DE ESPINHARAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356248202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DE PIRANHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356250202100 | 39920001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DE PIRANHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356252202100 | 40880003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DE PRINCESA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA | 36000356255202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DE PRINCESA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA | 36000356257202100 | 27120003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DO BONFIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB | 36000357759202100 | 27120003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000387132202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000387136202100 | 12770013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DOS CORDEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB | 36000363489202100 | 39920001 | 50.008,00 | 50.008,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DOS CORDEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB | 36000363490202100 | 12770013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DOS RAMOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS | 36000359203202100 | 35300008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO JOSE DOS RAMOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS | 36000359217202100 | 24490011 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO MAMEDE | FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB | 36000356817202100 | 42180015 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO MIGUEL DE TAIPU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359623202100 | 37390014 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA | 36000361482202100 | 37390014 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO | 36000359834202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAO VICENTE DO SERIDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356259202100 | 42180015 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SAPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE | 36000361031202100 | 42180015 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SERRA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360628202100 | 27110006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SERRA DA RAIZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359900202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SERRA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE | 36000363502202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SERRA GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE | 36000363503202100 | 12770013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SERRARIA | SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB | 36000359907202100 | 42180015 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SERTAOZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB | 36000360496202100 | 40880003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SOBRADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360510202100 | 12830001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SOLANEA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA | 36000361256202100 | 39920001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SOLEDADE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE | 36000360589202100 | 27110006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | SOSSEGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360562202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TACIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA | 36000360292202100 | 35300008 | 230.000,00 | 230.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TAPEROA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA | 36000360359202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TAPEROA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA | 36000360363202100 | 37390014 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TAVARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES | 36000360946202100 | 39690003 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TAVARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES | 36000360948202100 | 27120003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TAVARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES | 36000361024202100 | 12830001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TEIXEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359034202100 | 35300008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TEIXEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359037202100 | 39690003 | 1.350.000,00 | 1.350.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TEIXEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359040202100 | 39920001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TENORIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO | 36000359954202100 | 27120003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TRIUNFO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO | 36000359262202100 | 27110006 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | TRIUNFO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO | 36000359263202100 | 24490011 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | UIRAUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356261202100 | 27110006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | UMBUZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356269202100 | 35300008 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | UMBUZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356270202100 | 40880003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | UMBUZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356272202100 | 12830001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | VIEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS | 36000358600202100 | 12830001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | VISTA SERRANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358958202100 | 40880003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ZABELE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE | 36000358392202100 | 41410005 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890025 |
| PB | ZABELE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE | 36000358397202100 | 37390014 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890025 |
| TOTAL | | | 229 PROPOSTAS | | | 60.144.518,00 | |

**PORTARIA Nº 1.293, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | ADAMANTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA | 36000378742202100 | 39380010<br>40350002 | 100.000,00<br>80.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ADOLFO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360269202100 | 31350003<br>41350001 | 150.000,00<br>200.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | AGUAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366821202100 | 25340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890001 |
| SP | AGUAS DA PRATA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380634202100 | 40940001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AGUAS DE SANTA BARBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366011202100 | 39460002<br>40630001 | 100.000,00<br>80.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | AGUAS DE SAO PEDRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO | 36000367363202100 | 39380010 | 79.315,00 | 79.315,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AGUDOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362296202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AGUDOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362303202100 | 41260002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ALAMBARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369888202100 | 25170001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ALTAIR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAIR - SP | 36000356627202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ALTO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE | 36000361756202100 | 27960001<br>31350003<br>39950004<br>40940001 | 200.000,00<br>50.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ALVARES MACHADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO | 36000362126202100 | 39080001<br>37350004<br>25170001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | AMERICANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA | 36000358450202100 | 15810004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AMERICANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA | 36000358460202100 | 40360001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AMERICANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA | 36000358464202100 | 25340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890001 |
| SP | AMERICO BRASILIENSE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE | 36000365680202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AMERICO BRASILIENSE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICO BRASILIENSE | 36000365684202100 | 41260002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AMERICO DE CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379569202100 | 40940001<br>26150013 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ANDRADINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378432202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ANHEMBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHEMBI | 36000373776202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ANHUMAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHUMAS | 36000365826202100 | 19970007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375199202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375608202100 | 39050007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375612202100 | 30890003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375615202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | APIAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358655202100 | 39050007<br>39080001<br>33460006 | 100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ARACARIGUAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACARIGUAMA | 36000366110202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARACATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA | 36000356812202100 | 39080001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARACATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA | 36000356820202100 | 90600003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARACATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA | 36000356822202100 | 28010001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARACATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA | 36000356831202100 | 40360001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARACOIABA DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA | 36000363747202100 | 40120002<br>33460006 | 100.000,00<br>500.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ARAMINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMINA | 36000377308202100 | 30520004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARANDU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377165202100 | 39460002<br>31340002<br>25170001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ARARAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367642202100 | 39080001 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARARAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367645202100 | 23560006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | ARARAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367658202100 | 39380010 | 194.000,00 | 194.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARARAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367682202100 | 90600003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARARAQUARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367689202100 | 19970007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARARAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382385202100 | 39380010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARCO-IRIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCO-IRIS | 36000369851202100 | 40350002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AREIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362358202100 | 30890003<br>25320002<br>41710010 | 100.000,00<br>139.993,00<br>100.000,00 | 339.993,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | AREIOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359368202100 | 31350003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AREIOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359371202100 | 92290003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AREIOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359372202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AREIOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359374202100 | 41260002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ARUJA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA | 36000372813202100 | 39050007<br>40360001<br>41180004<br>41260002 | 400.000,00<br>120.000,00<br>900.000,00<br>100.000,00 | 1.520.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ASSIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000370399202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ASSIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000370400202100 | 41190003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ATIBAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367057202100 | 92290003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AURIFLAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA | 36000361911202100 | 37460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AURIFLAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA | 36000361912202100 | 28130009 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AURIFLAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURIFLAMA | 36000361913202100 | 22950005 | 229.986,00 | 229.986,00 | 1030150192E890035 |
| SP | AVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVAI | 36000369829202100 | 30640004<br>40630001 | 100.000,00<br>70.000,00 | 170.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | AVARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVARE | 36000375958202100 | 39460002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BALBINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS | 36000364213202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BALBINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS | 36000364217202100 | 28150002 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BALBINOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALBINOS | 36000364221202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BALSAMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO | 36000367123202100 | 40940001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BALSAMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSAMO | 36000367124202100 | 28160002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BANANAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368279202100 | 30890003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BARAO DE ANTONINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE ANTONINA | 36000357596202100 | 27960001<br>30640004<br>25340002<br>28150002 | 100.000,00<br>50.000,00<br>80.000,00<br>50.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890001<br>1030150192E890035 |
| SP | BARBOSA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA | 36000356563202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BARIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI | 36000362034202100 | 30640004<br>90600003<br>33460006<br>40350002<br>28150002<br>40630001 | 200.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>50.000,00<br>70.000,00<br>100.000,00 | 620.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BARRA BONITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA | 36000361813202100 | 39950004<br>40360001 | 100.000,00<br>160.000,00 | 260.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BARRA DO CHAPEU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO CHAPEU | 36000364780202100 | 31600002<br>33460006<br>37770005 | 200.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BARRETOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366516202100 | 40360001<br>92290003<br>41260002 | 120.000,00<br>500.000,00<br>100.000,00 | 720.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BARUERI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI | 36000380508202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BASTOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS | 36000357758202100 | 28160002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BATATAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368888202100 | 28010001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BATATAIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371413202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BAURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU | 36000365136202100 | 40360001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BEBEDOURO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO | 36000379281202100 | 25340002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890001 |
| SP | BENTO DE ABREU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU | 36000357183202100 | 28150002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BERNARDINO DE CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP | 36000365711202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BERNARDINO DE CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP | 36000365719202100 | 28130009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BERNARDINO DE CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP | 36000365720202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BERNARDINO DE CAMPOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERNARDINO DE CAMPOS-SP | 36000365723202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BILAC | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC | 36000357173202100 | 31340002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BILAC | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC | 36000357187202100 | 39960004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BILAC | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC | 36000357195202100 | 15810004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BILAC | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC | 36000357201202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BILAC | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC | 36000357204202100 | 28180001 | 100.986,00 | 100.986,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BILAC | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BILAC | 36000357208202100 | 23660005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BIRIGUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370530202100 | 39460002 | 359.986,00 | 359.986,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BIRIGUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370531202100 | 27990024 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E893439 |
| SP | BIRIGUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370532202100 | 39770009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BIRIGUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370533202100 | 40940001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BIRITIBA-MIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000387276202100 | 28180001 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BOA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL | 36000366454202100 | 39080001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | BOA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL | 36000366456202100 | 90600003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BOA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL | 36000366458202100 | 37170006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BOA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL | 36000366461202100 | 41190003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BOA ESPERANCA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA DO SUL | 36000366462202100 | 25340002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890001 |
| SP | BOCAINA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BOCAINA | 36000361799202100 | 31350003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BOFETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE | 36000380669202100 | 40940001<br>40630001 | 50.000,00<br>60.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BOFETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOFETE | 36000380966202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BOITUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA | 36000382177202100 | 27990003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E893444 |
| SP | BOITUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA | 36000382182202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BOM SUCESSO DE ITARARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000387282202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORA | 36000385986202100 | 30640004 | 45.863,00 | 45.863,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BORACEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362221202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BORBOREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA | 36000359619202100 | 39050007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BORBOREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA | 36000359972202100 | 37300009 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BORBOREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA | 36000359992202100 | 28150002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BOREBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362186202100 | 28150002<br>19970007 | 80.000,00<br>100.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BRAGANCA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA | 36000368682202100 | 30520004<br>40350002<br>40360001 | 100.000,00<br>80.000,00<br>120.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BREJO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE | 36000360524202100 | 39090001<br>31350003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BRODOWSKI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368650202100 | 28010001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | BROTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS | 36000370107202100 | 39950004<br>28130009 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | BURI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFFEITURA MUNICIPAL DE BURI. | 36000367649202100 | 39460002<br>28010001<br>40360001<br>40940001 | 100.000,00<br>250.000,00<br>120.000,00<br>100.000,00 | 570.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CABRALIA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA | 36000360314202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CABRALIA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA | 36000360318202100 | 40630001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CACAPAVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA | 36000358478202100 | 39090001<br>25340002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | CACHOEIRA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361298202100 | 30890003<br>39950004<br>22950004<br>41260002<br>28150002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00<br>80.000,00 | 530.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CACONDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CACONDE | 36000363243202100 | 30520004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAFELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA | 36000369940202100 | 39950004<br>41260002 | 100.000,00<br>79.993,00 | 179.993,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CAIABU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365451202100 | 41190003 | 219.986,00 | 219.986,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAIEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357067202100 | 41260002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAIUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIUA | 36000363010202100 | 28150002 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAJAMAR | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000356738202100 | 27970005 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAJATI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365494202100 | 37590002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAJOBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI | 36000358130202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAJURU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359997202100 | 39460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAMPINA DO MONTE ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE | 36000362438202100 | 37770005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAMPINAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAS | 36000358943202100 | 25340002<br>26150013 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890001<br>1030150192E890035 |
| SP | CAMPOS DO JORDAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO | 36000366146202100 | 39950004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAMPOS NOVOS PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA | 36000371110202100 | 40630001 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAMPOS NOVOS PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA | 36000371113202100 | 90890003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAMPOS NOVOS PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA | 36000371117202100 | 41190003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAMPOS NOVOS PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA | 36000376213202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CAMPOS NOVOS PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DA ESTANCIA CILIMATICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA | 36000379263202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CANANEIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANANEIA | 36000370245202100 | 37170006 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CANAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAS | 36000387367202100 | 30890003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CANDIDO MOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA | 36000367897202100 | 30640004<br>41190003<br>41260002 | 200.000,00<br>500.000,00<br>50.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | CANDIDO RODRIGUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO RODRIGUES | 36000362244202100 | 39960004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CANITAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANITAR | 36000376695202100 | 30640004<br>37170006 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CAPAO BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378502202100 | 27970005<br>40360001 | 100.000,00<br>120.000,00 | 220.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CAPELA DO ALTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO | 36000365622202100 | 90600003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CARAGUATATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA | 36000380529202100 | 28010001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CARAPICUIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA | 36000364296202100 | 39070002 | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CARAPICUIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA | 36000364300202100 | 41190003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CARAPICUIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA | 36000364311202100 | 26200002 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E893487 |
| SP | CARAPICUIBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA | 36000364382202100 | 25170001 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CARDOSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARDOSO | 36000378165202100 | 90890003 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CASA BRANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA BRANCA | 36000359588202100 | 40940001<br>25340002 | 50.000,00<br>100.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | CASSIA DOS COQUEIROS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSIA DOS COQUEIROS | 36000369767202100 | 39460002<br>40120002 | 180.000,00<br>50.000,00 | 230.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CASTILHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361325202100 | 31340002<br>90600003<br>40350002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>50.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CATANDUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVA | 36000368505202100 | 39950004<br>37300009 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CATIGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATIGUA | 36000360999202100 | 30640004<br>39950004<br>28150002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>60.000,00 | 260.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CERQUEIRA CESAR | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CERQUEIRA CESAR | 36000357700202100 | 31350003<br>39460002<br>41610006<br>37460002 | 150.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>150.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CERQUILHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000358312202100 | 33460006<br>37590002 | 100.000,00<br>500.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CESARIO LANGE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE | 36000356969202100 | 40120002<br>33460006 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CHAVANTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES | 36000368268202100 | 37460002 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CLEMENTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEMENTINA | 36000362986202100 | 39950004<br>40940001 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | COLINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370189202100 | 30520004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | COLOMBIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA | 36000358050202100 | 28150002<br>28180001 | 40.000,00<br>100.000,00 | 140.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CONCHAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378953202100 | 90600003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CONCHAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378956202100 | 15810004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CONCHAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378957202100 | 90320002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CONCHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366733202100 | 39770009 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CONCHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366734202100 | 33460006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CORDEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROPOLIS | 36000372826202100 | 25340002<br>19970007 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890001<br>1030150192E890035 |
| SP | COROADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369973202100 | 39770009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | COROADOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369974202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | COSMOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362873202100 | 28010001<br>41260002<br>23660005 | 146.986,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 446.986,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | COSMORAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358556202100 | 30520004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | COTIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356701202100 | 27990011 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CRAVINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS- DO MUNICIPIO DE CRAVINHOS | 36000370153202100 | 39380010<br>39950004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CRUZALIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZALIA | 36000372852202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CRUZALIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZALIA | 36000372853202100 | 39770009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | CRUZEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362281202100 | 39380010<br>40940001 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | CUNHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359286202100 | 41260002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DESCALVADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DESCALVADO | 36000367476202100 | 28150002<br>23660005 | 40.000,00<br>150.000,00 | 190.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | DIADEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA | 36000359237202100 | 30370001<br>39080001<br>37350004<br>25340002 | 1.000.000,00<br>770.000,00<br>500.000,00<br>200.000,00 | 2.470.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | DIRCE REIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCE REIS | 36000366565202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DOIS CORREGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS | 36000366117202100 | 30640004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DOIS CORREGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS | 36000366118202100 | 39770009 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DOIS CORREGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS | 36000366120202100 | 40360001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DOIS CORREGOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS | 36000366122202100 | 40630001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DOURADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370242202100 | 40350002 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DRACENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371632202100 | 31600002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DRACENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371634202100 | 39460002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DRACENA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371635202100 | 39770009 | 309.986,00 | 309.986,00 | 1030150192E890035 |
| SP | DUARTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA | 36000369849202100 | 30640004<br>41610006<br>41260002 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | DUMONT | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUMONT | 36000365675202100 | 39460002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ECHAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361578202100 | 30640004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | ECHAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361579202100 | 41190003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ECHAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361580202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ELDORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO | 36000371379202100 | 37170006<br>41610006<br>25340002 | 300.000,00<br>150.000,00<br>80.000,00 | 530.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890001 |
| SP | ELIAS FAUSTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357141202100 | 38960002<br>33460006 | 179.986,00<br>200.000,00 | 379.986,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | ELISIARIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELISIARIO - SP | 36000362287202100 | 39950004<br>40630001 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | EMBAUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356793202100 | 40350002<br>40940001<br>37460002 | 50.000,00<br>100.000,00<br>60.000,00 | 210.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | EMBU DAS ARTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES | 36000357709202100 | 39380009<br>26200006<br>28120018 | 8.000.000,00<br>3.000.000,00<br>100.000,00 | 11.100.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E893533<br>1030150192E890035 |
| SP | EMBU-GUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361701202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ENGENHEIRO COELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357440202100 | 39460002 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ENGENHEIRO COELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357448202100 | 40360001 | 160.000,00 | 160.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ENGENHEIRO COELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357453202100 | 37300009 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ESPIRITO SANTO DO PINHAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL | 36000360650202100 | 25340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890001 |
| SP | ESPIRITO SANTO DO TURVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO | 36000361591202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ESPIRITO SANTO DO TURVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO | 36000361593202100 | 31350003 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ESPIRITO SANTO DO TURVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO | 36000361594202100 | 40940001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ESPIRITO SANTO DO TURVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO TURVO | 36000361595202100 | 40630001 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | ESTIVA GERBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362116202100 | 28010001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA | 36000360482202100 | 28150002<br>19970007 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | FERNANDO PRESTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP | 36000359660202100 | 40350002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FERNAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO | 36000364232202100 | 30640004 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FERNAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO | 36000364233202100 | 40940001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FERNAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNAO | 36000364240202100 | 40630001 | 60.000,00 | 60.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FERRAZ DE VASCONCELOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361053202100 | 31600002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FLORA RICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA | 36000356991202100 | 40350002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FLORA RICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FLORA RICA | 36000356995202100 | 28150002 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FLORINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP | 36000369614202100 | 39770009 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FLORINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP | 36000369616202100 | 41190003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FLORINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP | 36000369618202100 | 28150002 | 40.000,00 | 40.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FLORINIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP | 36000369619202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | FRANCO DA ROCHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA | 36000362521202100 | 33460006<br>90320002 | 100.000,00<br>300.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | GABRIEL MONTEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO | 36000357312202100 | 39090001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GABRIEL MONTEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO | 36000357314202100 | 31350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GABRIEL MONTEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO | 36000357315202100 | 31340002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GABRIEL MONTEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO | 36000357320202100 | 90600003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GALIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA | 36000361612202100 | 40630001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GALIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA | 36000361618202100 | 19970007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GARCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA | 36000365236202100 | 30640004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GASTAO VIDIGAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356439202100 | 39090001 | 125.000,00 | 125.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GAVIAO PEIXOTO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAVIAO PEIXOTO | 36000365778202100 | 31600002<br>40360001 | 200.000,00<br>120.000,00 | 320.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | GENERAL SALGADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO | 36000356620202100 | 39050007<br>31340002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | GETULINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360504202100 | 40630001 | 70.000,00 | 70.000,00 | 1030150192E890035 |
| SP | GUAICARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAICARA | 36000368474202100 | 30640004<br>28150002<br>40630001 | 50.000,00<br>70.000,00<br>60.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890035<br>1030150192E890035<br>1030150192E890035 |
| SP | GUAIMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE | 36000360925202100 | 30640004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890035 |
| TOTAL | | | 230 PROPOSTAS | | | 63.552.066,00 | |

**PORTARIA Nº 1.294, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO | ALTA FLORESTA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358651202100 | 24210003 | 188.600,00 | 188.600,00 | 1030150192E890011 |
| RO | ALTO ALEGRE DOS PARECIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 36000378870202100 | 37060007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | ALTO ALEGRE DOS PARECIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 36000378871202100 | 92240003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | ALTO ALEGRE DOS PARECIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS | 36000378873202100 | 41730002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | ALTO PARAISO | FUNDO MUNICPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO | 36000368783202100 | 24210003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | ALVORADA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO OESTE | 36000365722202100 | 30960005<br>40300002 | 200.000,00<br>250.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | CABIXI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368996202100 | 92240003<br>24210003 | 200.000,00<br>250.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | CACOAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL | 36000356617202100 | 40300002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CAMPO NOVO DE RONDONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA | 36000365624202100 | 39450004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CAMPO NOVO DE RONDONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA | 36000365625202100 | 37060007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CAMPO NOVO DE RONDONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA | 36000365626202100 | 24210003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CAMPO NOVO DE RONDONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA | 36000365628202100 | 41730002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CANDEIAS DO JAMARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS DO JAMARI | 36000359880202100 | 40300002<br>24210003<br>41730002 | 150.000,00<br>450.000,00<br>200.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | CASTANHEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360720202100 | 37060007<br>41730002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | CEREJEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO | 36000358777202100 | 39450004<br>24210003 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | CHUPINGUAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359661202100 | 30960005<br>40300002 | 100.000,00<br>850.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | COLORADO DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358892202100 | 24210003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CORUMBIARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363424202100 | 40300002<br>41730002 | 750.000,00<br>100.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | COSTA MARQUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359350202100 | 37060007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | COSTA MARQUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359352202100 | 40300002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CUJUBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM | 36000372795202100 | 37060007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CUJUBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM | 36000372796202100 | 40300002 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CUJUBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM | 36000372797202100 | 92240003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | CUJUBIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM | 36000372798202100 | 24210003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | ESPIGAO D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS) | 36000357032202100 | 39450004<br>40300002<br>37060007 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA | 36000366379202100 | 37060007<br>24210003<br>41730002 | 100.000,00<br>150.000,00<br>300.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | ITAPUA DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPUA DO OESTE - RO | 36000357073202100 | 92240003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | JI-PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA | 36000361759202100 | 40300002<br>24210003 | 700.000,00<br>250.000,00 | 950.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | MACHADINHO D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE | 36000359317202100 | 40300002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | MINISTRO ANDREAZZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA | 36000357001202100 | 30960005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | MIRANTE DA SERRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA | 36000358865202100 | 24210003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | MONTE NEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO | 36000377962202100 | 30960005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | MONTE NEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO | 36000377964202100 | 40300002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | MONTE NEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO | 36000377965202100 | 24210003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | NOVA BRASILANDIA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO. | 36000367814202100 | 39450004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO | NOVA MAMORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE | 36000366487202100 | 40300002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | NOVA UNIAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA UNIAO | 36000359412202100 | 30960005<br>37060007<br>92240003 | 300.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | NOVO HORIZONTE DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363093202100 | 39450004<br>40300002 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | OURO PRETO DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE | 36000358429202100 | 40300002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | PARECIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS | 36000377048202100 | 24210003<br>41730002 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | PIMENTA BUENO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO | 36000366712202100 | 39450004<br>40300002<br>24210003 | 100.000,00<br>200.000,00<br>500.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | PIMENTEIRAS DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370586202100 | 40300002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | PORTO VELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367607202100 | 40300002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | RIO CRESPO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO | 36000359952202100 | 30960005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | RIO CRESPO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO | 36000359955202100 | 37060007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | RIO CRESPO | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE RIO CRESPO | 36000359958202100 | 24210003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | ROLIM DE MOURA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357578202100 | 40300002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | SANTA LUZIA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356305202100 | 40920002<br>37060007 | 500.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | SAO FELIPE D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIPE D'OESTE | 36000365748202100 | 30960005<br>37060007<br>24210003 | 200.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | SAO FRANCISCO DO GUAPORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359413202100 | 39450004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | SAO FRANCISCO DO GUAPORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359416202100 | 40300002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | SAO MIGUEL DO GUAPORE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE | 36000368471202100 | 39450004<br>40300002<br>37060007 | 100.000,00<br>550.000,00<br>100.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890011<br>1030150192E890011<br>1030150192E890011 |
| RO | SERINGUEIRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS | 36000363834202100 | 37060007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | TEIXEIROPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRPOLIS | 36000379487202100 | 30960005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | THEOBROMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA | 36000360846202100 | 30960005 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | THEOBROMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA | 36000360849202100 | 37060007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | THEOBROMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEOBROMA | 36000360852202100 | 40300002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RO | VALE DO ANARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357482202100 | 37060007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890011 |
| RR | ALTO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE | 36000360606202100 | 41460002 | 2.100.000,00 | 2.100.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | ALTO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE | 36000360629202100 | 23700002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | AMAJARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI | 36000361111202100 | 40930002 | 700.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | AMAJARI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAJARI | 36000361114202100 | 41510002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | BONFIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BONFIM | 36000363297202100 | 40930002 | 2.100.000,00 | 2.100.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | CANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA | 36000360695202100 | 33960011 | 1.690.000,00 | 1.690.000,00 | 1030150192E890240 |
| RR | CANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA | 36000360697202100 | 41460004 | 424.993,00 | 424.993,00 | 1030150192E890014 |
| RR | CARACARAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI | 36000361673202100 | 41650002 | 2.000.001,00 | 2.000.001,00 | 1030150192E890014 |
| RR | CAROEBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE | 36000358199202100 | 26700002 | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | IRACEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA | 36000360868202100 | 26700002 | 1.700.000,00 | 1.700.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | MUCAJAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAJAI | 36000360931202100 | 23700002 | 2.786.779,00 | 2.786.779,00 | 1030150192E890014 |
| RR | NORMANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA | 36000368366202100 | 41460003 | 1.219.079,00 | 1.219.079,00 | 1030150192E890014 |
| RR | PACARAIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA | 36000373952202100 | 41650002 | 1.151.191,00 | 1.151.191,00 | 1030150192E890014 |
| RR | RORAINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS | 36000366630202100 | 26700002 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | SAO JOAO DA BALIZA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BALIZA | 36000361683202100 | 41650002 | 1.245.000,00 | 1.245.000,00 | 1030150192E890014 |
| RR | UIRAMUTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA | 36000361082202100 | 41510002<br>41650002 | 825.000,00<br>603.808,00 | 1.428.808,00 | 1030150192E890014<br>1030150192E890014 |
| RS | ACEGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA | 36000360100202100 | 28610008 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | AJURICABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AJURICABA | 36000378764202100 | 37180005 | 320.000,00 | 320.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | AJURICABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AJURICABA | 36000378766202100 | 36660010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ALEGRETE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE | 36000367180202100 | 20230002<br>36660010 | 100.000,00<br>150.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ALEGRIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRIA | 36000376529202100 | 90480010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL | 36000365630202100 | 28640001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ALPESTRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALPESTRE | 36000367496202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ALTO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ALTO ALEGRE | 36000356364202100 | 37930001<br>41840002<br>37180005<br>20230002 | 100.000,00<br>150.000,00<br>45.418,00<br>100.000,00 | 395.418,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ALTO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ALTO ALEGRE | 36000381418202100 | 37180005 | 9.164,00 | 9.164,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ALTO FELIZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366027202100 | 41130002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | AMARAL FERRADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR | 36000379975202100 | 39510003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | AMETISTA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366742202100 | 30770006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | AMETISTA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366743202100 | 41210011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | AMETISTA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000366745202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | ANTONIO PRADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370136202100 | 36610003<br>28640001<br>40400001<br>28670007 | 100.000,00<br>150.000,00<br>250.000,00<br>100.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ARAMBARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE | 36000371555202100 | 39510003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | ARAMBARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE | 36000371556202100 | 36660010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ARARICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARICA | 36000363618202100 | 28580003<br>30670003<br>40450002<br>36660010 | 100.000,00<br>153.749,00<br>200.000,00<br>150.000,00 | 603.749,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ARROIO DO MEIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARROIO DO MEIO | 36000368612202100 | 20980003<br>28620015<br>28640001 | 150.000,00<br>100.000,00<br>350.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ARROIO DO PADRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARROIO DO PADRE | 36000369114202100 | 41130002<br>20230002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | ARROIO DOS RATOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS | 36000358239202100 | 41130002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ARROIO DOS RATOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS | 36000358243202100 | 40450002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ARROIO DOS RATOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS | 36000358246202100 | 36660010 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ARVOREZINHA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000362578202100 | 30770006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ARVOREZINHA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000362580202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ARVOREZINHA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000362583202100 | 41840002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | ARVOREZINHA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000362584202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | AUREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365577202100 | 30670003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | AUREA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365740202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BAGE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362205202100 | 28630001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BAGE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362207202100 | 28730013 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BAGE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362210202100 | 36660010 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362691202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362697202100 | 36610003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362702202100 | 41210011 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARAO DE COTEGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE | 36000357789202100 | 20980003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARAO DE COTEGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE | 36000357790202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARAO DE COTEGIPE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAO DE COTEGIPE | 36000357792202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARAO DO TRIUNFO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380351202100 | 40400001 | 262.000,00 | 262.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARRA DO QUARAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARRA DO QUARAI RS | 36000369587202100 | 30670003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARRA DO RIBEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS | 36000357127202100 | 28610008<br>19830003 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | BARRA DO RIO AZUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO RIO AZUL | 36000367782202100 | 32400006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BARROS CASSAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356355202100 | 30770006<br>32980008<br>37930001 | 100.000,00<br>150.000,00<br>150.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | BENJAMIN CONSTANT DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363962202100 | 41840002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BENTO GONCALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375692202100 | 28610008 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BENTO GONCALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375694202100 | 28640001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BENTO GONCALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375698202100 | 40330007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890040 |
| RS | BOA VISTA DO BURICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359796202100 | 30200007<br>41210011 | 100.000,00<br>50.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | BOA VISTA DO INCRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA | 36000360123202100 | 37930001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371170202100 | 36660010 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BOM PRINCIPIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000379886202100 | 20230002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BOM PROGRESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000375593202100 | 28640001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BOM RETIRO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL | 36000367661202100 | 39510003<br>32980008 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890040<br>1030150192E890043 |
| RS | BOQUEIRAO DO LEAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358036202100 | 36660010 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BOSSOROCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA | 36000357119202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BOSSOROCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA | 36000357121202100 | 28640001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BOSSOROCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PM BOSSOROCA | 36000357124202100 | 41840002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | BOZANO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOZANO | 36000359920202100 | 19830003<br>20230002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | BRAGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376232202100 | 28670007<br>90480010 | 80.000,00<br>100.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | BUTIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BUTIA / RS | 36000366618202100 | 19830003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CACAPAVA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367778202100 | 30200007<br>32400006<br>40450002<br>19860002 | 100.000,00<br>130.000,00<br>350.000,00<br>300.000,00 | 880.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CACEQUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI | 36000357634202100 | 20980003<br>28580003<br>32400006<br>37180005 | 200.000,00<br>240.000,00<br>300.000,00<br>200.000,00 | 940.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CACIQUE DOBLE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIQUE DOBLE | 36000356691202100 | 28670007 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAIBATE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBATE | 36000361485202100 | 41680008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAICARA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS | 36000376284202100 | 30200007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAICARA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS | 36000376285202100 | 28620015 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAICARA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS | 36000376287202100 | 32980008 | 80.000,00 | 80.000,00 | 1030150192E890043 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | CAICARA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS | 36000376290202100 | 19860002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAMAQUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS | 36000356696202100 | 28610008<br>28640001 | 300.000,00<br>400.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CAMARGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363820202100 | 19860002 | 10.000,00 | 10.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAMBARA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370283202100 | 32400006 | 239.000,00 | 239.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAMPINAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368277202100 | 30670003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAMPINAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368290202100 | 30770006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAMPINAS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368294202100 | 37180005 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAMPO BOM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM | 36000375002202100 | 30200007<br>32980008<br>40400001<br>28730013<br>36660010 | 150.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00<br>159.000,00<br>149.993,00 | 708.993,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CAMPO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373490202100 | 28620015<br>30770006<br>41130002 | 100.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CAMPOS BORGES | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES | 36000356332202100 | 32400006<br>20230002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CANDELARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDELARIA | 36000358237202100 | 32980008<br>37930001 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CANDIDO GODOI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363055202100 | 19860002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CANDIOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371570202100 | 28580003<br>32400006<br>40330007<br>37180005 | 140.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00 | 640.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043 |
| RS | CANELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368840202100 | 30200007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CANELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370358202100 | 37180005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CANGUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU | 36000374006202100 | 32400006<br>41130002<br>28670007<br>19830003 | 300.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CANOAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS | 36000357633202100 | 30670003<br>28610008<br>28670007<br>19830003<br>28730013<br>19860002 | 300.000,00<br>1.500.000,00<br>200.000,00<br>250.000,00<br>130.500,00<br>200.000,00 | 2.580.500,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CAPAO BONITO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPAO BONITO DO SUL | 36000360101202100 | 28670007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890043 |
| RS | CAPAO DA CANOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366042202100 | 39510003<br>36610003<br>28640001<br>41130002<br>40330007<br>28730013 | 150.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>250.000,00 | 1.050.000,00 | 1030150192E890040<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890040<br>1030150192E890043 |
| RS | CAPAO DO LEAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO | 36000360394202100 | 30200007<br>28670007<br>40450002 | 100.000,00<br>200.000,00<br>150.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| RS | CAPELA DE SANTANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA | 36000356778202100 | 40400001<br>40450002<br>20230002<br>36660010 | 150.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00<br>240.000,00 | 640.000,00 | 1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043<br>1030150192E890043 |
| TOTAL | | | 162 PROPOSTAS | | | 64.503.275,00 | |

**PORTARIA Nº 1.295, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | ABATIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA | 36000370079202100 | 40890006<br>37710003 | 130.000,00<br>200.000,00 | 330.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ADRIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS | 36000367410202100 | 38360001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | AGUDOS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL | 36000369915202100 | 40110013<br>40600004 | 100.000,00<br>200.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ALMIRANTE TAMANDARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE | 36000368391202100 | 30410003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ALMIRANTE TAMANDARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE | 36000368394202100 | 36460022 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ALMIRANTE TAMANDARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE | 36000368397202100 | 37050008 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ALMIRANTE TAMANDARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE | 36000368400202100 | 40600004 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ALMIRANTE TAMANDARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE | 36000368402202100 | 38090001 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ALTAMIRA DO PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA | 36000356606202100 | 28490001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ALTO PARAISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360462202100 | 40660004<br>40740002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ALTO PARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALTO PARANA | 36000365328202100 | 37050008<br>40660004 | 500.000,00<br>70.000,00 | 570.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ALTO PIQUIRI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357375202100 | 39150007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ALTONIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358290202100 | 18760003<br>40660004 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ALVORADA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR | 36000356646202100 | 39220001<br>39860002<br>40340001 | 200.000,00<br>150.000,00<br>185.000,00 | 535.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | AMAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357043202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | AMAPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357045202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | AMPERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE | 36000356687202100 | 38090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | AMPERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE | 36000356697202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | AMPERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPERE | 36000356714202100 | 28490001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ANAHY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANAHY | 36000367604202100 | 38090001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ANDIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ANDIRA | 36000358906202100 | 39220001<br>41920001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ANGULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO | 36000375845202100 | 39110002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ANGULO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGULO | 36000379682202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | APUCARANA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA | 36000369286202100 | 38360001<br>18760003<br>37710003 | 300.000,00<br>100.000,00<br>300.000,00 | 700.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ARAPONGAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS | 36000361971202100 | 30410003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ARAPOTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365441202100 | 40600004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ARARUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA | 36000357590202100 | 32200002 | 201.540,00 | 201.540,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ARARUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA | 36000357593202100 | 33320002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ARARUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA | 36000357595202100 | 18760003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ARARUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA | 36000357597202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ARARUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA | 36000357598202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ARAUCARIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA | 36000359159202100 | 40600004<br>18760003 | 500.000,00<br>500.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ARIRANHA DO IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI | 36000386049202100 | 28740006 | 115.601,00 | 115.601,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ASSAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356144202100 | 39220001<br>41920001<br>37710003 | 300.000,00<br>500.000,00<br>200.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ASTORGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ASTORGA | 36000359345202100 | 39220001<br>39860002<br>40660004 | 200.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ATALAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR | 36000359593202100 | 39110002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ATALAIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA-PR | 36000359596202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BALSA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALSA NOVA | 36000366545202100 | 40600004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BANDEIRANTES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372270202100 | 39220001<br>20380005 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | BARBOSA FERRAZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ | 36000356994202100 | 39150007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BARBOSA FERRAZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ | 36000357003202100 | 32200002 | 351.540,00 | 351.540,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BARBOSA FERRAZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ | 36000357006202100 | 18760003 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BARBOSA FERRAZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ | 36000357009202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BELA VISTA DA CAROBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DA CAROBA | 36000367426202100 | 39110002<br>40110013 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | BELA VISTA DO PARAISO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO PARAISO - PR | 36000364252202100 | 39220001<br>39860002<br>40110013<br>28740006 | 300.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | BITURUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA | 36000368614202100 | 41720002 | 2.383.433,00 | 2.383.433,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOA ESPERANCA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BOA ESPERANCA | 36000357904202100 | 40890006<br>40740002 | 120.000,00<br>200.000,00 | 320.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | BOA ESPERANCA DO IGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368747202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOA VENTURA DE SAO ROQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE | 36000368105202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOA VISTA DA APARECIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA | 36000356760202100 | 39150007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOCAIUVA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA DO SUL | 36000362092202100 | 39820002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM JESUS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL | 36000356621202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM JESUS DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO SUL | 36000356624202100 | 40890006 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM SUCESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360840202100 | 30410003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | BOM SUCESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360844202100 | 39860002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM SUCESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360847202100 | 40560005 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM SUCESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360851202100 | 33320002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM SUCESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360853202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM SUCESSO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360856202100 | 40660004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM SUCESSO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL | 36000356642202100 | 39820002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BOM SUCESSO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM SUCESSO DO SUL | 36000356652202100 | 40740002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BORRAZOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS | 36000361419202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BORRAZOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS | 36000361432202100 | 39860002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BORRAZOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS | 36000361439202100 | 40340001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BORRAZOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORRAZOPOLIS | 36000361441202100 | 38090001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BRAGANEY | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-MUNICIPIO DE BRAGANEY | 36000364467202100 | 39150007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | BRASILANDIA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000360368202100 | 38090001 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAFEARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEARA | 36000359617202100 | 39220001<br>40340001 | 200.000,00<br>250.000,00 | 450.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CAFELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA | 36000368281202100 | 19680005 | 750.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CALIFORNIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362321202100 | 40110013<br>40890006<br>41920002<br>40660004 | 100.000,00<br>150.000,00<br>80.000,00<br>100.000,00 | 430.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CAMBARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365192202100 | 40560005 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMBE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371511202100 | 39220001<br>28740006<br>40560005 | 1.000.000,00<br>100.000,00<br>500.000,00 | 1.600.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CAMBIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356693202100 | 39860002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMBIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356700202100 | 41920002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMBIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356703202100 | 18760003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMBIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356709202100 | 38090001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMPINA DA LAGOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000382662202100 | 38360001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMPINA DO SIMAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO SIMAO | 36000367427202100 | 30950019 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMPINA GRANDE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL | 36000366886202100 | 36460022 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMPINA GRANDE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL | 36000366888202100 | 28740006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMPO BONITO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BONITO | 36000378594202100 | 40110013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMPO DO TENENTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360532202100 | 36460022 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMPO LARGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO | 36000368001202100 | 36460022 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAMPO MAGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAGRO | 36000362198202100 | 36460022<br>40600004<br>38360001<br>18760003 | 300.000,00<br>400.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CAMPO MOURAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356827202100 | 40660004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CANDIDO DE ABREU | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANDIDO DE ABREU | 36000378462202100 | 39110002<br>40340001 | 150.000,00<br>150.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CANTAGALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366410202100 | 28490001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CANTAGALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366481202100 | 40340001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CANTAGALO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366485202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356749202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356751202100 | 40890006 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAPANEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356753202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CAPITAO LEONIDAS MARQUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES | 36000364806202100 | 39150007<br>40110013 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CARAMBEI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370000202100 | 36460022<br>40560005<br>18760003 | 200.000,00<br>500.000,00<br>53.905,00 | 753.905,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CARLOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369339202100 | 40560005 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CENTENARIO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL | 36000362282202100 | 37710003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CENTENARIO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTENARIO DO SUL | 36000362299202100 | 39220001<br>40110013<br>40340001<br>28740006<br>38360001<br>40560005<br>40660004 | 81.390,00<br>100.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 931.390,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CERRO AZUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO AZUL | 36000379947202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CEU AZUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CEU AZUL | 36000368738202100 | 39820002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CHOPINZINHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000365674202100 | 30410003<br>39150007<br>39820002 | 300.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CIANORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356619202100 | 39110002<br>39150007<br>40660004 | 200.000,00<br>200.000,00<br>160.000,00 | 560.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CIDADE GAUCHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDADE GAUCHA | 36000369308202100 | 33320002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CLEVELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA | 36000364593202100 | 19680005 | 1.523.000,00 | 1.523.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CLEVELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA | 36000364594202100 | 39150007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CLEVELANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLEVELANDIA | 36000364597202100 | 40660004 | 49.171,00 | 49.171,00 | 1030150192E890041 |
| PR | COLOMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373020202100 | 39150007 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | COLOMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373022202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | COLOMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373024202100 | 36460022 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | COLOMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000373025202100 | 30950008 | 800.000,00 | 800.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | COLOMBO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000380562202100 | 40600009 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E894089 |
| PR | COLORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368415202100 | 39220001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | COLORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368421202100 | 40340001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | COLORADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368422202100 | 40660004 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CONGONHINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367836202100 | 20520009<br>39220001<br>20380005<br>40890006<br>37710003 | 200.000,00<br>200.000,00<br>200.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 850.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CONSELHEIRO MAIRINCK | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK | 36000366594202100 | 40560005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | CONTENDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA | 36000379571202100 | 39820002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CONTENDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA | 36000379572202100 | 40560005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CONTENDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CONTENDA | 36000379573202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORBELIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356659202100 | 39150007 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORBELIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 36000356680202100 | 32200002 | 401.540,00 | 401.540,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORNELIO PROCOPIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000374340202100 | 39110002<br>39220001<br>40340001 | 100.000,00<br>1.000.000,00<br>1.197.000,00 | 2.297.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | CORONEL DOMINGOS SOARES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES | 36000356967202100 | 28490001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORONEL VIVIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA | 36000357355202100 | 30410003 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORONEL VIVIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL VIVIDA | 36000357357202100 | 28490001 | 140.986,00 | 140.986,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORUMBATAI DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360609202100 | 40340001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORUMBATAI DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360649202100 | 40600004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORUMBATAI DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360687202100 | 33320002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORUMBATAI DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360704202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CORUMBATAI DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360724202100 | 28490001 | 76.586,00 | 76.586,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CRUZ MACHADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357230202100 | 40890006 | 180.000,00 | 180.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CRUZEIRO DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE | 36000359511202100 | 39150007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CRUZMALTINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA | 36000363880202100 | 28740006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | CURIUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIUVA | 36000356999202100 | 30410003<br>41920002<br>41920001 | 100.000,00<br>80.000,00<br>200.000,00 | 380.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | DIAMANTE DO NORTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO NORTE | 36000375424202100 | 40340001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | DIAMANTE DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE DO SUL | 36000374877202100 | 19680005 | 612.038,00 | 612.038,00 | 1030150192E890041 |
| PR | DOIS VIZINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS | 36000356947202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | DOIS VIZINHOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS | 36000356986202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | DOURADINA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA | 36000369073202100 | 39820002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | DOUTOR CAMARGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO | 36000361678202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | DOUTOR CAMARGO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR CAMARGO | 36000361680202100 | 40740002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | DOUTOR ULYSSES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR ULYSSES | 36000364728202100 | 39110002<br>40560005 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ENEAS MARQUES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356699202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ENGENHEIRO BELTRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO | 36000358897202100 | 37050008 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ENGENHEIRO BELTRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO BELTRAO | 36000358928202100 | 18760003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ESPERANCA NOVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERANCA NOVA | 36000360147202100 | 28740006<br>40890006<br>30950019<br>40740002 | 150.000,00<br>110.000,00<br>65.524,00<br>100.000,00 | 425.524,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | FAROL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL | 36000365501202100 | 20520009 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FAROL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL | 36000365507202100 | 20380005 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FAROL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAROL | 36000365509202100 | 32200002 | 90.760,00 | 90.760,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FAXINAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL | 36000376276202100 | 39220001<br>38090001 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | FAZENDA RIO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370175202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FAZENDA RIO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370177202100 | 36460022 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FAZENDA RIO GRANDE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370178202100 | 38360001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FENIX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX | 36000358599202100 | 33320002 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FENIX | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX | 36000358604202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FIGUEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361752202100 | 39820002 | 339.893,00 | 339.893,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FLOR DA SERRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL | 36000356761202100 | 39820002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FLOR DA SERRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DA SERRA DO SUL | 36000356774202100 | 20380005 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FLORAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI | 36000379934202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FLORESTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA | 36000361055202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FLORESTOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS | 36000358260202100 | 39150007<br>39820002<br>40110013 | 100.000,00<br>1.000.000,00<br>100.000,00 | 1.200.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | FLORIDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA | 36000378245202100 | 40660004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FORMOSA DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366620202100 | 40110013<br>40890006 | 100.000,00<br>130.000,00 | 230.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | FOZ DO IGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000362269202100 | 40660004 | 227.800,00 | 227.800,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FRANCISCO ALVES | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES | 36000363826202100 | 40740002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | FRANCISCO BELTRAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO | 36000362228202100 | 39150007 | 100.351,00 | 100.351,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GENERAL CARNEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO | 36000357011202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GENERAL CARNEIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL CARNEIRO | 36000357012202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GODOY MOREIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360921202100 | 40340001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GOIOERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE | 36000370907202100 | 40660004 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GOIOXIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356881202100 | 39150007 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GRANDES RIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRANDES RIOS | 36000361686202100 | 39150007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GUAIRACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360288202100 | 32200002<br>33320002<br>40740002 | 101.540,00<br>200.000,00<br>100.000,00 | 401.540,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | GUAMIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR | 36000356858202100 | 30410003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GUAMIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAMIRANGA - PR | 36000356873202100 | 39820002 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GUAPIRAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000361636202100 | 41920001<br>37710003 | 300.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | GUAPOREMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370140202100 | 40890006 | 110.000,00 | 110.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | GUARACI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACI | 36000375172202100 | 39220001<br>40110013 | 200.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | GUARATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA | 36000358420202100 | 36460022 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | HONORIO SERPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357150202100 | 38090001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IBAITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI | 36000361068202100 | 39150007 | 190.000,00 | 190.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IBAITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI | 36000361077202100 | 30730002 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IBAITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI | 36000361081202100 | 28740006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IBAITI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI | 36000361084202100 | 40560005 | 600.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IBEMA | IBEMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000370773202100 | 28490001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IBIPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000368007202100 | 39220001 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ICARAIMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000360300202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IGUARACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378252202100 | 30730002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IGUARACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378253202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IGUARACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378256202100 | 18760003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IGUARACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378258202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IGUATU | FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUATU | 36000366880202100 | 39150007 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IMBAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA | 36000357132202100 | 30410003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IMBAU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBAU - PARANA | 36000357138202100 | 40890006 | 140.000,00 | 140.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IMBITUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000359568202100 | 30410003<br>39110002<br>40110013<br>18760003 | 250.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | INACIO MARTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369066202100 | 39150007<br>41920001 | 200.000,00<br>400.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | INDIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS | 36000360285202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376404202100 | 30410003<br>39110002<br>39150007 | 150.000,00<br>250.000,00<br>100.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | IPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA | 36000379858202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IRETAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA | 36000365620202100 | 20520009<br>18760003 | 300.000,00<br>225.000,00 | 525.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | ITAGUAJE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAJE | 36000358261202100 | 40340001 | 170.000,00 | 170.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAMBARACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378273202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAMBARACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378274202100 | 39820002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAMBARACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378275202100 | 40890006 | 130.000,00 | 130.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAPEJARA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357190202100 | 40890006 | 170.000,00 | 170.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAPEJARA D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357197202100 | 40740002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAPERUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU | 36000357509202100 | 39110002 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAPERUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU | 36000357519202100 | 39150007 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAPERUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU | 36000357527202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAPERUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU | 36000357533202100 | 36460022 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAPERUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU | 36000357536202100 | 37050008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAPERUCU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU | 36000357538202100 | 40600004 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAUNA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR | 36000378276202100 | 39110002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAUNA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR | 36000378280202100 | 28490001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | ITAUNA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR | 36000385912202100 | 28740006 | 104.946,00 | 104.946,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IVAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR | 36000357331202100 | 40110013 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IVAIPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA | 36000378286202100 | 39220001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IVAIPORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA | 36000378287202100 | 40340001 | 120.000,00 | 120.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | IVATUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000366671202100 | 18760003<br>40740002 | 100.000,00<br>100.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | JABOTI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000367382202100 | 39150007<br>41920001 | 200.000,00<br>400.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890041<br>1030150192E890041 |
| PR | VERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE | 36000357368202100 | 38090001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | VERE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE | 36000357369202100 | 37710003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | VIRMOND | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE VIRMOND | 36000357348202100 | 38090001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | VITORINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO | 36000357399202100 | 40660004 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | VITORINO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO | 36000357412202100 | 40740002 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890041 |
| PR | WENCESLAU BRAZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WENCESLAU BRAZ | 36000383156202100 | 41920001 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890041 |
| TOTAL | | | 225 PROPOSTAS | | | 71.448.544,00 | |

**PORTARIA Nº 1.296, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | Nº DA PROPOSTA | CÓD. EMENDA | VALOR POR PARLAMENTAR (R$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | ABDON BATISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABDON BATISTA | 36000364284202100 | 25690001<br>37860001<br>40620001 | 200.000,00<br>82.104,00<br>100.000,00 | 382.104,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | ABELARDO LUZ | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL ABELARDO LUZ | 36000358541202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | AGROLANDIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLANDIA | 36000378697202100 | 40150013<br>40620001 | 200.000,00<br>150.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | AGRONOMICA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRONOMICA | 36000379153202100 | 41850006 | 100.993,00 | 100.993,00 | 1030150192E890042 |
| SC | AGUA DOCE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE | 36000382030202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | AGUA DOCE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA DOCE | 36000382032202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | AGUAS DE CHAPECO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE CHAPECO | 36000370592202100 | 28550016 | 169.993,00 | 169.993,00 | 1030150192E890042 |
| SC | AGUAS FRIAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FRIAS | 36000356325202100 | 39530006<br>37860001 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | ALFREDO WAGNER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER | 36000376598202100 | 39530006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ALFREDO WAGNER | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER | 36000376601202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ANCHIETA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANCHIETA | 36000359860202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ANITAPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANITAPOLIS | 36000384930202100 | 18800016<br>37860001 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | ANTONIO CARLOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS | 36000383025202100 | 18800016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | APIUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA | 36000367725202100 | 39800002<br>32350003<br>41850006<br>40620001 | 200.000,00<br>250.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 750.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | ARABUTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARABUTA | 36000375146202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ARARANGUA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA | 36000378359202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ARMAZEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM | 36000358359202100 | 39440017 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ARMAZEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM | 36000358386202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ARMAZEM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM | 36000358408202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ARROIO TRINTA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS | 36000358638202100 | 32350003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ARVOREDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARVOREDO | 36000357262202100 | 25690001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ASCURRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA | 36000363576202100 | 32350003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ASCURRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASCURRA | 36000363577202100 | 41290001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ATALANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA | 36000359933202100 | 28560003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ATALANTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALANTA | 36000359937202100 | 18800016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | AURORA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA | 36000365793202100 | 28560003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BALNEARIO BARRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL | 36000377285202100 | 18800016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BALNEARIO BARRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL | 36000377287202100 | 39440017 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BALNEARIO BARRA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BALNEARIO BARRA DO SUL | 36000377289202100 | 41290001 | 400.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BALNEARIO CAMBORIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371928202100 | 39490004 | 629.986,00 | 629.986,00 | 1030150192E890042 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | BALNEARIO CAMBORIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371935202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BALNEARIO CAMBORIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000371936202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BALNEARIO PICARRAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S. | 36000373515202100 | 37860001<br>28560003 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | BALNEARIO RINCAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCAO | 36000364286202100 | 25690001<br>37860001 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | BARRA BONITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA | 36000383348202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BARRA BONITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA BONITA | 36000383350202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BARRA VELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA | 36000367737202100 | 39440017 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BARRA VELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA | 36000367739202100 | 41850006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BARRA VELHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA VELHA | 36000367740202100 | 41290001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BELA VISTA DO TOLDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO | 36000379554202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BELMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE | 36000369714202100 | 39530006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BELMONTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE | 36000369717202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BENEDITO NOVO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO | 36000365976202100 | 25690001<br>32350003<br>28560003 | 150.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | BIGUACU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU | 36000369583202100 | 39530006<br>41290001 | 200.000,00<br>300.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | BOCAINA DO SUL | FUNDO MUN DE SAUDE - BOCAINA DO SUL | 36000367461202100 | 39530006<br>40150013 | 100.000,00<br>400.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | BOM JESUS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS | 36000356287202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BOM JESUS DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE | 36000359876202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BOM JESUS DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE | 36000359885202100 | 32350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BOM RETIRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM RETIRO SC | 36000379156202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BOTUVERA | FUNDO MUN ICIPAL DE SAUDE DE BOTUVERA | 36000363045202100 | 25690001<br>28560003 | 150.000,00<br>350.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | BRACO DO TROMBUDO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO | 36000359357202100 | 28560003 | 350.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | BRUSQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000372470202100 | 39290008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CACADOR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR | 36000356861202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CAIBI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAIBI SC | 36000374893202100 | 18800016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CALMON | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALMON | 36000369558202100 | 22100013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CAMBORIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU | 36000372087202100 | 37860001<br>28560003 | 200.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | CAMPO ALEGRE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000376008202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CAMPO BELO DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL | 36000374678202100 | 22100013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CAMPOS NOVOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS | 36000385476202100 | 40620001 | 261.000,00 | 261.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CANELINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA | 36000356281202100 | 39530006 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CANELINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANELINHA | 36000356282202100 | 28560003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CANOINHAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOINHAS | 36000375688202100 | 39290008 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CAPINZAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL | 36000364725202100 | 37860001<br>41850006<br>41290001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>200.000,00 | 400.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | CAPIVARI DE BAIXO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO | 36000357958202100 | 39800002 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CAPIVARI DE BAIXO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO | 36000357979202100 | 40620001 | 280.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CAPIVARI DE BAIXO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO | 36000358011202100 | 41850006 | 500.000,00 | 500.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CATANDUVAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATANDUVAS | 36000362056202100 | 25690001 | 50.000,00 | 50.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CELSO RAMOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS | 36000375464202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CELSO RAMOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CELSO RAMOS | 36000375479202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CERRO NEGRO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO NEGRO | 36000365425202100 | 22100013 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CHAPADAO DO LAGEADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000378679202100 | 18800016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CHAPECO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPECO | 36000359570202100 | 32350003 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | COCAL DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DO SUL | 36000360632202100 | 25690001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CORDILHEIRA ALTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA | 36000365858202100 | 32350003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CORONEL MARTINS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS | 36000373144202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CORUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA | 36000362517202100 | 25690001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CORUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA | 36000362522202100 | 39530006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CORUPA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUPA | 36000362523202100 | 32350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CUNHATAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358331202100 | 25690001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | CURITIBANOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS-SC | 36000359574202100 | 25690001<br>37860001 | 70.014,00<br>150.000,00 | 220.014,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | DIONISIO CERQUEIRA | FUNDO MUNICIPAL SAUDE | 36000357604202100 | 25690001<br>37860001<br>28560003 | 100.000,00<br>200.000,00<br>300.000,00 | 600.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | DONA EMMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA | 36000358942202100 | 25690001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | DONA EMMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA | 36000358945202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | DONA EMMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DONA EMMA | 36000358947202100 | 28560003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | ENTRE RIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS | 36000376672202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ENTRE RIOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENTRE RIOS | 36000376673202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ERMO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERMO | 36000360956202100 | 39290008<br>25690001<br>37860001 | 100.000,00<br>150.000,00<br>100.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | ERVAL VELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO | 36000376982202100 | 32350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ERVAL VELHO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO | 36000376983202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FAXINAL DOS GUEDES | PMFG - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000356283202100 | 32350003 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FLOR DO SERTAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO | 36000368658202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FLOR DO SERTAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLOR DO SERTAO | 36000368659202100 | 40620001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FLORIANOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS | 36000375607202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FORMOSA DO SUL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358032202100 | 22100013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FORQUILHINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA | 36000356710202100 | 39490004 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FORQUILHINHA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHINHA | 36000356722202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FREI ROGERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369869202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | FREI ROGERIO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000369871202100 | 39800002 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GALVAO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALVAO | 36000383458202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GAROPABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAROPABA | 36000357537202100 | 18800016<br>22100013<br>40150013<br>41290001 | 200.000,00<br>150.000,00<br>500.000,00<br>238.000,00 | 1.088.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | GARUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357039202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GARUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357049202100 | 41290001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GARUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357057202100 | 25690001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GARUVA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357087202100 | 37860001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GASPAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR | 36000357040202100 | 37860001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GASPAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR | 36000357054202100 | 32350003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GASPAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR | 36000357058202100 | 90550008 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GOVERNADOR CELSO RAMOS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOV CELSO RAMOS | 36000366801202100 | 41290001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GRAO PARA | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 36000369138202100 | 18800016 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GRAVATAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358496202100 | 18800016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GUABIRUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA | 36000356674202100 | 18800016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GUABIRUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUABIRUBA | 36000356684202100 | 90550008 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GUARAMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000363842202100 | 18800016<br>32350003<br>41290001 | 150.000,00<br>100.000,00<br>400.000,00 | 650.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | GUATAMBU | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS | 36000376769202100 | 32350003 | 300.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | GUATAMBU | FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE GUATAMBU - FMS | 36000376771202100 | 28550016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | HERVAL D'OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HERVAL D OESTE | 36000365537202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IBIAM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000358551202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IBICARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE | 36000371342202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IBICARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE | 36000371344202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IBICARE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICARE | 36000371345202100 | 25690001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IBIRAMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000357701202100 | 28560003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ICARA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC | 36000372842202100 | 40150013 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ILHOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA | 36000365100202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ILHOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA | 36000365107202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ILHOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA | 36000365111202100 | 32350003 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ILHOTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHOTA | 36000365209202100 | 28560003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IMARUI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI | 36000358383202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IMBITUBA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377200202100 | 41290001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IMBUIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA | 36000360794202100 | 39530006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IMBUIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA | 36000360799202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IMBUIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA | 36000360804202100 | 28560003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | INDAIAL | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL | 36000378371202100 | 28560003 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IPORA DO OESTE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPORA DO OESTE | 36000358409202100 | 28550016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | IPUMIRIM | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUMIRIM | 36000370951202100 | 18800016<br>39530006 | 150.000,00<br>100.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | IRANI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANI | 36000367023202100 | 18800016<br>32350003<br>41850006 | 150.000,00<br>300.000,00<br>100.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | IRATI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRATI | 36000356330202100 | 37860001<br>32350003 | 100.000,00<br>250.000,00 | 350.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | ITA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA | 36000367936202100 | 41850006 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ITAIOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377543202100 | 18800016 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ITAIOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377546202100 | 39530006 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ITAJAI | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI | 36000368508202100 | 41290001 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ITAPEMA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEMA | 36000359219202100 | 41290001 | 280.000,00 | 280.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ITAPIRANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA | 36000359912202100 | 18800016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | ITAPOA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA | 36000377777202100 | 28550016 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | ITUPORANGA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA | 36000371910202100 | 18800016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | JACINTO MACHADO | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO | 36000358203202100 | 25690001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | JARDINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS | 36000356333202100 | 18800016<br>37860001<br>40620001 | 100.000,00<br>100.000,00<br>100.000,00 | 300.000,00 | 1030150192E890042<br>1030150192E890042<br>1030150192E890042 |
| SC | JARDINOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDINOPOLIS | 36000379605202100 | 28550016 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | JOACABA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS | 36000361625202100 | 41290001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | JOINVILLE | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE | 36000368881202100 | 39800002 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | JUPIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC | 36000366340202100 | 25690001 | 200.000,00 | 200.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | JUPIA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUPIA SC | 36000366343202100 | 37860001 | 100.000,00 | 100.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LACERDOPOLIS | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LACERDOPOLIS | 36000362369202100 | 25690001 | 250.000,00 | 250.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LAGUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377623202100 | 39440017 | 150.000,00 | 150.000,00 | 1030150192E890042 |
| SC | LAGUNA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 36000377625202100 | 39800002 | 550.000,00 | 550.000,00 | 1030150192E890042 |
| TOTAL | | | 154 PROPOSTAS | | | 34.762.090,00 | |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.304, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.089181/2021-79, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, no montante de R$ 229.785,60 (duzentos e vinte nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06 | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GO | 521020 | IPORA | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO | 9541004 | MUNICIPAL | 142364 | 10 | 143.616,00 |
| GO | 521250 | LUZIÂNIA | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO JARDIM INGA UPA | 9093508 | MUNICIPAL | 142368 | 2 | 28.723,20 |
| GO Total | | | | | | | 12 | 172.339,20 |
| MT | 510840 | VÁRZEA GRANDE | UPA IPASE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IPASE | 9024980 | MUNICIPAL | 144282 | 4 | 57.446,40 |
| MT Total | | | | | | | 4 | 57.446,40 |
| TOTAL | | | | | | | 16 | 229.785,60 |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.305, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.089059/2021-01, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no montante de R$ 445.209,60 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

| UF | IBGE | MUNICIPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | TIPO DE ESTABELECIMENTO | GESTAO | Nº PROPOSTA SAIPS | Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06 | VALOR CUSTEIO MÊS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | 292110 | MEDEIROS NETO | HOSPITAL MUNICIPAL DE MEDEIROS NETO | 4028740 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 145060 | 2 | R$ 28.723,20 |
| BA | | | | | | | | 2 | R$ 28.723,20 |
| CE | 230655 | ITAREMA | HOSP MUNICIPAL NATERCIA JUNIOR RIOS | 2806339 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 143345 | 2 | R$ 28.723,20 |
| CE | 230100 | AQUIRAZ | HGMAP HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 | 2561395 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 143432 | 3 | R$ 43.084,80 |
| CE | 230240 | BOA VIAGEM | CASA DE SAUDE ADILIA MARIA | 2479028 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 145200 | 4 | R$ 57.446,40 |
| CE | | | | | | | | 9 | R$ 129.254,40 |
| MA | 210530 | IMPERATRIZ | HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 | 0111163 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 143777 | 10 | R$ 143.616,00 |
| MA | | | | | | | | 10 | R$ 143.616,00 |
| MG | 311930 | COROMANDEL | HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 COROMANDEL | 0519987 | HOSPITAL DE CAMPANHA | MUNICIPAL | 140439 | 8 | R$ 114.892,80 |
| MG | 312780 | GRAO MOGOL | HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FIGUEIREDO | 2205866 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 145389 | 2 | R$ 28.723,20 |
| MG | | | | | | | | 10 | R$ 143.616,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | 31 | R$ 445.209,60 |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.306, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 190 (cento e noventa) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, correspondente ao mês de junho/2021, cuja solicitação de habilitação tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de junho/2021 e corresponderão ao montante total de R$ 2.728.704,00 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil e setecentos e quatro reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (CÓD. 28.06) | VALOR TOTAL (R$) | PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO | NUP |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | 230440 | FORTALEZA | UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ITAPERI | 7514948 | MUNICIPAL | 18 | 258.508,80 | PORTARIA GM/MS Nº 1.038, DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.067990/2021-20 |
| CE | 230440 | FORTALEZA | UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO JANGURUSSU | 7429398 | MUNICIPAL | 12 | 172.339,20 | PORTARIA GM/MS Nº 1.038, DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.067990/2021-20 |
| CE | 230440 | FORTALEZA | UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REDENTOR | 7434308 | MUNICIPAL | 14 | 201.062,40 | PORTARIA GM/MS Nº 1.023 , DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.065794/2021-11 |
| CE | 231290 | SOBRAL | UPA SOBRAL DR HUGO MENDES PARENTE | 7021437 | MUNICIPAL | 8 | 114.892,80 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| CE Total | | | | | | 52 | 746.803,20 | | |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BARREIRO | 0022683 | MUNICIPAL | 2 | 28.723,20 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRO SUL | 6210902 | MUNICIPAL | 24 | 344.678,40 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LESTE | 0027618 | MUNICIPAL | 2 | 28.723,20 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORDESTE | 0023051 | MUNICIPAL | 6 | 86.169,60 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NOROESTE II HOB | 9068279 | MUNICIPAL | 8 | 114.892,80 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE | 0023272 | MUNICIPAL | 4 | 57.446,40 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE | 0023310 | MUNICIPAL | 2 | 28.723,20 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VENDA NOVA | 0023582 | MUNICIPAL | 3 | 43.084,80 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| MG | 316292 | SÃO JOAQUIM DE BICAS | SJBICAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MIGUEL HENRIQUE MAIA | 9127666 | ESTADUAL | 4 | 57.446,40 | PORTARIA GM/MS Nº 1.026, DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.070352/2021-96 |
| MG | 316860 | TEÓFILO OTONI | UPA 24 HORAS | 6875343 | MUNICIPAL | 10 | 143.616,00 | PORTARIA GM/MS Nº 639, DE 7 DE ABRIL DE 2021<br>PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 30 DE ABRIL DE 2021 | 25000.049990/2021-48 |
| MG Total | | | | | | 65 | 933.504,00 | | |
| PB | 251130 | PIANCÓ | UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS | 7626916 | MUNICIPAL | 3 | 43.084,80 | PORTARIA GM/MS Nº 1.023 , DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.065794/2021-11 |
| PB Total | | | | | | 3 | 43.084,80 | | |
| PE | 260410 | CARUARU | UPA BOA VISTA DR AMORIM | 9070427 | MUNICIPAL | 2 | 28.723,20 | PORTARIA GM/MS Nº 944, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.066377/2021-95 |
| PE | 260410 | CARUARU | UPA RENDEIRAS DR JOSE BARRETO | 9070419 | MUNICIPAL | 2 | 28.723,20 | PORTARIA GM/MS Nº 1.024, DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.071859/2021-67 |
| PE | 260410 | CARUARU | UPA VASSOURAL | 6855881 | MUNICIPAL | 2 | 28.723,20 | PORTARIA GM/MS Nº 1.024, DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.071859/2021-67 |
| PE Total | | | | | | 6 | 86.169,60 | | |
| PR | 410690 | CURITIBA | UPA BOA VISTA | 0017396 | MUNICIPAL | 9 | 129.254,40 | PORTARIA GM/MS Nº 743, DE 20 DE ABRIL DE 2021<br>PORTARIA GM/MS Nº 837, DE 29 DE ABRIL DE 2021 | 25000.058520/2021-75 |
| PR | 410690 | CURITIBA | UPA CAMPO COMPRIDO | 2639548 | MUNICIPAL | 4 | 57.446,40 | PORTARIA GM/MS Nº 743, DE 20 DE ABRIL DE 2021<br>PORTARIA GM/MS Nº 837, DE 29 DE ABRIL DE 2021 | 25000.058520/2021-75 |
| PR | 410690 | CURITIBA | UPA CAJURU | 5323436 | MUNICIPAL | 6 | 86.169,60 | PORTARIA GM/MS Nº 743, DE 20 DE ABRIL DE 2021<br>PORTARIA GM/MS Nº 837, DE 29 DE ABRIL DE 2021 | 25000.058520/2021-75 |
| PR | 410840 | FRANCISCO BELTRÃO | UPA 24 HORAS | 7790767 | MUNICIPAL | 3 | 43.084,80 | PORTARIA GM/MS Nº 991, DE 17 DE MAIO DE 2021 | 25000.069756/2021-37 |
| PR Total | | | | | | 22 | 315.955,20 | | |
| RO | 110020 | PORTO VELHO | UPA ZONA SUL | 2680017 | MUNICIPAL | 9 | 129.254,40 | PORTARIA GM/MS Nº 946, DE 11 DE MAIO DE 2021 | 25000.067425/2021-62 |
| RO | 110020 | PORTO VELHO | UPA ZONA LESTE | 2496461 | MUNICIPAL | 5 | 71.808,00 | PORTARIA GM/MS Nº 988, DE 17 DE MAIO DE 2021 | 25000.068775/2021-46 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO Total | | | | | | 14 | 201.062,40 | | |
| SC | 420540 | FLORIANÓPOLIS | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA CONTINENTE | 9717552 | ESTADUAL | 1 | 14.361,60 | PORTARIA GM/MS Nº 1.038, DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.067990/2021-20 |
| SC | 420910 | JOINVILLE | UPA 24 HORAS ITAUM | 2511738 | ESTADUAL | 7 | 100.531,20 | PORTARIA GM/MS Nº 988, DE 17 DE MAIO DE 2021 | 25000.068775/2021-46 |
| SC | 420910 | JOINVILLE | UPA 24 HORAS AVENTUREIRO | 6439993 | ESTADUAL | 14 | 201.062,40 | PORTARIA GM/MS Nº 1.038, DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.067990/2021-20 |
| SC Total | | | | | | 22 | 315.955,20 | | |
| SE | 280067 | BOQUIM | UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 H DR B MITIDIERI | 7015119 | ESTADUAL | 1 | 14.361,60 | PORTARIA GM/MS Nº 747, DE 20 DE ABRIL DE 2021<br>PORTARIA GM/MS Nº 853, DE 30 DE ABRIL DE 2021 | 25000.056634/2021-81 |
| SE Total | | | | | | 1 | 14.361,60 | | |
| SP | 352210 | ITANHAÉM | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ITANHAEM | 7711077 | MUNICIPAL | 5 | 71.808,00 | PORTARIA GM/MS Nº 1.023 , DE 21 DE MAIO DE 2021 | 25000.065794/2021-11 |
| SP Total | | | | | | 5 | 71.808,00 | | |
| Total Geral | | | | | | 190 | 2.728.704,00 | | |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.307, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.090800/2021-78, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R$ 545.740,80 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | TIPO DE ESTABELECIMENTO | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06 | VALOR TOTAL (30 DIAS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| AM | 130340 | PARINTINS | HOSPITAL REGIONAL DR JOFRE DE MATOS COHEN | 3210243 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 144099 | 12 | R$ 172.339,20 |
| AM Total | | | | | | | | 12 | R$ 172.339,20 |
| BA | 291460 | IRECE | HOSPITAL E MATERNIDADE JOSEFA ISMAEL SOBRAL | 2532638 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 143780 | 04 | R$ 57.446,40 |
| BA | 290100 | AMARGOSA | HOSPITAL MUNICIPAL DE AMARGOSA | 2414244 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 145408 | 03 | R$ 43.084,80 |
| BA Total | | | | | | | | 07 | R$ 100.531,20 |
| SE | 280030 | ARACAJU | UNIDADE DE TRATAMENTO RESPIRATORIO SANTA IZABEL AJU | 0726710 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 145311 | 05 | R$ 71.808,00 |
| SE Total | | | | | | | | 05 | R$ 71.808,00 |
| SP | 352340 | ITATIBA | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITATIBA | 2023709 | HOSPITAL | MUNICIPAL | 142642 | 09 | R$ 129.254,40 |
| SP | 351440 | DRACENA | PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL | 2071517 | PRONTO SOCORRO | MUNICIPAL | 144290 | 05 | R$ 71.808,00 |
| SP Total | | | | | | | | 14 | R$ 201.062,40 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | 38 | R$ 545.740,80 |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.309, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II e estabelece a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado de São Paulo e Município de Diadema.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 415, de 24 de novembro de 2009, que cadastra o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - Tipo II;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.938, de 24 de novembro de 2009, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.169, de 27 de setembro de 2012, que Aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.201, de 3 de outubro de 2014, que aprova a alteração do Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 474, de 22 de abri de 2021, que inclui códigos de incentivos para identificação das enfermarias clínicas de retaguarda e UTI da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Ofício nº 06/062/2021, de 3 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema, que solicita a desabilitação de 4 (quatro) leitos de UTI Pediátrico Tipo II, do Hospital Municipal de Diadema; e

Considerando a análise realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, através da Nota Informativa nº 152/2021 e pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 535/2021, constante do NUP-SEI 25000.075493/2021-03, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II do estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 868.106,88 (oitocentos e sessenta e oito mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Estado de São Paulo e Município de Diadema (SP).

Parágrafo único. A dedução refere-se à habilitação de 4 (quatro) leitos de UTI Pediátrica Tipo II, conforme Anexo I e ao incentivo de custeio diferenciado referente à 3 (três) leitos de UTI Pediátrico Tipo II, conforme Anexo II, em virtude da desativação dos referidos leitos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | CÓDIGO DE HABILITAÇÃO | PORTARIA DE HABILITAÇÃO | PORTARIA DE CUSTEIO | Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS AO SUS | Nº DE LEITOS DE UTI A DESABILITAR | TOTAL DE LEITOS DE UTI HABILITADOS | VALOR A SER DEDUZIDO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | 351380 | DIADEMA | HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA | 2080028 | MUNICIPAL | 26.03 UTI PEDIÁTRICO TIPO II | Portaria SAS/MS nº 415 de 24/11/2009 | Portaria GM/MS nº 2.938 de 24/11/2009 | 4 | 4 | 0 | 551.485,44 |

ANEXO II

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | CÓDIGO DE INCENTIVO | PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO | Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS AO SUS | Nº DE LEITOS DE UTI A CANCELAR A QUALIFICAÇÃO | TOTAL DE LEITOS DE UTI QUALIFICADOS | VALOR A SER DEDUZIDO (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | 351380 | DIADEMA | HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA | 2080028 | MUNICIPAL | 82.76 UTI PEDIÁTRICO RUE TIPO II QUALIFICADOS | Portaria GM/MS nº 2.201/GM/MS de 03/10/2014 | 3 | 3 | 0 | 316.621,44 |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.310, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Tianguá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.090468/2021-41, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e Município de Tianguá, no montante de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Tianguá, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06 | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | 231340 | TIANGUA | UPA TIANGUA | 0183229 | MUNICIPAL | 140990 | 6 | R$ 86.169,60 |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.312, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Desabilita e habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental no Município de Rio Verde (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde - Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº GM/MS 556, de 12 de abril de 2019, que habilita as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Jataí e Rio Verde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando o Ofício nº 057/2021/GAB/SMS, de 24 de fevereiro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde (GO); e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.007778/2019-99, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental - EMAESM, do município descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam habilitadas as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental - EMAESM, do município descrito no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O recurso referente à habilitação das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental, no montante anual de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), será remanejado da Portaria GM/MS nº 556, de 12 de abril de 2019, incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Rio Verde (GO) e não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | Tipo de eMAESM | CÓDIGO | PLANO INTERNO | VALOR ANUAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GO | 521880 | RIO VERDE | CAIS NORTE | 9230971 | MUNICIPAL | 70015 | 3 | 59 | 0 | 360.000,00 |
| GO | 521880 | RIO VERDE | HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO VERDE GOIAS | 2340690 | MUNICIPAL | 79217 | 3 | 59 | 0 | 360.000,00 |
| GO | 521880 | RIO VERDE | CAIS DE RIO VERDE | 2589079 | MUNICIPAL | 79219 | 3 | 59 | 0 | 360.000,00 |
| TOTAL R$ | | | | | | | | | | 1.080.000,00 |

ANEXO II

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | Tipo de eMAESM | CÓDIGO | PLANO INTERNO | VALOR ANUAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GO | 521880 | RIO VERDE | CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAUDE MENTAL | 0513172 | MUNICIPAL | 70015 | 3 | 75 | 0 | 360.000,00 |
| GO | 521880 | RIO VERDE | CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAUDE MENTAL | 0513172 | MUNICIPAL | 79217 | 3 | 75 | 0 | 360.000,00 |
| GO | 521880 | RIO VERDE | CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAUDE MENTAL | 0513172 | MUNICIPAL | 79219 | 3 | 75 | 0 | 360.000,00 |
| TOTAL R$ | | | | | | | | | | 1.080.000,00 |

**PORTARIA GM/MS Nº 1.313, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Restabelece o repasse de recurso financeiro de habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Pinheiro (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 814, de 25 de abril de 2012, que habilita a Central de Regulação e o Município de Pinheiro (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Regional de Pinheiro (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.573, de 30 de setembro de 2019, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação da Central de Regulação das Urgências e Unidades móveis pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Pinheiro (MA);

Considerando as adequações realizadas diante dos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) nº 16.835, de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 531-SEI/2021, da Coordenação-Geral de Urgência/CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.417376/2017-37, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro de habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades Móveis pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Pinheiro (MA), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo, foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes do Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | DESCRIÇÃO | CNES | GESTÃO | PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO | PORTARIA DE SUSPENSÃO | VALOR TOTAL A SER RESTABELECIDO (ANUAL R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MA | 210860 | PINHEIRO | CRU | 7014686 | MUNICIPAL | PORTARIA GM/MS Nº 814, DE 25 DE ABRIL DE 2012 | PORTARIA GM/MS Nº 2.573, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 | 655.200,00 |
| | | | USA | 7014678 | | | | 600.600,00 |
| | | | USB | 7014651 | | | | 204.750,00 |
| | | | USB | 7014643 | | | | 204.750,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 1.665.300,00 |

**DESPACHO Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Ref. Processo Administrativo: Nº 25000.050403/2019-49
Interessado: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - BRASÍLIA/DF, CNPJ n.º 73.471.989/0001-95
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na NOTA TÉCNICA Nº 316/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

**DESPACHO Nº 175, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 25000.152478/2019-63
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE, CPNJ Nº 03.604.782/0001-66
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 71/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

**RETIFICAÇÃO**

No anexo da Portaria GM/MS nº 936, de 10 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 11 de maio de 2021, Seção 1, página 46, onde se lê:

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | TIPO DE ESTABELECIMENTO | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06 | VALOR TOTAL (30 DIAS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | 420910 | JOINVILLE | HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ | 2436469 | Hospital | ESTADUAL | 142817 | 16 | R$ 229.785,60 |

leia-se:

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | TIPO DE ESTABELECIMENTO | GESTÃO | Nº PROPOSTA SAIPS | Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06 | VALOR TOTAL (30 DIAS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SC | 420910 | JOINVILLE | HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ | 2436469 | Hospital | MUNICIPAL | 142817 | 16 | R$ 229.785,60 |

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 8 de junho de 2021, Seção 1, páginas 94 a 98, onde se lê:

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | TIPO DE ESTABELECIMENTO | GESTÃO DO RECURSO | PCEP | Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06) | VALOR CUSTEIO MÊS R$ | PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | 291010 | DOM BASILIO | HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS | 2602563 | HOSPITAL | ESTADUAL | | 2 | R$ 28.723,20 | PT GM/MS N° 685/2021 |

leia-se:

| UF | IBGE | MUNICÍPIO | ESTABELECIMENTO | CNES | TIPO DE ESTABELECIMENTO | GESTÃO DO RECURSO | PCEP | Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06) | VALOR CUSTEIO MÊS R$ | PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | 291010 | DOM BASILIO | HOSPITAL MATERNIDADE DR MARILTON TANAJURA MATIAS | 2602563 | HOSPITAL | MUNICIPAL | | 2 | R$ 28.723,20 | PT GM/MS N° 685/2021 |

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

**PORTARIA Nº 691, DE 17 DE JUNHO DE 2021**

Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, com sede em Ponte Serrada (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 447/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.002768/2021-81, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, CNPJ nº 34.048.494/0001-04, com sede em Ponte Serrada (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### DIRETORIA COLEGIADA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução de Diretoria Colegiada n° 508, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 101, de 31 de maio de 2021, seção 1, pág. 135 a 145,

Onde se lê:

"Art. 116. Na execução de testes laboratoriais para detecção de marcadores para as infecções transmissíveis pelo sangue, devem ser seguidos os algoritmos de testagem sorológica e NAT conforme disponibilizado no Portal da Anvisa > Assuntos > Regulamentação > Legislação > RDC nº XX de 2021, seção de Documentos relacionados."

Leia-se:

"Art. 116. Na execução de testes laboratoriais para detecção de marcadores para as infecções transmissíveis pelo sangue, devem ser seguidos os algoritmos de testagem sorológica e NAT conforme disponibilizado no Portal da Anvisa > Assuntos > Regulamentação > Legislação > RDC nº 508 de 2021, seção de Documentos relacionados."

### 4ª DIRETORIA

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

**RESOLUÇÃO RE Nº 2.442, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: SB TRADE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ: 11.462.290/0002-92

Produto - (Lote): LÁPIS PARA OLHOS COM APONTADOR - NA COR PRETA, MARCA COLORED SOFT (Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2366807/21-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: Considerando a importação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: mrs industria e comercio cosmeticos ltda me - CNPJ: 05.085.542/0001-28

Produto - (Lote): ANTISSEPTICO PARA PIERCING - HORNET TATTOO SUPLIES (TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2318959/21-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro, uma vez que seu processo de notificação foi cancelado pela Coordenação de Cosmético por apresentar finalidade terapêutica e não se enquadrar na definição de cosméticos, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

3. Empresa: DAM QUÍMICA DO BRASIL LTDA ME - CNPJ: 20.336.723/0001-73

Produto - (Lote): TODOS(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 2363187/21-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme Termo de Interdição Cautelar nº T1152018, emitido em 16/06/2018 pela Vigilância Sanitária de Minas Gerais, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

4. Empresa: BRASIL COSMÉTICOS EIRELI - CNPJ: 13.925.205/0001-20

Produto - (Lote): ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO 70 % MARCA JD H0ME &HEALTH(2103016);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 2397075/21-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico abaixo da especificação mínima (68,3 - 71,8 INPM), com resultado de 36,07 INPM comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 445.1 P.0/2021, emitido pelo LACEN BA e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.


Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

- Acesso **livre** e **gratuito** às edições
- **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
- **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
- Edições **completas** e **certificadas**
- Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf*, *html*) e em **dados abertos** (*xml*)
- Novas funcionalidades e serviços no **App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas
App Store Google Play

IMPRENSA NACIONAL 1808

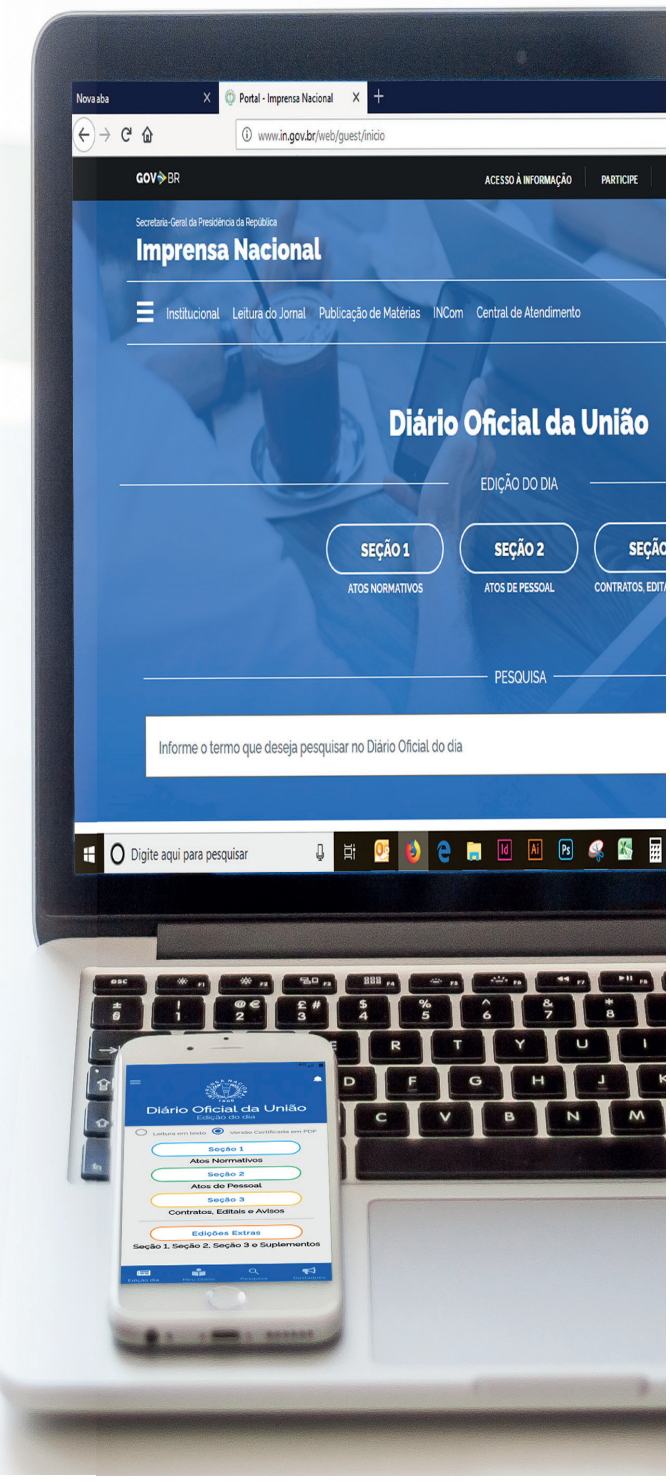

# Ministério do Turismo

## GABINETE DO MINISTRO

**DECISÃO Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Jornal a Hora Ltda - Epp, CNPJ nº 04.280.850/0001-41, nos autos do Processo nº 01400.040794/2014-16, relativo ao projeto cultural "190 ANOS DE IMIGRAÇÃO ALEMÃ - Legado e história na cultura gaúcha", Pronac nº 14-8256, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para tornar sem efeito a Decisão nº 46, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União aos 03 de novembro de 2020.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

## SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

### SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

**PORTARIA Nº 352, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
210744 - Emcena Brasil - Contos e Reencontros
Orlando Moreno Junior - ME
CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14
Processo: 01400000744202117
Cidade: Itanhaém - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.000.000,00
Prazo de Captação: 22/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto de difusão artístico-cultural, de caráter itinerante de acesso irrestrito e totalmente gratuito, que pretende circular por cidades de estados brasileiros apresentando Espetáculos de Artes Cênicas (teatro infantil e adulto, circo e teatro de bonecos), Contação de Histórias, Cinema, Atividades Recreativas e Grupos Folclóricos Locais. Também será realizada ação de Contrapartida Social no formato de oficina de formação na modalidades de Iniciação Teatral. O projeto será realizado em espaços públicos dotados de toda estrutura tecnológica (no nível de salas de espetáculos), e atenderá à públicos de localidades com carência de opções culturais. A temática dos produtos artísticos terá como enfoque principal a arte como ferramenta de humanização, reaproximação, e ressocialização.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )
205251 - Musicando em Dois Irmãos II
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11
Processo: 01400005242202000
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Valor Aprovado: R$ 278.609,76
Prazo de Captação: 22/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização de ensaios e apresentações de MÚSICA INSTRUMENTAL, CANTO CORAL e DANÇA TRADICIONAL GAÚCHA (DTG) num processo de estímulo da expressão cultural de grupos e comunidades e fortalecimento de artistas locais de município de pequeno porte, localizado em região periférica do Estado do Rio Grande do Sul, incentivando e ampliando o acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais.

210814 - Arte nas Escolas em Cesário Lange
ASSOCIACAO ARTE NAS ESCOLAS
CNPJ/CPF: 34.639.796/0001-49
Processo: 01400000814202137
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 332.310,00
Prazo de Captação: 22/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê a implantação em 2021 do projeto Arte nas Escolas nasoficinas de música, teatro e desenho para crianças e adolescentes em uma escola pública de Cesário Lange- São Paulo. Serão realizadas atividades como apresentações artisticascom os alunos duas vezes por ano em teatro e espetáculos internos ( na escola onde o projeto é executado) temáticas e a Gincana Artística-atividade de complemento e incentivo aos estudos. Como contrapartida social será Workshops de História da Música Ocidental em outras escolas públicas estaduais e municipais da cidade

211368 - DMX BRASIL (2021) ( Evento Virtual)
M Z A MUSICA E PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 32.162.919/0001-78
Processo: 01400001368202188
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 601.766,72
Prazo de Captação: 22/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A DMX Brasil (2021) é a sétima edição do festival que reúne música instrumental à tecnologia e inovações, com transmissão totalmente online, que visa debater e refletir sobre o novo cenário da música, com foco instrumental, no país e no mundo, com bate-papos, palestras e apresentações musicais, além de palestra de caráter formativo.

211370 - Festival Já Raiou a Liberdade - Os Sons do Brasil (EVENTO VIRTUAL)
Fernanda Prete Bento
CNPJ/CPF: 15.316.196/0001-03
Processo: 01400001370202157
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 5.724.012,25
Prazo de Captação: 22/06/2021 à 30/11/2021
Resumo do Projeto: O Bicentenário da Independência do Brasil enseja a realização de um grande projeto comemorativo, no qual um dos pontos marcantes será o "Festival Já Raiou a Liberdade - Os Sons do Brasil". A música é uma das mais significativas manifestações artísticas de nossa cultura. É inegável o papel que a nossa música representa no cenário cultural brasileiro e na formação de nosso imaginário como nação. Pode-se constatar que, além de sua relevância como manifestação estética tradutora de nossas múltiplas identidades culturais, ela se apresenta como uma das mais poderosas formas de preservação da memória coletiva e como um espaço social privilegiado para as leituras e interpretações do Brasil. A intenção do projeto é a de realizar um festival musical, de base instrumental, contribuindo também para a consolidação de um ambiente favorável à promoção do turismo cultural, nas cidades que foram palco de momentos históricos marcantes que culminaram com a Proclamação da Independência.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )
211367 - Circuito de exposições de artes- 6 edição - Evento Virtual
Elaine Machado de Lima Soares
CNPJ/CPF: 763.918.686-20
Processo: 01400001367202133
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R$ 516.268,50
Prazo de Captação: 22/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar mostras de trabalhos de artistas mineiros, através da montagem de exposições de pinturas e acervos de cartazes de cinema e acervo de uma pianista (biografia, partituras, LPs, CDs, quadros, fotografias ,e vídeos), produzir catalogos com as obras expostas para melhor divulgação do trabalho dos artistas. Realizar palestras/workshops com o objetivo de conscientizar para a importância da divulgação da arte e da cultura por intermédio das exposições do projeto. Produzir catalogos de cada exposição, possibilitando oportunidade de divulgação de trabalhos artísticos inéditos, contribuindo para difusão das artes no cenário cultural nacional e mineiro valorizando suas raízes. Em razão da Pandemia, as exposições e palestras / workshopes ocorrerão no formato digital/virtual.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )
211349 - XII FESTIVAL NACIONAL DA ARTE CAPOEIRA - EVENTO VIRTUAL
LUIS PAULO PERSEKE
CNPJ/CPF: 021.214.219-47
Processo: 01400001349202151
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 213.752,00
Prazo de Captação: 22/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O XII Festival Cultural Nacional da Arte Capoeira inova seu formato de atividades e promove aulas de capoeira, encontros culturais e o Festival de maneira online para adequar-se a realidade atual e garantir o acesso irrestrito a prática da capoeira e valorização deste bem cultural, enquanto durar a pandemia do novo corona vírus. As aulas de capoeira são destinadas a crianças e adolescentes, com o objetivo do resgate social, construção da cidadania pelo exercício da afetividade, cooperação, da não violência e do aumento da autoestima.Também possibilita ao aluno a aquisição e o aprimoramento de confiança, equilíbrio emocional e desenvolvimento psicomotor.Os encontros culturais e o Festival visam a difusão deste segmento, a troca de conhecimentos e o fortalecimento deste patromonio imaterial da humanidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
211364 - Gravação de CD do cantor e compositor Zé Pacífico (EVENTO VIRTUAL)
JOSE PACIFICO FILHO
CNPJ/CPF: 282.984.298-77
Processo: 01400001364202108
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.142,00
Prazo de Captação: 22/06/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de CD do cantor e compositor Zé Pacífico e lançamento em todas as lojas e plataformas digitais e redes sociais. Gravação de CD do cantor e compositor Zé Pacífico, contendo 10 faixas, todas elas de autoria do artista e abrangendo diferentes vertentes da MPB, principlamente o Samba, a Bossa-Nova, o Tropicalismo e o legado do movimento mineiro denominado Clube da Esquina e dos Festivais de Música do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, entre outros.

**PORTARIA Nº 353, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )
202003 - RESPEITE
BRUNA VASCONCELOS LEMELA
CNPJ/CPF: 404.011.168-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
171529 - Manifestações culturais do Brasil
LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

200789 - Um olhar sobre Umburanas
Incentive Projetos e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.226.554/0001-90
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 21/06/2021 à 31/12/2021

**PORTARIA Nº 354, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )
190766 - XIII Mostra de artes da APAE de Ijuí e II Mostra de artes das APAEs do IV Conselho Regional
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 87.656.567/0001-07
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Reduzido: R$ -1,27
Valor total atual: R$ 208.524,36

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
193890 - Arte da Fotografia
AUDICHROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 110,00
Valor total atual: R$ 901.133,75

**PORTARIA Nº 355, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193890 - Arte da Fotografia, publicado na portaria nº 0737/19 de 17/12/2019, no D.O.U. de 18/12/2019, para Arte do Jornalismo .

PRONAC: 202134 - São Paulo ao longo do tempo: uma trajetória econômica e cultural, publicado na portaria nº 0322/20 de 05/05/2020, no D.O.U. de 06/05/2020, para Educação financeira: uma trajetória histórica, econômica e cultural.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 181931 - Mundoteca, publicado na portaria nº 0426/18 de 29/06/2018, no D.O.U. de 02/07/2018.

Onde se lê: O presente projeto consiste no desenvolvimento e na instalação de nove espaços de leitura, com ambientação e mobiliário próprio, além da doação de 800 (oitocentas) obras literárias por local beneficiado e de materiais lúdicos (fantoches, fantasias, tapetes de atividades e brinquedos educativos, entre outros), onde funcionará a Mundoteca. Pretende ainda atividades de contação de histórias, distribuição de cartilha e vídeo aula para treinamento dos técnicos das entidades beneficiadas e palestra com renomado escritor brasileiro como formação de plateia.

Leia-se: O presente projeto consiste no desenvolvimento e na instalação de dez espaços de leitura, com ambientação e mobiliário próprio, além da doação de 800 (oitocentas) obras literárias por local beneficiado e de materiais lúdicos (fantoches, fantasias, tapetes de atividades e brinquedos educativos, entre outros), onde funcionará a Mundoteca. Pretende ainda atividades de contação de histórias, distribuição de cartilha e vídeo aula para treinamento dos técnicos das entidades beneficiadas e palestra com renomado escritor brasileiro como formação de plateia.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

**PORTARIA Nº 356, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos IX e X da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, publicada no D.O.U. do dia 12 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 23 da Portaria nº 39, de 12 de abril de 2017, os quais foram habilitados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 1/2018, por nome, CPF, área e segmentos, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

| NOME | CPF | ÁREA | SEGMENTOS |
|---|---|---|---|
| GRACE KELLY GONCALVES BEDIN | 13012887806 | Artes Visuais | Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos. |
| ACYR OSMAR DE OLIVEIRA | 15392724949 | Artes Visuais | Exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, vídeo-arte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras, circuitos artísticos. |
| | | Humanidades | Eventos literários e ações educativo-culturais voltados para a promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura. |
| | | | Festival literário. |

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
## PROCURADORIA-GERAL
## CONSELHO SUPERIOR

**PAUTA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**A SER REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2021**

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a - Aprovação da ata da 253ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processo(s) com vista(s) regimental(is)

01 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP n° 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplices anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão anterior: Apresentado o voto de vista pela Conselheira Maria Aparecida Gugel, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. CSMPT, 251ª Sessão Ordinária, 25/03/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 252ª Sessão Ordinária, 29/04/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, diante da ausência momentânea e justificada do Presidente, manteve-se a vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

II - Outros feitos desta Sessão.

02 - PGEA nº 20.02.0004.0000336/2021-07.

Requerente: Corregedoria do MPT

Assunto: Proposta de alteração normativa. Redação conferida ao artigo 14, caput, da Resolução CSMPT nº 144, de 27 de abril de 2017.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

03 - PGEA nº 20.02.0300.0000633/2021-61.

Requerente: Arlélio de Carvalho Lage - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Reclamação contra a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Trabalho, vigente à data de 31/12/2020, publicada pela Resolução CSMPT n° 180, de 25/03/2021, e solicitação que a atual lista seja elaborada com base no decidido no PGEA nº 20.02.0300.0000103/2021-15.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

04 - PGEA nº 20.02.0004.0000333/2021-88.

Requerente: André Luís Spies - Corregedor-Geral do MPT.

Assunto: Consulta sobre os arts. 7º, § 5º, e 8º, caput, ambos da Resolução CSMPT 157/2018.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

05 - PGEA nº 20.02.0803.0000011/2021-95.

Requerentes: Procurador do Trabalho Eduardo Sidney Serra Filho e Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU

Assunto: Pedido de homologação de carga horária em atividades realizadas junto à Escola Superior do MPU para o CIV - Membro.

Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

06 - PGEA nº 20.02.0300.0000455/2021-17.

Requerente: Arlélio de Carvalho Lage - Procurador-Chefe da PRT 3ª Região

Assunto: Solicita revisão da Resolução CSMPT nº 179, de 26/11/2020, de modo a permitir que a análise da documentação apresentada pelas instituições, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 8º da mencionada Resolução, seja feita pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou dos recursos disponíveis para destinação.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

07 - PGEA nº 20.02.0300.0000103/2021-15.

Requerente: Arlélio de Carvalho Lage - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Pede reconsideração e a manutenção da sua classificação da antiguidade na carreira considerando o momento da aposentadoria não reconhecida pelo TCU - Ofício nº 17/2021 - GAB/PRT3.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

# Tribunal de Contas da União

## 2ª CÂMARA

**ATA Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2021**
(Sessão Telepresencial da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

Ausente o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 19, referente à sessão realizada em 8 de junho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-021.345/2016-3, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-001.949/2014-4 e TC-037.041/2019-3, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-039.474/2020-8, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
- TC-019.027/2018-4, de relatoria do Ministro Bruno Dantas;
- TC-030.530/2019-9, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-003.550/2021-4, TC-003.559/2021-1, TC-005.471/2021-4, TC-005.717/2021-3, TC-005.804/2021-3, TC-005.829/2021-6, TC-005.905/2021-4, TC-009.268/2021-9, TC-010.584/2020-0, TC-013.305/2021-2, TC-013.769/2016-2, TC-014.464/2021-7, TC-015.110/2018-4, TC-015.420/2016-7, TC-015.642/2021-6, TC-015.647/2021-8, TC-015.667/2021-9, TC-015.699/2021-8, TC-015.953/2008-5, TC-017.054/2014-1, TC-018.522/2019-0, TC-019.573/2015-4, TC-021.024/2020-0, TC-027.110/2020-6, TC-028.238/2014-1, TC-028.505/2016-6, TC-033.133/2020-4, TC-033.978/2019-0, TC-035.695/2020-0, TC-044.328/2020-6 e TC-044.988/2020-6, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8329 a 8367.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8276 a 8327.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-001.949/2014-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, apresentou sustentação oral em nome de Arildo Brito Simões e José Olegário Ribeiro Lopes. Após a sustentação oral o relator retirou o processo da pauta.

Na apreciação do processo nº TC-037.041/2019-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Alexander Cáceres Marques, apresentou sustentação oral em seu próprio nome. Após a sustentação oral o relator retirou o processo da pauta.

Na apreciação do processo nº TC-014.933/2018-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Flávia Cristina Mendonça Faria, apresentou sustentação oral em nome de Christiano Paulo de Matos Leal, de Bruno de Oliveira Lacerda, de Cláudio Marcassa, de Roberto Brasil e de Marilucy Aparecida Ferreira.

Na apreciação do processo nº TC-005.484/2019-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr Leonardo Barroso Coutinho, declinou de apresentar sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-013.342/2017-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Andrei Barbosa de Aguiar e José Alexandre Dantas, declinaram de apresentar sustentação oral em nome de Acilon Gonçalves Pinto Júnior e de Antônia Adriana Aráujo Alves e Renato Céclio Chaves Rodrigues, respectivamente.

Na apreciação do processo nº TC-008.710/2020-1, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, o Dr. Daniel Felipe de Oliveira Hilário, apresentou sustentação oral em nome de Silvana Dias Jonas.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo n° 017.646/2016-2 (Ata nº 16/2021) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 8291/2021 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Augusto Nardes.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 8328.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8329 a 8367, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 8276 a 8327, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8276/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.710/2020-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Silvana Dias Jonas (075.700.878-01)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22.256 OAB/DF) e outros, representando Silvana Dias Jonas

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Silvana Dias Jonas contra o Acórdão 8.007/2020 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação às decisões adotadas pela 4ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal nos autos da Ação 1047485-95.2020.4.01.3400;
.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8276-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8277/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.898/2019-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrente: Murilo Rosa (416.404.629-53)
4. Unidade: Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Fernanda Haeming Carvalho Pereira (OAB/SC 15.307)

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto em face do Acórdão 9.462/2020 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. informar o recorrente acerca desta deliberação, destacando que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8277-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8278/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.319/2020-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (pedido de reexame em aposentadoria)
3. Embargante: Ana Maria Breglio de Vasconcellos (291.441.161-87)
4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Ana Maria Breglio de Vasconcellos

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Ana Maria Breglio de Vasconcellos em face do Acórdão 734/2021 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. informar a embargante acerca da prolação deste acórdão, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam pode ser consultada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8278-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8279/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.216/2019-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Elba Maria Souza de Brito (207.964.802-06)
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Elba Maria Souza de Brito contra o Acórdão nº 4.049/2020-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8279-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8280/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.951/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: João Ribeiro Barroso (119.655.413-72).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE.
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Tibério de Melo Cavalcante (OAB/CE 15.877), representando João Ribeiro Barroso.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por João Ribeiro Barroso, ex-Prefeito de Itapipoca/CE (gestões 2005-2012), contra o Acórdão 10.227/2020 - 2ª Câmara.


Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062200228
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.433/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar ao recorrente cópia deste Acórdão, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8280-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Bruno Dantas.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8281/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.001/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Coordenação-geral de Convênio - Mtur.

3.2. Responsáveis: Antônio Gomes da Silva (CPF 162.341.974-34) e Marcos Aurélio Martins de Paiva (CPF 436.457.474-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mari - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Helber Wagner de Macedo Almeida (21.623/OAB-PB) e outros, representando Antônio Gomes da Silva e Prefeitura Municipal de Mari - PB.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio 1347/2008, em desfavor do Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, ex-Prefeito de Mari-PB, signatário do termo de convênio (Gestão 2005-2008), e do Sr. Antônio Gomes da Silva, ex-Prefeito de Mari-PB, que recebeu e executou os recursos do convênio (Gestão 2009 a 2012), tendo por objeto o evento intitulado "I Festa da Mandioca em Mari-PB", com vigência estipulada para o período de 12/12/2008 a 19/10/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Marcos Aurélio Martins de Paiva e Antônio Gomes da Silva, para todos os efeitos processuais;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Marcos Aurélio Martins de Paiva e Antônio Gomes da Silva e condená-los ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

| **Valor original (R$)** | Data da ocorrência |
|---|---|
| 40.500,00 (D) | 17/6/2009 |
| 136,93 (C) | 8/12/2009 |

9.3. aplicar aos Srs. Marcos Aurélio Martins de Paiva e Antônio Gomes da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor abaixo especificado, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

| Responsáveis | Valor (R$) |
|---|---|
| Marcos Aurélio Martins de Paiva | 25.000,00 |
| Antônio Gomes da Silva | 20.000,00 |

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU para adoção das medidas que entenderem cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>:

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8281-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8282/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.198/2019-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento do Programa Calha Norte (14.665.070/0001-73).

3.2. Responsáveis: Apunvene Aguiar Maia (345.957.322-87); Costa e Damasceno Construção Ltda. (14.418.961/0001-25); João Medeiros Campelo (342.917.922-04).

4. Órgão/Entidade: Município de Itamarati - AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Alves Marinho (7413/OAB-AM) e outros, representando João Medeiros Campelo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada Departamento do Programa Calha Norte, em desfavor de João Medeiros Campelo, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 395/PCN/2014 (Siconv 801.222), celebrado com o Ministério da Defesa, que tinha por objeto a pavimentação com drenagem, calçada, meio fio e sarjeta no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Apunvene Aguiar Maia e a empresa R.A. da Costa Construções Ltda., com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas por João Medeiros Campelo;

9.3. aproveitar as alegações de defesa apresentadas por João Medeiros Campelo e demais manifestações na fase interna desta Tomada de Contas Especial em benefício da empresa R.A. da Costa Construções Ltda. e de Apunvene Aguiar Maia.

9.4. julgar regulares com ressalva, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas do João Medeiros Campelo, de Apunvene Aguiar Maia e da empresa R.A. da Costa Construções Ltda., dando-lhes quitação;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Departamento do Programa Calha Norte (Ministério da Defesa) e aos responsáveis.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8282-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8283/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.200/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento do Programa Calha Norte (CNPJ 14.665.070/0001-73)

3.2. Responsáveis: Exacon Construções Ltda. (CNPJ 84.659.101/0001-69) e Gledson Hadson Paulain Machado (CPF 622.628.582-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Departamento do Programa Calha Norte (DPCN), em desfavor do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito do município de Nhamundá-AM de 1/1/2013 a 31/12/2016 e 1/1/2017 a 31/12/2020, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 00417/2013, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Nhamundá-AM, que tinha por objeto a "Construção de Praça de Alimentação" (Peça 11), com vigência de 30/8/2013 a 20/12/2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b, c, e d, § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel a Empresa Exacon Construções Ltda. para todos os efeitos processuais;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado e da Empresa Exacon Construções Ltda. e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

| Valor original (R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 4/1/2016 | 120.050,63 |
| 31/10/2016 | 109.906,65 |
| 7/12/2016 | 97.342,72 |

9.3. aplicar aos Sr. Gledson Hadson Paulain Machado e à Empresa Exacon Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU para adoção das medidas que entenderem cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) e aos responsáveis para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8283-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8284/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.295/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Frantz & Dazzi Ltda. (17.389.648/0001-02); Luiz Fernando Dazzi (010.636.870-20); Vanio Von Ende Frantz Junior (943.846.060-87).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Valter Adriano Fernandes Carretas (25.735/OAB-PR) e outros, representando Frantz & Dazzi Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por Fundo Nacional de Saúde - MS, em desfavor de Vanio Von Ende Frantz Junior (CPF: 943.846.060-87), Luiz Fernando Dazzi (CPF: 010.636.870-20) e Frantz & Dazzi Ltda (CNPJ: 17.389.648/0001-02), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, dos recursos aplicados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Luiz Fernando Dazzi (CPF: 010.636.870-20) e Vanio Von Ende Frantz Junior (CPF: 943.846.060-87), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º do RI/TCU;

9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Frantz & Dazzi Ltda (CNPJ: 17.389.648/0001-02);

9.3. julgar irregulares as contas de Vanio Von Ende Frantz Junior (CPF: 943.846.060-87), Luiz Fernando Dazzi (CPF: 010.636.870-20) e Frantz & Dazzi Ltda (CNPJ: 17.389.648/0001-02), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento dos valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) |
|---|---|
| 9/9/2014 | 3.079,53 |
| 9/9/2014 | 4.586,10 |
| 2/10/2014 | 4.538,25 |
| 3/10/2014 | 4.313,34 |
| 3/11/2014 | 5.251,35 |
| 3/11/2014 | 6.162,21 |
| 28/11/2014 | 8.369,40 |
| 28/11/2014 | 9.051,39 |
| 14/1/2015 | 7.496,25 |
| 14/1/2015 | 10.296,27 |
| 9/2/2015 | 9.292,20 |
| 10/2/2015 | 12.846,15 |
| 3/3/2015 | 13.685,85 |
| 4/3/2015 | 11.109,30 |
| 2/4/2015 | 10.874,79 |
| 2/4/2015 | 9.045,75 |
| 5/5/2015 | 11.902,20 |
| 5/5/2015 | 13.531,50 |
| 12/6/2015 | 9.606,90 |
| 12/6/2015 | 13.184,37 |
| 7/7/2015 | 9.524,25 |
| 8/7/2015 | 11.462,58 |
| 5/8/2015 | 9.526,20 |
| 5/8/2015 | 10.938,24 |
| 31/8/2015 | 8.014,50 |
| 31/8/2015 | 9.169,74 |
| 14/10/2015 | 1.340,40 |
| 15/10/2015 | 1.416,15 |

9.4. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, multa individual a Vanio Von Ende Frantz Junior (CPF: 943.846.060-87), Luiz Fernando Dazzi (CPF: 010.636.870-20) e Frantz & Dazzi Ltda. (CNPJ: 17.389.648/0001-02), no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso seja de interesse dos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e comunicar-lhe que o Relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso haja interesse, o Tribunal pode enviar-lhe cópia desses documentos sem qualquer custo;

9.8. dar ciência desta decisão aos responsáveis e aos demais interessados.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8284-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8285/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.370/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa.

3.2. Responsáveis: Jucimar de Oliveira Veloso (161.509.452-00); Land Engenharia Ltda. (41.596.123/0001-14); Sidônio Trindade Gonçalves (020.513.542-00).

3.3. Recorrente: Jucimar de Oliveira Veloso (161.509.452-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Tefé - AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Flavia Stella Cardoso (32.803/OAB-DF) e outros, representando Jucimar de Oliveira Veloso.

8.2. Walcimar de Souza Oliveira (2.469/OAB-AM) e outros, representando Land Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Jucimar de Oliveira Veloso em face do Acórdão 2.422/2019-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Jucimar de Oliveira Veloso para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8285-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8286/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.493/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição (12.860.466/0001-46); Maria Conceição Gomes dos Prazeres (387.308.204-72).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 459/2005, firmado entre o Fundo Nacional de Cultura e o Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição, e que tinha por objeto prestar apoio ao Projeto "Negras Raízes";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição (12.860.466/0001-46), com fundamento no § 3º, art. 12, Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I; 209, inciso I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno TCU, julgar irregulares as contas do Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição e de Maria Conceição Gomes dos Prazeres, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| DATA | VALOR (R$) |
|---|---|
| 26/1/2008 | 1.440,00 |
| 26/1/2008 | 500,00 |
| 9/1/2009 | 500,00 |
| 29/1/2009 | 1.290,00 |
| 3/2/2009 | 500,00 |
| 13/2/2009 | 500,00 |
| 18/2/2009 | 1.290,00 |
| 26/4/2007 | 800,00 |
| 31/5/2007 | 800,00 |
| 20/11/2010 | 18.372,65 |
| 23/10/2008 | 30.000,00 |
| 8/6/2009 | 35.000,00 |

9.3. aplicar, individualmente, a Maria Conceição Gomes dos Prazeres e ao Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.433/1992, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura, aos responsáveis, e nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para adoção das medidas cabíveis;

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução-TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8286-20/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8287/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.860/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Artur Messias da Silveira (803.100.877-91); Erotildes de Amorim Torres (243.383.117-20); Framínio Aristides Gonçalves (152.047.747-34); José Montes Paixão (015.913.717-91); Luciano Leandro Demarchi (495.532.599-87); Margareth Donni Paixão Belchior (645.733.707-49); Município de Mesquita/RJ (04.132.090/0001-25); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Margareth Donni Paixão Belchior (CPF 645.733.707-49), representante legal do espólio de José Montes Paixão (vide peça 1, p. 257); Maria das Dores Guimarães Gonçalves (CPF 915.341.867-00), representante legal do espólio de Framinio Aristides Gonçalves e Vinicius Figueiredo de Souza (OAB/RJ 123.958) representando Artur Messias da Silveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Framínio Aristides Gonçalves, ex-prefeito municipal, do espólio do Sr. José Montes Paixão, ex-prefeito municipal, da Sra. Erotildes de Amorim Torres, ex-secretária municipal de saúde, e do Sr. Luciano Leandro Demarchi, ex-secretário municipal de saúde, em decorrência de pagamentos irregulares nos exercícios de 2002, 2004 e 2008 com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos ao Município de Mesquita/RJ;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Luciano Leandro Demarchi; o espólio de Framínio Aristides Gonçalves; e o Município de Mesquita/RJ, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;
9.2. julgar irregulares as contas do Município de Mesquita/RJ, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor original (R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 129.418,10 | 17/6/2004 |
| 154.069,59 | 30/12/2004 |
| 203.390,48 | 22/12/2004 |
| 186.000,00 | 2/10/2008 |
| 30.736,73 | 2/10/2008 |
| 976,00 | 12/9/2008 |
| 43.607,24 | 26/8/2008 |
| Total: 748.198,14 | |

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas dos seguintes responsáveis: Sra. Erotildes de Amorim Torres, na condição de ex-secretária municipal de saúde; Sr. Luciano Leandro Demarchi, na condição de ex-secretário municipal de saúde; Sr. Artur Messias da Silveira, na condição ex-prefeito municipal; Sra. Roseli Monteiro da Silva, na condição de ex-secretária municipal de saúde; bem como contas que se referem aos atos de gestão de responsabilidade dos Srs. José Montes Paixão e Framínio Aristides Gonçalves, falecidos, ex-prefeitos do Município de Mesquita/RJ;
9.4. aplicar aos Srs. Luciano Leandro Demarchi, Artur Messias da Silveira, Roseli Monteiro da Silva e Erotildes de Amorim Torres, individualmente, a multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.6. cientificar a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, que o cumprimento da determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 6.333/2017 - TCU - 2ª Câmara foi suprido pela presente Tomada de Contas Especial.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8287-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8288/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.261/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: AAPEEC-Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem-MG (CNPJ 04.674.485/0001-50), Yara Lucia Gomes Chaves (CPF 174.885.916-15).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura, em desfavor da Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Pérola (AAPEEC), em Contagem-MG, e de sua presidente, Sra. Yara Lúcia Gomes Chaves, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados de acordo com a Lei Rouanet para realização do projeto cultural Pronac 13-3589;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Cãmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revéis as responsáveis AAPEEC - Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem-MG e a Sra. Yara Lucia Gomes Chaves para todos os efeitos processuais;
9.2. julgar irregulares as contas da Entidade AAPEEC - Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem-MG e da Sra. Yara Lucia Gomes Chaves e condená-las ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) |
|---|---|
| 23/12/2013 | 2.900,00 |
| 23/12/2013 | 24.000,00 |
| 23/12/2013 | 2.800,00 |
| 26/12/2013 | 27.000,00 |
| 27/12/2013 | 60.000,00 |
| 27/12/2013 | 25.000,00 |

9.3. aplicar individualmente à AAPEEC - Associação de Apoio a Pais, Educadores e Educando do Curumim Vila Perola - Contagem-MG e a Sra. Yara Lucia Gomes Chaves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8288-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8289/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.411/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Kátia Regina de Oliveira Santos (295.921.001-87).
3.2. Recorrente: Superior Tribunal Militar (00.497.560/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 9.441/2020-TCU-2ª Câmara, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o Acórdão 9.441/2020-TCU-2ª Câmara;
9.2. ordenar a Sefip que avalie a oportunidade de dar início aos procedimentos destinados à revisão de ofício do ato de aposentadoria no interesse de Kátia Regina de Oliveira Santos, incluindo a oitiva da interessada e solicitação de informações que julgar necessárias ao órgão de origem;
9.3. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8289-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8290/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 014.933/2018-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)
3. Recorrentes:
3.1. Recorrentes: Bruno de Oliveira Lacerda (040.522.636-50); Christiano Paulo de Mattos Leal (044.345.236-94); Marilucy Aparecida Ferreira (915.621.716-15); Roberto Brasil (791.597.966-34); Cláudio Marcassa (006.470.518-85).
4. Órgãos/Entidades: Departamento Regional do Senai No Estado de Minas Gerais; Departamento Regional do Sesi No Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.2. Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718), Carolina F. Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Flávia Cristina Mendonça Faria (OAB/MG 81.133), Henrique César Mourão (OAB/MG 32.340) e outros, representando Bruno de Oliveira Lacerda (040.522.636-50); Christiano Paulo de Mattos Leal (044.345.236-94); Marilucy Aparecida Ferreira (915.621.716-15); Roberto Brasil (791.597.966-34); Cláudio Marcassa (006.470.518-85). Procurações: peça 50, p. 3; peça 52, p. 2; peça 54, p. 2; peça 56, p. 2; peça 58, peça 2; substabelecimentos às peças 51, 53, 55, 57 e 59.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame no Acórdão 8.678/2019-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que cuidou de representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais (Sesi-DR/MG) e do Serviço Nacional de Aprendizado Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais (Senai-DR/MG), em processos licitatórios conduzidos por comissão integrada da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 285, caput, e 286, parágrafo único do RI/TCU, em:

9.1 conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Bruno de Oliveira Lacerda (040.522.636-50), Christiano Paulo de Mattos Leal (044.345.236-94), Marilucy Aparecida Ferreira (915.621.716-15), Roberto Brasil (791.597.966-34) e Cláudio Marcassa (006.470.518-85), para dar a eles provimento parcial, tornando sem efeito os itens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 8.678/2019/TCU-2ª Câmara.

9.2 esclarecer ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Social da Indústria (Sesi) em Minas Gerais e à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), em complemento às determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 5.965/2021-TCU-2ª Câmara, que:

9.2.1 para serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, a partir das especificações usuais de mercado, tais quais aqueles objeto da Concorrência Corporativa 3/2018 e da Concorrência Sesi-DR/MG 5/2018, deverá ser adotado preferencialmente a modalidade pregão e não concorrência;

9.3 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), ao Serviço Social da Indústria (Sesi) em Minas Gerais, à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e aos demais interessados.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8290-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8291/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.646/2016-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (MI), extinto. Atualmente, Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

3.2. Responsáveis: Paulo Roberto Marques de Souza, CPF 220.821.901-53, e Compacta Engenharia Ltda., CNPJ 72.582.638/0001-99.

4. Unidade jurisdicionada: Município de Posse/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima e Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (manifestação oral).

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa, OAB/DF 37.956, representando a empresa Compacta Engenharia Ltda. (peça 56);

8.2. Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, OAB/DF 16.366, representando a empresa Compacta Engenharia Ltda. (peça 47);

8.3. Max Robert Melo, OAB/DF 30.598/DF, Thaynara Claudia Benedito, OAB/DF 36.420, e Regina Célia da Silva Oliveira, OAB/DF 42.150, representando a empresa Compacta Engenharia Ltda. (peças 29 e 30);

8.4. Zanone Rodrigues Pereira, OAB/GO 26.381, representando o Sr. Paulo Roberto Marques de Souza (peça 14).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI (extinto), originalmente em desfavor do Sr. Paulo Roberto Marques de Souza, ex-prefeito do município de Posse/GO (gestão: 2009 a 2012), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados àquela municipalidade por intermédio do Convênio 706364/2009, cujo objeto era a construção de Pequena Barragem no Córrego Passagem dos Gerais, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no município de Posse/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da empresa Compacta Engenharia Ltda. e dar-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 2º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Paulo Roberto Marques de Souza, ex-prefeito de Posse/GO, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

| VALOR ORIGINAL (R$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|---|---|
| 171.457,48 | 6/12/2012 |
| 69.310,26 | 31/10/2012 |
| 54.450,42 | 20/4/2012 |

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Roberto Marques de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para ciência, informando-lhe que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8291-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8292/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.460/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Celio Marcondes Ferreira Valle (045.687.378-34); Eliana Mendes Lacerda (759.607.538-04); Helio Gomes Coelho (319.064.357-15); José Raimundo Salomon Batista (257.960.466-91); Marcia Marques da Silva (441.481.277-15); Maria Aparecida Duque (050.927.098-04); Maria Lucia Fornaretti (315.010.798-91); Sonia Maria Rodrigues (033.006.038-46).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - TAUBATÉ/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentadoria concedidas no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Taubaté - SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar tacitamente registrados os atos de aposentadoria de Celio Marcondes Ferreira Valle, Eliana Mendes Lacerda e Helio Gomes Coelho;

9.2. considerar prejudicada a apreciação do ato de aposentadoria de Maria Aparecida Duque, por perda de objeto, devido à reversão da interessada, ocorrida a partir de 27/5/2019;

9.3. ordenar à Sefip que:

9.3.1. avalie a oportunidade de dar início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos atos de aposentadoria, incluindo as oitivas dos interessados e solicitação de informações que julgar necessárias ao órgão de origem;

9.3.2. exclua os atos de aposentadoria alusivos a Marcia Marques da Silva, Maria Lucia Fornaretti e Sonia Maria Rodrigue do sistema Sisac, por terem sido cadastrados em duplicidade

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Gerência Executiva do INSS em Taubaté - SP.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8292-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8293/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.182/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Gutembergue dos Santos Sobreira Machado (168.460.284-04).

3.2. Recorrente: Senado Federal.

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Edvaldo Fernandes da Silva, OAB/DF nº 19.233 e OAB/MG 94.500; Thomaz Gomma de Azevendo, OAB 18.121/DF; e Antonio Carlos Costa Santos, OAB/DF 8.379.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pelo Senado Federal contra o Acórdão 13294/2020-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a conferir aos subitens 9.3.1. e 9.4.1 do Acórdão 13294/2020-TCU-2ª Câmara, a seguinte redação:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes a parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU; e

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da parcela indevida de "opção"); e;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8293-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8294/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.910/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Angela Lopes da Rosa (457.077.159-91); Marli Sprenger (322.299.179-00); Neuza Costa de Almeida (234.347.919-49); Nharrime Abdon Musser da Silva (156.972.585-34); e Sergio de Melo Neu (317.079.479-53).

3.2. Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) (04.892.707/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT No Estado do Paraná - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) contra o Acórdão 13.305/2020-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8294-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8295/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.735/2007-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Érico Thadeu Ferreira Silva (728.881.721-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que aprecia o ato de concessão de pensão civil de Maria de Lourdes Tavares da Rocha Loock em favor de pessoa designada que viva sob a dependência econômica do instituidor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. julgar ilegal, negando-lhe registro, o ato inicial de concessão de pensão civil instituída por Maria de Lourdes Tavares da Rocha Loock;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Contas da União, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. informe ao interessado o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência, alertando-o de que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que altere para "086.891.131-34" o CPF do beneficiário Carlos Baptista Branco, pensionista de Maria Luiza Nogueira Branco (CPF 000.450.981-15), cujo ato foi julgado ilegal por meio do Acórdão 283/2011-TCU-2ª Câmara.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8295-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8296/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.069/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Katia Neffa Pinto Lapa e Silva (784.034.807-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, em que se examina, nesta fase processual, pedido de reexame interposto por Kátia Neffá Pinto Lapa e Silva contra o Acórdão 11.205/2020-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Kátia Neffá Pinto Lapa e Silva para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o teor do Acórdão 11.205/2020-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8296-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8297/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.265/2019-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em recurso de reconsideração).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Erivan Bezerra Daniel (898.173.704-53).

3.3. Recorrente: Erivan Bezerra Daniel (898.173.704-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Tacima - PB.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Elyene de Carvalho Costa (10.905/OAB-PB) e outros, representando Erivan Bezerra Daniel.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Erivan Bezerra Daniel, ex-Prefeito do Município de Tacima/PB, contra o Acórdão 5.025/2021-TCU-2ª Câmara por meio do qual este Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo responsável contra o Acórdão 7.169/2020-TCU-2ª Câmara, de natureza condenatória;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, ante a omissão identificada, ausentes, contudo, quaisquer contradições na decisão embargada;

9.2. conferir nova redação ao subitem 9.1 do Acórdão 5.025/2021-TCU-2ª Câmara, conforme segue:

*"9.1. conhecer do presente recurso, satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, modificando os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.169/2020-TCU-2ª Câmara, conforme segue:*

9.1.1.atribuir a seguinte redação para o item 9.2 do Acórdão 7.169/2020-TCU-2ª Câmara:

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da importância de R$ 234.041,60 (duzentos e trinta e quatro mil, quarenta e um reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 3/2/2016, abatendo-se desse montante R$ 13.499,72, referente à restituição de valor realizada em 28/7/2020 (GRU e comprovante à peça 47, p. 1-2);

9.1.2.atribuir a seguinte redação para o item 9.3 do Acórdão 7.169/2020-TCU-2ª Câmara:

9.3. aplicar-lhe multa no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;"

9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8297-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8298/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.928/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: Vitoria Medeiros de Melo (785.663.557-68)

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: Tito Lívio de Figueiredo Neto, OAB/RJ 36061 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa pedido de reexame interposto por Vitória Medeiros de Melo, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-RJ), contra o Acórdão 5363/2020 - TCU - 2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Vitoria Medeiros de Melo, e no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar ao(s) recorrente(s) e demais interessados do presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8298-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8299/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 003.895/2020-3

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Ronan Rosa Batista (CPF: 301.436.911-04)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Niquelândia /GO

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Ronan Rosa Batista, em razão de irregularidades apontadas na prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) que foram repassados ao Município de Niquelândia /GO no exercício de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Ronan Rosa Batista (CPF: 301.436.911-04), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Ronan Rosa Batista (CPF: 301.436.911-04), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Ronan Rosa Batista (CPF: 301.436.911-04):

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) |
|---|---|
| 8/6/2011 | 21.000,00 |
| 8/7/2011 | 5.000,00 |
| 21/7/2011 | 16.000,00 |
| 3/8/2011 | 43.000,00 |
| 31/8/2011 | 4.094,86 |
| 6/9/2011 | 5.000,00 |
| 9/9/2011 | 3.000,00 |
| 13/9/2011 | 6.480,00 |
| 3/10/2011 | 5.000,00 |

Valor atualizado do débito (com juros) em 1/2/2021: R$ 196.971,56.

9.3. aplicar ao responsável Ronan Rosa Batista (CPF: 301.436.911-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência;

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.9. informar à Procuradoria da República no Estado de Goiás que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8299-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8300/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.096/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Isanete Rosa da Cunha (590.139.749-53).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este ato inicial de concessão de pensão civil exarado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, instituída por Luís Carlos Matoso da Cunha em favor de Isanete Rosa da Cunha, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato inicial de concessão de pensão civil instituída por Luís Carlos Matoso da Cunha (CPF 391.803.959-53) em favor de Isanete Rosa da Cunha (CPF 266.782.411-34), negando-lhe registro;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. comunique a Sra. Isanete Rosa da Cunha acerca do teor deste Acórdão, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de que a beneficiária tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.3.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8300-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8301/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 009.257/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Edna Judith Paixão Santa Rosa (109.581.502-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato inicial de aposentadoria de Edna Judith Paixão Santa Rosa (109.581.502-49) servidora aposentada do Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal, negando-lhe registro, o ato de concessão de aposentadoria de Edna Judith Paixão Santa Rosa (109.581.502-49) em razão da incorporação de parcelas de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas após a vigência da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas, e transforme-as em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. comunique à servidora aposentada acerca do teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado das irregularidades apontadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.3.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8301-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8302/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 012.128/2020-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Roberto Jose Dias de Andrade (341.500.569-00); Sergio Mafra Fernandes (375.281.739-91); Sônia Regina Rego da Costa (343.973.299-15)

3.2. Recorrente: Sonia Regina Rego da Costa (343.973.299-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Sônia Regina Rego da Costa (343.973.299-15), servidora aposentada da Universidade Federal de Santa Catarina contra o Acórdão 12.261/2020-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente e de outros servidores e negou-lhes registro, em razão da incorporação indevida aos proventos de aposentadoria da vantagem de horas extras exercidas durante o regime celetista, antes da conversão ao regime jurídico-administrativo pela Lei 8.112/1990,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Sonia Regina Rego da Costa, para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o Acórdão 12.261/2020-TCU-2ª Câmara;

9.2. reconhecer o registro tácito dos atos iniciais de concessão de aposentadoria de Roberto Jose Dias de Andrade (341.500.569-00), Sergio Mafra Fernandes (375.281.739-91) e Sônia Regina Rego da Costa (343.973.299-15);

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. no mesmo processo, dê início aos procedimentos destinados à revisão de ofício dos atos de concessão inicial de aposentadoria de Roberto Jose Dias de Andrade, Sergio Mafra Fernandes e Sônia Regina Rego da Costa;

9.3.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos servidores aqui arrolados aos demais interessados e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8302-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8303/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.370/2021-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lourdes Aguena (249.314.891-68).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este ato inicial de concessão de aposentadoria exarado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em favor de Lourdes Aguena, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal o ato inicial de concessão de aposentadoria de Lourdes Aguena (CPF 249.314.891-68), negando-lhe registro;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de concessão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. comunique a Sra. Lourdes Aguena acerca do teor deste Acórdão, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de que a beneficiária tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.3.3. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão, escoimado da irregularidade apontada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8303-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8304/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.188/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Edmir José da Silva (CPF 326.755.856-53)

4. Entidade: Município de Pacajá (PA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Francisco Gilson de Miranda (OAB/TO 888-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Edmir José da Silva em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008, no valor de R$ 190.483,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel o responsável Edmir José da Silva, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, do art. 16, inciso III, alínea "a", "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Edmir José da Silva, condenando-o ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

| DATA | VALOR (R$) |
|---|---|
| 19/02/2008 | 6.300,00 |
| 21/02/2008 | 1.960,00 |
| 25/02/2008 | 320,00 |
| 25/02/2008 | 2.300,00 |
| 07/03/2008 | 2.553,00 |
| 14/03/2008 | 6.300,00 |
| 20/03/2008 | 1.960,00 |
| 01/04/2008 | 2.553,00 |
| 08/04/2008 | 6.300,00 |
| 18/04/2008 | 1.920,00 |
| 22/04/2008 | 2.553,00 |
| 09/05/2008 | 2.553,00 |
| 12/05/2008 | 6.300,00 |
| 15/05/2008 | 2.040,00 |
| 06/06/2008 | 6.300,00 |
| 11/06/2008 | 2.220,00 |
| 24/06/2008 | 2.553,00 |
| 01/07/2008 | 2.980,00 |
| 01/07/2008 | 10.050,00 |
| DATA | VALOR (R$) |
| 01/07/2008 | 6.300,00 |
| 02/07/2008 | 2.553,00 |
| 08/08/2008 | 2.553,00 |
| 12/08/2008 | 6.300,00 |
| 15/08/2008 | 3.160,00 |
| 19/08/2008 | 10.050,00 |
| 04/09/2008 | 6.300,00 |
| 04/09/2008 | 2.553,00 |
| 10/09/2008 | 3.040,00 |
| 10/09/2008 | 10.050,00 |
| 13/10/2008 | 3.000,00 |
| 15/10/2008 | 10.050,00 |
| 17/10/2008 | 6.300,00 |
| 07/11/2008 | 6.300,00 |
| 12/11/2008 | 3.400,00 |
| 13/11/2008 | 10.050,00 |
| 03/12/2008 | 2.553,00 |
| 16/12/2008 | 10.050,00 |
| 19/12/2008 | 6.300,00 |
| 22/12/2008 | 4.500,00 |
| 23/12/2008 | 2.553,00 |
| 30/12/2008 | 2.553,00 |

9.3 aplicar ao responsável Edmir José da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 54.000,00, (cinquenta e quatro mil reais) fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6 dar ciência deste acórdão ao responsável e ao Ministério da Cidadania, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos;

9.7 enviar cópia dessa decisão à Procuradoria da República no Pará, informando-a de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que a precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos, e fornecendo-lhe os esclarecimentos cabíveis.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8304-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8305/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.365/2020-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Juarez Alves Lima (CPF 042.050.733-72); Jose Ribamar Moreira Gonçalves (CPF 736.804.193-68).

4. Entidade: Município de Icatu (MA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Juarez Alves Lima, prefeito de Icatu (MA), de 1/1/2009 a 31/12/2012 e de Jose Ribamar Moreira Gonçalves, também prefeito do município, no período de 1/1/2013 a 31/12/2016 e de 1/1/2017 a 31/12/2020, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 700065/2010, firmado entre o município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor de R$ 690.841,57, tendo sido repassados pela União R$ 683.933,15 e tendo ficado sob a responsabilidade do município R$ 6.908,42,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Juarez Alves Lima e Jose Ribamar Moreira Gonçalves, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos Juarez Alves Lima, condenando-o ao pagamento da importância discriminada atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) | Tipo da parcela |
|---|---|---|
| 20/7/2010 | 306.829,00 | Crédito |
| 20/7/2010 | 306.829,00 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 5/4/2011 | 1,45 | Débito |
| 16/8/2011 | 1.141,20 | Débito |
| 16/8/2011 | 68.395,72 | Débito |
| 16/8/2011 | 2.358,47 | Débito |
| 17/8/2011 | 2,00 | Débito |
| 17/8/2011 | 2,00 | Débito |
| 17/8/2011 | 2,00 | Débito |
| 17/8/2011 | 2,00 | Débito |
| 17/8/2011 | 2,00 | Débito |
| 17/8/2011 | 2,00 | Débito |
| 17/8/2011 | 2,00 | Débito |
| 17/8/2011 | 2,00 | Débito |
| 18/8/2011 | 4.184,38 | Débito |
| 1/11/2011 | 97.183,46 | Débito |
| 3/11/2011 | 2.110,39 | Débito |
| 3/11/2011 | 4.642,86 | Débito |
| 3/11/2011 | 1.582,79 | Débito |
| 23/12/2011 | 89.995,44 | Débito |
| 26/12/2011 | 2.422,95 | Débito |
| 26/12/2011 | 2.076,81 | Débito |
| 26/12/2011 | 38.628,84 | Débito |
| 26/12/2011 | 5.330,49 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 15/3/2012 | 2,00 | Débito |
| 13/12/2012 | 144.120,88 | Débito |
| 13/12/2012 | 2.594,92 | Débito |
| 13/12/2012 | 2.321,19 | Débito |
| 13/12/2012 | 5.708,81 | Débito |

9.3 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos Jose Ribamar Moreira Gonçalves, condenando-o ao pagamento da importância discriminada atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir

das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) | Tipo da parcela |
|---|---|---|
| 8/11/2013 | 3.537,40 | Débito |
| 8/11/2013 | 67.295,11 | Débito |
| 8/11/2013 | 3.728,03 | Débito |
| 2/7/2014 | 47.500,00 | Débito |
| 2/7/2014 | 2.500,00 | Débito |
| 9/9/2014 | 894,65 | Débito |
| 9/9/2014 | 63.334,69 | Débito |
| 12/9/2014 | 2.770,09 | Débito |
| 19/9/2014 | 918,75 | Débito |
| 19/9/2014 | 1.909,87 | Débito |
| 19/9/2014 | 36.287,48 | Débito |
| 14/10/2014 | 1.594,00 | Débito |
| 6/11/2014 | 67.918,18 | Crédito |
| 20/11/2014 | 67.145,00 | Débito |
| 24/4/2020 | 23.294,32 | Débito |

9.4 aplicar aos responsáveis Juarez Alves Lima e Jose Ribamar Moreira Gonçalves, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de, respectivamente, R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R$ 40.000,00, (quarenta mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal das dívidas referidas no itens 9.2 e 9.3 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.7 dar ciência deste acórdão e demais esclarecimentos cabíveis aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.8 enviar cópia dessa decisão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, dando-lhe as informações cabíveis.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8305-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8306/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.156/2020-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Valdecir Alves Bezerra (237.435.733-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas das despesas realizadas por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Valdecir Alves Bezerra (CPF: 237.435.733-34), ex-Prefeito do Município de Malhada de Pedras/BA, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas também a seguir discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) |
|---|---|
| 3/1/2013 | 97.286,30 |
| 8/8/2013 | 97.286,30 |

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Valdecir Alves Bezerra (CPF: 237.435.733-34), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/TCE que inclua na notificação para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8306-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8307/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.835/2019-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

3.2. Responsáveis: Aminadab Meira de Santana (149.657.802-30); Raimundo Robson de Sa (064.954.352-15).

4. Entidade: Município de Novo Aripuanã (AM).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Gutenberg de Menezes Seixas (OAB/AM nº 14.168).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão de omissão no dever de prestar contas das despesas realizadas por meio do Termo de Compromisso 05687/2012, firmado entre a referida Entidade e o Município de Novo Aripuanã/AM, com objeto descrito como "Equipamentos/Mobiliário/Veículos Escolares - PAT-TD",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Aminadab Meira de Santana (CPF: 149.657.802-30), ex-Prefeito do Município de Novo Aripuanã/AM, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas também a seguir discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) |
|---|---|
| 22/11/2012 | 18.250,00 |
| 29/11/2012 | 247.737,60 |
| 30/11/2012 | 7.109,21 |

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Robson de Sá (CPF: 064.954.352-15), ex-Prefeito do Município de Novo Aripuanã/AM, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do FNDE, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) |
|---|---|
| 13/03/2013 | 186.000,00 |
| 04/05/2015 | 132.000,00 |
| 23/02/2016 | 6.278,72 |

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Aminadab Meira de Santana (CPF: 149.657.802-30) e Raimundo Robson de Sá (CPF: 064.954.352-15), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 30.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 a 9.3 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/TCE que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 a 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8307-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8308/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.326/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Giodilson Pinheiro Borges (571.879.162-72); Prefeitura Municipal de Mazagão - AP (05.986.427/0001-24).
4. Entidade: Município de Mazagão (AP).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo da Silva Leite (999/OAB-AP), representando Giodilson Pinheiro Borges.
8.2. Flavio Ferreira da Silva Junior (2.056/OAB-AP) e outros, representando Prefeitura Municipal de Mazagão - AP.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Giodilson Pinheiro Borges (CPF: 571.879.162-72), ex-Prefeito Municipal de Mazagão (AP), na gestão 2013-2016, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2016,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 201, §2º, 208, §1º, e 209, §2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Giodilson Pinheiro Borges (CPF: 571.879.162-72), ex-Prefeito do Município de Mazagão/AP, outorgando-lhe quitação;
9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § § 3ª, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Município de Mazagão/AP (CNPJ 05.986.427/0001-24) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada junto aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente a partir da data também a seguir especificada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da ocorrência | Valor original (R$) |
|---|---|
| 16/11/2016 | 11.154,89 |

9.3. cientificar o Município de Mazagão/AP (CNPJ 05.986.427/0001-24) de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;
9.4. determinar ao Município de Mazagão/AP (CNPJ 05.986.427/0001-24) que, na impossibilidade de liquidação tempestiva dos débitos, no mencionado prazo de 15 dias, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 dias;
9.5. determinar à Secex/TCE que inclua na notificação para o pagamento do valor mencionado no item 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e
9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8308-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8309/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.606/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Ruberval Alves Leite (CPF: 185.437.311-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Ruberval Alves Leite, em face do Acórdão nº 5.437/2020-TCU-2ª Câmara, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do interessado, negando-lhe o registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU. ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Ruberval Alves Leite e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do Acórdão que for prolatado ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o fundamentarem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8309-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8310/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.786/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Maria Regina Santos Vieira (688.955.777-87).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando Maria Regina Santos Vieira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Regina Santos Vieira, em face do Acórdão 4.348/2020 -TCU- 2ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente, negando-lhe o registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Regina Santos Vieira, e no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 que a publicação deste Acórdão seja dirigida em nome do advogado Rudi Cassel, OAB/DF 22.256, nos termos do art. 179, § 7º do RITCU.
9.3 informar à recorrente e demais interessados do presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8310-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8311/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 030.889/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Pedro Carlos Ferreira (322.655.069-15)
3.2. Recorrente: Pedro Carlos Ferreira (322.655.069-15).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros, representando Pedro Carlos Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Pedro Carlos Ferreira (322.655.069-15), servidor aposentado do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em face do Acórdão 10.585/2019-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria e negou-lhe registro, em razão da contagem de tempo ficto de atividade insalubre para fins de aposentadoria especial com base na Lei Complementar 51/1985, em descompasso com a jurisprudência do TCU,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em
9.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Pedro Carlos Ferreira, para, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito o Acórdão 10.585/2019-TCU-2ª Câmara;
9.2 reconhecer o registro tácito do ato inicial de concessão de aposentadoria de Pedro Carlos Ferreira;
9.3 dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e aos demais interessados, informando-os de que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8311-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8312/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.853/2019-6.
1.1. Apenso: 039.334/2020-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Militar)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrentes: Francinete Souza de Freitas (084.514.388-30); Valdira Gomes Mota (913.986.220-87); Silvia de Almeida e Souza (123.298.447-78).
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Ernani Luis Daniel (25.978/OAB-RS) e outros, representando Valdira Gomes Mota.
8.2. Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF) e outros, representando Silvia de Almeida e Souza.
8.3. Miguel de Jesus da Silva (8822/OAB-AM), representando Francinete Souza de Freitas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de atos de pensão militar submetidos à apreciação deste Tribunal pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica, em que se apreciam pedidos de reexame interpostos por Francinete Souza de Freitas, beneficiária de pensão militar instituída por Jovaldo Lima de Freitas, por Valdira Gomes Mota, beneficiária de João Alberto Otaran Mota, e por Silvia de Almeida e Souza, beneficiária de Silvio de Souza Filho, contra o Acórdão 9.270/2020-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 e do art. 286, c/c o art. 285, ambos do Regimento Interno do TCU, em:
9.1 conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito:
9.1.1 dar provimento ao recurso interposto pela Sra. Francinete Souza de Freitas para:
a) tornar sem efeito os itens 9.1, 9.3 e 9.4.2 do Acórdão 9.270/2020-TCU-2ª Câmara apenas em relação ao instituidor Jovaldo Lima de Freitas e à interessada Francinete Souza de Freitas;
b) considerar legal a concessão de pensão militar à Sra. Francinete Souza de Freitas e conceder o registro ao respectivo ato (peça 6);
9.2 negar provimento aos recursos interpostos pelas Sras. Valdira Gomes Mota e Silvia de Almeida e Souza; e
9.3. dar ciência do presente Acórdão às recorrentes e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8312-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8313/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 033.309/2019-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Célio Rodrigues de Deus (CPF 757.825.452-91)
4. Órgão/Entidade/Unidade:) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela EBCT em desfavor de Célio Rodrigues de Deus em vista de ter o responsável facilitado a subtração de numerário mediante roubo em razão do descumprimento de normas de segurança interna na AC de Nova Ipixuna/PA e de ter subtraído numerário do caixa retaguarda da AC Castelo dos Sonhos/PA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o responsável Célio Rodrigues de Deus (CPF 757.825.452-91), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Célio Rodrigues de Deus (CPF 757.825.452-91), condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.
Débito relacionado ao responsável Célio Rodrigues de Deus (CPF 757.825.452-91):

| Data de ocorrência | Valor histórico (R$) |
|---|---|
| 11/1/2016 | 153.854,94 |
| 25/1/2018 | 51.809,85 |

Valor atualizado do débito (com juros) em 23/3/2021 (peça 27): R$ 271.697,95.
9.3. aplicar à responsável Célio Rodrigues de Deus (CPF 757.825.452-91), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável, para ciência;
9.8. informar à Procuradoria da República no Estado do Pará, ao Ministério do Turismo e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
9.9. informar à Procuradoria da República no Estado do Pará que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8313-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8314/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.971/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ernesto Di Tullio Simoes (131.934.065-20).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Lucas Di Tullio Gomes Bezerra, OAB/BA 33.112, e Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, OAB/BA 14.061 (peças 23 e 26).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão civil da instituidora Maria Helena Di Tullio Simões, ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em favor de Ernesto Di Tullio Simões, na condição de filho maior inválido.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259 e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 considerar legal o ato de pensão civil instituída por Maria Helena Di Tullio Simões, ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em favor de Ernesto Di Tullio Simões, na condição de filho maior inválido (peça 1), autorizando o respectivo registro;
9.2 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:
9.2.1 ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;
9.2.2 ao interessado, por meio dos respectivos advogados, nos termos do art.179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8314-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8315/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-037.374/2011-7
1.1 Apensos: TC-017.416/2013-2, TC-017.414/2013-0, TC-017.417/2013-9, TC-017.415/2013-6 e TC-006.333/2011-7
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Carlos Moraes Costa (CPF 425.853.767-53)
4. Unidade: Município de Japeri/RJ
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Serur
8. Representação legal:
8.1. Claudio Queiroz Lucas (65088/OAB-RJ), representando Augusto Francisco Seiça.
8.2. Marcelo Basbus Mourão (91.627/OAB-RJ), representando Carlos Moraes Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se examina recurso de reconsideração interposto por Carlos Moraes Costa contra o Acórdão 7.934/2018-TCU-2ª Câmara, com redação dada pelo Acórdão 3.093/2019-TCU-2ª Câmara, ambos relatados pela Ministra Ana Arraes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Carlos Moraes Costa para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados no processo.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8315-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8316/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.390/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Rosane Ferreira Rompkowski (CPF: 456.931.539-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Sra. Rosane Ferreira Rompkowski, em face do Acórdão nº 8.049/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, negando-lhe o registro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU. ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Rosane Ferreira Rompkowski e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do Acórdão que for prolatado à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o fundamentarem podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8316-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8317/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.975/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Especial de Ex-Combatente
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alice Maria da Silva Costa (071.315.852-20); Alzira da Conceição Ferreira da Silva (071.305.542-15); Maria Celia Bezerra Cavalcante (022.053.367-97); Maria Isabel Cavalcante Alécio (934.348.807-63); Maria Lucia de Oliveira (386.259.467-04); Marival Ferreira da Silva (463.959.037-72); Orminda Bezerra Cavalcante (547.709.127-49); Regina Hortência de Oliveira (511.999.807-06); Ruth Macedo da Silva (090.284.267-60); Vilma Cavalcante Barbosa (891.131.797-72); Zélia Glória Macedo da Silva (059.997.437-02).
4. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões especiais instituídas por ex-combatentes, concedidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:
9.1. considerar legais as pensões especiais de ex-combatente instituídas por: Lino Paulo da Silva, em favor de Alice Maria da Silva Costa (peça 5); Marival Ferreira da Silva, em favor de Ruth Macedo da Silva e Zélia Gloria Macedo da Silva (peça 7); Raymundo Bezerra Cavalcante, em favor de Maria Celia Bezerra Cavalcante, Maria Isabel Cavalcante Alécio e Vilma Cavalcante Barbosa (peça 9), e ordenar os respectivos registros;

9.2. considerar prejudicados as pensões especiais de ex-combatente instituídas por: Lino Paulo da Silva, em favor de Alzira da Conceição Ferreira da Silva (peça 4); Marival Ferreira da Silva, em benefício próprio (peça 6); e Raymundo Bezerra Cavalcante, em favor de Maria Isabel Cavalcante Alécio (peça 8), face à perda de objeto decorrente do falecimento dos beneficiários e posterior apresentação de novos atos ao TCU;

9.3. considerar ilegais as pensões especiais de ex-combatente instituídas por José Souza de Oliveira, em favor de Maria Lucia de Oliveira e Regina Hortência de Oliveira (peças 2 e 3), recusando o registro desses atos;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas Sras. Maria Lucia de Oliveira e Regina Hortência de Oliveira, consoante o disposto na Súmula/TCU nº 106;

9.5. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste Acórdão:

9.5.1. dê conhecimento do inteiro teor desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, às interessadas indicadas acima;

9.5.2. faça cessar o pagamento decorrente dos atos impugnados no item 9.3, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.6. orientar à Sefip que acompanhe a implementação da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8317-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8318/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 046.566/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Celia Regina Martins (938.995.808-34); Maria Cristina Rodrigues Valala Vendramini (046.229.278-96); Milton Sunao Fukuwara (087.599.858-52).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 259, II, 260, § 1º, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal, negando-lhes registro, os atos de concessão de aposentadoria de Celia Regina Martins (938.995.808-34), Maria Cristina Rodrigues Valala Vendramini (046.229.278-96) e Milton Sunao Fukuwara (087.599.858-52), em razão da irregular incorporação de parcelas de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas após a vigência da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente dos atos de concessão considerados ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.2. promova o destaque das parcelas de quintos incorporadas com amparo em funções comissionadas, e transforme-as em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. comunique aos servidores aposentados acerca do teor deste Acórdão;

9.3.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão, escoimados das irregularidades apontadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.3.5. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que os interessados tomaram ciência do inteiro teor desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8318-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8319/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.144/2021-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Silvana Helena Vasconcellos Garcia Deitos (334.869.050-15).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina em benefício da Sra. Silvana Helena Vasconcellos Garcia Deitos, que ocupou cargo de analista judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Silvana Helena Vasconcellos Garcia Deitos, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

9.3.1. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 e 4/9/2001, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do STF no RE 638.115/CE; e

9.3.2 dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Silvana Helena Vasconcellos Garcia Deitos, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8319-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8320/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.914/2020-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessado: Creison Souza Pinheiro (033.094.291-30).

4. Entidade: extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é analisado ato de admissão de pessoal emitido pelo extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. reconhecer o registro tácito do ato de admissão de interesse do Sr. Creison Souza Pinheiro, em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553 (Tese 445);

9.2. restituir os autos à Sefip, para que observe o disposto no subitem 9.2.3 do Acórdão 122/2021 - Plenário;

9.3. determinar ao Ministério da Economia que acompanhe os desdobramentos dos processos 1000931-15.2014.4.01.3400, em curso na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e 1002353-69.2016.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença favorável ao interessado, torne sem efeito seu ato de admissão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8320-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8321/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 026.772/2020-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Pery Vianna Cavalcanti (774.218.767-15).

4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo contra o Sr. Pery Vianna Cavalcanti, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para implementação do projeto intitulado "8º Festival de Cinema de Maringá 2011" (Pronac 10-10833).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Pery Vianna Cavalcanti, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Cultura, nos termos da legislação em vigor:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 30/12/2010 | 30.000,00 |
| 29/3/2011 | 140.000,00 |
| 30/6/2011 | 120.000,00 |
| 30/9/2011 | 19.000,00 |

9.2. aplicar ao Sr. Pery Vianna Cavalcanti a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8321-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021062200239

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 8322/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 029.047/2020-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná (04.051.956/0001-73) e Luiz Aparecido Bertipaglia (571.509.589-15).
4. Órgão: Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo contra a empresa Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná e seu dirigente, Sr. Luiz Aparecido Bertipaglia, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para implementação do projeto intitulado "FILO - Festival Internacional de Londrina 2015" (Pronac 14-8277).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná e do seu dirigente, Sr. Luiz Aparecido Bertipaglia, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas a favor do Fundo Nacional de Cultura, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

| Data | Valor (R$) | Natureza |
|---|---|---|
| 31/10/2014 | 40.000,00 | Débito |
| 21/11/2014 | 20.000,00 | Débito |
| 10/12/2014 | 75.000,00 | Débito |
| 18/12/2014 | 20.000,00 | Débito |
| 30/12/2014 | 36.000,00 | Débito |
| 18/12/2015 | 20.000,00 | Débito |
| 29/12/2015 | 57.500,00 | Débito |
| 22/2/2017 | 2.410,48 | Crédito |

9.2. aplicar à Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná e ao Sr. Luiz Aparecido Bertipaglia, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, e à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8322-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8323/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 037.351/2020-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Iolanda Riberto Torres.
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais em favor de Iolanda Riberto Torres.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Iolanda Riberto Torres e negar registro ao correspondente ato;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Iolanda Riberto Torres, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8323-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8324/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.484/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Leonardo Barroso Coutinho (918.726.853-15).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Caxias/MA;
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. James Lobo de Oliveira Lima (6.679/OAB-MA) e outros, representando Leonardo Barroso Coutinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Leonardo Barroso Coutinho, ex-Prefeito de Caxias/MA (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao unicípio por força do Projovem Urbano, exercício de 2013;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Leonardo Barroso Coutinho;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Leonardo Barroso Coutinho, dando-lhe quitação;
9.3. enviar cópia deste acórdão ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8324-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8325/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.342/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Antônia Adriana Araújo Alves (499.757.813-49); Renato Célio Chaves Rodrigues (236.106.383-20).
4. Unidades jurisdicionadas: Município de Eusébio/CE; Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. José Alexandre Dantas (4.883-B/OAB-CE), representando Renato Célio Chaves Rodrigues e Antônia Adriana Araújo Alves;
8.2. Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência do subitem 9.2.1 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário em razão de irregularidades no Contrato de Repasse 178768-20 (Siafi 541526), celebrado entre o extinto Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal, e o município do Eusébio/CE, tendo por objeto a execução de obras de pavimentação em pedra tosca e construção de abrigos de ônibus em ruas do município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as alegações de defesa de Renato Célio Chaves Rodrigues, Antônia Adriana Araújo Alves e Acilon Gonçalves Pinto Júnior;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas de Renato Célio Chaves Rodrigues, Antônia Adriana Araújo Alves e Acilon Gonçalves Pinto Júnior, dando-lhes quitação;
9.3. remeter cópia deste acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8325-20/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8326/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.371/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alcides Pereira Ferraz (033.542.105-91); Wekisley Teixeira Silva (803.423.105-34).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Encruzilhada/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor dos ex-Prefeitos de Encruzilhada/BA nas gestões 2013-2016 e 2017-2020 em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa de Educação Infantil - Apoio Suplementar, no exercício de 2013,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Alcides Pereira Ferraz e Wekisley Teixeira Silva revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Alcides Pereira Ferraz, condenando-o ao pagamento do débito no valor de R$ 95.918,67 (data de ocorrência 9/9/2013), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Alcides Pereira Ferraz multa no valor de R$ 15.000,00, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Wekisley Teixeira Silva e aplicar-lhe multa no valor de R$ 10.000,00, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, ademais de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República na Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.8. remeter cópia deste acórdão ao Município de Encruzilhada/BA, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8326-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8327/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.369/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Marques Junior (433.445.264-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Jacuípe/AL.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Manoel Marques Junior em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Jacuípe/AL por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Manoel Marques Júnior;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar a Manoel Marques Júnior multa no valor de R$ 15.000 (quinze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Alagoas, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata n° 20/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8327-20/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto que alegou impedimento na Sessão: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8329/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de Waldemar Ventura de Lima, Cleonides Martins de Oliveira, Octavio Martins da Silva, Walmir Jose da Costa e Claurysa Ribeiro da Silveira, excluir por duplicidade os atos de aposentadoria de Marcelino Aparicio de Paula, Sonia Claudia Facchin Ribeiro e Walter Rade e considerar legal, para fins de registro, os atos de Lizabeth de Fatima Daibert e Paulo Roberto Bernardes Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.805/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claurysa Ribeiro da Silveira (057.016.786-87); Cleonides Martins de Oliveira (001.313.918-52); Elizabeth de Fatima Daibert (162.721.376-72); Marcelino Aparicio de Paula (321.394.386-04); Octavio Martins da Silva (416.478.748-15); Paulo Roberto Bernardes Alves (963.970.398-20); Sonia Claudia Facchin Ribeiro (027.671.976-09); Waldemar Ventura de Lima (214.410.651-72); Walmir Jose da Costa (052.407.271-04); Walter Rade (551.002.446-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8330/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Edilce Yurie Tsuboi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.690/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Edilce Yurie Tsuboi (416.675.731-87)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8331/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rita de Cassia Torres de Santis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.731/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rita de Cassia Torres de Santis (050.389.898-88)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8332/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-045.850/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Moacir da Silva (144.434.651-20); Maria Elizabete de Oliveira Saraiva (100.472.805-06).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que proceda à correção dos proventos da inativa, promovendo a adequada absorção da rubrica a DEC JUD 28,86% AP N TRAN JULG.

ACÓRDÃO Nº 8333/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar por 30 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, o prazo solicitado pelo Comando da Aeronáutica para atendimento da determinação exarada no Acórdão 6825/2021-TCU-2ª Câmara, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

1. Processo TC-039.875/2020-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anderson Fernandes Diniz (082.449.594-28); Antonio Viana Diniz Junior (082.449.624-88); Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Ivone Maria Fonseca Rodrigues (944.243.577-91); Maria Nelcy Carvalho Pereira Marques (225.978.831-91); Maria Valdenizia Goncalves Diniz (215.347.057-91); Raimunda Zeneide Ferreira dos Santos (090.384.693-49); Severina Lima Rodrigues (029.161.107-98); Susam Mary Borges (727.850.987-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8334/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.903/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neusa Maria Neves Gerbassi (235.033.606-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8335/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.669/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eldilane Moura Tavares Vettorato (329.966.401-87)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8336/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.248/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wanessa Aparecida Trevizan de Lima (341.318.268-44)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no art. 14, da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8337/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 4.305/2021 - TCU - 2ª Câmara, que considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do ora peticionário, em consonância com os pareceres da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCU.

Considerando que a deliberação atacada não impôs qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo causado diretamente pelo Tribunal ao recorrente, a ensejar seu interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 285 e 286, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Franklin Maria da Silva (R001, peças 10 a 26), e em determinar o retorno dos autos à Sefip, para ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-029.045/2019-3 (PEDIDO DE REEXAME EM REFORMA)
1.1. Recorrente: Franklin Maria da Silva (989.146.427-04)
1.2. Interessado: Franklin Maria da Silva (989.146.427-04)
1.3. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8338/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.173/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aldemir Rodrigues do Nascimento; Braselino José de Freitas
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8339/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18, 23, inciso II, e 27 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; e 218, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-003.198/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associacao Fomento Social Planejamento e Gestao de Projetos - Asfos (07.429.380/0001-23); Liliana Patricia Lemus Sepulveda Pereira (300.442.271-91)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: Joaquim Lemus Pereira (19.947/OAB-DF) e outros, representando Associacao Fomento Social Planejamento e Gestao de Projetos - Asfos e Liliana Patricia Lemus Sepulveda Pereira.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. expedir quitação do débito a que se refere o item 9.1 do Acórdão 2.508/2018 - TCU - 2ª Câmara (Sessão de 17/4/2018), alterado pelo item 9.1 do Acórdão 4.331/2018 TCU - 2ª Câmara (Sessão de 29/5/2018), à Sra. Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira (CPF 300.442.271-91) e à Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos - Asfos/DF (CNPJ 07.429.380/0001-23);
1.7.2. julgar as contas da Sra. Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira (CPF 300.442.271-91) e da Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos - Asfos/DF (CNPJ 07.429.380/0001-23), regulares com ressalva, dando-lhes quitação;
1.7.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, informando-lhes que o seu conteúdo pode ser consultado no endereço eletrônico www.tcu.gov/acordaos; e
1.7.4. determinar o arquivamento dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8340/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar não aplicável o atendimento à determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2.895/2017-TCU-2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.304/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 002.009/1999-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Governo do Estado de Rondônia (00.394.585/0001-71)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8341/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5035/2021 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 30/3/2021, Ata 9/2021, relativamente ao subitem "9.2", de modo que onde se lê: "Fundo Nacional de Saúde", leia-se: "Fundo Nacional de Cultura", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.263/2019-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Robson Machado Dias (434.779.840-72); Sociedade Recreativa e Beneficente Estado Maior da Restinga (89.325.344/0001-84)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8342/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 8807/2016 - TCU - Segunda Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-030.682/2015-0, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.474/2020-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Governo do Estado da Paraíba; Prefeitura Municipal de Guarabira - PB; Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB; Prefeitura Municipal de Patos - PB; Prefeitura Municipal de Queimadas - PB; Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8343/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.853/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. enviar cópia destes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para subsidiar àquela entidade quando da análise da prestação de contas do PNAE, da Prefeitura Municipal de São Paulo, relativa ao exercício de 2020;
1.7.2. encaminhar cópia da presente deliberação aos representantes, destacando que a mesma pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 8344/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento de requisito de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.608/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8345/2021 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 0047/7066-2020, promovido pela Caixa, para a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e apoio ao negócio, e que sustentam o segmento "Cartões de Crédito" (peça 3, p. 7);

considerando que as oitivas realizadas trouxeram elementos capazes de elidir os pontos levantados na representação, esclarecendo, em especial, quanto ao possível conluio entre licitantes Resource e Connectis, que o administrador em comum entre as duas empresas já não o era à época do certame em questão;

considerando as evidências de competição efetiva entre as licitantes, incluindo as citadas supra;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 234, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação adiante indicada, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; bem como determinar o seu arquivamento, após o envio de cópia desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 101-103).

1. Processo TC-047.595/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Connectis Tecnologia da Informação e Comunicação do Brasil Ltda (10.714.349/0001-49); Resource Tecnologia e Informática Ltda. (04.947.601/0001-67).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Ana Carolina Dias Malta (42875/OAB-DF) e outros, representando Resource Tecnologia e Informática Ltda.; Amelia Pereira Mingardi (115582/OAB-SP) e outros, representando Connectis Tecnologia da Informação e Comunicação do Brasil Ltda; André Luiz Viviani de Abreu (116896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Daniel Bittencourt Guariento (164.435/OAB-SP) e outros, representando Politec Tecnologia da Informação SA; Carolina Jaen Saad (422974/OAB-SP), representando Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnologicos SA.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal (Gilog/BR), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 0047/7066-2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: falta de análise em resposta a questionamento efetuado em sede de recurso (atuação de duas licitantes no certame, Resource Tecnologia e Informática Ltda. e Connectis Tecnologia da Informação e Comunicação do Brasil Ltda., como grupo empresarial, dispondo de mesmo administrador, descumprindo o item 2.3.2 do edital e podendo configurar conluio/fraude), desatendendo os princípios da transparência, da publicidade e da motivação e o disposto nos artigos 2º, parágrafo único, inc. VII, 29, § 1º, e 50, § 1º, da Lei 9.784/1999;

1.7.2. deferir o pedido formulado por Resource Tecnologia e Informática Ltda., de ser considerado como parte interessada no processo, nos termos do art. 146, do Regimento Interno deste Tribunal;

1.7.3. informar à Gilog/BR, à Resource Tecnologia e Informática Ltda., à Connectis Tecnologia da Informação e Comunicação do Brasil Ltda. e ao representante desta decisão; e

1.7.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 8346/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-007.899/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juliana Campos de Moura (016.803.299-60); Rodinei Augusto da Silveira (479.293.409-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8347/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, I e 260, § 1º e 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.244/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Nogueira Luz (119.038.347-08); Ramiro Tadeu Wisnieski (315.950.108-66); Raul Fernando Socoloski (865.473.728-04); Rebeca Lilian Rodrigues (271.042.078-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que se abstenha de realizar admissões sem avaliação por junta médica oficial, prevista no art. 14, da Lei 8.112/1990, sob pena de aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 8348/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.987/2020-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Gonçalves Miranda (247.880.401-82); Maria Aparecida Lopes Santos (183.163.521-68); Maria Valentina de Souza Silva dos Santos (074.955.201-83)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8349/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-014.939/2021-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Celi Rabello de Almeida (665.594.567-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8350/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de decisão exarada por meio do Acórdão 5811/2012 - TCU - 1ª Câmara, Relator: José Mucio Monteiro, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumprida a determinação de apresentação de informações, item 9.13.1 do Acórdão 5811/2012 - TCU-1ª Câmara;

b) arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do regimento interno; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-005.720/2007-1 - MONITORAMENTO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.007/2015-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.008/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 023.526/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 015.006/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alessandro Buarque Couto (556.694.845-68); Antônio Esmeraldo de Melo (038.884.445-00); Baumer S A (61.374.161/0001-30); Beth Med Produtos Medicos e Hospitalares Eireli (32.872.368/0001-36); Carla Patrícia Silva (532.875.175-20); Carlos Magno Costa Garcia (103.358.035-04); Datamed Ltda (38.658.399/0001-75); Edney Freire Caetano (103.347.505-04); Edvar Freire Caetano (045.315.405-06); Eumed Comércio, Importação e Exportação Ltda (74.564.220/0001-84); Ilmar Valois Galvão (531.644.745-04); Janis Louise Jordan (234.660.305-87); Jessé Pereira da Silva Júnior (829.335.025-34); José Carlos Pinheiro da Silva (051.565.645-34); José Wagner de Queiroz (028.537.603-91); Leulira Silva Santana (170.725.735-34); Magnolia Oliveira Fortes (067.460.985-91); Maria Cristina Andrusyszyn Celino (252.436.835-15); Maria Cristina Silva de Menezes (150.831.795-04); Maria Ivone Vieira Silva (072.924.305-20); Maria dos Santos Rezende Cardoso (199.434.905-00); Mário Sérgio Passos Nascimento (103.004.305-15)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Rodolfo de Souza Gouveia (6494/OAB-SE), representando Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe e Magnolia Oliveira Fortes; Fabiana Ganem Leal Gualberto (80346/OAB-MG), representando Datamed Ltda; Lúcio Mauro de Freitas (37326/OAB-DF), representando José Carlos Pinheiro da Silva; Cascia Maria Freire de Barros (624/OAB-SE), representando Mário Sérgio Passos Nascimento, Maria dos Santos Rezende Cardoso, Maria Cristina Andrusyszyn Celino, Leulira Silva Santana, Carlos Magno Costa Garcia e Antônio Esmeraldo de Melo; Maria Angélica Bastos Nascimento de Campos (1219/OAB-SE) e outros, representando Janis Louise Jordan; Thiago José de Carvalho Oliveira (3871/OAB-SE) e outros, representando Beth Med Produtos Medicos e Hospitalares Eireli; Lucas Cardinali Pacheco (4984/OAB-SE) e outros, representando Edvar Freire Caetano; Lais Linares Gonzalez Lacorte (317540/OAB-SP) e outros, representando Baumer S A; André Luis Pereira Oliveira (4274/OAB-SE), representando Edney Freire Caetano.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8351/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material do Acórdão 6333/2021 - 2ª Câmara, Sessão de 20/4/2021, de minha relatoria, relativamente ao subitem 9.2, para que:

Onde se lê: 9.2. (...) comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Caixa Econômica Federal, (...)

Leia-se: 9.2. (...) comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, (...)

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Seged e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.107/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Altemir da Silva Campos (027.931.802-20)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pacaraima - RR

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8352/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do cumprimento da determinação 9.3 do Acórdão 8.195/2019- TCU-2ª Câmara (peça 2), sessão de 10/9/2019, de minha relatoria, conforme fixado em seu item 9.5, prolatado nos autos do TC 028.151/2017-8, referente à prestação de contas do exercício de 2016 da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge), vinculada ao então Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar:

a.1) cumpridas as determinações do item 9.3 do Acórdão 8.195/2019-TCU-2ª Câmara;

a.2) implementadas as recomendações do item 9.4 e seus subitens 9.4.1 e 9.4.2 do acórdão em comento;

b) apensar o presente monitoramento ao processo TC 028.151/2017-8; e

c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-015.581/2020-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (extinta); Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8353/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-015.651/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Auderi Raimundo de Sousa (224.094.911-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8354/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-015.660/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Duarte Moita (256.828.147-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8355/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-015.665/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valmira Moreira dos Santos (392.618.671-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8356/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-015.678/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Moreira Ramos (108.528.835-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8357/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-015.682/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Amaury Cirino (876.303.208-25)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8358/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-015.736/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcelo Nagata (193.458.791-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8359/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pela Câmara dos Deputados em desfavor de Eliana Guedes da Silva Oliveira, ex-servidora de seu quadro, em razão da acumulação ilegal de cargos públicos e da ausência de contraprestação laboral ao órgão;

Considerando o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, inciso II c/c art. 19, *caput,* da Instrução Normativa TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o processo sem julgamento de mérito.

1. Processo TC-039.986/2019-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Eliana Guedes da Silva Oliveira (316.293.718-31)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 78) à responsável e à Câmara dos Deputados.

ACÓRDÃO Nº 8360/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", e 183, do RITCU, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Coordenador Geral de Auditoria da Universidade Federal do Ceará - UFCE, por mais dez dias, desde já considerados improrrogáveis, contados da publicação desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do Acórdão 1.1879/2016 - Segunda Câmara e dar ciência desta deliberação à UFCE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.512/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Liduina Maria Pinheiro Pereira (120.188.723-20); Maria Auxiliadora do Nascimento Matos (179.787.183-87) e Maria Ditacia Bastos Brasil (135.622.583-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8361/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 243, 250, I, e 143, inciso V, "a", do RITCU, arquivar estes autos, com envio de cópia desta deliberação e da instrução que a suporta à Universidade Federal de Lavras, de acordo com os pareceres emitidos, por considerar:

a) em fase de implementação a determinação constante do item 1.8.1 do Acórdão 900/2019-2ª Câmara, afastando-se a necessidade de que este Tribunal mantenha o acompanhamento do atendimento integral da deliberação, sem prejuízo de que as averiguações possam ser retomadas em outras ações de controle;

b) considerar cumprida a determinação do item 1.8.2 constante do Acórdão 900/2019-2ª Câmara; e

c) considerar prejudicado o atendimento do item 1.9 do Acórdão 900/2019-2ª Câmara.

1. Processo TC-029.829/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Ana Paula Piovesan Melchiori (137.513.318-75); Debora Cristina de Carvalho (152.700.788-05); Joao Almir Oliveira (376.390.056-04); José Roberto Soares Scolforo (489.081.007-25); Patrícia Maria Silva Soares (037.495.626-01) e Valeria da Gloria Pereira Brito (584.693.976-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8362/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que não foi possível identificar, inequivocamente, nenhum pagamento de honorários aos advogados da Codesp, atual Autoridade Portuária de Santos S.A., por meio das informações obtidas por este Tribunal.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 143, inciso V, *a*, e 212 do RITCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o arquivamento deste processo, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução que a suporta à Autoridade Portuária de Santos S.A., conforme pareceres nos autos.

1. Processo TC-021.366/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 018.296/2006-1 (Prestação de Contas); 008.153/2019-1 (Monitoramento) e 009.908/2019-6 (Cobrança Executiva)
1.2. Responsáveis: Arnaldo de Oliveira Barreto (595.901.068-20); Fabrízio Pierdomenico (070.228.188-35); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34) e José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82)
1.3. Entidade: Autoridade Portuária de Santos S.A
1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
1.7. Representação legal: não há
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8363/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c nos artigos 243, 250, I, e 143, inciso V, "*a*", do RITCU, adotar a providência abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerando:

a) implementadas as recomendações dos itens 1.9.2.1, 1.9.2.4, 1.9.2.5, e 1.9.2.6 do Acórdão 93/2018-2ª Câmara;

b) em implementação, com prazo expirado, a recomendação do item 1.9.2.3 do Acórdão 7867/2017-2ª Câmara; e

c) não mais aplicável a determinação do item 1.9.1 e as recomendações dos itens 1.9.2.2 e 1.9.3 do Acórdão 93/2018-2ª Câmara.

1. Processo TC-025.700/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Comando da Marinha
1.2. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.3. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. apensar o presente processo ao TC 027.708/2015-2.

ACÓRDÃO Nº 8364/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais realize diligência junto ao órgão de origem para que envie ao Tribunal o mapa de apuração do tempo de serviço/contribuição do Sr. Michel Roisman, a portaria de concessão da aposentadoria e demais elementos que entender pertinentes para esclarecer as condições de aposentação do aludido interessado, e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-001.725/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Doralice Dias de Oliveira (236.461.877-00); Gilda do Nascimento Santana (038.859.767-49); Maria Jose Silverio (774.584.867-91); Maria Jose da Silva Nazario (402.964.237-34); Maria Lucia da Costa Moreira (591.062.477-68); Maria Madalena de Souza (609.640.907-59); Michel Roisman (344.618.767-72); Neusa Maria de Castro Araujo (386.400.157-91); Paulo Cesar Dias Ayres (266.111.477-72); Rosangela Adão de Borja (262.487.277-91).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso/RJ, Ministério da Saúde - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8365/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em excluir, por duplicidade, os atos de aposentadoria dos Srs. Antônio Carlos Ferreira Gomes, Josemir Francisco de Lima, Eva Maria Frutuoso e Jose David Lins de Araujo, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de aposentação dos Srs. Jose dos Santos Bezerra e Antônio Felipe da Silva, tendo em vista o falecimento dos interessados, e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.624/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Ferreira Gomes (069.530.504-20); Antonio Felipe da Silva (033.174.802-97); Carlos Nepoziano da Silva (166.797.254-53); Crelio Leao de Souza (062.768.904-30); Eva Maria Frutuoso (252.744.494-68); Jose David Lins de Araujo (047.517.444-53); Jose dos Santos Bezerra (103.554.724-49); Josemir Francisco de Lima (225.144.224-34); Paulo Jose Elias Foerster (070.411.014-87); Romero de Oliveira Campelo (073.451.354-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8366/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria do Sr. Osantos Rodrigues Barboza e das Sras. Zeneida da Silva Ferreira, Gisele Nunes Vieira de Vieira e Neli Fonseca da Silva, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de aposentadoria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.644/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Lucia Costa Bonatti (288.734.830-20); Gisele Nunes Vieira de Vieira (259.364.090-15); Margarete Regina Freitas Goncalves (381.515.880-04); Neli Fonseca da Silva (141.985.410-00); Osantos Rodrigues Barboza (073.388.560-87); Sylvio Arnoldo Dick Jantzen (250.261.510-00); Zeneida da Silva Ferreira (269.499.460-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8367/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação à Agência Nacional de Cinema - Ancine, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-001.760/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (extinta).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Cinema - Ancine.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 11 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 21 de junho de 2021.

BRUNO DANTAS
Presidente

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 032 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 3874/2019.
Origem: CRMV-DF.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 033 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2587/2020.
Origem: CRMV-GO.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 034 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2589/2020.
Origem: CRMV-GO.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 035 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2590/2020.
Origem: CRMV-GO.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 036 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0476/2021.
Origem: CRMV-RJ.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 044 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 2923/2020.
Origem: CRMV-RJ.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 045 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0277/2021.
Origem: CRMV-SP.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 047 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0464/2021.
Origem: CRMV-RJ.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 048 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0562/2021.
Origem: CRMV-RJ.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 049 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0563/2021.
Origem: CRMV-RJ.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 050 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0566/2021.
Origem: CRMV-RJ.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 051 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0077/2021.
Origem: CRMV-MG.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 052 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0079/2021.
Origem: CRMV-MG.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 054 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0407/2021.
Origem: CRMV-GO.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 055 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0747/2021.
Origem: CRMV-GO.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 056 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0034/2021.
Origem: CRMV-GO.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 057 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0038/2021.
Origem: CRMV-GO.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 058 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0746/2021.
Origem: CRMV-GO.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

Acórdão nº 059 de 27 de maio de 2021 - 1T. PA CFMV nº 0505/2021.
Origem: CRMV-RJ.
Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente da 1ª Turma

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

### RESOLUÇÃO CRCAM Nº 334, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação da função de Diretor(a) Administrativo(a) do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas - CRCAM.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o elevado número de demandas sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCAM;
CONSIDERANDO a necessidade de divisão dos trabalhos de organização e controle de processos administrativos que, atualmente, encontram-se sob responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva do Regional, bem como, o devido auxílio e promoção de estudos de racionalização e controle de desempenho organizacional;
CONSIDERANDO ser premente a implementação de adequações gerenciais na Diretoria do Regional, objetivando o melhor desenvolvimento de todas as demandas que precisam ser realizadas; resolve:
Art. 1º - Criar a função de Diretor(a) Administrativo(a) do CRCAM, segregando demandas de trabalho que eram de responsabilidade exclusiva da Diretoria Executiva do CRCAM, a exemplo das tratativas pertinentes ao corpo funcional do CRCAM; emissão e controle de atos normativos e demais documentos institucionais; controle e acompanhamento de patrimônio, de processos administrativos, dentre outras atividades de suporte à Diretoria Executiva deste Regional.
Art. 2º - Retribuir ao(à) funcionário(a) investido(a) na função de Diretor(a) Administrativo(a), gratificação, mensal, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

JOSENY GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO CRCAM Nº 333, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei 4.320/64;
CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder à ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, resolve AD-REFERENDUM:
Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas para o exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
SUPLEMENTA:

| **CONTA** | DISCRIMINAÇÃO | PROJ. | DISCRIMINAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 6.3.2.1.01.01.001 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 5007 | AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE | 220.000,00 |
| | | | TOTAL | 220.**000,00** |

Parágrafo Único - Os Recursos utilizados para a cobertura deste Crédito Adicional Especial será oriunda da anulação parcial da seguinte dotação:

ANULA:

| CONTA | DISCRIMINAÇÃO | PROJ. | DISCRIMINAÇÃO | ANULAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 6.3.2.1.03.01.003 | INSTALAÇÕES | 5007 | AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE | 220.000,00 |
| | | | TOTAL | 220.000,00 |

JOSENY GUSMÃO DA SILVA
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

### RESOLUÇÃO Nº 386, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício financeiro de 2021 do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentadas no Art 15º item VII do seu Regimento Interno; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder ajustes nas dotações orçamentárias; Considerando o Parecer nº 09/2021, favorável, da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco; Considerando a necessidade de cobertura de despesa com o projeto de construção da nova sede; resolve: Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco para o Exercício Financeiro de 2021, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na seguinte dotação: 6.3.2.1.01.01.001 - Obras e Instalações. Art. 2º Os recursos utilizados para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar serão oriundos do Superávit Financeiro do exercício anterior, cujos recursos disponíveis para abertura de créditos, foram da ordem de R$ 4.357.193,49 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos, sendo utilizado 21% deste valor, conforme especificado: 6.2.3.1.01.01.001 - Superávit Financeiro R$ 900.000,00. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

### PORTARIA CREF20/SE Nº 66, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Estabelece o percentual do reajuste salarial concedido aos empregados do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE no ano de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇAO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a pertinência em possibilitar aos empregados a manutenção do poder de compra de seus vencimentos; CONSIDERANDO os valores atualizados em decorrência da inflação; CONSIDERANDO a deliberação em reunião de diretoria sobre o reajuste salarial realizada no dia 17 de junho de 2021; resolve: Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste do salário, a todos os empregados do CREF20/SE, com base na atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos doze meses, no percentual de 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), a contar a partir de maio de 2021. Art. 2º - Estabelecer reajuste linear do ticket no percentual de, a todos os empregados do CREF20/SE, no percentual de 10% (dez por cento), aplicado a partir do mês de maio de 2021. Parágrafo único - Será descontado do salário dos empregados do CREF20/SE o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ticket. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2021.

GILSON DORIA LEITE FILHO

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

### DECISÃO COREN PB Nº 240, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R$ 286.200,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO o constante do Capítulo IV - Dos créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2021; CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 859ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 18 de junho de 2021. decidem: Art. 1º Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 286.200,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), destinados ao reforço de dotação no orçamento vigente, conforme segue: 03. 000.CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00 Despesas Correntes. 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R$ 20.000,00. 3390.00 Outras Despesas Correntes R$ 266.200,00. Total das Suplementações R$ 286.200,00. Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º desta decisão a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no valor de R$ 286.200,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00 Despesas Correntes. 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R$ 20.000,00. 3390.00 Outras Despesas Correntes R$ 266.200,00. Total das Anulações R$ 286.200,00. Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R$ 8.754.900,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Art. 4. A presente Decisão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial. Art. 5º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.

RAYRA MAXIANA BESERRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a avaliação periódica de desempenho dos agentes fiscais do Departamento de Fiscalização do CREFITO-14, e dá outras providências

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região (CREFITO-14), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e, de acordo com os Incisos III, V, e XII, do Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, bem como, o Inciso I, do Art. 46 da Resolução COFFITO-182, cumprindo deliberação ocorrida durante Reunião Ordinária do Plenário, realizada telepresencialmente no dia 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da eficiência no âmbito da Administração Pública Federal, direta ou indireta, inclusive autárquica ou fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar periodicamente, por critérios objetivos e previamente estabelecidos, as condições de aptidão, desenvolvimento funcional e a eficiência dos serviços realizados pelos servidores do Departamento de Fiscalização do CREFITO-14;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos efeitos de resultado negativo ou insatisfatório de servidores na avaliação periódica de desempenho, com a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e demais garantias constitucionais e legais; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos de avaliação periódica para fins de verificação de cumprimento do dever de eficiência do servidor público deste CREFITO-14 vinculado ao Departamento de Fiscalização da Autarquia.

Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de agente fiscal do CREFITO-14, ao entrar em exercício, ficará sujeito a avaliação periódica de desempenho, por todo o período de vínculo com esta Autarquia, através da qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para fins de averiguação de cumprimento do dever de eficiência do servidor, avaliação esta que será realizada na forma da legislação vigente e nos termos desta Resolução.

§ 1º - As avaliações de que trata esta norma não substituem outros mecanismos institucionais de gestão de desempenho profissional dos servidores do Conselho Regional, já existentes ou que venham a ser criados.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇAO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 3º. A avaliação periódica de desempenho será realizada pelo (a) Coordenador (a) do DEFIS do CREFITO-14, em conjunto com o (a) supervisor (a) do Departamento.

§ 1º. Compete ao (à) Coordenador (a) e Supervisor (a) do DEFIS zelar pela observância dos procedimentos e dos critérios de avaliação previstos nesta Resolução, incumbindo-lhe especificamente:

- realizar as avaliações de desempenho, através do preenchimento das Fichas Individuais de Avaliação Periódica de Desempenho (FIAPD), de acordo com a atuação do servidor avaliado no período de referência;

- apreciar as Fichas Individuais de Avaliação Periódica de Desempenho (FIAPD) e recursos de sua competência;

- notificar o servidor avaliado do resultado de suas avaliações, com o intuito de permitir a evolução do servidor e a melhoria quanto aos critérios avaliados como negativos ou insatisfatórios;

- notificar o servidor avaliado do julgamento dos pedidos de reconsideração ou recursos interpostos por ele;

- submeter ao Presidente do CREFITO-14, para fins de homologação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do servidor do resultado da avaliação, a referida avaliação.

§ 3º. O (A) Coordenador e Supervisor (a) do DEFIS exercerão suas atividades de avaliadores sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

CAPÍTULO III

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I Disposições Gerais

Art. 4º. Para cada agente fiscal será autuado, no momento da entrada em exercício (ou a partir da publicação desta resolução, caso inexista até o momento, para os que já ingressaram no serviço), processo administrativo, de caráter sigiloso, no qual serão incluídas as avaliações de desempenho, bem como os documentos relacionados a tal avaliação.

Art. 5º. A avaliação de desempenho do servidor terá por base o acompanhamento de suas atribuições e do desempenho de suas atividades, com avaliações periódicas mensais.

§ 1º. Nas avaliações periódicas a que se refere este artigo serão aferidas a aptidão e a capacidade do servidor para desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - Cumprimento de diretrizes emanadas diretamente da Presidência do CREFITO-14, ou da Coordenação e Supervisão do Departamento de Fiscalização - DEFIS;

II - Desempenho na realização de atividades relacionadas às atividades fins do DEFIS, como a realização de diligências para averiguação de denúncias, verificação de indícios de infração em clínicas, hospitais, consultórios, empresas, escolas e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, dentre outros de mesma natureza;

III - Capacidade de verificação da regularidade de profissionais e estabelecimentos de fisioterapia e terapia ocupacional nos atos fiscalizatórios, bem como o domínio da legislação pertinente;

IV - Cumprimento de prazos para realização das atividades e elaboração de documentos, a exemplo de relatórios de fiscalização;

V - Acompanhamento de prazos e adoção de providências internas do CREFITO-14 relativas ao trabalho de fiscalização;

VI - Atendimento a profissionais e cidadãos;

§ 2º - Na avaliação dos fatores acima, deverão ser levados em consideração, além de outros critérios inerentes ao fator, a assiduidade, produtividade, responsabilidade, capacidade de iniciativa, e aptidão para utilização das ferramentas tecnológicas necessárias para o exercício da função.

Seção II

Da Periodicidade de Avaliação

Art. 6º. A avaliação de desempenho será realizada de forma mensal, até o 10º dia do mês seguinte ao mês a que se refira, devendo ser apresentada ao servidor no prazo de 05 (cinco) dias após a sua conclusão.

§ 1º - Os resultados das avaliações de desempenho, após apresentação ao servidor, serão submetidas à homologação da Presidência do CREFITO-14, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do servidor do resultado da avaliação, ou da ciência deste do resultado do pedido de reconsideração previsto no art. 8º desta Resolução, caso interposto.

Art. 7º. O resultado de cada avaliação será a média da soma das "médias dos indicadores" obtidas pelo servidor nos fatores de desempenho que constam no Anexo I, sendo considerada satisfatória a pontuação média igual ou superior a 03 (três) pontos.

Art. 8º. Caso o servidor avaliado discorde do resultado da sua avaliação, poderá requerer, fundamentadamente, em 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da sua ciência do resultado da avaliação, a reconsideração da decisão da Coordenação e Supervisão do CREFITO-14, devendo o pleito ser respondido conjuntamente pela Coordenação e Supervisão do CREFITO-14 em até 72 (setenta e duas horas úteis).

Seção III

Dos Instrumentos Operacionais

Art. 9º. Será utilizada a Ficha Individual de Avaliação Periódica de Desempenho (FIAPD), constante do Anexo I, a qual se destina ao registro dos fatores e critérios de avaliação e de seu resultado final.

§ 1º. A Ficha Individual de Avaliação Periódica de Desempenho (FIAPD) tem como finalidade registrar a avaliação de que trata esta Resolução, especificamente no que diz respeito aos indicadores de desempenho listados no Anexo I, bem como conclusões e informações complementares sobre o desempenho do servidor avaliado, a ser preenchido pelos avaliadores.

Seção IV

Dos Avaliadores

Art. 10. Caberá ao (à) Coordenador (a) e Supervisor (a) do DEFIS, na função de avaliador do agente fiscal:

I - criar as condições de forma a facilitar a execução das atividades pelo servidor;

II - acompanhar e orientar sistematicamente o servidor, no desempenho de suas atribuições;

III - dar ciência por escrito ao servidor ao final de cada avaliação periódica;

IV - juntamente com o avaliado, identificar as causas e realizar ou propor as ações necessárias à solução dos problemas detectados no decorrer do processo de avaliação;

V - manter a Presidência do CREFITO-14 informada sobre as avaliações de desempenho sob sua responsabilidade.

Art. 11. Os avaliadores poderão juntar à FIAPD os trabalhos produzidos pelo avaliado para subsidiar ou corroborar as avaliações.

Art. 12. Homologadas as avaliações pela Presidência do CREFITO-14, esta devolverá os autos do processo administrativo aos avaliadores, para que prossigam nas seguintes avaliações, ou adotem outras medidas que entendam necessárias e oportunas.

Seção V

Da Apuração do Resultado Final

Art. 13. Homologadas as avaliações periódicas (FIAD) pelo Presidente do CREFITO-14, a Coordenação do DEFIS procederá à apuração do resultado final da avaliação (FSAD), mediante o cálculo da pontuação obtida pelo avaliado em cada etapa, sendo considerado aprovado aquele que obtiver pontuação média final igual ou superior a 03 (três).

§ 1º Será dada ciência por escrito ao servidor do resultado final da avaliação.

§ 2º No caso de o servidor se recusar a apor o ciente no formulário próprio, registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas.

Seção VI

Da Suspensão das Avaliações de Desempenho

Art. 14 - As avaliações de desempenho ficarão suspensas durante as licenças e os afastamentos legais, bem assim na hipótese de participação em curso de formação e no caso de cessão, e será retomado a partir do retorno do servidor ao exercício regular de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 15. O avaliado poderá recorrer de cada avaliação realizada, mediante pedido de reconsideração à Coordenação e Supervisão do CREFITO-14.

§ 1º. Ciente do resultado da avaliação, e caso discorde dela, o avaliado poderá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados de sua ciência daquele resultado, se auto avaliar, preenchendo um modelo da FIAPD e juntando as razões e documentos que entender necessários, que serão anexados aos autos do processo de avaliação.

§ 2º. Instruído o processo, a Coordenação e Supervisão do DEFIS poderão reconsiderar sua avaliação, mantendo-a ou alterando-a fundamentadamente, mediante o preenchimento de nova FIAPD, e encaminhará o processo à Presidência do CREFITO-14 para decisão.

§ 3º. A Presidência do Regional analisará os autos e decidirá fundamentadamente pela manutenção da decisão recorrida, ou pelo acolhimento das razões do recurso, dando ciência ao avaliado do resultado e consolidando as informações.

§ 4º. Notificado e não concordando com a decisão da Presidência do CREFITO-14, o avaliado poderá recorrer, fundamentadamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados de sua ciência daquela decisão, à Diretoria do CREFITO-14.

§ 5º. A Diretoria do CREFITO-14 analisará os autos e decidirá motivadamente, dando ciência ao avaliado, e homologando o resultado final da avaliação.

§ 6º. Homologada a avaliação pela Diretoria do CREFITO-14, os autos do processo administrativo serão encaminhados ao avaliador, para que prossiga nas seguintes avaliações, ou adote a demais providências que entender cabíveis, oportunas ou necessárias.

Art. 16. Serão indeferidos liminarmente os pedidos de reconsideração ou recursos interpostos fora do prazo.

CAPÍTULO V

Art. 17. O servidor avaliado, quando não for aprovado nas avaliações de desempenho, ou seja, quando obtiver pontuação média inferior a 03 (três) pontos, em 03 (três) avaliações periódicas de desempenho consecutivas, ou 06 (intercaladas) no período de 12 (doze) meses, poderá ser exonerado.

§ 1º. A exoneração do servidor em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho será realizada mediante processo administrativo próprio, sigiloso, sendo garantido ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O processo administrativo disciplinar terá início mediante provocação do (a) Coordenador (a) do DEFIS, através de memorando à Diretoria do CREFITO-14, expondo os fatos e as razões para o pleito de exoneração, bem como anexando os documentos necessários à demonstração dos fatos alegados.

§ 3º. A Diretoria do CREFITO-14 deliberará em reunião quanto ao juízo, fundamentado, de admissibilidade do pedido de exoneração, desde que presentes elementos suficientes que demonstrem, a seu critério, a insuficiência de avaliação do servidor.

§ 4º. Ausentes elementos suficientes à demonstração de insuficiência de avaliação ou inaptidão do servidor às funções, a Diretoria não procederá ao prosseguimento do processo administrativo, determinando, fundamentadamente, o seu arquivamento.

§ 5º. Admitido o processo administrativo pela Diretoria, será notificado o servidor representado, por memorando interno entregue pessoalmente a este, pela Diretora Secretária do Regional, para, em 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita, devendo, nesta oportunidade juntar todos os documentos que entender necessários.

§ 6º. Ao servidor será assegurado o direito de cópia integral, física ou digital, dos autos do processo administrativo.

§ 7º. A Diretoria do CREFITO-14 poderá designar audiência fechada para a oitiva do (a) Coordenador (a) e/ou do (a) Supervisor (a) do DEFIS, do servidor representado, ou de outros servidores que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos, inclusive aqueles eventualmente indicados pelo servidor em sua defesa.

§ 8º. Após a apresentação de defesa pelo servidor, ou após a realização de audiência, caso opte a Diretoria do Regional por sua realização, a Diretoria do CREFITO-14, em decisão motivada, decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, pelo acolhimento ou rejeição do pedido de exoneração do servidor formulado pela Coordenação do DEFIS.

§ 9º. Da decisão da diretoria pelo acolhimento ou rejeição do pedido de exoneração do servidor, caberá pedido de reconsideração da Coordenação do DEFIS ou do servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigido à Diretoria do CREFITO-14, apresentando as razões pelas quais entende necessária a reforma da decisão, decidindo a diretoria do Regional sobre o pedido de reconsideração em 05 (cinco) dias.

§ 10º. Em caso de acolhimento do pedido de exoneração, e ultrapassado o prazo para pedido de reconsideração, ou caso já mantida a decisão após o referido pedido, a Presidência do CREFITO-14 adotará as providências para a mesma.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Para cada servidor que já se encontre em exercício na data da publicação desta Resolução, será autuado processo administrativo, de caráter sigiloso, no qual serão incluídas as avaliações de desempenho realizadas, observando-se as seguintes regras transitórias:

- Considerando a impossibilidade de avaliação na periodicidade estabelecida nesta Resolução, quanto ao período já transcorrido, em virtude do decurso integral do tempo relativo aos meses já trabalhados, o registro de avaliação por meio da FIAPD do período já ultrapassado ou em andamento será realizado de forma consolidada, em uma única ficha, fazendo constar da mesma o período a que se refere.

- Quanto ao registro da avaliação do servidor referente a períodos já ultrapassados, tratada no inciso anterior, serão garantidos ao servidor todos os recursos tratados nesta resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO-14.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do Conselho

KALINE DE MELO ROCHA
Diretora Secretária

ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

NOME DO FISCAL:_____

DATA DA AVALIAÇÃO:_____

1. Cumpriu as diretrizes emanadas diretamente do Departamento de Fiscalização - DEFIS;

| CRITÉRIOS | AVALIAÇÃO |
|---|---|
| Adaptação ao processo dos trabalhos | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Capacidade de planejamento e criatividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Capacidade para enfrentar o inesperado | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Comprometimento com valores éticos | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Organização e responsabilidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR:_____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____.

2. Inspecionou e efetuou diligências para comprovar denúncias ou averiguar indícios de infração em clínicas, hospitais, consultórios, empresas, escolas e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, obedecidas as disposições legais. Identificando indícios de irregularidade através do acompanhamento de divulgação de serviços profissionais veiculados em jornais locais, periódicos, folders, cartazes, internet ou em outros meios de comunicação e realizar visitas para averiguação;

| CRITÉRIOS | AVALIAÇÃO |
|---|---|
| Adaptação ao processo dos trabalhos | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Capacidade de planejamento e criatividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Capacidade para enfrentar o inesperado | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Comprometimento com valores éticos | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Organização e responsabilidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR:_____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____.

3. Verificação durante fiscalização de (a):

- Responsabilidade técnica e a execução dos serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, mantidos ou prestados por empresas ou instituições de direito público e/ou privado, estão a cargo de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional regularmente inscrito no CREFITO.

- Situação profissional dos fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais contratados por instituições ou empresas que mantenham ou prestem serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional.

- Regularidade das empresas que possuam atividades ligadas aos serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional.

| CRITÉRIOS | AVALIAÇÃO |
|---|---|
| Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertiidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Capacidade para enfrentar o inesperado | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Comprometimento com valores éticos | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Iniciativa | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Organização e responsabilidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente

MÉDIA DO INDICADOR:_____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____.

4. Encaminhou, periodicamente, ao DEFIS relatório de suas atividades, acompanhado dos termos de Visita e Autos de Infração lavrados. Colaborando com o DEFIS no esclarecimento de questões de exercício profissional e cumprindo cronograma de fiscalização elaborado pelo Departamento de Fiscalização.

| CRITÉRIOS | AVALIAÇÃO |
|---|---|
| Adaptação ao processo dos trabalhos | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Pontualidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Capacidade de planejamento e criatividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Organização e responsabilidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente
MÉDIA DO INDICADOR:_____
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____.

5. Acompanhou os prazos dados nos autos da infração e repassou ao Departamento de Fiscalização para que sejam tomadas as providências cabíveis. Preparou relatórios de fiscalização a serem encaminhados para Assessoria Jurídica, Diretoria ou outros órgãos reguladores. Encaminhou processos para a Assessoria Jurídica após decisão do DEFIS. Além de alimentar o sistema com os dados do processo fiscalizatório;

| CRITÉRIOS | AVALIAÇÃO |
|---|---|
| Assertividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Pontualidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Iniciativa | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Organização e responsabilidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente
MÉDIA DO INDICADOR:_____
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____.

6. Atendeu e orientou o profissional no que se refere a dúvidas e esclarecimentos quanto à legislação. Organizou, arquivou e manteve sob o controle todo o material referente à fiscalização. Permaneceu em atividades internas no Conselho, quando necessário.

| CRITÉRIOS | AVALIAÇÃO |
|---|---|
| Bom nível intelectual (normativas legais e meios tecnológicos) e assertividade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Bom relacionamento interpessoal | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Comprometimento com valores éticos | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Comunicação interpessoal clara e objetiva | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Iniciativa | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |
| Organização e responsabilidade | ( )0 ( )1 ( )2 ( )3 ( )4 ( )5 |

0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente
MÉDIA DO INDICADOR:_____
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: _____.
MÉDIA FINAL:_____ (0- insatisfatório / 1- ruim / 2-regular/ 3- bom/ 4- muito bom/ 5- excelente)

_____
Carlos Antonio da Luz Filho
Coordenador do DEFIS do CREFITO-14

_____
Grazielle D' Assunção Alapenha Ribeiro
Supervisora do DEFIS do CREFITO-14

_____
Agente Fiscal Avaliado

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO CREMESP Nº 348, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a tramitação, as diretrizes, os protocolos e os instrumentos de apuração de denúncias envolvendo condutas violadoras da dignidade sexual e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificada pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e consubstanciado nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 12.514, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO a relevância pública das ações e serviços de saúde, a atrair a imposição constitucional da fiscalização da respectiva execução pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa outorgado ao Sistema dos Conselhos de Medicina pela Lei 3.268/57, necessário para a realização da sua missão pública;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada aos Conselhos Regionais de Medicina pelo art. 1º da Lei 3.268/57;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo de fiscalizar o exercício da profissão de médico, conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem, e promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam, a teor das alíneas "c", "d" e "h" do art. 15 da Lei 3.268/57;

CONSIDERANDO a obrigação de aprimorar os mecanismos institucionais de fiscalização da medicina, apuração de denúncias e condução de sindicâncias e processos ético-profissionais, imposta pelo princípio da eficiência administrativa inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de rigorosa investigação de denúncias trazidas ao conhecimento do CREMESP, respeitando-se a presunção de inocência, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a paridade de armas;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reprimir práticas lesivas à dignidade sexual; e

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 10 de junho de 2021, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A presente resolução se aplica às sindicâncias, processos ético-profissionais, procedimentos administrativos e demais expedientes administrativos instaurados para apurar denúncias de condutas violadoras da dignidade sexual imputadas, em tese, a médicos registrados nos assentamentos do CREMESP.

Art. 2º. As sindicâncias e os processos ético-profissionais submetidos à disciplina desta resolução terão prioridade na tramitação interna.

§ 1º. A Seção de Sindicâncias e a Seção de Processos Ético-Profissionais deverão providenciar a colocação de etiqueta padronizada rosa nos expedientes que envolvam denúncias de violação da dignidade sexual.

§ 2º. O Corregedor e o Vice-Corregedor baixarão circulares para instituir normas internas que assegurem a celeridade na tramitação dos expedientes referenciados no art. 1º.

Art. 3º. O Vice-Corregedor e o Corregedor, com o aval da Presidência, poderão criar Câmaras de Sindicância e de Julgamento específicas para avaliar os expedientes referidos no art. 1º.

Capítulo II

Da Sindicância Ético-profissional

Art. 4º. Instaurada a Sindicância Ético-Profissional envolvendo denúncia de conduta atentatória à dignidade sexual, a Seção de Sindicâncias deverá:

I - Anexar, em arquivo lacrado e apartado dos autos da Sindicância, a folha de antecedentes éticos do médico reclamado;

II - Oficiar outros Conselhos Regionais de Medicina nos quais o médico reclamado tenha mantido registro profissional, solicitando informações acerca de eventuais sindicâncias e/ou processos ético-profissionais instaurados em seu desfavor; e

III - Solicitar ao reclamante, ou seu representante legal, autorização para o compartilhamento dos elementos de informação coligidos aos autos com outros expedientes que eventualmente estejam em curso.

Art. 5º. O Conselheiro ou Delegado Sindicante poderá solicitar que a notificação do médico reclamado seja feita por meio de funcionário do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 37, inciso II, e 41 do Código de Processo Ético-Profissional (Res. CFM nº 2.145/16).

Art. 6º. Por ocasião da avaliação do relatório conclusivo, a Câmara Sindicante deverá, fundamentadamente, avaliar a necessidade da promoção da interdição cautelar.

Art. 7º. Caso surja fato ou prova nova, poderá ser desarquivada a sindicância ética previamente arquivada com base na inexistência de indícios de infração ao Código de Ética Médica (art. 17, inc. IV, do CPEP).

Parágrafo único. No caso do "caput", o Conselheiro Instrutor ou o Vice-Corregedor deverá, fundamentadamente, promover o desarquivamento, submetendo a decisão à Plenária para homologação.

Capítulo III

Do Processo Ético-Profissional

Art. 8º. Convolada a Sindicância em Processo Ético-Profissional, a alegada vítima da conduta violadora da dignidade sexual deverá ser notificada para manifestar o seu interesse em integrar o polo ativo, quando conhecido o seu paradeiro, informando-a do direito a ter preservada a sua identidade.

Art. 9º. O denunciado será citado para apresentar a sua defesa prévia e arrolar testemunhas, na forma e no prazo estabelecido no Código de Processo Ético-Profissional.

§ 1º. No mandado de citação do denunciado deverá constar:

I - A possibilidade de consulta presencial dos autos que tramitarem em meio físico e extração de cópias mediante o recolhimento dos emolumentos devidos, indicando o endereço em que localizados;

II - A necessidade de justificar a pertinência da produção das provas requeridas, sob pena de indeferimento; e

III - A advertência de que:

a) A ausência de oferecimento de defesa prévia ensejará a imediata decretação da revelia, com a nomeação de defensor dativo, nos termos do Código de Processo Ético-Profissional; e

b) As testemunhas de caráter deverão preferencialmente prestar declarações por escrito.

§ 2º. O requerimento de envio de cópias ao CREMESP não suspenderá, nem interromperá a fluência do prazo para a apresentação da defesa prévia, o qual somente será restituído ao denunciado mediante a apresentação de justificativa válida.

§ 3º. Caso o denunciado constitua advogado, mas deixe de apresentar defesa prévia no prazo devido, não será decretada a revelia, interpretando-se a omissão como escolha da defesa, procedendo-se à declaração da preclusão temporal dessa faculdade processual.

Art. 10. Na condução dos Processos Ético-Profissionais o Conselheiro Instrutor deverá, preferencialmente, proferir despachos com providências sucessivas a serem adotadas, podendo os servidores da Seção de Processos Ético-Profissionais lhes dar automática execução.

Art. 11. Estando as partes ou seus procuradores presentes à última audiência, elas poderão ser intimadas para apresentação das alegações finais escritas, as quais poderão ser apresentadas oralmente e reduzidas a termo na própria audiência, a critério do Conselheiro Instrutor.

Art. 12. O não comparecimento injustificado do denunciado à audiência de instrução ensejará, a critério do Conselheiro Instrutor, a preclusão da faculdade processual.

Art. 13. As partes serão intimadas do acórdão lavrado pela Câmara Julgadora por servidor do Conselho Regional de Medicina, quando possível, na forma do art. 37, inc. II, do CPEP.

Art. 14. Havendo condenação pela Câmara Julgadora do Tribunal Regional de Ética Médica, com aplicação da pena de cassação do exercício profissional (art. 22, alínea "e", da Lei 3.268/57), os autos serão imediatamente remetidos ao Pleno para julgamento, que se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da conclusão das diligências relacionadas à interposição de recurso voluntário.

Parágrafo único. O prazo referido no "caput" pode ser ampliado quando justificado.

Art. 15. Após a realização do pleno, se confirmada a pena de cassação os autos deverão ser enviados ao CFM no primeiro dia útil após o término do prazo recursal.

Art. 16. Certificado o trânsito em julgado do acórdão condenatório, a Seção de Processos Ético-Profissionais do Conselho Regional de Medicina expedirá ofício ao Ministério Público e/ou à Autoridade Policial, para a adoção das providências cabíveis.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 17. A presente resolução não afasta a aplicação integral do Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se imediatamente aos expedientes administrativos em curso, sem prejuízo da validade dos atos processuais já praticados.

Aprovada na 182ª Reunião de Diretoria de 06/05/2021.

Homologada na 5.027ª Sessão Plenária realizada em 10/06/2021.

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho
Membro da Comissão Permanente de
Enfrentamento ao Assédio

FLAVIA AMADO BASSANEZI
Conselheira Coordenadora das Delegacias
Membro da Comissão Permanente de
Enfrentamento ao Assédio